Processo Nº: 5371801-56.2025.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 25ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 14/05/2025 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 51.815.902,93

2. Partes Processos:

Polo Ativo
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME

Polo Passivo
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

02/10/2025

Número: **0803067-95.2024.8.14.0045**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção**
Última distribuição : **08/05/2024**
Valor da causa: **R$ 1.913.322,90**
Assuntos: **Rescisão / Resolução**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ROQUE MARCIO VEVIURKA (AUTOR)	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES (ADVOGADO) GIOVANNA MATOS DA COSTA (ADVOGADO) KALLYD DA SILVA MARTINS (ADVOGADO) FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA (ADVOGADO) ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA (ADVOGADO)
JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR (REU)	ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO)
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI (REU)	PAULLA ANDREIA COUTO COSTA (ADVOGADO) WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
115001411	08/05/2024 13:11	6 - Notificação Extrajudicial - Roque Marcio Veviurka - Rescisão e multa por infração contratual - 2	Documento de Comprovação

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: notificacaoextrajudicial.roquemarcioveviurkarescisaoemultaporinfracaocontratual.pdf - Pag.2/8

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INFRAÇÃO CONTRATUAL – RESCISÃO IMEDIATA

REF. - CONTRATO DE PARCERIA RURAL MISTA

De uma lado, por seus advogados signatários (ut instrumento de mandato) com sede no endereço em timbre, onde recebem intimações, comparece neste ato, o Sr**. ROQUE MÁRCIO VEVIURKA**, brasileiro, casado, agropecuarista e empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº**.** 724.173.239-15, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, n**.** 7050, Sala 2, Centro, em Guarapuava **–** PR CEP 85010-000, doravante denominado **NOTIFICANTE**;

E, de outro lado, como **NOTIFICADOS**, **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF nº 943.487.661-34, RG nº 3865198 DGPC-GO, telefone celular/whatsApp n**. +55 94 8422-5513** com endereço na Avenida Brasil, Quadra 38, Lote 60, Jardim dos Ipês 1 **-** CEP 77820-072, na Cidade e Comarca de Araguaína **–** TO e **JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR**, brasileiro, médico e produtor rural, casado, portador da carteira de identidade nº**.** 4109927 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº**.** 876.725.451-91, telefone celular/whatsApp n**. +55 62 9217-6446** residente e domiciliado na Rua 12, número 55, Apartamento 400, Edifício Solar Itaja, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.140-040**.**

O **NOTIFICANTE** é proprietário dos imóveis rurais situados em Floresta do Araguaia/PA, objeto das matrículas imobiliárias abaixo identificadas que, juntas, somam área total de 1.920,73 73 (mil novecentos e vinte hectares e setenta e

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 17:46:34
Número do documento: 24050813060176700000107836688
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813060176700000107836688
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:57
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109087665432563873771941775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

Processo: 5371301-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: notificacaoextrajudicial.roquemarcioveviurkarescisaoemultaporinfracaocontratual.pdf - Pag.3/8

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

três centiares), a saber: Fazenda Colorado e Juliana – área de 548,16 há – matrículas 28.650 e 28.663; Fazenda Bianca – área de 974,58 há – matrícula n. 28.651; e, Fazenda Bárbara – área de 397,99 há – matrícula 28.652.

A área acima identificada é objeto do contrato de arrendamento rural firmado em data de 19 de maio de 2021 e vigência até o ano de 2031, em que figuram como parceiros arrendatários os ora NOTIFICADOS, senhores Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffono e seu sócio, Sr. José Osório Duarte Junior.

Ocorre, todavia, que as cláusulas contratuais do pacto em questão, **como recentemente chegou ao conhecimento do ora NOTIFICANTE,** vêm sendo desrespeitadas ante a realização de subarrendamento pelos Arrendatários **NOTIFICADOS** (doc. anexo), fato que enseja a imediata rescisão daquele instrumento com a incidência das penalidades estabelecidas naquele instrumento, a teor do que dispõe a abaixo colacionada Cláusula Oitava:

> CLÁUSULA OITAVA
> A parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato pagará à outra a multa irredutível e não compensatória equivalente à 10 % (dez por cento) das sacas de soja vincendos do presente contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, do ressarcimento perdas e danos e perdimento dos valores até então quitados, não sendo devida qualquer restituição.

Conforme estabelecido no citado contrato, **há expressa vedação de subarrendamento, cessão ou qualquer forma de transferência dos direitos e obrigações** decorrentes daquela contratação sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte:

> PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado, a qualquer título, a transferência ou cessão, parcial ou total, do presente contrato, salvo expressa anuência do **PARCEIRO OUTORGANTE**.

Nesse sentido, tendo sido constatado o arrendamento de pasto - aproximadamente 397,99 há – Fazenda Bárbara - para a pessoa de **Clodoaldo Martins Cardoso –** CPF 006.176.891-05, ocorrido em 26/07/2023 pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem qualquer autorização prévia por parte do **NOTIFICANTE**, há inafastável violação direta do contido no Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª do contrato mencionado.

RUA DAS CAMÉLIAS, N. 13 I TRIANON I CEP 85.012.100 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE/FAX (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP 82.210-630 I
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE/FAX (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 17:46:34
Número do documento: 24050813060176700000107836688
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813060176700000107836688
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:57
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109087665432563873771941775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371301-56.2025.8.09.0051
Movimentação 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: notificacaoextrajudicial.roquemarcioveviurkarescisaoemultaporinfracaocontratual.pdf - Pag.4/8

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Diante da inafastável violação, a presente notificação tem por objetivo constituir os **NOTIFICADOS** em mora, comunicando a imediata rescisão do contrato de parceria rural mista **por justa causa**, com base na infração contratual mencionada.

Ademais, diante da infração ora denunciada, ficam os **NOTIFICADOS** obrigados ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total das sacas de soja devidas até final da prevista vigência.

Portanto, é a presente para, além de denunciar a imediata rescisão daquele pacto e constituí-los mora, conceder aos **NOTIFICADOS** o prazo de **24 horas** contados do recebimento deste expediente para a imediata paralisação da exploração total de todas as áreas objeto do contato com a consequente desocupação e entrega do bem imóvel rural em questão, livre de quaisquer ocupantes, subarrendatários ou culturas não autorizadas, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis para a efetivação de seus termos.

A presente notificação representa a salvaguarda dos legítimos direitos do **NOTIFICANTE** e caso não atendida no prazo declinado ensejará o ajuizamento das medidas judiciais inerentes , sem prejuízo da exigência das perdas e danos decorrentes, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Sem mais, firma a presente colocando-se à disposição para outros e eventuais esclarecimentos.

Att.,

Guarapuava, 29 de abril de 2024

FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA

Assinado digitalmente por FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA
NIS (CNIS, CI=PCP+Brasil, OU=AC OAB, OU=81047508000147, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Guarapuava/PY
Data: 2024.04.29 16:02:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ROQUE MARCIO VEVIURKA

Fabiana Andrea F L Pereira

OAB/PR 43.141

RUA DAS CAMÉLIAS, N. 13 I TRIANON I CEP 85.012.100 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE/FAX (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP 82.210-630 I
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE/FAX (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 17:46:34
Número do documento: 24050813060176700000107836688
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813060176700000107836688
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:57
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109087665432563873771941775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: notificacaoextrajudicial.roquemarcioveviurkarescisaoemultaporinfracaocontratual.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ROQUE MÁRCIO VEVIURKA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 724.173.239-15, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, 7050 - Centro, na cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.010-000.

OUTORGADOS: FABIANA ANDRÉA FERNANDES LIMA PEREIRA, brasileira, advogada inscrita perante a OAB/PR sob nº **43.141, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA**, brasileiro, advogado inscrito perante a OAB/PR sob nº 29.326, integrantes do escritório **PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** sociedade profissional inscrita perante a OAB/PR sob o nº 2.845 e CNPJ/MF sob o nº 12.203.354/0001-12, matriz localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 2326 – 9º Andar – Salas 901/903, Bairro Centro, na Cidade de Guarapuava PR, fone (42) 3627-4660 .

PODERES: amplos e gerais para o foro judicial et extra – inclusive aqueles constantes da cláusula *ad judicia et extra*, conforme artigo 105 da Lei n. 13.105/2015 - revogando-se eventuais outros mandatos constantes nos processos em que este expediente venha a ser encartado, **especialmente para defender os interesses do outorgante em face de Rafhael de Lima Tovar Guimarães Giffoni e José Osório Duarte Junior, referente ao contrato de parceria rural mista**, autorizando-se, de forma especial, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas e autarquias, apresentar as petições e requerimentos necessários, ajuizar demandas e/ou promover a defesa cabível sempre que necessário, seja o outorgante autor e/ou réu, valendo-se do recursos e todos os demais meios legais aptos à discussão, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, substabelecer com ou sem reserva de poderes, interpor recursos, retirar e requerer levantamento de alvará, físico ou transferência em seu próprio nome ou do escritório do qual os outorgados fazem parte, dar e receber quitação, assinar carta de preposição e declaração de hipossuficiência econômica, vedando-se, contudo, o recebimento de citação e intimações pessoais, enfim, adotar todo e qualquer ato necessário à representatividade da Outorgante por meio das condutas necessárias ao bom e fiel cumprimento deste mandato, acompanhando até seus ulteriores fins, restando assegurada, por fim a remuneração estabelecida em contrato de honorários e, na sua falta, aquela prevista na Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil vigente à época da outorga do presente instrumento.

Guarapuava, 29 de abril de 2024.

ROQUE MÁRCIO VEVIURKA

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP 82.210-630 I
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 17:46:34
Número do documento: 24050813060176700000107836688
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813060176700000107836688
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:57
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109087665432563873771941775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: notificacaoextrajudicial.roquemarcioveviurkarescisaoemultaporinfracaocontratual.pdf - Pag.6/8

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PASTO

ARRENDADOR: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI Empresário e Produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 943.487.661-34, com domicílio na Fazenda Juliana ZONA RURAL G1 FLORESTA B, LTO RAIZAL, LOTES 419 E 429, SN ZONA RURAL ENTRE FAZ. BARBARA E BIANCA, no Município de Floresta do Araguaia/PÁ

ARRENDATÁRIO: CLODOALDO MARTINS CARDOSO, Engenheiro Agrônomo, inscrição no CPF sob o n° 006.176.891-05, com domicílio na Fazenda Renascer RODOVIA PÁ 449, KM 12 A DIREITA, sentido a Floresta do Araguaia/Conceição do Araguaia

Pelo presente instrumento os signatários acima concordam entre si a estipulação de contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. O ARRENDADOR, responsável do imóvel rural denominado *(fazenda Bárbara),* localizado no município de Floresta do Araguaia, inscrito no CCIR sob nº 049.018.049.123-3 por este particular instrumento, arrenda ao ARRENDATÁRIO o referido imóvel.

2. Constitui objeto do presente contrato uma porção de terra com uma área de aproximadamente 397,99 há do imóvel descrito na cláusula primeira, que serão utilizados pelo ARRENDATÁRIO no que poderá RECRIAR até *800 cabeças de gado*.

3. O prazo do presente contrato de ARRENDAMENTO de pasto é de 2 meses sendo o início a partir da data da assinatura do presente contrato 26/07/2023 e seu término em 26/09/2023 com data LIMITE para retirada do gado dia 30/09/2023, ocasião em que o ARRENDATÁRIO se compromete a restituir o pasto ao ARRENDADOR, independentemente de quaisquer condições climaticas, avisos ou notificações.

4. O valor do arrendamento ajustado entre as partes é de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) a ser pago no ato da assinatura desse contrato.

4.1 O pagamento do arrendamento será feito na conta do ARRENDADOR, haverá, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do arrendamento, mais correção monetária e juros de mora quando houver atraso.

5. O imóvel ora arrendado destina-se exclusivamente à criação de animais (pastagem), não podendo de forma alguma o ARRENDATÁRIO alterar a destinação do presente contrato.

6. O ARRENDATÁRIO percorreu a área objeto do presente contrato e a reconheceu em condições aptas para engorda, da área alugada.

7. A conservação do pasto correrá por conta do ARRENDATÁRIO, assim como outras despesas que se fizerem necessárias; zelo, manutenção e rodeio do gado, como os

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 17:46:34
Número do documento: 24050813060176700000107836688
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813060176700000107836688
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:57
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109087665432563873771941775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

medicamentos, vacinas e tudo o que implique no tratamento do gado, desobrigando desta forma o ARRENDADOR de qualquer despesa.

8. Dos trabalhos de terceiros executados no arrendamento, caberá toda responsabilidade ao ARRENDATÁRIO, não tendo o ARRENDADOR ou mesmo a propriedade, que responder por eventuais direitos reclamados, quer trabalhistas, acidentais ou de qualquer outro.

9. O ARRENDADOR não se responsabiliza por eventuais prejuízos ocasionados por animais soltos, perdas ou extravio de reses.

10. Caso o presente contrato não seja prorrogado, o ARRENDATÁRIO se obriga a desocupar a área arrendada dentro do prazo estabelecido, incorrendo em uma multa de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por dia de atraso na retirada do gado, sem direito de retenção do imóvel por qualquer benfeitoria que por ventura haja realizado.

11. As partes elegem o foro da Comarca em Conceição dó Araguaia, para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ARRENDADOR e ARRENDATÁRIO de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em ..... vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Local e data: Floresta do Araguaia

25 de julho de 2023

ARRENDADOR

ARRENDATÁRIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:57
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109087665432563873771941775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: notificacaoextrajudicial.roquemarcioveviurkarescisaoemultaporinfracaocontratual.pdf - Pag.8/8

11. O ARRENDATÁRIO se obriga a conservar os recursos naturais existentes no imóvel. Devolvido o imóvel o arrendatário deverá fazê-lo de forma livre e desimpedido de pessoas e outros.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:57
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109087665432563873771941775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: notificacaoextrajudicialroquemarcioveviurkafaltadepagamentorescisaoemultaporinfracaocontratual020524assinada.pdf - Pag.1/5

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INFRAÇÃO CONTRATUAL – RESCISÃO IMEDIATA –

AUSÊNCIA DE PAGAMENTO

REF. - CONTRATO DE PARCERIA RURAL MISTA - INADIMPLEMENTO

De um lado, por seus advogados signatários (ut instrumento de mandato) com sede no endereço em timbre, onde recebem intimações, comparece neste ato, o Sr. **ROQUE MÁRCIO VEVIURKA**, brasileiro, casado, agropecuarista e empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 724.173.239-15, com endereço comercial na Rua XV de Novembro, n. 7050, Sala 2, Centro, em Guarapuava – PR CEP 85010-000, doravante denominado **NOTIFICANTE**;

E, de outro lado, como **NOTIFICADOS**, **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI**, brasileiro, divorciado, produtor rural, portador do CPF nº 943.487.661-34, RG nº 3865198 DGPC-GO, telefone celular/whatsApp n. **+55 94 8422-5513** com endereço na Avenida Brasil, Quadra 38, Lote 60, Jardim dos Ipês 1 - CEP 77820-072, na Cidade e Comarca de Araguaína – TO e **JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR**, brasileiro, médico e produtor rural, casado, portador da carteira de identidade nº. 4109927 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 876.725.451-91, telefone celular/whatsApp n. **+55 62 9217-6446** residente e domiciliado na Rua 12, número 55, Apartamento 400, Edifício Solar Itaja, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.140-040.

O **NOTIFICANTE** é proprietário dos imóveis rurais situados em Floresta do Araguaia/PA, objeto das matrículas imobiliárias abaixo identificadas que, juntas, somam área total de 1.920,73 73 (mil novecentos e vinte hectares e setenta e três centiares), a saber: Fazenda Colorado e Juliana – área de 548,16 há – matrículas 28.650 e 28.663; Fazenda Bianca – área de 974,58 há – matrícula n. 28.651; e, Fazenda Bárbara – área de 397,99 há – matrícula 28.652.

A área acima identificada é objeto do contrato de rural firmado em data de 19 de maio de 2021 e vigência até o ano de 2031, em que figuram os ora NOTIFICADOS, senhores Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffono e seu sócio, Sr. José Osório Duarte Junior.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109287615432563873771941779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: notificacaoextrajudicialroquemarcioveviurkafaltadepagamentorescisaoemultaporinfracaocontratual020524assinada.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Ocorre, todavia, que, para além da infração contatual inerente ao subarrendamento que recentemente chegou ao conhecimento do ora NOTIFICANTE – objeto da notificação formalizada e recebida pela via do WhatsApp - os **NOTIFICADOS** deixaram de promover, a tempo e modo, o devido pagamento em favor do credor NOTIFICANTE, pagamento esse que se refere ao vencimento ocorrido em 30/04/2024, data essa em que deveria lhe ser entre o montante equivalente a 8.216 sacas de soja, nos termos do que pactuado:

CLÁUSULA QUARTA

a. O percentual correspondente ao **PARCEIRO OUTORGANTE** será de **6% (seis por cento)** da produção agropecuária aferida na fazenda. Considerando que toda gestão e decisões será dos **PARCEIROS OUTORGADOS**, este garante que o **PARCEIRO OUTORGANTE** receberá as quantidades abaixo, em Sacas de Soja de 60 kg, mesmo que os 6% não atinjam esses valores:

6.500 Sacas de Soja referente SAFRA 2020/21 já recebidos e quitados;
7.600 Sacas de Soja referente SAFRA 2021/22 até o dia 30/04/22;
7.600 Sacas de Soja referente SAFRA 2022/23 até o dia 30/04/23;
7.600 Sacas de Soja referente SAFRA 2023/24 até o dia 30/04/24;
7.600 Sacas de Soja referente SAFRA 2024/25 até o dia 30/04/25;
9.500 Sacas de Soja referente SAFRA 2025/26 até o dia 30/04/26;
10.000 Sacas de Soja referente SAFRA 2026/27 até o dia 30/04/27;
10.000 Sacas de Soja referente SAFRA 2027/28 até o dia 30/04/28;
10.000 Sacas de Soja referente SAFRA 2028/29 até o dia 30/04/29;
10.000 Sacas de Soja referente SAFRA 2029/30 até o dia 30/04/30;
Na SAFRA 2030/31 não haverá pagamento.

b. Os **PARCEIROS OUTORGADOS**, também restituirão ao **PARCEIRO OUTORGANTE** a quantidade de 3.080 sacas de soja referente aos equipamentos negociados, os quais passam a ser propriedade dos **PARCEIROS OUTORGADOS**, da seguinte forma:

616 Sacas de Soja referente SAFRA 2020/21 já recebidos e quitados;
616 Sacas de Soja referente SAFRA 2021/22 até o dia 30/04/22;
616 Sacas de Soja referente SAFRA 2022/23 até o dia 30/04/23;
616 Sacas de Soja referente SAFRA 2023/24 até o dia 30/04/24;
616 Sacas de Soja referente SAFRA 2024/25 até o dia 30/04/25;

Não é admitida a entrega de soja "intacta". Caso seja entregue soja que necessite do pagamento de royalties, esses custos serão por conta dos **PARCEIROS OUTORGADOS**, sem nenhum prejuízo ao **PARCEIRO OUTORGANTE**. As sacas de soja deverão ser entregues limpas e secas em armazém a escolha do **PARCEIRO OUTORGANTE** em distância não superior a 150 quilômetros de Floresta do Araguaia/PA.

O inadimplemento, à todo obviedade, enseja a imediata rescisão daquele instrumento com a incidência das penalidades estabelecidas naquele instrumento, a teor do que dispõe a abaixo colacionada Cláusula Oitava:

CLÁUSULA OITAVA

A parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato pagará à outra a multa irredutível e não compensatória equivalente à 10 % (dez por cento) das sacas de soja vincendos do presente contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, do ressarcimento perdas e danos e perdimento dos valores até então quitados, não sendo devida qualquer restituição.

Diante da inafastável violação – a mais séria dentre outras violações contratuais - a presente notificação tem por objetivo constituir os **NOTIFICADOS** em mora, comunicando a imediata rescisão do contrato **por justa causa**, com base na infração contratual mencionada.

RUA DAS CAMÉLIAS, N. 13 I TRIANON I CEP 85.012.100 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE/FAX (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP 82.210-630 I
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE/FAX (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109287615432563873771941779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Ademais, diante da infração ora denunciada, ficam os **NOTIFICADOS** obrigados ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o total das sacas de soja devidas até final da prevista vigência, sem prejuízo da apuração das perdas e danos decorrentes, em especial a penalidade contratual a ser suportada pelo **NOTIFICANTE** junto à Folador Agrocomercial Ltda, como é de conhecimento prévio dos NOTIFICADOS.

Portanto, é a presente para, além de denunciar a imediata rescisão daquele pacto e constituí-los mora, conceder aos **NOTIFICADOS** o prazo de **24 horas** contados do recebimento deste expediente para, CONSIDERANDO A COMPLETA AUSENCIA DE PAGAMENTO, que suspendam imediatamente exploração total de todas as áreas objeto do contato com a consequente desocupação e entrega do bem imóvel rural em questão (todas as matrículas), livre de quaisquer ocupantes, subarrendatários ou culturas não autorizadas, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis para a efetivação de seus termos.

A presente notificação representa a salvaguarda dos legítimos direitos do **NOTIFICANTE** e caso não atendida no prazo declinado ensejará o ajuizamento das medidas judiciais inerentes, sem prejuízo da exigência das perdas e danos decorrentes, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Sem mais, firma a presente colocando-se à disposição para outros e eventuais esclarecimentos.

Guarapuava, 02 de maio de 2024

FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA

Assinado digitalmente por FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU="10475080001147, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Guarapuava/Pr
Data: 2024.04.29 18:02:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ROQUE MARCIO VEVIURKA

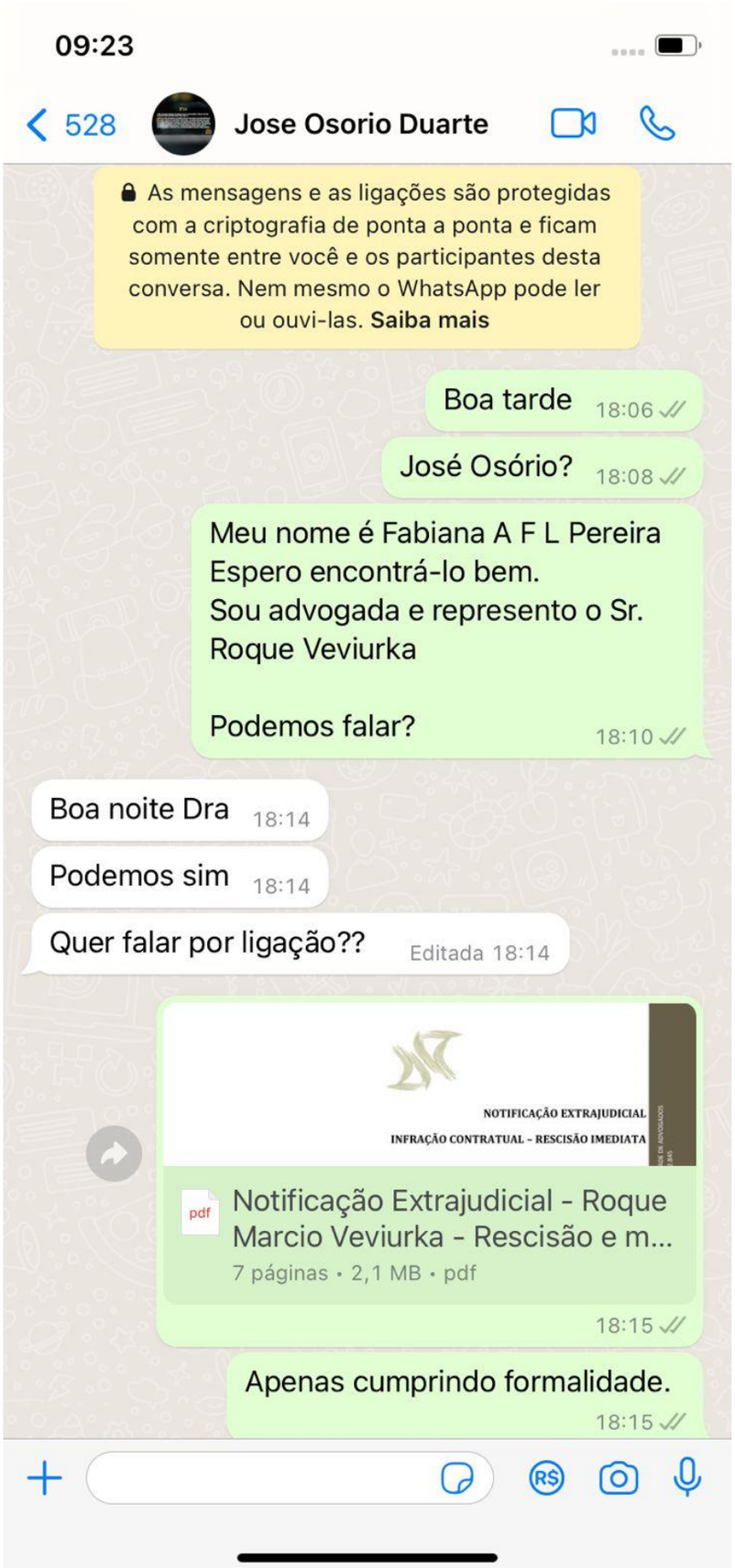
Fabiana Andrea F L Pereira

OAB/PR 43.141

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109287615432563873771941779, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

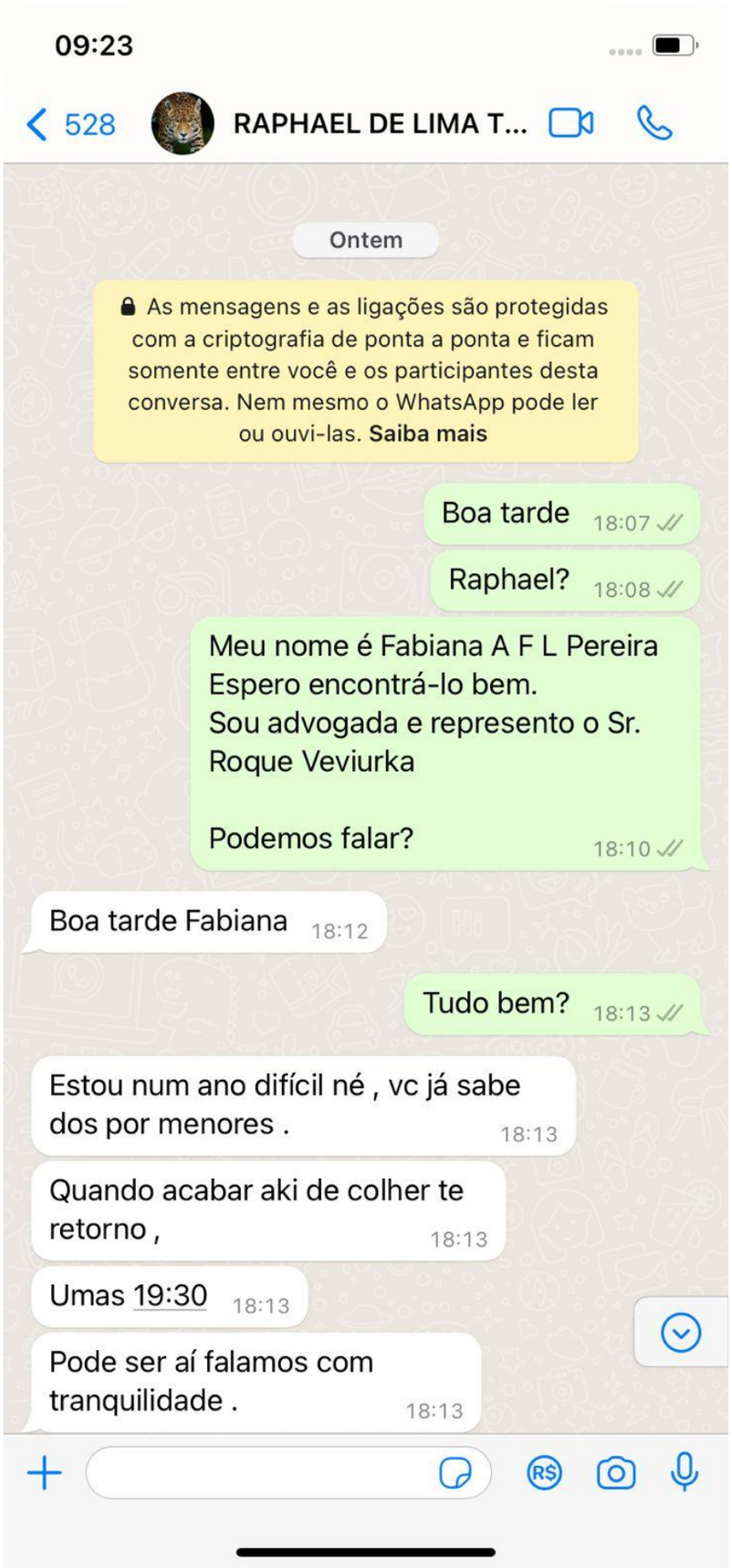


Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

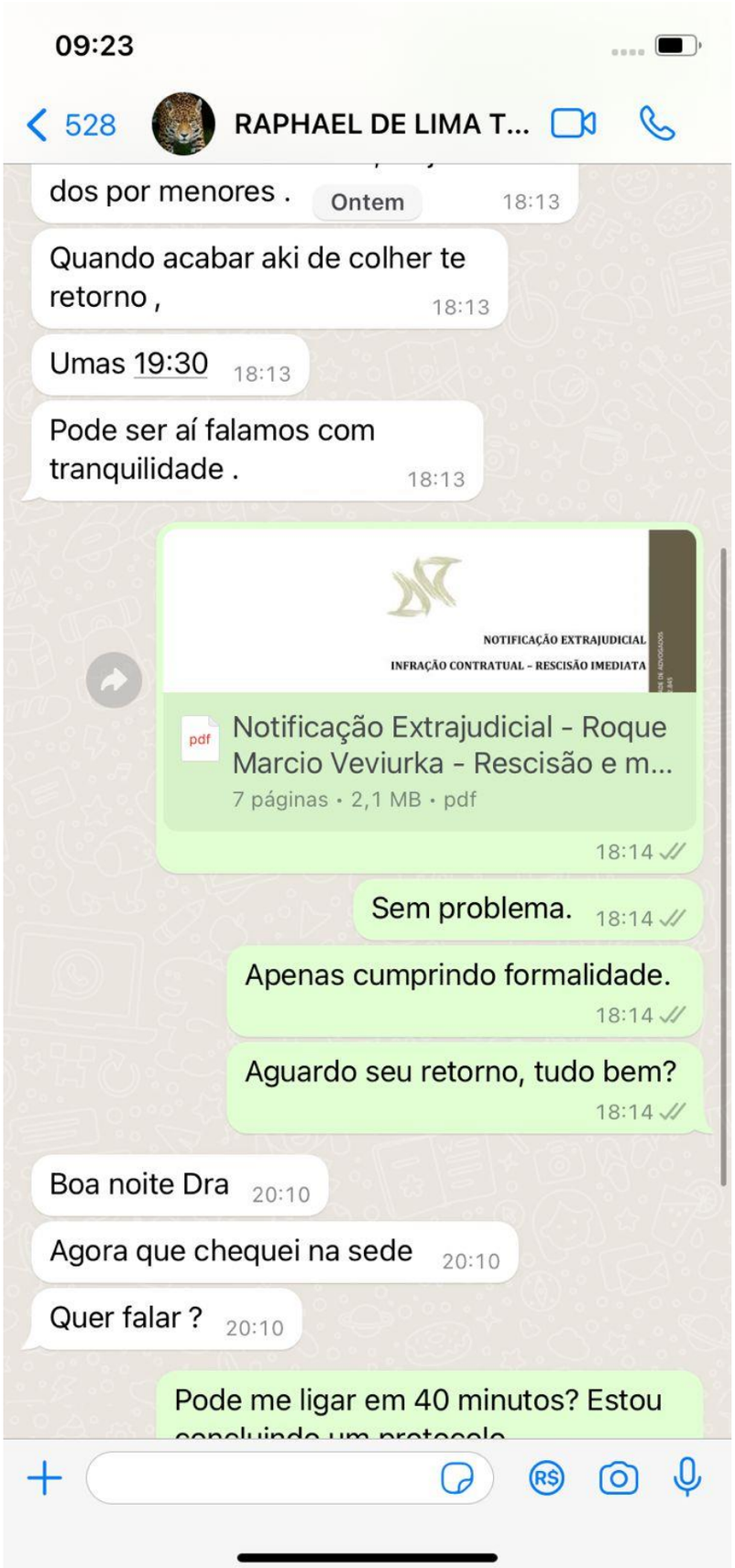


Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

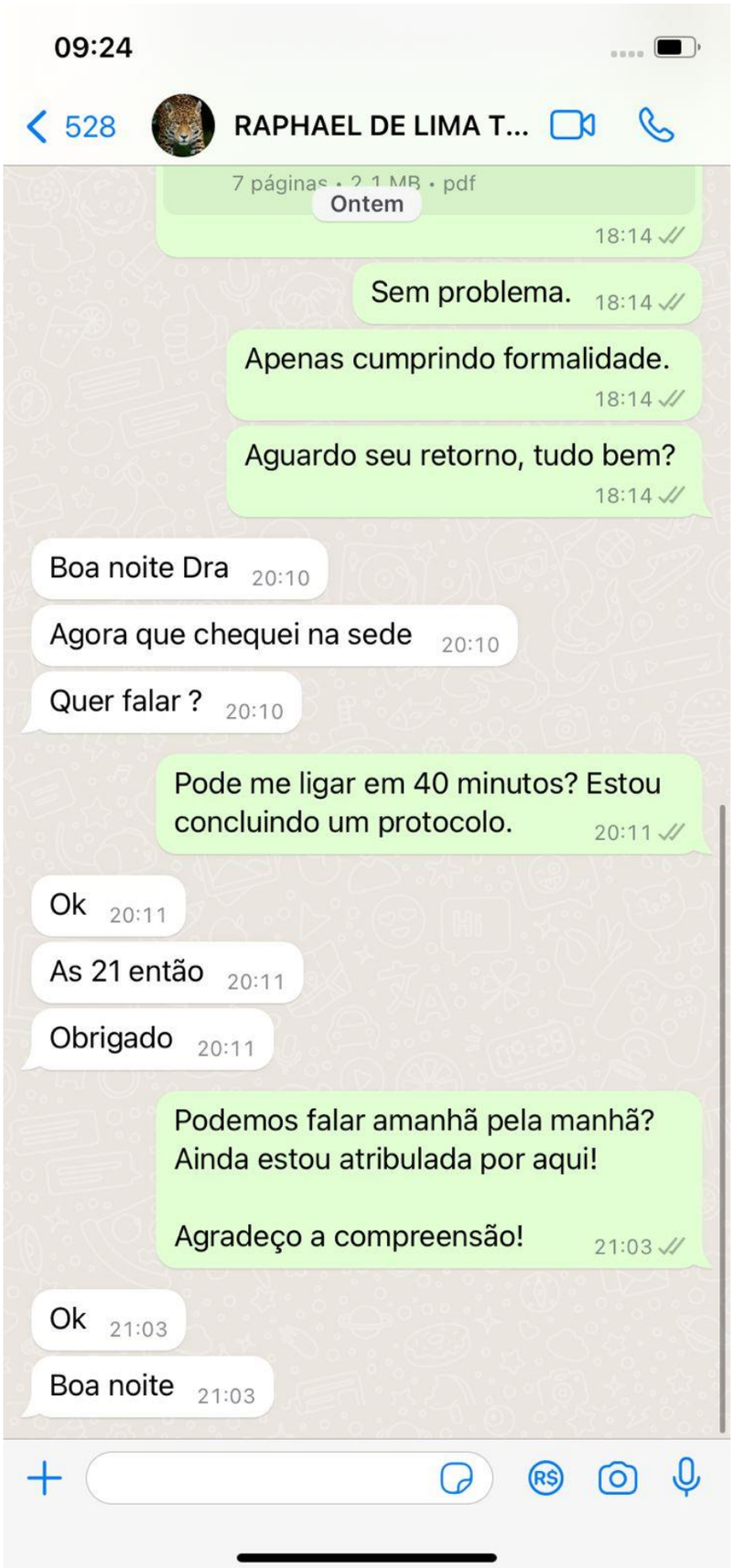
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109587655432563873771941772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

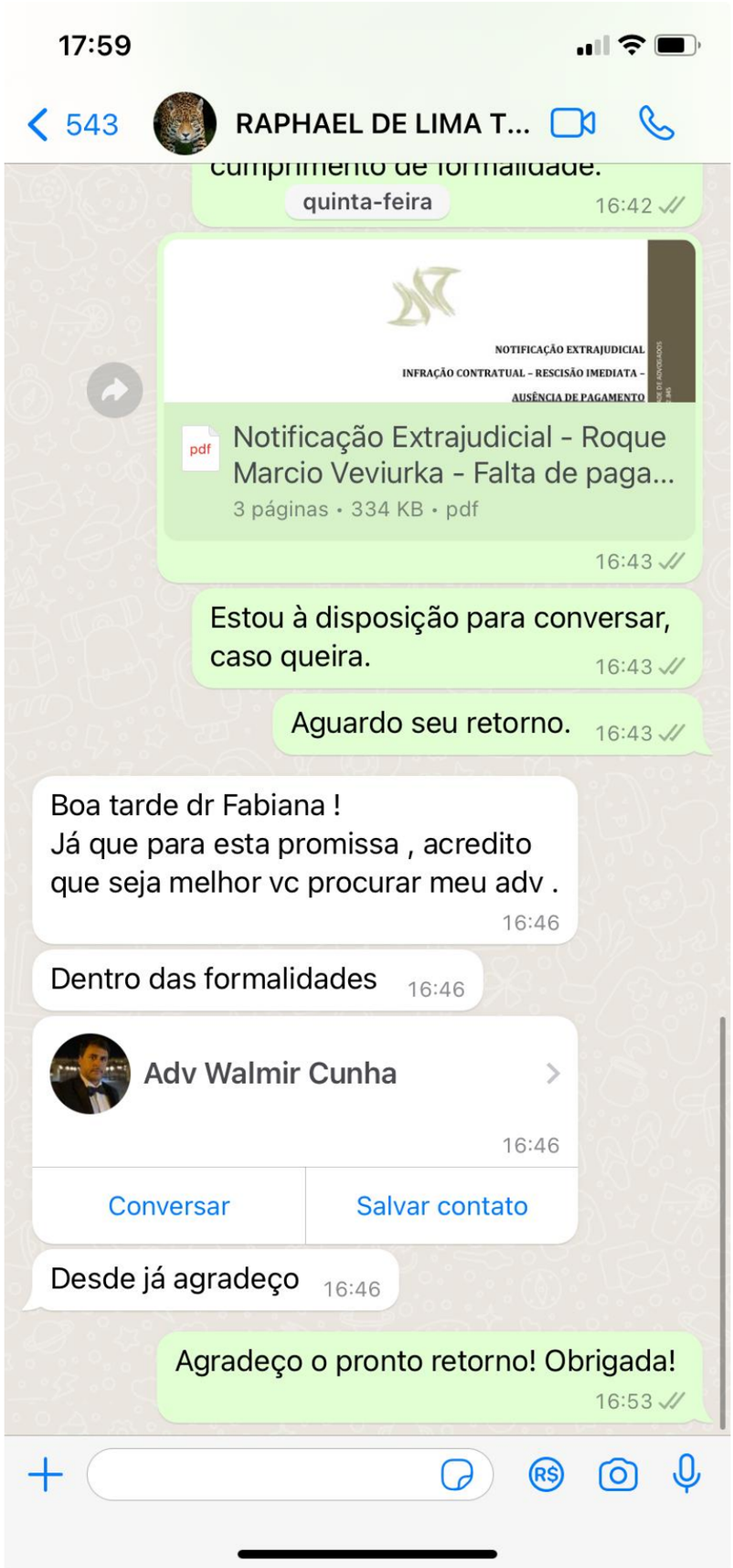


Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109587655432563873771941772, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:10

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado do Pará - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

02/10/2025

Número: **0803067-95.2024.8.14.0045**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção**
Última distribuição : **08/05/2024**
Valor da causa: **R$ 1.913.322,90**
Assuntos: **Rescisão / Resolução**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ROQUE MARCIO VEVIURKA (AUTOR)	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES (ADVOGADO) GIOVANNA MATOS DA COSTA (ADVOGADO) KALLYD DA SILVA MARTINS (ADVOGADO) FABIANA ANDREA FERNANDES LIMA PEREIRA (ADVOGADO) ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA (ADVOGADO)
JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR (REU)	ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA (ADVOGADO)
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI (REU)	PAULLA ANDREIA COUTO COSTA (ADVOGADO) WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
115001392	08/05/2024 13:11	Petição Inicial	Petição Inicial

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.2/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA

DISTRIBUIÇÃO URGENTE

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Por seus advogados signatários (ut instrumento de mandato), com endereço em timbre, onde recebem intimações, comparece perante esse Juízo, **ROQUE MARCIO VEVIURKA**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob nº 724.173.239-15, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 7050, na Cidade de Guarapuava -PR, endereço eletrônico administrativo@bravex.com.br, para propor **AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C DESPEJO E COBRANÇA, PERDAS E DANOS C/ PEDIDO TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA** em face de **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 3865198, inscrito no CPF sob o nº 943.487.661-34, residente e domiciliado na Fazenda Juliana, Rodovia PA 449 – 5 KM antes da Floresta do Araguaia/PA, número telefônico/whatsApp (94) 98422-5513, endereço eletrônico raphaelggiffoni82@icloud.com e **JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.109.927, inscrito no CPF sob o nº 876.725.451-91, residente e domiciliado na Avenida T 8 – 171, Setor Marista, CEP 74150-060, Goiânia-GO, número telefônico/whataApp (62) 9 9217-6446 e (63) 99241-9041, endereço eletrônico joseosoriojr@yahoo.com.br , o que faz pelas razões de fato e direito ora submetidas à apreciação deste Juízo.

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I 82.210-630 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.3/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

I - SÍNTESE DOS FATOS

1. O Autor é proprietário dos imóveis rurais situados em Floresta de Araguaia/PA, objeto das matrículas imobiliárias abaixo identificadas que, juntas, somam a área total de 1.920,73 (mil novecentos e vinte hectares e setenta e três centiares), a saber: i) Fazenda Colorado e Juliana - área 548,16 hectares – matrículas 28.650 e 28.663; ii) Fazenda Bianca – área 974,58 hectares – matrícula nº 28.651; e iii) Fazenda Bárbara – área 397,99 hectares – matrícula nº 28.652.

2. No dia 19 de maio de 2021, o Requerente, no uso de seu direito de propriedade, firmou com os DEMANDADOS o anexo contrato rural de modo que a totalidade da área descrita no item "1" acima passou a ser explorada pelos Réus para produção agrícola e/ou grãos e preparo de pastagem e atividade pecuária.

3. Em contrapartida, o Autor receberia a participação de 6% da produção agropecuária aferida nas fazendas, sendo-lhe contratualmente **garantido**, independente da ocorrência de resultado inferior, o **pagamento mínimo em sacas de soja por ano agrícola** consoante disposto na Cláusula Quarta daquele instrumento:

CLÁUSULA QUARTA

a. O percentual correspondente ao **PARCEIRO OUTORGANTE** será de **6% (seis por cento)** da produção agropecuária aferida na fazenda. Considerando que toda gestão e decisões será dos **PARCEIROS OUTORGADOS**, este garante que o **PARCEIRO OUTORGANTE** receberá as quantidades abaixo, em Sacas de Soja de 60 kg, mesmo que os 6% não atinjam esses valores:

6.500 Sacas de Soja referente SAFRA 2020/21 já recebidos e quitados;
7.600 Sacas de Soja referente SAFRA 2021/22 até o dia 30/04/22;
7.600 Sacas de Soja referente SAFRA 2022/23 até o dia 30/04/23;
7.600 Sacas de Soja referente SAFRA 2023/24 até o dia 30/04/24;
7.600 Sacas de Soja referente SAFRA 2024/25 até o dia 30/04/25;
9.500 Sacas de Soja referente SAFRA 2025/26 até o dia 30/04/26;
10.000 Sacas de Soja referente SAFRA 2026/27 até o dia 30/04/27;
10.000 Sacas de Soja referente SAFRA 2027/28 até o dia 30/04/28;
10.000 Sacas de Soja referente SAFRA 2028/29 até o dia 30/04/29;
10.000 Sacas de Soja referente SAFRA 2029/30 até o dia 30/04/30;
Na SAFRA 2030/31 não haverá pagamento.

b. Os **PARCEIROS OUTORGADOS**, também restituirão ao **PARCEIRO OUTORGANTE** a quantidade de 3.080 sacas de soja referente aos equipamentos negociados, os quais passam a ser propriedade dos **PARCEIROS OUTORGADOS**, da seguinte forma:

616 Sacas de Soja referente SAFRA 2020/21 já recebidos e quitados;
616 Sacas de Soja referente SAFRA 2021/22 até o dia 30/04/22;
616 Sacas de Soja referente SAFRA 2022/23 até o dia 30/04/23;
616 Sacas de Soja referente SAFRA 2023/24 até o dia 30/04/24;
616 Sacas de Soja referente SAFRA 2024/25 até o dia 30/04/25;

4. Pois bem! Inicialmente, o imbróglio que deu origem à propositura desta demanda foi a inadvertida e desautorizada **contratação de *terceiro arrendatário* para**

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.4/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

exploração da área - realizada pelos Requeridos, à revelia do que determina o contrato e também a legislação de regência.

5. Recentemente, portanto, o Demandante tomou conhecimento de que os Réus subarrendaram a área de propriedade do Autor para a pessoa de **Clodoaldo Martins Cardoso**, contrato esse firmado em 25/07/2023, pelo valor de R$ 50.00,00 (cinquenta mil reais) – doc. anexos - **sem qualquer prévio conhecimento ou autorização do Requerente**, ocorrendo, assim, inafastável violação ao contido no Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª do Contrato em comento:

> PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado, a qualquer título, a transferência ou cessão, parcial ou total, do presente contrato, salvo expressa anuência do **PARCEIRO OUTORGANTE**.

6. Ademais, consoante se comprova pelo indigitado *Contrato de Arrendamento de Pasto*, é inquestionável a violação de cláusula contratual quando, sem qualquer anuência ou participação do Requerente, terceiro estranho à relação originária passa a explorar a área objeto da negociação firmada entre os ora litigantes:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE PASTO

ARRENDADOR: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI Empresário e Produtor rural, inscrito no CPF sob o n° 943.487.661-34, com domicílio na Fazenda Juliana ZONA RURAL G1 FLORESTA B, LTO RAIZAL, LOTES 419 E 429, SN ZONA RURAL ENTRE FAZ. BARBARA E BIANCA, no Município de Floresta do Araguaia/PÁ

ARRENDATÁRIO: CLODOALDO MARTINS CARDOSO, Engenheiro Agrônomo, inscrição no CPF sob o n° 006.176.891-05, com domicílio na Fazenda Renascer RODOVIA PÁ 449, KM 12 A DIREITA, sentido a Floresta do Araguaia/Conceição do Araguaia

Pelo presente instrumento os signatários acima concordam entre si a estipulação de contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Araguaia

Pelo presente instrumento os signatários acima concordam entre si a estipulação de contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. O ARRENDADOR, responsável do imóvel rural denominado *(fazenda Bárbara)*, localizado no município de Floresta do Araguaia, inscrito no CCIR sob nº 049.018.049.123-3 por este particular instrumento, arrenda ao ARRENDATÁRIO o referido imóvel.

2. Constitui objeto do presente contrato uma porção de terra com uma área de aproximadamente 397,99 há do imóvel descrito na cláusula primeira, que serão utilizados pelo ARRENDATÁRIO no que poderá RECRIAR até *800 cabeças de gado*.

3. O prazo do presente contrato de ARRENDAMENTO de pasto é de 2 meses sendo o início a partir da data da assinatura do presente contrato 26/07/2023 e seu término em 26/09/2023 com data LIMITE para retirada do gado dia 30/09/2023, ocasião em que o ARRENDATÁRIO se compromete a restituir o pasto ao ARRENDADOR, independentemente de quaisquer condições climaticas, avisos ou notificações.

4. O valor do arrendamento ajustado entre as partes é de R$ 50.000,00 (Cinquenta

[....]

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.5/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Local e data: Floresta do Araguaia

25 de julho de 2023

ARRENDADOR

ARRENDATÁRIO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

RG: RG:

7. E a consumação do noticiado negócio para exploração de pasto é a **prova do pagamento** que foi realizado pelo Réu Raphael L T G Giffoni em favor do "arrendatário" Clodoaldo Martins Cardoso:

Santander

Comprovante do Pagamento

26/07/2023 - 11:38:35

Valor pago
R$ 50.000,00

Data e hora da transação
26/07/2023 - 11:38:35

Código de autenticação
80F17D2A0F60D9839097516

Informação para o recebedor
Aluguel palhada e pasto ate 30 09

Forma de pagamento
Ag 0971 Cc 1021728-0

Dados do recebedor

Para
Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni

CPF
***.487.661-**

Chave
+55 (**) *****-5513

Instituição
BCO BRADESCO S.A.

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800-702-3535 (Demais Localidades)
SAC 0800-762-7777
Ouvidoria 0800-726-0332

Dados do pagador

De
Clodoaldo Martins Cardoso

CPF
***.176.891-**

Instituição
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação
E90400888202307261437126649892 11

Comprovante do Pagamento 1/2

Comprovante do Pagamento 2/2

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I 82.210-630 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.6/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

8. Dessa feita, os DEMANDADOS incorreram em inadimplemento contratual, atraindo o contido na Cláusula Oitava:

> CLÁUSULA OITAVA
> A parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato pagará à outra a multa irredutível e não compensatória equivalente à 10 % (dez por cento) das sacas de soja vincendos do presente contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, do ressarcimento perdas e danos e perdimento dos valores até então quitados, não sendo devida qualquer restituição.

9. Registre-se, por importante, que os Réus foram devidamente notificados e cientificados sobre referida infração contratual em data de 29/04/2024, tomando conhecimento, inclusive, da firme decisão do Autor em rescindir imediatamente o pacto outrora firmado, conforme comprovam os anexos documentos.

10. Pois bem! Não bastasse a infração contratual acima noticiada, outra situação, **mais séria e ainda mais prejudicial**, agravou sobremaneira a relação entre as partes, tornando insustentável a continuidade do contrato. Isso porque, não obstante obrigados contratualmente a pagar pela exploração do imóvel rural, **deixaram de promover a entrega da quantia de 8.216 (oito mil duzentas e dezesseis sacas), referente à safra 2023/24, cujo vencimento ocorreu no dia 30/04/2024**.

11. Ou seja, os Réus, mesmo obrigados ao depósito do soja nos termos contratados e **CONHECEDORES** das obrigações e reflexos das infrações estabelecidas no contrato firmado com o Autor, **INADIMPLIRAM MAIS UMA VEZ** o multicitado contrato rural.

12. Apenas para fins de esclarecimento e registro, o Peticionário, também recentemente, tomou conhecimento – informal – de que os sócios, ora Réus, encontram-se em litígio, demandando entre si por meio de ações judiciais, circunstância essa, todavia, que não lhe pode ser oposta e nem servir de justificativa para o noticiado inadimplemento, **diante da responsabilidade contratual assumida por ambos**. Os anexos documentos comprovam não somente a existência das mencionadas demandas judicias entre os sócios como diversas cobranças e execuções ajuizadas por outros credores apenas no ano de 2024.

13. Ademais, importante que se destaque, desde logo, que o inadimplemento dos Réus relativo ao pagamento gerou efeitos em cadeia, impactando outros negócios do Peticionário.

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I 82.210-630 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

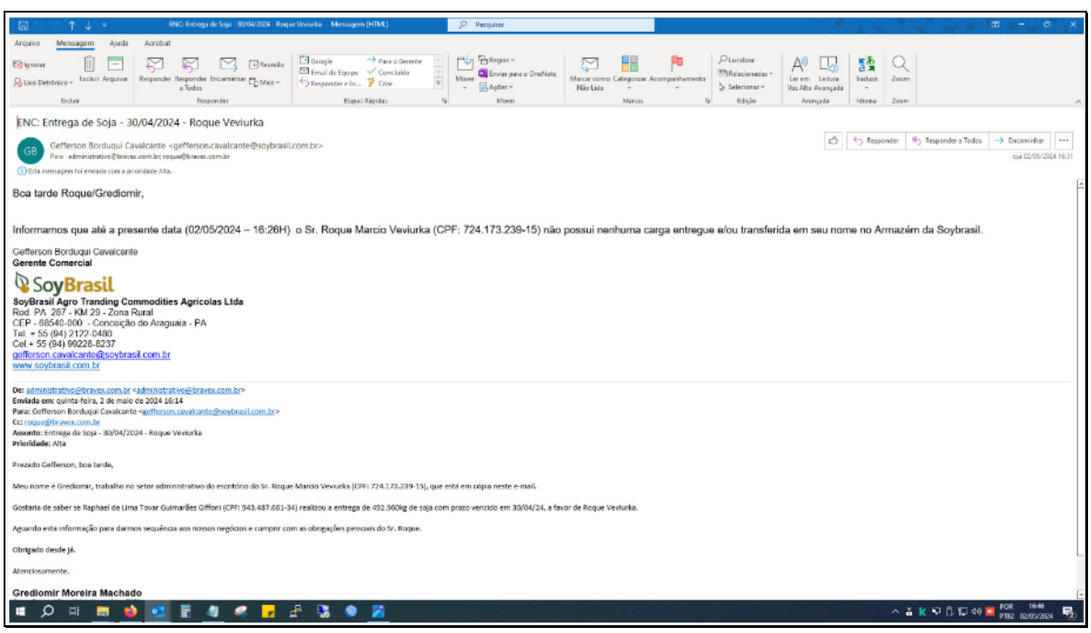
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

14. Note o Juízo que a anexa ata notarial retrata – e comprova, portanto - que os Requeridos, quando informados sobre o local em que deveriam promover o depósito/ entrega do soja referente à safra 23/24 e, mesmo tendo conhecimento dos compromissos assumidos pelo Autor junto a terceiros[1], **NÃO HONRARAM A OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR O INSUMO EM FAVOR DO PETICIONÁRIO JUNTO AO INDICADO ARMAZÉM DA SOY BRASIL AGRO TRADING COMMODITIES AGRÍCOLAS LTDA.**

15. A mensagem eletrônica enviada ao Autor no dia 02/05/2024 pelo gerente Comercial Gefferson Borduqui Cavalcante, **É PROVA MAIS DO QUE SUFICIENTE A DEMONSTRAR A INADIMPLÊNCIA DOS RÉUS**:



ENC: Entrega de Soja - 30/04/2024 - Roque Veviurka

Gefferson Borduqui Cavalcante <gefferson.cavalcante@soybrasil.com.br>
Para: administrativo@bravex.com.br; roque@bravex.com.br

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.

Boa tarde Roque/Grediomir,

Informamos que até a presente data (02/05/2024 – 16:26H) o Sr. Roque Marcio Veviurka (CPF: 724.173.239-15) não possui nenhuma carga entregue e/ou transferida em seu nome no Armazém da Soybrasil.

Gefferson Borduqui Cavalcante
Gerente Comercial

SoyBrasil
SoyBrasil Agro Tranding Commodities Agricolas Ltda
Rod. PA 287 - KM 29 - Zona Rural
CEP - 68540-000 - Conceição do Araguaia - PA
Tel: + 55 (94) 2122-0480
Cel.+ 55 (94) 99228-8237
gefferson.cavalcante@soybrasil.com.br
www.soybrasil.com.br

De: administrativo@bravex.com.br <administrativo@bravex.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2024 16:14
Para: Gefferson Borduqui Cavalcante <gefferson.cavalcante@soybrasil.com.br>
Cc: roque@bravex.com.br
Assunto: Entrega de Soja - 30/04/2024 - Roque Veviurka
Prioridade: Alta

Prezado Gefferson, boa tarde,

Meu nome é Grediomir, trabalho no setor administrativo do escritório do Sr. Roque Marcio Veviurka (CPF: 724.173.239-15), que está em cópia neste e-mail.

Gostaria de saber se Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni (CPF: 943.487.661-34) realizou a entrega de 492.960kg de soja com prazo vencido em 30/04/24, a favor de Roque Veviurka.

Aguardo esta informação para darmos sequência aos nossos negócios e cumprir com as obrigações pessoais do Sr. Roque.

Obrigado desde já.

Atenciosamente.

Grediomir Moreira Machado

16. Deste modo, é indispensável observar que o descumprimento contratual por parte dos Requeridos ocasionou não apenas os prejuízos decorrentes da falta de pagamento tempestivo, mas também, desdobrou-se em outros danos materiais advindos dos encargos contratuais impostos ao Requerente pelo negócio jurídico formalizado com Folador Agrocomercial:

[1] Empresa Folador Agrocomercial Ltda, adquirente de 492.960 kg (quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta quilos) de soja em 26 de fevereiro de 2024, com data de entrega em 30/04/2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.8/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

6. A INADIMPLÊNCIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.
6.1 – INADIMPLÊNCIA DO VENDEDOR.
A inadimplência do **VENDEDOR** será caracterizada através do não cumprimento dos termos acima acordados dentro do prazo estabelecido, e tal inadimplência importará, além da necessidade do cumprimento das obrigações contratuais do **VENDEDOR**, a incidência cumulativa, ou isoladamente a critério da **COMPRADORA** das seguintes penalidades:
a) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, também devidamente corrigido da data da inadimplência até o efetivo pagamento;
b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo;
c) honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor total a ser pago;
d) indenização pelos prejuízos resultantes desta inadimplência **(Mc)**, cujo valor desde já fica pactuado como sendo a eventual diferença de preço do produto, verificada entre o dia estabelecido para a entrega final constante na cláusula 2 **(Pm)** e o montante previsto neste instrumento **(P)**, multiplicado pelo saldo de produto inadimplido **(S)**, devidamente corrigido da data de sua verificação até o efetivo pagamento, apurada de acordo com a seguinte fórmula:

17. A obrigação do Peticionário junto à Folador Agrocomercial seria quitada **exclusivamente** com o depósito do soja (recebido dos Réus) que, como determinava o contrato, deveria ter sido realizada até **30/04/2024**.

18. Ora, como é próprio de uma relação comercial de tamanha monta, o inadimplemento daquele contrato firmado com Folador Agrocomercial por parte do Requerente - *consequência direta do descumprimento contratual pelos Requeridos* - deu causa à incidência de multas, juros, honorários, além das perdas e danos. Daí, o efeito cascata.

19. Tais prejuízos, por óbvio, deverão ser objeto de reparação a ser apurada por arbitramento em liquidação de sentença, mas que, inevitavelmente, já incorporam o pedido aqui formulado.

20. Assim, considerando que o inadimplemento contratual por parte dos Requeridos restou configurado em pelo menos duas ocasiões: 1) quando, sem qualquer autorização, efetuaram o subarrendamento parcial da área; e 2) quando deixaram de arcar com contraprestação pela exploração das áreas pelos Réus, deixando de entregar o soja, **é nítido que, apesar das várias tentativas, inclusive com reuniões online com participação de representante jurídico do réu Raphael Giffoni, não há solução consensual para a controvérsia aqui trazida.**

21. Portanto, a fim de resguardar os direitos do Requerente, a presente medida judicial é medida que se impõe.

II – DA COMPETÊNCIA PARA AJUIZAMENTO DA DEMANDA

22. O contrato rural formalizado entre as partes estabelece expressamente o Foro da Comarca de Redenção/PA para solução das questões provenientes daquele negócio jurídico, razão pela qual resta justificada a competência deste Juízo para

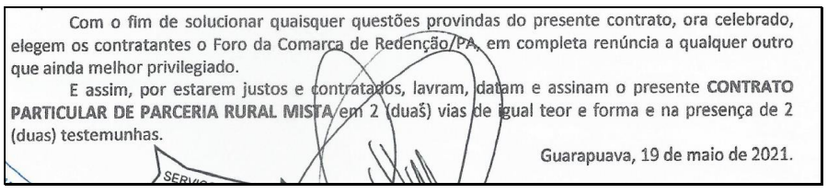
Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.9/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

processamento da ação:



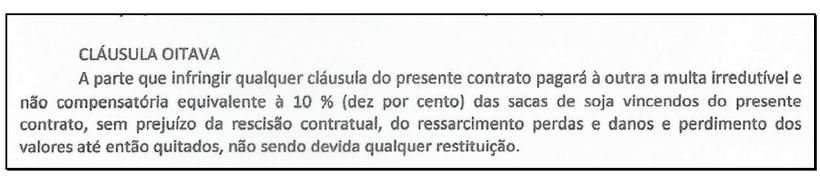
Com o fim de solucionar quaisquer questões provindas do presente contrato, ora celebrado, elegem os contratantes o Foro da Comarca de Redenção/PA, em completa renúncia a qualquer outro que ainda melhor privilegiado.

E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA RURAL MISTA** em 2 (duaš) vias de igual teor e forma e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Guarapuava, 19 de maio de 2021.

III – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – RESOLUÇÃO DO CONTRATO E INCIDÊNCIA DA MULTA DIANTE DA INFRAÇÃO

23. Consoante demonstrado nos termos precedentes, inquestionavelmente e sem qualquer justificativa plausível que possa lhes retirar qualquer responsabilidade, os Requeridos infringiram as regras contratuais quando promoveram o *"arrendamento de pasto*" e, também, quando deixaram de efetuar, a tempo e modo, o correspondente pagamento – DEPÓSITO DO SOJA – devido em razão da exploração do solo e aquisição de máquinas, de modo que incorreram em inequívoco inadimplemento contratual e, por conseguinte, atraíram a aplicação do disposto na Cláusula Oitava daquele instrumento:



CLÁUSULA OITAVA

A parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato pagará à outra a multa irredutível e não compensatória equivalente à 10 % (dez por cento) das sacas de soja vincendos do presente contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, do ressarcimento perdas e danos e perdimento dos valores até então quitados, não sendo devida qualquer restituição.

24. Extrai-se das lições de Gustavo Tepedino[2] a definição de resolução contratual:

> "O segundo grupo de causas de extinção do contrato configura a resolução por inadimplemento. **Por destinar-se à satisfação das obrigações nele contidas, seu descumprimento atribuído a uma parte poderá representar para a contraparte a perda da utilidade da prestação, com consequente desinteresse na manutenção da relação contratual**. [...]
>
> **Nos contratos bilaterais ou sinalagmáticos, a possibilidade de resolução do contrato por inadimplemento decorre da lei, quando o descumprimento de obrigação atingir o sinalagma, eis que a**

[2] Contratos / Carlos Nelson Konder, Paula Greco Bandeira; organização Gustavo Tepedino. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.10/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

> **reciprocidade prestacional compõe a função do contrato**. Trata-se do que se convencionou referir por cláusula resolutiva tácita, decorrente da interpretação de que, ao eleger o intercâmbio daquelas prestações como razão de ser do contrato, restou implícito que a falta de uma delas rompe a comutatividade que lhe é essencial, permitindo à parte lesada desfazê-lo. Com efeito, o art. 475 do Código Civil prevê que: "A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos", ou seja, se não mais lhe interessar exigir o cumprimento da obrigação, terá a faculdade de resolver o negócio."

25. Como dito acima, a resolução contratual encontra fundamento no artigo 475 do Código Civil, *in verbis:*

> Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

26. Sendo assim, havendo inadimplemento contratual, como ocorre no caso, a parte lesada, não tendo possibilidades de exigir o cumprimento, uma vez finalizada a colheita do soja, tem o direito de postular pela resolução contratual, sobrestando, desta forma, outros prejuízos futuros.

27. Desse modo, fica absolutamente claro e inquestionável que o contrato objeto da presente ação foi **duplamente inadimplido**, primeiro, como já comprovado, pelo indevido (sub) arrendamento e depois pelo não cumprimento da obrigação de pagar vencida em 30/04/2024.

28. Ainda, importante que se destaque, nos termos do invocado artigo 475 do Código Civil, que as perdas e danos decorrentes da resolução **podem e devem** ser arcadas pela parte que deu causa ao rompimento, o que será exigido e liquidado em momento oportuno.

29. Não bastasse o que foi aqui mencionado, a penalidade existente no contrato firmado entre as partes ora litigantes prevê, de forma clara e inequívoca, que o valor da multa imposta àquele que infringir o contrato corresponde a 10% (dez por cento) do total das sacas de soja vincendas.

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.11/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

30. Considerando, assim, que o inadimplemento ocorreu na Safra 2023/2024, e que o contrato se estenderia até a safra 2029/2030, tem-se que o montante vincendo corresponde a 66.548 (sessenta e seis mil, quinhentas e quarenta e oito) sacas de soja, somando-se a quantia devida pelo uso/exploração da terra quanto aquela outra rubrica, também devida em contraprestação pela negociação do maquinário e implementos do Autor, que, na negociação inaugural, foram adquiridos pelos Réus, conforme a multicitada Cláusula Quarta.

31. Portanto, uma vez que a **multa** corresponde a 10% (dez por cento) incidentes sobre as importâncias a vencer, tem-se por devido, **além da safra 23/24**, o equivalente a 6.654 (seis mil, seiscentas e cinquenta e quatro) sacas de soja.

32. Assim, apenas para fins de amparar o valor atribuído à causa e, ainda, a hipótese de mera conversão matemática, para o caso de acolhimento do pedido subsidiário sem a necessidade de arbitramento em liquidação de sentença, registra-se que o valor da cotação do soja em Conceição do Araguaia-PA, em 30/04/2024[3] (local em que a obrigação deveria ter sido adimplida pelos Réus) era de R$ 128,67 (cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos):



Confira o preço da Soja Disponível em Conceição do Araguaia e região

O **preço da soja disponível** em Conceição do Araguaia hoje, de acordo com o **CEPEA**, está **R$ 129,95**. Houve um **aumento de 0,70%** no preço da Soja Disponível em relação a 02/05/2024. Essa variação do preço reflete uma **valorização** da Soja Disponível.

Ao longo dos últimos dias, constatou-se uma **variação positiva** nos **preços da soja disponível**. No dia 22/04/2024 o **preço da soja disponível** estava R$ 127,42, enquanto, hoje o preço está R$ 129,95. Portanto, considerando os valores dos últimos 15 dias, houve uma **valorização média de 1,99%**.

É importante mencionar que o **preço da soja disponível** é influenciado por uma **série de fatores**, tanto em **escala global** quanto **regional**. Entre eles estão a oferta e demanda mundiais, condições climáticas, políticas governamentais, flutuações cambiais, custos de transporte e logística, além de eventos geopolíticos. Para compreender essa **variação positiva** no **preço da soja disponível** nos últimos 15 dias e tomar decisões informadas no mercado, é essencial **analisar todos esses fatores**.

Tabela de preços da Soja em Conceição do Araguaia - PA

Data	Cidade	Preço	Ação
03/05/2024	Conceição do Araguaia	R$ 129,95/sc	Ver detalhes
02/05/2024	Conceição do Araguaia	R$ 129,05/sc	Ver detalhes
30/04/2024	Conceição do Araguaia	R$ 128,67/sc	Ver detalhes
29/04/2024	Conceição do Araguaia	R$ 128,43/sc	Ver detalhes
26/04/2024	Conceição do Araguaia	R$ 128,15/sc	Ver detalhes
25/04/2024	Conceição do Araguaia	R$ 128,96/sc	Ver detalhes
24/04/2024	Conceição do Araguaia	R$ 127,84/sc	Ver detalhes
23/04/2024	Conceição do Araguaia	R$ 127,28/sc	Ver detalhes
22/04/2024	Conceição do Araguaia	R$ 127,42/sc	Ver detalhes

Ver mais ofertas e cotações

33. Evidentemente, todos os prejuízos decorrentes do inadimplemento se

[3] Informação disponível no sítio https://www.graodireto.com.br/ofertas/soja/pa/conceicao-do-araguaia/ acesso em 03/05/2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.12/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

sujeitarão aos critérios legais de correção e juros, porém, desde logo resta demonstrado o montante da multa que se somará aos valores devidos e também às perdas e danos decorrentes desta necessária resolução contratual.

IV – DA RESCISÃO CONTRATUAL COM BASE NO ESTATUTO DA TERRA – Lei nº 4.504/64 e Decreto nº 59.566/1966 – IMPLEMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA ORDEM DE DESPEJO

34. Considerando a regência do Estatuto da Terra sobre o negócio jurídico entabulado entre as partes, importante salientar que o pedido ora formulado está devidamente amparado pela Lei nº 4.504/64 e o Decreto nº 59.566/1966, como será demonstrado.

35. Dispõe o artigo 96, VII, da Lei 4.504/64:

> Art. 96. Na parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extrativa, observar-se-ão os seguintes princípios:
>
> VII - aplicam-se à parceria agrícola, pecuária, agropecuária, agro-industrial ou extrativa as normas pertinentes ao arrendamento rural, no que couber, bem como as regras do contrato de sociedade, no que não estiver regulado pela presente Lei.

36. Portanto, e considerando a aplicabilidade das regras do arrendamento rural no que couber à Parceria Rural, necessária a observância do artigo 95, VI, da Lei 4.504/64:

> Art. 95. Quanto ao arrendamento rural, observar-se-ão os seguintes princípios:
>
> VI - **sem expresso consentimento do proprietário é vedado o subarrendamento; - Grifado.**

37. Ademais, determina o artigo 31, *caput* e Parágrafo Único, do Decreto nº 59.566/1966:

> Art 31. É vedado ao arrendatário ceder o contrato de arrendamento, subarrendar ou emprestar total ou parcialmente o imóvel rural, sem prévio e expresso consentimento do arrrendador (art. 95, VI, do Estatuto

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.13/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

da Terra).

Parágrafo único. Resolvido ou findo o contrato, extingue de pleno direito o subarrendamento, salvo disposição convencional ou legal em contrário.

38. Logo, a noticiada negociação realizada pelos Réus e terceira pessoa quando do "*arrendamento de pasto*" sem a prévia e expressa concordância do proprietário Autor, é conduta **vedada** pelo Estatuto de Terra, de modo que, além da cláusula que dispõe sobre o tema (princípio da autonomia contratual), há também imposição legal sobre a necessidade de anuência do proprietário.

39. Nessa toada, é necessário pontuar que o inadimplemento da referida obrigação (justamente, a inexistência de anuência do proprietário quanto ao "arrendamento de pasto") bem como o inadimplemento correspondente à falta de pagamento (falta de depósito do soja) dá ensejo à aplicação do §6º do artigo 92 do Estatuto de Terra:

> Art. 92. A posse ou uso temporário da terra serão exercidos em virtude de contrato expresso ou tácito, estabelecido entre o proprietário e os que nela exercem atividade agrícola ou pecuária, sob forma de arrendamento rural, de parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extrativa, nos termos desta Lei:
>
> § 6º **O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes dará lugar, facultativamente, à rescisão do contrato de arrendamento ou de parceria, observado o disposto em lei.** – Grifado.

40. A propósito, o artigo 27 do Decreto 59.566/1966 preconiza que:

> Art 27. O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes, e a inobservância de cláusula asseguradora dos recursos naturais, prevista no art. 13, inciso II, letra "c", deste Regulamento, dará lugar facultativamente à rescisão do contrato, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir a outra das perdas e danos causados (art. 92, § 6º do Estatuto da Terra).

41. É importante que se diga, inclusive, que mesmo em se tratando de

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

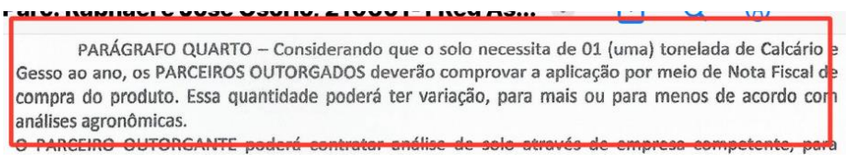
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.14/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

obrigação contratual, os Réus também deixaram de apresentar ao Requerente as necessárias notas fiscais a comprovar o cuidado com a área de terra (aplicação de calcário e gesso), conforme estabelecido pelo § 4º da Cláusula Sétima daquele contrato agrário, circunstância essa que será objeto de análise de solo por meio de pretendida perícia judicial apta a apuração de outros eventuais danos que, à todo modo, também deverão ser ressarcidos:



PARÁGRAFO QUARTO – Considerando que o solo necessita de 01 (uma) tonelada de Calcário e Gesso ao ano, os PARCEIROS OUTORGADOS deverão comprovar a aplicação por meio de Nota Fiscal de compra do produto. Essa quantidade poderá ter variação, para mais ou para menos de acordo com análises agronômicas.
O PARCEIRO OUTORGANTE poderá contratar análise de solo através de empresa competente, para

42. Por fim, anota-se que em decorrência do desatendimento às obrigações legais e contratuais exaustivamente comentadas, cabível a imediata concessão de despejo (art. 32, II, do Decreto 59.566/1966), instituto esse aplicável tanto para parceria rural quanto para o arrendamento:

> Art 32. Só será concedido o despejo nos seguintes casos:
>
> [...]
>
> **II - Se o arrendatário subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel rural, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do arrendador;**
>
> **III - Se o arrendatário não pagar o aluguel ou renda no prazo convencionado;**
>
> **(...)**

43. Ou seja, a legislação de regência versa **exatamente sobre os dois pontos de inadimplemento aqui tratados** - "arrendamento indevido de pasto" e a "ausência de pagamento" – compondo, pois, a **taxatividade** do rol a justificar a concessão do despejo rural.

44. Portanto, por óbvio, não basta ao Requerente apenas a resolução do contrato uma vez que, em razão do negócio entabulado com os Réus, o Peticionário não está exercendo a posse da área em questão.

45. **O despejo dos Requeridos, por conseguinte, é medida que se impõe,**

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.15/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

sem qualquer ressalva, uma vez que a safra e colheita 2023/2024 já se encerrraram na região.

46. A pretensão do Requerente possui sólido e inafastável amparo, não só contratual e legal, mas também, jurisprudencial:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA C/C RESCISÃO CONTRATUAL E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. **SUBARRENDAMENTO RURAL. DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. RESCISÃO CONTRATUAL. DESPEJO.** [...] 1. **Comprovado o subarrendamento sem o expresso consentimento do arrendador, a rescisão do contrato e o despejo são medidas que se impõem, consoante autoriza o art. 32, inciso II, do Decreto nº 59.566/66.** [...] APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. (TJ-GO 51615993220198090142, Relator: JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/06/2022) – G.n.
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA ORDEM DE DESPEJO DE IMÓVEL OBJETO DE ARRENDAMENTO RURAL. CONTRATO QUE PROÍBE EXPRESSAMENTE O SUBARRENDAMENTO, EXCETO SE HOUVER CONSENTIMENTO DA ARRENDANTE – CONSENTIMENTO INEXISTENTE – SUBARRENDAMENTO COMPROVADO – NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROMOVIDA PELO ARRENDANTE - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. DESPEJO POSSÍVEL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 32, INCISO II, DO DECRETO 59.666/66 E ARTIGOS 92, § 6º E 95, VI, DA LEI 4.504/64.**, RECURSO PROVIDO. É sabido que por meio do instituto da antecipação da tutela jurisdicional obtém a parte a antecipação dos efeitos de um eventual julgamento favorável de mérito, tendo esse instituto fundamento no princípio da efetividade do processo e com seus requisitos delineados no atual artigo 300 do Código de Processo Civil. O

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.16/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

dispositivo exige a presença cumulativa dos dois requisitos que devem estar presentes em todos os casos de antecipação dos efeitos da tutela, sendo a probabilidade do direito do autor e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Comprovado o descumprimento de cláusula contratual, qual seja, o subarrendamento vedado expressamente pelo contrato e causa de despejo, tal como previsto no artigo 32, II, do Decreto nº 59.566/66 e § 6º, do art. 92, da Lei nº 4.504/64), deve a antecipação de tutela ser deferida para ser ordenado o despejo do arrendatário e subarrendatários do imóvel objeto do contrato celebrado entre as partes. Agravo conhecido e provido. (TJ-MS - AI: 14144120920218120000 MS 1414412-09.2021.8.12.0000, Relator: Des. Dorival Renato Pavan, Data de Julgamento: 12/11/2021, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/11/2021) – G.n.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO AGRÁRIO. ARRENDAMENTO RURAL. DESPEJO. NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA. INADIMPLEMENTO E DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONSTRATUAIS. DESACOLHIMENTO**. 1.Em se tratando de contrato de arrendamento rural, é assegurado à arrendadora o direito de reaver o bem arrendado, mediante sua prévia notificação, o que no caso restou comprovadamente realizado. 2.Situação em que a retomada do imóvel está prevista no art. 32 do Decreto 59.566/96 (subarrendamento sem permissão do arrendador e contra expressa previsão contratual, inadimplemento e infringência a obrigações contratuais**).Agravo de instrumento improvido. (TJ-RS - AI: 70072055767 RS, Relator: Voltaire de Lima Moraes, Data de Julgamento: 20/04/2017, Décima Nona Câmara Cível, Data de Publicação: 27/04/2017) – G.n.

47. Todos os requisitos legais e contratuais se fazem presente a dar amparo à pretensão do despejo, uma vez que: **i)** o contrato entabulado entre as partes **VEDA** o (sub) arrendamento sem prévia e expressa anuência do proprietário; **ii)** há prova documental suficiente a demonstrar a inadimplência (contrato e pagamento); **iii)** ambos os réus foram notificados sobre o fato, conforme atestam os documentos que seguem no

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.17/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

anexo.

48. Diante de exposto, requer seja reconhecido por esse Juízo as graves infrações contratuais e, via de consequência, seja declarada a **RESOLUÇÃO CONTRATUAL com aplicação das cominações contratuais previstas no negócio jurídico entabulado entre as partes, determinando-se o imediato despejo da parte adversa com a também imediata devolução da posse ao Peticionário, pelas razões abaixo reforçadas:**

V – DA COBRANÇA DOS VALORES INADIMPLIDOS – SAFRA 2023/2024

49. Como visto, os DEMANDADOS estão inadimplentes quanto ao pagamento devido em favor do AUTOR referente à SAFRA 2023/2024:

> CLÁUSULA QUARTA
>
> a. O percentual correspondente ao **PARCEIRO OUTORGANTE** será de **6% (seis por cento)** da produção agropecuária aferida na fazenda. Considerando que toda gestão e decisões será dos **PARCEIROS OUTORGADOS**, este garante que o **PARCEIRO OUTORGANTE** receberá as quantidades abaixo, em Sacas de Soja de 60 kg, mesmo que os 6% não atinjam esses valores:
>
> **6.500** Sacas de Soja referente SAFRA 2020/21 já recebidos e quitados;
> **7.600** Sacas de Soja referente SAFRA 2021/22 até o dia 30/04/22;
> **7.600** Sacas de Soja referente SAFRA 2022/23 até o dia 30/04/23;
> **7.600** Sacas de Soja referente SAFRA 2023/24 até o dia 30/04/24;
> **7.600** Sacas de Soja referente SAFRA 2024/25 até o dia 30/04/25;
> **9.500** Sacas de Soja referente SAFRA 2025/26 até o dia 30/04/26;
> **10.000** Sacas de Soja referente SAFRA 2026/27 até o dia 30/04/27;
> **10.000** Sacas de Soja referente SAFRA 2027/28 até o dia 30/04/28;
> **10.000** Sacas de Soja referente SAFRA 2028/29 até o dia 30/04/29;
> **10.000** Sacas de Soja referente SAFRA 2029/30 até o dia 30/04/30;
> Na SAFRA 2030/31 não haverá pagamento.

50. Além dos valores oriudos da exploração do imóvel rural, também deixaram de cumprir a obrigação de entregar 616 (seiscentas e dezesseis) sacas de soja, na mesma data de 30/04/2024, inerente à restituição dos equipamentos que, por ocasião da contratação, foram negociados e passaram para propriedade dos Réus.

> b. Os **PARCEIROS OUTORGADOS**, também restituirão ao **PARCEIRO OUTORGANTE** a quantidade de 3.080 sacas de soja referente aos equipamentos negociados, os quais passam a ser propriedade dos **PARCEIROS OUTORGADOS**, da seguinte forma:
>
> **616** Sacas de Soja referente SAFRA 2020/21 já recebidos e quitados;
> **616** Sacas de Soja referente SAFRA 2021/22 até o dia 30/04/22;
> **616** Sacas de Soja referente SAFRA 2022/23 até o dia 30/04/23;
> **616** Sacas de Soja referente SAFRA 2023/24 até o dia 30/04/24;
> **616** Sacas de Soja referente SAFRA 2024/25 até o dia 30/04/25;

51. Registre-se que, porquanto não exista cláusula contratual que preveja vencimento antecipado desta específica obrigação, o prejuízo do AUTOR quanto ao valor do maquinário negociado será objeto de apuração das perdas e danos, por meio de

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.18/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

arbitramento em liquidação de sentença, o que se pretende desde já.

52. Sendo assim, e com base nos dispositivos legais já citados, albergados, também, pelo artigo 389 do Código Civil[4], requer-se a condenação dos Requeridos ao pagamento do débito inadimplido correspondente ao total de 8.216 (oito mil duzentos e dezesseis) sacas de soja, ou, ante eventual renitência, e a critério do Julgador, sua conversão em pecúnica com observância da cotação na data em que a obrigação deveria ser cumprida, nos termos prefalados, com incidência de todos os consectários contratuais.

VI – DA LIMINAR DE DESPEJO RURAL

53. Como visto nos itens anteriores, as hipóteses de inadimplemento que aqui ocorreram impõem o **IMEDIATO DESPEJO** dos Réus e possíveis terceiros que eventualmente se encontrem nas áreas em questão **SEM AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO.**

54. O caso em tela, todavia, necessita de provimento de tutela antecipada de urgência em favor do Demandante, consoante preconiza o art, 300 do Código de Processo Civil:

> **Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**

55. A probabilidade de direito restou amplamente demonstrada neste expediente, em razão do amparo contratual, legal e jurisprudencial que assiste ao Requerente. A propriedade resta comprovada, a contratação, igualmente, bem como há prova documental das infrações contratuais cometidas pelos Requeridos.

56. Reforça o atendimento dos requisitos autorizadores a prova da realização de contrato de (sub) arrendamento de pasto, com o respectivo comprovante de depósito bancário a chancelar a efetiva negociação firmada entre os Réus e terceira pessoa. Ademais, a falta de pagamento (entrega/depósito do soja) na data e local a que estavam obrigados os Requeridos, resta igualmente comprovada pela mensagem eletrônica já encartada a este expediente, atestando assim, sem margem para dúvida, as

[4] Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I 82.210-630 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.19/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

GRAVES E INQUESTIONÁVEIS INFRAÇÕES CONTRATUAIS.

57. Com relação ao perigo de dano, a circunstância é ainda mais delicada, de modo que o deferimento da pretensão, *inaudita altera pars*, é a única forma de evitar maiores danos ao Peticionário.

58. De início, é importante mencionar que na remota hipótese desse R. Juízo deixar de conceder a liminar de despejo, há provável hipótese de que os DEMANDADOS, **MESMO COM A VEDAÇÃO EXPRESSA NO CONTRATO**, deem início à preparação do solo para plantio da denominada "safrinha", o que, por sua vez, atrairá ao disposto no artigo art. 28, do Decreto 59.566/1966 (direito de permanecer na área até a finalização dos trabalhos referentes à colheita), utilizando-se da área do Requerente sem qualquer contraprestação por mais períodos.

59. Além disso, como dito anteriormente, o Peticionário informalmente tomou conhecimento sobre o (possível) rompimento da sociedade havida entre os ora Réus e, visando certificar-se do fato ante os nefastos efeitos que uma briga societária impõe, especialmente o reflexo que tal circunstância gera para terceiros – como é o caso do Peticionário – esse último buscou informações judiciais e levantou uma série de processos judiais em que figuram em polos opostos, além, também, de outras demandas de cobrança e execução de dívidas em que figuram como réus/executados.

60. Nesse sentido, o perigo de dano se agiganta a cada dia pois se os próprios sócios, ora Réus, além de uma variedade enorme de ações opostas em seu desfavor, também estão em litígio entre si por questões diversas, inclusive, de ordem financeira e, possivelmente por essa razão venham alegar ter deixado de cumprir com suas obrigações para com o Autor, qualquer chance de saldarem a dívida com o Peticionário ou desocuparem voluntariamente a área contratada se torna cada dia mais remota.

61. Assim, a manutenção dos Requeridos inadimplentes na área de propriedade do Autor gerará um ainda maior risco de perpetuação do inadimplemento até efetiva desocupação. A manutenção dos réus inadimplentes no imóvel sem que haja a necessária e devida contraprestação implicaria, inclusive, no seu enriquecimento ilícito em detrimento do Peticionário.

62. E nem se cogite sobre eventual direito de retenção por parte dos Réus para fins de indeferimento do pedido liminar de despejo com eventual cautela acerca da

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I 82.210-630 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.20/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

existência de benfeitorias implementadas naquelas áreas pois, inicialmente é de se registrar que o **próprio contrato rural aduz no § 1º e 2º sobre a sua incorporação ao imóvel,** além do que, a jurisprudência pacificada sobre a matéria estabelece que o **contratante que deu causa à rescisão pela falta de pagamento** – como ocorre *in casu* - **não tem direito à retenção do imóvel**:

> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C DESPEJO E COBRANÇA – CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL - INADIMPLEMENTO -TUTELA DE URGÊNCIA - ART. 300 DO CPC/15 - PROBABILIDADE DO DIREITO DEMONSTRADA - DEFERIMENTO. Conforme dispõe o art. 300, do novo Código de Processo Civil, são dois os requisitos, não cumulativos, para a concessão da tutela de urgência, quais sejam: quando houver elementos nos autos que evidenciem a probabilidade do direito reclamado (fumus boni iuris) e/ou houver perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). - Restando demonstrada a probabilidade do direito reclamado, uma vez que se mostra incontroverso o inadimplemento do arrendatário, deve ser deferida a concessão da tutela de urgência, decretando-se o despejo. - **Não assiste ao arrendatário que deu causa à rescisão do contrato por falta de pagamento o direito de retenção do imóvel rural por benfeitorias.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0342.16.006542-7/001, Relator (a): Des.(a) Valdez Leite Machado, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/08/0017, publicação da sumula em 11/ 08/ 2017).

63. Ademais, como já mencionado, o ora Requerente possui obrigações financeiras para com terceiros, as quais deverão ser pagas, ainda que tardiamente, razão pela qual, permanecendo a área indevidamente ocupada pelos Réus - comprovadamente inadimplentes – restará afastada qualquer possibilidade de sua livre utilização pelo Autor visando fazer frente a suas obrigações.

64. Por derradeiro, pontua-se que diferentemente dos contratos de aluguéis de imóveis urbanos, para o pedido de despejo rural **não é necessário prestar caução** uma vez que o Decreto 59.566/66 não a imputa como requisito para seu

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.21/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

deferimento**.** Todavia, mesmo sendo totalmente desnecessária a prestação de caução, **como prova de boa-fé,** o Peticionário esclarece que os próprios valores em atraso - caso esse Juízo entenda de maneira diversa - podem ser dados em garantia, conforme julgado a seguir:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA (ART. 300 DO CPC/2015). DESPEJO LIMINAR. FALTA DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS VALORES EM ATRASO COMO GARANTIA. Agravo de instrumento provido. (TJ-RS - AI: 70078688066 RS , Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Data de Julgamento: 02/10/2018, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/10/2018)

65. Portanto, sendo imperativa a resolução do contrato por inadimplência da parte demandada, presentes os requisitos legais autorizadores da pretensão, o despejo liminar *inaudita altera pars* é medida salutar a resguardar a ordem e a justiça, determinando-se, em decorrência da concessão liminar, a imediata desocupação da área pelos Requeridos e/ou o eventuais terceiros que lá se encontrem com a devolução da posse ao Peticionário, autorizando-se, de qualquer modo, o reforço policial para auxílio do Oficial no cumprimento da diligência.

66. Pelos termos que precedem, respeitosamente pugna pelo deferimento liminar do DESPEJO.

VII - PEDIDOS

67. Diante do exposto, e pretendendo a produção de todas as provas admitidas em direito, em especial juntada de novos e outros documentos, prova pericial (a fim de se apurar degradação do solo), prova oral (depoimento pessoal da parte adversa e oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas), com a dispensa da audiência conciliatória, respeitosamente, requer a esse Juízo que, detidamente apreciada a matéria, haja por bem:

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I 82.210-630 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.22/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

a) **CONCEDER LIMINARMENTE ORDEM DE DESPEJO DOS REQUERIDOS,** determinando-se, imediatamente, sua retirada das áreas objeto do contrato rural outrora firmado, ordem essa que deverá ser estendida para eventuais terceiros que lá se encontrem, sob pena de multa diária a ser fixada por este D. Juízo, e desocupação compulsória a ser cumprida pelo Meirinho;

i. Para tanto, pugna pela autorização de reforço policial oficiando-se o Comando Geral da Policia Militar;

ii. Seja deferida ordem de arrombamento, caso necessário, analogicamente ao que preceituam os art. 536, § 2º e art. 846, ambos do CPC, devendo ser efetivada durante o dia, em respeito ao art. 5º, inciso XI da CF;

iii. Seja incluído na finalidade do mandado de despejo que os bens imóveis devem ser restituídos com todas as benfeitorias lá existentes, incluindo os maquinários negociados, impagos, sob pena de indenização, requerendo ao Sr. Oficial que descreva detalhadamente o estado dos imóveis e coisas lá constantes.

iv. Entendendo esse Juízo pela necessidade de caução – o que não se espera - o Peticionário oferece o montante ora devido pelos Réus para garantia do Juízo.

b) Ainda em caráter liminar, que esse Juízo determine expressamente o impedimento dos Requeridos de realizar novo plantio na área objeto do contrato rural, constando tal ordem no competente mandado;

c) Deferida a tutela de urgência pretendida, requer o Autor sua necessária confirmação por ocasião do mérito, mantendo hígido o despejo com a outorga da posse definitiva do Autor nas áreas de sua propriedade, bem como, o deferimento da pretensão com o **julgamento de integral procedência dos pedidos exordiais** para o fim de:

i. **DECLARAR** a **RESOLUÇÃO** do contrato por **INADIMPLEMENTO DOS REQUERIDOS**, com a devolução definitiva da posse em favor do

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.23/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Autor, condenando os Réus, de forma solidária, ao pagamento da multa contratual estabelecida em 10% a incidir sobre o total do soja devido correspondente às safras vincendas, penalidade essa que corresponde a 6.654 (seis mil seiscentas e cinquenta e quatro) sacas de soja, que devem ser depositadas em favor do Peticionário, acrescidas dos encargos de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, estipulando-se como termo inicial para incidência dos encargos a data do inadimplemento, pugnando, outrossim, subsidiariamente, pela conversão do soja em pecúnia, ao preço/cotação do dia do vencimento da obrigação 30/04/24, caso os Réus mantenham a renitência sobre o pagamento, apurando-se o saldo devido, se for o caso, por arbitramento em liquidação de sentença;

ii. **CONDENAR**, ainda, os Requeridos ao pagamento da quantia de 8.216 (oito mil duzentas e dezesseis) sacas de soja devidas em razão da Safra 2023/2024, cujo vencimento se operou em 30/04/2024, que devem ser entregues/depositadas em favor do Peticionário acrescidas dos encargos de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, estipulando-se como termo inicial para incidência dos encargos o dia subsequente à data do vencimento da obrigação, pugnando, outrossim e subsidiariamente, pela conversão do soja em pecúnia, ao preço/cotação do dia do vencimento – 30/04/24, caso os Réus mantenham a renitência sobre o pagamento, apurando-se o saldo devido, se for o caso, por arbitramento em liquidação de sentença;

iii. **CONDENAR** os Requeridos à indenização por perdas e danos decorrentes de eventuais multas e encargos a serem suportados pelo Autor pelo descumprimento do contrato firmado entre ele e Folador Agrocomercial, nos moldes precedentes;

iv. Com a desocupação do imóvel pelos Réus e apurados os danos nos imóveis, em especial no que se refere ao contido no artigo 2º do

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.24/25

PEREIRA DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-PR nº 2.845

Estatuto da Terra, art. 27 do DEC. N. 59.566/1966, e os termos estabelecidos no anexo contato que, como prefalado, obrigava os Réus a comprovação, por meio de Nota Fiscal, do cuidado da área assegurando-se níveis satisfatórios de produtividade e conservação dos recursos naturais, sejam, igualmente **CONDENADOS** ao pagamento das perdas e danos decorrentes, tudo a ser apurado por arbitramento em liquidação de sentença;

d) Sejam os Requeridos devidamente **citados** por Oficial de Justiça por meio de aplicativo de mensagem eletrônica, em especial o WhatApp, com fulcro na Resolução 354/2020 CNJ e Resolução 3 de 03/04/2023 – TJPA[5], para, querendo, contestarem a ação, no prazo legal de 15 dias, sob pena de revelia. Para tanto, o Autor fornece os seguintes dados eletrônicos:

Raphael Giffoni - Número telefônico/whatsApp (94) 98422-5513; endereço eletrônico raphaelggiffoni82@icloud.com;

José Osório Duarte Junior - Números telefônicos/whataApp (62) 9 9217-6446 e (63) 99241-9041; Endereço eletrônico joseosoriojr@yahoo.com.br

e) Requer-se, outrossim, a juntada da anexa guia de custas acompanhada do correlato comprovante de pagamento;

f) Por fim, sejam os Réus condenados ao pagamento das custas, taxas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios à razão de 20% incidente sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil;

g) Requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas conjuntamente em nome de FABIANA ANDREA F L PEREIRA, inscrita na OAB/PR sob o nº 43.141, e ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA, inscrito

[5] Art. 4º A escolha do "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante por petição, no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação ou na sua primeira manifestação no processo. § 1º No ato de ajuizamento do feito, a parte demandante e seu(sua) advogado(a) deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, preferencialmente com aplicativo WhatsApp, podendo o(a) magistrado(a) determinar a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e do art. 246, ambos do Código de Processo Civil (CPC).

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I 82.210-630 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: peticaoinicial.acaoderesolucaodecontratocomdespejo.roquemarcioveviurkaxraphaeldelimatovar.pdf - Pag.25/25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

na OAB/PR sob o nº 29.326, sob pena de nulidade, conforme § 5º do artigo 272, do Código de Processo Civil.

Nestes temos,

Pede Deferimento.

Dá-se a causa o valor de R$ 1.913.322,90 (um milhão, novecentos e treze mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

De Guarapuava/PR para Redenção/PA, em 06 de maio de 2024.

FABIANA ANDREA F L PEREIRA — OAB/PR 43.141

ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA — OAB/PR 29.326

CRISTIANE MACIEL LIMA

OAB/PR 114.313

RUA QUINTINO BOCAIÚVA, N. 2326 I CENTRO I CEP 85.010.300 I 82.210-630 I
GUARAPUAVA I PARANÁ I BRASIL
FONE (42) 3627 4660

RUA AFONSO ARINOS – 178 A I CEP
CURITIBA I PARANÁ I BRASIL
FONE (41) 3079 6688

www.pereiradepaula.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 713.***.***-49 em 02/10/2025 01:39:18
Número do documento: 24050813055981900000107834020
https://pje.tjpa.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24050813055981900000107834020
Assinado eletronicamente por: ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA - 08/05/2024 13:06:00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:58
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149; CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109887615432563873771941728, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.1/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Recuperação Judicial -> Petição
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

ADRIANO GUSTAVO SILVA
Advocacia

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº.: 53718015620258090051

Petição Urgente – Ocorrência de crimes cometidos pelo requerente Raphael Giffoni (art. 171 da Lei - omitir informações ou prestar informações falsas no processo de recuperação Judicial).

Existência de sociedade de fato entre o peticionante e o requerente.

Documentos a serem anexados em autos em apenso conforme orientado na decisão proferida no evento 33.

JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR, médico e produtor rural, casado, portador da carteira de identidade nº. 4109927 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 876.725.451-91, residente e domiciliado em Goiânia, através de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos presentes autos do pedido de Recuperação Judicial movido por Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni, na condição de terceiro interessado, nos seguintes termos:

A) DO INTERESSSE DO PETICIONANTE:

Inicialmente é de se estranhar o protocolo do presente pedido de recuperação judicial em segredo de justiça, obviamente fora das hipóteses legais, o que na verdade é uma artimanha nefasta do requerente e seus patronos, com o objetivo de induzir o juízo a erro, sem correr o risco do peticionante e demais interessados exporem a verdade dos fatos atempadamente.

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.2/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Assim, o peticionante que até meados de julho de 2023 exerceu atividade agrícola de plantio de grãos, em sociedade de fato com o requerente, só veio a tomar conhecimento do processamento da presente recuperação judicial após o deferimento do pedido, quando a respectiva decisão foi juntada nos autos nº. 0006006-89.2024.8.27.2706 que ora tramita na Comarca de Araguaína-TO, para embasar pedido de isenção de custas em processo que envolve os antigos sócios.

Após tomar conhecimento da decisão que deferiu o processamento da presente recuperação judicial, o peticionante via advogado requereu perante a 5ª UPJ, a imediata retirada do sigilo dos autos, sendo prontamente atendido.

Vindo a tomar conhecimento das alegações e documentos anexados na inicial, o peticionante se surpreendeu com a desfaçatez e audácia do requerente, que no afã de ver o deferimento do seu pedido, produziu todo tipo de afirmações falsas, distorcidas e fraudulentas, principalmente utilizando dívidas e bens em comum da sociedade de fato, ainda pendente de dissolução, sem nenhuma preocupação com a legalidade e seriedade inerentes ao procedimento estabelecido na Lei 11.101/05, conforme será melhor detalhado adiante, não restando outra opção ao peticionante, pleno conhecedor dos fatos, expor a verdade em juízo, com base em documentos e fatos admitidos pelo próprio requerente em outros processos judiciais, os quais tramitam perante o Poder Judiciário dos Estados do Tocantins, Pará e Mato Grosso do Sul.

II – DA (IN) COMPETÊNCIA JURISDICIONAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO:

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.3/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

O requerente de maneira leviana deixou de informar que antes de protocolar o pedido de recuperação judicial na Comarca de Goiânia/GO, já havia intentado o mesmo pedido na Comarca de Araguaína/TO, no dia 14.03.24, sob o protocolo nº. 0006038-94.2024.8.27.2706.

Ali, após o requerente utilizar os mesmos subterfúgios e expedientes fraudulentos, inclusive indicando endereço comercial inexistente, o magistrado da Vara Empresarial de Araguaína/TO, não se convencendo das alegações fabricadas, principalmente após restar evidenciado que o requerente já não exercia nenhum tipo de atividade agrícola no Tocantins, determinou a redistribuição do feito para a comarca de Rio Maria/PA no dia 25.04.24, sob os seguintes argumentos:

> ***" Analisando o feito, verifica-se que as atividades agrícolas do autor são exercidas nas propriedades rurais situadas nos municípios de Rio Maria/PA e Floresta do Araguaia/PA. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica consta como logradouro a Fazenda Conf. Pa Travessão, KM 72 no município de Rio Maria/PA (evento 1 - OUT7); o registro empresarial foi realizado na Junta Comercial do Estado do Pará e consta como sede a Fazenda Conf. Pa Travessão, KM 72 no município de Rio Maria/PA (evento 1 - OUT8 e OUT9); nas declarações de Imposto de Renda consta que o requerente é proprietário de uma gleba rural, situada no município de Rio Maria/PA, denominada Fazenda São Pedro, e exerce a atividade rural na condição de exploração nas fazendas denominadas "Bianca", "Bárbara" e "Juliana e Colorado", todas situadas em Floresta do Araguaia/PA (evento 1 - OUT15, OUT16).***
>
> ***Não obstante o requerente tenha firmado Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural denominado "Fazenda Adriana", localizado no***

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.4/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

município de Santa Fé do Araguaia/TO (evento 20-OUT7), nota-se que ele está impossibilitado de frequentar a referida fazenda e de manter contato com os trabalhadores, conforme determinação judicial nos autos nº 00226642820238272706, proferida em 22.11.2023 (evento 20 - OUT5). Logo, o requerente não está exercendo a exploração de atividade agrícola neste Estado do Tocantins.

Ademais, tem-se que aproximadamente 53% (cinquenta e três por cento) dos credores estão localizados no Estado do Pará, sendo que os credores com maiores créditos estão localizados no Estados do Goiás e Mato Grosso, e que apenas 20% (vinte por cento) dos credores estão localizados no Estado do Tocantins, os quais representam menos de 0,5% dos créditos (evento 1 - OUT26). O requerente possui 25 (vinte e cinco) protestos, dos quais 16 (dezesseis) foram inscritos no Estado do Pará e somente 1 (um) foi inscrito no Estado do Tocantins.

Acrescenta-se que o requerente apresentou uma lista contendo 19 (dezenove) ações que tramitam nos Estados do Pará, Goiás, Mato Grosso, São Paulo e Paraná. A única que tramita no Estado do Tocantins foi ajuizada por Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni, ora requerente, em desfavor de José Osório Duarte Júnior, em razão do domicílio do réu.

Por fim, é necessário apontar que o requerente possui residência e domicílio em Rio Maria/PA e em Goiânia/GO, conforme inscrições na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, notas fiscais, cédulas de créditos e declaração de imposto de renda, inexistindo qualquer demonstração de que tenha residência e/ou domicílio na comarca de Araguaína/TO, tampouco que exerça exploração de atividade agrícola ou a administração dos seus negócios nesta comarca.

Desse modo, entendo que está evidenciado que o local do principal estabelecimento do devedor não é na cidade de Araguaína/TO,

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.5/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

mas, sim, na cidade de Rio Maria/PA, comarca competente para o conhecimento da presente demanda. Destarte, sabe-se que a competência neste caso é absoluta e por isso possível decliná-la de ofício.

Ante o exposto, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação; por conseguinte, DETERMINO a remessa externa do feito a Comarca de Rio Maria/PA, observados os procedimentos e baixas de estilo."

Devidamente intimado da decisão que declinou da competência, o requerente quedou se inerte, sem apresentar nenhuma irresignação ou expediente recursal, o que culminou com a redistribuição dos autos para a Comarca de Rio Maria/PA, no dia 11.07.24, sob o protocolo nº. 0800716-46.2024.8.14.0047, ocasionado assim a fixação da competência de natureza absoluta, por prevenção, nos termos do art. 6º, § 8, da Lei nº. 11.101/05, abaixo transcrito:

Art. 6º

(...)

"§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor. " (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Em ato contínuo a redistribuição, o requerente foi intimado para o recolhimento de custas, vindo a peticionar logo em seguida **(id1246524300**), requerendo isenção das custas processuais, restando o pedido indeferido, conforme decisão proferida nos autos (**id 128130728**), nos seguintes termos:

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.6/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

"A suposta hipossuficiência ou dificuldade financeira do requerente, é justamente a matéria de mérito a ser dirimida. Além disso, observo que o requerente efetuou o pagamento de custas e despesas na origem, mais um elemento a apoiar a decisão que não se pode afastar de pagamento de custas e despesas neste juízo.

Saliento, ainda, que o diferimento do pagamento não encontra respaldo no regimento de custas desse estado, Lei nº. 8.328, de 29 de dezembro de 2015.

Ademais, sequer pode este juízo proferir decisão sobre o prosseguimento do feito nesta unidade judiciaria, sem que o pagamento dessas seja efetuado e devidamente comprovado.

ISTO POSTO, determino o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos da norma do artigo 290 do Código de Processo Civil."

Daí em diante, o requerente já de forma premeditada não mais impulsionou o feito, vindo a pedir desistência do pedido, sendo proferida sentença no dia 03.12.24, cancelando a distribuição e decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, o que não altera a regra de distribuição por prevenção prevista no art. 286, II, do CPC, conforme jurisprudência, abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANTERIOR. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. PREVENÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 286 , II , DO CPC . DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. 1. Conflito de competência suscitado diante da controvérsia acerca da existência ou não de prevenção do Juízo da 1ª Vara Federal Cível da SJRR, que determinou o cancelamento da

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.7/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

distribuição do feito em razão da ausência de pagamento das custas na ação anterior ajuizada pela parte. 2. Segundo dispõe o art. 286 do CPC , serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: (...) II) quando, tendo sido extinto o processo, sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda. 3. O cancelamento da distribuição por ausência de recolhimento das custas (art. 290 do CPC) equipara-se à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485 , inc. IV , do CPC , havendo, assim, prevenção de julgamento, devendo ser aplicado o disposto no art. 286 , II , do CPC . Isso porque é necessário garantir o objetivo visado pelo legislador no sentido de vedar eventual tentativa de burla ao Juízo natural, fixando a competência, nesse caso, do Juízo em que tramitou o primeiro processo. Precedentes. 4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara Federal Cível da SJRR (suscitante). (TRF-1 - CONFLITO DE COMPETENCIA: 10020844920244010000, Relator.: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO OSWALDO SCARPA, Data de Julgamento: 26/04/2024, PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: PJe 26/04/2024 PAG PJe 26/04/2024 PAG)

Somente após a desistência do pedido de recuperação judicial até então em trâmite no Pará, com nítido intuito de burlar as regras legais de competência processual, o requerente que não possui nenhum tipo de atividade empresarial ou agrícola no Estado de Goiás, veio a promover a alteração do contrato social de sua empresa perante a RFB, indicando como nova sede, o endereço residencial de um apartamento de sua falecida avó, para logo em seguida protocolar novo pedido de recuperação judicial na Comarca de Goiânia/GO.

Após o protocolo da inicial na comarca de Goiânia e distribuição dos autos para a 22 ª Vara Cível, de plano foi verificado pela

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.8/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

magistrada em substituição, Dra. Simone Monteiro, que o requerente não possuía qualquer vínculo empresarial ou atividade rural no estado de Goiás, o que motivou o despacho determinando à emenda a inicial, conforme trecho da decisão proferida no evento 19, abaixo transcrito:

> **"DETERMINO a intimação dos recuperandos para que se manifestem acerca da incompetência deste juízo para o processamento da recuperação judicial, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, devendo demonstrar, de forma objetiva e com documentos, o efetivo local onde são realizadas as principais atividades empresariais, comerciais, financeiras e decisórias do negócio; "**

Em atendimento ao referido despacho, os patronos do requerente protocolaram petição no evento 26 colacionando fotos de um escritório comercial em Goiânia, indicando ali ser o "*centro das suas atividades operacionais e gerenciais*", sem ao menos se darem o trabalho de juntarem o contrato de locação daquele ponto comercial e nenhuma comprovante de endereço, que comprovasse o vínculo do requerente e de sua empresa com aquele local, não desincumbindo assim, da obrigação processual de comprovar vínculo jurídico com o endereço indicado, que aliás também não foi objeto de atualização perante a RFB.

Em uma pesquisa rápida no Google, pôde ser verificar que o endereço informado pelos advogados do requerente, coincide com o endereço da Cooperboi, localizada exatamente na Avenida Perimetral, nº 2386, no Setor Coimbra, em Goiânia. Referida empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.487.840/0001-03, conforme comprovante de situação cadastral na RFB (anexo)

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.9/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

atua no ramo de comércio atacadista de alimentos para animais, com predominância de insumos agropecuários e possui em seu quadro de sócios respectivamente os Srs. Marcos Vinicius Lopes e Paulo Guimarães Gontijo, o que comprova que o endereço indicado pelo requerente e seus advogados é mais uma tramoia inaceitável.

É surreal como uma situação sem nenhuma oficialidade, desprovida de documentos idôneos, seja suficiente para convencer o administrator judicial que ali fosse a sede da empresa do requerente. Ora, Excelência, adesivos na porta e fotos nas paredes internas podem ser colocados e retirados em um instante, sem nenhuma dificuldade. Não há dúvidas que tudo não passa de montagem e enganação para induzir o erro e distorcer as regras de competência pela fraude e engano.

Aliás, na primeira ação protocolada no Estado do Tocantins, o requerente já havia indicado outro endereço de escritório, no município de Araguaína-TO, onde dizia ser ali o centro de suas ações comerciais e gerenciais, o que desmente e desmonta a farsa fabricada em Goiânia/GO, conforme trecho da petição inicial, abaixo transcrito:

> **"No caso em tela, há de ser ressaltado o fato de que, por mais que o Requerente tenha imóveis rurais produtivos espalhados pelos estados do Pará e Tocantins, este concentra toda sua tomada de decisões, negociações, reuniões com instituições financeiras e fornecedores em um único lugar, qual seja, na cidade de Araguaína – TO, por meio de escritório ali sediado. (Autos nº. 0006038-94.2024.8.27.2706, Evento 1, Doc. 1, pág 14).**

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.10/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Assim, Excelência resta demonstrado que as informações prestadas pelo requerente não são confiáveis, sendo a sua conduta completamente reprovável, indigna e eivadas de má-fé.

Além de tudo isso, pode ser perceber que em nenhuma nota fiscal ou contrato juntados nos autos, em especial aquelas juntadas na petição do evento 26, há qualquer referência ao endereço de Goiânia do requerente, o que denota que o último endereço indicado é fictício, restando evidente a incompetência desta Comarca para processamento do feito de recuperação judicial, sendo matéria de ordem pública, podendo e devendo ser reconhecida de ofício pela nobre magistrada, com a imediata redistribuição do feito para a comarca de Rio Maria-PA.

III – DAS OMISSÕES E FALSAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUERENTE:

A lei 11.101/05 em seu art. 51, II, e, estabelece o seguinte:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
(...)
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.
(...)

Conforme já informado acima, o peticionante e o requerente mantiveram sociedade de fato até meados de julho de 2023. Assim, durante as safras 2021/2022 e 2022/2023, realizaram atividade de plantio em parceria, em terras arrendadas no Pará e Tocantins, utilizando o CPF e a pessoa física de ambos, para contratação de diversas operações bancárias de custeio

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.11/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

agropecuário e aquisição de insumos via emissão de Cédula de Produto Rural, restando bem caracterizado, portanto, a sociedade informal dos mesmos.

Toda essa atividade em parceria perdurou até a colheita do milho da safra 23/23, a qual foi objeto de medida cautelar de arresto, requerida pela empresa AGROVENCI, fornecedora dos insumos utilizados no plantio de soja e milho e deferida pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT, nos autos nº. 1006467-78.2023.8.11.0037.

Naquele momento, numa atitude criminosa e clandestina, após ter conhecimento da decisão judicial que determinou o arresto dos grãos, os quais já estavam colhidos e armazenados no Estado do Pará, o requerente retirou dos armazéns toda produção, desviando os grãos para local desconhecido, embolsando todo dinheiro da venda, cometendo assim fraude à execução (**certidão de arresto em anexo**) e ainda furto de coisa comum (**objeto da ação penal nº. 0803016-08.2023.8.14.0017 – PJE Pará**), já que a produção de milho pertencia ao peticionante também, ocasionando assim, a ruptura definitiva dos produtores ali envolvidos.

Com a fraude e furto cometido pelo requerente, se consolidou uma dívida milionária com a empresa Agrovenci, o que resultou no prosseguimento da execução (autos nº 1006467-78.2023.8.11.0037), inclusive com atos de penhora em desfavor do peticionante e do requerente, o que demonstra que grande parte do endividamento relacionado no presente pedido de recuperação judicial é fruto de uma ação criminosa, dolosa e premeditada do requerente.

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.12/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Posteriormente ao relatado furto de grãos, o requerente se negou a apresentar qualquer tipo de prestação de contas dos valores embolsados com a venda do milho e não destinou um centavo sequer para o pagamento da empresa credora fornecedora dos insumos e para liquidação da respectiva CPR.

Naquele momento de separação, ambos os sócios já possuíam um alto endividamento contraído em seus respectivos nomes e CPFs perante o Banco do Brasil, proveniente de contratos de custeio e para aquisição de máquinas agrícolas e perante empresas fornecedoras de insumos agrícolas, conforme comprovam os documentos em anexo.

Com alto endividamento da sociedade de fato e percebendo que as receitas das safras seriam insuficientes para cobrirem as despesas contraídas, o Sr. Raphael Giffoni além de furtar a última colheita de milho, se negou a resolver as pendencias societárias de forma consensual, se apropriando de diversos bens (móveis e maquinários), adquiridos em nome do Sr. José Osório, o que motivou inclusive, a lavratura de ocorrência policial no Estado do Tocantins (BO em anexo)

Ainda com o intuito de encobrir seus crimes e não realizar a dissolução da sociedade de fato, com a devida apuração de haveres, o requerente iniciou um a verdadeira guerra jurídica, utilizando expedientes jurídicos extremamente equivocados almejando a todo custo prejudicar e responsabilizar seu antigo sócio pelos seus próprios equívocos gerenciais e negociais à frente da sociedade.

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.13/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

A desfaçatez do requerente foi de tamanha envergadura, que ele teve a audácia de ajuizar ação de exigir contas (protocolo nº. 0006006-89.2024.8.27.2706), na Comarca de Araguaína-TO, de recursos que ele próprio gastou ou desviou. Referida ação, ainda em fase de contestação, foi ajuizada com pedido liminar para bloqueio de bens do peticionante, sendo tal medida liminarmente indeferida.

Como até o momento não vingou nenhuma de suas artimanhas nefastas para prejudicar seu antigo sócio, ora peticionante, o requerente antes de ver solucionada judicialmente a dissolução da sociedade de fato havida entre ambos, ajuizou a presente ação de recuperação judicial, utilizando bens e dívidas em comum (art. 988 CC), adquiridos e contraídos em sua grande parte nos anos de 2021 e 2022, quando exercia atividade rural em sociedade, incorrendo nos crimes previstos no art. 171, da Lei 11101/05, abaixo transcrito:

> ***"Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:***
>
> ***Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."***

Note Excelência, que em claro intento de esconder a realidade dos fatos, o requerente protocolou uma exaustiva peça inicial, argumentando que possui mais de 30 anos de experiência no campo, sem, contudo, relatar o que ocorreu nos anos de 2021, 2022 e 2023, quando mantinha sociedade de fato

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.14/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

e realizou as principais operações financeiras e de aquisição de bens, não adimplidas e utilizadas para justificar seu pedido de recuperação judicial, sem mencionar em momento algum a relação de sociedade de fato que ainda pende sobre a sua responsabilidade.

De igual modo, omitindo, falseando informações e descumprindo o art. 51, IX, da Lei 11.101/05, o requerente apresentou uma relação incompleta das ações que figura como parte, escondendo da autoridade judicial, justamente a ação de exigir contas que ajuizou em face do peticionante, onde inclui as mesmas operações financeiras relacionadas no pedido de recuperação judicial, arguindo que são dívidas da sociedade de fato havida com peticionante, conforme trechos da petição inicial em anexo, abaixo transcritos:

(...)

“ Todos os custeios e financiamentos obtidos junto ao Banco do Brasil S/A foram levantados exclusivamente em nome do Requerente, **mas todos foram feitos em favor da parceria**, sendo certo que em alguns há o aval do Requerido e de sua esposa também.

Assim, ao longo da parceria foram constituídos os seguintes contratos1:

1) Cédula de Crédito Bancário N. 40/10146-0, emitida em 08/06/2022 e com vencimento para 16/07/2023, no valor originário de R$ 2.999.964,89 para custeio da lavoura de SOJA na Fazenda Bianca;

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.15/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

2) Cédula de Rural Pignoratícia (CPR) 40/10821-X, emitida em 22/11/2022 e com vencimento para 28/12/2023, no valor originário de R$ 1.313.455,01, para custeio da lavoura de MILHO na Fazenda Bianca.

Ocorre que os contratos Cédula de Crédito Bancário N. 40/10146-0, Cédula de Rural Pignoratícia (CPR) 40/10821-X, Cédula de Crédito Bancário N. 861.706.473 e Cédula de Crédito Bancário N. 40/11288-8 não foram adimplidos pela sociedade agrícola nas datas avençadas.

Diante do inadimplemento decorrente da não entrega dos produtos em razão da baixa produtividade da safra 2022/2023 e dificuldade de comercialização, e considerando que todos os contratos estavam em seu nome e contavam com garantia real vinculada exclusivamente ao seu CPF, o Requerente se viu forçado a firmar Aditivos de "refinanciamento" para prorrogar os prazos de pagamentos.

Ocorre que, conforme é de conhecimento geral, tais operações, conhecidas como "mata-mata" se traduzem em excessiva oneração dos contratos, uma vez que sobre os encargos do inadimplemento são calculados os novos juros e encargos para fins de prorrogação.

Nesta toada, o Requerente renegociou as dívidas da parceria rural junto ao Banco do Brasil S/A no que tange aos financiamentos para as safras de soja e safrinhas de milho, uma vez que o Requerido não havia prestado qualquer tipo de garantia e, mesmo nos contratos em que assinou como avalista não recaiu sobre ele qualquer exigência de pagamento, pois não tem bens para serem excutidos.

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.16/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

> **Portanto, todos os débitos contabilizados junto ao Banco do Brasil, inclusive os aditivos devem ser contabilizados para ambos os parceiros agrícolas na proporção de 50% para cada, pois os investimentos foram todos revertidos em favor da sociedade rural por ambos formada. (grifgo nosso - pgs. 33 e 34 da petição**)

Além das operações realizadas junto ao Banco do Brasil, o requerente também menciona na indigitada ação de exigir contas e imputa a responsabilidade para a sociedade de fato, a dívida perante o Banco Itaú, também relacionada no pedido de Recuperação Judicial, assim como outras que podem ser identificadas em ambas as petições iniciais.

Há de se registrar, portanto, que obviamente não poderia o requerente, antes da dissolução da sociedade e apuração de haveres nas vias ordinárias, vir a juízo, requerendo recuperação judicial como produtor rural pessoa física e/ou empresário individual, relacionando dívidas, passivos e bens que são oriundas das atividades de parceria com o peticionante, tentando enganar o judiciário, usurpando o instituto legal da recuperação e buscando acobertar crimes e desvios cometidos no âmbito da aludida sociedade.

Na verdade, o requerente almeja lesar os credores da sociedade de fato e ainda vir em outra ação cobrando a mesma dívida do antigo sócio. É espantosa a audácia e desrespeito com o Poder Judiciário.

Para melhor ilustração da audácia do requerente, vale reiterar o exemplo da dívida com a empresa Agrovenci, originadas em 3 (três) Cédulas de Produto Rural, em anexo, as quais foram emitidas em conjunto pelo peticionante e requerente (coobrigados na dívida), objeto do protocolo nº. 1006467-

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.17/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

78.2023.8.11.0037, que ora tramita no juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste-MT. Além de, não mencionar a natureza e as circunstâncias da dívida, o requerente não informou ao juízo que parte dos valores executados se encontram em seu poder desde julho de 2023, alocados na conta Bancária da esposa do requerente, Sra. Líbia da Silva.

Com isso, podemos dizer que não estamos aqui aventando de uma mera solidariedade em pagamento de dívidas , mas sim, de uma relação de coobrigação *(sociedade de fato*), o que demonstra cabalmente o interesse do peticionante e o risco do processamento do presente pedido, já que a intenção do requerente conforme dito anteriormente é apenas acobertar suas ações ilícitas e se desvencilhar de sua responsabilidade societária.

Se não bastassem as ilicitudes acima demonstradas, é necessário elucidar que existem várias dívidas bancárias inadimplidas, principalmente de custeio agropecuário, as quais estão em nome do peticionante, enquanto devedor principal e do requerente como avalista, contraídas em prol da sociedade de fato, inclusive com diversas ações de execução já ajuizadas em desfavor do peticionante, o que obviamente não foi relacionado e nem incluído no pedido de recuperação judicial, conforme documentos em anexo.

Já em análise aos documentos contábeis apresentados, especialmente o Livro Caixa Digital de Produtor Rural dos anos de 2021 e 2022 constata-se que coincidentemente só foram entregues no mês de fevereiro do ano de 2024, ou seja, de forma intempestiva, apenas com o intuito de dar ares de legalidade ao primeiro pedido de recuperação judicial proposta em Araguaína-

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.18/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

TO, descumprindo o estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei nº. 11101/05, abaixo transcrito:

> *"§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial,* ***todos entregues tempestivamente****." (grifo nosso).*

Enfim, o requerente não trouxe aos autos com veracidade, a exposição da sua suposta crise econômico-financeira, escondendo fatos, realidade patrimonial e principalmente as circunstâncias dos bens e dívidas relacionados a sociedade e parceria com o peticionante.

IV – DAS FALSAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NA RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS APRESENTADAS (DOC. 24, EVENTO 1):

Do mesmo modo como prestou informações falsas em relação as dívidas apresentadas, o requerente apresenta uma relação de bens essenciais que não condiz com a verdade, mais uma vez tentando induzir o juízo a erro.

Dentre os bens apresentados, a primeira mentira a se destacar é em relação a posse da Fazenda Adriana, localizada no município de Santa-Fé do Araguaia-TO, a qual veio a ser exercida pelo peticionante com exclusividade, a partir de julho de 2023, quando ocorreu a ruptura da sociedade de fato acima aludida.

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.19/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Tanto é verdade que o requerente ajuizou duas Ações de Reintegração de Posse, protocolos nº. 0018567-82.2023.8.27.2706 e 0005646-23.2025.8.27.2706, que ora tramitam em conjunto perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, com decisão liminar já proferida nos autos, indeferindo a retomada da posse pleiteada, conforme decisão em anexo.

Assim, como não exerce nenhum ato de posse da fazenda Adriana, desde 2023 é impossível que o requerente utilize a propriedade atualmente "*para pecuária cria e recria e engorda de gado de corte, bem como, para agricultura na produção soja, milho, gergelim e feijão*", conforme consta na declaração de bens essenciais, anexada aos autos no evento 1 (doc. 24), o que mais uma vez implica o requerente nas condutas tipificadas no art. 171 da Lei nº. 11.101/05.

Além da Fazenda Adriana, o requerente menciona em sua relação de bens essenciais, 4 (quatro) propriedades rurais arrendadas, localizadas no município de Floresta do Araguaia, as quais fazem parte do mesmo arrendamento, nominadas Fazenda Bianca, Bárbara, Juliana e Colorado, porém, sem informar que o peticionante também figura como arrendatário, conforme contrato em anexo, sendo que todos os investimentos, melhorias e pagamentos do arrendamento até então efetuados, foram realizados com recursos provenientes da sociedade de fato, ainda pendente de dissolução e apuração dos haveres, o que obviamente impede a declaração de essencialidade das propriedades arrendadas em contexto de sociedade de fato, em procedimento de recuperação judicial proposto por apenas um dos sócios de maneira individual.

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Proc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.20/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

Se não bastassem as informações falsas em relação as propriedades arrendadas, o requerente teve a audácia e a desfaçatez de incluir na sua abjeta relação de bens essenciais, maquinários adquiridos e financiados em nome do seu antigo sócio, ora peticionante, perante o Banco do Brasil, através da cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/08189-3 em anexo, onde consta os seguintes bens:

-TRATOR NEW HOLAND T7 2022 número de série HCCZ3760LMCF27753;

-GRADE ARADORA TATU MARCHESAN/ 36X28 número de série 0102260656-37718;

- PERFURADOR DE SOLO TATU MARCHESAN/2021 número de série 10501000-42847;

Fora esses que estão apenas no nome do peticionante, grande parte dos demais bens indicados pelo requerente Raphael Giffoni, apesar de terem sido financiados em seu nome, foram adquiridos na constância e com recursos da sociedade de fato mantidas com seu ex-sócio José Osório Duarte Junior, que ainda serão objeto de divisão, na dissolução da sociedade.

Assim, resta evidente que o pedido de Recuperação Judicial do Sr. Raphael Giffoni está completamente comprometido pelas omissões e falsas informações apresentadas em juízo.

Diante do exposto, requer-se:

a) Seja **DECLARADA** a incompetência da comarca de Goiânia-GO, para o processamento do presente pedido, conforme fundamentação supra, com a imediata redistribuição para o juízo prevento;

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.21/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaorjraphaeljoseosorio.pdf

b) Seja **RECONSIDERADA** e **REVOGADA** a decisão do evento 33 que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, por restar comprovado o objetivo fraudulento e ilícito, com graves omissões e apresentação de informações falsas, conforme acima exposto;

c) Seja oficiado a autoridade policial competente e o representante do Ministério Público, para que apurem as condutas acima narradas, que em tese configuram a prática do delito previsto no art. 171, da lei 11.101/05, de ação penal pública incondicionada;

d) Informa que todos os documentos mencionados na presente petição protocolizada com urgência serão juntados em autos apartados, conforme determinado na decisão proferida no evento 33.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, data do protocolo.

Adriano Gustavo de Oliveira e Silva
OAB/GO 24275

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873783261298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 107 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: manifestacaonarecuperacaojudicial.joseosorioduartejunior.pdf - Pag.22/26
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 57 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : procuracao.pdf

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG nº. 4109927 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 876.725.451-91.

OUTORGADO: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás sob o nº. 24275 e no CPF sob o nº. 711.761.871-04.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, **especialmente para representá-lo e intentar qualquer medida no âmbito policial e/ou judicial em face de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni.**

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Goiânia-GO, 07 de julho de 2023.

JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR:87672545191
Assinado de forma digital por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR:87672545191
Dados: 2023.07.07 18:40:38 -03'00'

José Osório Duarte Júnior
CPF nº. 876.725.451-91

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/08/2025 10:49:06
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109787675432563873783261293, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentc
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/07/2025 18:02:05)) do dia 06/08/2025 18:45:54 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2025 16:12:59
Assinado por CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES:71363777149
Localizar pelo código: 109787675432563873771941723, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 29/07/2025 18:02:05)) do dia 06/08/2025 18:45:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55
> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Juntada -> Petição (29/07/2025 18:02:05))) do dia 06/08/2025 18:51:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> P
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55
> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Juntada -> Petição (29/07/2025 18:02:05))) do dia 06/08/2025 18:51:30 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: DIARLE LUCAS MEDEIROS - Data: 07/08/2025 12:58:55

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaobruno5371801562025809005 1.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo nº 5371801-56.2025.8.09.0051

BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 47.734.261-9, inscrito no CPF sob o número 219.405.128-75 e **THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 44.949.942, SSP/SP. inscrito no CPF sob o número 219.405.108-21, com endereço comercial na Fazenda Adriana, KM 117, a margem esquerda, KM 22, zona rural, Estado de Tocantins, município de Santa Fé do Araguaia, por seu advogado *in fine* assinado **(doc.01)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI**, já qualificado, expor e requerer o que se segue.

I. DOS FATOS

Os Peticionantes, na qualidade de legítimos proprietários da Fazenda Adriana, firmaram com o Recuperando, aos 05 de maio de 2020 o Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração de Atividade Agrícola e Pecuária, que foi aditivado em 13 de setembro de 2021, este para integrar no como arrendatário o Sr. José Osório Duarte Junior e em 28 de novembro de 2021 novo aditivo fora formalizado para aumentar a área de plantio **(doc.02)**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:16
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109787695432563873774659192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaobruno537180156.2025.8.09.0051.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Pois bem. Em agosto de 2023 os Arrendadores receberam notícias de significativas divergências entre os Arrendatários (Raphael e José Osório), inclusive com medidas criminais, o que restou confirmado com o abandono da Fazenda Adriana por ambos, inobstante o contrato de arrendamento estivesse em vigência e com obrigação de plantio, já que a safra se avizinhava.

Assim, diante desse cenário, em 28 de agosto de 2023 os Arrendatários foram efetivamente notificados para dar cabo ao contrato **(doc.03)**, quando então restou noticiado por estes que haviam firmado pacto na sociedade e que a Fazenda Adriana, de propriedade dos Manifestantes, teria cabido ao Arrendatário José Osório e a fazenda situada no Pará, ao Sr. Raphael.

E, assim restou materializado, tanto que a safra 2023/2024 teve apenas e tão somente a participação física e operacional do Sr. José Osório, que, inclusive, pagou o valor integral do arrendamento aos aqui Manifestantes.

Destarte, é incontroverso que o Sr. Raphael desde 2023 não exerce qualquer atividade agrícola na Fazenda Adriana.

Outrossim, por força da inadimplência do Sr. José Osório quanto ao valor do arrendamento da safra 2024/2025, que venceu em 30 de abril de 2025, ambos foram efetivamente notificados (considerando que o contrato primitivo teve o Sr. Raphael como arrendatário), **(doc.04)**, para pagar imediatamente a dívida vencida, sob pena do contrato ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de decisão judicial, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, com a imediata desocupação do imóvel, sem embargo da adoção das medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos valores devidos, incluindo as penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

A inadimplência persistiu e cumprindo a regra contratual, o Sr. José Osório efetivamente desocupou o imóvel, autorizando, inclusive, que o imóvel fosse contratado a terceira pessoa, que, aliás, já promoveu os tratos de terra e iniciou o plantio da soja.

Assim, cabe informar a este Juízo que o Sr. Raphael desde 2023 não tira da Fazenda Adriana qualquer renda, pois do imóvel saiu por convenção estabelecida com seu sócio José Osório.

E o que se argumenta fora inclusive levado a conhecimento deste Juízo através do Sr. José Osório, mas, que por conveniência, dada a presente ação, é rechaçada pelo Recuperando, cuja estratégia inclui ainda o manejo de ação de reintegração de posse da Fazenda Adriana, feito n. 0005646-23.2025.8.27.2706/TO, da

(65) 3626 3006
mmovirtual@mmo.adv.br
@mmomadvocacia
Rua Tenente Tavares,63 - Santa Rosa - Cuiabá – MT – 78040-085

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:16
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109787695432563873774659192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaobruno537180156.2025.8.09.0051.pdf - Pag.3/5

qual saiu por decisão própria, não se podendo falar da ocorrência de esbulho possessório.

Denota-se do andamento do processo **(doc.05)**, que o Recuperando ainda está discutindo o valor da causa e respectivas custas processuais. Destarte, incontroverso que não exerce posse e este Juízo Recuperacional não pode se imiscuir nessa seara.

Mas, o que importa para o caso em voga é que o contrato de arrendamento levianamente informado pelo Recuperando como fonte geradora de riqueza, a fim de contribuir com o adimplemento do plano de recuperação judicial, está rescindido de pleno direito e terceiros já estão plantando no imóvel.

Portanto, resta irrefutável que o imóvel foi equivocadamente arrolado nos presentes autos como ativo do Recuperando. Logo, a pretensão de que seja considerado bem essencial à sua atividade, não pode prosperar, notadamente ante o abandono do imóvel e hodierna rescisão contratual.

II. DO DIREITO

II.I. Da Rescisão do Contrato e da Ausência de Posse Legítima

A inadimplência do arrendatário é causa para a rescisão do contrato de arrendamento rural, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 59.566/66, que regula a matéria. Uma vez rescindido o contrato, não há que se falar em fonte geradora de renda.

O imóvel não integra e jamais integrou o patrimônio do Recuperando, tratando-se de bem de terceiro que estava temporariamente na sua posse em virtude de uma relação contratual já extinta. Destarte, não há relação jurídica existente que possa dar azo à utilização do imóvel e com isto contribuir com o adimplemento do passivo.

II.II. Da Impossibilidade de Inclusão do Imóvel na Recuperação Judicial

A Lei nº 11.101/2005 é clara ao estabelecer que a recuperação judicial alcança os bens que integram o patrimônio do devedor. O imóvel "Fazenda Adriana" pertence aos Peticionantes, não podendo ser utilizado para garantir o soerguimento de empresa que não detém sua propriedade.

(65) 3626 3006
mmovirtual@mmo.adv.br
@mmomadvocacia
Rua Tenente Tavares,63 - Santa Rosa - Cuiabá – MT – 78040-085

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:16
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109787695432563873774659192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaobruno537180156.2025.8.09.0051.pdf - Pag.4/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já pacificou o entendimento de que o patrimônio de terceiros não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, ainda que o bem esteja na posse do recuperando.

> **STJ — AgInt no REsp 1715416 SP 2017/0313975-4 — Publicado em 30/08/2023**
>
> É indiferente a suspensão do crédito derivado da inadimplência para efeito de retomada do imóvel objeto da parceria agrícola (ou arrendamento), pois o imóvel não integra o patrimônio da empresa recuperanda. Extrapola a competência do juízo recuperacional qualquer determinação sobre o bem imóvel de propriedade do locador. Portanto, o crédito referente aos aluguéis em atraso deve ser habilitado no quadro de credores, mas o imóvel em si não pode ser submetido ao regime da recuperação judicial.

II.III. Da Não Essencialidade do Bem

Ainda que, por absurdo, se considerasse a manutenção do contrato, o que se admite apenas para argumentar, o imóvel não poderia ser classificado como bem de capital essencial. A essencialidade, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, visa proteger os bens de propriedade do devedor que são indispensáveis à sua atividade.

A jurisprudência do STJ é firme ao limitar a análise de essencialidade aos bens que integram o patrimônio da empresa em recuperação, não alcançando bens de terceiros.

> **STJ — CC 170421 PR 2020/0011826-0 — Publicado em 14/10/2020**
>
> A jurisprudência da Segunda Seção do STJ entende que a ação de despejo movida pelo proprietário locador contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial não se submete à competência do juízo universal da recuperação.

Permitir que o imóvel dos Peticionantes seja retido sob o manto da essencialidade seria uma afronta direta ao seu direito de propriedade (art. 5º, XXII, CF) e configuraria uma expropriação indireta sem a devida contraprestação, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

III. DOS PEDIDOS

(65) 3626 3006
mmovirtual@mmo.adv.br
@mmomadvocacia
Rua Tenente Tavares,63 - Santa Rosa - Cuiabá – MT – 78040-085

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:16
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109787695432563873774659192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 1: manifestacaobruno537180156.2025.8.09.0051.pdf - Pag.5/5

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência pelo recebimento e processamento da presente petição, com indeferindo o pedido do Recuperando acerca de declaração de essencialidade da **Fazenda Adriana e sua exclusão da relação de bens e ativos da Recuperação Judicial**, seja pela ausência de posse, *ex vi* da Ação de Reintegração de posse em curso, seja pela rescisão do contrato, dada a inadimplência, estando o imóvel já ocupado por terceiro, com plantio de soja já em execução.

Termos em que

P. Deferimento

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Fábio Luis de Mello Oliveira

OAB/MT 6848

(65) 3626 3006
mmovirtual@mmo.adv.br
@mmomadvocacia
Rua Tenente Tavares,63 - Santa Rosa - Cuiabá – MT – 78040-085

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:16
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109787695432563873774659192, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 2: procuracao_bruno__rj_raphael1.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

PROCURAÇÃO

BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 47.734.261-9, inscrito no CPF sob o número 219.405.128-75 e **THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 44.949.942, SSP/SP. inscrito no CPF sob o número 219.405.108-21, residentes e domiciliados na Faz. Adriana, KM 117, a margem esquerda, KM 22, zona rural, Estado de Tocantins, município de Santa Fé do Araguaia, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados **FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.848-B; **CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO**, inscrito na OAB/MT sob o n° 11.903-A; **LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita na OAB/MT sob o nº 4.961; **ANA LAURA PEREIRA**, inscrita na OAB/MT sob o nº 6.999; **JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA**, inscrita na OAB/MT sob o nº 9.776; **MARIA JOSÉ LEÃO,** inscrita na OAB/MT sob o n° 5.031, **ÁLLIRSON OLIVEIRA FORTES PEREIRA,** inscrito na OAB/MT sob o n° 25.275, **JULIA DIAS OLIVEIRA,** inscrita na OAB/MT sob n° 32.942/O, **JOSÉ WILZEN MACOTA** inscrito na OAB/MT sob o n° 7481-B, todos integrantes da **MATTIUZO, MELLO OLIVEIRA E MONTENEGRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Rua Chofi nº 63, Santa Rosa, CEP 78040-085, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.064/0001-70, com Contrato Social devidamente arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso ("OAB-MT") sob o nº 154, em sessão de 14 de maio de 2002, fone (65) 3626-3006, email: mmovirtual@mmo.adv.br; conferindo poderes para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante quaisquer órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal, em quaisquer instâncias, podendo, para tanto, ter vista de processos, solicitar esclarecimentos, tomar ciência de despachos e decisões, assinar petições, defesas e recursos, retirar cópias e outros documentos, bem como, poderes para representar a Outorgante perante o Poder Judiciário, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo se utilizar, para tanto, de todos os recursos cabíveis na defesa de seus interesses, inclusive os mais amplos poderes contidos nas cláusulas "ad judicia" e "et-extra", conferindo-lhes ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, **especialmente para defender os interesses dos Outorgantes nos autos do processo 5371801-56.2025.8.09.0051 – RJ do Sr. Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni.** Os outorgantes, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), declaram seu consentimento para utilização e/ou compartilhamento dos seus dados pessoais em todas as ações/atos extrajudiciais ou judiciais necessárias para cumprimento da finalidade do contrato, bem como ter conhecimento da possibilidade legal de tratamento dos seus dados pelas pessoas jurídicas de direito público.

Cuiabá/MT, 14 de outubro de 2025.

BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA

THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA

(65) 3626 3006
mmovirtual@mmo.adv.br
@mmomadvocacia
Rua Tenente Tavares,63 - Santa Rosa - Cuiabá – MT – 78040-085

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:16
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109887605432563873774659118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02contratoeaditivosarrendamentoraphaelxbruno_.pdf - Pag.1/14

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

CERTIDÃO

Certifico, em virtude de requerimento de pessoa interessada e por dever de ofício, que, revendo os arquivos de **REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**, **Livro B-03**, a meu cargo, foi encontrado o Registro sob nº 540, protocolo nº 155, datado de 10/06/2020, contendo 7 página(s) do **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA**, transcrito na sua íntegra:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA

ARRENDADORES: **BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 47.734.261-9, inscrito no CPF sob o número 219.405.128-75, residente e domiciliado na Faz. Adriana, KM 117, a margem esquerda, KM 22, zona rural, Estado de Tocantins, município de Santa Fé do Araguaia, e **THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 44.949.942, SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 219.405.108-21, residente e domiciliado na Faz. Adriana, KM 117, a margem esquerda, KM 22, zona rural, Estado de Tocantins, município de Santa Fé do Araguaia, ambos capazes, neste ato denominados simplesmente **ARRENDADORES**.

ARRENDATÁRIO: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI, brasileiro, divorciado, agricultor, inscrito no CPF sob o número 943.487.661-34, portador da Cédula de identidade sob o número 3865198 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 9, Número 353, apto 300, Condomínio Himalaia, setor oeste, município de Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente **ARRENDATÁRIO**.

As partes acima qualificadas têm justo e pactuado, o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA PECUÁRIA**, que se regerá, pelas cláusulas abaixo convencionadas, pelas disposições pertinentes da lei nº4504/64, do Decreto nº 59.566/66 e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO, o arrendamento de 1.000 (um mil) hectares do imóvel rural denominado **"FAZENDA ADRIANA"** de propriedade dos **ARRENDADORES**, fazenda localizada na zona rural do município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, matriculada sob o nº 568, área objeto do CCIR número 0000513103107 e ITR número 6.205.103-2, cujos limites e confrontações são de conhecimento do **ARRENDATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: as partes são cientes que a área total da propriedade descrita no caput desta cláusula é de 3.407,58 (três mil, quatrocentos e sete, vírgula cinquenta e oito) hectares, contudo, a área objeto deste contrato se restringe a tão somente 1.000 (um mil) hectares onde após o plantio total da área arrendada, será feita uma nova medição para confecção de um aditivo, para se ter a área exata do contrato.

Página **1** de **7**

Pagina 1 de 7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02contratoeaditivosarrendamentoraphaelxbruno_.pdf - Pag.2/14

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Parágrafo Segundo: a atividade agrícola a ser exercida pelo **ARRENDATÁRIO** no imóvel destina-se exclusivamente à exploração agrícola e pecuária, quais sejam, **soja, arroz, milho, sorgo, milheto, feijão e capim**, sendo vedada a destinação do imóvel para a exploração de outras atividades que não estas aqui descritas, sem a expressa autorização dos **ARRENDADORES**.

Parágrafo Terceiro: O **ARRENDATÁRIO** poderá fazer uso do curral durante o período total do contrato, se comprometendo a fazer a manutenção necessária. E pelo período de 90 (noventa) dias, o **ARRENDATÁRIO** poderá usufruir de um cômodo para alojamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SUBARRENDAMENTO

É vedado ao **ARRENDATÁRIO** subarrendar, ceder, transferir e/ou doar a terceiros, os seus direitos e obrigações constantes deste objeto, sem a expressa autorização dos **ARRENDADORES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos/safras (safras 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028, 2028/2029, 2029/2030, 2030/2031, 2031/2032, 2032/2033, 2033/2034 e 2034/2035), compreendidos entre a data de **05.05.2020** até **31.08.2035**, data em que o imóvel arrendado e seus acessórios serão devolvidos aos **ARRENDADORES** ou a quem for por estes indicados, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

IMPRIMÍVEL - Protocolo nº. 1697462 - 03/06/2020

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

A título de pagamento do presente arrendamento o **ARRENDATÁRIO** pagará aos **ARRENDADORES**, pelo período de 14 (catorze) anos/safras, e nos seguintes prazos e condições, sendo que os anos/safras 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024 serão pagos o equivalente a 200 (duzentos) hectares, e nos anos/safras seguintes, o total de 1.000 (um mil) hectares;

(i) O ano/safra **2020/2021** será isento do pagamento de arrendamento, uma vez que o imóvel objeto deste contrato necessita ser preparado, exigindo investimentos consideráveis que deverão ser implementados pelo **ARRENDATÁRIO**;

(ii) O ano/safra **2021/2022**, será pago até o dia **30.04.2022**, o equivalente a 5 (cinco) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 1.000 (um mil) sacos

(iii) O ano/safra **2022/2023**, será pago até o dia **30.04.2023**, o equivalente a 5 (cinco)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02contratoeaditivosarrendamentoraphaelxbruno_.pdf - Pag.3/14

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA

sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 1.000 (um mil sacos)

(iv) O ano/safra **2023/2024**, será pago até o dia **30.04.2024**, o equivalente a 5 (cinco) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 1.000 (um mil) sacos

(v) O ano/safra **2024/2025**, será pago até o dia **30.04.2025**, o equivalente a 5 (cinco) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 5.000 (cinco mil) sacos

(vi) O ano/safra **2025/2026**, será pago até o dia **30.04.2026**, o equivalente a 6 (seis) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 6.000 (seis mil) sacos

(vii) O ano/safra **2026/2027**, será pago até o dia **30.04.2027**, o equivalente a 6 (seis) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 6.000 (seis mil) sacos

(viii) O ano/safra **2027/2028**, será pago até o dia **30.04.2028**, o equivalente a 7 (sete) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 7.000 (sete mil) sacos

(ix) O ano/safra **2028/2029**, será pago até o dia **30.04.2029**, o equivalente a 7 (sete) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 7.000 (sete mil) sacos

(x) O ano/safra **2029/2030**, será pago até o dia **30.04.2030**, o equivalente a 8 (oito) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 8.000 (oito mil) sacos

(xi) O ano/safra **2030/2031**, será pago até o dia **30.04.2031**, o equivalente a 8 (oito) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 8.000 (oito mil) sacos

(xii) O ano/safra **2031/2032**, será pago até o dia **30.04.2032**, o equivalente a 9 (nove) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 9.000 (nove mil) sacos

(xiii) O ano/safra **2032/2033**, será pago até o dia **30.04.2033**, o equivalente a 9 (nove) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 9.000 (nove mil) sacos

(xiv) O ano/safra **2033/2034**, será pago até o dia **30.04.2034**, o equivalente a 10 (dez) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 10.000 (dez mil) sacos

(xv) O ano/safra **2034/2035**, será pago até o dia **30.04.2035**, o equivalente a 10 (dez) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 10.000 (dez mil) sacos

Parágrafo Primeiro: Fica acordado entre as partes que a soja dada em pagamento deste instrumento, como descrito no caput desta clausula, deverá ser depositada, livre de impurezas (tipo exportação), em nome dos **ARRENDADORES** ou as pessoas por eles autorizadas, nas empresas BUNGE, ALGAR, CHS

1RFiJP3 - Protocolo nº.: 1697462 - 03/06/2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02contratoeaditivosarrendamentoraphaelxbruno_.pdf - Pag.4/14

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA

e/ou qualquer outra que os **ARRENDADORES** autorizarem, ambas localizadas no município de Porto Franco-MA e Colinas-TO, isentas de quaisquer despesas, tais como frete, carretos, etc.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento das prestações previstas nesta cláusula implicará na incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Terceiro: Qualquer financiamento que o **ARRENDATÁRIO** faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear as fases do plantio, serão de sua inteira responsabilidade, sendo que lhe fica vedado oferecer em garantia as terras arrendadas, seus acessórios e a produção destinada ao pagamento dos **ARRENDADORES.**

Parágrafo Quarto: O **ARRENDATÁRIO** promovendo o plantio anual das culturas de milho, feijão, arroz e sorgo em período denominado de safrinha, se obriga a pagar 1 (um) saco de milho por hectare plantado, que serão entregues na **FAZENDA ADRIANA**, sede do objeto deste contrato, a partir de 2025.

Parágrafo Quinto: Caso o **ARRENDATÁRIO** promova o plantio de capim, em período denominado de safrinha, poderá usufruir para pecuária, a quantidade de até 100 cabeças de gado.

CLÁUSULA QUINTA: DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Corre por conta dos **ARRENDADORES** o pagamento do Imposto Territorial Rural incidente sobre o imóvel arrendado.

CLÁUSULA SEXTA: DO USO DA TERRA

O **ARRENDATÁRIO** se obriga a usar terra de conformidade com as normas técnicas, de modo a impedir a erosão do solo, empregando materiais e insumos que não degradem sua qualidade, observando as normas de segurança estabelecidas para o uso de agrotóxicos e aquelas destinadas ao controle de pragas, arcando com as penalizações impostas pelas autoridades competentes por descumprimento de tais normas.

Parágrafo Primeiro: obriga-se o **ARRENDATÁRIO** a observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais da propriedade arrendada, as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a utilização destas últimas mesmo mediante manejo sustentado.

Página **4** de **7**

1ºOfício - Protocolo nº. 167762 - 03/06/2020

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02contratoeaditivosarrendamentoraphaelxbruno_.pdf - Pag.5/14

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Parágrafo Segundo: São de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO** os materiais, sementes, insumos e tudo o mais que for necessário para o cultivo ou exploração da propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRORROGAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE

Findo o prazo de arrendamento, poderão as partes acordar, previamente, se haverá prorrogação do prazo de vigência do contrato ou renovação dele, fixando o novo prazo e condições outras que acordarem. Não havendo acordo expresso para prorrogação ou renovação o **ARRENDATÁRIO** fará a devolução do imóvel arrendado com todos os seus acessórios, barracão, estradas internas e cercas em perfeitas condições de uso, do que se lavrará termo circunstanciado que será subscrito por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

A administração dos serviços a serem executados no imóvel arrendado será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, assim como a contratação de pessoal para auxiliá-lo na execução do trabalho, assumindo, isoladamente, com exclusão expressa da responsabilidade solidária ou subsidiária dos **ARRENDADORES,** as responsabilidades de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da contratação de pessoal para realização dos trabalhos de qualquer natureza no imóvel arrendado, cabendo ao **ARRENDATÁRIO** pagar os salários e demais encargos trabalhistas devidos aos seus empregados, dispensá-los, indenizá-los, e também será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos materiais que venham a ser causados pela ação ou omissão desse pessoal, durante a realização de qualquer trabalho na área arrendada.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o **ARRENDATÁRIO**, a fazer limpeza e preparação do solo necessários, para o plantio da área total deste contrato, no prazo de 365 dias, a partir do início do contrato.

Parágrafo Segundo: Os **ARRENDADORES** concorda com eventuais investimentos fixos e semi-fixos a serem realizados no imóvel.

CLÁUSULA NONA: A CARTA DE ANUÊNCIA

1- Autorizamos, também, o aludido senhor a oferecer, em garantia de financiamentos a ele(s) concedidos por esse Banco, durante toda a sua vigência (safra(s) **2020/2021; 2021/2022; 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028; 2028/2029; 2029/2030; 2030/2031; 2031/2032; 2032/2033; 2033/2034; 2034/2035**, bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por conta do(s) empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

1º OFÍCIO - Protocolo nº 1697562 - 03/06/2020

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02contratoeaditivosarrendamentoraphaelxbruno_.pdf - Pag.6/14

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Parágrafo Primeiro: Estamos cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

Parágrafo Segundo: Autorizo ainda referido **ARRENDATÁRIO** a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento conforme acordado na cláusula 4ª, a que faremos jus a título de arrendamento.

Parágrafo Terceiro: Declaro ciente do direito que assiste esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, para qualquer demanda originária deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem justas e contratados, assinam o presente **CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA**, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Fé do Araguaia, TO, **05** de **MAIO** de **2020**.

Bruno R.C. Vilela
BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA
CPF: 219.405.128-75 | ARRENDADOR

Thiago R. C. Vilela
THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA
CPF: 219.405.108-21 | ARRENDADOR

Raphael de Lima T. Guimarães Giffoni
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
CPF: 943.487.661-34 | ARRENDATÁRIO

1º OF Cláudia-MT

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA - SP.

RECONHECO POR SEMELHANÇA O(S) VALOR DECLARADO 2 FIRMA(S) DE BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA E THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA
Araçatuba, 05 de maio de 2020.
Em test.
JORGE LUIS [illegible] - ESCREVENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 3: doc02contratoeaditivosarrendamentoraphaelxbruno_.pdf - Pag.7/14

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA

TESTEMUNHAS:

.....

.....


Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1697562
e registrado sob nº 1598957 data 03/06/2020 10:59:14.
Emolumentos: R$ 668,84 ISS: R$ 34,94 Fundos: R$ 253,35
Correios.: R$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R$ 15,62
Total: R$ 1028,96
Selo Eletronico: 00082006012658113030004
Consulta Selo: https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Lourdes Bernadeth S. de Souza Barreto
Escrevente

Transcrito o que se tinha a tornar público, a teor e para os fins do § 1º do art. 160 da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

SELO: 128702AAA048894-RVB. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R$ 20,51 Fund. Elet: R$ 2,03 Pag. Ext.: R$ 12,52 ISS: R$ 0,86 T.F.J: R$ 8,53 Funcivil: R$ 11,07
Outros: R$ 0,00 Correios: R$ 0,00 Total: R$ 55,52

CARTÓRIO STA FÉ DO ARAGUAIA TO

Válido Somente Com Selo de Fiscalização

Santa Fé do Araguaia-Tocantins, 10 de junho de 2020.

George Michael Dias Neres
Oficial Interino

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Pelo presente instrumento, de um lado, **BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 47.734.261-9, inscrito no CPF sob o número 219.405.128-75, residente e domiciliado na Faz. Adriana, KM 117, a margem esquerda, KM 22, zona rural, Estado de Tocantins, município de Santa Fé do Araguaia, e **THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número 44.949.942, SSP/SP. inscrito no CPF sob o número 219.405.108-21, residente e domiciliado na Faz. Adriana, KM 117, a margem esquerda, KM 22, zona rural, Estado de Tocantins, município de Santa Fé do Araguaia, ambos capazes, neste ato denominados simplesmente ARRENDADORES, e de outro lado **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de identidade sob o número 3865198 SSP-GO, inscrito no CPF sob o número 943.487.661-34, residente e domiciliado na Rua 9, Número 353, apto 300, Condomínio Himalaia, setor oeste, município de Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente ARRENDATÁRIO, na vigência do contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração de atividade agrícola e pecuária firmado em 05 de maio de 2020, ajustam aditar o arrendamento da forma que segue

Cláusula 1ª – As partes acima nominadas resolvem de forma livre e espontânea, incluir como parte no contrato original, na qualidade de **ARRENDATÁRIO**, o Sr. **JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR**, brasileiro, Médico, Casado, portador da carteira de identidade nº. 4109927 DGPC/GO, com inscrição no CPF sob o nº. 876.725.451-91, residente e estabelecido na Rua 12, número 55, Apartamento 400, Edifício Solar Itajá, Setor Oeste, Goiânia-Go.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Cláusula 2ª – A partir da assinatura deste termo aditivo, ambos os arrendatários terão direitos iguais e obrigações recíprocas perante os termos do contrato original.

Cláusula 3ª - Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

E, por estarem justas e avençadas as partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Fé do Araguaia, 13 de setembro de 2021.

CARTÓRIO 2º ICE ARAÇATUBA

BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA
CPF nº: 219.405.128-75

CARTÓRIO 2º ICE ARAÇATUBA

THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA
CPF nº: 219.405.108-21

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
CPF nº: 943.487.661-34

6º TABELIONATO

JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR
CPF nº: 876.725.451-91

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ
Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11A, São Luiz, Conceição do Araguaia

RECONHEÇO à assinatura por SEMELHANÇA de: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI. Dou Fé. Conceição do Araguaia-PA, 06 de Outubro de 2021

Salvador Dias Ferreira
Escrevente

Cartório Pinheiro de Queiroz
Fabio Gabriel Pinheiro de Queiroz
Tabelião e Registrador
CNS 12.112-5 - PA
Conceição do Araguaia - Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
EMOLUMENTOS: R$ 8,80 - FRJ: R$ 0,87 - FRC: R$ 0,18
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 1481284
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 40218410000017230082413290

TESTEM UNHAS:

1) Juliana Sardinha G. Ferro
CPF nº: 026.448.931-43

2) Elena Helena Castro Vieira
CPF nº: 102.010.778-25

2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA - SP.
Oficial: JOÃO BRAZ FERRER
Rua Carlos Gomes, 94 - Centro - CEP 16.010-310 - Fone: (18) 3603-6016 / 3621-872

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA E THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA
Araçatuba, 23 de setembro de 2021.
Em test. da verdade.
Jorge Luis Coelho Salesse - Escrevente
Selo(s): 1018172 004AAA 05097
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

2º CARTÓRIO DE NOTAS ARAÇATUBA - SP
Jorge Luís Coelho Salesse
Escrevente

C20049AA05097 VALOR ECONÔMICO 2 7112458

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12


6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K-nº 22, Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.sestondas.com.br
0103211001314570946059 2 - Consulte
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Reconheço por semelhança a assinatura de JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR (10443) analoga a de nosso arquivo. dou fé
Goiânia, 04 de outubro de 2021. Em Test° da verdade -
Cleyton Pereira Aguiar Mariano - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
6º Tabelião de Notas de Goiânia - Goiás

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

Por este instrumento particular de arrendamento de um lado o Sr. **BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número **47.734.261-9**, inscrito no CPF sob o número **219.405.128-75,** residente e domiciliada na Fazenda Adriana, zona rural, município de Santa Fé do Araguaía-TO, e **THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade número **44.949.942, SSP/SP**, inscrito no CPF sob o número **219.405.108-21**, residente e domiciliada na Fazenda Adriana, zona rural, município de Santa Fé do Araguaía-TO, ambos capazes, neste ato denominados simplesmente ARRENDADORES e de outro lado o Sr. **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de identidade sob o número 38651198 SSP/GO, inscrito no CPF sob o número **943.487.661-34**, residente e domiciliado na Rua 9, nº 353, apartamento 300, Condomínio Himalaia, Setor Oeste, município de Goiânia-GO, e o Sr. **JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade número **4109927 DGPC/GO**, com inscrição no CPF sob o número **876.725.451-91**, residente e domiciliado na Rua 12, nº 55, apartamento 400, Ed. Solar Itajá, Setor Oeste, Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente ARRENDATÁRIOS, justo se faz o presente e resolvem de comum acordo promover a seguinte modificação:

No contrato de arrendamento primitivo celebrado em 05 de maio de 2020, com protocolo nº 155, data de 10/06/2020, livro B-03 e registrado sob nº 540 no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Tabelionato de Notas e Protestos de Santa Fé do Araguía-TO. E seu primeiro aditivo celebrado em 13 de setembro de 2021, com reconhecimento por semelhança de firmar de Bruno Rodrigues da Cunha Vilela e Thiago Rodrigues da Cunha Vilela, Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni, e José Osório Duarte Junior.

COM O PRESENTE TERMO ADITIVO PASSA À VIGOR COMO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como OBJETO, o arrendamento de 1.235 (Um mil, duzentos e trinta e cinco) hectares do imóvel rural denominado **"FAZENDA ADRIANA"** de propriedade dos **ARRENDADORES**, fazenda localizada na zona rural do município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, matriculada sob o nº 568, área objeto do CCIR número 000.051.310.310-7 e ITR número 6.205.103-2, cujos limites e confrontações possuem as seguintes coordenadas:

Ponto 1: Lat.: 6°57'44.23"S Long.: 49° 7'32.05"O
Ponto 2: Lat.: 6°59'7.87"S Long.: 49° 5'49.63"O
Ponto 3: Lat.: 7° 0'31.99"S Long.: 49° 6'55.84"O
Ponto 4: Lat.: 6°59'9.85"S Long.: 49° 8'40.30"O

Parágrafo Primeiro: as partes são cientes que a área total da propriedade descrita no caput desta cláusula é de 3.407,58 (três mil, quatrocentos e sete, vírgula cinquenta e oito) hectares, contudo, a área objeto deste contrato se restringe a tão somente 1.235 (Um mil, duzentos e trinta e cinco) hectares onde após o plantio total da área arrendada, será feita uma nova



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

medição para confecção de um aditivo, para se ter a área exata do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

A título de pagamento do presente arrendamento o **ARRENDATÁRIO** pagará aos **ARRENDADORES**, pelo período de 14 (catorze) anos/safras, e nos seguintes prazos e condições, sendo que os anos/safras 2021/2022, 2022/2023 e 2023/2024 serão pagos o equivalente a 200 (duzentos) hectares, e nos anos/safras seguintes o total de 1.235 (Um mil, duzentos e trinta e cinco) hectares;

(i). O ano/safra **2020/2021** será isento do pagamento de arrendamento, uma vez que o imóvel objeto deste contrato necessita ser preparado, exigindo investimento consideráveis que deverão ser implementados pelo **ARRENDATÁRIO**,

(ii). O ano/safra **2021/2022**, será pago até o dia **30.04.2022**, o equivalente a 5 (cinco) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 1.000 (um mil) sacos;

(iii). O ano/safra **2022/2023**, será pago até o dia **30.04.2023**, o equivalente a 5 (cinco) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 1.000 (um mil) sacos;

(iv). O ano/safra **2023/2024**, será pago até o dia **30.04.2024**, o equivalente a 6 (seis) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 1.200 (um mil e duzentos) sacos;

(v). O ano/safra **2024/2025**, será pago até o dia **30.04.2025**, o equivalente a 6 (seis) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 7.410 (sete mil, quatrocentos e dez) sacos;

(vi). O ano/safra **2025/2026**, será pago até o dia **30.04.2026**, o equivalente a 6 (seis) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 7.410 (sete mil, quatrocentos e dez) sacos;

(vii). O ano/safra **2026/2027**, será pago até o dia **30.04.2027**, o equivalente a 6 (seis) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 7.410 (sete mil, quatrocentos e dez) sacos;

(viii). O ano/safra **2027/2028**, será pago até o dia **30.04.2028**, o equivalente a 7 (sete) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 8.645 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco) sacos;

(ix). O ano/safra **2028/2029**, será pago até o dia **30.04.2029**, o equivalente a 7 (sete) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 8.645 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco) sacos;

(x). O ano/safra **2029/2030**, será pago até o dia **30.04.2030**, o equivalente a 8 (oito) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 9.880 (nove mil, oitocentos e oitenta) sacos;

(xi). O ano/safra **2030/2031**, será pago até o dia **30.04.2031**, o equivalente a 8 (oito) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 9.880 (nove mil, oitocentos e oitenta) sacos;

(xii). O ano/safra **2031/2032**, será pago até o dia **30.04.2032**, o equivalente a 9 (nove) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 11.115 (onze mil, cento e quinze) sacos;

(xiii). O ano/safra **2032/2033**, será pago até o dia **30.04.2033**, o equivalente a 9 (nove) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 11.115 (onze mil, cento e quinze) sacos;

Bruno

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

(xiv). O ano/safra **2033/2034**, será pago até o dia **30.04.2034** o equivalente a 10 (dez) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 12.350 (doze mil, trezentos e cinquenta) sacos;

(xv). O ano/safra **2034/2035**, será pago até o dia **30.04.2035** o equivalente a 10 (dez) sacas de soja com 60 kg (sessenta quilogramas) cada, por hectare; totalizando 12.350 (doze mil, trezentos e cinquenta) sacos;

CLÁUSULA SEXTA: DO USO DA TERRA

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o ARRENDATÁRIO a observar as normas ambientais contidas no Artigo 13, II, III, IV, V e VI do Decreto nº 59.566, de 1966, assegurando a conservação dos recursos naturais da propriedade em arrendamento, as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a utilização destas últimas mesmo mediante manejo sustentado.

AO CONTRATO INICIAL, COM SEU RESPECTIVO ADITIVO ACRESCENTA-SE A SEGUINTE CLÁUSULA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Obriga-se o ARRENDATÁRIO a observar as cláusulas que assegurem a proteção social e econômica dos arrendatários, parceiros-outorgados e comodatários, em observância às normas do Art. 13, VII do Decreto n° 59.566/66.

Continua em pleno vigor o contrato de arrendamento primitivo e seu primeiro aditivo em todas as suas cláusulas que não foram alteradas pelo presente termo de Aditivo.

E por estarem as partes em comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o em 04 vias de igual teor na presença de 02 testemunhas.

Santa Fé do Araguaia-TO, 28 de novembro de 2021.

ARRENDADORES:

2º CARTÓRIO ARAÇATUBA

BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA
CPF: 219.405.128-75

2º CARTÓRIO ARAÇATUBA

THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA
CPF: 219.405.108-21





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

ARRENDATÁRIOS:

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI
CPF: 943.487.661-34

JOSÉ OSORIO DUARTE JUNIOR
CPF: 876.725.451-91

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome :
CPF:

2._____
Nome:
CPF:

CARTÓRIO PINHEIRO DE QUEIROZ
Av. Intendente Norberto Lima, Qd. 212, Lt. 11A, São Luiz
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: JOSÉ OSORIO DUARTE JÚNIOR. Dou Fé. Conceição do Araguaia-PA, 04 de Fevereiro de 2022.
Natália Luz Queiroz - Escrevente
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO FLORESTA DO ARAGUAIA
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
Dou fe. Floresta do Araguaia, 09/02/2022.
Em test. da verdade.
Layanne Lima da Silva
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
NUMERO: 2408829 - SERIE: A - SELADO EM: 09/02/2022
CODIGO DE SEGURANCA: 92880420000064853161716010
QTDE. ATOS: 10.076
EMOLUMENTOS: 6,40
FAJ: 0,96 - FRC: 0,16
Layanne Lima
Escrevente

CARTÓRIO FLORESTA DO ARAGUAIA
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
Dou fe. Floresta do Araguaia, 09/02/2022.
Em test. da verdade.
Layanne Lima da Silva
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA
NUMERO: 2408830 - SERIE: A - SELADO EM: 09/02/2022
CODIGO DE SEGURANCA: 03880420000064853161716010
QTDE. ATOS: 10.077
EMOLUMENTOS: 6,40
FAJ: 0,96 - FRC: 0,16
Layanne Lima
Escrevente

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087675432563873774659117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03notificacaobrunoxjoseosorioarapahel.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

BGCA | ADVOGADOS

São Paulo, 28 de agosto de 2023

Aos Srs.

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI ("**1º Notificado**" ou "**RAPHAEL**")
CPF nº 943.487.661-34
Telefone n.º +55 94 8422-5513
raphaelggiffoni82@icloud.com
c/c para seu advogado, Dr. Ozires Moreira, telefone n.º +55 63 9259-5280

e

JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR ("**2º Notificado**" ou "**JOSÉ OSÓRIO**")
CPF nº 876.725.451-91
Telefone n.º +55 62 9500-5029
joseosoriojr@yahoo.com.br
c/c para seu advogado, Dr. Adriano Gustavo, Telefone n.º +55 62 9500-5029, e-mail adrianogustavo7@gmail.com

(Designados conjuntamente como "**Notificados**".)

Ref.: Resposta às mensagens de WhatsApp enviadas pelo 1º Notificado e à Notificação Extrajudicial enviada pelo 2º Notificado

BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 47.734.261-9 e do CPF nº 219.405.128-75, e **THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 44.949.942 e do CPF nº 219.405.108-21, ambos com endereço na Fazenda Adriana, KM 117, a margem esquerda, KM 22, zona rural, Santa Fé do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109587665432563873774659114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03notificacaobrunoxjoseosorioarapahel.pdf - Pag.2/6

Araguaia/TO ("**Notificantes**"), por si próprios e por seus advogados, vêm **NOTIFICAR** e **INTERPELAR** Vossas Senhorias, nos termos expostos a seguir.

Em 05/05/2020, os Notificantes celebraram, com o 1º Notificado RAPHAEL, "contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração de atividade agrícola e pecuária" ("**contrato de arrendamento**"), por meio do qual foram arrendados 1.000 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Adriana", de propriedade dos Notificantes, em favor do 1º Notificado.

Em 13/09/2021, Notificantes e 1º Notificado celebraram "termo aditivo de contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração de atividade agrícola e pecuária" ("**primeiro aditivo**") para fins de incluir o 2º Notificado como parte no contrato de arrendamento. Com isso, "*ambos os arrendatários*" passaram a ter "*direitos iguais e obrigações recíprocas perante os termos do contrato original*", nos termos da Cláusula 2ª deste aditivo.

Em 28/11/2021, Notificantes e Notificados celebraram "segundo aditivo contratual" ("**segundo aditivo**") para fins de (i) ampliar a área arrendada para 1.235 hectares do mesmo imóvel rural e (ii) prever novas obrigações aos arrendatários no tocante à observância do disposto no art. 13, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto nº 59.566/66.

Posteriormente, em agosto de 2023, os Notificantes receberam informações por parte de ambos os Notificados indicando a **existência de graves desavenças entre os arrendatários**, inclusive com relato de **abandono da área pelo 1.º Notificado RAPHAEL**, o que pode prejudicar o início do plantio da safra 2023/2024 e, consequentemente, a satisfação das obrigações previstas no contrato de arrendamento.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109587665432563873774659114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03notificacaobrunoxjoseosorioarapahel.pdf - Pag.3/6

Vale recordar os Notificados de que, nos termos dos art. 1º e 3º do Estatuto da Terra e do art. 92 do Decreto 59.566/66, a função social do contrato de arrendamento é a disponibilização da área arrendada em favor do arrendatário **para que este nela exerça atividade** agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista:

> Art. 1º **O arrendamento** e a parceria **são contratos agrários** que a lei reconhece, **para o fim de posse ou uso temporário da terra**, entre o proprietário, quem detenha a posse ou tenha a livre administração de um imóvel rural, e **aquele que nela exerça qualquer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista**.
>
> Art. 3º **Arrendamento rural** é o **contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra**, por tempo determinado ou não, **o uso e gozo de imóvel rural**, parte ou partes do mesmo, incluindo, ou não, outros bens, benfeitorias e ou facilidades, **com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa ou mista**, mediante, certa retribuição ou aluguel, observados os limites percentuais da Lei.
>
> Art. 92. **A posse ou uso temporário da terra serão exercidos em virtude de contrato** expresso ou tácito, estabelecido entre o proprietário e **os que nela exercem atividade agrícola ou pecuária**, **sob forma de arrendamento rural**, de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa, nos termos desta Lei.

Tanto é assim que a cláusula primeira, parágrafo segundo, do contrato de arrendamento prevê expressamente qual será a atividade agrícola exercida pelos arrendatários no imóvel arrendado:

> A atividade agrícola a ser exercida pelo **ARRENDATÁRIO** no imóvel destina-se exclusivamente à exploração agrícola e pecuária, quais sejam, soja, arroz, milho, sorgo, milheto, feijão e capim, sendo vedada a destinação do imóvel para a

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109587665432563873774659114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03notificacaobrunoxjoseosorioarapahel.pdf - Pag.4/6

> exploração de outras atividades que não estas acima descritas, sem a expressa autorização dos **ARRENDADORES**.

Além disso, o art. 41, inciso II, do Decreto nº 59.566/66, ao dispor acerca das obrigações do arrendatário, estabelece que:

> Art. 41.**O arrendatário é obrigado**: [...] II - a **usar o imóvel rural, conforme o convencionado, ou presumido**, e a tratá-lo **com o mesmo cuidado como se fosse seu**, não podendo mudar sua destinação contratual.

Nesse sentido, tem-se que uma das obrigações inerentes ao contrato de arrendamento rural por parte do arrendatário, além do pagamento do preço pactuado, é a **efetiva destinação do imóvel para exercício de atividade agrícola, além da condução normal e regular das atividades contratadas**.

Referido entendimento encontra respaldo também no art. 26, inciso X, e no art. 32, inciso VI, ambos do Decreto nº 59.566/66, que tratam da **rescisão do contrato de arrendamento na hipótese de abandono total ou parcial do cultivo**, sendo dispensável previsão contratual expressa nesse sentido:

> Art. 26. O arrendamento **se extingue**: [...] X - por qualquer outra causa prevista em lei.
>
> Art. 32. Só será concedido o despejo nos seguintes casos: [...]
>
> **VI - Abandono total ou parcial do cultivo**.

Não bastasse, inexistindo garantias no contrato de arrendamento celebrado, tem-se que a única garantia dos Notificantes de que o preço pactuado será efetivamente pago é o efetivo cultivo da área arrendada, o que somente será possível na medida em que, no momento presente, os Notificados (i) encontrem-

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109587665432563873774659114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03notificacaobrunoxjoseosorioarapahel.pdf - Pag.5/6

se no local desempenhando as atividades necessários à preparação do solo e (ii) não permitam que eventuais desavenças internas venham a prejudicar o andamento dos trabalhos.

Caso isso não ocorra, é forçoso reconhecer o abandono, ainda que parcial, do cultivo, reputando-se o contrato como rescindido, nos termos do art. 26, X, e do art. 32, VI, ambos do Decreto nº 59.566/66.

Os fatos relatados pelos Notificados em suas notificações e em comunicações anteriores apresentadas aos Notificantes são **graves** e caracterizam, por si só, hipótese de rescisão do contrato de arrendamento, nos termos da lei e das cláusulas nele dispostas.

Não se pode admitir, em hipótese alguma, nem mesmo em caso de desavenças entre os arrendadores, que haja **abandono da área**, **ausência de execução do contrato** ou de **tomada tempestiva de todas as medidas para a adequada exploração agrícola e plantio na área arrendada**.

Para piorar a situação, também chegou conhecimento dos Notificantes que o Notificado RAPHAEL não providenciou a limpeza e preparação do solo necessárias para o plantio da área total inicialmente arrendada, o que também dá ensejo à rescisão do contrato a qualquer momento, nos exatos termos de sua cláusula oitava, parágrafo primeiro[1].

Dessa forma, é a presente para **NOTIFICAR** e **INTERPELAR** Vossas Senhorias a, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias:

[1] Obriga-se o **ARRENDATÁRIO**, a faze limpeza e preparação do solo necessários, para o plantio da área total deste contrato, no prazo de 365 dias, a partir do início do contrato. O não cumprimento dessa obrigação, dará o direito aos **ARRENDADORES** de rescindir este contrato de arrendamento a qualquer momento, passado o prazo previsto.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109587665432563873774659114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 4: doc03notificacaobrunoxjoseosorioarapahel.pdf - Pag.6/6

1) Ao 1.º Notificado RAPHAEL, sob pena de rescisão do contrato:

   a. Providenciou nos primeiros 365 dias de contrato, quando JOSÉ OSÓRIO ainda não figurava como arrendatário, a limpeza e a preparação do solo necessárias para o plantio da área total inicialmente arrendada, nos exatos termos da cláusula oitava, parágrafo primeiro, do contrato de arrendamento; e

   b. Comprovar documentalmente que em momento algum abandonou e que se encontra atualmente na área arrendada, bem como que vem tomando efetivamente todas as providências para execução normal do contrato e início do plantio, independentemente de qualquer tipo de divergência ou litígio com seu sócio JOSÉ OSÓRIO;

2) Ao 2.º Notificado JOSÉ OSÓRIO: apresentar documentos que demonstrem o atual exercício normal da posse contínua da área, inclusive com pagamento de funcionários e despesas e execução dos trabalhos de preparação do solo para a safra de 2023/2024.

JOSE EDUARDO BERTO GALDIANO:29493723844 — Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO BERTO GALDIANO:29493723844 Dados: 2023.08.29 08:48:27 -03'00'

José Eduardo Berto Galdiano
OAB/SP 220.356

Fábio da Costa Azevedo
OAB/SP 153.384

BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA — BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA:21940512875 — Assinado de forma digital por BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA:21940512875 Dados: 2023.08.28 14:33:53 -03'00'

THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA — THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA:21940510821 — Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA:21940510821 Dados: 2023.08.28 14:34:40 -03'00'

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109587665432563873774659114, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc04notificacaobrunoxrafael.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

MATTIUZO
MELLO OLIVEIRA
MONTENEGRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cuiabá, 21 de maio de 2025

Ao Sr. **Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni**
CPF: 943.487.661-34
Rua 9, nº 353, apartamento 300
Condomínio Himalaia, Setor Oeste, Goiânia-GO

Referência: Inadimplência contratual - Pagamento do Arrendamento – Safra 2024/2025 – Imóvel Rural Fazenda Adriana

Prezados Senhore,

Na qualidade de advogado devidamente constituído pelos Srs. Bruno Rodrigues da Cunha Vilela, portador do CPF nº 219.405.128-75, e Thiago Rodrigues da Cunha Vilela, portador do CPF nº 219.405.108-21, ambos residentes e domiciliados na Fazenda Adriana, KM 117, margem esquerda, KM 22, zona rural, município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins, vimos pela presente, **NOTIFICAR-LHES EXTRAJUDICIALMENTE**, acerca do inadimplemento contratual referente ao pagamento do arrendamento da safra 2024/2025, conforme as disposições do Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração de Atividade Agrícola e Pecuária, celebrado em 05 de maio de 2020, e seus respectivos aditivos, datados de 13 de setembro de 2021 e 28 de novembro de 2021.

Nos termos da Cláusula Quarta do Segundo Aditivo Contratual, firmado em 28 de novembro de 2021, Vossa Senhoria se obrigou a pagar, até o dia 30 de abril de 2025, o equivalente a 6 (seis) sacas de soja de 60 kg por hectare, totalizando 7.410 (sete mil, quatrocentos e dez) sacas de soja, referentes à área arrendada de 1.235 hectares do imóvel rural denominado Fazenda Adriana, localizado no município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

Conforme verificado, o pagamento devido em 30 de abril de 2025 não foi realizado, configurando inadimplemento contratual. Nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do contrato original, o atraso no pagamento implica a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa de 2% (dois por cento). **Ademais, caso a inadimplência persista por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o contrato será considerado rescindido de pleno direito, indenpendentemente de decisão judicial, com a consequente obrigação de desocupação imediata do imóvel pelos arrendatários, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Oitava do contrato original e das medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos valores devidos.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087645432563873774659058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 5: doc04notificacaobrunoxrafael.pdf - Pag.2/2

Assim, por meio desta notificação, fica Vossa Senhoria devidamente constituído em mora e notificado a realizar o pagamento integral do valor devido pela safra 2024/2025, acrescido das penalidades contratuais (juros de 1% ao mês, correção monetária pelo INPC e multa de 2%), no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito de 7.410 sacas de soja de 60 kg, com os respectivos encargos da inadimplência, livres de impurezas (tipo exportação), em nome dos arrendadores, nas empresas BUNGE, ALGAR, CHS ou outra autorizada pelos arrendadores, localizadas nos municípios de Porto Franco-MA ou Colinas-TO, conforme estipulado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do contrato original.

Na hipótese de não cumprimento da obrigação de pagamento no prazo estipulado e permanecendo até o prazo derradeiro estabelecido Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, Vossa Senhoria deverá promover a imediata desocupação do imóvel, sem embargo da adoção das medidas judiciais pertinentes para a cobrança dos valores devidos, incluindo as penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

Para fins de esclarecimentos ou tratativas referentes a esta notificação, os arrendatários poderão entrar em contato com o advogado subscrito no endereço abaixo indicado.

Sem outro particular para o momento, aproveita-se a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

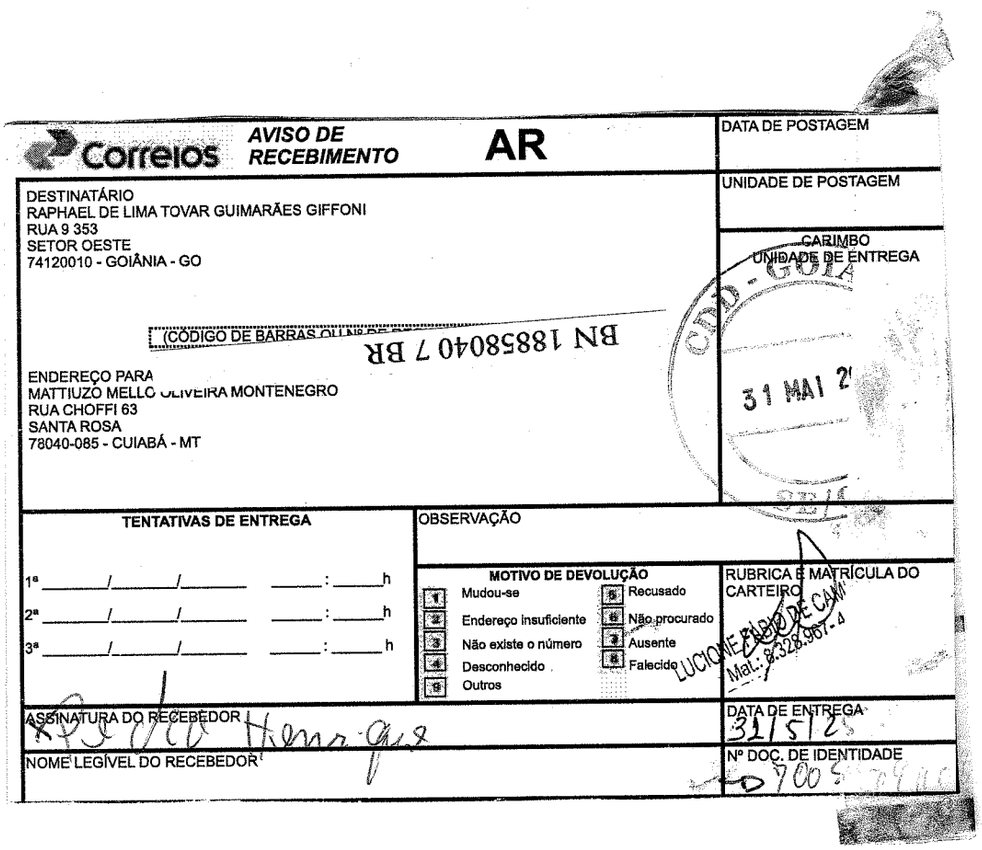
Atenciosamente

Fábio Luis de Mello Oliveira
OAB/MT 6848

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109087645432563873774659058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12



Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI
RUA 9 353
SETOR OESTE
74120010 - GOIÂNIA - GO

(CÓDIGO DE BARRAS) BN 188580407 BR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CSD - GOIÁS
31 MAI 2

ENDEREÇO PARA
MATTIUZO MELLO OLIVEIRA MONTENEGRO
RUA CHOFFI 63
SANTA ROSA
78040-085 - CUIABÁ - MT

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

OBSERVAÇÃO

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço insuficiente
3 Não existe o número
4 Desconhecido
5 Outros
6 Recusado
7 Não procurado
8 Ausente
9 Falecido

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
LUCIONE FABIO DE CAM
Mat.: 8.328.967-4

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
31/5/25

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109387685432563873774659051, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc05decisaovalorcausareintegracaoraphaelxbruno.pdf - Pag 1/3

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Araguaína

Av. Filadélfia, 3650 - Bairro: Setor das Autarquias Estaduais - CEP: 77813-905 - Fone: (63)3142--0808 - Email: civel2araguaina@tjto.jus.br

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 0005646-23.2025.8.27.2706/TO

AUTOR: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

RÉU: BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA

RÉU: THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA

RÉU: JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR

RÉU: LUIZ CERQUEIRA ALVIM NETO

RÉU: ANTONIO ROSANILO

RÉU: RONALDO ROSALINO

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse envolvendo as partes acima consignadas.

Sobre o pedido de assistência jurídica gratuita formulado pela parte autora, estipula o art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal:

"Art. 5º LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

A meu ver, o dispositivo constitucional é de uma clareza meridiana ao estipular que a assistência jurídica gratuita será deferida aos que efetivamente comprovarem a insuficiência de recursos.

A Corte Superior deste Tribunal já se pronunciou nesse mesmo sentido, *in litteris*:

> *EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - BENEFÍCIO INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGELA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO EVIDENCIADA - DECISÃO MANTIDA -** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Ausência de verossimilhança dos argumentos recursais, visto que não se afigura inconteste o direito da parte agravante ao beneplácito da justiça gratuita. **É cediço que para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, demonstre a impossibilidade de arcar com as custas/despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência. 2 - A recorrente acostou aos autos diversos documentos probatórios à demonstrar seus rendimentos e gastos, contudo, inexiste evidência de que o pagamento da taxa judiciária e custas processuais implicará em prejuízo para a recorrente**, pois que sua renda média mensal é de cinco mil reais e o Magistrado a quo deferiu o parcelamento de mencionadas despesas. 3 - **Uma vez ausente prova hodierna acerca da condição de hipossuficiência da recorrente, impõe-se o indeferimento do beneplácito da assistência judiciária gratuita.** 4 - Decisão mantida. Recurso conhecido e improvido. (TJTO, Agravo de Instrumento, 0007973-32.2020.8.27.2700, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL , julgado em 27/01/2021, DJe 05/02/2021 14:30:31).*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109287635432563873774659057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc05decisaovalorcausareintegracaoraphaelxbruno.pdf - Pag 2/3

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Araguaína

No caso concreto, o requerente não logrou comprovar a insuficiência de recursos financeiros. Conforme os extratos bancários apresentados no evento 62 (**EXTRATO_BANC4** e **EXTRATO_BANC3**), verifico que o autor possui movimentação financeira suficiente para arcar com o pagamento das custas processuais.

Destarte, constata-se que a parte autora não comprovou a alegação de insuficiência de recursos financeiros, eis que não apresentou a documentação necessária à efetiva demonstração da alegação de hipossuficiência econômica, sendo que os documentos juntados em anexo à inicial não permitem concluir pela efetiva impossibilidade de pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária.

Acrescento, por oportuno, que a *mens legis* do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88 é assegurar aos hipossuficientes o acesso à justiça, de modo que os detentores de situação econômica estável, arquem com o pagamento dos ônus da sucumbência nos processos que integrem.

Assim, **INDEFIRO** o pedido de assistência judiciária gratuita pleiteada pela parte autora.

Ademais, ao analisar os autos, verifico que a parte autora foi devidamente intimada para adequar o valor da causa, de modo que corresponda ao valor venal do imóvel. No entanto, no evento 62, requereu a expedição de ofício à Prefeitura de Santa Fé do Araguaia/TO, a fim de que esta informe o valor venal do imóvel, alegando não ser proprietário da totalidade da área, mas apenas arrendatário de 1.235 hectares, o que não corresponderia à totalidade do imóvel.

Ressalte-se que compete ao autor indicar o valor da causa no momento do ajuizamento da demanda. Dessa forma, deverá a parte autora adequar o valor da causa para que corresponda ao valor venal da área efetivamente arrendada (1.235 hectares), e não ao valor total do imóvel.

Diante disso, **INDEFIRO** o pedido de expedição de ofício à Prefeitura de Santa Fé do Araguaia/TO.

Dessa forma, **INTIME-SE** a parte autora para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, adequar o valor da causa conforme o valor venal da área arrendada (1.235 hectares), bem como efetuar o pagamento das custas e taxas processuais correspondentes ao valor indicado, sob pena de extinção do feito.

Intime-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **15853745v4** e do código CRC **d74e115c**.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109287635432563873774659057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 108 : Juntada -> Petição -> Habilitação Requerida
Arquivo 7: doc05decisaovalorcausareintegracaoraphaelxbruno.pdf - Pag 3/3

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Araguaína

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA
Data e Hora: 16/09/2025, às 20:55:22

0005646-23.2025.8.27.2706 **15853745 .V4**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:31:17
Assinado por FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA:11078764867
Localizar pelo código: 109287635432563873774659057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:12

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Poder Judiciário do Estado de Goiás

8ª Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Fernando Braga Viggiano

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5817040-18.2025.8.09.0051

COMARCA : GOIÂNIA

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTE : AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

AGRAVADO : RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.**, contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 22ª Vara Cível comarca de Goiânia, Dra. Lília Maria de Souza, nos autos da ação de recuperação judicial proposta por **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI e AGRO GUIMARÃES GIFFONI – ME.**

Ao que indicam as razões recursais, o presente agravo de instrumento foi interposto contra decisão proferida no evento 90 dos autos nº 5371801-56.2025.8.09.0051, em cuja sede restou assim determinado:

> 2) DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL
>
> Quanto à alegada incompetência deste juízo, RATIFICO o posicionamento anteriormente adotado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 33).
>
> Conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, que prestigia a 'teoria do aspecto econômico', considera-se como foro competente aquele em que se localiza o centro de maior volume de negócios do devedor, critério este que foi devidamente demonstrado pelo administrador judicial em relatório técnico circunstanciado, abaixo:
>
> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.) (grifo)

E ainda:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

> aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO. (CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.) (grifo)
>
> Assim, resta inequivocamente demonstrada a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o principal estabelecimento dos recuperandos, para fins do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, localiza-se nesta Comarca.

Irresignada, a exequente **AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.** sustenta, em síntese, que o deferimento da recuperação judicial em Goiânia é manifestamente irregular, porquanto o mesmo pedido já havia sido anteriormente ajuizado perante o Juízo da Comarca de Araguaína/TO (processo nº 0800716-46.2024.8.14.0047), o qual, após declínio de competência, remeteu o feito à Comarca de Floresta do Araguaia/PA, onde foram praticados atos processuais relevantes, como o indeferimento da gratuidade de justiça, do parcelamento das custas e a intimação para recolhimento das despesas processuais.

Aduz que, após tais deliberações, o devedor desistiu da ação e, logo em seguida, ajuizou nova recuperação judicial em Goiânia, alterando a narrativa territorial e alegando que o centro de suas atividades empresariais localizar-se-ia nesta Comarca, o que configuraria tentativa de modificação do juízo natural e prática de *"forum shopping".*

Defende, assim, a prevenção do Juízo de Floresta do Araguaia/PA, nos termos dos artigos 58 e 59 do Código de Processo Civil, e pugna pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo goianiense, com a consequente remessa dos autos àquele Juízo prevento.

Alega, ainda, que a decisão recorrida violou o artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 e o princípio do juiz natural, uma vez que desconsiderou atos processuais já praticados em processo anterior de idêntico objeto.

Postula a concessão de efeito suspensivo ativo, para sustar de imediato os efeitos da decisão agravada e paralisar o processamento da recuperação judicial, sob o argumento de que sua manutenção poderá causar dano grave e de difícil reparação, ao suspender indevidamente execuções legítimas e comprometer a segurança jurídica das relações creditícias.

Sustenta a presença do *fumus boni iuris*, pela demonstração da prevenção do juízo paraense, e do *periculum in mora*, em razão dos prejuízos advindos da tramitação da recuperação perante juízo territorialmente incompetente.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Requer, ao final, o provimento do recurso para reconhecer a incompetência do Juízo da 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, com a declinação da competência para o Juízo da Comarca de Floresta do Araguaia/PA, além da concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Preparo comprovado.

Intimada para se manifestar sobre o eventual não conhecimento do recurso, em razão da preclusão (evento 4), a parte agravante defendeu o recebimento integral do reclamo (evento 7).

É o relatório. Decido.

A situação processual se amolda à hipótese do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, merecendo pronta atuação monocrática deste julgador.

Compulsando os autos de origem, tem-se que a decisão sobre a competência jurisdicional foi proferida em 27/06/2025 (evento 33), oportunidade em que o juízo de origem deferiu o processamento da recuperação judicial e fixou expressamente a competência da comarca de Goiânia, sob o fundamento de que o principal estabelecimento do devedor é situado em Goiânia.

Observa-se, contudo, que a agravante somente requereu sua habilitação processual em 04/07/2025 (evento 40), tendo sido esse pedido deferido em 21/07/2025 (evento 47). Desde então, passou a integrar formalmente o polo ativo da recuperação, recebendo o processo no estado em que se encontrava.

Assim, caberia à ora recorrente, tão logo intimada do deferimento de sua habilitação, impugnar, de imediato, a decisão que tratou da competência, uma vez que o ato judicial já havia sido publicado e regularmente aperfeiçoado, com início da fluência do prazo recursal.

Entretanto, o presente agravo de instrumento foi interposto apenas em outubro de 2025, ou seja, mais de três meses após a prolação da decisão originária e mais de dois meses após sua habilitação nos autos, revelando inequívoca intempestividade, porquanto ultrapassado, em muito, o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

De igual modo, constata-se a ocorrência de preclusão temporal e consumativa, uma vez que a matéria relativa à competência territorial já foi definitivamente decidida na decisão de 27/06/2025, sem a interposição de recurso no momento oportuno.

Cumpre salientar que a habilitação de novo patrono ou de credor no curso da demanda não enseja a devolução ou reabertura de prazos processuais, devendo o interessado receber o processo no estado em que se encontra, conforme entendimento pacificado pela jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. HABILITAÇÃO DE NOVO PATRONO NO CURSO DO PRAZO RECURSAL. REGULAR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO. NOVO PATRONO QUE RECEBE O PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. DIREITO À RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO PRAZO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A habilitação de novos advogados para acompanhamento da demanda não impede a fluência dos prazos processuais, em razão da ausência de previsão legal; 2. Não sendo hipótese do parágrafo único do art. 111 do CPC/2015, e inexistindo qualquer irregularidade na intimação dos advogados constituídos, a juntada de

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

substabelecimento sem reserva de poderes, com o objetivo de constituir novo patrono, não confere direito à restituição integral do prazo; 3. Recurso desprovido. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 00647888620218190000 202100284823, Relator Desembargador LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, Data de Julgamento: 03/02/2022, DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 04/02/2022)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HABILITAÇÃO DE NOVO ADVOGADO. INTIMAÇÃO COM PRAZO EM ABERTO. NOVO ADVOGADO RECEBE PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. SUSPENSÃO DO PRAZO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE NÃO EVIDENCIADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. 1. A habilitação de novos patronos não tem o condão de suspender a fluência dos prazos processuais, já que eles dispõem de livre acesso aos autos digitais, recebendo o processo no estado em que se encontra. 2. Não sendo hipótese do parágrafo único do art. 111 do Código de Processo Civil, e inexistindo qualquer irregularidade na intimação dos advogados constituídos, a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, com o objetivo de constituir novo patrono, não confere direito à restituição integral do prazo 3. Agravo de instrumento não provido. (TJTO, Agravo de Instrumento nº 0006380-60.2023.8.27 .2700, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 02/08/2023, DJe 09/08/2023)

Destarte, estando comprovado que a decisão agravada apenas ratificou entendimento anteriormente firmado sobre a competência territorial, matéria já acobertada pela preclusão, e tendo o recurso sido interposto fora do prazo legal, impõe-se o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos dos artigos 932, III, e 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

Ao teor do exposto, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso, em razão da sua intempestividade, na forma do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro.

Oficie-se ao Juízo da causa, para ciência dos termos desta decisão.

Realizadas as intimações necessárias, arquivem-se os autos, com a devida baixa no acervo desta Relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

1

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/10/2025 16:45:22
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109587615432563873774684661, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

3216-2254 – e-mail: gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5817040-18.2025.8.09.0051

PROMOVENTE: Agrovenci – Comércio, Importação, Exportação E Agropecuária Ltda

PROMOVIDO: Raphael De Lima Tovar Guimarães Giffoni

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 14 de outubro de 2025.

*ELI*SÂNGELA BRAZ FERREIRA PORTELA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajessencialidadedosbens_giffoni.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5371801-56.2025.8.09.0051

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos atos de recuperação judicial do **"GRUPO GIFFONI"**, também qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar nos seguintes termos.

Síntese Fática

O processamento da recuperação judicial foi deferido no evento nº 33. No evento nº 54, este Administrador Judicial opinou pela intimação dos recuperandos para que juntassem aos autos os documentos hábeis a comprovar a essencialidade dos bens indicados na petição inicial.

O recuperando atendeu ao requerimento no evento nº 97, juntando aos autos as informações necessárias para subsidiar a análise da essencialidade dos bens listados.

Ressalte-se que a presente análise de essencialidade foi fundamentada nos documentos, fotografias e informações técnicas apresentadas pelo Grupo Giffoni nos autos, especialmente no evento nº 97, os quais, em juízo de cognição sumária, demonstram a necessidade e utilização efetiva dos bens relacionados na atividade produtiva rural.

Registre-se, outrossim, que esta Administração Judicial está organizando visita técnica *in loco* às propriedades e instalações do grupo recuperando, localizadas em diversas municipalidades, a fim de verificar pessoalmente as condições dos ativos, sua efetiva utilização na cadeia produtiva e o estado de conservação, o que permitirá uma avaliação ainda mais aprofundada sobre a essencialidade declarada.

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2025 09:40:41
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987695432563873774577803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajessencialidadedosbens_giffoni.pdf - Pag.2/6

Eventual constatação divergente será prontamente comunicada a este Juízo e às partes interessadas.

Passa-se à análise deste Auxiliar.

Da Essencialidade dos Bens

Inicialmente, ressalta-se que o processo de recuperação judicial possui como objetivo precípuo o soerguimento efetivo da atividade empresária, com a reestruturação global do passivo e a continuidade da atividade empresária.

Nesse sentido, é evidente que, na hipótese de retirada de bens de fato essenciais à atividade empresária (caminhões, tratores, grades, plantadeiras, semeadeiras, colheitadeiras e pulverizadores), a própria preservação e manutenção estaria terminantemente comprometida.

Nesse contexto, a manutenção dos bens essenciais à atividade se torna um pilar indispensável ao cumprimento do objetivo traçado pelo art. 47 da Lei nº 11.101/2005, pois a retirada de qualquer um desses bens impactaria diretamente na capacidade da empresa de gerar receita e, consequentemente, de honrar seus compromissos.

Sob o entendimento doutrinário, João Pedro Scalzilli[1] leciona que o legislador empregou a expressão “bem de capital” da forma mais ampla possível (art. 49, §3º), abrangendo os bens tangíveis de produção como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos entre outros, que são efetivamente empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda.

Destarte, esses bens são considerados sinônimos de “bens de produção” por alguns, ou um conceito mais amplo que inclui tudo que é utilizado para a produção de um bem final, abarcando bens intermediários e matérias-primas.

[1] Recuperação de Empresas e Falência, Teoria e Prática na Lei 11.101/2005, 3ª ed., págs. 422/423, 2022.

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2025 09:40:41
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987695432563873774577803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajessencialidadedosbens_giffoni.pdf - Pag.3/6

Tendo em vista que o Recuperando trata-se de Produtor rural, a interpretação doutrinária coaduna-se com a tese apresentada pelos Recuperandos, reforçando a indispensabilidade dos maquinários agrícolas (semeadoras, colheitadeiras, pulverizadores, tratores), veículos de transporte (caminhões), semoventes (equídeos e bovinos) e terras (propriedades próprias e arrendadas) para a manutenção de suas atividades e o sucesso do plano de recuperação.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) já se manifestou sobre a impenhorabilidade de bens móveis essenciais ao funcionamento de empresas, aplicando a inteligência do art. 833, V, do CPC, desde que os bens sejam necessários ao desenvolvimento da atividade, *in verbis:*

> AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Decisão que determinou o levantamento da penhora de bens móveis, por considerar essenciais ao funcionamento da empresa devedora – Matéria de ordem pública, que pode ser deduzida por meio de simples petição e a qualquer tempo – Bens constritos consistentes de dois maquinários, que servem para manipulação de alimentos, atividade fim desenvolvida pela empresa devedora – Tais bens se prestam apenas para o uso na atividade específica da executada, de interesse restrito e difícil alienação – Reconhecimento da impenhorabilidade dos bens destinados ao desenvolvimento das atividades da empresa, essenciais, necessários e indispensáveis para manipulação de alimentos, os quais serão posteriormente comercializados pela agravada, empresa de pequeno porte – Inteligência do art. 833, V, do CPC – A jurisprudência tem estendido o benefício da impenhorabilidade às pessoas jurídicas, exigindo-se, para tanto, tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte e que os bens sejam necessários ao desenvolvimento da atividade da empresa – Precedentes do STJ E do TJSP – Ainda a própria executada sugeriu penhora de percentual de faturamento, além do que nada obsta que a recorrente busque ressarcir-se com valores em dinheiro encontráveis nas contas e aplicações da devedora, de seus recebíveis – Recurso desprovido. (TJ-SP – AI: 22648270220238260000 Capivari, Relator.: Mendes Pereira, Data de Julgamento: 13/11/2023, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 13/11/2023)

Da mesma forma, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) tem decidido pela manutenção dos bens essenciais na posse das recuperandas, pois a suspensão também se ampara nos artigos 47 e 49 da LRF, visando garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda, confira-se:

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2025 09:40:41
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987695432563873774577803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajessencialidadedosbens_giffoni.pdf - Pag.4/6

> Recurso de Agravo de Instrumento nº 1008421-42.2024.8.11 .0000 – Rondonópolis Agravante: Banco Bradesco S.A. Agravados: NG Novo Guarujá II Comércio de Combustível Ltda. – em recuperação judicial e outros E M E N T A RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – PEDIDO DE MANUTENÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS NA POSSE DAS RECUPERANDAS – DEFERIDO – ESSENCIALIDADE DOS BENS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEVIDAMENTE COMPROVADA – TÉRMINO DO STAY PERIOD – PERMANÊNCIA DOS BENS NA POSSE DAS RECUPERANDAS – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO . O princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47, da Lei de Recuperação e Falencias, preconiza: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” É cediço que quando do deferimento do pedido de recuperação judicial, as ações e execuções movidas contra as devedoras ficam suspensas, na forma do art. 6º, da Lei n . 11.101/2005, estabelecendo a própria lei o prazo de 180 (cento e oitenta), contudo, também se deve abrir os olhos para o entendimento firmado pelo STJ, no sentido de que os credores que não se submetem aos efeitos do plano de recuperação, como é o caso dos bens garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar os bens essenciais à atividade empresarial, sendo necessário respeitar o princípio da preservação da empresa. “O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts . 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda.” (REsp n. 1.660 .893/MG, 3ª Turma, Rela. Min. Nancy Andrighi, j. 08 .08.2017) (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1008421-42.2024.8 .11.0000, Relator.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 15/05/2024, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/05/2024)

Por fim, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ-MS) confirmou a essencialidade de bens para a recuperação judicial de grupo econômico de produtores rurais, determinando a manutenção da posse em poder da recuperanda, mesmo em contratos gravados com alienação fiduciária, em observância ao princípio da preservação da empresa.

A decisão destaca que a Lei nº 11.101/2005 traz em seu art. 49 a disposição expressa acerca da impossibilidade de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais O acórdão em questão dispõe:

> "DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO FORMADO POR PRODUTORES RURAIS . DECRETADA ESSENCIALIDADE DOS BENS – MANUTENÇÃO DA POSSE EM

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2025 09:40:41
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987695432563873774577803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajessencialidadedosbens_giffoni.pdf - Pag.5/6

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

> PODER DA RECUPERANDA SOBRE OS BENS. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. RECURSO DESPROVIDO. I . CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento contra decisão que admitiu a recuperação judicial, decretou a essencialidade de bens e a impossibilidade de inserir anotações negativas no nome dos devedores. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Consiste em verificar se os contratos gravados com alienação fiduciária se submetem ou não ao regime da recuperação judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR 3 . Os contratos apresentados pela agravante são garantidos por alienação fiduciária. De acordo com o posicionamento adotado pelo STJ, os créditos com garantia fiduciária não sofrem os efeitos da recuperação judicial, independentemente do bem dado em garantia ter origem no patrimônio da empresa recuperanda ou no de terceiros. Contudo, a Lei n. 11 .101/2015, denominada Lei de Recuperação Judicial traz em seu art. 49 disposição expressa acerca da impossibilidade de venda ou retirada do estabelecimento do devedor dos bens essenciais a sua atividade empresarial, durante o stay period. No caso, o juiz reconheceu a essencialidade de bens que guardam relação de essencialidade para o êxito das atividades desenvolvidas (grãos de soja), justificando-se, pois, a manutenção da posse da recuperanda sobre grãos, em observância ao princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei n. 11 .101/2005. IV. DISPOSITIVO Recurso e desprovido." (TJ-MS - Agravo de Instrumento: 14134906020248120000 Dourados, Relator.: Des . Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 10/10/2024, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 15/10/2024)

As fotografias anexadas aos autos, corroboram a utilidade e o uso efetivo dos bens nas operações, ilustram desde o maquinário de plantio e colheita em campo até os veículos de transporte de insumos e produtos. Esses documentos servem como prova concreta da indispensabilidade funcional desses ativos para a continuidade da cadeia produtiva, reforçando as descrições técnicas apresentadas no relatório e solidificando a argumentação sobre sua essencialidade para o soerguimento do Grupo Giffoni.

A recuperanda instruiu também o processo com as Certidões de Inteiro Teor dos imóveis, que atestam a titularidade e a propriedade dos bens listados, além de contratos de arrendamento, conferindo maior robustez à argumentação sobre sua essencialidade e permitindo a correta individualização dos ativos conforme determinado judicialmente.

Parecer

Diante do exposto, e considerando a natureza intrínseca da atividade rural do Grupo Giffoni, a variedade e especificidades dos maquinários agrícolas, os semoventes e

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2025 09:40:41
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987695432563873774577803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 110 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoajessencialidadedosbens_giffoni.pdf - Pag.6/6

das terras que são o cerne de sua operação, além do robusto arcabouço legal e jurisprudencial que prioriza a preservação da empresa, esta Administração Judicial **opina favoravelmente pela declaração de essencialidade dos bens listados pela recuperanda à movimentação 1, arquivo 24.**

Termos em que,

Requer o prosseguimento do feito.

Goiânia, 14 de outubro de 2025.

Filipe Denki Belém Pacheco

Administrador Judicial

OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n.º 116, Salas nº 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110.
Telefone (62) 3093-3322
e-mail: contato@veritasaj.com

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/10/2025 09:40:41
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987695432563873774577803, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 15/10/2025 17:33:30 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorelacaodebensessenciaisraphael.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

ADRIANO GUSTAVO SILVA
Advocacia

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº.: 53718015620258090051

Petição Urgente – Inclusão de bens de terceiros na relação de bens essenciais.

JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR, médico e produtor rural, casado, portador da carteira de identidade nº. 4109927 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº. 876.725.451-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, através de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao finar requerer o seguinte:

O requerente apresentou no evento 1 (**doc.24**) sua relação de bens essenciais, sem, contudo, demonstrar através de notas fiscais e /ou contratos, a propriedade de grande parte dos bens ali relacionados, especialmente dos maquinários e implementos agrícolas.

Tal omissão não foi um mero descuido, mas premeditada para ocultar do juízo recuperacional a origem e a verdadeira propriedade dos bens, almejando legitimar a posse de bens que foram furtados pelo requerente no ano de 2023 **(boletim de ocorrência em anexo**), os quais pertencem ao peticionante e oferecidos como garantia ao Banco do Brasil, o que demonstra mais uma vez a má-fé processual do requerente.

Conforme pode ser verificado nos documentos em anexo (notas fiscais e cédula rural e pignoratícia nº. 40/08189-3) pertencem exclusivamente ao peticionante além de outros, os seguintes bens:

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087655432563873779780336, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorelacaodebensessenciaisraphael.pdf - Pag.2/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

- 1 TRATOR DE PNEUS TRAÇADO, marca/fabricante CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, modelo T7.260, número de série T230C402160, chassi HCCZ3760LMCF27753, potência 234 CV, cor Azul, ano de fabricação 2021, ano modelo 2021, valor de R$ 697.000,00

- **GRADE ARADORA**, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo GAICR 36x28"x7,5, número de série 0102260656-37718, cor Azul, ano de fabricação 2021, ano modelo 2021; valor de R$165.000,00

- PERFURADOR DE SOLO marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo PS, número de série 105010000-42847, cor Azul, ano de fabricação 2021, ano modelo 2021, valor de R$11.800,00

- **DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES- MP AGRO** INOX Nº DE SERIE: LT.G4.12.023.137 ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 MARCA: MP AGRO125000 - valor R$ 300.000,00

Referidos bens foram adquiridos em **NOME DA PESSOA FÍSICA E CPF DO PETICIONANTE**, com prestação de garantia real, através da emissão de uma cédula de crédito rural e pignoratícia, no valor de R$1.866.800,00, a ser inicialmente paga em 6 (seis) prestações anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.08.2022 e a última em 15.08.2027.

No dia 15.08.2023, antes do adimplemento de qualquer parcela, foi firmado Aditivo Contratual, com a finalidade de retificar e ratificar a Cédula nº. 40/08189-3, bem como alterar o prazo de vencimento do título para o dia 15.08.2028, obrigando-se o peticionante ao pagamento de 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo a primeira no dia 15.08.2024 e a última no dia 15.08.2028.

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087655432563873779780336, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorelacaodebensessenciaisraphael.pdf - Pag.3/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Assim, conforme pode ser verificado no aditivo contratual acima mencionado, no período que o peticionante manteve parceria rural com o Sr. Raphael Giffoni, que perdurou de maio de 2021 até junho de 2023, não fora realizado o pagamento de nenhuma parcela dos maquinários acima relacionados, o que desmonta todo argumento que os aludidos bens poderiam ser de propriedade comum.

É tamanha a desfaçatez do Sr. Raphael Giffoni, que atualmente o peticionante está sendo executado pelo Banco do Brasil na Comarca de Goiânia-GO (autos nº. 6003927-47.2024.8.09.0051), justamente pelo inadimplemento das parcelas da cédula rural pignoratícia e hipotecaria n. 40/08189-3, vinculada a compra dos maquinários relacionados nos autos como sendo de propriedade do requerente. A propósito, já que aqui o óbvio precisa ser dito e desenhado, vale ressaltar que o recuperando não faz parte do polo passivo da aludida execução, o que demonstra não ter nenhum vínculo legal com a aquisição dos referidos bens. Aliás, o único vínculo do requerente com os maquinários é o furto, desvio e uso dos mesmos, sem autorização do proprietário.

Nesse diapasão, é inacreditável que mesmo sem nenhuma documentação que comprove a propriedade dos maquinários e implementos agrícolas, o administrador judicial venha nos autos no evento 110 manifestar sua concordância na íntegra com o pedido de declaração de essencialidade de bens apresentados pelo requerente.

Tal manifestação é de todo modo espantosa e suspeita, já que no evento 54, o próprio administrador já havia exigido do requerente a apresentação dos documentos comprobatórios, nos seguintes termos:

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087655432563873779780336, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorelacaodebensessenciaisraphael.pdf - Pag.4/5

> "Assim, antes deste auxiliar apresentar um parecer conclusivo, opina-se pela intimação dos embargantes para que juntem aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos hábeis a comprovar a posse ou propriedade dos bens, bem como o uso efetivo nas atividades agrícolas e agropecuárias, com as devidas justificativas. "

Após a manifestação acima, a parte requerente peticionou no evento 97 juntando aos autos apenas documentos relacionados aos **BENS IMÓVEIS** arrendados em sociedade com o peticionante e os de sua propriedade particular, descumprindo em parte, portanto, a apresentação dos documentos exigidos pelo administrador judicial.

Ainda assim, sem fazer nenhuma ressalva da evidente falta de comprovação da propriedade dos maquinários agrícolas, em evidente atuação desidiosa e em descompasso com as atribuições previstas no art. 384, do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do TGJO, o administrador judicial manifestou favorável a declaração de essencialidade de toda lista apresentada pelo requerente, corroborando com uma fraude evidente.

Se não bastasse a desídia em relação a comprovação da propriedade dos maquinários agrícolas, o administrador judicial deixou de observar que em ambos os contratos de arrendamento apresentados pelo requerente (Fazendas do Pará e Tocantins), o peticionante José Osório Duarte Júnior figura também como arrendatário, o que além de impedir a declaração de essencialidade do bem arrendado em favor de apenas um sócio, comprovam ainda a sociedade de fato, pendente de dissolução e dolosamente omitida nos autos. No caso do arrendamento do Tocantins (Fazenda Adriana) já fazem mais de 2 (dois) anos que o requerente não exerce nenhum ato de posse, já que voluntariamente preferiu concentrar suas atividades no Pará, mas depois num ato

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087655432563873779780336, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorelacaodebensessenciaisraphael.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

de extrema deslealdade processual ajuizou duas ações de natureza possessória em desfavor do peticionante, sendo a primeira delas protocolizada em setembro de 2023 na Comarca de Araguaína-TO, com pedido liminar já indeferido (protocolo nº. 00185678220238272706).

Aqui, podemos afirmar que temos um paradoxo interessante, já que de um lado, os advogados do requerente e o administrador judicial negam e omitem a existência de sociedade de fato com o peticionante, mas por outro apresentam bens adquiridos exclusivamente em nome do peticionante e outros arrendados em conjunto, como bens essenciais para o soerguimento da atividade do recuperando.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência pelo recebimento e processamento da presente petição, **INDEFERINDO O PEDIDO DE ESSENCIALIDADE DOS MAQUINÁRIOS ACIMA RELACIONADOS**, os quais são de propriedade exclusiva do peticionante e dados como garantia ao Banco do Brasil, conforme documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, data do protocolo.

Adriano Gustavo de Oliveira e Silva
OAB/GO 24275

55 62 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087655432563873779780336, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR, brasileiro, casado, médico, RG n°. 4109927 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n°. 876.725.451-91.

OUTORGADO: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás sob o n°. 24275 e no CPF sob o n°. 711.761.871-04.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, **especialmente para representá-lo e intentar qualquer medida no âmbito policial e/ou judicial em face de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni.**

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Goiânia-GO, 07 de julho de 2023.

JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR:87672545191
Assinado de forma digital por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR:87672545191
Dados: 2023.07.07 18:40:38 -03'00'

José Osório Duarte Júnior
CPF n°. 876.725.451-91

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/08189-3

Vencimento em 15 de agosto de 2027
R$1.866.800,00

A 15 de agosto de 2027 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA , nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AGRO GOIANIA-GO, localizada em AV, SETOR MARISTA, ST MARISTA, CEP: 74.180-040, E-MAIL: AGE8617@BB.COM.BR, inscrita no CNPJ/MF sob nr. 00.000.000/7375-00, ou à sua ordem, a quantia de R$1.866.800,00 (um milhao oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), em moeda corrente.
ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

DIFERENÇA NO ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - Custearei(emos) com recursos próprios eventual diferença a maior entre o percentual financiado do preço unitário do bem financiado, estimado no orçamento de aplicação do crédito, e o preço efetivo de aquisição do bem constante da nota fiscal, e concordo(amos) que sejam liberados pelo financiador apenas os valores dos bens financiados lançados na nota fiscal, caso o preço de aquisição do bem lançado na nota fiscal seja menor que o preço unitário estimado constante no orçamento de aplicação do crédito, sendo a diferença não utilizada pelo financiado descontada da soma declarada na cédula, tornando-se exigível apenas o saldo, dispensada, em ambos os casos, a confecção de aditivo a esta cédula.
FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:
imediatamente, R$1.866.800,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.
ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos nao controlados do Crédito Rural.
Também estou(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A. poderá alterar a fonte de recursos originalmente utilizada para concessão do presente financiamento, conforme condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do

- continua na página 2 -

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

Brasil, independentemente de notificação ou aditivo, sem que sejam modificadas as condições da operação e os encargos financeiros inicialmente pactuados.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 9 (nove) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

CETCR - CUSTO EFETIVO TOTAL NA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL - Declaro(amos) que o BANCO DO BRASIL forneceu-me(nos) planilha com as informações do CETCR previamente à formalização do presente Instrumento, elaborada nos termos da Resolução CMN 4.699, de 27/11/2018, com a qual expressamente anuo(amos) e que passa a integrar o presente Instrumento, para os fins do artigo 1ª da referida Resolução.

Parágrafo Primeiro - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o cálculo do CETCR previsto no caput desta cláusula foi elaborado com base nas condições contratadas e no cronograma inicialmente previsto.

Parágrafo Segundo - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o BANCO DO BRASIL S.A. manterá, à minha(nossa) disposição, em cada liberação de crédito, informações sobre o CETCR, em suas Agências, reconhecendo que a liberação do crédito em minha(nossa) conta corrente representará o efetivo conhecimento e concordância com a contratação do financiamento e com o CETCR apurado e disponibilizado.

TARIFA DE ESTUDO DE OPERAÇÕES RURAIS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha(nossa) conta de depósitos tarifa de estudo de operações, no valor de R$9.334,00 (nove mil trezentos e trinta e quatro reais), correspondente a 0,5% (cinco decimos) do montante do crédito concedido, conforme previsto na Tabela de Tarifas de Servicos Bancários (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) do Banco do Brasil S.A., disponível em qualquer de suas agências, ou em seu sítio na internet (www.bb.com.br), exigível por ocasião da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito, ou ainda

- continua na página 3 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cedularuralpignoraticia40081893.pdf - Pag.3/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

da liberação da primeira parcela ou da parcela única do crédito referente as renovações que possam vir a ocorrer, mesmo que, nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento, a renovação ocorra independentemente da formalização de termo aditivo específico. A comprovação da cobrança da(s) tarifa(s) ocorrerá mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de minha(nossa) conta corrente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL - Declaro(amos) para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, nao adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre area objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.. 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substitui-lo, OBRIGANDO-ME(NOS) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente ate a data da liberacao de qualquer credito por mim (nos) pleiteado, eventuais fatos ou circunstancias que possam ensejar o enquadramento nas disposicoes legais aqui mencionadas.

PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - Estou(amos) ciente(s) de que a cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo Banco do Brasil S.A., com antecedência, pelo qual nos será informado o montante necessário à liquidação de minhas(nossas) obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não me(nos) eximirá da obrigação de pagar ao Banco do Brasil S.A. as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste instrumento.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração,

- continua na página 4 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

incidentes sobre o valor inadimplido;

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuizo do vencimento retroestipulado e das exigibilidades previstas nas demais

- continua na página 5 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

Clausulas, obrigo-me(amo-nos) a pagar ao Banco do Brasil S.A. 6 (seis) prestaçoes anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15/08/2022 e a ultima em 15/08/2027, sendo a primeira ate´ a quinta no valor nominal de R$311.133,34 (trezentos e onze mil cento e trinta e tres reais e trinta e quatro centavos) e a sexta no valor nominal de R$311.133,30 (trezentos e onze mil cento e trinta e tres reais e trinta centavos), cada uma acrescida de encargos financeiros apurados no periodo, obrigando-me a liquidar com a ultima, em 15/08/2027, todas as responsabilidades resultantes deste Titulo.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o início do período de reembolso do crédito, cujas prestações e respectivos vencimentos estão relacionados no caput da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, levou em consideração o prazo de carência necessário à obtenção de rendimentos oriundos do empreendimento ora financiado.

Qualquer recebimento das prestacoes fora dos prazos avencados constituira mera tolerancia que nao afetara de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais clausulas e condicoes deste Instrumento, nem importara novacao ou modificacao do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do debito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratorios, juros remuneratorios, outros acessorios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitacao da divida resultante deste Instrumento dar-se-a apos a liquidacao do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) clausula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S):

A) DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO

- continua na página 6 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cedularuralpignoraticia40081893.pdf - Pag.6/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA;

B) SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO;

D) SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;

E) SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTE INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER;

F) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;

G) NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTE INSTRUMENTO E DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO TÍTULO (PODENDO O BANCO DO BRASIL PRORROGAR O PRAZO PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAL PENDÊNCIA);

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOUVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO

- continua na página 7 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cedularuralpignoraticia40081893.pdf - Pag.7/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO", DESTE INSTRUMENTO, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXAR(MOS) DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO MEU(NOSSO) LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FOR(MOS) NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), TIVER(MOS) ENCERRADA(S) MINHA/NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, OU QUANDO A AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE CONCLUIR PELA PRÁTICA, POR MIM(NÓS) OU POR NOSSO(S) DIRIGENTE(S) DE: CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE, PREVISTOS NA LEI Nº 9.605, DE 12.02.1998; CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998. ESTAS OCORRÊNCIAS ABRANGEM, TAMBÉM, O(S) COOBRIGADO(S) NESTE INSTRUMENTO.

IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BIOMA AMAZÔNIA - NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN NR. 3.545, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE,

- continua na página 8 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cedularuralpignoraticia40081893.pdf - Pag.8/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO NR. 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, SERÁ SUSPENSA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELO BANCO DO BRASIL S.A. COM A CONSEQÜENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - DÍVIDAS PRORROGADAS - Declaro(amos), sob a pena da lei, que nao mantenho(emos) dividas prorrogadas em todo o Sistema Nacional de Credito Rural (SNCR), que se enquadram nas vedacoes para contratacao de operacoes de investimento previstas, nos artigos 15, 29 e 30 da Lei 11.775, de 17/09/2008, nos artigos 2° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.575, 4° da Resolucao CMN/Bacen n° 3.578, 1° e 4° da Resolucao CMN/BACEN n° 3.597, 2° da Resolucao CMN/BACEN n° 3602, 2° da Resolução CMN/BACEN 4.504, 5° da Resolucao CMN/BACEN 4.591, 8° da Resolucao CMN/BACEN n° 4.660 e no Manual de Credito Rural 10.1.24 a 10.1.26 e 13.1.4 a 13.1.6.

HIPOTECA - Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha(nossa) propriedade, descrito na Certidão da matrícula nº. 4.544, do CRI de GOIAS-GO, anexa a este Título e que dele fará parte integrante até sua final liquidação, com as seguintes características:

Denominacao: FAZ SAO JOSE ANTONIO E QUEIXADA;

Área: 26,39 ha, com as

Título de domínio: CERTIDAO DE PROPRIEDADE, lavrada na matrícula nº 4.544, livro nº 2 - Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de GOIAS-GO.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., conforme gravames descritos na matrícula do imóvel no CRI de GOIAS-GO.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da

- continua na página 9 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

dívida.

DECLARAÇÃO ESPECIAL: Declaro(amos), sob as penas da lei, que o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia do presente financiamento não é(são) trabalhado(s) em regime familiar, não configurando a hipótese de impenhorabilidade de que trata o art. 5º, XXVI da Constituição Federal e art. 833, VIII do Código de Processo Civil.

Parágrafo Único - Declaro(amos) ciente(s) que na hipótese de alteração na situação do imóvel acima declarada que venha configurar a hipótese de impenhorabilidade, poderá o BANCO, independente de notificação, considerar vencido antecipadamente, de pleno direito, este instrumento e exigir o total da dívida dele resultante.

PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, as máquinas e equipamentos abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, já em meu/nosso poder, estimados em:

- 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo GAICR 36x28"x7,5, número de série 0102260656-37718, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de R$165.000,00
- 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo GAICR 36x28"x7,5, número de série 0102260656-37719, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de R$165.000,00
- 1 GRADE NIVELADORA, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo GNFM 84x22 x4,5, número de série 0102330397-0-7, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de R$131.000,00
- 1 PERFURADOR DE SOLO, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo PS, número de série 105010000-42847, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de R$11.800,00
- 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, modelo T7.260, número de série T230C402160, chassi HCCZ3760LMCF27753, potência 234 CV, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de R$697.000,00
- 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, modelo T7.260, número de série T230C402215, chassi HCCZ3760LMCF28356, potência 234 CV, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de R$697.000,00

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA BIANCA , matricula nr. 28.651, situado no distrito/bairro de

- continua na página 10 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

FLORESTA DO ARAGUAIA, municipio de FLORESTA DO ARAGUAIA(PA), comarca de CONCEICAO DO ARAGUAIA, PARA, de propriedade de ROQUE MARCIO VEVIURKA, conforme contrato de parceria, anexo, de 19/05/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor do Banco do Brasil S.A., o qual deverá figurar na apólice de seguro como beneficiário da indenização, devendo o seguro permanecer vigente até a total liquidação da dívida.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) e concordo(amos) que o valor recebido da seguradora pelo Banco do Brasil S.A., a título de indenização, será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor da operação e, havendo valor residual, depois de liquidada a operação, este será depositado na conta-corrente do titular da operação de crédito.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CONSTITUTO POSSESSÓRIO - O(s) bem(ns) objeto do penhor cedular continua(m) em minha(nossa) posse imediata, sendo que o(s) possuirei(emos) em nome do BANCO DO BRASIL S.A., respondendo pela sua guarda e conservação como fiel(éis) depositário(s), sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenhados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também

- continua na página 11 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que me(nos) obrigo(amos) neste Instrumento.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL NOS TERMOS DO §3°, DO ART. 8°. DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINARIO/ANTECIPADO".

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMATICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA,

- continua na página 12 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO E OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS;

III - OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) DIAS.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE INSUMOS E MÃO DE OBRA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os comprovantes de aquisição de insumos e pagamento de mão-de-obra, quando previstos no orçamento de aplicação do crédito, deverão ser retidos e guardados por mim(nós) para apresentação ao Banco do Brasil S.A. quando solicitados. Não sendo apresentados os referidos comprovantes, declaro-me(amo-nos) ciente(s) que estarei(emos) sujeito(s) às penalidades previstas na cláusula denominada DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei ou regulamento.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Agência/conta de depositos: 1126-6/000.016.233-7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito

- continua na página 13 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.

PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO: Nos casos de utilização de convênio de cooperação técnica, financeira e operacional, o pagamento será efetuada pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao fabricante ou vendedores ou executantes dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora damos, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo fabricante dos bens ou executores dos serviços, descritos no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

CONVÊNIO DECLARAÇÃO: Declaro(amos) ciente(s) de que a presente operação de crédito é de meu exclusivo interesse econômico e que a liberação dos recursos será efetuada diretamente à empresa conveniada ao Banco do Brasil S.A, fornecedora do objeto financiado, nos termos da cláusula AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO DIRETO.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o

- continua na página 14 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cedularuralpignoraticia40081893.pdf - Pag.14/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), número de série/código de controle 3BFD.BBCB.69C7.96A5, emitida em 21/06/2021.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - FISCALIZAÇÃO - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A, a qualquer tempo, por meio de seus funcionários e prepostos, devidamente identificados, livre acesso ao empreendimento financiado com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas, a situação das garantias, a implantação dos projetos financiados, entre outros fatores vinculados ao empreendimento financiado.

VISTORIA DE BENS FINANCIADOS - Considerando que o Banco do Brasil S.A. possibilita a realização da vistoria do(s) bem(ns) objeto deste financiamento através de seu aplicativo/sistema eletrônico para dispositivo móvel (APP BB), declaro(amos) que enviarei(emos), pelo APP BB, os dados, documentos e fotografias fidedignos do(s) bem(ns) adquiridos com o crédito, sempre que solicitada a vistoria por meio do aplicativo/sistema, sem prejuízo da fiscalização presencial a ser realizada pelo Banco do Brasil S.A, quando entender necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) de que a falsidade no envio das informações do(s) bem(ns) financiado(s) poderá acarretar o vencimento antecipado deste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais

- continua na página 15 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cedularuralpignoraticia40081893.pdf - Pag.15/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

cabíveis, de natureza civil e penal.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE AMBIENTAL - Declaro(amos), para os devidos fins, que mantenho(mos) nossa situação regularizada junto aos órgãos ambientais e que a utilização do(s) bem(ns) financiado(s) não implicará em alteração do processo produtivo e também não ultrapassará os limites de produção e de emissão de poluentes definidos na licença ambiental de operação (LO) vigente, não violando os dispositivos da legislação ambiental brasileira.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 ("LGPD").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO-ME(AMOS-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA

- continua na página 16 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.
DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001: PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

DECLARACAO ESPECIAL - RECEBIMENTO DE VIA DE INSTRUMENTO DE CRÉDITO - O presente instrumento é emitido em 3 (três) vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.
PARAGRAFO UNICO - Na hipotese deste instrumento necessitar de registro cartorario, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigacao de providencia-lo, estando de posse das vias necessarias para tal mister, sendo que uma delas (a via nao negociavel), devidamente registrada, me(nos) pertence, comprometendo-me (nos) a devolver a via negociavel ao Banco com o devido registro.
SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.
RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - I) Obrigo-me(amo-nos) a:
(a) cumprir, nas minhas(nossas) atividades e na destinação dos recursos vinculados a este título de crédito, o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente a preservação do meio ambiente;
(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da

- continua na página 17 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cedularuralpignoraticia40081893.pdf - Pag.17/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à Lei de Biossegurança;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas a saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou tráfico de pessoas, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e

(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao ao meio ambiente e ainda cumprir a legislação social e trabalhista.

(II) Declaro(amos) que o(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s) estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, bem como não está(ão) localizado(s) em terras de povos indígenas ou quilombolas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais

- continua na página 18 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: cedularuralpignoraticia40081893.pdf - Pag.18/21

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

---

informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:
Central de Atendimento BB-CABB:
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

GOIANIA-GO, 13 de setembro de 2021.

_____

JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, nascido em 14.02.1981, BRASILEIRO(A), CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, em 01/07/2006, filho de MARIA CRISTINA MORAIS CASTRO DUARTE e JOSE OSORIO DUARTE, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a AV T 8 171, SETOR MARISTA, GOIANIA-GO, CEP: 74.150-060, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 00561232310, emitido(a) por DETRAN GO em 26.02.2014, CPF nr.: 876.725.451-91, E-mail: joseosoriojr@yahoo.com.br

Assino tambem esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, na qualidade de conjuge de JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, para declarar que dou o meu consentimento `a constituicao da garantia descrita `a clausula GARANTIAS, a qual abrangera a totalidade dos referidos bens, sem exclusao da parte integrante da minha meacao.
PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

- continua na página 19 -

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/08189-3, emitida nesta data por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R$1.866.800,00, com vencimento final em 15/08/2027.

_____

RENATA CHRISTINA RIBEIRO SILVA DUARTE, Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, e, 01/07/2006, filha de ELISETH RIBEIRO DA SILVA e NADIR BATISTA DA SILVA, VENDEDORA PRACISTA E CAIXEIRO VIAJANTE, residente e domiciliado(a) a RUA 9 NR.941 AP.600 QD.F07 LT.84, SETOR OESTE, GOIANIA-GO, CEP: 74.120-010, CPF nr. 897.810.401-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 543618717, emitido(a) por SSP SP em 26.04.2010. E-mail: rechristina_@hotmail.com

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, número 40/08189-3, emitida nesta data, por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R$1.866.800,00 (um milhao oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), com vencimento final em 15 de agosto de 2027.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da aquisição de:

- 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo GAICR 36x28"x7,5, número de série 0102260656-37718, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de.....R$165.000,00
- 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo GAICR 36x28"x7,5, número de série 0102260656-37719, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de.....R$165.000,00
- 1 GRADE NIVELADORA, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo GNFM 84x22?x4,5, número de série 0102330397-0-7, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de.....R$131.000,00
- 1 PERFURADOR DE SOLO, marca/fabricante MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU, modelo PS, número de série 105010000-42847, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de.....R$11.800,00
- 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, modelo T7.260, número de série T230C402160, chassi HCCZ3760LMCF27753, potência 234 CV, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de...R$697.000,00
- 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, modelo T7.260, número de série T230C402215, chassi HCCZ3760LMCF28356, potência 234 CV, cor Azul, ano de fabricacao 2021, ano modelo 2021, no valor de...R$697.000,00

TOTAL.....R$1.866.800,00

GOIANIA-GO, 13 de setembro de 2021.

EMITENTE(S):

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109287645432563873779780335, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

_____

JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, nascido em 14.02.1981, BRASILEIRO(A), CASADO SOB REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, em 01/07/2006, filho de MARIA CRISTINA MORAIS CASTRO DUARTE e JOSE OSORIO DUARTE, AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a AV T 8 171, SETOR MARISTA, GOIANIA-GO, CEP: 74.150-060, CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr.: 00561232310, emitido(a) por DETRAN GO em 26.02.2014, CPF nr.: 876.725.451-91, E-mail: joseosoriojr@yahoo.com.br

Visto: em / / .
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 8617 AGRO GOIANIA-GO.

_____
ANA CARLA DE CASTRO LEAO

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: aditivocrph400818933.pdf Pag 14
Processo: 5003977-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 5___aditivo_sign__32d9.pdf

ADITIVO DE RETIFICACAO E RATIFICACAO A CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA NR. 40/08189-3, EMITIDA EM 13.09.2021, POR JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.866.800,00, com vencimento em 15.08.2027.

FINANCIADO: JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, AGRICULTOR, residente e domiciliado na(o) AL ALAMEDA DA ACUCENA, LOTEAMENTO JARDINS SIENA, ARAGUAINA-TO, CEP: 77.828-540, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO, n° 00561232310, emitido por DETRAN GO, CPF: 876.725.451-91, abaixo assinado.

FINANCIADOR - BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/0001-91, por sua Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob n° 00.000.000/7375-00, representado pelo(a) sr(a). MURILO CUNHA JAIME, brasileiro, bancário, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE n° 3462361 emitido(a) pelo(a) SSP GO e inscrito(a) no CPF sob n° 813.093.171-00, abaixo assinado(a).

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das clausulas abaixo, a CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, n. 40/08189-3, no valor de R$1.866.800,00(um milhao, oitocentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais), emitida pelo FINANCIADO em 13.09.2021, a favor do FINANCIADOR, vencimento em 15.08.2027, garantida por Penhor e Hipoteca, registrada sob n. R.7 matrícula 4.544 no Livro 02 - REGISTRO GERAL do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAINA-GO e sob n. R.12.141, no livro 03 - REGISTRO AUXILIAR, no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

VENCIMENTO - O FINANCIADO e o FINANCIADOR tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado fixando o seu novo vencimento em 15 de Agosto de 2028.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento retroestipulado, o FINANCIADO obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, em amortização desta dívida, cinco parcelas anuais vencíveis em 15.08.2024, 15.08.2025, 15.08.2026, 15.08.2027 e 15.08.2028 cada uma de valor correspondente ao respectivo saldo de capital, acrescido de encargos financeiros pactuados, exigidos na data do seu vencimento. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições do instrumento original, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante do instrumento de crédito ora aditado dar-se-á após liquidação do saldo devedor das parcelas referidas nesta Cláusula. (Entende-se como saldo devedor o valor do capital/principal liberado na conta vinculada ao financiamento, acrescidos dos encargos financeiros pactuados, subtraídos os valores já pagos).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:14
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109187695432563873821507985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109587685432563873779780339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento - GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:02:49

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: aditivocrph40081893.pdf Pag 2/4
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 5___aditivo_sign__32d9.pdf

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA NR. 40/08189-3, EMITIDA EM 13.09.2021, POR JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.866.800,00, com vencimento em 15.08.2027.

DA ENTREGA DO INSTRUMENTO - O FINANCIADO compromete-se a entregar o presente instrumento assinado e, caso necessário, devidamente registrado no cartório competente, em até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a contar da data da disponibilização do aditivo, sob pena de o FINANCIADOR cancelar a proposta de prorrogação de pleno direito, responsabilizando-se pelos prejuizos decorrentes.
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.
Agência: 1126-6 Conta corrente: 16233-7

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas, nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - Declaro(amos) que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO DO BRASIL S.A. de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.
RATIFICAÇÃO DAS GARANTIAS - Permanece(m) vinculada(s) as garantias anteriormente constituídas na operação objeto do presente instrumento.
RECOLHIMENTO DE RECEITAS E DE ENCARGOS FINANCEIROS - O FINANCIADO declara ciente de que, para efetivação da renegociação, deve recolher, à conta do financiamento, o valor das receitas obtidas com a atividade financiada, e que também deve realizar, no mínimo, o pagamento do valor correspondente aos encargos financeiros devidos no ano, até a data do processamento da prorrogação, exceto nas operações com recursos do Fundo Constitucinal do Centro Oeste.
RECLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS - O FINANCIADO e o FINANCIADOR, têm justo e acordado, neste ato, que a fonte de recursos do presente financiamento será

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:14
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109187695432563873821507985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109587685432563873779780339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:02:49
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: aditivocrph40081893.pdf Pag 34
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 5___aditivo_sign__32d9.pdf

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA NR. 40/08189-3, EMITIDA EM 13.09.2021, POR JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.866.800,00, com vencimento em 15.08.2027.

---

reclassificada para a fonte de Recursos Controlados de que trata o Manual do Crédito Rural, Capítulo 6, Seção 2 - MCR 6-2.

ENCERRAMENTO - Assim ajustados, o FINANCIADO e o FINANCIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam a CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA ora aditada e eventuais aditivos, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas neste documento, que aquele(s) se integra(m), formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Este aditivo será averbado às margens do registro acima referido e novamente registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FAINA-GO e no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.
Vai este assinado em 3 (três) vias.

GOIANIA-GO, 15 de Agosto de 2023

FINANCIADOR

BANCO DO BRASIL S.A. Agência AGRO GOIANIA-GOIANIA,GO

MURILO CUNHA JAIME:81309317100 Assinado de forma digital por MURILO CUNHA JAIME:81309317100 Dados: 2023.09.18 11:37:22 -03'00'

MURILO CUNHA JAIME

FINANCIADO

JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR:87672545191 Assinado de forma digital por JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR:87672545191 Dados: 2023.09.15 17:37:42 -03'00'

JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR

Assina também este aditivo, na qualidade de cônjuge de JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, para declarar seu consentimento à constituição/manutenção da garantia hipotecária descrita/ratificada na cláusula GARANTIAS do presente instrumento, a qual abrangerá a totalidade dos referidos bens, sem exclusão da parte integrante da sua meação.

RENATA CHRISTINA RIBEIRO SILVA DUARTE:89781040106 Assinado de forma digital por RENATA CHRISTINA RIBEIRO SILVA DUARTE:89781040106 Dados: 2023.09.15 17:37:01 -03'00'

RENATA CHRISTINA RIBEIRO SILVA DUARTE , Brasileiro(a), casado(a) sob o regime de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:14
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109187695432563873821507985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109587685432563873779780339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:02:49

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: aditivocrph40081893.pdf Pag 44
Processo: 60033977.47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 5___aditivo_sign__32d9.pdf

CONTINUAÇÃO DO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA NR. 40/08189-3, EMITIDA EM 13.09.2021, POR JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR DE R$1.866.800,00, com vencimento em 15.08.2027.

---

comunhão parcial de bens, vendedora pracista e caixeiro viajante, residente e domiciliado(a) na RUA 9, SETOR OESTE, GOIANIA - GO, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 543618717, orgao emissor SSP SP, em 26.04.2010 e inscrito(a) no CPF nr. 897.810.401-06

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:14
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109187695432563873821507985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109587685432563873779780339, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:02:49
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: nf1734tratort7.pdf - Pag.1/1

RECEBEMOS DE GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - REDENCAO/PA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA EMISSÃO: 13/10/2021 VALOR TOTAL: 697000.00 DESTINATÁRIO: JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR - FAZENDA BIANCA, 0-ZONA RURAL. FLORESTA DO ARAGUAIA-PA.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 1734
SÉRIE 1

GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 26.677.742/0009-05 IE: 157535169
AV ARAGUAIA, 0 - JARDIM VIVIANE
REDENCAO/PA - CEP: 68552-412
TEL: (19) 36517989

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.001.734
SÉRIE1 FL 1/1

CHAVE DE ACESSO
1521 1026 6777 4200 0905 5500 1000 0017 3410 0169 8570

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	VENDEDOR
VENDA	649 CIRSO PAULO DA SIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. DO SUBST.TRIBUTÁRIO	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
157535169		26.677.742/0009-05	315210036817807 13/10/2021 09:52:38

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA EMISSÃO
9599 JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR	876.725.451-91	15.770.939-6	13/10/2021

ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO	DATA ENTRADA/SAÍDA
FAZENDA BIANCA, GLE FLORESTAL B LOTEAMENTO AMUITE	0	ZONA RURAL	13/10/2021

FONE/FAX	MUNICÍPIO	UF	CEP	HORA ENTRADA/SAÍDA
(62) 9921-7644	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	68543-000	09:46:31

FATURA

DV1734 R$ 697.000,00											

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
229.600,16	39.032,03	0,00	0,00	697.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	697.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
5911 OURO FORTE INDUSTRIA DE FERTILIZANT	0 - CIF				04.861.195/0005-49

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR 153 KM 672.46 - SALA 02	GURUPI	TO	295042265

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VLR UNIT	VLR TOT	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
T230C4/02160	TRATOR AGRICOLA DE RODAS NEW HOL LAND T7 205 / T7 240 / T7 245 / T 7 260 MODELO: T7.260 MARCA: NEW HOLLAND ANO/MODELO: 2021 COR: AZUL VEICULO 0 KM SERIE: T230C402160 CHASSIS: HCCZ3760LMCF27753 POTÊNCIA: 234 CV CODIGO FINAME: 3296567 SERIE NAV: 6112550750 SERIE MONITOR: 21281678 SERIE ANTENA: 6112443174 Nª DO CONTRATO: 40/08189-3 BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA NO BANCO DO BRASIL S.A. OPERAÇÃO Nª 40/08189-3	87019590	020	5102	UN	1	697.000,000	697.000,00	229.600,16	39.032,03	0,00	17,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
330476			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
TRATOR AGRICOLA DE RODAS NEW HOLLAND T7 205 / T7 240 / T7 245 / T7 260 MODELO: T7.260 MARCA: NEW HOLLAND ANO/MODELO: 2021 COR: AZUL VEICULO 0 KM SERIE: T230C402160 CHASSIS: HCCZ3760LMCF27753 POTÊNCIA: 234 CV CODIGO FINAME: 3296567 SERIE NAV: 6112550750 SERIE MONITOR: 21281678 SERIE ANTENA: 6112443174 Nª DO CONTRATO: 40/08189-3 BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA NO BANCO DO BRASIL S.A. OPERAÇÃO Nª 40/08189-3 , BASE CALCULO REDUZ CFE CONVENIO 52/91, ANEXO II.. PRAZO MAXIMO DE DEVOLUCAO DE PECAS: 7 DIAS. FORMAS DE GARANTIA: PECAS ORIGINAIS: PRAZO DE 6 MESES* PECAS NEXPRO E PARALELAS: PRAZO DE 3 MESES* MAQUINAS E IMPLEMENTOS USADOS: PRAZO DE 3 MESES* MAQUINAS E IMPLEMENTOS NOVOS: PRAZO DE 12 MESES* PECAS ORIGINAIS MONTADAS VIA DEPARTAMENTO DE SERVICOS: PRAZO DE 12 MESES* *A CONTAR DA DATA DE VENDA AO CLIENTE.	

13/10/2021 09:52:44 www.gestaosolution.com.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887615432563873779780332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: nf13349distribuidordefertilizantesmpagro.pdf - Pag.1/1

RECEBEMOS DE KRAUSPENHAR E HARTMANN COM. E REP. DE MAQ LTDA - RONDONOPOLIS/MT OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA EMISSÃO: 11/10/2021 VALOR TOTAL: 350000.00 DESTINATÁRIO: JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR - OTR ZONA RURAL GL FLORESTA B, LTO RAIZAL LOTES 353 E 381 PARTE, 0-ZONA RURAL

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 13349
SÉRIE 1

CENTRO OESTE

MASSEY FERGUSON
KRAUSPENHAR E HARTMANN COM. E REP. DE MAQ LTDA
CNPJ: 11.507.766/0001-83 IE: 133829880
AV. DOS TRANSPORTES, 1879 - PQ IND VETORASSO
RONDONOPOLIS/MT - CEP: 78746-035
TEL: (66)2101-7157

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº 000.013.349
SÉRIE1 FL 1/1

CHAVE DE ACESSO
5121 1011 5077 6600 0183 5500 1000 0133 4910 0033 0859

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDEDOR
VENDA		5 LEILA REIS
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. EST. DO SUBST.TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**
133829880		11.507.766/0001-83

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
151210066420265 11/10/2021 16:22:41

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA EMISSÃO
4824 JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR		876.725.451-91	15.783.437-9	11/10/2021
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**BAIRRO/DISTRITO**		**DATA ENTRADA/SAÍDA**
OTR ZONA RURAL GL FLORESTA B, LTO RAIZAL LOTES 353 E 381 PA	0	ZONA RURAL		11/10/2021
FONE/FAX	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
(64) 99658-0855	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	68543-000	16:21:38

FATURA

F113349 R$ 350.000,00											

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
204.166,55	24.499,99	0,00	0,00	350.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VLR UNIT	VLR TOT	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
TAURUS12000/137	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES MODELO: TAURUS 12000 INOX Nº DE SERIE: LT.G4.12.023.137 ANO DE FABRICAÇÃO: 2021 COD. FINAME: 3358682 MARCA: MP AGRO	84324200	020	6102	MQ	1	350.000,000	350.000,00	204.166,55	24.499,99	0,00	12,00	0,00

CENTRO OESTE

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
675687			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BEM VINCULADO EM GARANTIA NO BANCO DO BRASIL S.A OPERAÇÃO Nº 40/08382-9; LOCALIZAÇÃO DO BEM: FAZENDA BARBARA, MATRICULA 28.652, FLORESTA DO ARAGUAIA (PA); DADOS PARA PAGAMENTO: KRAUSPENHAR E HARTMANN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ:11.507.766/0001-83 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA 3283-2 CONTA 18476-4 ,. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO: COD:0044875314 AUTENTICACAO:2KB9TB92B7MAB2UT VAL 01/08/2023 BASE CALCULO REDUZ CFE CONVENIO 52/91, ANEXO II.. DEVOLUCAO SOMENTE COM AUTORIZACAO, PRAZO MAXIMO 14 DIAS CORRIDOS	

PROCON-MT – Av. Historiador Rubens de Mendonça (Av. CPA), nro 917 – Bairro Araés – Ed. Executive Center – Cuiabá - MT - Fone: 151 ou 65 3613-8500

18/07/2023 07:46:10 www.gestaosolution.com.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109487635432563873779780334, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: nf2283gradearadora.pdf - Pag.1/1

RECEBEMOS DE GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - REDENCAO/PA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA EMISSÃO: 26/11/2021 VALOR TOTAL: 165000.00 DESTINATÁRIO: JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR - FAZENDA BIANCA, 0-ZONA RURAL. FLORESTA DO ARAGUAIA-PA.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 2283
SÉRIE 1

GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 26.677.742/0009-05 IE: 157535169
AV ARAGUAIA, 0 - JARDIM VIVIANE
REDENCAO/PA - CEP: 68552-412
TEL: (19) 36517989

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.002.283
SÉRIE1 FL 1/1

CHAVE DE ACESSO
1521 1126 6777 4200 0905 5500 1000 0022 8310 0181 8627

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDEDOR	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		649 CIRSO PAULO DA SIL	315210043118586 26/11/2021 14:29:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. EST. DO SUBST.TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**	
157535169		26.677.742/0009-05	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA EMISSÃO
9599 JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR		876.725.451-91	15.770.939-6	26/11/2021
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**BAIRRO/DISTRITO**		**DATA ENTRADA/SAÍDA**
FAZENDA BIANCA, GLE FLORESTAL B LOTEAMENTO AMUITE	0	ZONA RURAL		/ /
FONE/FAX	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
(62) 9921-7644	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	68543-000	: :

FATURA

DV2283 R$ 165.000,00											

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
54.352,98	9.240,01	0,00	0,00	165.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
5911 OURO FORTE INDUSTRIA DE FERTILIZANT		0 - CIF				04.861.195/0005-49
ENDEREÇO			**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
BR 153 KM 672.46 - SALA 02			GURUPI		TO	295042265
QUANTIDADE	**ESPÉCIE**	**MARCA**	**NÚMERO**	**PESO BRUTO**		**PESO LÍQUIDO**

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VLR UNIT	VLR TOT	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
GAIC/37718	GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO MARCA: TATU MODELO: GAIC 36 X 28 X 7,5 COR: AZUL ANO/MODELO: 2021 SÉRIE/CHASSI:0102260656-37718 CÓD FINAME:2905254 Nº DA CCB: 40/08189-3 BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA NO BANCO DO BRASIL S.A, OPERAÇÃO Nº40/08189-3	84322100	020	5102	MQ	1	165.000,000	165.000,00	54.352,98	9.240,01	0,00	17,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
330476			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
GRADE ARADORA CONTROLE REMOTO MARCA: TATU MODELO: GAIC 36 X 28 X 7,5 COR: AZUL ANO/MODELO: 2021 SÉRIE/CHASSI:0102260656-37718 CÓD FINAME:2905254 Nº DA CCB: 40/08189-3 BEM(NS) VINCULADO(S) EM GARANTIA NO BANCO DO BRASIL S.A, OPERAÇÃO Nº40/08189-3 , BASE CALCULO REDUZ CFE CONVENIO 52/91, ANEXO II.. PRAZO MAXIMO DE DEVOLUCAO DE PECAS: 7 DIAS. FORMAS DE GARANTIA: PECAS ORIGINAIS: PRAZO DE 6 MESES* PECAS NEXPRO E PARALELAS: PRAZO DE 3 MESES* MAQUINAS E IMPLEMENTOS USADOS: PRAZO DE 3 MESES* MAQUINAS E IMPLEMENTOS NOVOS: PRAZO DE 12 MESES* PECAS ORIGINAIS MONTADAS VIA DEPARTAMENTO DE SERVICOS: PRAZO DE 12 MESES* *A CONTAR DA DATA DE VENDA AO CLIENTE.	

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109687645432563873779780378, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: nf1735perfuradordesolo.pdf - Pag.1/2

RECEBEMOS DE GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - REDENCAO/PA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
DATA EMISSÃO: 13/10/2021 VALOR TOTAL: 11800.00 DESTINATÁRIO: JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR - GLE FLORESTA B LOTEAMENTO AMUITE, 0-ZONA RURAL. FLORESTA DO ARAGUAIA-PA.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 1735
SÉRIE 1

GRÃO DE OURO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 26.677.742/0009-05 IE: 157535169
AV ARAGUAIA, 0 - JARDIM VIVIANE
REDENCAO/PA - CEP: 68552-412
TEL: (19) 36517989

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.001.735
SÉRIE1 FL 1/1

CHAVE DE ACESSO
1521 1026 6777 4200 0905 5500 1000 0017 3510 0169 8879

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDEDOR	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA		649 CIRSO PAULO DA SIL	315210036826184 13/10/2021 10:29:10
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSC. EST. DO SUBST.TRIBUTÁRIO**	**CNPJ**	
157535169		26.677.742/0009-05	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA EMISSÃO
9599 JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR		876.725.451-91	15.770.939-6	13/10/2021
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**BAIRRO/DISTRITO**		**DATA ENTRADA/SAÍDA**
GLE FLORESTA B LOTEAMENTO AMUITE, GLE FLORESTAL B LOTEA	0	ZONA RURAL		/ /
FONE/FAX	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**HORA ENTRADA/SAÍDA**
(62) 9921-7644	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	68543-000	: :

FATURA

DV1735 R$ 11.800,00											

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.887,06	660,80	0,00	0,00	11.800,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.800,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
5911 OURO FORTE INDUSTRIA DE FERTILIZANT	0 - CIF				04.861.195/0005-49

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
BR 153 KM 672.46 - SALA 02	GURUPI	TO	295042265

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTD	VLR UNIT	VLR TOT	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
PSC/0105010005.42847	PERFURADOR DE SOLO MARCA: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MA QUINAS AGRICOLAS TATU MODELO: PS C BROCAS 09/12/18 COR: AZUL ANO/MODELO:2021 SÉRIE/CHASSI:105010005-42847 CÓD FINAME: 0018074 Nº DO CONTRATO: 40/08189-3 BEM(NS) VINCULADO (S) EM GARANTIA NO BANCO DO BRASIL S.A. OPERAÇÃO Nº 40/08189-3.	84328000	020	5102	UN	1	11.800,000	11.800,00	3.887,06	660,80	0,00	17,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
330476			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PERFURADOR DE SOLO MARCA: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU MODELO: PS C BROCAS 09/12/18 COR: AZUL ANO/MODELO:2021 SÉRIE/CHASSI:105010005-42847 CÓD FINAME: 0018074 Nº DO CONTRATO: 40/08189-3 BEM(NS) VINCULADO (S) EM GARANTIA NO BANCO DO BRASIL S.A. OPERAÇÃO Nº 40/08189-3. , BASE CALCULO REDUZ CFE CONVENIO 52/91, ANEXO II.. PRAZO MAXIMO DE DEVOLUCAO DE PECAS: 7 DIAS. FORMAS DE GARANTIA: PECAS ORIGINAIS: PRAZO DE 6 MESES* PECAS NEXPRO E PARALELAS: PRAZO DE 3 MESES* MAQUINAS E IMPLEMENTOS USADOS: PRAZO DE 3 MESES* MAQUINAS E IMPLEMENTOS NOVOS: PRAZO DE 12 MESES* PECAS ORIGINAIS MONTADAS VIA DEPARTAMENTO DE SERVICOS: PRAZO DE 12 MESES* *A CONTAR DA DATA DE VENDA AO CLIENTE.	

13/10/2021 11:55:59 www.gestaosolution.com.br Reimpressão 2° via NF-e

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109587605432563873779780373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: nf1735perfuradordesolo.pdf - Pag.2/2

CC-e - Carta de Correção Eletrônica

Informações da NF-e

Nº: 1735

Série: 1

Entrada/Saída: S

Data de emissão: 13/10/2021

Protocolo de Autorização: 315210036826184

Data/Hora de Autorização: 13/10/2021 10:29:10

Chave de acesso: 1521 1026 6777 4200 0905 5500 1000 0017 3510 0169 8879

Destinatário/Remetente: 9599 JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR

Valor Total: R$ 11.800,00

Informações da Carta de Correção

Lote: 4

Sequencial do evento: 1

Data/Hora do evento: 13/10/2021 11:59:56

Texto da Carta de Correção

Nº DE SERIE: 105010000-42847

Condições de Uso da Carta de Correção

A Carta de Correção é disciplinada pelo § 1º-A do art. 7º do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularização de erro ocorrido na emissão de documento fiscal, desde que o erro não esteja relacionado com: I - as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação; II - a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário; III - a data de emissão ou de saída.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109587605432563873779780373, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: boletimdeocorrenciamaquinarios.pdf - Pag.1/3

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Fls: 2
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
5ª CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL - ARAGUAÍNA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00075274/2023

CPF: 943.487.661-34

Endereço

Município: Goiânia - GO
Logradouro: Rua 09 — Nº: 353
Complemento: APTO 300
Bairro: SETOR OESTE — CEP: 74.110-150
Telefone: (94) 98422-5513 (Telefone Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo — **Subgrupo** Trator
Número do Chassi HCCZ3760LMCF27753 — **Ano/Modelo Fabricação** 2021/2021
Cor Azul — **Marca/Modelo** New Holland
Veículo Adulterado? Não — **Quantidade** 1,00 Unidade
Situação Furtado

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Osorio Duarte Junior	Proprietário
Raphael de Lima Tovar Guimaraes Giffoni	Possuidor

Grupo Máquinas — **Subgrupo** Máquinário Agrícola
Descrição Colheitadeira Case 2688 - 2012 - Plataforma de Milho Vencetudo — **Quantidade** 1,00 Unidade
Situação Furtado

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Osorio Duarte Junior	Proprietário
Raphael de Lima Tovar Guimaraes Giffoni	Possuidor

Grupo Máquinas — **Subgrupo** Máquinário Agrícola
Descrição Calcareadeira MP Agro - Taurus 12.000 Inox — **Quantidade** 1,00 Unidade
Situação Furtado

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Osorio Duarte Junior	Proprietário
Raphael de Lima Tovar Guimaraes Giffoni	Possuidor

Grupo Máquinas — **Subgrupo** Máquinário Agrícola
Descrição Bazuca Graneleira - 33.000 kg — **Quantidade** 2,00 Unidades
Situação Furtado

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Osorio Duarte Junior	Proprietário
Raphael de Lima Tovar Guimaraes Giffoni	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu nesta Central o Sr. JOSE OSORIO, já qualificado, informando: que mantinha uma parceria rural com a pessoa de RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI. Que esta parceria perdurou de Maio/2021 até início de Junho/2023. Que neste último mês, encerraram a parceria e fecharam o escritório que mantinham em conjunto. Que RAPHAEL DE LIMA continuou com a colheita dos grãos em uma área total de 1.100 hectares. Que desta colheita, não entregou nenhuma parte para o Comunicante. Que desta feita RAPHAEL DE LIMA, acompanhado de homens armados, mandou vários funcionários

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109987685432563873779780371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: boletimdeocorrenciamaquinarios.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Fls: 1
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
5ª CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL - ARAGUAÍNA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00075274/2023

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/08/2023 15:19:38 Data/Hora Fim: 18/08/2023 15:52:22
Origem: Órgão: Polícia Judiciária Tipo Documento: Relatório de Atendimento Policial Data: 18/08/2023
Delegado de Polícia: Adriano de Aguiar Carvalho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 5ª Central de Atendimento da Polícia Civil - Araguaína

Data/Hora do Fato Início: 17/08/2023 08:00
Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Floresta do Araguaia (PA)
Bairro: Zona Rural
Logradouro: Fazenda Bianca
Tipo do Local: Área Rural

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
76: FURTO (ART. 155 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 14/02/1981 Idade 42
Profissão: Médico
Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: Goiânia - GO
Nome da Mãe: Maria Cristina Morais Castro Duarte

Documento(s)

RG: 4109927
CPF: 876.725.451-91

Endereço

Município: Araguaína - TO
Logradouro: Al dos Lírios
Complemento: Qd. 11 - Lt. 20
Bairro: Jardim Siena CEP: 77.828-528
Telefone: (62) 99217-6446 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 04/04/1982 Idade 41
Profissão: Agricultor
Estado Civil: Divorciado(a) Naturalidade: Goiânia - GO
Nome da Mãe: Josiane de Lima Tovar

Documento(s)

RG: 3865198

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109987685432563873779780371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: boletimdeocorrenciamaquinarios.pdf - Pag.3/3



Fls: 3
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
POLÍCIA CIVIL
5ª CENTRAL DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA CIVIL - ARAGUAÍNA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00075274/2023

irem embora da fazenda, bem como um fiscal de insumos da empresa Lavoros, afim de que não pudessem acompanhar os resultados da colheita. Que por conta destes atos foram registrados vários Boletins de Ocorrências, os quais já viraram inquéritos policiais. Que após o termino da colheita, o Comunicante mandou dois representantes até as fazendas: BIANCA, JULIANA, COLORADO e BARBARA, todas localizadas no município de Floresta do Araguaia-PA. Que alguns funcionários da fazenda BIANCA trancaram as porteiras e impediram a entrada dos representantes do Comunicante. Que estes representantes conseguiram visualizar uma colheitadeira CASE, descrita neste Boletim, mas não puderam entrar na fazenda para apanharem o equipamento. Que as Bazucas Graneleiras, um Trator e uma Calcareadeira não foram avistadas em nenhuma das fazendas visitadas. Que os representantes do Comunicante conseguiram informações, nos locais visitados, que estes equipamentos não encontrados foram removidos por RAPHAEL DE LIMA para uma outra propriedade, pessoal, no município de Rio Maria-PA, de nome São Pedro. Nada mais.

ASSINATURAS

Magno da Silva Reis
Agente de Polícia
Matrícula 876.942-1
Responsável pelo Atendimento

Jose Osorio Duarte Junior
Comunicante, Vítima

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109987685432563873779780371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.1/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign_ad14.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

Rocha, Calderon e Advogados Associados
Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300
www.rochacalderon.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIANIA - GO

BANCO DO BRASIL S.A, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, **e-mail:** cenopserv.oficioscwb@bb.com.br, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, s/n.º, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal (DF), CEP: 70073-901, por seus advogados infra - assinados (doc. 01), **Torre I (t com escritório na Avenida Olinda com Avenida PL-03 e Rua PLH-1, Quadra H-4 Lotes 01/03 N. 960, Shopping Lozandes: Bussiness T orre 01). Sala 1212-B - Setor Parque Lozandes - CEP 74.884-120 - Goiânia - GO, local onde receberão intimações do presente feito, em nome do Dr. Nei Calderon OAB/GO 44.132, endereço eletrônico: rochacal@rochacalderon.com.br, bem como sejam emitidas exclusivamente as publicações em nome deste,** vem, respeitosamente à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 786 e 784, do Código de Processo Civil e do Decreto-Lei n.º 167/67 com atualizações da redação de Lei 13.986, de 2020, propor a presente:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Em face de:

1) JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira nacional de habilitação n.º 00561232310 DETRAN/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 876.725.451-91,endereço eletrônico joseosoriojr@yahoo.com.br, residente e domiciliada na AVENIDA T 8, nº 171, SETOR MARISTA, GOIANIA/GO, CEP: 74.150-060, pelas motivações fáticas e jurídicas abaixo aduzidas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.2/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign__ad14.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

I – CÔNJUGE ANUENTE

2) RENATA CHRISTINA RIBEIRO SILVA DUARTE, brasileira, casada, vendedora pracista e caixeiro viajante, portadora da carteira de identidade nº 543618717 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 897.810.401-06, endereço eletrônico rechristina @hotmail.com residente e domiciliada em RUA 9, nº 941, AP 600, QD F07, LOTE 84, SETOR OESTE, GOIANIA – GO.

II - DA NÃO REALIZAÇÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

3) O exequente pleiteia a dispensa da realização da audiência de conciliação prévia, nos moldes do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, posto que foram feitas diversas tentativas anteriores para conciliação, sendo todas elas infrutíferas.

III – DO TITULO EXECUTIVO

4) O executado emitiu em favor do exequente uma **Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de n.º 40/08189-3 em 13/09/2021**, comprometendo-se, assim, ao pagamento de **R$ 1.866.800,00 (Um milhão, oitocentos e**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.3/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign_ad14.pdf

sessenta e seis mil e oitocentos reais), a ser pago em **06** (seis) prestações anuais, vencendo – se a primeira em **15/08/2022** e a última em **15/08/2027.**

5) Posteriormente entre as partes, no dia 15/08/2023, foi firmado Aditivo Contratual, com a finalidade de retificar e ratificar a CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, n. 40/08189-3, bem como alterar o prazo de vencimento do título para o dia 15/08/2028, obrigando-se o executado ao pagamento de 5 (cinco) parcelas anuais, vencendo a primeira no dia 15/08/2024 e a última no dia 15/08/2028.

6) Consoante disposto, no contrato em epígrafe, os executados comprometeram-se ao pagamento integral da dívida, contudo, deixou de cumprir com suas obrigações tendo como vencimento extraordinário em 15/08/2024.

IV- DO INADIMPLEMENTO

7) Ocorre que o executado inadimpliu com o contrato; eis que deixou de pagar as parcelas devidas, restando infrutíferas as tentativas de negociação, desenvolvidas com o intuito de uma solução amistosa para a pendência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.4/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign_ad14.pdf

8) Atualizados até **21/11/2024**, o referido débito importa num total de **R$ 2.076.582,60 (Dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).**

V - DO DIREITO

9) Anote-se em tempo que, o Decreto Lei n.º 167, de 14 de Fevereiro de 1967 com atualizações da redação de Lei 13.986, de 2020 em pleno vigor, regula a matéria pertinente à **Cédula de Crédito Rural**, em seus artigos 09 e 10 ensinam que é de pleno direito exequível.

10) Com o devido consentimento, imperioso transcrever os mencionados artigos, senão vejamos:

> **Art. 9° A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:**
>
> **I – Cédula Rural Pignoratícia;**
>
> **II – Cédula Rural Hipotecária;**
>
> **III – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária;**
>
> **IV – Nota de Crédito Rural.**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.5/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign__ad14.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo valor de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório. (Redação dada pela Lei n° 13.986, de 2020

11) O presente contrato possui cláusula de vencimento antecipado/extraordinário, sendo que, o executado ao realizar o contrato com o exequente, compromete-se ao pagamento integral de toda a dívida em caso de inadimplência de qualquer prestação, sendo consideradas antecipadas todas demais as parcelas.

12) Conforme se demonstra a mencionada **Cédula de Crédito Rural**, possui todas as características de Título Executivo, e a supramencionada norma guarda total consonância com o artigo 784 do Código de Processo Civil.

VI - DOS BENS DADOS EM GARANTIA

13) O executado, no momento em que assinou junto ao exequente a emissão da mencionada Cédula, deu como garantia o bem abaixo descrito:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.6/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign__ad14.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de minha (nossa) propriedade, descrito na Certidão da matrícula n°. 4.544, do CRI de GOIAS-GO com as seguintes características:

Denominação: FAZ SAO JOSE ANTONIO E QUEIXADA, lavrada na matrícula n° 4.544, livro n° 2 Registro Geral, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de GOIAS-GO.

14) Assim, após instados o executado a cumprir com suas respectivas obrigações e mantendo-se inerte, se requer a este Juízo, desde já, a penhora do mencionado bem, e ulteriores atos legais, de modo que o ora exequente recupere o crédito que tem por direito, nos termos do artigo 829 c/c 835, V, ambos do Código de Processo Civil, ou em caso de não serem legalmente citados, com fundamento no artigo 301 do mesmo Código, seja o mesmo bem arrestado, tudo com o escopo de impossibilitar eventual fraude contra credor.

VII - DOS PEDIDOS

15) Por consequência, ao exequente, na condição de credor dos executados, não resta alternativa senão a de se valer da presente ação, para pedir a Vossa Excelência o que segue:

a) À vista de todo o exposto, em razão da prova do descumprimento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.7/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign_ad14.pdf

Rocha, Calderon
e Advogados Associados

Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300
www.rochacalderon.com.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

dívida líquida, certa e exigível, requer a Exequente que Vossa Excelência se digne em determinar a CITAÇÃO dos Executados, nos limites discriminados acima, para que realize, no prazo de 3 (três) dias, o pagamento da dívida, que totaliza a importância R$ 2.076.582,60 (Dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), valor este à ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento de acordo com a utilização os índices legais, notadamente com juros de mora de 1% ao mês, bem como honorários advocatícios, custas e despesas processuais e demais cominações legais, sob pena de o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os referidos representantes do Executado, em conformidade com os termos do artigo 829, § 1° do Código de Processo Civil pátrio, prosseguindo-se a presente execução até a total satisfação do débito ou conforme os artigos 914 e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.8/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign__ad14.pdf

915 e seus parágrafos do mesmo diploma, embargar a execução no prazo de 15 (quinze) dias.

b) Nos termos dos artigos 829, § 2° e 835, § 3°, ambos do Código de Processo Civil, caso não haja pagamento, desde já se indica à penhora os bens descritos no tópico garantias;

c) Não ocorrendo o pagamento imediato, e independentemente da oposição de embargos, sejam adotadas as medidas previstas no artigo 854, caput
do CPC, por intermédio do Sistema SISBAJUD, restando infrutífera, requer ainda a penhora ''online'' na modalidade ''teimosinha'' por período de 30 (trinta) dias, bem como de tantos bens quanto se façam necessários para a integral satisfação do débito, desde que livres para tal fim, bem como procedida a avaliação dos mesmos, com fundamento no artigo 829, caput, § 1° do Código de Processo Civil, desde que observada a ordem prevista no artigo 835 e os limites financeiros que norteiam a presente demanda;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.9/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign_ad14.pdf

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

d) A expedição de certidão premonitória consiste no ato pelo qual se atribui publicidade erga omnes à demanda judicial que tramita contra o proprietário de bem sujeito a registro, com a finalidade de caracterizar-se fraude à execução prevista no artigo 792 do Código de Processo Civil;

e) Persistindo o não cumprimento da ordem judicial, baseado no artigo 774 inciso IV, requer sejam os executados intimandos a indicar a este digno juízo, em 05 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça, e suas rigorosas conseqüências legais, ou caso não disponha de tais, que apresente um plano de pagamento/parcelamento do débito, sob pena de se assim não o fizer, sofrer aplicação da multa no percentual de 20% sobre o montante da dívida, como autoriza o art. 774, parágrafo único do CPC;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.10/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentação 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign__ad14.pdf

f) Requer, se digne vossa Excelência a arbitrar os honorários advocatícios, com base no artigo 827 do CPC;

g) Requer seja a citação feita por oficial de justiça segundo as prerrogativas do art. 247 inciso V, do Código de Processo Civil, uma vez que este prosseguirá com avaliação e penhora dos bens em garantia;

h) Finalmente, pleiteia pela não realização da audiência de conciliação previa, nos moldes do artigo 319, inciso VII do Código de Processo Civil, tendo em vista que as tratativas de conciliação com o executado restaram infrutíferas.

16) Termos em que, protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas e dando-se à presente o valor de **R$ 2.076.582,60 (Dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: inicialexecucamaquinarios.pdf - Pag.11/11
Processo: 6003927-47.2024.8.09.0051
Movimentacao 1: Petição Enviada
Arquivo: 1___jose_osorio_duarte_junior___inicial___cedula_rural_pignoraticia_e_hipotecaria_oficial_go_3__sign_ad14.pdf

Rocha, Calderon e Advogados Associados

Rua Dom José de Barros, 264 - 2º andar
São Paulo/SP - CEP: 01038-000
+55 11 3357-2300
www.rochacalderon.com.br

MARCELO OLIVEIRA ROCHA
OAB/SP 113.887

NEI CALDERON
OAB/SP 114.904

FABIANO ZAVANELLA
OAB/SP 163.012

JACKELINE R. LEITE
OAB/270.311

GISELE DE A. DE SÁ
OAB/SP 208.383

PATRÍCIA M. ROSA
OAB/SP 167.236

TATIANE MENDES
OAB/SP 261.522

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14
Valor: R$ 2.076.582,60
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extraj
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Adriano Gustavo de Oliveira e Silva - Data: 16/10/2025 16:01:15
udicial -> Execução de Título Extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/10/2024 06:46:12
Assinado por NEI CALDERON:04003967852
Localizar pelo código: 109087645432563873821507907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:57
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109887635432563873779780377, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS.

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI, brasileiro, divorciado, pecuarista, inscrito no RG nº. 3.865.198 DGPC/GO, inscrito no CPF 943.487.661-34 residente e domiciliado na Rua B Quadra 75, Lt 22, JArdim dos Ypes 2, Araguaína-TO, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador ao final assinado, (instrumento de mandato anexo), propor a presente:

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE TUTELA COM GARANTIA REAL

em face de **JOSÉ OSÓRIO DUARTE JUNIOR,** brasileiro, casado, médico, inscrito sob o RG no. 4109927 SSP/GO, inscrito no CPF no. 876.725.451-91, com endereço na Av. Tocantins nº 780, Hospital dos olhos, pelos motivos fáticos e jurídicos que adiante passa a expor

I - DOS FATOS

O autor labora desde os 14 anos de idade junto com sua família sempre trabalharam com atividades rural, tais como lavoura, pecuária etc. Em 2015, assumiu a fazenda do pai (inventario) na cidade de Xinguara-Pa, na qual continuo como o legado do seu pai.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087605432563873779780376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

Seguindo nesse segmento arrendou no ano de 2020, mais 5 fazendas no estado do Pará e Tocantins, com contrato de 15 anos para abrir as áreas preparar o solo e plantar, o que está sendo feito de forma incansável.

Pois bem, na primeira safra plantou sozinho os 1100 hectares de terra, soja e milho nos arrendamentos. nesses transcorre em 2021, em conversa com um “amigo” de infância o “réu” decidiram se juntar e criar uma sociedade para os negócios, não sendo formalizado somente verbal e de boa fé por parte do requerente.

Tal empreitada tinha como definição que o réu iria vir para as parcerias rurais e arrendamentos que o autor já tinha.

Com passar dos anos, e a prosperidade dos negócios iriam também abrir clínicas médicas (coisa que nunca aconteceu), onde também o autor seria sócio, tendo em vista que o requerido é médico no estado do Goiás.

Importante relatar que quando o requerido entrou na sociedade o autor já tinha os arrendamentos aberto e plantando, bem como as máquinas eram todas de sua propriedade, sendo combinado o que posteriormente o réu iria integralizar sua parte no capital da sociedade de modo igualitário ao do autor. (coisa que nunca aconteceu)

Pois bem no ano de 2021, iniciou a sociedade, onde o autor na boa fé aditou os contratos de arrendamento e acrescentando o requerido nos mesmos, também foi criado duas empresas Agro Guimarães Duarte LTDA e TRANSGD TRANSPORTADORA LTDA, ambas com sede na cidade de Araguaína-TO.

Na sociedade (de fato) ficou pactuado que o autor seria o responsável pelo operacional de abertura de área, preparação de solo, plantio e colheita. E o requerido, seria o responsável pela parte financeira, onde iria administrar os recebidos da sociedade e pagar as contas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087605432563873779780376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

Ficou instituído que o Jose Ozorio cuidaria da parte financeira e o Raphael da parte operacional e assim deram continuidade ao ramo do agronegócio.

Ocorre que a referida sociedade em virtude de benéficos tributários e vantagens para obtenção de crédito se deram nas pessoas físicas de ambos, não havendo criação da personificação da pessoa jurídica, própria para o fim das atividades que ambos são sócios.

Sendo importante relatar que todas as movimentações financeiras foram feitas na conta pessoa física, inclusive toda receita financeira credita na conta do socio Raphael que eram transferidas para o conta do Jose Osorio.

Pois bem, as partes iniciaram os trabalhos, plantando e adquirindo financiamentos em grande escala, onde será demonstrado e qualificados na ação principal.

No decorre dos anos, o autor começou a pedir a prestação de contas, com intuito de saber onde os recursos estava sendo aplicados sem sucesso, sentindo que tinha algo de errado, uma vez que as contas começaram a não bater.

Desconfiado desta situação, chamou o réu para fazer uma auditoria contabilista e o fechamento do livro caixa. Na ocasião o réu concordou conforme ata de reunião no escritório de Advogado Walmir Cunha Advogado, onde iniciou os serviços, fechando com dois escritórios um para fechar o livro caixa e outra para fazer a auditoria contabilista. Doc anexo.

Ocorre que até o presente momento o réu não aprestou as contas para serem prestada, ao contrário, iniciou uma guerra pessoal contra o autor, bombardeando-o de notificações, Boletim de Ocorrência, notificou os arrendantes.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087605432563873779780376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

Nobre julgador as atitudes do requerido, está trazendo um enorme prejuízo ao autor, e no final também ao réu.

Nesse transcorre da sociedade foi pactuado mais de 40.000.000,00 (quarenta milhões) em dívidas onde o autor comprometeu boa parte do seu património e se não tomar a frente para resolver pode perde tudo.

Por este motivo vem perante honrosa presença para pedi guarida ao judiciário. Se não os frutos de seu trabalho suado que começou a adquirir aos 14 anos de idade vai sucubir.

Na sociedade os mesmo financiaram 4 caminhões completo, quando iniciou a discussão o réu simplesmente parou os veículos e guardou na fazenda Adriana Santa-Fé do Araguaía - To, não possibilitando mais o autor a contratar fretes para que pudesse pagar os financiamentos dos veículos.

Resultado os veículos foram apreendidos busca e apreensão. O autor que apresentou defesa no processo e está em negociação com o Banco para tentar diminuir o prejuízo.

Por último agora a empresa **AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, está executando uma dívida de 10.000.000,00 (dez milhões de reais) o autor também está em tratativas para honrar os compromissos a fim de fazer os pagamentos.**

Há também dívidas nos Bancos Brasil, no montante de R$ 16.000.000,00 (dezesseis Milhões), no banco Itaú no montante de R$ 8.000.000,00 (oito Milhões de reais), tendo o seu patrimônio (herança) em garantia fiduciária em ambos.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

Logo Excelência para que o autor consiga efetuar o pagamento das dividas da sociedade, precisa plantar na integralidade total da área. Quando iniciou as tratativas com o Requerido, este tomou a posse da fazenda Adriana na cidade de Santa-fé do Araguaía- TO, inclusive colocando pessoas armadas no imóvel. Foto abaixo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087605432563873779780376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

Por fim, o réu notificou os arrendantes com intuito de prejudicar mais ainda o autor, no qual tem a necessidade de plantar se não corre o risco agora de perde os arrendamentos, que já investiu muito. Notificações em anexo.

O autor busca junto as empresas a compra de sementes, químicos e adubo para que possa iniciar o plantio (janela está aberta). Tal necessidade se dar em razão de saldar os débitos e garantir os arrendamentos das áreas que tem previsão de 15 anos.

Também se tonar necessário em razão dos Empréstimos contraídos nas instituições financeiras.

O autor em templo hábil ira protocolizar a ação principal, para que o réu preste as contas dos valores que esta pendentes, bem como para que os mesmo possa concluir e dissolver a sociedade dividindo os ativos e passivos.

O Réu não terá nem um prejuízo, da presente antecipação de tutela, tendo em vista que o autor terá que prestar conta dos valores gastos e recebidos na safra a ser plantada **bem como autor oferece uma garantia real um dos seu imóveis para garantir o juízo do seu comprometimento**. Ademais o Réu é médico renomado e em exercício na cidade de Araguaína -TO no hospital de olhos.

Assim, sem nenhuma alternativa para não ver seu trabalho da vida inteira em risco e sofre mais prejuízos como penhora, arresto, bloqueio, etc., além da sua saúde mental. Necessita da medida com urgência, requerendo apresente medida cautelar para conceder Ordem Liminar para que o Autor possa Tomar a Posse na Fazenda Adriana localizada na Cidade de Santa - Fe do Araguaia - To, para administração do bem e plantio, para pagar os débitos que existe em nome da sociedade, bem como para evitar de perde os contratos de arrendamento, **tendo em vista que o requerido**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087605432563873779780376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

notificou os arrendantes informando que o autor tinha abandonado a fazenda.

Desta forma, estamos diante de um caso típico daqueles em que a existência do “fumus boni iuri” é patente, além do indeclinável “periculum in mora”, que deflui do fato dos autores estar prestes a sofrer danos de impossível contorno, na hipótese da realização de medidas judicias e administrativas.

OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de medida cautelar inominada preparatória, nos termos do artigo 294 do Código de Processo Civil que assim prescreve:

> Art. 294 - A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Como fundamento da media apresentada temos os requisitos essenciais fumus boni iuris e o periculum in mora. O artigo 297 e 301 do CPC dispõe que:

> Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória. Parágrafo único. A efetivação da tutela provisória observará as normas referentes ao cumprimento provisório da sentença, no que couber.
> Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.

A previsão legislativa acima denota que a parte que verificar a existência de risco de ineficácia do direito perseguido na ação principal, poderá requerer ao Judiciário uma medida cautelar que tem como precípua

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087605432563873779780376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

finalidade resguardar a eficácia da ação principal, evitando-se o perecimento do direito.

Ocorre que diante de todas as situações enfrentadas pelo Requerente alternativa não teve senão a propositura de uma demanda capaz de resguardar seus direitos. **Tendo em vista que necessita plantar até o dia 10 de outubro data fatal para agricultura, sobre pena de não consegui mais fazê-lo, tornando assim insolúvel.**

Trata-se de postura desumana e cruel, que vem ocorrendo, o réu não presta conta dos valores que pegou, bem como vem tentando prejudicar o autor de todas as formas que puder. Inclusive utilizando de artificio para que o Autor perca os arrendamentos.

Fazem-se presentes os requisitos necessários para deferimento da providência cautelar pretendida, isto é, a autorização para que o autor possa tomar posse e administrar a Fazenda Adriana.

O Fumus Boni Juris é demonstrado pelo ato sumário, do Requerido, em sabotar o autor e a se próprio, tentando fazer com que o requerente não plante e não consiga pagar as contas e cumprir os contratos de arrendamentos.

A inobservância dos direitos do autor que também é arrendante da área e tem um prazo para plantar caso não faça pode perder o arrendamento.

O periculum in mora configura-se ***CASO NÃO SEJA CONCEDIDA O AUTOR NÃO PLANTAR E NÃO VAI CONSEGUIR PAGAR AS CONTAS, E AINDA CORRE O RISCO DE PERDER ARRENDAMENTO E SUA PROPRIEDADE CONFORME NOTIFICAÇÕES EM ANEXO***, de maneira que não havendo intervenção judicial, o Requerente perderá seu imóvel (herenca), perderá os arrendamentos e os investimentos de mais de milhões já feito nas áreas em questão.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.

De plano é importante consignar que o caso em tela comporta, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Pois bem, nos termos do art. 300, § 1 da Lei Adjetiva Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

> Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
>
> § 1 o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

Desta forma, presentes os requisitos requerem a antecipação dos efeitos da Tutela de Urgência mediante caução, para AUTORIZAR O AUTOR A TOMAR A POSSE ADMINISTRAR E PLANTAR NA AREA DA FAZENDA ADRIANA QUE É ARREDANTE E QUE O REQUERIDO ESTÁ NA POSSE Antecipar os efeitos da Tutela de Urgência, para garantir o juízo o autor oferece mediante garantia fidejussória o imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria , Matricula nº 0008.881, com área de 333,3104 Ha, situada na cidade de Rio Maria Estado do Pará, em nome do autor.

Na sequência, é flagrante o perigo de dano, uma vez que está se aproximando do dia para plantar.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087605432563873779780376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

Portanto, o deferimento da tutela de urgência satisfatória é medida que se impõe, cuja finalidade é possibilitar o autor de plantar no imóvel que é arrendante até o deslinde da presente ação e outras ações que estão em tramitação.

Por fim, convém salientar que não haverá prejuízo algum ao Requerido caso sejam concedidas as medidas de urgência que por ora se requer.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Por todo exposto, como medida de inteira justiça, requer, LIMINARMENTE, inaudita altera parte, a concessão das tutelas provisórias de urgência, com fixação de astreintes para garantir a efetividade da decisão judicial, e assim:

I - Conceder a ordem para colocar o autor na posse e administração da Fazenda Adriana, localizada no Município de Santa - Fé que o autor possa plantar no imóvel em que arrendou e está na posse do Requerido;

II - Como garantia a este juízo para concessão da liminar o autor oferece o imóvel Fazenda Santa Maria , Matricula nº 0008.881, com área de 333,3104 Ha, situada na cidade de Rio Maria Estado do Pará, em nome do autor;

III - A citação do requerido para, querendo, oferecer defesa no prazo legal;

IV - Requer a condenação das requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios;

V - Por fim, em atendimento a nova sistemática processualista civil (art. 319, VII do Códex Processual), tendo em vista que a prestação jurisdicional se efetivará com a declaração do direito e pela impossibilidade da autocomposição, os Requerentes pugna pela realização da audiência de conciliação ou de mediação;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087605432563873779780376, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VI -Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se à causa o valor de R$ 1.312,00 (mil trezentos e doze reais).

Araguaína 31 de agosto de 2023.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:14

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: liminarindefridapossefazendaadriana.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Araguaína

Av. Filadélfia, 3650 - Bairro: Setor das Autarquias Estaduais - CEP: 77813-905 - Fone: (63)3501--1576 - Email: civel2araguaina@tjto.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0018567-82.2023.8.27.2706/TO

AUTOR: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

RÉU: JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de **Ação com pedido de tutela de urgência** proposta por RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI em face de JOSE OSORIO DUARTE JUNIOR, ambos individualizados no feito.

O autor alega que assumiu a fazenda do pai em 2015, localizada em Xinguara - PA, e, em 2020, arrendou mais cinco fazendas com o objetivo de plantar soja e milho. Relata que a primeira safra foi colhida em 2021 e, que no mesmo ano, as partes decidiram formalizar uma sociedade, na qual Raphael ficaria responsável pela parte operacional e José Osório pela parte financeira.

O requerente sustenta que, no momento da constituição da sociedade, os arrendamentos e os plantios já haviam sido iniciados. Declara que foram criadas duas empresas (Agro Guimarães Duarte LTDA e TRANSGD Transportadora LTDA), que passaram a operar, realizando plantios e adquirindo financiamentos em grande escala. Contudo, o autor relata que, com o tempo, começou a desconfiar da utilização dos recursos financeiros e solicitou ao requerido a prestação de contas. Aludiu que, o requerido em vez de colaborar, iniciou uma série de ações incluindo notificações e boletins de ocorrência.

Informou ainda que, a sociedade acumulou dívidas superiores a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sendo comprometida boa parte de seu patrimônio pessoal. Informou ainda que, após o início das desavenças, a parte requerida paralizou os quatro caminhões financiados, resultando nas apreensões dos veículos.

Aduz o autor, que há uma dívida de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) sendo executada pela empresa AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA e outras dívidas com instituições financeiras resultando em um montante de mais de R$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de reais), tendo dado parte do seu patrimônio como garantia fiduciária. Relatou que, para pagar essas dívidas e garantir os arrendamentos das terras, necessitava plantar até o dia 10 de outubro de 2023.

Requer como medida cautelar a posse da Fazenda Adriana, localizada em Santa Fé do Araguaia - TO, a fim de administrar a propriedade, evitar a perda dos contratos de arrendamento e saldar as dívidas da sociedade, sendo oferecido um de seus imóveis como garantia do juízo.

Juntou documentos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109487655432563873779780379, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: liminarindefridapossefazendaadriana.pdf - Pag.2/4

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Araguaína

DECIDO.

O Novo Código de Processo Civil unifica o regime da tutela provisória de urgência, estabelecendo os mesmo requisitos para a concessão da tutela cautelar e da tutela satisfativa.

Nesse passo, a tutela de urgência será concedida quando houver **elementos que evidenciem** a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo**, a teor do art. 300 do CPC/2015.

> *Em ambos os casos, a sua concessão pressupõe, genericamente, a demonstração da probabilidade do direito (tradicionalmente conhecida como "fumus boni iuris") e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano ou de ilícito, ou ainda do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa (tradicionalmente conhecido como "periculum in mora").*

Acrescente-se que, quando se tratar de tutela de urgência de natureza antecipada satisfativa, será necessário que se evidencie, também, a ausência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, § 3º). Isso decorre do fato da tutela provisória satisfativa ser concedida com base em cognição sumária, em juízo de verossimilhança – sendo passível de revogação ou modificação, motivo pelo qual é prudente que seus efeitos sejam reversíveis.

Sobre a probabilidade do direito, manifestam-se Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, em Novo Código de Processo Civil Comentado, Revista dos Tribunais, p. 312:

> *No direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de "prova inequívoca" capaz de convencer o juiz a respeito da "verossimilhança da alegação", expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina. O legislador resolveu, contudo, abandoná-las, dando preferência ao conceito de probabilidade do direito. Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder tutelas provisórias com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações de fato). A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica – que é aquela que surge quando da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória.*

Prosseguindo, assim discorrem os autores sobre o perigo da demora, pp. 312-313:

> *(...) O legislador tinha à disposição, porém, um conceito mais apropriado, porque suficientemente versátil, para caracterizar a urgência: o conceito de perigo na demora (periculum in mora). A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso*

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109487655432563873779780379, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: liminarindefridapossefazendaadriana.pdf - Pag.3/4

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Araguaína

ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo na demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito.

Ao atento exame das alegações constantes na inicial e dos documentos que a instruem, verifico que não foi possível extrair a probabilidade do direito e o perigo de dano.

A parte autora anexou à inicial cédulas de créditos rurais, certidão atualizada do bem em garantia real, contratos de arrendamentos de veículos, notificações dos arrendantes relativas às desavenças e possível relato de abandono da área, além de documentos quanto dívidas das empresas, todos anexados ao evento 1.

A parte autora sustenta que as dívidas acumuladas só poderiam ser quitadas por meio do plantio a ser realizado dentro do prazo estipulado. Contudo, não foram apresentados elementos suficientes que comprovem que a medida cautelar requerida, consistente na posse da Fazenda Adriana, seja a única solução viável e eficaz para a quitação das dívidas ou para a continuidade das atividades da sociedade.

Outrossim, conforme os documentos anexados ao evento 1 (**CONTR10**, pág. 8), o requerido figura como parte arrendatária, estando ambos os arrendatários sujeitos a direitos e obrigações recíprocas, conforme disposto na Cláusula 2ª do contrato firmado.

Ademais, não é possivel neste momento identificar a ilegalidade ou legalidade da posse do autor ou do réu com relação a fazenda Adriana, situação que só poderá ser esclarecida com a instrução do processo.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de tutela antecipada.

DESIGNO audiência de conciliação, conforme pauta disponível, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca no ato, o conciliador ou mediador deverá observar o disposto no Código de Processo Civil, bem como as disposições da Lei de Organização Judiciária, inclusive, com o poder de designação de mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 02 (dois) meses da data da realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes (CPC, art. 334, §§ 1º e 2º).

INTIME-SE a parte autora na pessoa de seu advogado. Caso seja assistida pela Defensoria Pública, **INTIME-SE** pessoalmente para comparecer ao ato.

Considerando que o requerido já apresentou contestação nos autos, conforme registrado no evento 12, **INTIME-SE** o requerido para comparecimento ao ato.

As partes ficam cientes de que a audiência designada nos presentes autos será realizada por meio de videoconferência, cabendo ressaltar, que será utilizada a plataforma digital Google Meet, sendo que **a sala virtual de audiências poderá ser acessada por meio do link que será disponibilizado um dia antes da referida Audiência**. A criação da sala virtual da videoconferência e demais atos para sua realização, será de responsabilidade do

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109487655432563873779780379, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 112 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: liminarindefridapossefazendaadriana.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara Cível de Araguaína

servidor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) ou do conciliador credenciado pelo NUPEMEC que irá presidir a referida audiência (§ 8º, art. 5º, da referida Portaria).

No dia e hora aprazados o servidor designado ingressará na sala de reunião virtual e certificará no termo de audiência remota e em sua gravação audiovisual o ingresso ou a ausência das partes, de seus procuradores, do Membro do Ministério Público, do Defensor Público e das testemunhas, conforme o caso (art. 8º, da referida Portaria).

As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços de e-mail, número de telefone, redes sociais, etc para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo, sob pena de presumirem-se válidas as intimações digitais dirigidas aos meios eletrônicos de comunicação informados nos autos pelas partes e terceiros, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo. (§ 2º, art. 5º, da referida Portaria).

O advogado deverá cuidar de acessar a audiência juntamente com seu cliente, para facilitar os trabalhos. Poderá, ainda, requerer a disponibilização de uma sala no Fórum de Araguaína-TO para comparecimento pessoal da parte, devendo tal requerimento ser feito com antecedência mínima de 05 dias, para as providencias necessárias do juízo (art. 8º, §1º, da referida Portaria).

CIENTIFIQUEM-SE as partes que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (NCPC, art. 334, § 11).

As partes ficam desde logo advertidas da necessidade de evitar o uso de *prints* ou outro recurso inacessível para pessoas com deficiência visual, caso contrário este juízo solicitará nova juntada da peça, nos termos da Recomendação nº. 1/2023/CGJUS/ASJCGJUS.

Citem-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13342806v37** e do código CRC **723a2332**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA
Data e Hora: 13/01/2025, às 16:56:28

0018567-82.2023.8.27.2706 **13342806 .V37**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2025 16:59:58
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109487655432563873779780379, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia

Gabinete da Juíza da 22ª Vara Cível

Telejudiciario (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455
E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Telefone Gabinete: (62) 3018-6510 E-mail Gabinete: gab22varacivel@tjgo.jus.br
Endereço: (Edificio Forum Civel) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

DECISÃO

Processo nº	**:** 5371801-56.2025.8.09.0051
Classe processual	**:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente	**:** Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni
Requerida	**:** Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni

01

Cuida-se de *Pedido de Recuperação Judicial* formulado por **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI e AGRO GUIMARÃES GIFFONI – ME.**

Na decisão do evento nº 98 o Administrador Judicial foi intimado a se manifestar sobre a documentação juntada pelos Recuperandos no evento nº 97.

Os Recuperandos apresentaram Embargos de Declaração no evento nº 101 e juntaram comprovante de pagamento da parcela referente às custas processuais no evento nº 102.

Nos eventos de nº 107, 108 e 112, foram apresentadas manifestações de terceiros interessados.

No evento nº 110, o Administrador Judicial se manifestou acerca da documentação juntada pelos Recuperandos no evento nº 97.

É o breve relatório. **DECIDO.**

Considerando a oposição dos Embargos Declaração de evento nº 101, **INTIME-SE** o terceiro interessado, Sr. José Osório Duarte Júnior, para oferecimento de contrarrazões no prazo legal e, sucessivamente, o Administrador Judicial para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

No tocante às manifestações constantes dos eventos nº 107, 108 e 112, **INTIMEM-SE** os

Recuperandos para exercício do contraditório no prazo de 15 (quinze) dias. Após, vistas ao Administrador judicial para parecer em igual prazo.

Fica postergada a decisão referente ao pedido de essencialidade dos bens, considerando os fatos supervenientes trazidos aos autos.

Decorridos os prazos e apresentadas as manifestações dos Recuperandos e do Administrador Judicial, retornem os autos conclusos para deliberações de direito.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

LÍLIA MARIA DE SOUZA
Juíza de Direito

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Jose Osorio Duarte Junior - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 21/10/2025 19:17:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 21/10/2025 19:17:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 21/10/2025 19:17:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 21/10/2025 19:17:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 21/10/2025 19:17:57 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Jose Osorio Duarte Junior (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (21/10/2025 19:17:57))) do dia 21/10/2025 19:21:35 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (21/10/2025 19:17:57))) do dia 21/10/2025 19:21:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (21/10/2025 19:17:57))) do dia 21/10/2025 19:21:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (21/10/2025 19:17:57))) do dia 21/10/2025 19:21:36 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:17

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (21/10/2025 19:17:57))) do dia 21/10/2025 19:21:36 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Impugnação
Arquivo 1: objecaoaoplanodereucperacaojudicialraphaeldelimatovarguimaraesgiffonieoutro.pdf - Pag.1/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

AO JUÍZO DA 5ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo	:5371801-56.2025.8.09.0051
Natureza:	:Recuperação Judicial
Autor	:RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI e AGRO GUIMARÃES GIFFONI
Credor	:Banco do Brasil S.A

BANCO DO BRASIL S.A., credor já qualificado nos autos supra, do pedido de recuperação judicial, proposto pela recuperanda **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI e AGRO GUIMARÃES GIFFONI** , também já qualificados, por um de seus advogados signatários, vem à presença de Vossa Excelência para:

> ANTECIPADAMENTE, ANTES DA PUBLICAÇÃO NO DJEN, APRESENTAR A OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JDUICIAL, APRESENTADO NO EVENTO 89.
>
> CABE AO JUÍZO FAZER O CONTROLE DE LEGADLIDADE DO PLANO DA RJ.
>
> PEDIR INTIMAÇÃO EXCLUSIVA EM NOME DOS ADVOGADOS INDICADOS AO FINAL

I. PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AINDA NÃO PUBLICADO NO DJEN:

2. O plano de recuperação judicial foi apresentado no EVENTO 89, entretanto, **por força da RESOLUÇÃO CNJ nº 569/2024**, que regulamentou a contagem de prazos a partir de MAIO/2025, se dará a partir da **publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional – DJEN**, que pode ser pesquisado no site www.jus.br.

3. Em uma análise perfunctória, em pesquisa ao site de publicação do DJEN, **constatou-se que o EDITAL DO PLANO ainda não foi legalmente publicado**, PORTANTO, trata-se de objeção antecipada, vejamos:

> Art. 1º O art. 11, § 3º, da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
> Art. 11.
> § 3º Nos casos em que a lei não exigir vista ou intimação pessoal, ***os prazos processuais serão contados a partir da publicação no DJEN, na forma do art. 224, §§ 1º e 2º, do CPC,***

Avenida República do Líbano, 1875,
Edifício Vera Lúcia, 8º andar, Setor Oeste
Goiânia – GO
CEP: 74.115.924
(62) 3507-5600
ajurego@bb.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 11:26:04
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL
Localizar pelo código: 109687685432563873776623984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

> ***possuindo valor meramente informacional a eventual concomitância de intimação ou comunicação por outros meios.*** (NR)
> Art. 2º O art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
> Art. 18. ***O Domicílio Judicial Eletrônico será utilizado exclusivamente para citação por meio eletrônico e comunicações processuais que exijam vista, ciência ou intimação pessoal da parte*** ou de terceiros, com exceção da citação por edital, a ser realizada via DJEN. (NR)

4. Como se percebe, os prazos processuais a partir de maio/2025 são contados, considerando com ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO o Conselho Nacional de Justiça, através do DJEN.

5. Assim, **para considerar válida a publicação do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005**, quando faz alusão ao ÓRGÃO OFICIAL, **deve ser entendido como DJEN** (Diário da Justiça Eletrônico Nacional), que fica disponível para pesquisa no site WWW. JUS.BR:

> Art. 52.
> § 1º ***O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial***, que conterá:
> I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
> II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
> III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º , § 1º , desta Lei, e ***para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor*** nos termos do art. 55 desta Lei.
> .

6. Por economia processual, **o Banco Brasil já se antecipa e apresenta sua objeção ao Plano de Recuperação judicial** apresentado, não concordando expressamente com vários pontos ali mencionados, na forma a seguir.

II. DA OBJEÇÃO AO PLANO – O BANCO NÃO CONCORDA COM AS CLÁUSULAS ILEGAIS:

7. O BANCO DO BRASIL não concorda com as ilegalidades do plano, não concorda com as cláusulas seguintes

> **Cláusula 3.3 – Alienação de Ativos Não Essenciais:** A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Cláusula 4.1.2 – Credores Quirografários (Classe III):
- Deságio de 60%: Não concordamos com o deságio proposto, uma vez que causa um prejuízo muito grande para os credores, por novar as dívidas existentes a preço vil.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 11:26:04
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL
Localizar pelo código: 109687685432563873776623984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

- Carência de 24 meses: O Banco do Brasil não concorda com a carência apresentada no plano, por ser um prazo demasiadamente longo para o início dos pagamentos, além de se estender por todo o período de supervisão do cumprimento do PRJ.
- Prazo de pagamento em 220 parcelas mensais após a carência: novamente discordamos com o prazo de pagamento do plano superior a 18 anos, consideramos um período muito longo, que juntamente com os demais itens evidenciam que a Empresa Recuperanda não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, e sim, pelo excessivo sacrifício imposto de forma injusta aos que lhe concederam crédito na confiança de retorno.

Cláusula 5.1 – Novação: Embora os créditos sejam novados com a homologação do PRJ, o Banco poderá requerer a satisfação total de seus créditos, conforme os termos dos contratos originalmente pactuados, por meio de ações de execução contra recuperanda e coobrigados. Discordamos também que em caso de conflito entre as disposições contratuais, prevalecerá o previsto no plano sobre os contratos originais, uma vez que o Banco buscará o cumprimento de todos os termos dos contratos originalmente pactuados.

Cláusula 5.2 – Quitação: O Banco somente considerará a quitação das obrigações dos demais devedores, garantidores, anuentes etc., quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ressalvando seu direito de exigir seus créditos de todos coobrigados (conforme artigo 49, parágrafo 1º da LRF), de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito. Também não concordamos com a liberação das garantias prestadas, constrições, gravames e penhoras realizadas.

Cláusula 5.3 – Extinção de Ações e Execuções: O Banco do Brasil não concorda com a proibição de ajuizamento ou prosseguimentos de ações já em andamento em face dos coobrigados de débitos sujeitos a esse processo tendo em vista a existência de disposição legal contrária – artigo 49, parágrafo 1º, LRF

8. Diante das tantas ilegalidades apontadas, pede ao juízo que dê a oportunidade de a recuperanda apresentar UM NOVO PLANO, não basta um aditivo, para evitar a convolação em falência. Ou,

9. Se assim entender a recuperanda, que seja feito pedido de desistência da recuperação judicial, para que a assembleia seja dirimida apenas sobre a desistência.

III. O QUE É O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E O QUE SE ESPERA DELE:

10. Com relação ao Plano de Recuperação Judicial juntado aos autos pela Recuperanda, consoante artigo 53 da Lei 11.101/2005, é o documento mais importante, em tese, para a reorganização da empresa.

11. Depende exclusivamente dele a realização dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social. Para tanto, deve indicar de maneira pormenorizada e fundamentada os meios para a revitalização

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 11:26:04
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL
Localizar pelo código: 109687685432563873776623984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

da empresa e deve demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, deve ser coerente, consistente, sustentável, exequível.

12. O não atendimento a esses requisitos básicos implica em sua Reprovação por fragilizar os interesses dos credores.

13. Desse modo, de nada vale um plano impreciso como o apresentado pela Recuperanda, a fim de cumprir mera formalidade processual, prejudicando a análise, avaliação e manifestação de seus credores.

14. O plano se destina a informar, esclarecer, descrever, mostrar as medidas e providências a serem utilizadas a fim de realmente recuperar a empresa. Contudo, o plano apresentado nada contém de concreto que permita acreditar na recuperação da mesma.

15. Nesse sentido, leciona Fábio Ulhoa Coelho em sua obra Curso de Direito Comercial - Direito de Empresa, Vol. 03, 14ª ed., pág. 436: "*Note-se, um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise. Fatores macroeconômicos globais ou nacionais, acirramento da concorrência no segmento de mercado em causa ou mesmo imperícia na sua execução podem comprometer a reorganização pretendida. Mas um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial*". (grifos nossos).

16. Como o Plano não atende aos requisitos da lei, o Banco do Brasil não concorda com o PLANO apresentado, por conter disposição que:

> *1. determine a **retirada de garantia** que não atenda aos interesses do Banco;*
> *2. apresenta proposta inferior a capacidade de pagamento do devedor;*
> *3. deságios excessivos;*
> *4. apresenta prazo total para pagamento extenso com previsão de encargos, porém inexpressivos;*
> *5. libera garantias de qualquer espécie sem expressa aprovação do credor;*
> *6-Pretende exoneração de coobrigados, legalmente inseridos nos contratos, contrários aos entendimentos já pacificados na jurisprudência.*

17. Como se vê, o Plano apresentado não atende aos requisitos da lei, o Banco do Brasil não concorda com ele, e não basta simples aditivo, deve haver apresentação de um plano de acordo com a capacidade de pagamento, sob pena de rejeição.

IV. PEDIDOS:

A) Face ao exposto, nos termos dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, o Banco do Brasil S.A. requer na forma do artigo 56 da Lei n° 11.101/05, seja a presente objeção apreciada por esse juízo PARA QUE FAÇA A ANÁLISE DO CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO e, após sanadas as ilegalidades, levado à deliberação pela

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Assembleia Geral de Credores, para se quiser os recuperandos, pedirem desistência do pedido;

B) Que seja apresentado NOVO PLANO após o controle de legalidade, com cláusulas idôneas que venha harmonizar com a capacidade de pagamento; ou

C) Designe assembleia de credores, lá poderá a recuperanda (ou o credor) para proceder às modificações necessárias no Plano de Recuperação Judicial, de forma a manter inalterados os instrumentos de crédito referentes as dívidas do BANCO, quanto aos encargos financeiros, prazos e garantias constituídas, bem como para corrigir os vícios e ilegalidades mencionados, os quais contrariam as disposições da Lei de Recuperação Judicial e criam diferenciações e privilégios juridicamente inadmissíveis entre os credores da empresa Recuperanda, estes, deverão ser analisados pelo juízo antes da realização da Assembleia; E

D) Requer que todas as intimações nestes autos (e apensos) constem o nome do Banco e ***do advogado subscritor e de POLLYANNA CAMPOS LIMA CARDOSO, OAB-GO 22.267, substabelecimento em anexo***, sob pena de nulidade, na forma do artigo 272, §§ 2º e 5º, do CPC

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 28 de outubro de 2025.

(Assinatura digital)
Luiz Gonzaga Soares Gil
OAB-GO nº 24.200

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 11:26:04
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL
Localizar pelo código: 109687685432563873776623984, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Impugnação
Arquivo 2: 2024procuracaobb_substabelecimento_advogados_ajure_goias_2024.pdf - Pag 1/5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro **(26/01/2024)**, nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre 1 Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e na OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte , Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleita conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 29/06/2023, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2137365, em 25/07/2023 que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, aos advogados a seguir nominados e qualificados: **I**)) Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; todos com o mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, estes últimos com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II**) Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JANAINA ALMEIDA COSTA,** OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS,** OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; todos com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III**) Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 11:26:04
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL
Localizar pelo código: 109087625432563873776623948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Impugnação
Arquivo 2: 2024procuracaobb_substabelecimento_advogados_ajure_goias_2024.pdf - Pag 2/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR,** OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER,** OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV**) Especialista Jurídica**: ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB/RJ 148.887 e CPF 690.663.881-53, com mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula ***ad judicia***, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correcionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes da OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses da OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 11:26:04
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL
Localizar pelo código: 109087625432563873776623948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Impugnação
Arquivo 2: 2024procuracaobb_substabelecimento_advogados_ajure_goias_2024.pdf - Pag 3/5

qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar a empresa OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à OUTORGANTE. Nas hipóteses em que a OUTORGANTE atue como convenente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes**,** exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00521175**, nos valores de **R$ 52,76** e **R$ 2,64**, respectivamente, totalizando **R$ 55,40**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20240100022787RXXM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 30/01/2024 15:26:15 -03:00

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 11:26:04
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL
Localizar pelo código: 109087625432563873776623948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2024.01.26.00010375-21

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 30/01/2024 15:26

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 124 : Juntada -> Petição -> Impugnação
Arquivo 2: 2024procuracaobb_substabelecimento_advogados_ajure_goias_2024.pdf - Pag.5/5

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

BANCO DO BRASIL

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, **SUBSTABELEÇO**, com reservas de iguais poderes, aos Drs. **André Luis Wideman** (OAB/MS 7.895 – CPF: 518.292.311-20), **Bryan Miotto** (OAB/GO 31.121- CPF: 871.666.071-49), **Diwey Starnly Ferreira Queiroz** (OAB/GO 24.609 - CPF: 901.597.721-68), **Frederico Jaime Weber Pereira** (OAB/GO 22.343 - CPF: 852.294.581-00), **Leandro César Azevedo Martins** (OAB/GO 26.634 - CPF: 645.396.016-87), **Luiz Gonzaga Soares Gil** (OAB/GO 24.200 - CPF: 425.457.221-20), **Meirebele Ferreira da Silva Castro** (OAB/GO 38.074 – CPF: 477.364.531-87), **Otávio Pereira de Sousa** (OAB/GO 33.704 - CPF: 005.025.151-12), **Pollyanna Campos Lima Cardoso**(OAB/GO 22.267 – CPF:928.764.391-15), **Renata Gonçalves Costa e Silva** (OAB/GO 33.227 - CPF: 947.190.711-04), **Taise Machado Melo** (OAB/GO 21.749 - CPF: 881.706.591-91), todos brasileiros, advogados integrantes da Assessoria Jurídica do Banco do Brasil em Goiás, localizada à Avenida República do Líbano Nº 1875 8º Andar Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia-Go e aos Drs. **Ana Claudia de Sousa** (OAB/GO 32.124 – CPF: 205.862.188-31), **Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi** (OAB/GO 25.246 – CPF: 000.884.421-60), **Daniel Rodrigues de Souza** (OAB/GO 36.467 – CPF: 007.093.861-09) e **Vanessa Isquierdo de Souza Lima** (OAB/SP 358.589 – CPF: 332.570.958-30), também brasileiros, advogados integrantes do Núcleo Jurídico de Rio Verde, localizado à Avenida José Walter, nº 750, Setor Morada do Sol, Rio Verde - Go, os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais que me foram conferidos pelo BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ/MF 00.000.000/00001-91, representado pela sua Diretora Jurídica, Dra. Lucinéia Possar, através do instrumento público de procuração datado de 27/05/2021 (PROTOCOLO 840750, Livro 3397, folhas 113/115, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF), podendo os respectivos advogados agir em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação. O presente instrumento não revoga poderes anteriormente outorgados e ratifica atos já praticados.

Goiânia (GO), 26 de junho de 2024.

Celso Yuami
OAB/RJ 110.017

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/10/2025 11:26:04
Assinado por LUIZ GONZAGA SOARES GIL
Localizar pelo código: 109087625432563873776623948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação - 28/10/2025 11:26:04)) do dia 03/11/2025 12:38:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação - 28/10/2025 11:26:04)) do dia 03/11/2025 12:38:55 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação (28/10/2025 11:26:04))) do dia 03/11/2025 12:43:28 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Impugnação (28/10/2025 11:26:04))) do dia 03/11/2025 12:43:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 129 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.juntadadecomprovante.pdf - Pag.1/1

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA -GO

PROCESSO Nº 5371801-56.2025.8.09.0051

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI E AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME, *ambos em recuperação judicial*, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de comprovação do pagamento da sexta parcela das custas iniciais, conforme comprovação anexa.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 04 de novembro de 2025.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB/GO 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB/GO 56.070

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2025 11:13:37
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109387695432563873702710310, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 129 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02 guia.pdf - Pag.1/1

Requerente: Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (100%)
Requerido: Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni

Comarca: - GOIÂNIA Serventia: Goiânia - 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5371801-56 Valor: 51.815.902,93

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	2,81
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	1.559,29
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	3,94
2011	TAXA JUDICIÁRIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.2011)	1	11.700,2
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	9,85

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 13.276,09

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2025 11:13:37
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109487635432563873702710315, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 129 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03boleto_tjgo_guia_7852208050_1760367743652.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni — 943.487.661-34

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
09 n. 353 APTO 300, SETOR OESTE — GO — 74110-150

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 7852208-0/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
13/10/2025	13/10/2025	109/02448953-4	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02448953-4	R$ 13.276,09	12/11/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 44895.344420 21905.220006 7 12630001327609

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 12/11/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
13/10/2025	109/02448953-4	DM	S	13/10/2025	109/02448953-4
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 13.276,09	R$ 13.276,09

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
7852208-0/50

Guia vinculada ao processo 5371801-56.2025.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/dbef3eb5-f061-4941-9111-bf8fb8199e4152040000530398658O2BR5925TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES6007GOIANIA62070503***63048305

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 13.276,09

Pagador Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni — **CPF/CNPJ** 943.487.661-34

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2025 11:13:37
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109787675432563873702710319, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



nu

Comprovante de pagamento

04 NOV 2025 - 09:18:39

Valor	R$ 13.276,09

Destino

Favorecido	GO GOV GABINETE DO PRESIDENTE
Banco	ITAU UNIBANCO S.A.
Vencimento	12 NOV 2025
Código de barras	34191090244489534442021905220006712630001327609

Origem

Pagador	RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
Banco	Nu Pagamentos S.A
Agência	0001
Conta	324834346-9

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento.
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação: 6909ef1e-842d-4f86-ac5d-f4c294715a54

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.
Caso necessite de atendimento, acesse o Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463 | ouvidoria@nubank.com.br (Atendimento das 8h às 18h em dias úteis).

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 130 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: contrarazzoesembargosdedeclaracaoraphaelgiffoni.pdf - Pag.1/4

ADRIANO GUSTAVO
Advocacia

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº: 5371801-56.2025.8.09.0051

JOSÉ OSÓRIO DUARTE JÚNIOR, já qualificado nos autos, na qualidade de terceiro interessado, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido no evento 113, apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

interpostos por **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **AGRO GUIMARAES GIFFONI ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir.

I. SÍNTESE DOS EMBARGOS

As embargantes opõem os presentes embargos alegando omissão na decisão do evento nº 90, por não determinar a exclusão formal do terceiro interessado e por não apreciar o pedido de sua condenação por litigância de má-fé. Contudo, os embargos são manifestamente improcedentes e buscam encobrir a conduta temerária das próprias recuperandas.

II. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

II.I. Da Legítima e Compulsória Motivação para a Intervenção do Terceiro

(62) 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2025 16:47:04
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087685432563873702261827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

A intervenção do peticionante nestes autos não foi uma escolha, mas uma **necessidade imposta pela conduta contraditória e fraudulenta das próprias embargantes**. A alegação de que o terceiro veio "tumultuar o feito" por "revanchismo" é uma inversão desleal da realidade.

Primeiro, a intervenção é justificada pela **existência de uma sociedade de fato** entre as partes, cujos bens e dívidas ainda pendem de dissolução e partilha. A prova irrefutável disso vem das próprias embargantes, que, em total contradição com o que alegam aqui, ajuizaram a **Ação de Exigir Contas (processo nº 0006006-89.2024.8.27.2706)**, onde **confessam** a relação societária, a comunhão de esforços e as dívidas cruzadas, admitindo a existência de uma "*sociedade de fato entre as partes*" com divisão de "*50% (cinquenta por cento) para cada agricultor*" e a existência de "*aval cruzado entre eles*".

Segundo, e de forma ainda mais grave, a intervenção tornou-se **compulsória** quando as recuperandas, em um ato de extrema má-fé, **incluíram bens de propriedade exclusiva e compartilhada com o peticionante na sua relação de bens essenciais (evento 1, doc. 24)**. Essa inclusão indevida não foi um mero descuido, mas um ato premeditado para induzir o Juízo a erro e se apropriar de patrimônio alheio.

Especificamente, arrolaram como seus os seguintes bens, que pertencem exclusivamente ao peticionante, adquiridos em seu nome e CPF e financiados junto ao Banco do Brasil:

- **1 TRATOR DE PNEUS TRAÇADO**, marca CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, modelo T7.260;
- **1 GRADE ARADORA**, marca MARCHESAN;
- **1 PERFURADOR DE SOLO**, marca MARCHESAN;
- **1 DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES**, marca MP AGRO.

(62) 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2025 16:47:04
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087685432563873702261827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

A desfaçatez é tamanha que o peticionante está sendo **executado judicialmente** (processo nº 6003927-47.2024.8.09.0051) pelo inadimplemento do financiamento desses exatos maquinários, enquanto as recuperandas, que não figuram na execução, tentam listá-los como seus.

Além dos maquinários de propriedade exclusiva, as embargantes também incluíram na relação de bens essenciais os contratos de arrendamento das **Fazendas do Pará e do Tocantins**, omitindo o fato crucial de que o **peticionante figura como coarrendatário** em ambos. Tal ato não só impede a declaração de essencialidade em favor de apenas um dos sócios, como também reforça a prova da sociedade de fato que as recuperandas tentam, a todo custo, negar nestes autos.

Com isso, resta óbvio que não foi o peticionante que veio tumultuar o presente feito, mas foram as próprias recuperandas que, ao confessarem uma sociedade não resolvida e, ao mesmo tempo, tentarem se apropriar de bens de terceiro, o forçaram a intervir para proteger seus direitos.

II.II. Da Absoluta Inexistência de Litigância de Má-Fé

Diante dos fatos acima, a acusação de litigância de má-fé se desfaz por completo. O que o terceiro interessado fez foi exercer seu regular direito de petição (art. 5º, XXXIV, CF) para se defender de atos concretos e ilícitos das embargantes.

A litigância de má-fé exige **dolo**, a intenção de prejudicar, o que não se presume. A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** é pacífica ao dispor que "o simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé" e que é "necessária a comprovação do dolo da parte" (**STJ — EDcl no AgInt no AREsp 1743233/SP**).

(62) 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 130 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: contrarazzoesembargosdedeclaracaoraphaelgiffoni.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

A conduta das embargantes, sim, aproxima-se perigosamente da má-fé, ao alterarem a verdade dos fatos (art. 80, II, CPC) e tentarem usar o processo para obter objetivo ilegal (art. 80, III, CPC), incidindo inclusive em conduta tipificada como crime no art. 171, da Lei 11.1101/05.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Sejam recebidas e acolhidas as presentes contrarrazões;

b) Sejam **rejeitados integralmente** os embargos de declaração opostos, por não haver qualquer vício a ser sanado e por sua manifesta improcedência;

c) Seja indeferido o pedido de condenação do terceiro interessado por litigância de má-fé, reconhecendo-se que sua intervenção foi legítima e compulsória, provocada pela conduta contraditória e temerária das próprias embargantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia-GO, 04 de novembro de 2025.

Adriano Gustavo de Oliveira e Silva
OAB/GO 24275

(62) 99293-0055
adrianogustavo7@gmail.com

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/11/2025 16:47:04
Assinado por ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA:71176187104
Localizar pelo código: 109087685432563873702261827, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 04/11/2025 16:47:05)) do dia 05/11/2025 09:20:49 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:18

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição (04/11/2025 16:47:05))) do dia 05/11/2025 11:01:29 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.1/18

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 5371801-56.2025.8.09.0051.

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificadas nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção a Decisão de evento n° 113, manifestar e requerer o que segue.

1. DA PETIÇÃO DE EVENTO N° 107. MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. ROQUE MÁRCIO VEVIURKA.

Os Recuperandos demonstrarão que a manifestação apresentada é totalmente improcedente, destituída de interesse processual e revestida de caráter protelatório, devendo ser integralmente desconsiderada.

A alegação de incompetência territorial deduzida pelo "terceiro interessado" carece de qualquer respaldo jurídico, uma vez que **a competência deste Juízo já foi exaustivamente apreciada e definida nos eventos 33 e 90**.

Naquela oportunidade, reconheceu-se que o foro competente é o desta 22ª Vara Cível de Goiânia/GO, com base na teoria do centro econômico das atividades do devedor, segundo a qual prevalece o local em que se concentram as decisões estratégicas e financeiras da empresa, e não a mera sede formal constante do contrato social.

Tal entendimento, aliás, encontra respaldo consolidado na jurisprudência que reiteram a prevalência do centro econômico como critério determinante de competência nas recuperações judiciais.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.2/18

Dessa forma, a rediscussão de matéria **já decidida e preclusa** viola frontalmente os princípios da **segurança jurídica, da estabilidade das decisões e da autoridade da coisa julgada interna** (CPC, art. 505).

A insistência do peticionante em reabrir tema superado configura **ato atentatório à dignidade da Justiça**, tipificado no art. 77, IV, do CPC, razão pela qual requer o **imediato indeferimento da manifestação** e o **registro de preclusão material** sobre a questão.

Outrossim, cumpre salientar que o Sr. ROQUE MÁRCIO VEVIURKA **se encontra devidamente incluído na relação de credores**, com crédito decorrente de contrato de arrendamento rural referente às safras de 2024 e 2025, já validado pelo Administrador Judicial.

Contudo, ao invés de exercer o direito que lhe é assegurado pela Lei nº 11.101/2005, apresentando **divergência de crédito (art. 7º, §1º), objeção (art. 55) ou participando regularmente da assembleia de credores**, o interessado optou por adotar expediente irregular, ajuizando petição paralela, sem pertinência temática com o procedimento recuperacional.

Essa conduta, além de violadora da boa-fé processual (CPC, art. 5º e art. 77, II), tumultua o trâmite processual, onera o juízo e retarda o andamento da recuperação judicial, circunstância que fere o princípio constitucional da duração razoável do processo (CF, art. 5º, LXXVIII).

Assim, deve ser repelida de plano qualquer manifestação que não observe o rito próprio e a finalidade coletiva do processo recuperacional.

A manifestação do "terceiro interessado" **e**xtrapola completamente o escopo da recuperação judicial, ao adentrar em temas de natureza possessória e contratual, notadamente, discussões oriundas do

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.3/18

arrendamento rural, matérias que possuem autonomia processual e devem tramitar em ações próprias.

A Lei nº 11.101/2005 não autoriza que o juízo da recuperação seja transformado em instância revisora de litígios civis preexistentes, sob pena de desvirtuamento do instituto e afronta ao princípio da especialidade processual.

O Administrador Judicial, inclusive, já pontuou em manifestação que a função dos credores é colaborar para a regularidade e transparência do processo, e não o instrumentalizar para fins pessoais ou de retaliação privada.

Portanto, carece o peticionante de legitimidade e interesse jurídico para suscitar questões estranhas ao crédito reconhecido, devendo sua manifestação ser tida como impertinente e desprovida de efeito processual.

É nítido que a atuação do Sr. Roque Márcio se insere num padrão de comportamento obstrutivo, voltado a gerar incidente infundado, a rediscutir decisões já transitadas internamente e a comprometer o regular andamento da recuperação.

Trata-se de conduta que viola o dever de cooperação processual (CPC, art. 6º) e configura litigância de má-fé, nos termos dos incisos IV e VI do art. 80 do CPC, pois tem por objetivo retardar o cumprimento do plano e prejudicar a estabilidade jurídica do processo coletivo.

Ainda que se admitisse o exame da manifestação, o "terceiro interessado" **não demonstra qualquer prejuízo jurídico direto** decorrente do processamento da recuperação judicial.

Não há ato judicial que tenha atingido seu patrimônio ou direito individual, inexistindo, portanto, interesse processual válido (CPC, art. 17).

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.4/18

A tentativa de reabrir discussões sobre a competência, sob pretexto de proteger crédito já reconhecido, carece de utilidade e necessidade processual, impondo-se o reconhecimento da ausência de interesse.

Quanto a incomunicabilidade da ação de despejo com o juízo da recuperação judicial não merece guarida.

O argumento afronta frontalmente a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a competência universal do juízo da recuperação e da falência para decidir sobre posse e uso de bens vinculados à atividade produtiva, mesmo quando se trate de ações possessórias ou de despejo.

O STJ, no recente **Conflito de Competência nº 206759/MT** (Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe 09/09/2024), reafirmou de forma categórica que o juízo recuperacional é o **único competente para dirimir controvérsias acerca da posse e do uso de bens essenciais à atividade empresarial**, ainda que existam ações de despejo ou reivindicatórias tramitando em outros juízos.

Transcreve-se o trecho central da decisão:

> *"Assim, de início, entendo que evidenciada está a necessidade de dar efetividade e segurança à decisão do Juízo da recuperação/falimentar que se funda, inclusive, no objetivo de resguardar a continuidade das atividades na UPI, que, além de manter seus próprios empregados, gera recursos significativos para o pagamento dos credores da empresa falida.*
> *Ademais, tendo os direitos possessórios relativos a esse imóvel sido considerados como essenciais à empresa recuperanda/falida, pois a garantia da posse à arrematante é fundamental para o pagamento do preço da arrematação, imprescindível para a quitação das dívidas com os credores.*
> *Outrossim, nota-se que a definição sobre a essencialidade da posse do bem não mudou com a convolação da recuperação judicial em falência, visto que a sentença de convolação ratificou a essencialidade do imóvel e determinou sua arrecadação.*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.5/18

*Desse modo, evidenciada está a condição de manutenção do Juízo falimentar como o universal para decidir sobre os conflitos que importem à massa falida." (**STJ - CC: 206759**, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Publicação: Data da Publicação DJ **09/09/2024**)*

O mesmo entendimento foi reafirmado em precedentes anteriores, como o CC 119.949/SP (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 16/10/2012), que tratou de **ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis** em face de empresa em recuperação judicial, concluindo pela **competência exclusiva do juízo recuperacional**, justamente para evitar decisões contraditórias que possam inviabilizar o plano de soerguimento.

Nessas decisões, o Superior Tribunal de Justiça consolidou a aplicação do art. 47 da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual a finalidade da recuperação judicial é "**viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa, os empregos e os interesses dos credores**".

Logo, qualquer medida possessória, inclusive despejo, que recaia sobre bem utilizado na produção interfere diretamente na continuidade das atividades e, portanto, está submetida à competência do juízo universal da recuperação.

No caso dos autos, os imóveis e arrendamentos apontados pelo peticionante **integram a base produtiva dos recuperandos** e foram **declarados essenciais** pelo Administrador Judicial, nos termos do evento 110.

Portanto, eventual discussão sobre posse, despejo ou rescisão contratual deve ser submetida à apreciação exclusiva deste juízo, que detém a competência funcional e material para decidir sobre a utilização dos bens necessários à atividade agrícola.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.6/18

Conforme demonstrado nos autos o recuperando **permanece desenvolvendo atividades agrícolas na área objeto do contrato de arrendamento rural firmado com Roque Márcio Veviurka**, inclusive após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Além disso, o **Administrador Judicial**, em manifestação constante dos autos (evento 75), **não registrou qualquer abandono ou descontinuidade da posse**, reconhecendo que as propriedades utilizadas pela recuperanda **essenciais à manutenção das atividades rurais** que sustentam o plano de soerguimento.

Dessa forma, cai por terra a narrativa de "abandono da propriedade", evidenciando-se que a posse da terra é **efetiva, contínua e indispensável ao cumprimento do plano de recuperação judicial**.

No presente caso, a área arrendada **integra o núcleo produtivo do recuperando**, sendo utilizada para geração de receitas compatíveis com o fluxo de caixa apresentado no plano, de forma que a retomada da posse pelo arrendador ou o despejo pretendido **afetariam diretamente o cumprimento do plano de recuperação**, com prejuízo à arrecadação de receitas e ao pagamento dos credores.

Ademais, o contrato de arrendamento foi declarado e reconhecido no quadro de credores (safras 2024/2025), sendo legítimo o crédito, mas indevida a tentativa de reaver o imóvel fora da via adequada, uma vez que tal ato configuraria execução indireta em afronta à universalidade do juízo recuperacional.

Portanto, a **posse exercida pelo recuperando deve ser preservada**, cabendo a este juízo, e somente a ele, decidir sobre eventuais medidas relativas à continuidade ou à substituição do uso produtivo da área.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.7/18

Ressalta-se, por fim, que o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 consagra o princípio da preservação da empresa, que deve prevalecer sobre iniciativas isoladas e desprovidas de fundamento, especialmente quando potencialmente danosas ao conjunto de credores e empregados.

Ademais, permitir o prosseguimento de ações de despejo ou de reintegração de posse em outros juízos resultaria em **fragmentação da jurisdição**, **risco de decisões conflitantes** e violação do **princípio da universalidade** que rege o processo de recuperação judicial.

Assim, requer, portanto, o **indeferimento integral da tese do peticionante** e a **ratificação da competência deste juízo universal** para todas as matérias relacionadas à posse, arrendamento e uso da área rural em questão.

2. DA PETIÇÃO DE EVENTO N° 108. MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. BRUNO RODRIGUES DA CUNHA VILELA E THIAGO RODRIGUES DA CUNHA VILELA.

Os terceiros interessados, **Bruno e Thiago Rodrigues da Cunha Vilela**, apresentam petição afirmando, de forma apressada e sem base probatória idônea, que teriam rescindido o contrato de arrendamento rural da "Fazenda Adriana", pleiteando sua exclusão do rol de bens protegidos pela recuperação judicial e da declaração de essencialidade.

Todavia, a manifestação não apenas carece de respaldo jurídico, como revela clara tentativa de fragilizar artificialmente o processo de soerguimento empresarial, desconsiderando por completo o contexto fático, os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005 e o papel do Juízo universal na preservação da atividade produtiva.

Em verdade, trata-se de mais uma tentativa de interferência extemporânea e indevida, que busca desestabilizar um processo legítimo de

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.8/18

recuperação que vem sendo conduzido de forma transparente e pautada na boa-fé.

A alegada rescisão contratual é juridicamente inócua e materialmente ineficaz. Não há, nos autos, qualquer decisão judicial que tenha reconhecido, de forma definitiva, a extinção do vínculo entre as partes. E é precisamente por isso que a pretensão dos peticionantes se desmorona à luz da mais elementar dogmática contratual.

O documento apresentado, mera notificação unilateral, **não possui o condão de romper um contrato válido e em curso**, especialmente quando a parte contrária (no caso, o Recuperando) **jamais anuiu à rescisão**.

O contrato permanece vigente **até decisão judicial transitada em julgado** que determine o contrário. Tal entendimento decorre da aplicação direta dos arts. 421 e 422 do Código Civil, que impõe ao intérprete a preservação da avença sempre que possível.

É imperioso destacar que o arrendamento rural em questão constitui a espinha dorsal da operação agrícola e agropecuária do Recuperando. A "Fazenda Adriana" não é um mero bem acessório, trata-se do centro operacional, do núcleo vital e do coração pulsante da atividade produtiva, sem o qual **toda a estrutura empresarial colapsa**.

Excluir essa área do processo de recuperação judicial seria o mesmo que **asfixiar o recuperando no auge do seu esforço de reerguimento**, extinguindo uma das fontes de geração de receitas e de manutenção dos empregos diretos e indiretos vinculados à atividade rural.

Excelência, **a mera alegação de inadimplemento não basta para afastar a essencialidade** de um bem. O inadimplemento, ainda que existente, **deve ser tratado no âmbito da recuperação**, jamais por atos isolados que desvirtuem a natureza do juízo universal.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.9/18

Nota-se, houve uma opção legislativa de que mesmo os bens de terceiros e que não se sujeitam a recuperação, mas que estejam em posse da recuperanda, não deverão ser dela retirados enquanto vigorar o "*stay period*".

Ora, se o legislador entendeu por bem garantir que nem os bens de terceiros, os quais não estão sujeitos à recuperação judicial, não podem ser retirados da empresa recuperanda durante o período de suspensão (art. 49, LRE).

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA. PEDIDO DE RETOMADA DE IMÓVEL ARRENDADO. AVALIAÇÃO QUANTO À ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.*
> *Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores. AGRAVO INTERNO PROVIDO. ESTABELECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*
> *(AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021)*

Os peticionantes não são credores concursais, não possuem crédito habilitado, tampouco integram a relação jurídica processual.

Sua intervenção, portanto, é absolutamente indevida, configurando-se como ato atentatório à regularidade processual.

O processo de recuperação judicial possui estrutura procedimental própria e sujeitos definidos em lei, devedor, credores e administrador judicial, sendo vedada a interferência de terceiros sem vínculo obrigacional direto.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.10/18

A tentativa de interferência revela nítido interesse pessoal e desprovido de qualquer base jurídica, constituindo verdadeira ingerência indevida no exercício jurisdicional deste Juízo. A peça apresentada carece de pertinência temática, configurando manifesto desvio processual, razão pela qual deve ser sumariamente desentranhada ou, ao menos, desconsiderada.

Ao contrário da narrativa distorcida apresentada, o Recuperando **age com total lisura e boa-fé**, observando rigorosamente os ditames legais e prestando contas de maneira transparente ao Juízo e ao Administrador Judicial. Todos os contratos relevantes foram devidamente informados, os documentos juntados (ev. 97). Não há, portanto, sombra de omissão ou tentativa de ocultação de informações.

É lamentável observar que os peticionantes buscam criar uma aparência de irregularidade onde há apenas boa-fé e diligência, utilizando-se de artifícios retóricos para minar a credibilidade de um empresário que luta pela sobrevivência de sua atividade e pelo cumprimento de seus compromissos com várias famílias.

Não bastasse a fragilidade jurídica, a postura dos terceiros revela evidente má-fé processual, com atuação coordenada com o Sr. JOSÉ OSÓRIO, notoriamente envolvido em manobras que visam **sabotar o processo recuperacional**. Tais condutas violam o dever de cooperação processual (art. 6º do CPC) e configuram tentativa de **tumultuar a marcha processual**, o que deve ser coibido por este juízo.

A recuperação judicial não é instrumento de proteção patrimonial individual, é mecanismo de preservação da função social da empresa e da ordem econômica. O art. 47 da Lei nº 11.101/2005 erige a preservação da empresa como valor supremo, pois dela dependem trabalhadores, fornecedores, credores e a própria arrecadação tributária.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.11/18

A retirada da "Fazenda Adriana" da estrutura operacional do Recuperando seria um golpe mortal à reestruturação em curso, um verdadeiro colapso produtivo que repercutiria negativamente sobre toda a cadeia econômica regional. Cada metro daquela terra traduz-se em emprego, sustento e dignidade para varais famílias. Não se trata, portanto, de mera disputa possessória, trata-se da manutenção da esperança de retomada de uma atividade que ainda pulsa, que ainda gera riqueza, e que ainda pode cumprir seu papel social.

Negar a essencialidade do bem é o mesmo que decretar a morte de uma empresa em recuperação, contrariando os pilares do Estado Democrático de Direito e a política pública de reestruturação empresarial reconhecida pelo STJ e pelos Tribunais Pátrios.

Importa ressaltar, ainda, que **a definição sobre a essencialidade dos bens e contratos afetos à recuperação judicial é competência exclusiva deste Juízo**. Não cabe a terceiros ou a juízos paralelos dispor sobre a utilização ou destinação de bens diretamente ligados à atividade produtiva do Recuperando.

Permitir que terceiros interfiram na definição da essencialidade significaria **violar o princípio da unidade do juízo recuperacional**, esvaziando sua função centralizadora e protetiva.

> *AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA. PEDIDO DE RETOMADA DE IMÓVEL ARRENDADO.* ***AVALIAÇÃO QUANTO À ESSENCIALIDADE DO BEM. COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.***
> ***Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, compete ao juízo da recuperação judicial a análise acerca da essencialidade do bem para o êxito do processo de soerguimento da empresa recuperanda, ainda que a discussão envolva ativos que, como regra, não se sujeitariam ao concurso de credores.*** *AGRAVO INTERNO PROVIDO. ESTABELECIDA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.*

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.12/18

(AgInt no CC 159.799/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/06/2021, DJe 18/06/2021)

Assim, qualquer tentativa de subtrair da competência deste Juízo a análise sobre a essencialidade constitui ofensa direta à própria eficácia do processo de soerguimento.

Diante de todo o exposto, requer o indeferimento integral da manifestação dos terceiros Bruno e Thiago Rodrigues da Cunha Vilela, por ausência de legitimidade e interesse jurídico, uma vez que o do contrato de arrendamento da Fazenda Adriana encontra-se em plena vigência, preservando-se sua função essencial à continuidade das atividades e o cumprimento do plano.

3. DA PETIÇÃO DE EVENTO N° 112. MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO. ROQUE MÁRCIO VEVIURKA.

Excelência, a questão da competência territorial deste Juízo já foi **exaustivamente apreciada e definitivamente decidida** nos eventos 33 e 90, ocasião em que se firmou o entendimento, em consonância com o parecer técnico do Administrador Judicial, de que a **22ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA É O FORO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO**, à luz da teoria do centro econômico da atividade empresarial, consagrada pelo Superior Tribunal de Justiça.

A insistência do terceiro interessado em retomar discussão sobre matéria **preclusa e acobertada pela coisa julgada interna** revela comportamento processual abusivo, atentatório à boa-fé objetiva e à segurança jurídica, configurando **litigância de má-fé**, nos termos do art. 77, IV, e art. 80, II e III, do CPC.

O peticionante não possui legitimidade ativa para impugnar a relação de bens essenciais apresentada pelo recuperando e devidamente validada pelo Administrador Judicial no evento 110.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.13/18

Cumpre destacar que os maquinários questionados se encontram em posse direta, regular e funcional do recuperando, sendo empregados diariamente na atividade rural, o que comprova sua natureza essencial e indispensável à manutenção da produção e geração de receitas.

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 49, §3º, é expressa ao vedar a retirada, apreensão ou substituição de bens essenciais à atividade do devedor, sob pena de inviabilizar a recuperação e frustrar a própria finalidade social do instituto, prevista no art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

Desse modo, mostra-se indevido e temerário o pedido formulado pelo terceiro interessado, que pretende suprimir do recuperando instrumentos de trabalho indispensáveis à continuidade da empresa.

As notas fiscais e documentos apresentados por José Osório não constituem prova de domínio exclusivo, todas as notas são datadas de 2021, e não possuem qualquer força probante contemporânea apta a infirmar a propriedade dos bens atualmente incorporados ao ativo operacional do recuperando. Trata-se de documentos emitidos **e**m período no qual havia relação comercial lícita e devidamente formalizada entre o recuperando e José Osório, envolvendo operações de parceria agrícola e circulação de insumos, circunstância já amplamente esclarecida nos autos.

É tecnicamente impróprio e juridicamente ineficaz pretender atribuir às referidas notas fiscais o caráter de título de domínio exclusivo, sobretudo porque a emissão em nome de terceiro, em contexto de atividade rural conjunta, não traduz propriedade, mas tão somente a dinâmica operacional então vigente entre as partes.

Os bens indicados, além de estarem **na posse direta, contínua e incontestada do recuperando**, são efetivamente aqueles incorporados à sua estrutura produtiva, sendo utilizados há anos em sua cadeia

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.14/18

operacional. São, portanto, bens que integram o complexo econômico da empresa rural, constituindo instrumentos essenciais e de propriedade inequívoca do recuperando.

A tentativa do peticionante de reinterpretar documentos pretéritos para construir narrativa artificial de domínio exclusivo revela inequívoco desvio de finalidade, pois busca transformar registros comerciais antigos, totalmente compatíveis com a relação negocial mantida à época, em suposta comprovação de titularidade, o que não encontra respaldo legal, jurisprudencial ou fático.

Destaca-se, ademais, que a ausência de qualquer diligência registral atual, somada à completa desconexão temporal dos documentos apresentados, esvazia integralmente sua eficácia probatória, deixando evidente que os bens são, e sempre foram, de titularidade do recuperando, que deles depende para a continuidade de sua atividade econômica e para a consecução dos objetivos da recuperação judicial.

O art. 113, §1º, do CPC impõe que os negócios jurídicos sejam interpretados conforme a boa-fé e a finalidade econômica real, razão pela qual não se pode admitir que o peticionante, agora dissociado da sociedade de fato, pretenda retirar unilateralmente bens afetados ao núcleo produtivo comum, o que configuraria enriquecimento sem causa e violação da função social da posse e da empresa.

A narrativa do peticionante repete, de forma quase literal, os mesmos argumentos e acusações já rechaçados por este Juízo nos eventos 57, 76 e 78, demonstrando intenção deliberada de tumultuar o processo e desviar a finalidade da recuperação judicial.

Trata-se de verdadeira tentativa de instrumentalização do processo para fins pessoais, mediante a repetição de acusações infundadas de

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.15/18

furto e fraude, sem qualquer respaldo judicial ou condenação, o que evidencia o caráter persecutório e desleal da conduta.

O próprio Administrador Judicial **já reconheceu a ilegitimidade e o caráter tumultuário** das petições apresentadas por José Osório, recomendando seu indeferimento e bloqueio de novas manifestações.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da **litigância de má-fé** e do **abuso do direito de petição**, nos termos do art. 80, incisos II, V e VI, do CPC, com a consequente aplicação de multa e advertência formal, como medida necessária à preservação da regularidade e celeridade do processo.

O acolhimento de pleitos como o formulado no evento 112 representaria grave ameaça à segurança jurídica e ao regular andamento da recuperação judicial, uma vez que permitiria a interferência de terceiros alheios na gestão e destinação dos bens do ativo.

A intervenção indevida sobre os bens essenciais poderia inviabilizar a atividade produtiva, frustrar o plano de soerguimento e prejudicar a coletividade de credores, afrontando diretamente os princípios da preservação da empresa, da função social da atividade econômica e da continuidade do emprego e da produção, pilares da Lei nº 11.101/2005.

Diante de todo o exposto, requer o indeferimento integral da petição do "terceiro interessado" (evento 112), por manifesta ilegitimidade ativa, ausência de prova de propriedade e tentativa de rediscussão de matéria preclusa, bem como, a advertência formal e aplicação de multa ao "terceiro interessado", por litigância de má-fé e abuso do direito de petição, conforme arts. 77, IV, e 81 do CPC.

4. DA EXCLUSÃO FORMAL DOS TERCEIROS INTERESSADOS.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.16/18

A decisão de evento n° 90 já reconheceu, de forma objetiva, inequívoca e tecnicamente irretocável, a **ilegitimidade processual** do Sr. **José Osório Duarte Júnior**, consignando que suas manifestações são absolutamente incompatíveis com a natureza, o escopo e a finalidade do procedimento recuperacional. Não obstante esse reconhecimento cristalino, o *decisum* limitou-se a **indeferir seus pleitos** e a **bloquear novas petições**, sem, contudo, determinar sua **exclusão formal** do polo processual na qualidade de terceiro interessado.

Tal lacuna está gerando terreno fértil para novas tentativas de intervenção indevida, **desorganizando o fluxo procedimental**, contrariando os princípios da eficiência, linearidade processual e racionalidade da governança jurisdicional.

Este Juízo já consignou, de forma reiterada (eventos 57, 76 e 78), que o Sr. José Osório não é credor, não integra a relação obrigacional submetida ao regime concursal, não possui legitimidade ativa para atuar no processo, e suas alegações versam sobre matéria estranha ao objeto da recuperação judicial, devendo ser submetidas à via própria.

Ou seja, há um **diagnóstico jurisdicional completo**, faltando apenas a adoção da consequência processual lógica e obrigatória, a **retirada definitiva** do referido terceiro do polo processual.

Manter o indivíduo nos autos, ainda que com petições bloqueadas, implica risco de novas insurgências desconexas, reiterações protelatórias, tentativas de reabertura de temas preclusos e potenciais incidentes procedimentais que desviam a finalidade do processo, enfraquecem a governança judicial e retardam a implementação do plano de soerguimento, como está ocorrendo (petição de evento n° 112).

Assim, requer **a EXCLUSÃO do Sr. José Osório Duarte Júnior do polo processual**, tal providência protege o processo contra reingressos

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.17/18

protelatórios e preserva a eficiência da recuperação judicial, cujo andamento não pode e não deve ser comprometido por postulações de agente manifestamente sem legitimidade.

De igual forma, a manifestação do Sr. **Roque, Bruno e Thiago** carece de legitimidade processual, uma vez que apresentaram manifestações baseadas em interpretação unilateral, sem qualquer decisão judicial que lhes confere respaldo, e sem demonstração de vínculo concursal, crédito habilitado, dependência jurídica ou interesse jurídico legítimo.

A manutenção desses indivíduos no polo, mesmo com indeferimento de requerimentos, permite a continuidade de condutas protelatórias, com potencial para rediscutir questões preclusas, atacar decisões consolidadas, provocar incidentes infundados, interferir indevidamente na governança do processo de recuperação judicial.

Essa situação representa risco claro à eficiência procedimental, contrariando os princípios da linearidade processual, segurança jurídica e efetividade da jurisdição recuperacional.

Assim, requer a **EXCLUSÃO formal e definitiva** dos Srs. **José Osório,** Bruno e Thiago Rodrigues do polo processual.

5. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Indeferir liminarmente e integralmente as petições constantes nos eventos nº 107, 108 e 112, por manifesta ilegitimidade, preclusão material, ausência de interesse processual e pertinência temática, deferindo o desentranhamento imediato de quaisquer documentos impertinentes, incompletos, recortados ou oriundos de

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacaorjraphael.pdf - Pag.18/18

processos estranhos a estes autos, sejam eles de natureza fiscal, cível ou criminal, a fim de resguardar a higidez documental, a integridade probatória e a segurança jurídica do presente feito, bem como, as exclusões do polo processual, como terceiro interessado, para que cesse a indevida interferência em procedimento de tamanha relevância social e econômica;

b) Declarar expressamente a preclusão interna sobre a matéria referente à competência territorial, já decidida nos eventos n° 33 e 90;

c) Reconhecer e declarar a litigância de má-fé dos autores das petições acima mencionadas, nos termos do art. 80 do CPC, aplicando as sanções previstas, inclusive multa e pagamento de honorários advocatícios em favor do recuperando;

d) Por fim, reconhecer os bens essenciais constante no evento n° 1, arquivo 24, conforme orientação do administrador judicial evento n° 110, assegurando a preservação da posse e do uso dos bens pelo recuperando.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 14 de novembro de 2025.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB/GO 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB/GO 56.070

JH

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387605432563873701388239, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109687645432563873701388232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:29:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109687645432563873701388232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109687645432563873701388232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109687645432563873701388232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

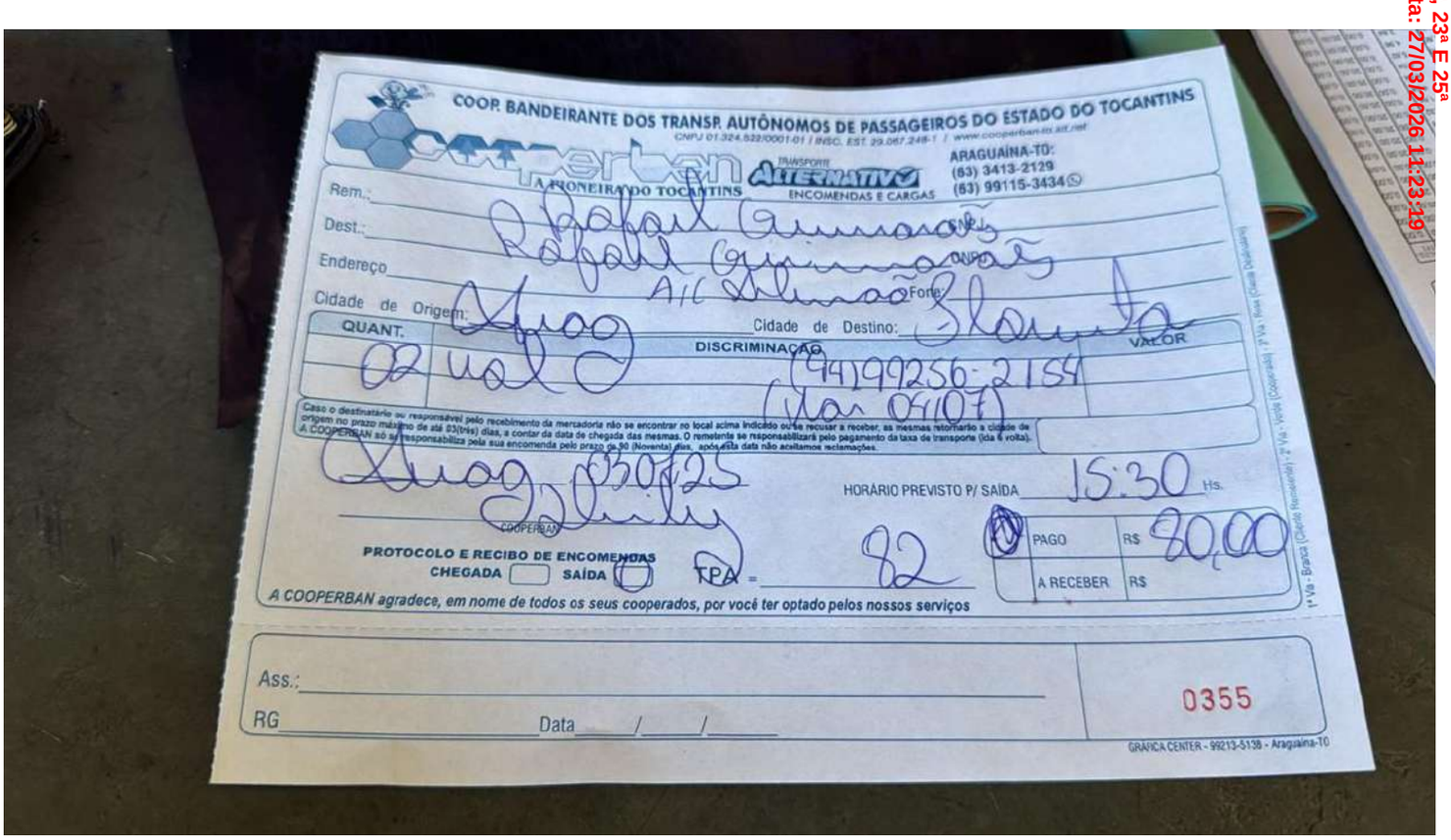


Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109687645432563873701388232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/08/2026 11:23:19



COOP. BANDEIRANTE DOS TRANSP. AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

CNPJ 01.324.522/0001-01 | INSC. EST. 29.067.248-1 | www.cooperban.tb.ut.net

COOPERBAN A PIONEIRA DO TOCANTINS

TRANSPORTE ALTERNATIVO ENCOMENDAS E CARGAS

ARAGUAÍNA-TO:
(63) 3413-2129
(63) 99115-3434

Rem.:
Dest.:
Endereço
Cidade de Origem:
Cidade de Destino:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
02	uni	

Caso o destinatário ou responsável pelo recebimento da mercadoria não se encontrar no local acima indicado ou se recusar a receber, as mesmas retornarão a cidade de origem no prazo máximo de até 03(três) dias, a contar da data de chegada das mesmas. O remetente se responsabilizará pelo pagamento da taxa de transporte (ida e volta). A COOPERBAN só se responsabiliza pela sua encomenda pelo prazo de 90 (Noventa) dias, após esta data não aceitamos reclamações.

HORÁRIO PREVISTO P/ SAÍDA 15:30 Hs.

PROTOCOLO E RECIBO DE ENCOMENDAS
CHEGADA ☐ SAÍDA ☐ TPA = 82

PAGO R$ 80,00
A RECEBER R$

A COOPERBAN agradece, em nome de todos os seus cooperados, por você ter optado pelos nossos serviços

Ass.:
RG Data ____/____/____

0355

GRAFICA CENTER - 99213-5138 - Araguaína-TO

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109687645432563873701388232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02.fotos_volume01pg1.pdf - Pag.14/14

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

O PARASAO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

VALOR NOTA	NF-e
R$ 1.734,00	Nº: 000.021.278
	SÉRIE : 2

RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
/ /	

DESTINATÁRIO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

AUTO POSTO PARASAO LTDA

AV ARAGUAIA, S N
ADEMAR GUIMARAES
REDENCAO
PA
CEP: 68552412
TELEFONE: 94991916806

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.021.278
SÉRIE : 2
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
1525 1005 0142 4600 0136 5500 2000 0212 7810 0073 8579

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA EFETUADA EM ECF/NFCE	215250051343160 - 07/10/2025 15:47:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
151091927		05.014.246/0001-36

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI			943.487.661-34	07/10/2025
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
GLE FLORESTAB LOTE AMUITE LTS 152,159, SN	ZONA RURAL		68543-971	07/10/2025
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
FLORESTA DO ARAGUAIA		PA		15:47:23

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.764,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	1.734,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
5	DIESEL S10 QUANTIDADE DE BASE DE CALCULO DE ICMS MONOFASICO DE 300,000 E VALOR DO ICMS MONOFASICO DE R$ 336,00	27101921	0 61	5929	L	300,0000	5,880	1.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

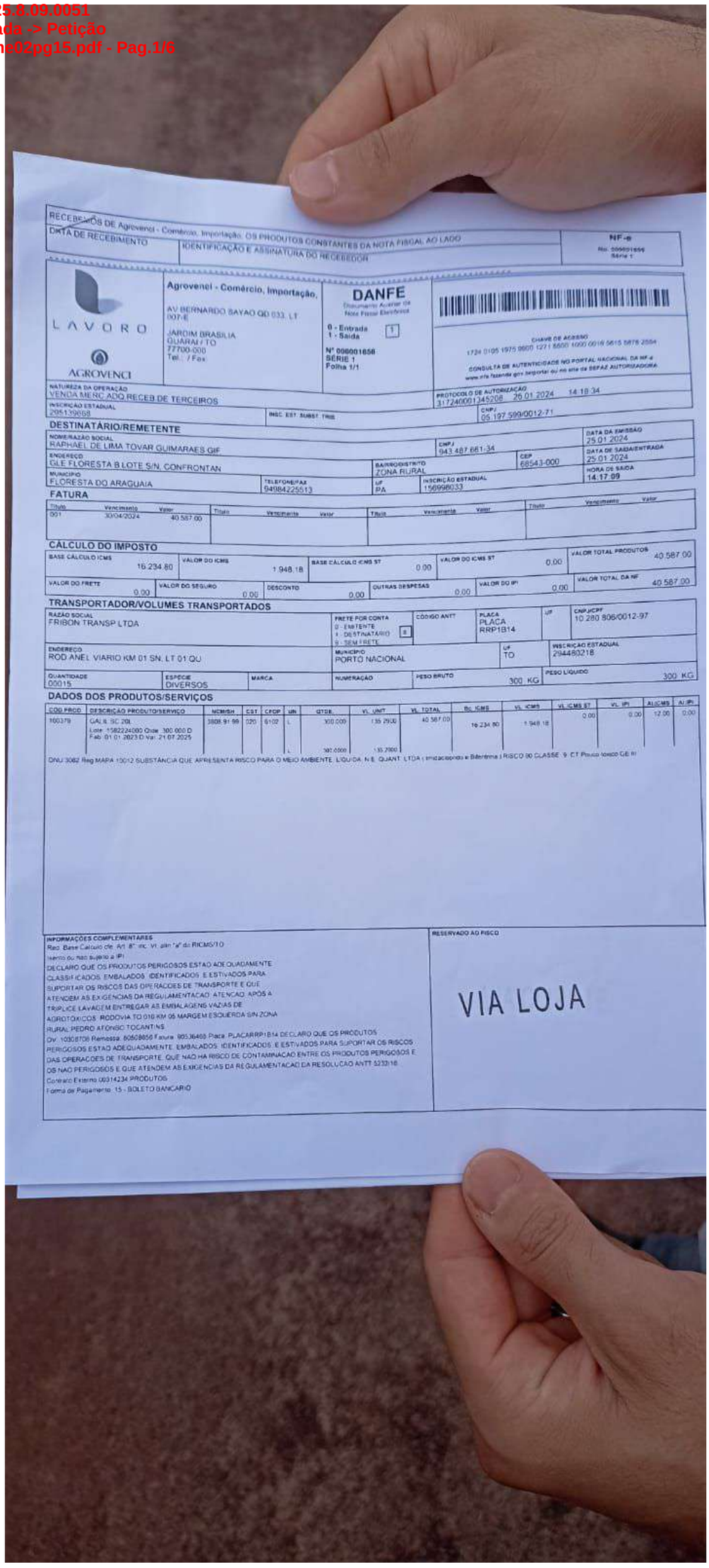
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Co
nvenio(s) ICMS 199/2022
Valor do ICMS Monofasico Conforme Convenio 199/2022 R$ 336,00
Sequencia:73657 Terminal:PDV1 Op:CAIXA C:12800 E:12777
Documentos Fiscais:N:345338

RESERVADO AO FISCO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109687645432563873701388232, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.fotos_volume02pg15.pdf - Pag.1/6



RECEBEMOS DE Agrovenci - Comércio, Importação, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No. 000001656
Série 1

LAVORO
AGROVENCI

Agrovenci - Comércio, Importação,
AV BERNARDO SAYAO QD 033, LT 007-E
JARDIM BRASILIA
GUARAI / TO
77700-000
Tel.: / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída [1]

Nº 000001656
SÉRIE 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
1724 0105 1975 9600 1271 5500 1000 0016 5615 5878 2554

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA MERC ADQ RECEB DE TERCEIROS	317240001345208 26/01/2024 14:18:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ
2951199668		05.197.599/0012-71

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIF		943.487.681-34	25/01/2024
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
QLE FLORESTA B LOTE S/N, CONFRONTAN	ZONA RURAL	68543-000	25/01/2024
MUNICÍPIO	TELEFONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
FLORESTA DO ARAGUAIA	94984225513	PA	150998033	14:17:09

FATURA

Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor
001	30/04/2024	40.587,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
16.234,80	1.948,18	0,00	0,00	40.587,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.587,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
FRIBON TRANSP LTDA	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO [0] 9 - SEM FRETE		PLACA RRP1B14		10.280.806/0012-97

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD ANEL VIARIO KM 01 SN, LT 01 QU	PORTO NACIONAL	TO	2944482218

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
00015	DIVERSOS			300 KG	300 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. ICMS ST	VL. IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
100379	GALIL SC 20L Lote: 1582224000 Qtde: 300,000 D Fab: 01/01/2023 D.Val: 21/01/2025	3808.91.99	020	6102	L	300,000	135,2900	40.587,00	16.234,80	1.948,18	0,00	0,00	12,00	0,00
					L	300,0000	135,2900							

ONU 3082 Reg MAPA 13012 SUBSTÂNCIA QUE APRESENTA RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDA, N.E. QUANT. LTDA (Imidacloprido e Bifentrina) RISCO 90 CLASSE 9 CT Produto tóxico GE III

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

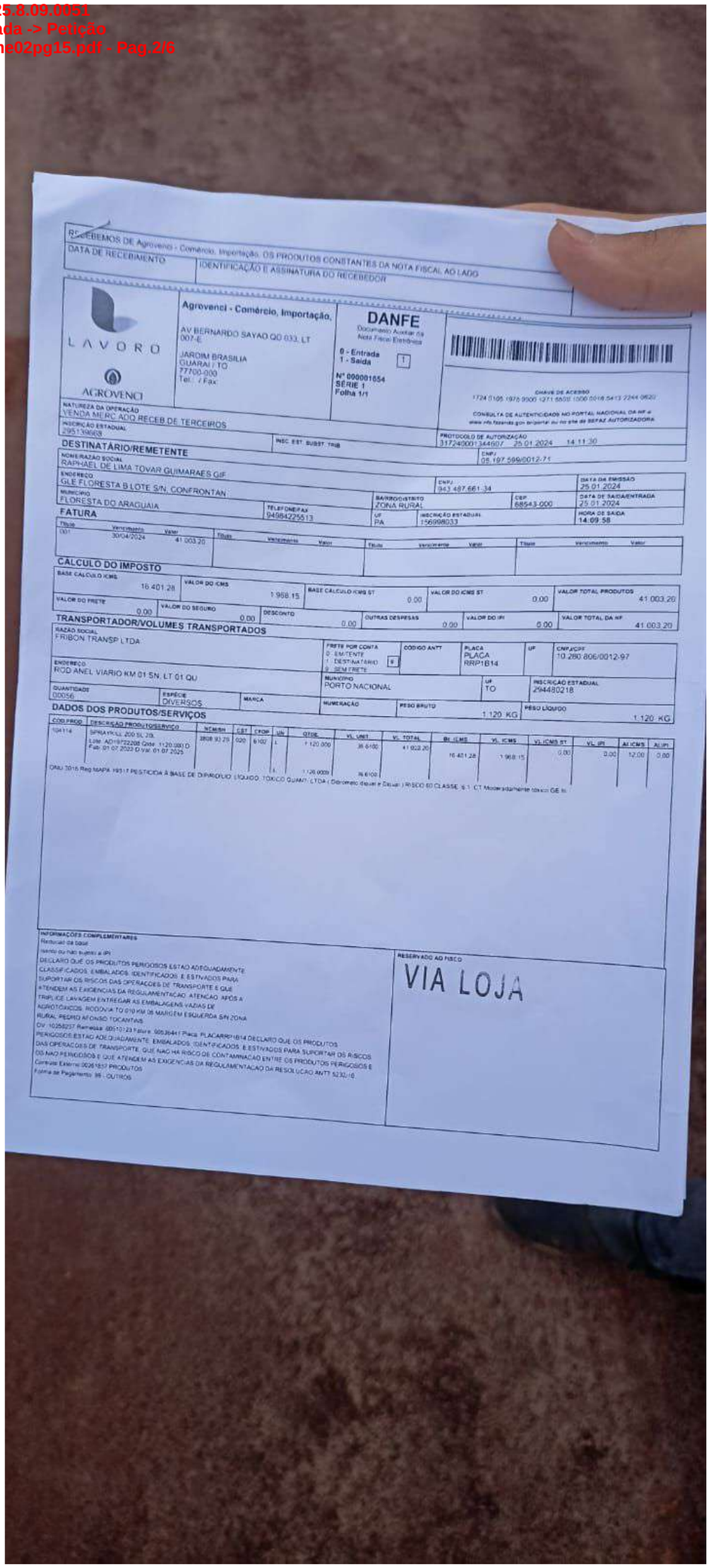
Red. Base Calculo cfe. Art. 8º, inc. VI, alin "a" do RICMS/10
Isento ou Não Sujeito a IPI
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTACAO. ATENCAO: APÓS A TRIPLICE LAVAGEM ENTREGAR AS EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS. RODOVIA TO 010 KM 05 MARGEM ESQUERDA SIN ZONA RURAL PEDRO AFONSO TOCANTINS
Ov. 10308708 Remessa. 80508656 Fatura. 80536468 Placa: PLACARRP1B14 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE, QUE NAO HA RISCO DE CONTAMINACAO ENTRE OS PRODUTOS PERIGOSOS E OS NAO PERIGOSOS E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO DA RESOLUCAO ANTT 5232/16
Contrato Externo 00314234 PRODUTOS
Forma de Pagamento: 15 - BOLETO BANCARIO

RESERVADO AO FISCO

VIA LOJA

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109287665432563873701388234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



RECEBEMOS DE Agrovenci - Comércio, Importação, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

LAVORO
AGROVENCI

Agrovenci - Comércio, Importação,
AV BERNARDO SAVAO QD 033, LT 007-E
JAROIM BRASILIA
GUARAI / TO
77700-000
Tel.: / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000001654
SÉRIE 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
1724 0105 1976 9900 1211 5500 1000 0016 5411 7244 9620
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA MERC ADQ RECEB DE TERCEIROS		317240001344607 - 25/01/2024 14:11:30
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. EST. SUBST. TRIB	CNPJ
295139693		05.197.599/0012-71

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIF		943.487.661-34	25/01/2024
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP / DATA DE SAÍDA/ENTRADA
GLE FLORESTA B LOTE S/N, CONFRONTAN		ZONA RURAL	68543-000 / 25/01/2024
MUNICÍPIO	TELEFONE/FAX	UF / INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
FLORESTA DO ARAGUAIA	04584225513	PA / 156098033	14:09:58

FATURA

Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor
001	30/04/2024	41.003,20									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
16.401,28	1.968,15	0,00	0,00	41.003,20

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.003,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
FRIBON TRANSP LTDA	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO [1] 2 - SEM FRETE		PLACA RRP1B14		10.280.806/0012-97

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD ANEL VIARIO KM 01 S/N, LT 01 QU	PORTO NACIONAL	TO	294480218

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
000156	DIVERSOS			1.120 KG	1.120 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. ICMS ST	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
104114	SPRAYKILL 200 SL 20L Lote: AD1972208 Qtde: 1120,000 D Fab: 01.07.2023 D.Val: 01.07.2025	3808.93.29	020	6102	L	1.120,000	36,6100	41.003,20	16.401,28	1.968,15	0,00	0,00	12,00	0,00
						1.120,0000	36,6100							

ORU 3015 Reg MAPA 1951 I PESTICIDA À BASE DE DIPIRIDILO (LÍQUIDO, TÓXICO QUANTO ... LTDA (Glifosato diquat e Saluri) RISCO 60 CLASSE 9.1 CT Moderadamente tóxico GE III

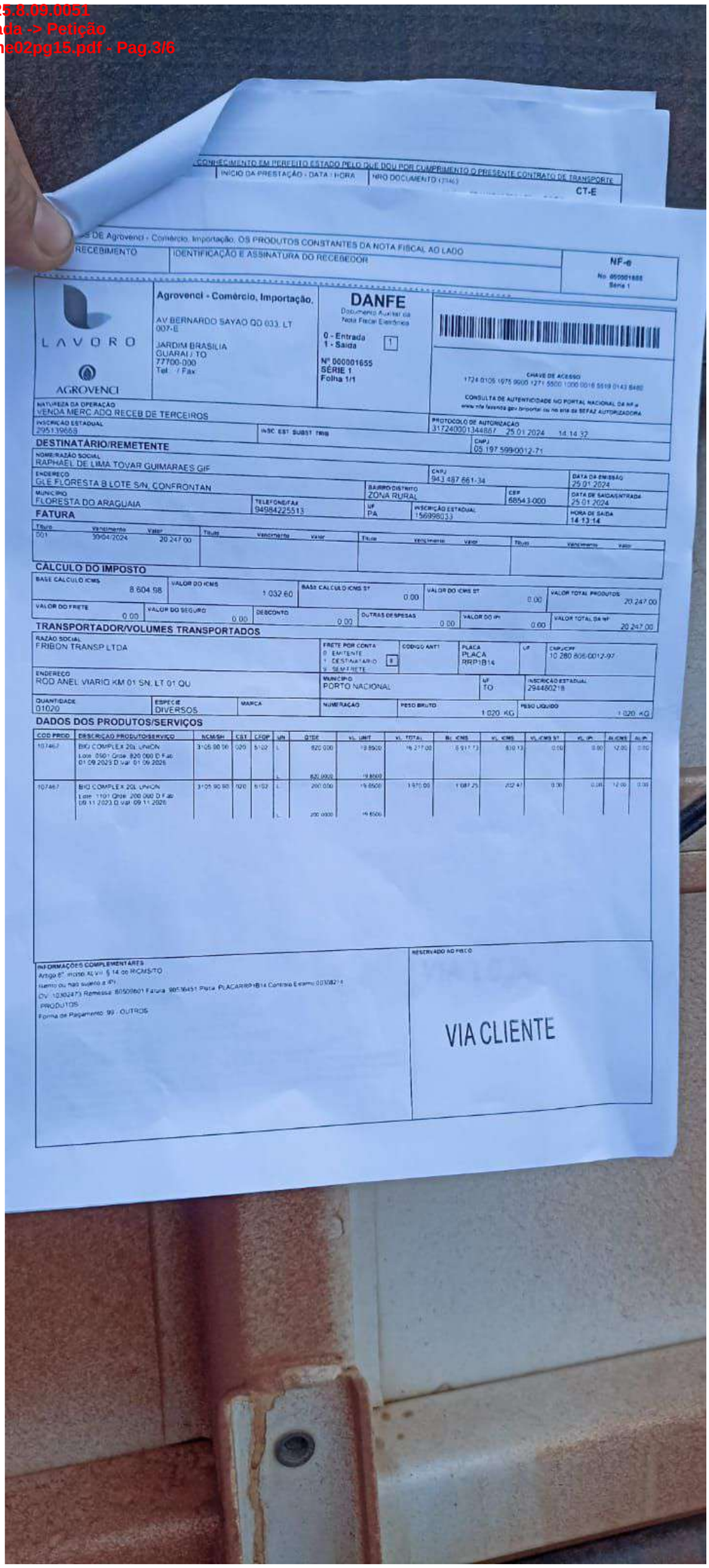
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Reduzido da base
Isento ou não tributo a IPI
DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO. ATENCAO: APÓS A TRIPLICE LAVAGEM ENTREGAR AS EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS. RODOVIA TO 010 KM 05 MARGEM ESQUERDA S/N ZONA RURAL PEDRO AFONSO TOCANTINS
OV: 10258257 Remessa: 60510123 Fatura: 90536441 Placa: PLACARRP1B14 DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTAO ADEQUADAMENTE EMBALADOS, IDENTIFICADOS E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERACOES DE TRANSPORTE, QUE NAO HA RISCO DE CONTAMINACAO ENTRE OS PRODUTOS PERIGOSOS E OS NAO PERIGOSOS E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTACAO DA RESOLUCAO ANTT 5232/16
Controle Externo: 00261837 PRODUTOS
Forma de Pagamento: 99 - OUTROS

RESERVADO AO FISCO
VIA LOJA

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109287665432563873701388234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.fotos_volume02pg15.pdf - Pag.3/6



CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIMENTO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE

INÍCIO DA PRESTAÇÃO - DATA / HORA | NRO DOCUMENTO (7146)

CT-E

...S DE Agrovenci - Comércio, Importação, OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No. 000001655
Série 1

LAVORO
AGROVENCI

Agrovenci - Comércio, Importação,
AV BERNARDO SAYAO QD 033, LT 007-E
JARDIM BRASILIA
GUARAI - TO
77700-000
Tel.: / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº. 000001655
SÉRIE 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
1724 0105 1975 9900 1271 5500 1000 0016 5519 0143 8480
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERC ADQ RECEB DE TERCEIROS
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 317240001344867 - 25/01/2024 - 14:14:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 295139653
INSC. EST. SUBST. TRIB.:
CNPJ: 05.197.599/0012-71

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIF
CNPJ: 943.487.661-34
DATA DA EMISSÃO: 25/01/2024
ENDEREÇO: GLE FLORESTA 8 LOTE S/N, CONFRONTAN
BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL
CEP: 66543-000
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 25/01/2024
MUNICÍPIO: FLORESTA DO ARAGUAIA
TELEFONE/FAX: 94984225513
UF: PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15699603 3
HORA DE SAÍDA: 14:13:14

FATURA

Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor
001	30/04/2024	20.247,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
8.604,98	1.032,60	0,00	0,00	20.247,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.247,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRIBON TRANSP LTDA
FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE / 1 - DESTINATÁRIO [1] / 2 - TERCEIROS
CÓDIGO ANTT:
PLACA: PLACA RRP1B14
UF:
CNPJ/CPF: 10.280.806/0012-97
ENDEREÇO: ROD ANEL VIARIO KM 01 SN, LT 01 QU
MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL
UF: TO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29448021 8

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
01020	DIVERSOS			1.020 KG	1.020 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. ICMS ST	VL. IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
107467	BIO COMPLEX 20L UNION Lote: 0501 Qtde: 820.000 D Fab: 01/09/2023 D Val: 01/09/2026	3105.90.90	020	5102	L	820,000	19,8500	16.277,00	8.917,73	810,13	0,00	0,00	12,00	0,00
					L	820,0000	19,8500							
107467	BIO COMPLEX 20L UNION Lote: 1101 Qtde: 200.000 D Fab: 09/11/2023 D Val: 09/11/2026	3105.90.90	020	5102	L	200,000	19,8500	3.970,00	1.087,25	202,47	0,00	0,00	12,00	0,00
					L	200,0000	19,8500							

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Artigo 6º, inciso XLVII, § 14 do RICMS/TO
Isento ou não sujeito a 4%
CV: 12302473 Remessa: 80509801 Fatura: 30519451 Placa: PLACA RRP1B14 Controle Exame: 00308214
PRODUTOS
Forma de Pagamento: 99 - OUTROS

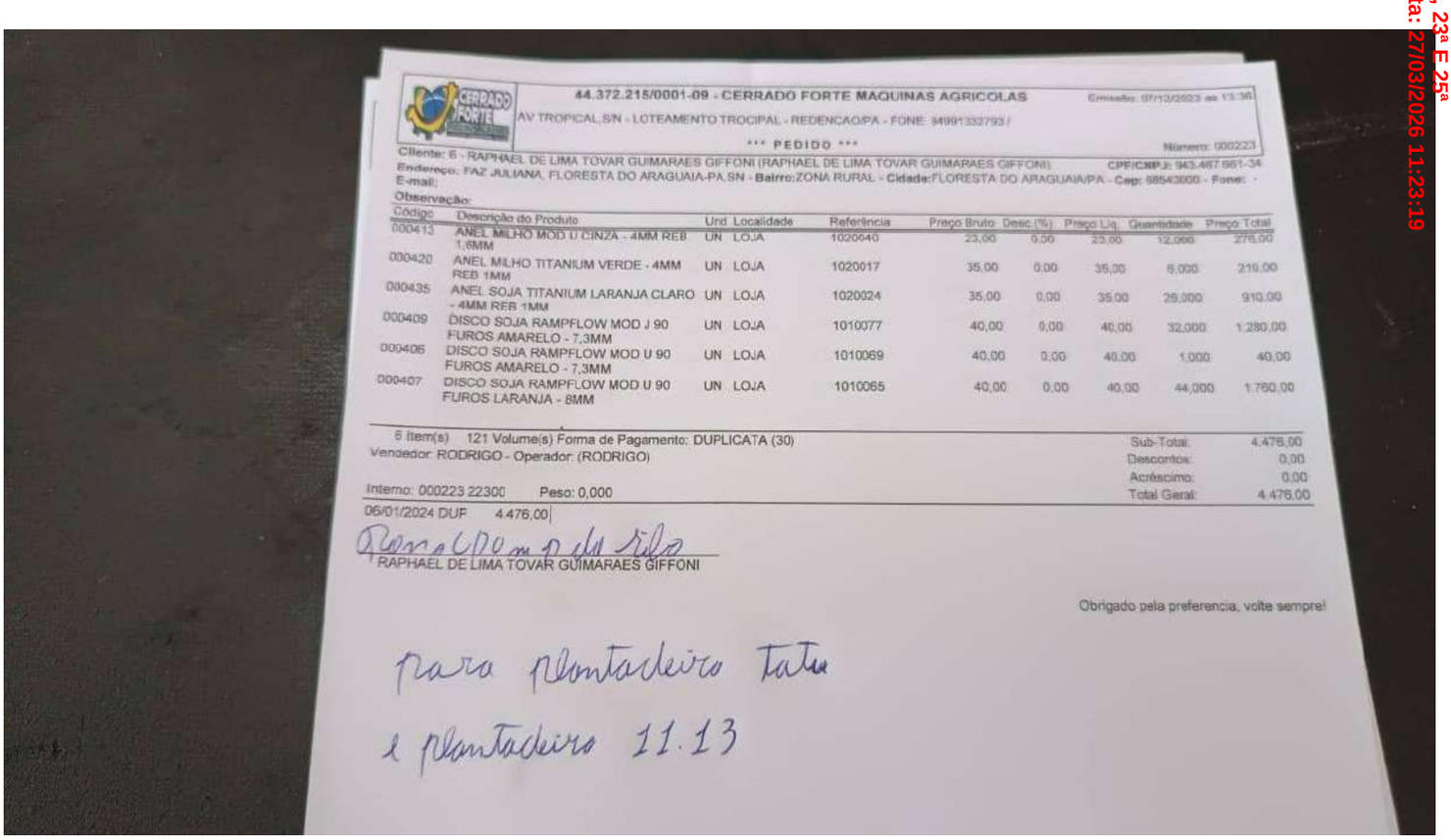
RESERVADO AO FISCO

VIA CLIENTE

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109287665432563873701388234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19



44.372.215/0001-09 - CERRADO FORTE MAQUINAS AGRICOLAS
Emissão: 07/12/2023 às 13:36
AV TROPICAL,S/N - LOTEAMENTO TROCIPAL - REDENCAO/PA - FONE: 94991332793 /

*** PEDIDO ***
Número: 000223

Cliente: 6 - RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI (RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI) CPF/CNPJ: 943.467.661-34
Endereço: FAZ JULIANA, FLORESTA DO ARAGUAIA-PA,SN - Bairro:ZONA RURAL - Cidade:FLORESTA DO ARAGUAIA/PA - Cep: 68543000 - Fone: -
E-mail:
Observação:

Código	Descrição do Produto	Und	Localidade	Referência	Preço Bruto	Desc.(%)	Preço Liq.	Quantidade	Preço Total
000413	ANEL MILHO MOD U CINZA - 4MM REB 1,6MM	UN	LOJA	1020040	23,00	0,00	23,00	12,000	276,00
000420	ANEL MILHO TITANIUM VERDE - 4MM REB 1MM	UN	LOJA	1020017	35,00	0,00	35,00	6,000	210,00
000435	ANEL SOJA TITANIUM LARANJA CLARO - 4MM REB 1MM	UN	LOJA	1020024	35,00	0,00	35,00	26,000	910,00
000409	DISCO SOJA RAMPFLOW MOD J 90 FUROS AMARELO - 7,3MM	UN	LOJA	1010077	40,00	0,00	40,00	32,000	1.280,00
000406	DISCO SOJA RAMPFLOW MOD U 90 FUROS AMARELO - 7,3MM	UN	LOJA	1010069	40,00	0,00	40,00	1,000	40,00
000407	DISCO SOJA RAMPFLOW MOD U 90 FUROS LARANJA - 8MM	UN	LOJA	1010065	40,00	0,00	40,00	44,000	1.760,00

6 Item(s) 121 Volume(s) Forma de Pagamento: DUPLICATA (30)
Vendedor: RODRIGO - Operador: (RODRIGO)

Sub-Total: 4.476,00
Descontos: 0,00
Acréscimo: 0,00
Total Geral: 4.476,00

Interno: 000223 22300 Peso: 0,000
06/01/2024 DUP 4.476,00

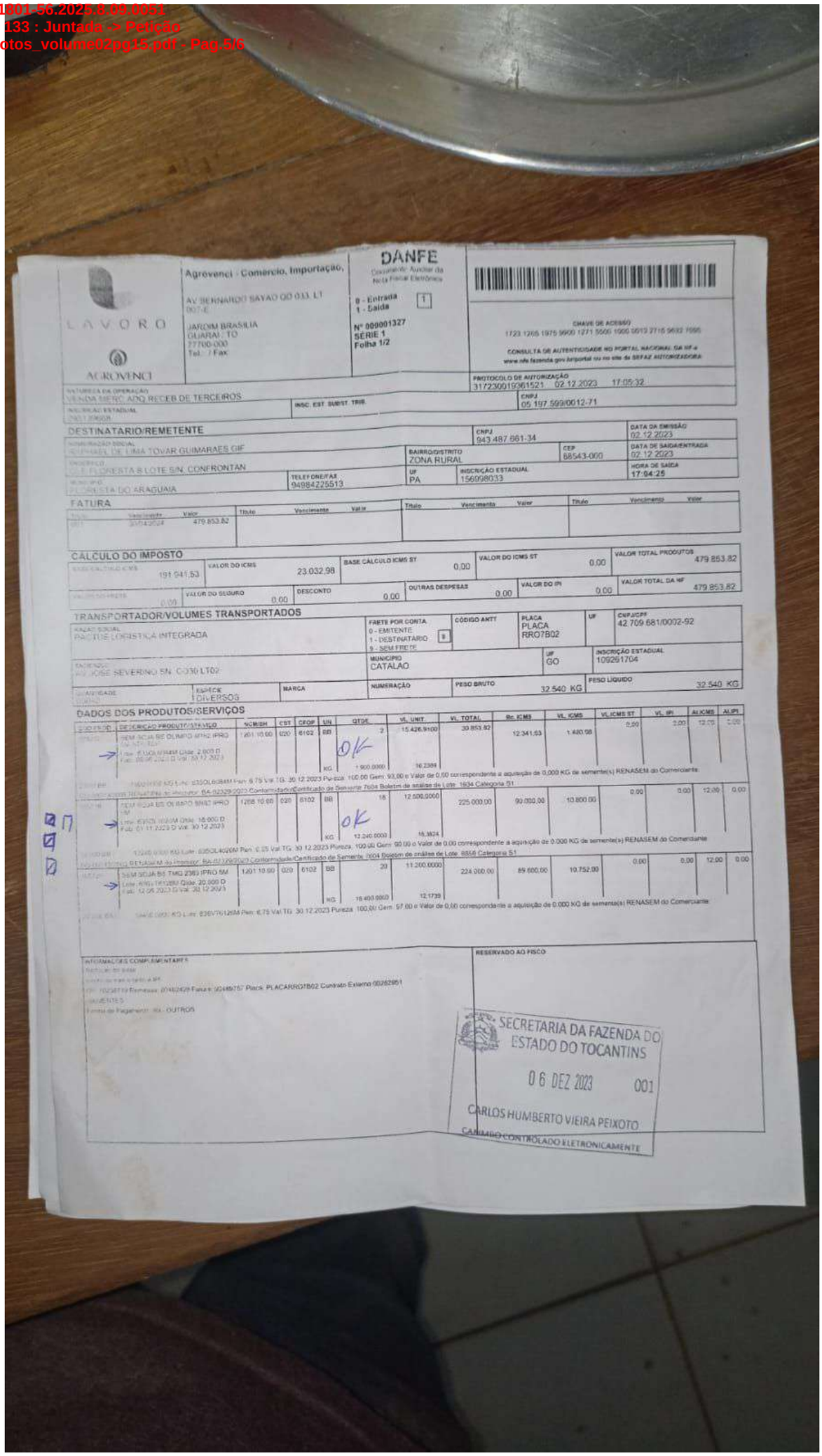
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

Obrigado pela preferencia, volte sempre!

para plantadeiro Tatu
e plantadeiro 11.13

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109287665432563873701388234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371001-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 02.fotos_volume02pg15.pdf - Pag.5/6



LAVORO
AGROVENCI

Agrovenci - Comercio, Importação,
AV BERNARDO SAYAO QD 033, LT 007-E
JARDIM BRASILIA
GUARAI - TO
77700-000
Tel.: / Fax

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000001327
SÉRIE 1
Folha 1/2

CHAVE DE ACESSO
1723 1205 1975 9600 1271 5500 1000 0013 2715 9633 7095
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA MERC ADQ RECEB DE TERCEIROS
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 317230019361521 02.12.2023 17:05:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29013596R
INSC. EST. SUBST. TRIB.:
CNPJ: 05.197.599/0012-71

DESTINATARIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL: RAFAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIF
CNPJ: 943.487.861-34
DATA DA EMISSÃO: 02.12.2023
ENDEREÇO: LOT FLORESTA 8 LOTE S/N CONFRONTAN
BAIRRO/DISTRITO: ZONA RURAL
CEP: 68543-000
DATA DE SAÍDA/ENTRADA: 02.12.2023
MUNICÍPIO: FLORESTA DO ARAGUAIA
TELEFONE/FAX: 94984225513
UF: PA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 156098033
HORA DE SAÍDA: 17:04:25

FATURA

Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor
001	30/04/2024	479.853,82						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
191.941,53	23.032,98	0,00	0,00	479.853,82

VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	479.853,82

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
PACTUS LOGISTICA INTEGRADA	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO [1] 9 - SEM FRETE		PLACA RRO7B02		42.709.681/0002-92

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV JOSE SEVERINO SN C-030 LT02	CATALAO	GO	10926170-4

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	DIVERSOS			32.540 KG	32.540 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. ICMS ST	VL. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
	SEM SOJA BS OLIMPO IPRO 8MAX IPRO 1M Lote: 8350L60M4M Qtde: 2.000 D Fab: 06.06.2023 D Val: 30.12.2023	1201.10.00	020	6102	BB	2 KG	15.426,9100 1.900,0000	30.853,82 16,2389	12.341,53	1.480,98	0,00	0,00	12,00	0,00
	SEM SOJA BS OLIMPO 8MAX IPRO 1M Lote: 8350L60M4M Qtde: 16.000 D Fab: 01.11.2023 D Val: 30.12.2023	1208.10.00	020	6102	BB	16 KG	12.500,0000 12.240,0000	225.000,00 18,3824	90.000,00	10.800,00	0,00	0,00	12,00	0,00
	SEM SOJA BS TMG 2383 IPRO 5M Lote: 8361V761Z5M Qtde: 20.000 D Fab: 12.05.2023 D Val: 30.12.2023	1201.10.00	020	6102	BB	20 KG	11.200,0000 18.400,0000	224.000,00 12,1739	89.600,00	10.752,00	0,00	0,00	12,00	0,00

Conforme Boletim de análise de Lote: 1634 Categoria S1 ... Valor de 0,00 correspondente a aquisição de 0,000 KG de semente(s) RENASEM do Comerciante

Conforme Boletim de análise de Lote: 8856 Categoria S1 ... Valor de 0,00 correspondente a aquisição de 0,000 KG de semente(s) RENASEM do Comerciante

Conforme Boletim de análise de Lote: 8361V761Z5M ... Valor de 0,00 correspondente a aquisição de 0,000 KG de semente(s) RENASEM do Comerciante

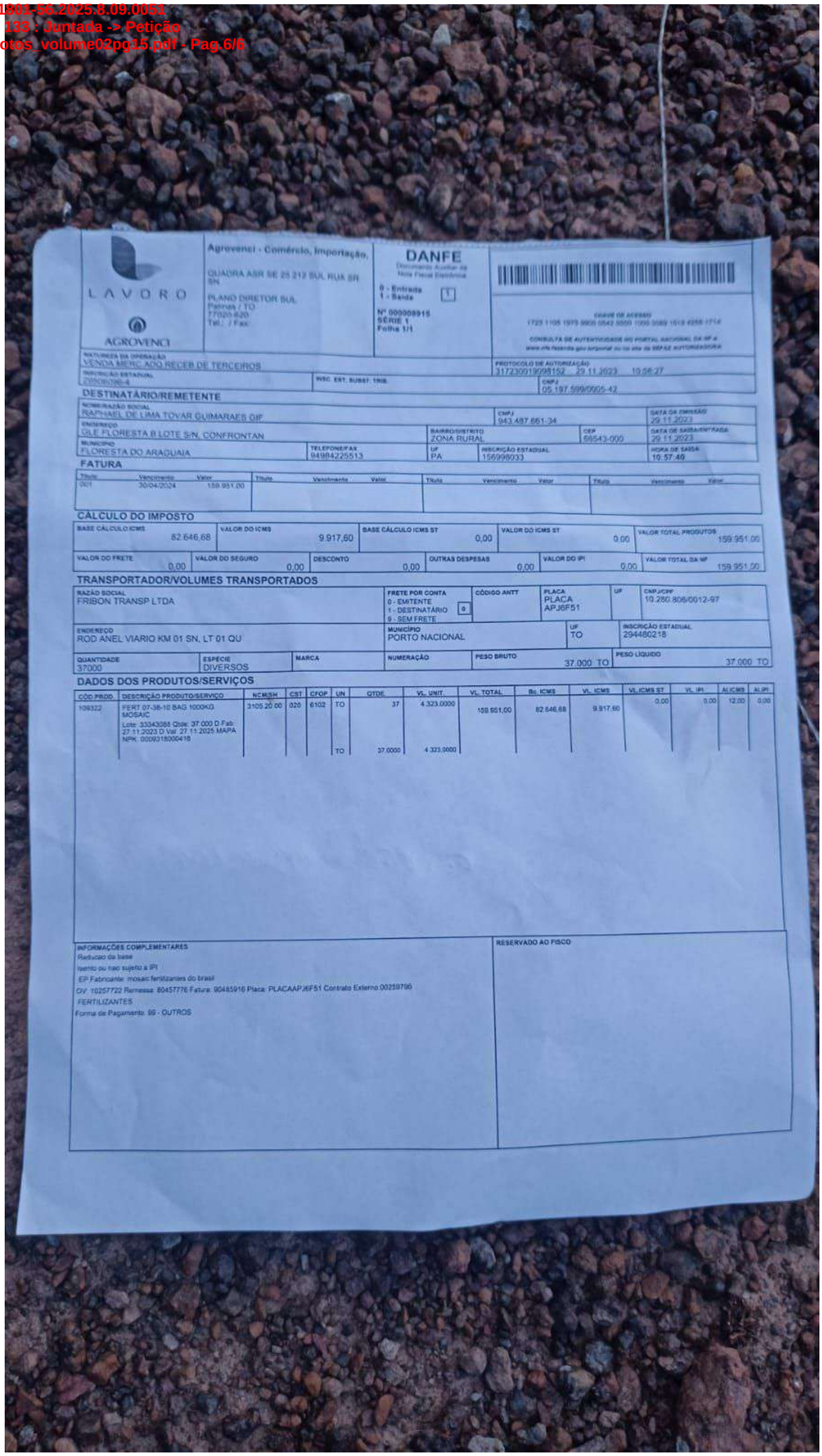
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Fatura/Duplicata: 000/429 Fatura: 02485757 Placa: PLACARRO7B02 Contrato Externo 00262951
Forma de Pagamento: 99 - OUTROS

RESERVADO AO FISCO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
06 DEZ 2023 001
CARLOS HUMBERTO VIEIRA PEIXOTO
CARIMBO CONTROLADO ELETRONICAMENTE

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109287665432563873701388234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



LAVORO
AGROVENCI

Agrovenci - Comércio, Importação,
QUADRA ASR SE 25 212 SUL RUA SR SN
PLANO DIRETOR SUL
Palmas / TO
77020-620
Tel.: / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000008915
SÉRIE 1
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
1723 1105 1975 9909 0542 5500 1000 0089 1518 4255 1714
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
VENDA MERC ADQ RECEB DE TERCEIROS	317230019099152 29.11.2023 10:56:27
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 29909090-4	INSC. EST. SUBST. TRIB.:
	CNPJ: 05.197.599/0005-42

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIF	943.487.661-34	29.11.2023
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP** / **DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
GLE FLORESTA B LOTE S/N, CONFRONTAN	ZONA RURAL	68543-000 / 29.11.2023
MUNICÍPIO	**TELEFONE/FAX** / **UF** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
FLORESTA DO ARAGUAIA	94984225513 / PA / 156998033	10:57:40

FATURA

Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor	Título	Vencimento	Valor
001	30/04/2024	159.951,00									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
82.646,68	9.917,60	0,00	0,00	159.951,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.951,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ/CPF
FRIBON TRANSP LTDA	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO [0] 9 - SEM FRETE		PLACA APJ6F51		10.250.806/0012-97

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD ANEL VIARIO KM 01 SN, LT 01 QU	PORTO NACIONAL	TO	294460218

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
37000	DIVERSOS			37.000 TO	37.000 TO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. ICMS ST	VL. IPI	Al.ICMS	Al.IPI
109322	FERT 07-38-10 BAG 1000KG MOSAIC Lote: 33043088 Qtde: 37.000 D Fab: 27.11.2023 D Val: 27.11.2025 MAPA NPK: 0009318000418	3105.20.00	020	6102	TO	37	4.323,0000	159.951,00	82.646,68	9.917,60	0,00	0,00	12,00	0,00
					TO	37.0000	4.323,0000							

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Reducao da base
Isento ou nao sujeito a IPI
EP Fabricante: mosaic fertilizantes do brasil
Dv: 10257722 Remessa: 80457776 Fatura: 90465916 Placa: PLACAAPJ6F51 Contrato Externo 00259796
FERTILIZANTES
Forma de Pagamento: 99 - OUTROS

RESERVADO AO FISCO

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:43
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109287665432563873701388234, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 notasfiscais.pdf - Pag 1/12

Recebemos de TOP DIESEL AUTO ELETRICA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 22/03/2024 Dest/Reme: RAPHAELA DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI Valor Total: 58,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.002.003
Série 001

TOP DIESEL AUTO ELETRICA LTDA

AV ARAGUAIA, S/N, BOX 02 - ADEMAR GUIMARAES - REDENCAO - PA - CEP: 68552-412
Fone: (94)99217-5014

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.002.003
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
1524 0341 4226 2100 0140 5500 1000 0020 0314 9567 2623

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadorias	**315240012839092 22/03/2024 18:23:06**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
157537145		41.422.621/0001-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
RAPHAELA DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI			943.487.661-34		22/03/2024
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA**
GLE FLORESTA B LOTE AMUITE LTS 152 158 161 162 164, S/N	ZONA RURAL		68543-000		22/03/2024
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
FLORESTA DO ARAGUAIA	PA		15.699.803-3		18:22:59

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	73,75

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	15,75	0,00	0,00	58,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OSN / CS	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
713	FUSIVEL LAMINA MINI 20 AMP	85351000	0500	5405	UN	5,00	1,00	1,07	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
307	LAMPADA H7 PHILIPS 24V	85392110	0500	5405	UN	1,00	68,75	14,68	68,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Você pagou aproximadamente: R$ 9,16 de tributos federais R$ 11,02 de tributos estaduais R$ 0,00 de tributos municipais R$ 37,82 pelos produtos Fonte: IBPT 66E459 - EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CREDITO DE ICMS CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 22/03/2024 18:23:08

EasySAC - 2.0.1.0 - www.srksistemas.com.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.notasfiscais.pdf - Pag 2/12

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

R. F. DA CRUZ E CIA LTDA EPP

AV. SETE DE SETEMBRO, 2239 - CENTRO
68543-000 FLORESTA DO ARAGUAIA - PA
Fone (91)8121-3252

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 3226
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
1524 0312 0408 7800 0130 5500 2000 0032 2611 0422 6579

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
LANCAMENTO REFERENTE CUPOM FISCAL	**315240012305904 20/03/2024 09:12:01**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
15-304521-3		12.040.878/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	**943.487.661-34**	20/03/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA
FAZENDA BIANCA GLEB FLORESTA, S/N	ZONA RURAL	68543-000	**20/03/2024**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	(62)9620-0022		**09:10**

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	37,06

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,94	0,00	**38,00**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DE VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - Sem Ocorrência de transporte				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
6				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2	GASOLINA COMUM ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023;	27101259	061	5929	L	6,085	6,090	37,06	0	0	0	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Dados adicionais Documentos referenciados: , 160177, 160211 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023; / Trib aprox R$: 4,18 (11,00 %) Fed e 7,42 (19,54 %) Est Fonte: IBPT/empresometro.com.br 4B7157	

Produzido por Meta Tecnologia - www.metaposto.com.br

Emitido por Meta Posto .net v4.00 - www.metaposto.com.br

RECEBEMOS DE R. F. DA CRUZ E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 20/03/2024 VALOR TOTAL: 38,00 DESTINATÁRIO: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI - FAZENDA BIANCA GLEB FLORESTA, S/N, ZONA RURAL, FLORESTA DO ARAGUAIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 3226 SÉRIE 2

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.notasfiscais.pdf - Pag 3/12

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

R. F. DA CRUZ E CIA LTDA EPP

AV. SETE DE SETEMBRO, 2239 - CENTRO
68543-000 FLORESTA DO ARAGUAIA - PA
Fone (91)8121-3252

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 3227
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
1524 0312 0408 7800 0130 5500 2000 0032 2719 0265 0618

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
LANCAMENTO REFERENTE CUPOM FISCAL	**315240012306185 20/03/2024 09:13:21**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
15-304521-3		12.040.878/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	**943.487.661-34**	20/03/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA
FAZENDA BIANCA GLEB FLORESTA, S/N	ZONA RURAL	68543-000	**20/03/2024**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	(62)9620-0022		**09:12**

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	426,02

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**426,02**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DE VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - Sem Ocorrência de transporte				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
69				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2	GASOLINA COMUM ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023;	27101259	061	5929	L	69,954	6,090	426,02	0	0	0	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Dados adicionais Documentos referenciados: , Documento Id : 2737724 , 160091 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023; / Trib aprox R$: 48,05 (11,28 %) Fed e 85,34 (20,03 %) Est Fonte: IBPT/empresometro.com.br 4B7157	

RECEBEMOS DE R. F. DA CRUZ E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 20/03/2024 VALOR TOTAL: 426,02 DESTINATÁRIO: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI - FAZENDA BIANCA GLEB FLORESTA, S/N, ZONA RURAL, FLORESTA DO ARAGUAIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 3227 SÉRIE 2

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.notasfiscais.pdf - Pag 4/12

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

R. F. DA CRUZ E CIA LTDA EPP

AV. SETE DE SETEMBRO, 2239 - CENTRO
68543-000 FLORESTA DO ARAGUAIA - PA
Fone (91)8121-3252

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 3268
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
1524 0312 0408 7800 0130 5500 2000 0032 6819 4353 4623

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
LANCAMENTO REFERENTE CUPOM FISCAL	**315240012788380 22/03/2024 15:23:37**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
15-304521-3		12.040.878/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	**943.487.661-34**	22/03/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA
FAZENDA BIANCA GLEB FLORESTA, S/N	ZONA RURAL	68543-000	**22/03/2024**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	(62)9620-0022		**15:19**

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	274,01

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**274,01**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DE VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - Sem Ocorrência de transporte				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
44				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2	GASOLINA COMUM ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023;	27101259	061	5929	L	44,993	6,090	274,01	0	0	0	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Dados adicionais Documentos referenciados: , Documento Id : 2738390 , 160688 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023; / Trib aprox R$: 30,91 (11,28 %) Fed e 54,89 (20,03 %) Est Fonte: IBPT/empresometro.com.br 4B7157	

Produzido por Meta Tecnologia - www.metaposto.com.br — Emitido por Meta Posto .net v4.00 - www.metaposto.com.br

RECEBEMOS DE R. F. DA CRUZ E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 22/03/2024 VALOR TOTAL: 274,01 DESTINATÁRIO: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI - FAZENDA BIANCA GLEB FLORESTA, S/N, ZONA RURAL, FLORESTA DO ARAGUAIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**NF-e Nº 3268 SÉRIE 2**

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.notasfiscais.pdf - Pag 5/12

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

R. F. DA CRUZ E CIA LTDA EPP

AV. SETE DE SETEMBRO, 2239 - CENTRO
68543-000 FLORESTA DO ARAGUAIA - PA
Fone (91)8121-3252

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 3270
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
1524 0312 0408 7800 0130 5500 2000 0032 7010 2650 6104

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO
LANCAMENTO REFERENTE CUPOM FISCAL	**315240012800391 22/03/2024 16:05:29**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO EMITENTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
15-304521-3		12.040.878/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI	**943.487.661-34**	22/03/2024

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA
FAZENDA BIANCA GLEB FLORESTA, S/N	ZONA RURAL	68543-000	**22/03/2024**

MUNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	(62)9620-0022		**16:04**

FATURA / DUPLICATA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS S.T	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	44,79

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**44,79**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DE VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - Sem Ocorrência de transporte				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
2	GASOLINA COMUM ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023;	27101259	061	5929	L	7,355	6,090	44,79	0	0	0	0	0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Dados adicionais Documentos referenciados: , Documento Id : 2738401 , 160697 ICMS monofasico sobre combustiveis cobrado anteriormente conforme Convenio ICMS 15/2023; / Trib aprox R$: 5,05 (11,28 %) Fed e 8,97 (20,03 %) Est Fonte: IBPT/empresometro.com.br 4B7157	

Produzido por Meta Tecnologia - www.metaposto.com.br

Emitido por Meta Posto .net v4.00 - www.metaposto.com.br

RECEBEMOS DE R. F. DA CRUZ E CIA LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 22/03/2024 VALOR TOTAL: 44,79 DESTINATÁRIO: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI - FAZENDA BIANCA GLEB FLORESTA, S/N, ZONA RURAL, FLORESTA DO ARAGUAIA-PA

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-e Nº 3270 SÉRIE 2

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 notasfiscais.pdf - Pag 6/12

Recebemos de POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Emissão: 06/10/2025 Dest/Reme: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI Valor Total: 150,00

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000.016.975
Série 001

POSTO DE MOLAS GAUCHO LTDA

ROD BR158, S/N - CAMPOS ALTOS - REDENCAO - PA - CEP: 68554-431
Fone: (94)99165-7191
junioriter@hotmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.016.975
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
1525 1005 0033 8900 0142 5500 1000 0169 7518 7085 6212

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIAS	**215250051029371 06/10/2025 11:00:02**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ
151091340		05.003.389/0001-42

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI			943.487.661-34		06/10/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**		**DATA DA SAÍDA**
GLE FLORESTA B LOTE AMUITE LTS 152 158 159 161 162 164, s/n	ZONA RURAL		68554-412		06/10/2025
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
FLORESTA DO ARAGUAIA	PA		156998033		11:01:26

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	167,25

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	17,25	0,00	0,00	150,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	SOSN / CS	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
7055	TAMPA TANQUE GRANDE IVECO/MB/VOLVO/DAF	87089990	0500	5929	UN	1,000	167,25	17,25	150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
NFCe Ref.:(1525 1005 0033 8900 0142 6500 1000 0121 6016 2581 8603) EMPRESA ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CFES LEI COMPLEMENTAR 123 14/12/2006 NAO GERA CRED. ICMS .: . NOME FANTA..:: . REF. PED(S).:: 49884 Venda decorrente NFC-e numero (s): - 12160	

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 06/10/2025 11:01:31

Mec Gestão || www.mecgestao.com.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 notasfiscais.pdf - Pag 7/12

RECEBEMOS DE REIMAC MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	VALOR NOTA R$ 1.548.500,00	NF-e Nº: 000.088.398 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO ____/____/____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

REIMAC MAQ. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CAP. SERAFIM DE BARROS, 2365
JD RIO CLARO
JATAI
GO
TEL/FAX:
CEP: 75800000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.088.398
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
5222 0903 2931 1500 0100 5500 1000 0883 9813 0353 6413

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
OUTRAS SAIDAS	152225523496393 - 21/09/2022 08:36:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
101666098		03.293.115/0001-00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI			943.487.661-34	21/09/2022
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
FAZENDA ADRIANA, MATRICULA R03 M-568, 0	ZONA RURAL		77848-000	21/09/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
SANTA FE DO ARAGUAIA	(94) 98422-5513	TO	295037261	08:36:07

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.500,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.548.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	1 - Dest.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
0111520016	PLANTADEIRA USAP 3200, MARCA TATU MARCHESAN MODELO 32X50	84323110	0 41	6949	PC	1,0000	1.548.500,00	1.548.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
OBSERVACAO: COBRANCA BANCARIA NAO E AUTORIZADA PAGTO COM DEPOSITO, CASO NAO RECEBA O BOLETO 3 DIAS ANTES DO VENCIMENTO LIGAR PARA 64 36318651 OU WHATSAPP 64 999504650REMESSA PARA TRANSPORTE REFERENTE A NOTA DE VENDA 86.396 EMITIDA EM 01 08 2022 NUMERO DE SERIE 0111520016-0-1	

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.notasfiscais.pdf - Pag.8/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Número da Nota
202500000000157

Data e Hora de Emissão
06/11/2025

Número NFSe substituída:

Página
1 / 1

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência:	Num. RPS/Ser.:	Município de Prestação do Serviço:	Código de Verificação:
11/2025	3732/A	Xinguara/PA	98963cbb3

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **TACO TESTE COMERCIO DE BATERIAS LTDA**
CPF/CNPJ: **35.182.350/0001-09** IM: **11587** IE:
AMAZONAS, S/N
ITAMARATI - Xinguara - PA CEP: 68555-845
Fone: (94)9114-5662 e-mail: futura_contabil@hotmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI**
CPF/CNPJ: **943.487.661-34** Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: **AVENIDA SANTOS DUMONT, 1028 - ZONA RURAL - CEP: 68543-000**
Complemento: Telefone: **(94)99999-9999**
Município: **Floresta do Araguaia** UF: **PA** e-mail: **nfe@ideasys.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

```
MAO DE OBRA - Valor R$ 250,00
|| Obs Serv:|Cod.Ped :76823
```

Código Serviço:
14.01 - Lubrificacao, limpeza, lustracao, revisao, carga e recarga, conserto, restauracao, blindagem, manutencao e conservacao de maquinas, veiculos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto pecas e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
Código CNAE: 4520003

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	IR (R$)	INSS (R$)	CSLL (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Valor dos Serviços	250,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00
(-) Outras Retenções	0,00
(-) ISS Retido	0,00
(=) Valor Líquido	**250,00**

Outras Informações

Regime Especial de Tributação
2 - Estimativa

Opção Simples Nacional	Não
Incentivador Cultural	Não

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços	250,00
(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00
(=) Base de Cálculo	250,00
(x) Alíquota (%)	4,00
ISS a reter:	2 - Nao
(=) Valor ISS	**10,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 250,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Cod/Municipio da incidencia do ISSQN: 1508407 / Xinguara/PA
A autenticidade desta NFeS pode ser verificada no site https://xinguara-pa.desenvolvecidade.com.br/nfsd/pages/consulta/notaFiscal/consultarAutenticidadeNotaFiscal.jsf?

Desenvolvido por IdeaSys

Recebi(emos) de **TACO TESTE COMERCIO DE BATERIAS LTDA**
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletronica de Serviço (NFSe) ao lado.
Emissão:06/11/25-Tomador:RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI-Total:250,00

DATA _____ / _____ / _____ Identificação e Assinatura do Recebedor _____

Número da Nota
202500000000157

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.notasfiscais.pdf - Pag.9/12

TORNEADORA ARAGUAIA

USINAGEM, TORNEARIA, SOLDA,BALANCEAMENTO DE ROTORES
MANUTENÇÃO EM MAQ. AGRICOLAS / PIX- 94 99271-7049/ SANTANDER
(94)99263-3623 - (94) 99271-7049
torneadoraaraguaia10@gmail.com

Venda Nº: 002099

14:20 15/05/2024

Cliente: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI (Cód:157)
CPF/CNPJ: 943.487.661-34 Telefone:
Ins. Est: 15.699.803-3
Endereço: FAZ. JULIANA, ZONA RURAL
FLORESTA DO ARAGUAIA PA CEP: 68.543-000

Codigo	Descrição	UN	Valor UN	QTD	Sub total	Desconto	Vlr Total
	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DAS BARRAS DE DIREÇÃO		600,00	2,00	1.200,00	0,00	1.200,00

TOTAL A PAGAR : R$ 1.200,00

Vendedor : VANESSA CAVALCANTE ZACARIAS

Consagre ao Senhor tudo o que faz
e os seus planos serão bem sucedidos
Proverbios 16:03

FORMA(S) DE PAGAMENTO

Fatura nº ?	Vencimento	Valor	Parc. Nº	PAG
F-2356	15/05/24	R$ 1.200,00		S
PIX	15/05/24	R$ 1.200,00		

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 notasfiscais.pdf - Pag 10/12

RECEBEMOS DE DUARTE E RESENDE LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO	VALOR NOTA R$ 83,59	NF-e Nº: 000.004.074 SÉRIE : 1
DATA DE RECEBIMENTO _____/_____/_____	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

DUARTE E RESENDE LTDA

AVE PAULO FONTELES, SN
CENTRO
FLORESTA DO ARAGUAIA
PA
TEL/FAX: 9481844451
CEP: 68543000

CASA DO LAVRADOR – AMIGO DO PRODUTOR (94) 98184-4451

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.004.074
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
1524 0427 2528 9300 0119 5500 1000 0040 7417 3359 1624

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA	315240016253282 - 13/04/2024 12:23:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
155555448		27.252.893/0001-19

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI			943.487.661-34	13/04/2024
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
FAZENDA JULIANA, SN	RURAL		68543-000	13/04/2024
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
FLORESTA DO ARAGUAIA	(94) 98422-5513	PA		12:21:32

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	84,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,41	0,00	0,00	22,09	83,59

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	9-Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
0				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
1959	DOBRADI ZINC.GALV.3,0 SCHILD C3 ENV	83021000	0 102	5102	UN	1,0000	12,000000	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,77
2666	ELO-XICAM 2,0MG	30049099	0 500	5405	UN	3,0000	24,000000	72,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,32

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib. Aprox.: R$ 11,30 Fed, R$ 10,80 Est, R$ 0,00 Mun, R$: 0,00 Imp. - REF. PED.: 223496 --- OBS.: PIX **Observações destinadas ao Fisco:** **DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; NAO G ERA CREDITO FISCAL DE IPI.**	

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03.notasfiscais.pdf - Pag.11/12

29.092.804/0001-40 - MASTER + SUPERMERCADO Emissão: 31/10/2025 as 10:19

AV SETE DE SETEMBRO,1912 - CENTRO - FLORESTA DO ARAGUAIA/PA - FONE: (94)3432-1544 / FONE: /

***** PEDIDO ***** Número: 2499130 2a via

Cliente: 4032 - RAPHAEL DE LIMA TOVART GUIMARES GIFFONI () **CPF/CNPJ:** 943.487.661-34

Endereço: FAZ JULIANA,S/N - **Bairro:**FAZENDA - **Cidade:**FLORESTA DO ARAGUAIA/PA -**Cep:** 68543-000 - **Fone:** (63)9238-2676 - **E-mail:**

Observação:

Ref.:

Código	Descrição do Produto	Und	Localidade	Referência	Preço Bruto	Desc	Preço Líq.	Quantidade	Preço Total
001206	ARROZ BREJEIRO BRANCO 5KG	UN	LOJA		26,99	0,00	26,99	1,000	26,99
000941	BEB CACHACA 51 PIRASSUNUNGA 965ML	UN	LOJA		14,59	0,00	14,59	1,000	14,59
063049	BISCOITO AGUIA SALT PLUS SOL ORIG 360G	UN	LOJA		6,29	0,00	6,29	1,000	6,29
024481	BISCOITO WAFER AMANDA FLOCOS 110G	UN	LOJA		2,37	0,00	2,37	1,000	2,37
024255	BISCOITO WAFFER AMANDA CHOCOLAT 110G	UN	LOJA		2,37	0,00	2,37	1,000	2,37
024252	BISCOITO WAFFER AMANDA MORANGO 110G	UN	LOJA		2,37	0,00	2,37	1,000	2,37
031750	CARNE MOIDA BOVINO 2º KG	KG	LOJA		32,99	0,00	32,99	1,000	32,99
059796	COLORAU Q SABOR SACHE 500G	UN	LOJA		17,69	0,00	17,69	1,000	17,69
000005	CREME DENTAL COLGATE MAXIMA PROT 90G	UN	LOJA		6,64	0,00	6,64	1,000	6,64
078284	DESODORANTE MONANGE ROLL-ON HIDRAT INTENSA 50ML	UN	LOJA		8,44	0,00	8,44	1,000	8,44
019344	DESODORANTE NIVEA ROLL FOR MEM POWER 50ML	UN	LOJA		11,98	0,00	11,98	1,000	11,98
034764	ESPONJA LAVAR LOUCAS CONDOR LV-4 PG-3 110X75MM	UN	LOJA		5,57	0,00	5,57	1,000	5,57
058075	FARINHA DE TRIGO TRIGOBEL 1KG	UN	LOJA		4,99	0,00	4,99	1,000	4,99
009265	FEIJAO TIO JORGE CLASSE CORES 1KG	UN	LOJA		7,99	0,00	7,99	2,000	15,98
076274	FUMO DESFIADO MARATA 38G/40G	UN	LOJA		4,55	0,00	4,55	5,000	22,75
001561	FV ALHO GRANEL TIPO-1 KG	KG	LOJA		31,99	0,01	31,98	0,324	10,36
005419	FV BATATINHA INGLESA KG	KG	LOJA		4,99	0,00	4,99	0,972	4,85
001513	FV OVOS BRANCO CARTELA 30X1	UN	LOJA	1513	21,99	0,00	21,99	1,000	21,99
005401	FV TOMATE LONGA VIDA TIPO-1 KG	KG	LOJA		7,49	0,00	7,49	1,344	10,07
040230	ISQUEIRO BIC MAXI GRANDE	UN	LOJA		5,75	0,00	5,75	1,000	5,75
040230	ISQUEIRO BIC MAXI GRANDE	UN	LOJA		5,75	0,00	5,75	1,000	5,75
019541	LEITE EM PO INTEGRAL CCGL 400G	UN	LOJA		19,39	0,00	19,39	1,000	19,39
012323	MORTADELA TRAD DE FRANGO SADIA/PERDIGAO KG	KG	LOJA		13,99	0,00	13,99	1,220	17,07
004808	OLEO DE SOJA SOYA PET 900ML	UN	LOJA		10,49	0,00	10,49	2,000	20,98
012443	PAPEL HIGIENICO PERSONAL VIP FL DUP NEUT 4X30M	UN	LOJA		7,99	0,00	7,99	1,000	7,99
015804	PIMENTA DO REINO EM GRAO QSABOR PET 60G	UN	LOJA		9,97	0,00	9,97	1,000	9,97
046311	PONTA DE ACEM BOVINO KG	KG	LOJA		30,99	0,00	30,99	2,094	64,89
002914	REFRESCO REFRESCANT UVA 20G	UN	LOJA		1,29	0,00	1,29	2,000	2,58
002906	REFRESCO REFRESKANT LARANJA 20G	UN	LOJA		1,29	0,00	1,29	2,000	2,58
002908	REFRESCO REFRESKANT MARACUJA 20G	UN	LOJA		1,29	0,00	1,29	2,000	2,58
002910	REFRESCO REFRESKANT MORANGO 20G	UN	LOJA		1,29	0,00	1,29	1,000	1,29
002910	REFRESCO REFRESKANT MORANGO 20G	UN	LOJA		1,29	0,00	1,29	1,000	1,29
062453	SABAO EM PO BRILHANTE CUID TOTAL SH 800G	UN	LOJA		15,69	0,00	15,69	1,000	15,69
000893	TEMPERO SAZON PARA CARNES/LEGUMES/ARROZ 60G	UN	LOJA		5,99	0,00	5,99	1,000	5,99
007932	TEMPERO SAZON SABOR NORDESTE 60G	UN	LOJA		5,99	0,00	5,99	1,000	5,99

35 Item(s) 44,954 Volume(s) Forma de Pagamento: DUPLICATA (30) Sub-Total: 419,06

Vendedor: WILNA - Operador: () Descontos: 0,00

Interno: 2499130 26846 Peso: 0,000 Total Geral: 419,06

DUP 30/11/2025: 419,06

Você acaba de adquirir um produto de última geração. Para que seu produto continue perfeito por muito tempo, pedimos que preste atenção nos seguintes itens.
( ) O termo de garantia terá que ser apresentado junto com a nota de venda do produto para o cumprimento da garantia.
( ) Utilize a bateria até o fim de sua carga para depois recarregá-la. A primeira carga deve ser de 12 horas, isso prolongará a vida útil da mesma.
( ) Verifique se todos os acessórios estão na caixa do aparelho antes de sair da loja.
( ) Verifique se o aparelho está ligado antes de sair da loja.
APARELHOS NOVOS 1 ano de garantia do Fabricante: (SENDO 7 DIAS DA LOJA) aparelho caso apresente problema deverá ser enviado pelo cliente para o fabricante para reparo diretamente da fábrica. O envio é feito pelos correios sem nenhum custo pelo serviço, a loja ajudará o cliente a fazer o envio desde que o aparelho possua caixa, carregador e manual.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: 03 notasfiscais.pdf - Pag 12/12

Cliente: 4032 - RAPHAEL DE LIMA TOVART GUIMARES GIFFONI () **CPF/CNPJ:** 943.487.661-34

Endereço: FAZ JULIANA,S/N - **Bairro:**FAZENDA - **Cidade:**FLORESTA DO ARAGUAIA/PA - **Cep:** 68543-000 - **Fone:** (63)9238-2676 - **E-mail:**

Observação:

Ref.:

RAPHAEL DE LIMA TOVART GUIMARES GIFFONI

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109487675432563873701388278, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.conflitodecompetencian206759mt.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 206759 - MT (2024/0262468-9)

RELATOR	:	**MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS - MT
SUSCITADO	:	JUÍZO FEDERAL DA 1A VARA CÍVEL E CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS - SJ/MT
INTERES.	:	UNIÃO
INTERES.	:	PORTO SEGURO NEGÓCIOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS	:	IGOR GLEREAN MELISSOPOULOS - SP324421 LEANDRO ALVES MARTINS JACARANDA - MT010827O PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM E OUTROS - MT012295
INTERES.	:	USINA JACIARA S A - MASSA FALIDA
INTERES.	:	USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADOS	:	HOUSEMAN THOMAZ AGULIARI - MT016635 MARCELO BERTOLDO BARCHET - MT005665 REINALDO DE TOLEDO MALULI E OUTROS - SP030656 ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - MT006565O

DECISÃO

Trata-se de conflito de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Rondonópolis (MT) em face do Juízo Federal da 1ª Vara Cível e Criminal de Rondonópolis (MT), no âmbito do processo de recuperação judicial e posterior falência da empresa Usina Jaciara S.A. (Massa Falida) e Usina Pantanal de Açúcar e Álcool Ltda. (Processo n. 0001578-34.2013.8.11.0010).

Argumenta o Juízo suscitante a existência de decisões judiciais conflitantes sobre a posse do imóvel, na medida em que o juízo da recuperação/falência entendeu como essencial à produção industrial de uma

Documento eletrônico VDA43327593 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/09/2024 16:52:31
Publicação no DJe/STJ nº 3947 de 09/09/2024. Código de Controle do Documento: b118ba11-1416-41b6-aa63-81b53a8bc075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387625432563873701388273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

empresa em processo de falência, que foi arrematada durante a recuperação judicial, tendo, inclusive, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso determinado a imissão de posse em favor da arrematante e a Justiça Federal ordenado a imissão de posse em favor da União, gerando incerteza sobre qual decisão deve prevalecer.

Assegura que o Juízo falimentar tem competência universal para tratar das questões relacionadas à massa falida e argumenta que a posse do imóvel, elemento constitutivo da propriedade, deve ser decidida no âmbito do processo falimentar para garantir a continuidade das atividades da UPI, essenciais para o pagamento dos credores.

O Ministério Público Federal manifesta-se às fl. 391-396 pelo não conhecimento do conflito de competência, sustentando que as decisões dos juízos envolvidos, embora conflitantes, não se referem à mesma causa, uma vez que o Juízo Federal tratou da propriedade do bem, enquanto o Juízo da recuperação judicial lidou com questões possessórias.

É o relatório. Decido.

Fixa-se a controvérsia na fixação da competência para decidir sobre a posse de um imóvel vinculado à Unidade Produtiva Individual (UPI), arrematado durante o processo de recuperação judicial, cuja posse foi determinada pelo Juízo Federal em favor da União, por meio de mandado de imissão de posse. A UPI, composta por direitos possessórios sobre o imóvel, é essencial à continuidade das atividades produtivas da empresa.

Assim, em que pese os argumentos apresentados pelo MPF, entendo que o conflito de competência está devidamente configurado.

Embora a análise realizada na Justiça Federal seja relativa à propriedade

Documento eletrônico VDA43327593 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/09/2024 16:52:31
Publicação no DJe/STJ nº 3947 de 09/09/2024. Código de Controle do Documento: b118ba11-1416-41b6-aa63-81b53a8bc075

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387625432563873701388273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

do bem, é inegável que a posse constitui um dos elementos constitutivos da propriedade. Portanto, quando o Juízo Federal determinou a imissão de posse em favor da União, interferiu diretamente na posse exercida pela UPI sobre o imóvel, o qual é utilizado para a produção de cana-de-açúcar, atividade essencial ao funcionamento da indústria arrematada no processo de recuperação judicial.

Dessa forma, fica caracterizado o conflito, uma vez que a posse do bem é efetivamente o objeto do debate.

Para a fixação da competência, no entanto, necessário se faz, ainda que superficialmente, uma análise sobre as questões inseridas nas ações em questão.

Pela decisão do Juízo da falência, conclui-se que a criação da UPI, na qual foram inseridos os direitos possessórios deste imóvel, foi aprovada em assembleia de credores sem o conhecimento da existência da ação reivindicatória, sendo certo que a União integrava o processo e foi intimada de todos os atos, incluindo a criação da UPI.

Diante disso, constata-se a existência de omissão da União na medida em que, somente meses após a arrematação da UPI, a arrematante foi cientificada da existência da reivindicatória.

Observa-se, pois, que o Juízo falimentar, ainda no âmbito da recuperação judicial, decidiu que, estando a arrematação perfeita e acabada, caberia à União, quando transitada em julgado a sentença que julgou a reivindicatória, receber o valor do arrendamento do imóvel, cujos direitos possessórios integram a UPI, pelo prazo de 20 anos fixado no edital de venda.

Anoto que essa decisão do Juízo falimentar transitou em julgado, ao contrário da sentença da Justiça Federal, que ainda está em fase de julgamento da

Documento eletrônico VDA43327593 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/09/2024 16:52:31
Publicação no DJe/STJ nº 3947 de 09/09/2024. Código de Controle do Documento: b118ba11-1416-41b6-aa63-81b53a8bc075

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387625432563873701388273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

apelação e de apreciação de embargos de declaração.

Assim, de início, entendo que evidenciada está a necessidade de dar efetividade e segurança à decisão do Juízo da recuperação/falimentar que se funda, inclusive, no objetivo de resguardar a continuidade das atividades na UPI, que, além de manter seus próprios empregados, gera recursos significativos para o pagamento dos credores da empresa falida.

Ademais, tendo os direitos possessórios relativos a esse imóvel sido considerados como essenciais à empresa recuperanda/falida, pois a garantia da posse à arrematante é fundamental para o pagamento do preço da arrematação, imprescindível para a quitação das dívidas com os credores.

Outrossim, nota-se que a definição sobre a essencialidade da posse do bem não mudou com a convolação da recuperação judicial em falência, visto que a sentença de convolação ratificou a essencialidade do imóvel e determinou sua arrecadação.

Desse modo, evidenciada está a condição de manutenção do Juízo falimentar como o universal para decidir sobre os conflitos que importem à massa falida.

Nesse mesmo sentido, cito:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DESPEJO E COBRANÇA. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA LEI N. 11.101/05. 1. O art. 24, § 2º, II, do Decreto-lei 7.661/45 teve sua redação alterada com o advento da Lei nº 11.101/2005 (art. 6º, § 1º), acarretando redução das hipóteses que não se submetem aos efeitos da falência/recuperação. Assim, apenas as demandas relativas à quantias ilíquidas continuam tramitando no juízo em que estiverem sendo processadas, excluídas aquelas relativas à coisa certa, prestação ou abstenção de fato. 2. No caso, busca-se a restituição de coisa certa (despejo) e a cobrança de quantia líquida (aluguéis), cujo aferimento

Documento eletrônico VDA43327593 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/09/2024 16:52:31
Publicação no DJe/STJ nº 3947 de 09/09/2024. Código de Controle do Documento: b118ba11-1416-41b6-aa63-81b53a8bc075

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387625432563873701388273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

> depende de simples cálculo aritmético. As medidas adotadas no âmbito da ação originária de despejo cumulada com rescisão contratual e cobrança poderão impedir o cumprimento do plano de recuperação judicial homologado e aprovado, acarretando, eventualmente, a convolação da recuperação judicial em falência. 3. O crédito extraconcursal encontra-se intimamente ligado ao "fato da falência", hipótese diversa da presente. Ainda que assim não fosse, caberia ao Juízo universal apurar se o crédito reclamado é ou não extraconcursal. 4. Ademais, a existência de contrato de compra e venda de Unidade Produtiva Isolada (Usina Santa Cruz), que estaria localizada em terras abrangidas pelo contrato de parceria agrícola, não afasta a competência do Juízo da Recuperação, se tal pactuação estiver prevista no Plano da Recuperação Judicial, como registrou a recuperanda/suscitante na petição apresentada perante o Juízo universal. Cabe ao Juízo da Recuperação verificar a idoneidade e a licitude da pactuação. 5. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de São José do Rio Preto/SP. (CC 119949/SP Rel. : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 12 de setembro de 2012, DJe 16/10/2012_.

Observo ainda que a jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que pode até ser desconstituída a arrematação de bens da empresa submetida à recuperação judicial ou à falência quando o deferimento do pedido de soerguimento e o decreto de indisponibilidade de bens no processo falimentar forem anteriores ao aperfeiçoamento da arrematação, com a expedição da respectiva carta de arrematação. A esse respeito:

> AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E DE EXECUÇÃO. EXTENSÃO DA FALÊNCIA AOS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONAILIDADE JURÍDICA DECIDIDO PELO JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AINDA NA FASE DE AVALIAÇÃO DOS BENS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA O PROSSEGUIMENTO. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. "Se a adjudicação ocorrer antes da declaração da falência, esta não deve ser anulada. Por outro lado, caso a adjudicação se dê depois do decreto falimentar, o ato deve ser desfeito, com a integração do bem à massa falida objetiva"(EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no CC 109.541/PE, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/9/2012, DJe 23/4/2013). 2. No caso, o Juízo da Falência estendeu os efeitos da falência contra os sócios, de modo que o processo executório contra um deles, que se encontra ainda em fase de avaliação, deve continuar no âmbito do Juízo Universal. 3. Agravo interno não provido. (AgInt nos

Documento eletrônico VDA43327593 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/09/2024 16:52:31
Publicação no DJe/STJ nº 3947 de 09/09/2024. Código de Controle do Documento: b118ba11-1416-41b6-aa63-81b53a8bc075

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387625432563873701388273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 133 : Juntada -> Petição
Arquivo 5: 04.conflitodecompetencian206759mt.pdf - Pag.6/6

EDcl no CC n. 186619 GO 2022/0067196-1, julgado em 24/8/2022, Segunda Seção, DJe de 30/8/2022.)

> AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. SOCIEDADE CUJOS BENS ESTÃO SOB CONSTRIÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL DE TITULARIDADE DA SUSCITANTE. DECISÃO DE EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO E DO MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE POSTERIOR AO JULGADO QUE SUBMETEU A EMPRESA REQUERENTE A PROCESSO FALIMENTAR, BEM COMO POSTERIOR À DATA DE PROPOSITURA DO RESPECTIVO INCIDENTE. POSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIÇÃO. CONFLITO CONHECIDO, COM DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. QUESTÕES LEVANTADAS APENAS NO AGRAVO INTERNO. INOVAÇÃO RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (AgInt no RCD no CC n. 155.496/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 31/3/2020, DJe de 6/4/2020.)

Assim, presentes estão os elementos que definem a existência do conflito de competência, bem como a manutenção da universalidade da competência do Juízo falimentar.

Ante o exposto, **conheço do presente conflito de competência e fixo a competência no Juízo falimentar para decidir sobre a posse do bem**.

Via de consequência, determino a suspensão do mandado de imissão de posse expedido pela Justiça Federal, até que haja decisão definitiva sobre o mérito no Juízo falimentar.

Brasília, 06 de setembro de 2024.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico VDA43327593 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Assinado em: 06/09/2024 16:52:31
Publicação no DJe/STJ nº 3947 de 09/09/2024. Código de Controle do Documento: b118ba11-1416-41b6-aa63-81b53a8bc075

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 17:43:44
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387625432563873701388273, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.1/4

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5371801-56.2025.8.09.0051

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021D, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do "**Grupo Giffoni**, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devido, para manifestar nos seguintes termos.

I. Síntese processual.

A decisão proferida no evento número 90 reconheceu a ilegitimidade processual do Sr. José Osório Duarte Júnior para se manifestar nestes autos, indeferindo seus pedidos e determinando o bloqueio das petições por ele protocolizadas nos eventos 57, 76 e 78.

Contra tal decisão, os recuperandos opuseram embargos de declaração (ev. 101), alegando omissão quanto à ausência de determinação expressa de exclusão do Sr. José Osório do polo processual e quanto à ausência de apreciação do pedido de condenação por litigância de má-fé.

O Sr. José Osório, por sua vez, apresentou contrarrazões sustentando a legitimidade e necessidade de sua intervenção, narrando que foi compelido a atuar em razão da inclusão indevida de bens de sua propriedade na relação de bens essenciais apresentada pelos recuperandos.

É o relato necessário.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 18:24:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193; FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187685432563873701244501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

II. Da alegada omissão quanto à exclusão do terceiro interessado.

A primeira omissão apontada pelos embargantes refere-se à ausência de determinação expressa de exclusão formal do Sr. José Osório Duarte Júnior do polo processual, na qualidade de terceiro interessado.

Em análise a decisão embargada, constata-se que restou reconhecido expressamente a ilegitimidade processual do Sr. José Osório, indeferindo todos os pedidos formulados e determinando o bloqueio de todas as petições juntadas aos autos.

Do ponto de vista técnico-processual, o reconhecimento da ilegitimidade processual tem como consequência lógica e necessária a exclusão da parte ilegítima do processo, conforme disciplina o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, o que ficou inteligível da decisão embargada.

Em verdade, o que os embargantes pretendem é que este juízo impeça, a qualquer custo, que o Sr. José Osório, por intermédio de seu advogado, junte qualquer manifestação nestes autos, medida esta que, na visão deste auxiliar, não comporta deferimento.

Primeiro que tal medida sequer é possível de ser concretizada no sistema processual (PROJUDI). Em segundo lugar, havendo relutância da parte em jungir aos autos manifestações com claros intuitos protelatórios e desidiosos, poderão ser tomadas as medidas cíveis e ético-disciplinares cabíveis, tais como a imposição de multa, expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil etc.

Nesse gizar, este auxiliar não vislumbra a existência de omissão quanto a este fato, sendo demonstrado, na verdade, a mera insatisfação dos embargantes com o resultado da decisão.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 18:24:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193; FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187685432563873701244501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.3/4

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

III. Da alegada omissão quanto à litigância de má-fé.

A segunda omissão alegada pelos embargantes diz respeito à ausência de apreciação do pedido de condenação do Sr. José Osório por litigância de má-fé.

Verifica-se que na manifestação de evento nº 87, os recuperandos requereram a condenação do Sr. José Osório em litigância de má-fé, com fundamento nos artigos 79 e 80 do Código de Processo Civil, sustentando que as reiteradas manifestações desprovidas de legitimidade processual configurariam má-fé processual.

Na dicção do art. 1.022, do Código de Processo Civil[1], os embargos declaratórios destinam-se, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado); omissão (falta de enfrentamento de questão posta); obscuridade (ausência de clareza); e correção de erro material.

A omissão, segundo os ensinamentos do processualista Daniel Amorim Assumpção Neves, refere-se a: [2]

> (...) **ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o órgão jurisdicional deveria ter se manifestado, inclusive as matérias que deva conhecer de ofício** (art. 1.022, II, do Novo CPC). Ao órgão jurisdicional é exigida a apreciação tanto

---

[1] Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
III - corrigir erro material.
Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

[2] Manual de Direito Processual Civil, volume único, 8ª ed., Salvador: JusPodivm, 2016, p. 1590/1592.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 18:24:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193; FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187685432563873701244501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 134 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacao.pdf - Pag.4/4

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

> dos pedidos como dos fundamentos de ambas as partes a respeito desses pedidos. Sempre que se mostre necessário, devem ser enfrentados os pedidos e os fundamentos jurídicos do pedido e da defesa, sendo que essa necessidade será verificada no caso concreto, em especial na hipótese de cumulação de pedidos, de causas de pedir e de fundamentos de defesa. – G.p

Ao examinar a decisão embargada, constata-se que este juízo se limitou em reconhecer a ilegitimidade do Sr. José Osório, indeferindo seus pedidos, e determinar o bloqueio de suas manifestações, inexistindo manifestação expressa acerca da (in) existência de má-fé nas manifestações juntadas aos autos, incorrendo, assim, em omissão.

IV. Conclusão.

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento e parcial provimento dos declaratórios de evento nº 101, sanando a omissão apontada, notadamente à análise da (in) existência de má-fé nas manifestações apresentadas pelo Sr. José Osório.

Termos em que, pede deferimento.
Goiânia - GO, 14 de novembro de 2025.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/11/2025 18:24:29
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193; FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187685432563873701244501, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 17/11/2025 14:52:28 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 136 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaogrupogiffoni.pdf - Pag.1/1

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5371801-56.2025.8.09.0051

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do "**Grupo Giffoni**", vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, para manifestar-se nos seguintes termos.

Por meio da decisão proferida no evento nº 113, Vossa Excelência determinou a intimação deste Administrador Judicial para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as manifestações apresentadas nos eventos nº 107, 108 e 112, bem como sobre o contraditório exercido pelos recuperandos.

Ocorre que, em razão da multiplicidade de questões envolvidas e da necessária confirmação das afirmações apresentadas, este auxiliar requer a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias, a fim de que sejam finalizadas as constatações necessárias.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 24 de novembro de 2025.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2025 19:09:35
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287695432563873704798126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia

Gabinete da Juíza da 22ª Vara Cível

Telejudiciario (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455
E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Telefone Gabinete: (62) 3018-6510 E-mail Gabinete: gab22varacivel@tjgo.jus.br
Endereço: (Edificio Forum Civel) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

DESPACHO

Processo nº	**:** 5371801-56.2025.8.09.0051
Classe processual	**:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente	**:** Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni
Requerida	**:** Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni

01

Cuida-se de *Pedido de Recuperação Judicial* formulado por **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI e AGRO GUIMARÃES GIFFONI – ME.**

O Administrador Judicial compareceu aos autos (evento nº 136) requerendo a dilação do prazo assinalado na decisão de evento nº 113 por mais 20 (vinte) dias para apresentar o parecer técnico acerca das manifestações de evento nº 107, 108 e 112, sob o argumento de se tratar de questões complexas que demandam uma análise mais aprofundada.

Sendo assim, **DEFIRO** a dilação do prazo por mais 20 (vinte) dias corridos.

Apresentado o parecer, volvam-me os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

LÍLIA MARIA DE SOUZA
Juíza de Direito

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 25/11/2025 16:29:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 25/11/2025 16:29:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 25/11/2025 16:29:26 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (25/11/2025 16:29:26))) do dia 25/11/2025 17:41:10 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (25/11/2025 16:29:26))) do dia 25/11/2025 17:41:11 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (25/11/2025 16:29:26))) do dia 25/11/2025 17:41:11 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 144 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.juntadadecomprovante.pdf - Pag.1/1

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA -GO

PROCESSO Nº 5371801-56.2025.8.09.0051

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI E AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME, *ambos em recuperação judicial*, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus procuradores que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de comprovação do pagamento da sétima parcela das custas iniciais, conforme comprovação anexa.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 8 de dezembro de 2025.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB/GO 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB/GO 56.070

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 16:46:57
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109987655432563873706517899, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 144 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: 02 guia.pdf Pag.1/1

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
INICIAL - 1º GRAU

Número: 7852209-9/50
Emissão:16/05/2025 Vencimento:12/12/2025

Requerente: Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (100%)
Requerido: Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni

Comarca: - GOIÂNIA Serventia: Goiânia - 5ª UPJ Varas Cíveis: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª
Natureza: 247 - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de
Processo: 5371801-56 Valor: 51.815.902,93

Outras Informações

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1023	PROTOCOLO(Reg.15)	1	2,81
1041	ATOS DOS ESCRIVÃES(Reg.5)	1	1.559,29
1031	DISTRIBUIDOR(Reg.11)	1	3,94
2011	TAXA JUDICIï¿½RIA(CTE Artigo 114-B)(Reg.	1	11.700,2
1015	CONTADOR(Reg.13)	1	9,84

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor

Total: 13.276,08

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 16:46:57
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109187695432563873706517892, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 144 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: 03boletorjraphael.pdf - Pag.1/1

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni — 943.487.661-34

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
09 n. 353 APTO 300, SETOR OESTE — GO — 74110-150

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 7852209-9/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
12/11/2025	12/11/2025	109/02541505-8	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/02541505-8	R$ 13.276,08	12/12/2025

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú **341-7** | 34191.09024 54150.584420 21905.220006 6 12930001327608

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 12/12/2025

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
12/11/2025	109/02541505-8	DM	S	12/11/2025	109/02541505-8
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie Moeda**	**Qtde. Moeda**	**Valor**	**Valor do Documento**
	109	R$		R$ 13.276,08	R$ 13.276,08

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO NÃO RECEBER EM CHEQUE

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto
7852209-9/50

Guia vinculada ao processo 5371801-56.2025.8.09.0051

Pix Copia e Cola

00020101021226770014BR.GOV.BCB.PIX2555api.itau/pix/qr/v2/b4949a76-2b65-40d2-9cf7-161a3c57e06752040000053039865802BR5925TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES6007GOIANIA62070503***63043FE4

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 13.276,08

Pagador Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni — **CPF/CNPJ** 943.487.661-34

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 16:46:57
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109887605432563873706517894, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



13:15 4G 44

Comprovante de pagamento

08 DEZ 2025 - 13:15:50

Valor	**R$ 13.276,08**
Tipo de transferência	**Pix**

Destino

Nome	**GABINETE DO PRESIDENTE**
CNPJ	**02292266000180**
Instituição	**ITAÚ UNIBANCO S.A.**
Tipo de conta	**Conta corrente**

Origem

Nome	**AGRO GUIMARAES GIFFONI**

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:20

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/12/2025 16:46:57
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109287605432563873706517818, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_itau_x_agro_giffoni_competencia.pdf - Pag.1/10

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº. 5371801-56.2025.8.09.0051
Recuperação Judicial

ITAÚ UNIBANCO S.A., Instituição financeira, inscrita no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04344 -030, por seu advogado subscrito, com mandado de procuração em anexo, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **(i) RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI,** brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da carteira nacional de habilitação CNH nº 01312446741, inscrito no CPF/MF sob nº 943.487.661-34, residente e domiciliado à Rua 9 Até 1387 Lado Ímpar 353, Sn, Apartamento 300, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 741400-40, e **(ii) AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.108.743/0001-09, com sede na Rua 9, N° 353, Edif. Himalaia Apt. 300, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.120-010, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos representativos anexos, e, espontaneamente, manifestar-se pelas razões de fato e direito a seguir expostas.

1. Da Competência para Processamento da Recuperação Judicial como Matéria de Ordem Pública

A competência territorial para o processamento e julgamento da Recuperação Judicial possui natureza de **ordem pública**, não podendo ser prorrogada pela vontade das partes, tampouco convalidada pela inércia processual.

Isto porque, como cediço, o art. 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece um critério objetivo e cogente para definição do juízo competente, dispondo que o pedido de recuperação judicial deve ser distribuído no foro do **"local do principal estabelecimento do devedor"**. Tal regra não é meramente relativa, mas sim de **competência funcional específica**, estruturada para garantir segurança jurídica, preservação da empresa e racionalidade processual.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587675432563873722868163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Ademais, o art. 64 da Lei nº 11.101/2005, ao tratar da competência do juízo recuperacional e falimentar, reafirma a pretensão de criar uma estrutura hierarquizada e inalterável de competência, **o que reforça o caráter de ordem pública da matéria.**

A própria sistemática da lei evidencia que a determinação do foro competente não é questão disponível, mas sim elemento essencial ao correto processamento da recuperação.

Noutro giro, destaca-se que o art. 64, § 1º, do Código de Processo Civil, ao apontar que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, e deve reconhecida de ofício, também reforça que constitui matéria de ordem pública.

Ante o exposto, a competência territorial na recuperação judicial constitui matéria de ordem pública e de caráter absoluto, e, por conseguinte, impõe o reconhecimento de ofício da incompetência quando não observada as regras atreladas à fixação da competência.

Por tal razão, passa o credor a expor as inconsistências quanto à incompetência da Comarca de Goiânia para processamento da presente recuperação judicial.

2. Da Existência de Decisão Transitada em Julgada Acerca da Competência da Comarca de Rio Maria/PA

De proêmio, cumpre reiterar – conforme já esposado no presente feito por outros credores – que o Grupo Recuperando ajuizou em 14/03/2024 o seu pedido de Recuperação Judicial perante a Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO (processo n° 0006038-94.2024.8.27.2706), oportunidade na qual destacou que, embora tenha imóveis rurais espalhados pelos estados do Pará e Tocantins, era na cidade de Araguaína/TO, por meio de seu escritório ali sediado, que concentra a tomada de decisões, conforme se infere dos trechos a seguir:

> No caso em tela, há de ser ressaltado o fato de que, por mais que o Requerente tenha imóveis rurais produtivos espalhados pelos estados do Pará e Tocantins, este concentra toda sua tomada de decisões, negociações, reuniões com instituições financeiras e fornecedores em um único lugar, qual seja, na cidade de **Araguaína – TO**, por meio de escritório ali sediado, conforme já demonstra a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça:

- Recorte extraído da petição inicial da Recuperação Judicial n° 0006038-94.2024.8.27.2706

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

> Como pode ser visto por meio da jurisprudência acima colacionada, é justamente nas hipóteses em que o empresário é dedicado à atividades de produção e circulação de bens que há de ser considerado como competente o foro em qual se situa o centro nevrálgico das operações, ou seja, o local em que são tomadas as decisões administrativas de curto e longo prazo em favor do Recuperando.

- Recorte extraído da petição inicial da Recuperação Judicial n° 0006038-94.2024.8.27.2706

> Portanto Excelência, destarte a atividade do Requerente estar sendo realizada de forma principal no campo, a parte **organizacional e empresarial** de suas funções **é realizada em seu escritório** e, nos termos da legislação, este é então considerado a sua sede e, consequentemente, o local para ajuizamento do presente feito.

- Recorte extraído da petição inicial da Recuperação Judicial n° 0006038-94.2024.8.27.2706

> Isso porque, consoante demonstrado à exordial é no município de Araguaína – TO que encontra-se o principal estabelecimento do Requerente, na forma do art. 3º da Lei 11.101/2005, uma vez que esta é a sede administrativa
>
> 2
>
> -94.2024.8.27.2706, Evento 37, PET1, Página 3
>
> DENESZCZUK, ANTONIO E AMARAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS — WALMIR CUNHA ADVOGADOS
>
> das atividades exercidas pelo Produtor Rural, sendo que em tal localidade que são tomadas as decisões de curto e longo prazo, além de ser a localidade da qual são emanadas as ordens de execução das atividades, sendo este D. Juízo o competente para o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

- Recorte extraído da petição inicial da Recuperação Judicial n° 0006038-94.2024.8.27.2706

Contudo, em 25/04/2024, o D. Juízo da comarca de Araguaína/TO, reconheceu e declarou sua incompetência absoluta para processar e julgar a referida recuperação judicial, determinando a remessa do feito para a comarca de Rio Maria/PA (**doc. 01**).

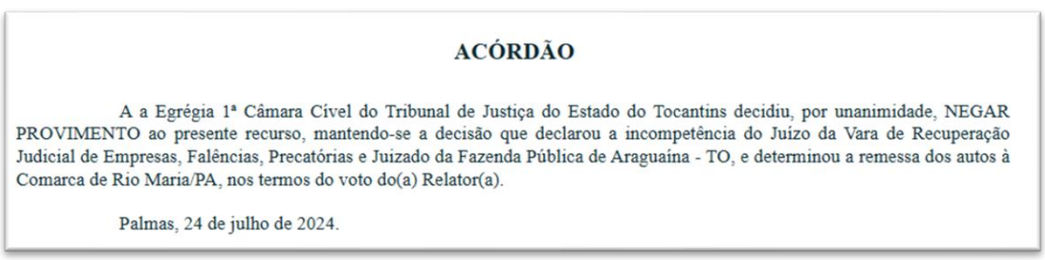
> Desse modo, entendo que está evidenciado que o local do principal estabelecimento do devedor não é na cidade de Araguaína/TO, mas, sim, na cidade de Rio Maria/PA, comarca competente para o conhecimento da presente demanda. Destarte, sabe-se que a competência neste caso é absoluta e por isso possível decliná-la de ofício.
>
> Ante o exposto, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação; por conseguinte, DETERMINO a remessa externa do feito a Comarca de Rio Maria/PA, observados os procedimentos e baixas de estilo.
>
> INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

- Recorte extraído da decisão de ev. 27 da Recuperação Judicial n° 0006038-94.2024.8.27.2706

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Ante a declaração de incompetência, cumpre registrar que naqueles autos o devedor pleiteou o exercício do direito de retratação da r. decisão que declarou a incompetência do Juízo de Araguaína/TO, reforçando o entendimento acerca da absoluta competência daquele Juízo para processamento da recuperação judicial, sendo a matéria objeto do Agravo de Instrumento n° 0007672- 46.2024.8.27.2700 (**docs. 02, 03 e 04**).

Imperioso destacar que o referido Agravo de Instrumento foi julgado em 24/07/2024, sendo negado provimento ao pedido, com a manutenção da decisão que declarou a incompetência da comarca de Araguaína/TO e determinou a remessa dos autos à Comarca de Rio Maria/PA (**doc. 05**).



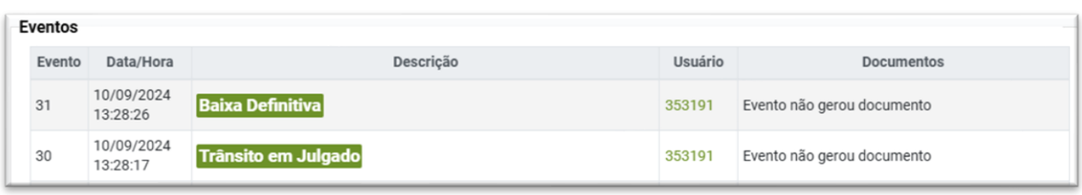
ACÓRDÃO

A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo-se a decisão que declarou a incompetência do Juízo da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína - TO, e determinou a remessa dos autos à Comarca de Rio Maria/PA, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 24 de julho de 2024.

- Recorte extraído do v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n° 0007672-46.2024.8.27.2700

A referida decisão teve o trânsito em julgado em 10/09/2024, razão pela qual, desde então a matéria acerca da competência para processamento da Recuperação Judicial dos Devedores encontra-se definitivamente estabilizada.



Eventos

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
31	10/09/2024 13:28:26	Baixa Definitiva	353191	Evento não gerou documento
30	10/09/2024 13:28:17	Trânsito em Julgado	353191	Evento não gerou documento

- Recorte extraído do Agravo de Instrumento n° 0007672-46.2024.8.27.2700

Imperioso destacar que o referido Agravo de Instrumento foi julgado em 24/07/2024, sendo negado provimento ao pedido, com a manutenção da decisão que declarou a incompetência da comarca de Araguaína/TO e determinou a remessa dos autos à Comarca de Rio Maria/PA (**doc. 01**).

Causa extrema estranheza os Recuperandos, mesmo com o trânsito em julgado da decisão que estabilizou a competência para processamento de sua Recuperação Judicial na Comarca de Rio Maria/PA, ajuizarem o presente feito perante a Comarca de Goiânia, pouco menos de 1 (um) ano após a certificação do trânsito em julgado, sem fazer quaisquer menções à referida decisão, tampouco apresentar elementos de prova robustos que indicassem a alteração da competência.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587675432563873722868163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Posto isto, ante a existência de decisão transitada em julgado que reconheceu como competente a comarca de Rio Maria/PA para processamento da Recuperação Judicial de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni e Agro Guimaraes Giffoni-Me, bem como a ausência de elementos e fatos novos que desconstituam ou alterem o entendimento firmado e transitado em julgado, **de rigor seja reconhecida a incompetência deste D. Juízo da Comarca de Goiânia, com a determinação urgente de remessa do feito à Comarca de Rio Maria/PA.**

3. Da Necessária Declaração de Incompetência – *Fórum Shopping* – Impossibilidade de alterar a competência por modificações do estado de fato ou de direito – Art. 43 do CPC

Caso este D. Juízo não entenda pela imediata declaração de incompetência em razão de existência de decisão já transitada em julgado proferida nos autos do Agravo de Instrumento n° 0007672-46.2024.8.27.2700, que estabilizou a competência da Comarca de Rio Maria/PA para processamento da Recuperação Judicial dos Devedores – o que se admite *ad argumentandum tantum* – revela-se imperiosa a declaração de incompetência pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Como cediço e anteriormente citado, não houve atribuição de efeito suspensivo pretendido em relação ao Agravo de Instrumento n° 0007672-46.2024.8.27.2700 à época, razão pela qual, em 18/06/2024, o Devedor peticionou nos autos n° 0006038-94.2024.8.27.2706 o pedido de urgente remessa do feito à comarca designada, qual seja, Rio Maria/PA.

Desta forma, em 11/06/2024 o pedido de recuperação judicial foi remetido à Vara Única da Comarca de Rio Maria/PA, autuado sob o n° 0800716-46.2024.8.14.0047, no qual em 12/08/2024 (decisão de id. 122931342) o Autor foi intimado para recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Em razão da referida intimação, o Devedor requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, e, subsidiariamente, o diferimento do recolhimento das custas iniciais, após a homologação do PRJ.

Os pedidos de concessão da justiça gratuita e do diferimento das custas foram indeferidos pelo D. Juízo da Vara Única de Rio Maria/PA, e, tendo em vista a certificação de não recolhimento das custas, o Autor, em 21/11/2024, requereu a desistência da ação, devidamente homologada por r. sentença proferida em 03/12/2024.

Contudo, importante observar que as r. decisões de mov. 33 e 90 trataram da questão da competência e do principal estabelecimento do devedor sob a ótica exclusiva das informações trazidas aos autos, e muito bem delimitadas pelos Devedores, sendo **omissa** com relação do ***FORUM SHOPPING*** que, em outras palavras, **caracteriza a prática de busca de recebimento**

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

do processo por determinado Foro/Tribunal com a presunção de que teria maior probabilidade de obtenção de julgamento favorável.

Ora, não se pode perder de vista que em março de 2024 – há pouco mais de um ano – as partes postularam no Estado do Tocantins o mesmo pedido de Recuperação Judicial sustentando a competência daquele foro por diversas oportunidades, e, após o trânsito em julgado da decisão de declínio de competência, concordaram e requereram expressamente a remessa do feito ao Juízo declarado como competente, qual seja, da comarca de Rio Maria/PA.

Cumpre reiterar que a matéria acerca da competência da comarca de Rio Maria foi objeto do Agravo de Instrumento nº 0007672-46.2024.8.27.2700/TO, que manteve a decisão de declarou a incompetência da comarca de Araguaína/TO e determinou a remessa à comarca de Rio Maria/PA, cujo v. acórdão transitou em julgado em 10/09/2024!

ACÓRDÃO

A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo-se a decisão que declarou a incompetência do Juízo da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína - TO, e determinou a remessa dos autos à Comarca de Rio Maria/PA, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Palmas, 24 de julho de 2024.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007672-46.2024.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
AGRAVANTE: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
AGRAVADO: SEM PARTE RÉ

CERTIDÃO

Certifico o trânsito em julgado em 10/09/2024.

Infere-se, portanto, que há pouco mais de 1 (um) ano, durante todo o imbróglio processual que envolveu o juízo competente para processamento da Recuperação Judicial do devedor, houve a discussão entre as comarcas de Araguaína/TO e Rio Maria/PA, <u>não havendo, em nenhuma oportunidade, quaisquer menções à possível competência deste D. Juízo da comarca de Goiânia/GO</u>.

Como agora, poucos meses depois, as mesmas partes, que realizam as mesmas atividades, sustentarem local diverso como sendo o competente?

Tal alteração não teria sido influenciada pelo fato de no Pará o D. Juízo de fato competente para processamento do feito ter condicionado o deferimento do pedido ao devido

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587675432563873722868163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

recolhimento das custas iniciais e indeferido o pedido de gratuidade de justiça pleiteado pelo devedor?

Não estaria o Devedor propositalmente e calculadamente buscando o recebimento do pedido por outro Tribunal para fugirem dos juízos daquele Estado, que proferiram decisões desfavoráveis?

Em caso negativo, por qual razão em junho de 2024 os requerentes acataram a competência da Comarca de Rio Maria/PA, nos termos da r. decisão de declínio de competência, reforçada pelo v. acórdão proferido no Agravo de Instrumento n° 0007672-46.2024.8.27.2700/TO (trânsito em julgado em 10/09/2024) e em agosto de 2025 sustentam a competência de Goiás, para as mesmas partes e atividades? O que mudou?

Fato é que o principal estabelecimento não sofreu alteração, o que pressupõe o intento dos embargados em eleger uma Comarca que beneficiaria seus interesses, haja vista que seu pleito inicial requerido na Vara Única da Comarca de Rio Maria/PA foi frustrado.

Repise-se que houve a redistribuição da Recuperação Judicial ao MM. Juízo da Comarca de Rio Maria/PA, após o indeferimento do efeito suspensivo pretendido e ausência de resistência ao quanto julgado no Agravo de Instrumento n° 0007672-46.2024.8.27.2700/TO, e ainda sem qualquer discussão pelos interessados acerca da competência daquele MM. Juízo para tramitação do feito; e que por questões processuais, especificamente relacionado à decisões desfavoráveis quanto à gratuidade de justiça e diferimento de custas processuais, os Devedores, em 21/11/2024, requereram a homologação da desistência da ação, que foi homologada em 03/12/2024.

Agora, apenas 6 (seis) meses depois do pedido de desistência formulado junto à Comarca de Rio Maria/PA, e sem qualquer elemento fático sabido ou alteração do cenário econômico, o Grupo Agro Giffoni ingressa com nova medida processual prevista na Lei n° 11.101/2005, perante o Estado de Goiás, em clara abusividade ao instituto do *fórum shopping*, elegendo o Estado de Goiás para processar e julgar seu pedido.

Sabe-se que é competente para processar e julgar ações de Recuperação Judicial, o principal estabelecimento do Devedor. O próprio Grupo Devedor acatou no final de 2024 o entendimento acerca da competência do seu principal estabelecimento a Comarca de Rio Maria/PA, seja por dispensar eventual recurso da decisão do Agravo de Instrumento n° 0007672-46.2024.8.27.2700/TO, seja pelo expresso pedido de remessa dos autos à comarca competente.

Então, por qual razão os embargados não ajuizaram novo pedido de Recuperação Judicial novamente no Estado do Goiás?

E, independentemente de existir eventual modificação do estado de fato ou de direito que

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

justificasse o pedido em nova região, não haveria que se falar em alteração da competência a teor do que dispõe o art. 43 do CPC:

> "Art. 43. Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta."

Assim, apesar do pedido de Recuperação Judicial no Estado do Pará ter sido extinto sem resolução do mérito, possibilitando o entendimento de afastamento da prevenção, a redistribuição da petição inicial naquele foro, em cumprimento à decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Tocantins e com trânsito em julgado certificado, sem qualquer oposição de credores, Juízo e Administrador Judicial, por si só, impede o recebimento da mesma ação em outro território, devendo ser reconhecido de ofício que mesmo que haja alteração do estado de fato ou de direito dos postulantes a competência territorial permanece a fixada e determinada pela distribuição da primeira ação!

Logo, não pairam dúvidas de que a Comarca de Rio Maria/PA ainda é o Foro competente para processar e julgar processo de Recuperação Judicial do Grupo Agro Giffoni e que, independentemente do instituto da prevenção, a teor do que dispõe o art. 43 do CPC, o território competente é o determinado pela distribuição da ação, não podendo este ser alterado por mera liberalidade e eleição das partes!

Sobre este tema o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA já exarou entendimento:

> *"Conflito de competência. Processual civil. 1. Pedido de recuperação judicial ajuizado no foro do local do principal estabelecimento do devedor. Art. 3º da lei 11.101/05. Competência funcional. Precedentes. 2. Alteração do estado de fato superveniente. Maior volume negocial transferido para outro estabelecimento do devedor no curso da demanda recuperacional. Irrelevância. Novos negócios que não se submetem ao processo de recuperação judicial. Competência absoluta inalterada. 3. Conflito conhecido para declarar competente o juízo de direito da vara de porto nacional/to. 1. O juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal*

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587675432563873722868163, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

> *estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o juízo de direito da vara de porto nacional/to." (stj - conflito de competência nº 163.818 - es (2019/0040905-6). Ministro marco aurélio bellizze. 23 de setembro de 2020. Grifou-se)*

Vide trechos da fundamentação da supracitada decisão, cujo inteiro teor segue anexo:

> *"FORMANDO UM SISTEMA PROCESSUAL E MATERIAL COERENTE, O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DEVE SER AFERIDO NO MOMENTO DO PROTOCOLO OU DISTRIBUIÇÃO DO REQUERIMENTO, E O JUÍZO COMPETENTE ESTARÁ ESTABILIZADO PARA OS FINS DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. (...) OUTROSSIM, AINDA QUE NÃO SEJA A HIPÓTESE CONCRETA DOS AUTOS, CONCLUSÃO DIVERSA, NO SENTIDO DE MODIFICAR A COMPETÊNCIA SEMPRE QUE HAJA CORRESPONDENTE ALTERAÇÃO DO LOCAL DE MAIOR VOLUME NEGOCIAL, ABRIRIA ESPAÇO PARA MANIPULAÇÕES DO JUÍZO NATURAL E POSSÍVEL EMBARAÇO DO ANDAMENTO DA PRÓPRIA RECUPERAÇÃO. COM EFEITO, O DEVEDOR, ENQUANTO GESTOR DO NEGÓCIO, DETÉM O DIREITO POTESTATIVO DE CENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EM LOCAIS DISTINTOS NO CURSO DA DEMANDA, MAS NÃO O PODER DE MOVIMENTAR A COMPETÊNCIA FUNCIONAL JÁ DEFINIDA."*

A decisão em comento reflete o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o principal estabelecimento é aferido no momento do protocolo ou da distribuição do requerimento, com estabilização do Juízo competente. Ainda que haja posterior mudança no centro financeiro do Grupo ou do local de maior volume de negócios, não cabe mais manipulação do Juízo natural, pois já restou estabilizado.

Deste modo, o pedido recuperacional distribuído no Estado do Pará (em razão da determinação de redistribuição) com farta fundamentação acerca de sua competência, a qual inclusive foi atestada e confirmada por decisão transitada em julgado proferida pelo E. TJTO, atrai a competência para aquele território, a teor do que dispõe o art. 3º da Lei 11.101/05 c/c o art. 43 do CPC.

Portanto, caso não entenda este D. Juízo pela declaração de incompetência em razão do trânsito em julgado da decisão que fixou a competência da Comarca de Rio Maria/PA, requer-se seja revisitada a matéria acerca competência territorial para processar e julgar o pedido, por tratar-se de matéria de ordem pública, sob à ótica e perspectiva do *forum shopping*, prática esta que deve ser rechaçada pelos juízos e Tribunais Pátrios, bem como, a teor do que dispõe o art. 3º da Lei 11.101/05 c/c o art. 43 do CPC, e, por conseguinte, reconhecendo imediatamente a incompetência territorial do presente juízo determinando a remessa dos autos ao juízo competente: Vara Única da Comarca de Rio Maria/PA.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

4. Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer:

a) seja reconhecida a incompetência deste D. Juízo da Comarca de Goiânia, com a determinação urgente de remessa do feito à Comarca de Rio Maria/PA, em razão da existência de decisão transitada em julgado que reconheceu como competente a comarca de Rio Maria/PA para processamento da Recuperação Judicial de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni e Agro Guimaraes Giffoni-Me, bem como a ausência de elementos e fatos novos que desconstituam ou alterem o entendimento firmado e transitado em julgado;

b) caso assim não entenda este D. Juízo, seja reconhecido a prática abusiva do *foro shopping* e, reformada a decisão de deferimento do processamento neste ponto, determinando-se a remessa dos autos do Tribunal de Justiça do Pará.

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Goiânia (GO), 12 de dezembro de 2025.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.1/58

JUCESP
22 07 22

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 29.04.2022, às 12h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Leila Cristiane Barboza Braga de Melo – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

I. Em pauta ordinária:

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2021, publicados em 17.3.2022 no "O Estado de S. Paulo" (versão impressa: pp. B7 a B9 e versão digital: pp. 1 a 8).

2. Aprovada nova destinação do lucro líquido do exercício de 2021, no valor total de R$ 20.861.395.670,18, da seguinte forma:

a) R$ 1.043.069.783,51 para a conta de Reserva Legal;

b) R$ 14.161.970.697,05 para a conta de Reserva Estatutária;

b.1) consignada a destinação do valor de R$ 181.282,05, referente à realização da Reserva de Reavaliação, para a conta de Reserva Estatutária;

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6513-1511-A39C-5A4F.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 2/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

PROTOCOLO
22 07 22

c) R$ 5.656.536.471,67 para pagamento de proventos aos acionistas, imputados ao dividendo mínimo obrigatório de 2021, sendo: (i) R$ 4.679.700.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, já integralmente pagos aos acionistas, sendo ratificadas as deliberações tomadas em 29.01.2021; 26.02.2021; 31.03.2021; 28.05.2021; 30.09.2021; 29.10.2021 e 30.12.2021, resultando em pagamento líquido de R$ 3.977.745.000,00; e (ii) R$ 976.836.471,67 a título de dividendos, declarados nesta data, a serem pagos até 31.12.2022, tendo como base de cálculo a posição acionária hoje registrada. Dessa forma, o valor líquido total de proventos pagos por conta do mínimo obrigatório de 2021 foi de R$ 4.954.581.471,67.

3. Registrada a renúncia do Diretor **LUIZ FERNANDO STAUB**, ocorrida na presente data.

4. Para o próximo mandato trienal da Diretoria, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

i) **Eleito** RODRIGO ANDRE LEIRAS CARNEIRO, adiante qualificado;

ii) **Reeleitos** como Diretor Presidente e Integrante do Comitê Executivo: MILTON MALUHY FILHO; como Diretores e Integrantes do Comitê Executivo: ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI; ALEXSANDRO BROEDEL LOPES; ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES; ANDRÉ SAPOZNIK; CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI; FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA; LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO; MATIAS GRANATA; e RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA; e como Diretores: ADRIANA MARIA DOS SANTOS; ADRIANO CABRAL VOLPINI; ADRIANO MACIEL PEDROTI; ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES; ALESSANDRO ANASTASI; ALEXANDRE BORIN RIBEIRO; ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL; ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES; ANDRE BALESTRIN CESTARE; ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ; ANDRÉ MAURICIO GERALDES MARTINS; ANDREA CARPES BLANCO; ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR; BADI MAANI SHAIKHZADEH; BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI; BRUNO BIANCHI; BRUNO MACHADO FERREIRA; CARLOS AUGUSTO SALAMONDE; CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI; CARLOS EDUARDO MORI PEYSER; CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR; CARLOS ORESTES VANZO; CARLOS RODRIGO FORMIGARI; CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO; CLAUDIO CÉSAR SANCHES; CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE; CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE; DANIEL NASCIMENTO GORETTI; DANIEL SPOSITO PASTORE; EDUARDO CARDOSO ARMONIA; EDUARDO CORSETTI; EDUARDO COUTINHO DE OLIVEIRA AMORIM; EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE; EDUARDO QUEIROZ

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bbu.unibanco.com.br/verificadorassinaturas com o código AAJO-QBUF-O2QH-TLUD.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.3/58

JUCESP
22 07 22

TRACANELLA; ERIC ANDRÉ ALTAFIM; ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA; FÁBIO BRUGGIONI; FÁBIO NAPOLI; FABIO RODRIGO VILLA; FELIPE DE SOUZA WEY; FELIPE SAMPAIO NABUCO; FELIPE WEIL WILBERG; FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS; FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA; FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO; FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS; FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO; GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA; GABRIELA RODRIGUES FERREIRA; GUILHERME PESSINI CARVALHO; GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES; GUSTAVO ANDRES; GUSTAVO TROVISCO LOPES; JOÃO CARLOS DO AMARAL SANTOS; JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO; JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO; JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR; JOSÉ VIRGILIO VITA NETO; LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO; LEANDRO ROBERTO DOMINIQUINI; LEON GOTTLIEB; LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE; LUCIANA NICOLA SCHNEIDER; LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA; LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN; MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI; MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA; MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI; MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES; MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA; MARIO NEWTON NAZARETH MIGUEL; MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS; MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO; PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES; PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES; RAFAEL BASTOS HERINGER; RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA; RENATO CESAR MANSUR; RENATO DA SILVA CARVALHO; RENATO GIONGO VICHI; RENATO LULIA JACOB; RICARDO NUNO DELGADO GONÇALVES; RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO; ROBERTA ANCHIETA DA SILVA; RODNEI BERNARDINO DE SOUZA; RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA; RODRIGO RODRIGUES BAIA; ROGERIO VASCONCELOS COSTA; RUBENS FOGLI NETTO; SANDRA CRISTINA MISCHIATTI LANCELLOTTI; TATIANA GRECCO; TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES FONTES; THALES FERREIRA SILVA; THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO; VALÉRIA APARECIDA MARRETTO; e WAGNER BETTINI SANCHES, todos adiante qualificados; e

iii) Em consequência, a Diretoria passará a ser composta pelas pessoas a seguir qualificadas:

DIRETORIA

Diretor Presidente e Integrante do Comitê Executivo

MILTON MALUHY FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 27.462.284-1, CPF 252.026.488-80, domiciliado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902.

Este documento foi assinado digitalmente por Leia Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Fabrichin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://jbu.unibanco.com.br e utilize o código A5EL-E1F2-3B4C-5678.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.4/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Diretores e Integrantes do Comitê Executivo

ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.561.321-5, CPF 288.246.148-84, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ALEXSANDRO BROEDEL LOPES,** brasileiro, casado, contador, RG-SSP/ES 1.215.567, CPF 031.212.717-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA RODRIGUES,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 35.318.961-3, CPF 799.914.406-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP: 04344-902; **ANDRÉ SAPOZNIK,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 21.615.978-7, CPF 165.085.128-62, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI,** brasileiro, casado, engenheiro, RG SSP/SP 23.943.904-11, CPF 166.945.868-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 02º, andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 56.891.471-5, CPF 747.438.136-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, Itaim Bibi, 2º Andar, São Paulo, CEP 04538-132; **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO,** brasileira, divorciada, advogada, RG-SSP/SP 20.187.093-9, CPF 153.451.838-05, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MATIAS GRANATA,** argentino, casado, economista, RNE-CGPI/DIREX/DPF/V343726-G, CPF 228.724.568-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 7.982.129, CPF 176.040.328-85, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

Diretores:

ADRIANA MARIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, bacharel em ciências contábeis, RG-SSP/SP 19.805.173-6, CPF 103.265.018-43, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO CABRAL VOLPINI,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.346.052-7, CPF 162.572.558-21, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ADRIANO MACIEL PEDROTI,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 22.608.459-0, CPF 213.507.618-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cristini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau.unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código AA4D-E3FA-2F6F-4B5F.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 5/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

JUCESP
22 07 22

CEP 04344-902; **ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências da computação, RG-SSP/SP 25.760.935-0, CPF 251.225.618-93, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **ALESSANDRO ANASTASI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 26.281.782-2, CPF 156.921.268-69, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7° andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132; **ALEXANDRE BORIN RIBEIRO,** brasileiro, casado, contabilista, RG-SSP/SP- 25.981.976-1, CPF 216.376.208-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL,** brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 13.131.577-8, CPF 136.386.138-79, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES,** brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/MG M-6.087.593, CPF 166.644.028-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRE BALESTRIN CESTARE,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.909.394-6, CPF 213.634.648-25, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 23.619.748-4, CPF 252.256.058-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDRÉ MAURICIO GERALDES MARTINS**, brasileiro, solteiro, economista, RG- SSP/SP 20.370.022-3, CPF 276.540.908-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, Subsolo 1, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ANDREA CARPES BLANCO**, brasileira, divorciada, economista, RG- SSP/SP 08383869-8, CPF 016.661.217-03, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ATILIO LUIZ MAGILA ALBIERO JUNIOR,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 23.078.482-3, CPF 213.021.358-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BADI MAANI SHAIKHZADEH**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 6.620.260-7, CPF 029.765.269-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI,** brasileira, casada, administradora de empresas, RG SSP/SP 244627320, CPF 290.191.808-51, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Egydio, 8.° andar Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **BRUNO BIANCHI,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SJS/RS 6029853915, CPF 899.434.900-63, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132;

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau.unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5701370-[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.6/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

DOESP
22 07 22

BRUNO MACHADO FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 22.251.413-9, CPF 292.291.338-41, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS AUGUSTO SALAMONDE,** brasileiro, casado, economista, RG IFP/RJ 063.603.64-1, CPF 011.393.467-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 04º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA MAZZEI,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG-SSP/SP 26.503.576-4, CPF 223.863.918-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **CARLOS EDUARDO MORI PEYSER,** brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-SSP/SP 24.610.021-7, CPF 173.707.468-01, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR,** brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 14.047.712-3, CPF 076.630.558-96, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **CARLOS ORESTES VANZO,** brasileiro, casado, bacharel em direito, RG-SSP/SP 19.972.959-1, CPF 122.230.988-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setubal - 8º andar - Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; **CARLOS RODRIGO FORMIGARI,** brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 21.345.528-6, CPF 115.534.128-77, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CINTIA CARBONIERI FLEURY DE CAMARGO**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 22.491.502-2, CPF 192.272.578-10, domiciliada em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CLAUDIO CÉSAR SANCHES,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 13.109.863-9, CPF 044.295.098-59, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 15º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 05720178-2, CPF 991.173.127-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 52.635.293-0, CPF 024.311.796-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL NASCIMENTO GORETTI,** brasileiro, casado, engenheiro naval, RG-SSP/MG 10632432, CPF 051.319.496-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **DANIEL SPOSITO PASTORE**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 26.744.689-5, CPF 283.484.258-29, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balthazar Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://ibm-unibanco.portaldecassinaturas.com.br:443 e utilize o código A0A1-D2E3-3AF5-42D7

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 7/56

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

22 07 22

Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO CARDOSO ARMONIA,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18.157.602-8, CPF 112.008.838-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7° andar, Itaim Bibi - CEP: 04538-1322; **EDUARDO CORSETTI**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 9.948.937-5, CPF 118.455.578-83, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), na Praia de Botafogo, 300, 12° andar, sala 1201, Botafogo, CEP 22250-040; **EDUARDO COUTINHO DE OLIVEIRA AMORIM,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/MG- 63.389.867-3 , CPF 901.133.656-91, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2° andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **EDUARDO NOGUEIRA DOMEQUE,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-25.464.212-3, CPF 260.764.368-67, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **EDUARDO QUEIROZ TRACANELLA,** brasileiro, divorciado, publicitário, RG-SSP/SP 14.009.158-0, CPF 272.985.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ERIC ANDRÉ ALTAFIM**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 26.721.318-9, CPF 273.383.788-51, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2° andar, Torre Sul, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.586.971-4, CPF 252.113.998-03, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles , 12° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIO BRUGGIONI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 207137067, CPF 266.193.038-89, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 12° andar - Laranja, Torre WMS, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FABIO NAPOLI,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.258.947-8, CPF 308.813.028-56, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5533, 8° andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000. **FABIO RODRIGO** VILLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-26.503.369-X, CPF 269.455.448-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FELIPE DE SOUZA WEY**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25.307.689-4, CPF 177.418.768-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **FELIPE SAMPAIO NABUCO,** brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP-35.036.612-3, CPF 021.757.997-35, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 5° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FELIPE WEIL WILBERG,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.994-7, CPF 004.668.927-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Lesia Cristiane Barbosa Braga De Melo e Andre Balestrin Gastino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://baixarassinado.podaldocumentos.com.br:443 e utilize o código AF70-E0A5-1DF5-4A07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 8/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

22 07 22

19.355.069-6, CPF 162.259.718-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **FERNANDO KONTOPP DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 30.439.298-4, CPF 221.937.258-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5533, 8º andar, setor A, Mooca, CEP 03105-000; **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SESP/PR 7070676981, CPF 966.083.900-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º andar, Mooca, CEP 03105-000; **FLÁVIO RIBEIRO IGLESIAS,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 27.560.603-X, CPF 260.111.178-05, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.177.608-7, CPF 156.630.988-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA,** brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 32.805.221-8, CPF 225.981.838-27, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA,** brasileira, solteira, estatística, RG-IFP/RJ 10047291-9, CPF 051.445.467-90, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERME PESSINI CARVALHO,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/PR 58832537 , CPF 879.154.809-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUILHERMO LUIZ BRESSANE GOMES,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 30.429.554-1, CPF 292.174.648-48, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO ANDRES,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/RS 9037288512, CPF 964.516.960-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **GUSTAVO TROVISCO LOPES,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 23.910.599-0 , CPF 129.345.808-22, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO CARLOS DO AMARAL DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 29.436.847-4, CPF 289.964.368-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOÃO FILIPE FERNANDES DA COSTA ARAÚJO,** português, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/DPF V850279Q, CPF 235.622.618-45, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO RUDGE FILHO**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 35.117.946-X,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cardoso
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A510-D21A-3DCB-1A05

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.9/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 29.04.2022

CPF 308.642.538-50, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP-32.903.067-X, CPF 290.270.568-97, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 1º Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO,** brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28102942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO,** brasileira, casada, bancária, RG-SSP/SP 20544074-5, CPF 164.741.698-18, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **LEANDRO ROBERTO DOMINIQUINI,** brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP-25730732-1, CPF 294.299.308-18, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 14º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902. **LEON GOTTLIEB,** brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 10598572-5, CPF 070.626.537-80, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LINEU CARLOS FERRAZ DE ANDRADE,** brasileiro, casado, administrador, RG DETRAN/SP 02.112.992-2, CPF 105.260.778-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUCIANA NICOLA SCHNEIDER,** brasileira , Casada, Bancária , RG-SSP/SP 29629386-6 CPF 270.049.978-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUÍS EDUARDO GROSS SIQUEIRA CUNHA,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 15167350-0, CPF 132.780.368-24, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **LUIZ FELIPE MONTEIRO ARCURI TREVISAN,** brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 27022482-8, CPF 263.569.978-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI,** brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 21.465.200-2, CPF195.220.128-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **MARCIO LUIS DOMINGUES DA SILVA,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 19.954.087, CPF 260.273.158-73, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 02º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP-21614766-9, CPF 261.433.668-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **MÁRIO LÚCIO GURGEL PIRES,** brasileiro,

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cardoso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A519-847A-2F6E-6F21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.10/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

casado, administrador , RG-SSP/MG M-2550239, CPF 486.885.176-49, domiciliado em Porto Alegre (RS), na Avenida Soledade, 550, conjunto 1201, Petrópolis, CEP 90470-340; **MARIO MAGALHÃES CARVALHO MESQUITA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/RJ 05.725.817-0, CPF 752.129.357-68, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º andar, CEP 04538-132; **MARIO NEWTON NAZARETH MIGUEL,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 0293623156, CPF 216.756.218-70, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, PM, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, **MILENA DE CASTILHO LEFON MARTINS,** brasileira, casada, administradora de empresas, RG-IFP-RJ 10085637-6, CPF 298.646.548-02, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132. **MOISÉS JOÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, administrador, RG-SSP/SP 65.698.908-7, CPF 000.186.456-40, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES,** brasileira, casada, publicitária, RG-DETRAN/RJ 03.724.312-8, CPF 796.013.407-34, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 9º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 28.819.304-0, CPF 269.313.988-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RAFAEL BASTOS HERINGER,** brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/MG 1.135.012-0, CPF 055.408.996-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, administradora de empresas, RG-SSP/SP-24867443-2, CPF 253.721.518-46, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO CESAR MANSUR,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 25609109-2, CPF 269.319.048-76, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO DA SILVA CARVALHO,** brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-IFP/RJ 10.073.128-0, CPF 033.810.967-61, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Térreo, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO GIONGO VICHI,** brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 245368693, CPF 286.036.758-64, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RENATO LULIA JACOB,** brasileiro, casado, bancário, RG-SSP/SP 13598470-1, CPF 118.058.578-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RICARDO NUNO**

Este documento foi assinado digitalmente por Leda Cristiane Barboza Braga De Melo e Anita Baessler Cesiano.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassembleias.com.br:443 e utilize o código 85101031-2f5c-4ed5-9d6f-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 11/58

JUCESP
22 07 22

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

DELGADO GONÇALVES, português, divorciado, administrador , RNE-CGPI/DIREX/DPF-W613015-1, CPF 251.863.858-08, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, brasileira, casada, atuária, RG-IFP/RJ 10047290-1, CPF 037.511.527-76, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROBERTA ANCHIETA DA SILVA,** brasileira, casada, matemática, RG SSP/SP 29.169.846-7, CPF 277.585.438-98, domiciliada em São Paulo (SP), Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4.º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA,** brasileiro, casado, estatístico, RG-SSP/SP 19495737-8, CPF 108.114.418-14, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO ANDRE LEIRAS CARNEIRO,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, RG-IFP-RJ-09685506-9, CPF 070.227.907-28, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal ,7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO JORGE DANTAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, administrador, RG-IFP/RJ 11865283-3 CPF 021.332.997-26, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RODRIGO RODRIGUES BAIA,** brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/MG-M-5598844, CPF 836.341.696-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **ROGERIO VASCONCELOS COSTA**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP - 19294696-1, CPF 111.766.598-47, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **RUBENS FOGLI NETTO,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP 16.775.917-6, CPF 255.989.658-36, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **SANDRA CRISTINA MISCHIATTI LANCELLOTTI,** brasileira, casada, analista de sistemas, RG-SSP/SP 29.163.369-9, CPF 261.082.348-73, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 **TATIANA GRECCO**, brasileira, casada, tecnóloga em construção civil, RG-SSP/SP 22.539.046-2, CPF 167.629.258-63, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 3º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132 **TERESA CRISTINA ATHAYDE MARCONDES** FONTES, brasileira, casada, advogada, RG-SSP/SP 30.246.165-6, CPF 307.447.828-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 3º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **THALES FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Bracchi Cestari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sau-sinbanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.12/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

22 07 22

37.075.036-6, CPF 831.623.301-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **THIAGO LUIZ CHARNET ELLERO,** brasileiro, casado, bacharel em Ciências da Computação, RG-SSP/SP 30327311-2 CPF 279.978.618-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902 **VALÉRIA APARECIDA MARRETTO,** brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP-19662198-7, CPF 108.213.188-10, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Eudoro Villela, 4º Andar - Parque Jabaquara - CEP: 04344-902; e **WAGNER BETTINI SANCHES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 18840246-9, CPF 114.032.758-58, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal , 8 andar, Parque Jabaquara - CEP: 04344-902

4.1. Registrado, ainda, que os diretores eleitos: (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"); e (ii) serão investidos em seus cargos após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

5. Em atendimento às normas do CMN, do BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), registrar e consolidar as atribuições de responsabilidades aos diretores da Companhia, na forma abaixo:

ADRIANA MARIA DOS SANTOS
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

ALEXANDRE GROSSMAN ZANCANI
Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis – Resolução CMN 4.088/12.

ÁLVARO DE ALVARENGA FREIRE PIMENTEL
Prestação de serviços de custódia de valores mobiliários – Resolução CVM 32/21;
Prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários – Resolução CVM 33/21; e
Representante de investidor não residente – Resolução CMN 4.373/14 e Instrução CVM 560/15.

ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ
Carteira de crédito, financiamento e investimento – Resolução CMN 2.212/95.

BADI MAANI SHAIKHZADEH
Assuntos do SELIC – Resolução BACEN 55/20;
Assuntos relativos ao SPB ou Conta de Liquidação – Resolução BCB 105/21; e

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Pedro Bohomoletz Giusfredi
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oficinadigital.com.br:443 e utilize o código A516-D2A5-2A4A-4F2C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.13/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

22 07 22

Requerimento de margem bilateral de garantia em operações de derivativos – Resolução CMN 4.662/18.

BRUNO MACHADO FERREIRA
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

CARLOS AUGUSTO SALAMONDE
Administração de carteiras de valores mobiliários (gestão de recursos) – Resolução CVM 21/21; e
Administração de recursos de terceiros – Resolução CMN 2.451/97.

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
Área Contábil – Resolução CMN 4.924/21 e Resolução BCB 120/21;
Atualização do Unicad – Circular BACEN 3.165/02;
SCR– Circular BACEN 3.870/17; e
Registro de operações de cessão de crédito – Resolução CMN 3.998/11.

CARLOS ORESTES VANZO
Carteira Comercial – Resolução CMN 2.212/95; e
Contas de Depósito – Resolução CMN 4.753/19.

CLAUDIO CÉSAR SANCHES
Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados – Resolução CVM 35/21; e
Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (segmentos varejo e private banking) – Resolução CVM 30/21.

CRISTIANO GUIMARÃES DUARTE
Carteira de investimento – Resolução CMN 2.212/95.

DANIEL NASCIMENTO GORETTI
Operações compromissadas – Resolução CMN 3.339/06; e
Operações de empréstimo e troca de títulos – Resolução CMN 3.197/04.

ERIC ANDRÉ ALTAFIM
Acordos para Compensação no SFN – Resolução CMN 3.263/05;
Emissão, distribuição ou negociação de Certificados de Operações Estruturadas – Resolução CMN 4.263/13;
Operações de swap - Resolução CMN 3.505/07;
Operações de derivativos de crédito – Resolução CMN 2.933/02;
Operação de emissão de letra imobiliária garantida – Resolução CMN 4.598/17;
Operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados (segmento atacado, exceto o private banking) – Resolução 35/21;

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestieri Gushiken
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 65101315-[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 14/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

JUCESP
22 07 22

Adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil do Cliente (segmento atacado, exceto o private banking) – Resolução CVM 30/21; e
Operações relacionadas ao Mercado de Câmbio – Resolução CMN 3.568/08.

FELIPE SAMPAIO NABUCO
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

FLAVIO RIBEIRO IGLESIAS
Procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário – Resolução CMN 4.790/20.

FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO
Contratação de correspondentes – Resolução CMN 3.954/11;
Remessa de informações e processos no meio circulante – Circular BACEN 3.940/19; e
Execução dos Serviços de Saneamento do Meio Circulante – Resolução BACEN 194/22.

GABRIEL GUEDES PINTO TEIXEIRA
Processo de consulta a informações relativas às posições em derivativos – Resolução CMN 3.908/10.

GUSTAVO TROVISCO LOPES
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

JOSÉ GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR
Fornecimento de informações previstas em normas legais e regulamentares– Circular BACEN 3.504/10;
Política institucional de relacionamento com clientes e usuários de produtos e de serviços financeiros – Resolução CMN 4.949/21; e
Prevenção e combate à lavagem de dinheiro – Lei 9.613/98 e regulamentação específica.

LAILA REGINA DE OLIVEIRA PENA DE ANTONIO
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO
Ouvidoria – Resolução CMN 4.860/20; e
Sistema RDR – Circular BACEN 3.729/14.

LEON GOTTLIEB
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

MARCELO BEVILACQUA GAMBARINI
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Rafesbin Caldano.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau.unibanco.com.br/portaldeassinaturas com o código [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 15/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

22 07 22

MARCOS ALEXANDRE PINA CAVAGNOLI
Questões relacionadas à participação no PIX – Instrução Normativa BACEN 203/21;
Compartilhamento Open Banking – Resolução Conjunta 1/20; e
Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) e Conta Pagamentos Instantâneos (Conta PI) – Resolução BACEN 195/22.

PEDRO BARROS BARRETO FERNANDES
Área de crédito rural – Resolução CMN 4.883/20.

RENATO CESAR MANSUR
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

RENATO GIONGO VICHI
Cadastro de Clientes do SFN – Resolução BACEN 179/22; e
Sistema de Informações de Valores a Receber (SVR) e sobre a Remessa ao BACEN de Informações relativas a Valores a devolver a Pessoas Naturais e Jurídicas – Resolução BACEN 98/21.

RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO
Procedimentos e Controles Internos relativos à Negociação de Valores Mobiliários em Mercados Regulamentados - Resolução CVM 35/21;
Procedimentos e Controles Internos relativos à Prestação de Serviços de Custódia de Valores Mobiliários - Resolução CVM 32/21;
Supervisão das Regras, Procedimentos e Controles Internos à Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários e de Emissão de Certificados de Valores Mobiliários - Resolução CVM 33/21;
Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos relativos à Administração da Carteira de Valores Mobiliários - Resolução CVM 21/21;
Gestão de Riscos relativa à administração da Carteira de Valores Mobiliários – Resolução CVM 21/21; e
Implementação e Cumprimento de Regras, Procedimentos e Controles Internos à Analista de Valores Mobiliários - Resolução CVM 20/21.

ROBERTA ANCHIETA DA SILVA
Administração de Carteiras de Valores Mobiliários (administração fiduciária) – Resolução CVM 21/21.

RODNEI BERNARDINO DE SOUZA
Carteira de Arrendamento Mercantil – Resolução CMN 2.212/95; e
Área de Arrendamento Mercantil – Resolução 4.977/21.

ROGERIO VASCONCELOS COSTA
Contas de Depósitos – Resolução CMN 4.753/19.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Goldstein Carabini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://ass.inf.br e utilize o código 21001211[illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.16/58

JUCESP
22 07 22

TATIANA GRECCO
Apuração e Remessa de Informação RWA – Resolução BACEN 100/21.

THALES FERREIRA SILVA
Carteira de crédito imobiliário – Resolução CMN 2.212/95.

6. Mantido em até R$ 790.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2022. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

7. Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de **ROGÉRIO TALTASSORI** como Ouvidor da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em observância à Resolução 4.860/20 do CMN, à Resolução CVM 43/21 e à Resolução 279/13 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é de 12 (doze) meses e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

II. Em pauta extraordinária:

1. Alterado o *caput* do artigo 10 do Estatuto Social, para aprimorar a redação referente à regra de representação da Companhia, segundo a qual dois diretores poderão em conjunto representá-la, sendo certo que quando o montante envolvido na transação for superior a R$500 milhões, pelo menos um dos diretores deverá ser o Diretor Presidente ou outro Diretor membro do Comitê Executivo, sendo essa regra válida para: assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e constituir procuradores para práticas de atos. Dessa forma, o caput do artigo 10 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e (iii) constituir procuradores para práticas de atos. Em qualquer situação, quando o valor envolvido for superior a R$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia será representada por dois diretores em conjunto para decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências."*

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Nadai e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5F8-D3A0-3F4E-0B0D.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.17/58

JUCESP
22 07 22

2. Consolidado o Estatuto Social, a fim de consignar a alteração aprovada no item 1 acima, que passará a vigorar conforme rubricado pelos presentes, após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo BACEN.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declarações de desimpedimento dos administradores eleitos.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 29 de abril de 2022. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare – Diretores.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://ital.unibanco.com.br/assinaturas com o código A71E-E1E1-2B6E-6C4C

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.18/58

JUCESP
22 07 22

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1° - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, "caput").

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2° - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3° - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 69.783.971.376,81 (sessenta e nove bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), representado por 6.674.016.228 (seis bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, dezesseis mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.390.407.265 (três bilhões, trezentos e noventa milhões, quatrocentos e sete mil, duzentas e sessenta e cinco) ordinárias e 3.283.608.963 (três bilhões, duzentos e oitenta e três milhões, seiscentos e oito mil, novecentas e sessenta e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Gestinari.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://fiau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A510-E115-2A6F-C0D7

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.19/58

JUCESP
22 07 22

ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia;

§ 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Dabus Mansur Cesare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A5D1-D15A-[illegible]-[illegible].

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 20/58

JUCESP
22 07 22

§ 5º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais.

§ 2º. Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e (iii) constituir procuradores para práticas de atos. Em qualquer situação, quando o valor envolvido for superior a R$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia será representada por dois diretores em conjunto para decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no "caput", à exceção do disposto no item (iii), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores.

§ 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; (iii)

Este documento foi assinado digitalmente por Lois Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Cestaro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau.unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A93-D9AA-3AF2-4F05.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 21/58

JUCESP
22 07 22

em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

§ 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

§ 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.

§ 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Lena Cristiane Barbosa Braga De Melo e Andre Evenstein Calabre.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código [illegible]

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 22/58

JUCESP
22 07 22

§ 5º. A Ouvidoria tem por finalidade:

(a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições; e

(b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 6º. Compete à Ouvidoria:

(a) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";

(e) informar à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

(f) manter a Diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§ 7º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

§ 8º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Balestrin Gestal e.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau.unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A510-D31A-39EE-6B8B.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag 23/58

JUCESP
22 07 22

Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco Holding S.A.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e

c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO X – RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Ramalho Gobbi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A31D-E31A-28BF-4B05

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.24/58

JUCESP
22 07 22

social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1°. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

JUCESP
22 JUL 2022
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
370.321/22-4
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Leila Cristiane Barboza Braga De Melo e Andre Silvestre Cesnik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://iaas-urubu.serpro.gov.br/portaldeassinaturas e utilize o código 87A0-E151-3A2F-6A0D.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.25/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A510-D31A-396E-6685 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A510-D31A-396E-6685

Hash do Documento

EF62480F2DB6952C54CB0D4F02F286BCCFF971D71A6B66B5B87A2AA8AAF91D2B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/05/2022 é(são) :

- ☑ LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO (Signatário) - 153.451.838-05 em 16/05/2022 14:57 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ☑ ANDRE BALESTRIN CESTARE (Signatário) - 213.634.648-25 em 12/05/2022 15:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.26/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 13 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 13.06.2022, às 11h45, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **LEANDRO ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro de computação, RG-SSP/SP 29.951.189-3, CPF 319.481.748-55, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, 8º andar, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

3. Em consequência, consignada a transferência, nesta data, da responsabilidade por Registro de Garantias sobre Veículos e Imóveis – Resolução CMN 4.088/12 do Diretor Alexandre Grossmann Zancani ao Diretor Leandro Alves, sendo que até a sua investidura a responsabilidade será mantida com Alexandre Grossmann Zancani.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA5F-9154-3F62-DD8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA5F-9154-3F62-DD8C

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.27/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 13.06.2022

4. Registrada a renúncia do Diretor **ADRIANO MACIEL PEDROTI**, ocorrida na presente data.

5. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 13 de junho de 2022. (aa) Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; Renato da Silva Carvalho - Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes; Renato da Silva Carvalho – Diretores.

JUCESP
15 AGO 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
416.817/22-1
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA5F-9154-3F62-0D8C.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código EA5F-9154-3F62-0D8C.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.28/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EA5F-9154-3F62-DD8C ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EA5F-9154-3F62-DD8C

Hash do Documento

11896A243FDDE453814258DF1A1A9DEF9CEABC4ACDB9F2E93A33217F7FF30ECA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2022 é(são) :

- ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - 031.212.717-09 em 28/06/2022 09:26 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em 27/06/2022 17:41 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.29/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 01 DE JULHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 01.07.2022, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Carlos Fernando Rossi Constantini – Presidente; e André Sapoznik – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **FERNANDO MATTAR BEYRUTI**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP-27.965.661-0, CPF 288.351.088-10, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 4º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-132, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

3. Registrada a renúncia do Diretor **FELIPE DE SOUZA WEY**, ocorrida em 14.06.2022.

4. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 01 de julho de 2022. (aa) Carlos Fernando Rossi Constantini – Presidente; e André Sapoznik – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Carlos Fernando Rossi Constantini e André Sapoznik – Diretores.



Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernando Rossi Constantini e Andre Sapoznik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6854-CD62-AFD8-EFE8.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernando Rossi Constantini e Andre Sapoznik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6854-CD62-AFD8-EFE8.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestautodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.30/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6854-CD62-AFD8-EFE8 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6854-CD62-AFD8-EFE8

Hash do Documento

CBA84A0118ECAE2C87FC082A21DCB7B0C48F113BCF6F2BA040EE32594B049F2F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2022 é(são) :

- CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI - 166.945.868-76 em 05/07/2022 15:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ANDRÉ SAPOZNIK - 165.085.128-62 em 05/07/2022 15:01 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Sapoznik
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.31/58

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 12.09.2022, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Carlos Fernando Rossi Constantini – Presidente; e André Sapoznik – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **FABIO HORTA MOTTA MARQUES DA COSTA,** brasileiro, casado, engenheiro, RG-IFP/RJ 07709904-2, CPF 968.240.857-15, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 2º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

3. Atribuída a responsabilidade (i) pelo cadastramento de operações no sistema de registro de operações de crédito com o setor público (CADIP) – Resolução BCB 196/22, ao Diretor Badi Maani Shaikhzadeh, desde 1º de setembro de 2022; e (ii) pela retenção, de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa – Resolução BCB 223/22 ao Diretor Francisco Vieira Cordeiro Neto, desde 02 de maio de 2022.

4. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 12 de setembro de 2022. (aa) Carlos Fernando Rossi Constantini – Presidente; e André Sapoznik – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Carlos Fernando Rossi Constantini e André Sapoznik – Diretores.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernando Rossi Constantini, Carlos Fernando Rossi Constantini e Andre Sapoznik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1A23-A2DC-E13C-2E24.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Fernando Rossi Constantini, Carlos Fernando Rossi Constantini e Andre Sapoznik.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1A23-A2DC-E13C-2E24.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.33/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A23-A2DC-E13C-2E24 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A23-A2DC-E13C-2E24

Hash do Documento

14B9CB375CBF418299276C68475EA46877FD6A01F875BAD9E571B9248951F74E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2022 é(são) :

- CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI - 166.945.868-76 em 22/09/2022 07:26 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ANDRÉ SAPOZNIK - 165.085.128-62 em 15/09/2022 17:09 UTC-03:00
  Nome no certificado: Andre Sapoznik
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.34/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 03.11.2022, às 09h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Alexandre Grossmann Zancani – Presidente; e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

Eleitos Diretores: (i) **ODACIR JOSÉ FERNANDES PEIXOTO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG SSP/SP 26.629.500-9, CPF 307.060.158-86, domiciliado em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 13° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; (ii) **MICHEL CURY CHAIN**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG-SSP/SP 33.696.925-9, CPF 221.166.368-09, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e (iii) **PEDRO CAMPOS BIAS FORTES**, brasileiro, economista, casado, RG-SSP/SP 39.974.064-8 CPF 340.431.758-09; domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 2° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

1. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

2. Em consequência, consignada a transferência, nesta data, da responsabilidade por carteira de crédito, financiamento e investimento - Resolução CMN 2.212/95 do Diretor André Henrique Caldeira Daré ao Diretor Michel Chain Cury, sendo que até a sua investidura a responsabilidade será mantida com o André Henrique Caldeira Daré.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Grossmann Zancani e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 41CF-6233-7A18-1603.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Grossmann Zancani e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 41CF-6233-7A18-1603.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.35/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 03.11.2022

3. Registrada a renúncia do Diretor **FÁBIO BRUGGIONI**, ocorrida em 14.10.2022 e a destituição do Diretor **LEON GOTTLIEB**, ocorrida em 31.10.2022.

4. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 03 de novembro de 2022. (aa) Alexandre Grossmann Zancani – Presidente; e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Alexandre Grossmann Zancani e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Diretores.



Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Grossmann Zancani e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 41CF-6233-7A18-1603.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Grossmann Zancani e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 41CF-6233-7A18-1603.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.36/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/41CF-6233-7A18-1603 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 41CF-6233-7A18-1603

Hash do Documento

ACE8938AA2031302303D88C9810C36149D799E4CAEC2B5D829EDE0299F31A109

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2022 é(são) :

- ALEXANDRE GROSSMANN ZANCANI (Signatário) - 288.246.148-84 em 07/12/2022 15:40 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI (Signatário) - 103.594.548-79 em 05/12/2022 14:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.37/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 06.12.2022, às 09h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: José Virgilio Vita Neto – Presidente; e Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4°, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleita Diretora **MAIRA BLINI DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, RG-SSP-SP 33.571.737-8, CPF 327.908.828-35, domiciliada em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Registrado que a diretora eleita (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investida após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

3. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 06 de dezembro de 2022. (aa) José Virgilio Vita Neto – Presidente; e Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) José Virgilio Vita Neto e Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Diretores.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
61.237/23-1

JUCESP
07
0 6 FEV 2023
SEDE

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Virgilio Vita Neto e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0658-8787-5378-B4CF.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Virgilio Vita Neto e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0658-8787-5378-B4CF.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.38/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0658-B787-5378-B4CF ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0658-B787-5378-B4CF

Hash do Documento

CCE39E5D08217C40607F9B95F583FADB36D6848EA92123353A67272C499CCFF1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2023 é(são) :

- JOSÉ VIRGILIO VITA NETO - 223.403.628-30 em 14/12/2022 10:42 UTC-03:00
  Nome no certificado: Jose Virgilio Vita Neto
  Tipo: Certificado Digital
- ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES - 166.644.028-07 em 08/12/2022 21:54 UTC-03:00
  Nome no certificado: Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.39/58

JUCESP
06/04/23

JUCESP PROTOCOLO
0.610.932/23-8

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.01.2023, às 14h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Presidente; e Renato da Silva Carvalho – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleita para o cargo de Diretora e membro do Comitê Executivo **MARINA FAGUNDES BELLINI,** brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.250.146-6 , CPF 173.837.768-79, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Pl, Parque Jabaquara - CEP: 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Eleitos Diretores: **(i) ANTONIO RAFAEL DE SOUZA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-63.218.895-9, CPF 939.864.590-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 13° andar, Jabaquara, CEP 04309-010; **(ii) CAIO BARBOSA LIMA MORENO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP-33.571.509-6, CPF 219.888.148-98, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Eudoro Villela, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **(iii) FABRICIO DORE DE MAGALHÃES,** brasileiro, solteiro, designer, RG-SSP/SP-65.907.885-5, CPF 083.847.237-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5533, 08° Andar, A, Mooca, CEP 03105-003; **(iv) FELIPE PICCOLI AVERSA,** brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 33.840.960-9, CPF 318.323.548-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **(v) MARCUS VIANA DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-30.932.426-9, CPF 219.765.748-89, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8° Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **(vi) TATYANA MONTENEGRO GIL**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP-23.665.336-2, CPF 273.313.328-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 6° Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, todos para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96E8-D9C0-33D4-5EC0.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96E8-D9C0-33D4-5EC0.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.40/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 31.01.2023

3. Registrado que os diretores eleitos nos itens acima (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

4. Registradas as destituições dos Diretores **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, ocorrida na data deste ato, e **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ,** ocorrida em 02.01.2023.

5. Registrada a renúncia de **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO** como Diretora e membro do Comitê Executivo da Companhia, ocorrida em 02.01.2023.

6. Indicado como membro do Comitê Executivo **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO,** brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28102942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

7. Registradas **(a)** as transferências, nesta data, das responsabilidades por: (i) Compartilhamento *Open Banking* - Resolução Conjunta 1/20 do Diretor Marcos Alexandre Pina Cavagnoli para o Diretor Estevão Carcioffi Lazanha; (ii) Contratação de Correspondentes – Resolução CMN 4.935/21 e Operações Meio Circulante – Resoluções BACEN 194/22 e 223/22 do Diretor Francisco Vieira Cordeiro Neto para o Diretor Renato Giongo Vichi; (iii) Procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário - Resolução CMN 4.790/20 do Diretor Flávio Iglesias para o Diretor Mario Newton; **(b)** a transferência, desde 02.01.2023, das responsabilidades pelo Sistema RDR - Resolução BACEN 222/22 e pela Ouvidoria - Resolução CMN 4.860/20 da Diretora Leila Cristiane Barboza Braga de Melo para a Diretora Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes; **(c)** as atribuições das responsabilidades por: (i) contas de depósito – Resolução CMN 4.753/19 ao Diretor Rodrigo Baia, nesta data; (ii) contas de depósito – Resolução CMN 4.753/19 ao Diretor Marcus Viana de Gusmão, a partir da data de sua posse; e (iii) sistema de controles internos - Resolução CMN 4.968/21 à Diretora Rita Rodrigues Ferreira Carvalho, desde 01.01.2023.

8. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2023. (aa) Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues– Presidente; e Renato da Silva Carvalho – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Renato da Silva Carvalho – Diretores.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
134.755/23-6

JUCESP
0 6 FEV 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9EEB-D9C0-33D4-5EC0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.41/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96EB-D9C0-33D4-5EC0 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96EB-D9C0-33D4-5EC0

Hash do Documento

07FF0E6A655D614BC0EE7D99C2C7AFBB844AF8CB537A2650E83E86869A50EE44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

- ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES - 166.644.028-07 em 22/02/2023 17:50 UTC-03:00
  Nome no certificado: Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital
- RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em 15/02/2023 16:46 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.42/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

JUCESP
28 03 23

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 10.02.2023, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Flavio Augusto Aguiar de Souza – Presidente; André Balestrin Cestare – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4°, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Atribuir, nesta data, ao Diretor **FELIPE WEIL WILBERG**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 33.054.994-7, CPF 004.668.927-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 2° andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, a responsabilidade pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM n° 161/22.

2. Atribuir, nesta data, à Diretora **RITA RODRIGUES FERREIRA CARVALHO**, brasileira, casada, atuária, RG-IFP/RJ 10.047.290-1, CPF 037.511.527-76, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Piso Terraço, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM n° 161/22.

3. Registrado, ainda, que as demais atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 10 de fevereiro de 2023. (aa) Flavio Augusto Aguiar de Souza – Presidente; e André Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Flavio Augusto Aguiar de Souza e André Balestrin Cestare – Diretores.

JUCESP
13
28 MAR 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
GISELA SIMIONA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
123.018/23-7
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Aguiar De Souza e Andre Balestrin Cestare
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A233-838B-611E-3CA2

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Aguiar De Souza e Andre Balestrin Cestare
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A233-838B-611E-3CA2

Digitalizado com CamScanner

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestaltodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.43/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A233-838B-611E-3CA2 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A233-838B-611E-3CA2

Hash do Documento

36439431796645EEE6AE374560927C1884F1D5F625197A3293A7FA1DA96B9960

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/03/2023 é(são) :

☑ FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA - 747.438.136-20 em 03/03/2023 11:27 UTC-03:00
Nome no certificado: Flavio Augusto Aguiar De Souza
Tipo: Certificado Digital

☑ ANDRE BALESTRIN CESTARE - 213.634.648-25 em 17/02/2023 11:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Digitalizado com CamScanner

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.44/58

JUCESP
06/04/23

JUCESP PROTOCOLO
0.610.932/23-8

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.01.2023, às 14h30, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Presidente; e Renato da Silva Carvalho – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleita para o cargo de Diretora e membro do Comitê Executivo **MARINA FAGUNDES BELLINI,** brasileira, casada, economista, RG-SSP/SP 13.250.146-6 , CPF 173.837.768-79, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Pl, Parque Jabaquara - CEP: 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Eleitos Diretores: **(i) ANTONIO RAFAEL DE SOUZA,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-63.218.895-9, CPF 939.864.590-49, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, Torre Eudoro Villela, 13° andar, Jabaquara, CEP 04309-010; **(ii) CAIO BARBOSA LIMA MORENO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP-33.571.509-6, CPF 219.888.148-98, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Eudoro Villela, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **(iii) FABRICIO DORE DE MAGALHÃES,** brasileiro, solteiro, designer, RG-SSP/SP-65.907.885-5, CPF 083.847.237-02, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5533, 08° Andar, A, Mooca, CEP 03105-003; **(iv) FELIPE PICCOLI AVERSA,** brasileiro, casado, economista, RG-SSP/SP 33.840.960-9, CPF 318.323.548-06, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; **(v) MARCUS VIANA DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG-SSP/SP-30.932.426-9, CPF 219.765.748-89, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 8° Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e **(vi) TATYANA MONTENEGRO GIL**, brasileira, casada, psicóloga, RG-SSP/SP-23.665.336-2, CPF 273.313.328-48, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 6° Andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, todos para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96EB-D9C0-33D4-5EC0.

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 96EB-D9C0-33D4-5EC0.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.45/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 31.01.2023

3. Registrado que os diretores eleitos nos itens acima (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

4. Registradas as destituições dos Diretores **FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO NETO**, ocorrida na data deste ato, e **ANDRÉ HENRIQUE CALDEIRA DARÉ,** ocorrida em 02.01.2023.

5. Registrada a renúncia de **LEILA CRISTIANE BARBOZA BRAGA DE MELO** como Diretora e membro do Comitê Executivo da Companhia, ocorrida em 02.01.2023.

6. Indicado como membro do Comitê Executivo **JOSÉ VIRGILIO VITA NETO,** brasileiro, divorciado, advogado, RG-SSP/SP 28102942-8, CPF 223.403.628-30, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 1° andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

7. Registradas **(a)** as transferências, nesta data, das responsabilidades por: (i) Compartilhamento *Open Banking* - Resolução Conjunta 1/20 do Diretor Marcos Alexandre Pina Cavagnoli para o Diretor Estevão Carcioffi Lazanha; (ii) Contratação de Correspondentes – Resolução CMN 4.935/21 e Operações Meio Circulante – Resoluções BACEN 194/22 e 223/22 do Diretor Francisco Vieira Cordeiro Neto para o Diretor Renato Giongo Vichi; (iii) Procedimentos para autorização e cancelamento de autorização de débitos em conta de depósitos e em conta-salário - Resolução CMN 4.790/20 do Diretor Flávio Iglesias para o Diretor Mario Newton; **(b)** a transferência, desde 02.01.2023, das responsabilidades pelo Sistema RDR - Resolução BACEN 222/22 e pela Ouvidoria - Resolução CMN 4.860/20 da Diretora Leila Cristiane Barboza Braga de Melo para a Diretora Teresa Cristina Athayde Marcondes Fontes; **(c)** as atribuições das responsabilidades por: (i) contas de depósito – Resolução CMN 4.753/19 ao Diretor Rodrigo Baia, nesta data; (ii) contas de depósito – Resolução CMN 4.753/19 ao Diretor Marcus Viana de Gusmão, a partir da data de sua posse; e (iii) sistema de controles internos - Resolução CMN 4.968/21 à Diretora Rita Rodrigues Ferreira Carvalho, desde 01.01.2023.

8. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2023. (aa) Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues– Presidente; e Renato da Silva Carvalho – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Renato da Silva Carvalho – Diretores.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
134.755/23-6

JUCESP
0 6 ABR 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9EEB-D9C0-33D4-5EC0.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.46/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/96EB-D9C0-33D4-5EC0 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 96EB-D9C0-33D4-5EC0

Hash do Documento

07FF0E6A655D614BC0EE7D99C2C7AFBB844AF8CB537A2650E83E86869A50EE44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2023 é(são) :

- ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES - 166.644.028-07 em 22/02/2023 17:50 UTC-03:00
  Nome no certificado: Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital
- RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em 15/02/2023 16:46 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.47/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DE 28 DE ABRIL DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 28.04.2023, às 12h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Presidente; e Andre Balestrin Cestare – Secretário.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

AVISO AOS ACIONISTAS: Dispensada a publicação conforme o art. 133, § 5º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Aprovados o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas dos Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022, publicados em 09.03.2023 no "O Estado de S. Paulo" (versão impressa: pp. B11 a B13 e versão digital: pp. 1 a 8).

2. Aprovada a destinação do lucro líquido do exercício de 2022, no valor total de R$ 27.474.635.961,25, da seguinte forma:

a) R$ 1.373.731.798,06 para a conta de Reserva Legal;

b) R$ 15.603.445.872,57 para a conta de Reserva Estatutária;

b.1) consignada a destinação do valor de R$ 241.709,38, referente à realização da Reserva de Reavaliação, para a conta de Reserva Estatutária;

c) R$ 10.497.700.000,00 para pagamento de proventos aos acionistas, consignando que o referido valor inclui o montante de R$ 6.525.226.040,80 referente ao dividendo mínimo

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 88AC-DD41-02BA-1A69.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.48/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

obrigatório de 2022, sendo: (i) R$ 7.897.700.000,00 a título de juros sobre o capital próprio, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, já integralmente pagos aos acionistas, sendo ratificadas as deliberações tomadas em 29.04.2022; 30.06.2022; 31.08.2022; 30.09.2022; 31.10.2022 e 30.11.2022, resultando em pagamento líquido de R$ 6.713.045.000,00; e (ii) R$ 2.600.000.000,00 a título de dividendos, já integralmente pagos aos acionistas, sendo ratificadas as deliberações tomadas em 31.08.2022 e 30.11.2022. Dessa forma, o valor líquido total de proventos pagos por conta do mínimo obrigatório de 2022 foi de R$ 9.313.045.000,00.

3. Ratificada a deliberação tomada em Reunião de Diretoria, de 30.12.2022, relativa ao pagamento de proventos extraordinários, na forma de juros sobre capital próprio, no montante de R$ 870.000.000,00, a débito do lucro de 2020, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, resultando em juros líquidos no total de R$ 739.500.000,00.

4. Realizadas as seguintes alterações na composição da Diretoria, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

4.1. Registradas a destituição do Diretor **ANDRÉ SAPOZNIK** desde 03.03.2023 e a renúncia de **CARLOS RODRIGO FORMIGARI** nesta data.

4.2. Indicado, nesta data, como membro do COMITÊ EXECUTIVO **CARLOS ORETES VANZO**.

4.3. Eleitos como Diretores **MICHELE MARIA VITA,** italiano, casado, administrador, RNE-CGPI/DIREX/PF W101618M, CPF 217.835.478-55, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 180, 2º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, no mandato trienal em curso que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025 e **CRISTINA GOUVEIA AGUIAR,** brasileira, divorciada, engenheira, RG-SSP/SP 22.950.578-8, CPF 129.290.418-62, domiciliada em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 10º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902.

4.4. Registrado que os diretores eleitos no item acima (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

4.5. Registrar a transferência da responsabilidade por Cadastro de Clientes do SFN – Resolução BCB 179/22, de Renato Giongo Vichi para Estevão Carcioffi Lazanha, a partir desta data.

Este documento foi assinado digitalmente por André Balestrin Cestaro e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldecassinaturas.com.br:443 e utilize o código 88AC-DD41-026A-CA69.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.49/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

4.6. Registrado que os demais cargos da diretoria e atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

5. Mantido em até R$ 790.000.000,00 o montante global para a remuneração dos membros da Diretoria, relativa ao exercício social de 2023. Esse valor aprovado para remuneração poderá ser pago em moeda corrente nacional, em ações do Itaú Unibanco Holding S.A. ou em outra forma que a administração considerar conveniente.

6. Em observância às disposições do art. 11 do Estatuto Social, mantida a designação de **ROGÉRIO TALTASSORI** como Ouvidor da Companhia e da Ouvidoria Única do Conglomerado Itaú Unibanco, instituída nessa Companhia, em observância à Resolução 4.860/20 do CMN, à Resolução CVM 43/21 e à Resolução 445/22 do Conselho Nacional de Seguros Privados. O mandato do Ouvidor é de 12 (doze) meses e vigorará até a Assembleia Geral Ordinária de 2024.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE: Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras; Relatórios dos Administradores e dos Auditores Independentes e declarações de desimpedimento dos administradores eleitos.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 28 de abril de 2023. (aa) Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues – Presidente; Andre Balestrin Cestare – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Álvaro Felipe Rizzi Rodrigues e Andre Balestrin Cestare – Diretores.

JUCESP
09
26 JUN 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
250.917/23-3
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Balestrin Cestare e Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 88AC-DD41-62BA-1A68.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentação 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.50/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/88AC-DD41-02BA-1A69 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 88AC-DD41-02BA-1A69

Hash do Documento

3D743AF141449919676EBD4EDC51446EEB02799BE15C8B515660689ABE9EDF6B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2023 é(são) :

- ANDRE BALESTRIN CESTARE - 213.634.648-25 em 05/05/2023 10:36 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES - 166.644.028-07 em 04/05/2023 11:59 UTC-03:00
  Nome no certificado: Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.51/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 07 DE JULHO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 07.07.2023, às 09h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Presidente; e Flavio Augusto Aguiar de Souza – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleitos Diretores: (i) **RODRIGO EDUARDO DE FARIA PENTEADO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG SSP/SP 30.428.069-0, CPF 292.867.798-44, domiciliado em São Paulo (SP), Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Alfredo Egydio, 6º andar, Parque Jabaquara, CEP 04344-902; e (ii) **MARIA ESTELA CASTANHEIRA SAAB CAIUBY NOVAES**, brasileira, casada, administradora, RG-SSP/SP 32.995.349-7, CPF 368.876.588-52, domiciliada em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Registrado que os diretores eleitos (i) apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/2021 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) serão investidos após homologação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil.

3. Registrada a destituição do Diretor **RODNEI BERNARDINO DE SOUZA**, ocorrida em 30.06.2023 e a destituição da Diretora **PAULA MAGALHÃES CARDOSO NEVES**, ocorrida nesta data.

4. Em consequência, consignada a transferência das responsabilidades por (i) carteira de arrendamento mercantil - Resolução CMN 2.212/95 e (ii) área de arrendamento mercantil -

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Aguiar De Souza e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau.unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E3D1-E975-50EE-79A4.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.52/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ITAÚ UNIBANCO S.A. DE 07.07.2023

Resolução CMN 4.977/21 do Diretor Rodnei Bernardino De Souza ao Diretor Thales Ferreira Silva, desde 30 de junho de 2023.

5. Registrado, ainda, que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 07 de julho de 2023. (aa) Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Presidente; e Flavio Augusto Aguiar de Souza – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Flavio Augusto Aguiar de Souza e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Diretores.

JUCESP
05
05 OUT 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
361.207/23-2
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Augusto Aguiar De Souza e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://idu-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E3D1-E075-50EE-79A1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.53/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E3D1-E075-50EE-79A4 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E3D1-E075-50EE-79A4

Hash do Documento

B9CCAC404881AC7085D41BFC7DDD9A3D18A0E86B4D0B6B2F019F5B58248712A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/08/2023 é(são) :

- FLÁVIO AUGUSTO AGUIAR DE SOUZA (Signatário) - 747.438.136-20 em 18/07/2023 15:25 UTC-03:00
  Nome no certificado: Flavio Augusto Aguiar De Souza
  Tipo: Certificado Digital
- PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI (Signatário) - 103.594.548-79 em 13/07/2023 13:07 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.54/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 04 DE AGOSTO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 04.08.2023, às 09h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Matias Granata – Presidente; e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4°, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **VINÍCIUS SANTANA,** brasileiro, casado, matemático, RG-SSP/SP 30.974.516-0, CPF 286.045.658-92, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/21 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

3. Em consequência, registrada a transferência da responsabilidade pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro - Lei 9.613/98 e regulamentação específica do Diretor José Geraldo Franco Ortiz Junior ao Diretor Vinícius Santana, sendo que até a sua investidura as responsabilidades serão mantidas com José Geraldo Franco Ortiz Junior.

4. Por fim, registrado que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 04 de agosto de 2023. (aa) Matias Granata – Presidente; e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Matias Granata e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Diretores.

Este documento foi assinado digitalmente por Matias Granata e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 74C4-BCCF-37A0-8C62.

Este documento foi assinado digitalmente por Matias Granata e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 74C4-BCCF-37A0-8C62.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.55/58



Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.56/58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/74C4-BCCF-37A0-8C62 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74C4-BCCF-37A0-8C62

Hash do Documento

82D18CAD4B4801377BB14DD58931DC5F670895BB368A30F5DDDB6D4C6D505E51

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/10/2023 é(são) :

☑ MATIAS GRANATA - 228.724.568-56 em 29/08/2023 18:11 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

☑ PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI - 103.594.548-79 em 11/08/2023 10:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: itbestatutodiretoria2023._1_compressed_4.pdf - Pag.57/58

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

JUCESP
04 11 23

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 29.09.2023, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra – Presidente; e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Eleito Diretor **LEANDRO ROCHA DE ANDRADE,** brasileiro, casado, tecnólogo em sistemas de informação, RG-SSP/SP 24.694.466-3, CPF 147.510.348-47, domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida do Estado, 5.533, 8º Andar, Mooca, CEP 03105-003, para o mandato trienal em curso, que vigorará até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.

2. Registrado que o diretor eleito (i) apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da LSA e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.970/21 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), incluindo as declarações de desimpedimento, sendo que todos os documentos foram arquivados na sede da Companhia; e (ii) será investido após homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil.

3. Registrada a destituição do Diretor **MOISÉS JOÃO NASCIMENTO**, que permanece no cargo até o dia 03.10.2023.

4. Por fim, registrado que os demais cargos da Diretoria e as atribuições de responsabilidades não sofreram alterações.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 29 de setembro de 2023. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra – Presidente, e, Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini – Diretores.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
426.885/23-5

JUCESP
04
09 NOV 2023

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D23F-048C-804D-4AAE.

Este documento foi assinado digitalmente por Ricardo Ribeiro Mandacaru Guerra e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código D23F-048C-804D-4AAE.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:33
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087645432563873722868160, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ICP Brasil

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D23F-048C-804D-4AAE ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D23F-048C-804D-4AAE

Hash do Documento

8E841A88D0217377D3A1DDDCD13DFD64F717CF7A31458DFA4996DD4DE531A838

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2023 é(são) :

- RICARDO RIBEIRO MANDACARU GUERRA - 176.040.328-85 em 04/10/2023 15:01 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- PEDRO PAULO GIUBBINA LORENZINI - 103.594.548-79 em 04/10/2023 14:44 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: procuracao_unificada_0149_2025manifesto_tjgo.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração UNIFICADA-0149/2025
Órgão de débito 76885

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES:
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.586.971-4, CPF nº 252.113.998-03; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio S Aranha 100, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.586.971-4, CPF nº 252.113.998-03; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61 e por seu Diretor CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 23.943.904-1, CPF nº 166.945.868-76; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 23.943.904-1, CPF nº 166.945.868-76 e RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61; **ITAÚ BBA TRADING S.A.**, com sede na Avenida Brg Faria Lima, nº 3500, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.815.131/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **IGA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Eng Armando De Arruda Pereira, nº 774, Torre Conceição, 7º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.238.150/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, bacharel em ciências econômicas, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, RG nº 05.720.178-2, CPF nº 991.173.127-87; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brg Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 27.586.971-4, CPF nº 252.113.998-03; **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP**, com sede na Alameda Dr Carlos De Carvalho, nº 373, Conj 1102 Andar 11 Cond Felipe Mzenedin Ed, Centro, Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.792.001/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor Presidente DIEGO ALTAREJO MUNHOZ, brasileiro, casado, advogado, RG nº 28003713-2, CPF nº 297.603.748-54 e por seu Diretor Financeiro/administrativo CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 5.583.920-4, CPF nº 849.027.369-34.

OUTORGADOS:
GRUPO 1: **ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA RODRIGUES DE MEDEIROS NEGROMONTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 316.617/SP, CPF nº 216.287.578-09; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375915/SP, CPF nº 396.343.678-60; **ANA LUIZA TRAGUETA DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB 418.912/SP, CPF nº 423.345.938-77; **ANA PAULA ZAMPIERI PENETTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº OAB 461.913/SP, CPF nº 348.813.928-08; **ANDRE LUIZ CARDOSO SARAIVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 476.681/SP, CPF nº 434.072.798-92; **ANDRESSA TIOMA NAKAYAMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB.440009/SP, CPF nº 380.825.938-81; **ANNA CLARA SILVA PATROCINIO**, brasileira, solteira,

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087605432563873722868191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

advogada, OAB nº 524.684/SP, CPF nº 491.541.738-76; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARTHUR LEONARDO APARECIDO SALES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 480.785/SP, CPF nº 452.653.008-56; **BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **BRUNO ARMENE DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 328.522\SP, CPF nº 342.833.528-70; **CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; **CARLA KLOCKE ZAMUNER**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 463850/SP, CPF nº 442.378.168-93; **CARLOS ALBERTO GONCALVES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº OAB 238.112/SP, CPF nº 153.067.157-45; **CARLOS AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; **CAROLINA PEREIRA MOL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 532.131/SP, CPF nº 507.051.938-70; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DEBORA DE LIMA TASSETANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº OAB 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **DOUGLAS VITOR DO NASCIMENTO**, brasileiro, união estável, advogado, OAB nº 468051/SP, CPF nº 411.777.498-07; **EDER VIANA RIBEIRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº OAB 490.592/SP, CPF nº 484.813.208-89; **EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; **FELLIPE SANTOS FARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; **FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 358719/SP, CPF nº 347.384.198-62; **GABRIELA CALORE BELOTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 449.751\SP, CPF nº 425.974.828-98; **GABRIELLI FERNANDA DE PROENCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 500654/SP, CPF nº 400.653.378-08; **GABRIELLY RIBEIRO DE MATOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 519589/SP, CPF nº 504.037.698-76; **HELEN SANTOS DE JESUS**, brasileira, casada, advogada, RG nº OAB 431.227/SP, CPF nº 393.229.578-16; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **IJUNY TXAI MOTA CORREIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 2022-A / PE, CPF nº 620.480.743-91; **ISABELYE DOS SANTOS MENDES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 517276/SP, CPF nº 362.263.928-86; **ISRAEL DA SILVA COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 504.472/SP, CPF nº 447.984.758-82; **JOAO FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509388/SP, CPF nº 400.525.068-86; **JONATAS FELIX DA CONCEICAO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509935/SP, CPF nº 182.237.627-06; **JOSE RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; **KAUE RODGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 517358/SP, CPF nº 474.895.168-03; **KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; **LAURA SCATENA CATOIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 505.423/SP, CPF nº 446.886.468-01; **LETICIA CLARO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº OAB 487.062/SP, CPF nº 467.184.898-83; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCAS VIEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 519.760/SP, CPF nº 380.376.138-79; **LUCIANE CARDOSO CITADELLA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº OAB 336.668/SP, CPF nº 371.230.628-84; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **MALENA ARAUJO LOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169907/MG, CPF nº 143.946.647-56; **MARCELLA MENDES FALCAO ALVES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 529.821/SP, CPF nº 502.739.168-40; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA EDUARDA MORAES SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB 473.924/SP, CPF nº 412.802.528-39; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.491\SP, CPF nº 465.501.288-97; **MAURICIO DAVIDSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 410.373/SP, CPF nº 338.196.768-13; **NAYARA RAYNARA PINA MARQUES GOMES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 505050/SP, CPF nº 707.913.434-05; **RAFAEL RODRIGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 418006027, CPF nº 469.958.448-90; **RAFAEL YABUYA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº OAB 306868/SP, CPF nº 229.797.598-80; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO AIROLDI RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

347.878.188-48; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SOFIA MARCONDES DESINANO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 460443/SP, CPF nº 469.894.738-35; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **TAIS FERNANDA BANKOW**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 23.134/MT, CPF nº 931.265.302-49; **TATIANE MONIQUE ANTUNES BUDINI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; **TAYNA SUELLEN POVOA VIDIGAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 401.778/SP, CPF nº 405.126.608-75; **THAYANE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.479/SP, CPF nº 462.259.928-71; **ULISSES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 168.194/RJ, CPF nº 056.929.457-62; **VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; **VITOR CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509325/SP, CPF nº 474.187.658-60; **VITOR QUERINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 525.444/SP, CPF nº 476.110.878-94; **WESLEY ARAUJO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 527.132/SP, CPF nº 504.380.418-10; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.618\SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2:** **JOICE POLO MALHEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24 405 894, CPF nº 119.070.528-10; **MARCIA MARIA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, RG nº 246756/SP, CPF nº 302.427.788-95; **PRISCILA FILIPIN DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 301090701, CPF nº 326.402.988-01; **GRUPO 3:** **ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; **BEATRIZ ALVES JULIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50098590X, CPF nº 459.924.868-10; **CAIO VINICIUS RODRIGUES SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 50.967.312-0, CPF nº 518.590.638-37; **DEISE PEREIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 36.472.575-8, CPF nº 401.368.068-80; **GABRIEL FRADE MARTINS LIMA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 50.021.467-0, CPF nº 436.619.458-90; **GUILHERME MARTINS CORREA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 37.444.645-3, CPF nº 447.975.728-76; **GUSTAVO VINICIUS CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 50.604.828-7, CPF nº 495.785.748-27; **JORDANA MARTINELLI**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3713146, CPF nº 170.276.427-35; **JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; **MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; **MONICA VITORIA ARTINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 364799377, CPF nº 309.429.468-55; **PETERSON PIMPAO DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 43544539X, CPF nº 306.767.318-21; **RONALDO STELZER**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 183100281, CPF nº 295.260.138-08; **GRUPO 4:** **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **GUILHERME BOSSO CITOLINO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 367951/SP, CPF nº 405.835.558-10; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCELO ALTOMARI GERIBOLA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 394.444/SP, CPF nº 417.302.348-01; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **ROSANE MARKARIAN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **GRUPO 5:** **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **RAFAEL CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP, CPF nº 220.381.118-80; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **GRUPO 6:** **ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**,

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **CLAUDIO DE ANDRADE PACI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 270857/SP, CPF nº 296.350.738-01; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **KARINA ORTMANN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; **GRUPO 7: ALVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 174259/SP, CPF nº 166.644.028-07; **JOSE GERALDO FRANCO ORTIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 224569/SP, CPF nº 290.270.568-97, todos com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.

PODERES:

Representar os(as) Outorgantes, GRUPO 1 - (i) com poderes para autorizar pagamento de acordos até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii)com poderes da cláusula "ad judicia et extra" perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si.(iv) Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim,todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública, em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). GRUPO 5 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). GRUPO 6 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, podendo substabelecer. GRUPO 7 - além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos de quaisquer valores, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, podendo substabelecer.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.**

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 3 de julho de 2025.

BANCO ITAUBANK S.A.
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

BADI MAANI SHAIKHZADEH
DIRETOR

ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA
DIRETOR

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP

DIEGO ALTAREJO MUNHOZ
DIRETOR PRESIDENTE

CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA
DIRETOR FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO

IGA PARTICIPAÇÕES S.A.

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETOR

CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE
DIRETOR

ITAÚ BBA TRADING S.A.

RENATO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETOR

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

RENATO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR

CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI
DIRETOR

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI
DIRETOR

RENATO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR

GPAC PROCURAÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Este documento foi assinado digitalmente por Estevao Carcioffi Lazanha, Badi Maani Shaikhzadeh, Diego Altarejo Munhoz, Carlos Fernando Rossi Constantini, Claudio Jose Coutinho Arromatte, Renato Da Silva Carvalho, Cristiano Angulski De Lacerda e Carlos Henrique Donega Aidar.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 6458-7A25-62D0-3AC9.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6458-7A25-62D0-3AC9 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6458-7A25-62D0-3AC9

Hash do Documento

BCCFADB44649E0E96A9FEDBD4A73F26E094245B10B2FE86B0EC0D5B54B72E734

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2025 é(são) :

- ESTEVÃO CARCIOFFI LAZANHA - 252.113.998-03 em 04/08/2025 08:33 UTC-03:00
  Nome no certificado: Estevao Carcioffi Lazanha
  Tipo: Certificado Digital
- BADI MAANI SHAIKHZADEH - 029.765.269-90 em 16/07/2025 12:16 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- DIEGO ALTAREJO MUNHOZ - 297.603.748-54 em 14/07/2025 11:00 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- CARLOS FERNANDO ROSSI CONSTANTINI - 166.945.868-76 em 14/07/2025 09:29 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- CLÁUDIO JOSÉ COUTINHO ARROMATTE - 991.173.127-87 em 11/07/2025 15:40 UTC-03:00
  Nome no certificado: Claudio Jose Coutinho Arromatte
  Tipo: Certificado Digital
- RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em 11/07/2025 10:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA - 849.027.369-34 em 10/07/2025 20:34 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - 076.630.558-96 em 10/07/2025 16:59 UTC-03:00
  Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087605432563873722868191, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.1/11

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Em 29.02.2024, às 10h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, em São Paulo (SP).

MESA: Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; e André Balestrin Cestare– Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, §4º, da Lei 6.404/76 ("LSA").

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Aprovada a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo em relação ao seu objeto, no montante de R$ 3.134.056.877,06 (três bilhões, cento e trinta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), passando de R$ 69.783.971.376,81 (sessenta e nove bilhões, setecentos e oitenta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos) **para** R$ 66.649.914.499,75 (sessenta e seis bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e catorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), sem o cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação do atual acionista no capital social da Companhia.

2. Em decorrência da redução de capital, registrado que será restituído ao acionista **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.** (CNPJ 60.872.504/0001-23) o valor de R$ 3.134.056.877,06 (três bilhões, cento e trinta e quatro milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e seis centavos), mediante entrega de (i) 119.997.999 (cento e dezenove, novecentas e noventa e sete, novecentas e noventa e nove) ações nominativas, sem valor nominal e ordinárias, detidas pela Companhia no capital social do IUPP S.A. (CNPJ: 42.786.803/0001-

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E258-8AC4-B168-9DD8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E258-8AC4-B168-9DD8.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.2/11

63), entregues ao acionista pelo seu valor patrimonial registrado em 31.01.2024, no valor de R$ 433.319.296,17 (quatrocentos e trinta e três milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e seis e dezessete centavos); e (ii) 573.530.288.433 (quinhentos e setenta e três bilhões, quinhentos e trinta milhões, duzentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e trinta e três) ações nominativas, sem valor nominal, das quais (a) 429.911.320.727 (quatrocentas e vinte e nove bilhões, novecentas e onze milhões, trezentas e vinte mil, setecentas e vinte e sete) são ordinárias e (b) 143.618.967.706 (cento e quarenta e três bilhões, seiscentas e dezoito milhões, novecentas e sessenta e sete mil, setecentas e seis) são preferenciais, que a Companhia detém no capital social da HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. (CNPJ 03.012.230/0001-69), todas entregues ao acionista pelo seu valor patrimonial registrado em 31.01.2024, no valor de R$ 2.700.737.580,89 (dois bilhões, setecentos milhões, setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)

3. Registrado, ainda, que a deliberação de redução de capital somente será plenamente eficaz após homologação pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") e decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da ata desta Assembleia sem qualquer impugnação por credores quirografários, nos termos do art. 174, da Lei 6.404/76. Em seguida, esta ata será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

4. Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações ora tomadas.

5. Em consequência das deliberações anteriores, observadas as condições mencionadas, alterada a redação do *caput* do art. 3º do Estatuto Social para:

> *"Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 66.649.914.499,75 (sessenta e seis bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e catorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), representado por 6.674.016.228 (seis bilhões, seiscentas e setenta e quatro milhões, dezesseis mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.390.407.265 (três bilhões, trezentas e noventa milhões, quatrocentas e sete mil, duzentas e sessenta e cinco) ordinárias e 3.283.608.963 (três bilhões, duzentas e oitenta e três milhões, seiscentas e oito mil, novecentas e sessenta e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou*

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E258-8AC4-B168-9DD6.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E258-8AC4-B168-9DD6.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.3/11

grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias".

6. Consolidado o Estatuto Social que, consignando a alteração ora deliberada, passará a ser redigido na forma rubricada pelos presentes e a vigorar após a homologação das deliberações desta Assembleia pelo Bacen.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação por não se encontrar em funcionamento.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 29 de fevereiro de 2024. (aa) Alexsandro Broedel Lopes – Presidente; e André Balestrin Cestare– Secretário. **Acionista:** Itaú Unibanco Holding S.A. (aa) Alexsandro Broedel Lopes e André Balestrin Cestare.

JUCESP
05
15 MAI 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
203.319/24-2
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.4/11

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 NIRE 35300023978

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior (art. 10, "caput").

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Parágrafo único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e credores, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R$ 66.649.914.499,75 (sessenta e seis bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, novecentos e catorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), representado por 6.674.016.228 (seis bilhões, seiscentas e setenta e quatro milhões, dezesseis mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 3.390.407.265 (três bilhões, trezentas e noventa milhões, quatrocentas e sete mil, duzentas e sessenta e cinco) ordinárias e 3.283.608.963 (três bilhões, duzentas e oitenta e três milhões, seiscentas e oito mil, novecentas e sessenta e três) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.5/11

alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo único. A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelos acionistas.

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. A Assembleia Geral fixará a verba global e anual, cabendo ao Comitê de Remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco, constituído na instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco Holding"), regulamentar a utilização dessa verba e da participação nos lucros devida aos administradores.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente e Diretor, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. A Assembleia Geral definirá, além do Diretor Presidente, os membros da Diretoria que irão compor o Comitê Executivo, órgão executivo de instância máxima na Companhia;

§ 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.6/11

§ 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

§ 5º. Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria poderá escolher o substituto interino dentre seus membros.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da Companhia e estabelecer as normas internas e operacionais.

§ 2º. Aos Diretores competem as atividades que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

§ 3º. No desempenho de suas funções, os diretores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores; (iii) seus fornecedores, consumidores e credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Art. 10 - A representação da Companhia será realizada por dois diretores em conjunto, para: (i) assumir obrigações, exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros; (ii) renunciar direitos, onerar e alienar bens do ativo permanente; e (iii) constituir procuradores para práticas de atos. Em qualquer situação, quando o valor envolvido for superior a R$ 500 milhões, pelo menos um dos dois diretores deverá ser, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou um Diretor membro do Comitê Executivo. A Companhia será representada por dois diretores em conjunto para decidir sobre instalação, extinção e remanejamento de dependências.

§ 1º. Nas hipóteses previstas no "caput", à exceção do disposto no item (iii), a representação da Companhia também poderá ser feita por (i) um diretor e um procurador; ou (ii) dois procuradores.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD9.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD9.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.7/11

§ 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um procurador: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; e (iv) em licitações promovidas por órgãos públicos, desde que discriminados no instrumento de representação a finalidade e os limites dos poderes outorgados. Nas hipóteses dos itens (i), (iii) e (iv), a Companhia também poderá ser representada por apenas um diretor.

§ 3º. Dois diretores, sendo obrigatoriamente o Diretor Presidente ou Diretor membro do Comitê Executivo, em conjunto, poderão (i) deliberar sobre a distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, por conta do dividendo obrigatório ou a débito da reserva de lucros; e (ii) prever ou instituir exceções adicionais às previstas no parágrafo anterior.

§ 4º. Os instrumentos de mandato terão prazo de validade de até 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 11 - A Companhia terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

§ 1º. O Ouvidor será designado e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo, e terá mandato de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

§ 2º. São atributos necessários ao exercício do cargo de Ouvidor: (i) possuir elevado padrão ético e moral, capaz de lhe garantir conduta imparcial e senso de justiça; (ii) trabalhar com senso de igualdade, transparência, integridade e respeito; (iii) exercer sua atividade com coerência, independência e autonomia e ter compromisso na busca de soluções efetivas; e (iv) atuar de modo diligente e fiel no exercício de seus deveres e responsabilidades.

§ 3º. Caso, no exercício da função do Ouvidor, seja constatada qualquer irregularidade, improbidade ou situação de conflito que implique em risco de imagem à sociedade ou prejuízo aos clientes e usuários ou à sociedade, o Ouvidor será destituído de suas funções e imediatamente substituído, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.8/11

§ 4º. O Ouvidor será permanentemente avaliado no exercício de suas funções e poderá ser destituído pela Assembleia Geral caso seu desempenho seja considerado aquém do esperado pela Companhia.

§ 5º. A Ouvidoria tem por finalidade:

(a) atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário das instituições; e

(b) atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 6º. Compete à Ouvidoria:

(a) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco;

(b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

(c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período;

(d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "c";

(e) informar à Diretoria da instituição, a respeito das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

(f) manter a Diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§ 7º. A Companhia: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.9/11

informações e documentos para o exercício de suas atividades, no cumprimento de suas atribuições.

§ 8º. O Diretor designado responsável pela Ouvidoria perante o Banco Central do Brasil elaborará relatório semestral quantitativo e qualitativo sobre as atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, e deverá encaminhá-lo à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Itaú Unibanco Holding S.A.

CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

Art. 12 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos arts. 161 a 165 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VIII – DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 13 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no art. 14; e

c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 15, "ad referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO X – RESERVA ESTATUTÁRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.10/11

Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO XI – EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexsandro Broedel Lopes e Andre Balestrin Cestare.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E25B-8AC4-B168-9DD8.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: itb20240229_age10h_compressed_2.pdf - Pag.11/11

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E25B-8AC4-B168-9DD8 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E25B-8AC4-B168-9DD8

Hash do Documento

4182ACC68EFE6374B4067770F51C2557FB51B44898CF44D0CA8C5A5184F32070

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/04/2024 é(são) :

- ALEXSANDRO BROEDEL LOPES - 031.212.717-09 em 25/03/2024 14:49 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ANDRE BALESTRIN CESTARE - 213.634.648-25 em 08/03/2024 09:45 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:21

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187655432563873722868196, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes conferidos nas Procurações: FSI-0003/2025, UNIFICADA-0149/2025, UNIFICADA-0150/2025, UNIFICADA-0151/2025, UNIFICADA-0152/2025, UNIFICADA-0155/2025, UNIFICADA-0156/2025, para representar o grupo Itaú nas empresas relacionadas nas referidas procurações, na pessoa do Dr. **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA,** casado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 117782, inscrito no CPF nº 444.850.181-72, registrado na OAB/MS 5871 e Suplementares: OAB/AC 5695, OAB/AM 1417A, OAB/AP 4739A, OAB/BA 66.477, OAB/DF 45.892, OAB/ES 34.558, OAB/GO 28.449, OAB/MG 174.914, OAB/MT 8184A, OAB/PA 31.193A, OAB/PR 83.776, OAB/RJ 212.264, OAB/RO 8768, OAB/RR 619A, OAB/RS 105.458A, OAB/SC 47.610A, OAB/SP 396.604 e OAB/TO 4867A; integrante do escritório **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S** inscrito no CNPJ sob o nº 01.527.104/0001-11, registrado na OAB/MS 051/1996 e estabelecido na Rua XI de Novembro, 2029, JD dos Estados, Campo Grande, MS. CEP79020-300.

São Paulo, 27 de agosto de 2025

JOSE ROBERTO CORADI JUNIOR
OAB/SP nº 305.702

Confidencial | Compartilhamento Interno

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109687685432563873722868199, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
DECISÃO/DESPACHO

Evento:
DECISÃO - DECLARAÇÃO - INCOMPETÊNCIA

Data:
25/04/2024 18:47:51

Usuário:
352443 - HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Processo:
0006038-94.2024.8.27.2706

Sequência Evento:
27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087605432563873722868118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 0006038-94.2024.8.27.2706, Evento 27, DECDESPA1, Página 1
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 01_decisao_1_grau_to_incompetencia.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína

Av Filadelfia, 3650 - Bairro: Setor das Autarquias - CEP: 77813-905 - Fone: (63)3501-1551 - Email: precatorias1araguaina@tjto.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0006038-94.2024.8.27.2706/TO

AUTOR: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

AUTOR: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI

RÉU: SEM PARTE RÉ

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI, alegando, em síntese, que iniciou suas atividades agrícolas em 2019 nas terras de seu pai no município de Xinguara/PA. Posteriormente, arrendou outras propriedades no município de Floresta do Araguaia/PA. Informa que em parceria com José Osório Duarte Junior arrendou também uma propriedade no município de Santa Fé do Araguaia/TO, denominada “Fazenda Adriana”.

Argumenta que teve dificuldades no desempenho das atividades exercidas em parceria com José Osório Duarte Júnior, supostamente por desvio de valores, no pagamento das obrigações e na obtenção de lucro, situações que deram início à crise econômico-financeira. Além disso, indica como razões para a crise o aumento no valor dos insumos agrícolas, a desvalorização dos grãos no mercado e as peculiaridades do clima e do funcionamento do setor de produção.

Narra que todos esses fatores contribuíram para a celebração de operações de créditos com juros exorbitantes e o aumento do endividamento, impossibilitando o cumprimento dos compromissos assumidos devido à falta de recursos.

Estima-se que o seu endividamento atualmente é de aproximadamente 40 milhões de reais. Apesar disso, relata que tem capacidade de seguimento, pois possui conhecimento organizacional, uma ampla gama de fornecedores, compradores, distribuidores e outros colaboradores, todos com contratos já consolidados.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087605432563873722868118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Segundo o art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é **competente** para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Nesse aspecto, é considerado como principal estabelecimento aquele **economicamente mais importante**, por atender melhor aos fins da lei de recuperação judicial. O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados, o maior volume de negócios, ou seja, onde está localizado o centro vital das principais atividades do devedor. Vejam-se:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequado quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.)*

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO*

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO. (CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. 2. Hipótese em que o grupo empresarial transferiu-se para a cidade de Itumbiara - GO, onde centralizou suas principais atividades empresariais, não havendo falar em competência do local da antiga sede estatutária - Porto Alegre-RS - para o processamento do pedido de recuperação judicial. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC n. 157.969/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 26/9/2018, DJe de 4/10/2018.)

Analisando o feito, verifica-se que as atividades agrícolas do autor são exercidas nas propriedades rurais situadas nos municípios de Rio Maria/PA e Floresta do Araguaia/PA. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica consta como logradouro a Fazenda Conf. Pa Travessão, KM 72 no município de **Rio Maria/PA** (evento 1 - OUT7); o registro empresarial foi realizado na**Junta Comercial do Estado do Pará** e consta como sede a Fazenda Conf. Pa Travessão, KM 72 no **município de Rio Maria/PA** (evento 1 - OUT8 e OUT9); nas declarações de Imposto de Renda consta que o requerente é proprietário de uma gleba rural, situada no município de **Rio Maria/PA**, denominada Fazenda São Pedro, e exerce a atividade rural na condição de exploração nas fazendas denominadas “Bianca”, “Bárbara” e “Juliana e Colorado”, todas situadas em **Floresta do Araguaia/PA** (evento 1 - OUT15, OUT16).

Não obstante o requerente tenha firmado Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural denominado “Fazenda Adriana”, localizado no município de Santa Fé do Araguaia/TO (evento 20-OUT7), nota-se que ele **está impossibilitado de frequentar a referida fazenda e de manter contato**

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 0006038-94.2024.8.27.2706, Evento 27, DECDESPA1, Página 4
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 6: 01_decisao_1_grau_to_incompetencia.pdf - Pag.5/6

com os trabalhadores, conforme determinação judicial nos autos nº 00226642820238272706, proferida em 22.11.2023 (evento 20 - OUT5). Logo, o requerente não está exercendo a exploração de atividade agrícola neste Estado do Tocantins.

Ademais, tem-se que aproximadamente 53% (cinquenta e três por cento) dos credores estão localizados no Estado do Pará, sendo que os credores com maiores créditos estão localizados no Estados do Goiás e Mato Grosso, e que apenas 20% (vinte por cento) dos credores estão localizados no Estado do Tocantins, os quais representam menos de 0,5% dos créditos (evento 1 - OUT26). O requerente possui 25 (vinte e cinco) protestos, dos quais 16 (dezesseis) foram inscritos no Estado do Pará e somente 1 (um) foi inscrito no Estado do Tocantins.

Acrescenta-se que o requerente apresentou uma lista contendo 19 (dezenove) ações que tramitam nos Estados do Pará, Goiás, Mato Grosso, São Paulo e Paraná. A única que tramita no Estado do Tocantins foi ajuizada por Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni, ora requerente, em desfavor de José Osório Duarte Júnior, em razão do domicílio do réu.

Por fim, é necessário apontar que o requerente possui residência e domicílio em Rio Maria/PA e em Goiânia/GO, conforme inscrições na Junta Comercial e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, notas fiscais, cédulas de créditos e declaração de imposto de renda, inexistindo qualquer demonstração de que tenha residência e/ou domicílio na comarca de Araguaína/TO, tampouco que exerça exploração de atividade agrícola ou a administração dos seus negócios nesta comarca.

Desse modo, entendo que está evidenciado que o local do principal estabelecimento do devedor não é na cidade de Araguaína/TO, mas, sim, na cidade de Rio Maria/PA, comarca competente para o conhecimento da presente demanda. Destarte, sabe-se que a competência neste caso é absoluta e por isso possível decliná-la de ofício.

Ante o exposto, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação; por conseguinte, DETERMINO a remessa externa do feito a Comarca de Rio Maria/PA, observados os procedimentos e baixas de estilo.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **11182792v2** e do código CRC **25d72a50**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Data e Hora: 25/4/2024, às 18:47:51

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087605432563873722868118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

0006038-94.2024.8.27.2706 **11182792 .V2**

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087605432563873722868118, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
PETIÇÃO

Evento:
PETIÇÃO - REFER. AOS EVENTOS: 30 E 31

Data:
06/05/2024 11:29:33

Usuário:
SP146360 - CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO

Processo:
0006038-94.2024.8.27.2706

Sequência Evento:
37

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987685432563873722868113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 0006038-94.2024.8.27.2706, Evento 37, PET1, Página 1
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 02_pet._recuperanda_tjto_juizo_de_retratacao.pdf - Pag.2/6

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, FALÊNCIAS, PRECATÓRIAS E JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA - TO

Recuperação Judicial
Autos nº. 0006038-94.2024.8.27.2706

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI ("Requerente" ou "RAPHAEL"), já devidamente qualificado nos autos do presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, em face da Decisão de Ev. 27, informar a interposição de Agravo de Instrumento e, com isto, pleitear pelo exercício do **JUÍZO RETRATAÇÃO** de tal *decisum*, com base no artigo 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil, e o faz nos termos que seguem.

Como já é de conhecimento de todos os envolvidos no presente processo, este trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado em 14/03/2024 pelo Produtor Rural Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni, em razão de extensa crise econômico-financeira vivenciada ao longo dos últimos anos e que, por fatores anteriormente dirimidos, se agravou a ponto de impossibilitar a continuidade de suas atividades sem o socorro do instituto em questão.

Após análise inicial do feito, restou determinado por este D. Juízo por meio do Despacho de Ev. 17, proferido em 01/04/2024, a juntada de documentação complementar por parte do Requerente para que, com isto,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987685432563873722868113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 0006038-94.2024.8.27.2706, Evento 37, PET1, Página 2
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 02_pet._recuperanda_tjto_juizo_de_retratacao.pdf - Pag.3/6

restasse satisfeita a Recomendação nº 103 do Conselho Nacional de Justiça, ato devidamente cumprido pelo Requerente por meio da petição de Ev. 23, apresentada em 04/04/2024.

Assim, mesmo após a integral apresentação dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, além da Recomendação nº. 103 do Conselho Nacional de Justiça, sobreveio a r. Decisão de Ev. 27, proferida por este D. Juízo em 25/04/2024, pela qual, surpreendentemente se declarou incompetente para o processamento do feito, pois em seu entendimento, a competência seria no município de Rio Maria – PA, pois as atividades rurais do Requerente seriam majoritariamente exercidas em tal localidade, senão vejamos:

> *"Analisando o feito, verifica-se que as atividades agrícolas do autor são exercidas nas propriedades rurais situadas nos municípios de Rio Maria/PA e Floresta do Araguaia/PA. No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica consta como logradouro a Fazenda Conf. Pa Travessão, KM 72 no município de Rio Maria/PA (evento 1 - OUT7); o registro empresarial foi realizado na Junta Comercial do Estado do Pará e consta como sede a Fazenda Conf. Pa Travessão, KM 72 no município de Rio Maria/PA (evento 1 - OUT8 e OUT9); nas declarações de Imposto de Renda consta que o requerente é proprietário de uma gleba rural, situada no município de Rio Maria/PA, denominada Fazenda São Pedro, e exerce a atividade rural na condição de exploração nas fazendas denominadas "Bianca", "Bárbara" e "Juliana e Colorado", todas situadas em Floresta do Araguaia/PA (evento 1 - OUT15, OUT16).*
> *Não obstante o requerente tenha firmado Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural denominado "Fazenda Adriana", localizado no município de Santa Fé do Araguaia/TO (evento 20-OUT7), nota-se que ele está impossibilitado de frequentar a referida fazenda e de manter contato com os trabalhadores, conforme determinação judicial nos autos nº 00226642820238272706, proferida em 22.11.2023 (evento 20 - OUT5). Logo, o requerente não está exercendo a exploração de atividade agrícola neste Estado do Tocantins."*

Todavia, *data maxima vênia,* o Requerente discorda de tal entendimento, de forma que realizou a interposição de Agravo de Instrumento, distribuído perante o Tribunal de Justiça do Tocantins em 03/05/2024, tramitando atualmente pelo nº 0007672-46.2024.8.27.2700, demonstrando justamente a necessidade de reforma de tal decisão.

Isso porque, consoante demonstrado à exordial é no município de Araguaína – TO que encontra-se o principal estabelecimento do Requerente, na forma do art. 3º da Lei 11.101/2005, uma vez que esta é a sede administrativa

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987685432563873722868113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 5006038-94.2024.8.27.2706, Evento 37, PET1, Página 3
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 02_pet._recuperanda_tjto_juizo_de_retratacao.pdf - Pag.4/6

das atividades exercidas pelo Produtor Rural, sendo que em tal localidade que são tomadas as decisões de curto e longo prazo, além de ser a localidade da qual são emanadas as ordens de execução das atividades, sendo este D. Juízo o competente para o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

O entendimento do Requerente fundamenta-se justamente na teoria do "principal estabelecimento" defendida pela doutrina e jurisprudência pátria, qual brilhantemente é definida pelo Professor Marcelo Sacramone:

> *"A segunda das teorias pugna pelo reconhecimento do* ***principal estabelecimento como o local da sede administrativa do empresário****, independentemente de ser coincidente com o estabelecido no contrato social. Para essa corrente,* ***a sede administrativa seria o local onde realizada a contabilidade da empresa, em que seriam armazenados os seus livros e onde os administradores tomariam as principais decisões para a condução da atividade empresarial****."* [1]

Como pode ser visto, a teoria em questão aponta que a definição de principal estabelecimento do Devedor será o local em que se localiza a sua sede administrativa, **independentemente de coincidir com o endereço estabelecido em contrato social** e, justamente por tal definição, seria tal local o estabelecimento que é utilizado pelo Produtor como sendo seu escritório de fato, **trata-se do ambiente em que são tomadas as principais decisões para condução da atividade empresarial e que, de fato, há a realização de atividades administrativas**.

Apenas de forma complementar ao que já foi informado, há de ser dito também que tal posicionamento já foi sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça ao verificar a competência para ajuizamento do processo de Recuperação Judicial de requerente cujas atividades eram desenvolvidas ao longo de todo o território nacional, mas, como no caso em comento, tinham todas as decisões administrativas e estratégicas emanadas de um único ponto:

> *"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES.* ***JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO***

[1] Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. – 2. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2021. - Fl. 90

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987685432563873722868113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 5006038-94.2024.8.27.2706, Evento 37, PET1, Página 4
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 02_pet._recuperanda_tjto_juizo_de_retratacao.pdf - Pag.5/6

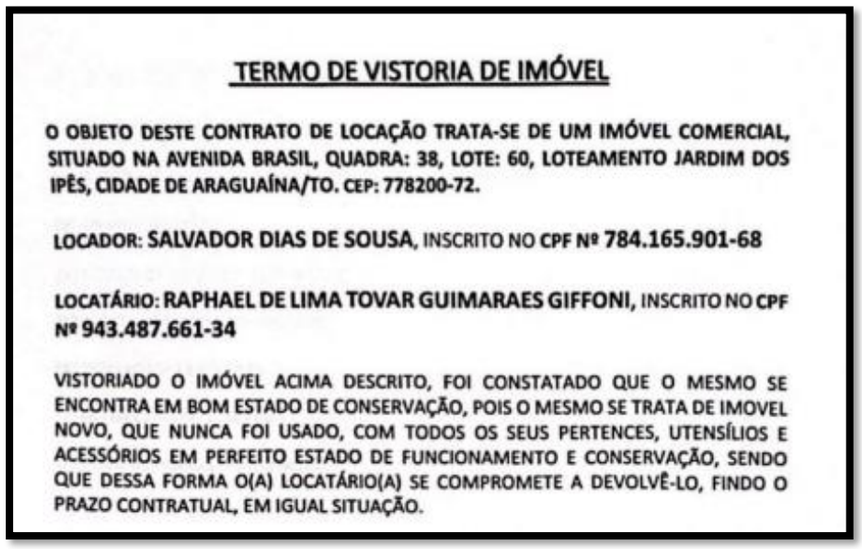
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

> ***PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR.*** *CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E* ***CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS****. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2.* ***Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios****. 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo."*
> *(STJ - AgInt no CC: 186905 SP 2022/0082221-0, Data de Julgamento: 28/09/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 13/10/2022)*

Portanto, como já exposto por meio da petição inicial de Ev. 1 dos autos, é na cidade de Araguaína que se encontra o escritório **exclusivamente** utilizado para gerenciamento das atividades abrangidas pelo pleito recuperacional em tela, tendo sido apontado por meio de tal petição sua localidade, mas cabendo ser repisada por meio desta:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987685432563873722868113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 0006038-94.2024.8.27.2706, Evento 37, PET1, Página 5
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 7: 02_pet._recuperanda_tjto_juizo_de_retratacao.pdf - Pag.6/6



TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

O OBJETO DESTE CONTRATO DE LOCAÇÃO TRATA-SE DE UM IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO NA AVENIDA BRASIL, QUADRA: 38, LOTE: 60, LOTEAMENTO JARDIM DOS IPÊS, CIDADE DE ARAGUAÍNA/TO. CEP: 778200-72.

LOCADOR: **SALVADOR DIAS DE SOUSA**, INSCRITO NO CPF Nº **784.165.901-68**

LOCATÁRIO: **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI**, INSCRITO NO CPF Nº **943.487.661-34**

VISTORIADO O IMÓVEL ACIMA DESCRITO, FOI CONSTATADO QUE O MESMO SE ENCONTRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POIS O MESMO SE TRATA DE IMOVEL NOVO, QUE NUNCA FOI USADO, COM TODOS OS SEUS PERTENCES, UTENSÍLIOS E ACESSÓRIOS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, SENDO QUE DESSA FORMA O(A) LOCATÁRIO(A) SE COMPROMETE A DEVOLVÊ-LO, FINDO O PRAZO CONTRATUAL, EM IGUAL SITUAÇÃO.

O imóvel em questão é justamente aquele informado por meio de petição inicial, utilizado para o gerenciamento das atividades exercidas ao longo dos estados do Pará e Tocantins.

Pelo exposto, o Requerente apresenta por meio desta petição cópia integral do Agravo de Instrumento ajuizado e que tramita sob o nº 0007672-46.2024.8.27.2700, para que, de forma conjunta com a argumentação existente no recurso e na petição em tela, que seja exercido **juízo de retratação** conforme previsto por meio do artigo 1.018, § 1º, do Código de Processo Civil.

Termos em que pedem deferimento.
Goiânia – GO, 06 de maio de 2024.

GUILHERME MAGANINO COSTA
OAB/SP nº 471.441

ISABELLA DA COSTA NUNES
OAB/GO 49.077

DANIEL MACHADO AMARAL
OAB/SP nº 312.193

CARLOS R. DENESZCZUK ANTONIO
OAB/SP nº 146.360

WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
OAB/GO nº 23.692

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:34
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109987685432563873722868113, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 03_decisao_ai_ind._efeito_suspensivo.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007672-46.2024.8.27.2700/TO

AGRAVANTE: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB SP146360)

AGRAVANTE: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB SP146360)

AGRAVADO: SEM PARTE RÉ

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI e RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI, contra decisão proferida pelo Juízo da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína, nos autos da ação de recuperação judicial proposta pelos agravantes.

O Juízo *a quo* declarou-se incompetente para processar e julgar a demanda em razão de não ser o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, declinando a competência para o juízo da Comarca de Rio Maria/PA (evento 27, DECDESPA1).

Sobreveio o agravo de instrumento em epígrafe, por meio do qual os agravantes alegam que a empresa autora possui o "cérebro" de suas atividades no município de Araguaína - TO, independente de coincidir com o endereço estabelecido no contrato social.

Ao final, requer a concessão da tutela recursal para que seja dado efeito suspensivo à decisão agravada que declinou da competência, bem como requer a antecipação dos efeitos do "stay period" (evento 1, INIC1).

No mérito, requer a reforma da decisão proferida pelo Juízo *a quo*, a fim de mantar a competência do Juízo da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína – TO para processar e julgar a referida recuperação judicial.

É o relato necessário. Decido.

Nos termos do que dispõe o artigo 1.019, do Código de Processo Civil (CPC), pode o relator, após lhe ser distribuído o agravo de instrumento, “atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal”, desde que verifique que da imediata produção dos efeitos da decisão há “risco de dano grave de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade do provimento do recurso” (artigo 995, parágrafo único, do CPC).

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, salvo quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, caput, c/c §3º, do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:35
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187615432563873722868117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 8: 03_decisao_ai_ind._efeito_suspensivo.pdf - Pag.2/2

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT

CPC).

Alega o agravante que apesar do endereço do estabelecimento da empresa agravante constar com sede em Rio Maria/PA, o centro de suas atividades, de fato, ocorreria em Araguaína/TO.

Contudo, analisando os documentos acostados nos autos de origem, vislumbra-se que a decisão agravada, nesta fase prematura dos autos, não merece qualquer reparo.

A empresa agravante se encontra registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, conforme consta da certidão simplificada digital de evento 1, OUT8.

Observa-se que as demais certidões apresentadas (evento 1, CERT5 e evento 1, CERT6) se referem à sociedades empresárias distintas, não se tratando de filiais da empresa agravante, com matriz em Rio Maria/PA. No caso de alteração de sede de suas operações comerciais para a cidade de Araguaína, como afirma, deveria a parte ter realizado as devidas alterações no registro empresarial da sociedade empresária objeto do pedido de recuperação judicial, contudo não o fez.

Dessa forma, ausentes os requisitos da probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No que se refere à antecipação dos efeitos do "stay period", para a sua concessão, necessário se faz o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial que, no caso, sequer foi apreciado na origem, ante a sua aparente incompetência absoluta, não cabendo a sua apreciação em sede de agravo de instrumento.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal, mantendo integralmente a decisão recorrida até o julgamento final do presente recurso.

Comunique-se ao Juízo a quo sobre o teor desta decisão, dispensando-se a requisição de informes.

Intime-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ISSA HAONAT, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **1056987v7** e do código CRC **3aa1537c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANGELA ISSA HAONAT
Data e Hora: 07/05/2024, às 11:20:58

0007672-46.2024.8.27.2700 **1056987 .V7**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:35
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109187615432563873722868117, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
PETIÇÃO

Evento:
PETIÇÃO - REFER. AOS EVENTOS: 43 E 44

Data:
18/06/2024 15:10:19

Usuário:
SP146360 - CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO

Processo:
0006038-94.2024.8.27.2706

Sequência Evento:
50

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:35
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873722868115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 0006038-94.2024.8.27.2706, Evento 50, PET1, Página 1
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 04_pet._recuperanda_tjto_pedido_remessa_tjpa.pdf - Pag.2/3

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS, FALÊNCIAS, PRECATÓRIAS E JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA - TO

Recuperação Judicial
Autos nº. 0006038-94.2024.8.27.2706

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI ("Requerente" ou "RAPHAEL"), já devidamente qualificado nos autos do presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores infra-assinados, em face da Decisão de Ev. 27, expor e requerer o que segue.

Como já delineado pela Decisão supracitada (Ev. 27), restou entendido pela absoluta incompetência deste D. Juízo e, ainda, restou apontado como sendo necessária a redistribuição do procedimento recuperacional em questão para a Comarca de Rio Maria – PA, vide trecho abaixo colacionado:

> *"Ante o exposto, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar esta ação; por conseguinte, DETERMINO a remessa externa do feito a Comarca de Rio Maria/PA, observados os procedimentos e baixas de estilo."*

Com base no entendimento proferido pelo D. Juízo em comento, bem como pela **inexistência de efeito suspensivo** por parte do Agravo de Instrumento de nº 0007672-46.2024.8.27.2700, rogam os Requerentes para que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:35
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873722868115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Processo 0006038-94.2024.8.27.2706, Evento 50, PET1, Página 2
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 9: 04_pet._recuperanda_tjto_pedido_remessa_tjpa.pdf - Pag.3/3

seja feita **remessa deste feito à Comarca designada, com urgência**, nos termos da decisão em referência.

Termos em que pedem deferimento.

Goiânia – GO, 18 de junho de 2024.

GUILHERME MAGANINO COSTA
OAB/SP nº 471.441

ISABELLA DA COSTA NUNES
OAB/GO 49.077

DANIEL MACHADO AMARAL
OAB/SP nº 312.193

CARLOS R. DENESZCZUK ANTONIO
OAB/SP nº 146.360

WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
OAB/GO nº 23.692

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:35
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109587605432563873722868115, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 05_decisao_competencia_julg_tjto.pdf - Pag.1/2

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007672-46.2024.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB SP146360)

AGRAVANTE: RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (OAB SP146360)

AGRAVADO: SEM PARTE RÉ

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO A QUO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. CRITÉRIOS DE COMPETÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, o juízo competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é o do local do principal estabelecimento do devedor.

2. O principal estabelecimento é definido como aquele que concentra o maior volume de negócios e onde se encontra o centro das principais atividades do devedor.

3. As atividades agrícolas do agravante são exercidas predominantemente em propriedades rurais situadas nos municípios de Rio Maria/PA e Floresta do Araguaia/PA, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e registros empresariais.

4. A jurisprudência brasileira tem reiterado que o juízo competente para a recuperação judicial é aquele do local que concentra o maior volume de negócios do devedor, independentemente de alterações posteriores na sede das operações. Precedentes do STJ.

5. Decisão mantida. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo-se a decisão que declarou a incompetência do Juízo da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado da Fazenda Pública de Araguaína - TO, e determinou a remessa dos autos à Comarca de Rio Maria/PA, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:35
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109887635432563873722868119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 145 : Juntada -> Petição
Arquivo 10: 05_decisao_competencia_julg_tjto.pdf - Pag.2/2

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
GAB. DA DESA. ANGELA HAONAT

Palmas, 24 de julho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ISSA HAONAT, Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **1106289v3** e do código CRC **637e8e0f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ANGELA ISSA HAONAT
Data e Hora: 07/08/2024, às 16:59:03

0007672-46.2024.8.27.2700 **1106289 .V3**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/12/2025 15:01:35
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109887635432563873722868119, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.1/47

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5371801-56.2025.8.09.0051

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do "**Grupo Giffoni**", vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devido, apresentar parecer técnico acerca das manifestações constantes dos eventos nº 107, 108 e 112, bem como do contraditório exercido pelos recuperandos, nos termos da decisão proferida no evento nº 113, manifestando-se da seguinte forma.

1. SÍNTESE DOS AUTOS.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI e AGRO GUIMARÃES GIFFONI - ME, cujo processamento foi deferido pela decisão proferida no evento nº 33.

O recuperando desenvolve atividades empresariais há mais de 35 anos, com preponderância nas atividades agrícolas de plantio de grãos e engorda de gado, nas propriedades denominadas Fazenda São Pedro (Rio Maria/PA), Fazenda Floresta do Araguaia (Conceição do Araguaia/PA) e Fazenda Adriana (Tocantins/TO), além de áreas arrendadas.

Nos eventos nº 107, 108 e 112, terceiros interessados apresentaram manifestações questionando a essencialidade de determinados bens arrolados pelo recuperando, bem como a competência territorial deste juízo.

Na decisão do evento nº 113, este Administrador Judicial foi

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.2/47

intimado para se manifestar após o exercício do contraditório pelos recuperandos.

A questão central envolve a análise de três manifestações distintas: **a primeira**, de Roque Márcio Veviurka, questionando a competência territorial e a inclusão de propriedades rurais localizadas no Pará; **a segunda**, de Bruno Rodrigues da Cunha Vilela e Thiago Rodrigues da Cunha Vilela, proprietários da Fazenda Adriana, alegando rescisão contratual e ausência de posse do recuperando; **e a terceira**, de José Osório Duarte Júnior, contestando a propriedade de maquinários agrícolas e implementos relacionados como bens essenciais.

Inicialmente, cumpre registrar que esta Administração Judicial realizou **diligência *in loco* nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025** nas propriedades rurais listadas como essenciais pelo recuperando, a saber: Fazenda Floresta do Araguaia (composta pelas Fazendas Bárbara, Juliana, Colorado e Bianca), Fazenda São Pedro e Fazenda Adriana.

O relatório de diligência *in loco*, anexo a esta manifestação (**doc. 01**), subsidiará a análise dos pedidos de declaração de essencialidade, trazendo elementos concretos verificados pessoalmente por esta administração judicial.

2. PARECER ACERCA DO EVENTO 107.

2.1. Resumo do evento 107

O Sr. Roque Márcio Veviurka apresentou manifestação na qualidade de terceiro interessado, alegando ser proprietário das Fazendas Colorado, Juliana, Bianca e Bárbara, todas localizadas no município de Floresta do Araguaia, Estado do Pará.

O peticionante sustenta que o recuperando *Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni* abandonou os imóveis desde agosto de 2023 e que as

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.3/47

propriedades foram objeto de notificação extrajudicial para desocupação.

Além disso, requereu preliminarmente o reconhecimento da incompetência absoluta deste juízo, argumentando que o requerente possui seu principal estabelecimento em Rio Maria/PA, onde inclusive ajuizou anteriormente pedido de recuperação judicial que foi redistribuído para aquela comarca.

Subsidiariamente, pleiteia a revogação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, sob alegação de má-fé, omissões e apresentação de informações falsas, o que configuraria crime previsto no art. 171 da Lei nº 11.101/2005.

No mérito, o peticionante requereu a rejeição de qualquer pedido de declaração de essencialidade das propriedades mencionadas, sob o fundamento de que não integram o patrimônio do requerente, são objeto de ação de despejo preexistente e foram abandonadas, conforme atas notariais anexadas.

Pede ainda a declaração de incomunicabilidade da recuperação judicial com a ação de resolução de contrato cumulada com despejo e cobrança de perdas e danos (processo nº 0803067-95.2024.8.14.0045), em trâmite perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA.

O peticionante fundamenta seus argumentos em precedente do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que imóveis de terceiros não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, devendo eventual crédito decorrente de inadimplência ser habilitado no quadro geral de credores, mas sem que o bem em si seja afetado pelo *stay period* recuperacional.

2.2. Contraditório exercido pela recuperanda.

Os recuperandos apresentaram manifestação (evento nº 133) afirmando que a petição do evento nº 107 é totalmente improcedente, destituída

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

de interesse processual e revestida de caráter protelatório, devendo ser integralmente desconsiderada.

Quanto à alegação de incompetência territorial, os recuperandos sustentam que a questão carece de qualquer respaldo jurídico, uma vez que a competência deste juízo já foi exaustivamente apreciada e definida nos eventos nº 33 e 90.

A recuperanda argumenta que foi reconhecido que o foro competente é o desta 22ª Vara Cível de Goiânia/GO, com base na teoria do centro econômico das atividades do devedor, segundo a qual prevalece o local em que se concentram as decisões estratégicas e financeiras da empresa, e não a mera sede formal constante do contrato social.

Esse entendimento encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reitera a prevalência do centro econômico como critério determinante de competência nas recuperações judiciais.

Os recuperandos afirmam que permanecem desenvolvendo atividades agrícolas na área objeto do contrato de arrendamento rural firmado com Roque Márcio Veviurka, inclusive após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Sustentam que o administrador judicial, em manifestação constante dos autos no evento nº 75, não registrou qualquer abandono ou descontinuidade da posse, reconhecendo que as propriedades utilizadas pela recuperanda são essenciais à manutenção das atividades rurais que sustentam o plano de soerguimento.

No tocante à alegação de abandono, os recuperandos argumentam que a narrativa apresentada pelo manifestante é destituída de fundamento, evidenciando-se que a posse da terra é efetiva, contínua e indispensável ao

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.5/47

cumprimento do plano de recuperação judicial.

Alegam que, no presente caso, a área arrendada integra o núcleo produtivo do recuperando, sendo utilizada para geração de receitas compatíveis com o fluxo de caixa apresentado no plano, de forma que a retomada da posse pelo arrendador ou o despejo pretendido afetariam diretamente o cumprimento do plano de recuperação, com prejuízo à arrecadação de receitas e ao pagamento dos credores.

Os recuperandos sustentam que o art. 47 da Lei nº 11.101/2005 consagra o princípio da preservação da empresa, que deve prevalecer sobre iniciativas isoladas e desprovidas de fundamento, especialmente quando potencialmente danosas ao conjunto de credores e empregados.

Ademais, permitir o prosseguimento de ações de despejo ou de reintegração de posse em outros juízos resultaria em fragmentação da jurisdição, risco de decisões conflitantes e violação do princípio da universalidade que rege o processo de recuperação judicial.

2.3. Parecer do administrador judicial.

Após análise detida das manifestações apresentadas, bem como dos elementos constantes dos autos, este Administrador Judicial passa a se manifestar sobre as questões suscitadas pelo terceiro interessado *Roque Márcio Veviurka.*

Quanto à preliminar de incompetência territorial, verifica-se que a matéria já foi objeto de apreciação por este juízo nas decisões proferidas nos eventos nº 33 e 90, tendo sido expressamente ratificada a competência da 22ª Vara Cível de Goiânia para processar e julgar o presente feito.

A decisão do evento nº 33 consignou de forma pormenorizada que

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

o centro administrativo e operacional do recuperando encontra-se efetivamente localizado em Goiânia/GO, inicialmente na Rua 9, nº 353, Edifício Himalaia, Apartamento 300, Setor Oeste, e posteriormente transferido para a Avenida Perimetral, nº 2.386, Setor Coimbra, após o falecimento da proprietária do primeiro imóvel.

A fundamentação da decisão que fixou a competência baseou-se na teoria do centro econômico das atividades do devedor, consagrada pelo Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual prevalece o local em que se concentram as decisões estratégicas e financeiras da empresa, e não a mera sede formal constante do contrato social.

O relatório pericial elaborado por este Administrador Judicial comprovou que foram emitidas nesta comarca diversas cédulas de crédito bancário, demonstrando a concentração das operações financeiras e da gestão empresarial em Goiânia.

A decisão do evento nº 90 expressamente ratificou a competência deste juízo, citando precedente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "considera-se como foro competente aquele em que se localiza o centro de maior volume de negócios do devedor".

A reiteração da questão pelo terceiro interessado configura, portanto, matéria preclusa e acobertada pela coisa julgada formal, não sendo cabível nova discussão sobre tema já definitivamente decidido nos autos.

A teoria do aspecto econômico adotada pelo Superior Tribunal de Justiça visa justamente evitar a fragmentação da jurisdição e garantir a efetividade do processo de recuperação, concentrando em um único juízo todas as questões atinentes ao patrimônio e às atividades da empresa em crise.

No tocante ao pedido subsidiário de revogação do processamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.7/47

da recuperação judicial, este Administrador Judicial não vislumbra, por hora, elementos concretos que configurem as alegações de má-fé, omissões dolosas ou prestação de informações falsas aptas a ensejar a aplicação do art. 171 da Lei nº 11.101/2005.

As divergências quanto à extensão das áreas utilizadas pelo recuperando e a existência de conflitos possessórios constituem matéria de fato que demanda dilação probatória e não conduzem, por si só, à conclusão de que houve intuito fraudulento ou má-fé processual na apresentação do pedido de recuperação judicial.

Quanto a questão de fundo relativa à declaração de essencialidade das propriedades mencionadas pelo manifestante (Fazendas Colorado, Juliana, Bianca e Bárbara), a análise demanda especial cautela diante dos princípios que regem a matéria.

Com efeito, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que:

> Art. 49.
>
> (...)
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

A interpretação deste dispositivo legal, conjugada com o princípio

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005[1], tem sido objeto de intensa elaboração jurisprudencial.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a proteção conferida pelo *stay period* alcança apenas os bens de capital que integram o estabelecimento empresarial do devedor e que sejam efetivamente essenciais à manutenção de sua atividade produtiva, não se estendendo automaticamente a todos os bens utilizados pelo recuperando.

No julgamento do AgInt no REsp 1715416/SP, citado pelo terceiro interessado, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça assentou que "*é indiferente a suspensão do crédito derivado da inadimplência para efeito de retomada do imóvel objeto da parceria agrícola, já que o bem que se busca reaver não integra o patrimônio da empresa em recuperação, e o juízo recuperacional não pode estender seus efeitos a bens de terceiros*".

O acórdão ressaltou que "*os bens essenciais que devem permanecer no estabelecimento durante o stay period da recuperação são os integrantes do patrimônio da empresa e não imóvel de terceiro*" e que "*apenas o crédito referente à cobrança de aluguéis deve ser habilitado nos autos do processo de recuperação judicial*".

A questão que se coloca nos presentes autos, portanto, diz respeito a verificação de dois requisitos cumulativos: primeiro, se os imóveis em questão integram ou não o patrimônio do recuperando, seja na condição de proprietário, seja na condição de legítimo possuidor em decorrência de contrato de arrendamento vigente; segundo, se tais imóveis são efetivamente essenciais à atividade produtiva do devedor, de modo a justificar a proteção conferida pelo *stay period* recuperacional.

---

[1] Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que as Fazendas Colorado, Juliana, Bianca e Bárbara são, incontestavelmente, de propriedade do terceiro interessado Roque Márcio Veviurka, não integrando o patrimônio do Recuperando.

A utilização dos imóveis pelo Recuperando decorre, em tese, de contrato de arrendamento ou parceria rural, cuja existência e vigência são objeto de controvérsia entre as partes, especialmente diante das alegações de abandono, rescisão contratual e da existência de ação de despejo em tramitação perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA.

A existência de ação possessória ou de despejo ajuizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial é elemento relevante para a análise da questão.

O Superior Tribunal de Justiça tem decidido que o juízo universal da recuperação judicial não possui competência para julgar ações reais ou possessórias envolvendo bens de terceiros, ainda que o recuperando alegue ser possuidor ou arrendatário do imóvel.

No julgamento do CC 170421/PR, a Segunda Seção assentou que "*a jurisprudência da Segunda Seção do STJ entende que a ação de despejo movida pelo proprietário locador contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial não se submete à competência do juízo universal da recuperação*".

Ocorre que, no caso dos autos, a diligência *in loco* realizada por este Administrador Judicial nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025 trouxe elementos concretos que permitem analisar a situação fática das propriedades.

Conforme detalhado no Relatório de Diligência *in Loco* anexo (**doc. 01**), restou constatado que a produção agrícola **se encontra integralmente paralisada em todas as unidades que compõem a Fazenda Floresta** (Fazendas Bárbara, Juliana, Colorado e Bianca).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Até a presente data, não foi realizado qualquer plantio, implantação de pastagens ou instalação das estruturas projetadas para conversão à atividade pecuária alegada pelo recuperando.

Durante o percurso realizado nas propriedades, **o próprio recuperando informou que a produção agrícola está paralisada**, aguardando-se o deferimento da essencialidade dos bens para que seja possível dar início aos investimentos necessários à retomada e reestruturação das atividades produtivas.

Esta constatação *in loco* contradiz frontalmente a alegação dos Recuperandos de que "*permanecem desenvolvendo atividades agrícolas na área objeto do contrato de arrendamento rural*". O que se verificou foi a completa ausência de atividade produtiva nas referidas fazendas, com o maquinário ocioso.

O recuperando apresentou um plano de conversão das atividades agrícolas para pecuária intensiva, com investimento estimado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e cronograma de implantação.

Todavia, tais projeções foram apresentadas **verbalmente** durante o percurso, não tendo sido apresentada documentação comprobatória dos alegados contratos de parceria em negociação, dos investimentos previstos ou do cronograma de execução.

Assim, a alegação do terceiro interessado no sentido de que o recuperando abandonou as propriedades encontra respaldo nos elementos verificados *in loco*.

Ainda que não se possa afirmar categoricamente que houve "abandono" no sentido técnico-jurídico, o fato é que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida nas Fazendas Colorado, Juliana, Bianca e Bárbara, o que enfraquece substancialmente a tese de essencialidade sustentada pelo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.11/47

recuperando.

A divergência factual existente quanto à vigência do contrato de arrendamento e à legitimidade da posse demanda dilação probatória que extrapola os limites da cognição sumária inerente ao juízo de essencialidade realizado em sede de recuperação judicial.

A questão possessória, conforme acertadamente apontado pelo manifestante, deve ser dirimida no âmbito da ação de despejo em curso perante o juízo natural competente, não cabendo ao juízo recuperacional, em sede de declaração de essencialidade, substituir-se ao juízo cível para decidir sobre a existência, validade e eficácia de contrato de arrendamento rural celebrado entre particulares.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça[2] é firme no sentido de que "*a competência do juízo da recuperação judicial não se estende ao julgamento de demandas possessórias que envolvam bens imóveis de terceiros, ainda que o devedor alegue ser arrendatário ou possuidor legítimo do bem*".

Este entendimento fundamenta-se no princípio da especialização das competências e na preservação dos direitos reais de terceiros que não integram a relação jurídica recuperacional.

Diante deste quadro, e considerando que o próprio terceiro interessado noticia a existência de ação de despejo em curso perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA (Processo nº 0803067-95.2024.8.14.0045), entende este Administrador Judicial que a questão possessória e a validade do contrato de arrendamento devem ser apreciadas no âmbito daquela demanda, onde serão produzidas as provas necessárias ao deslinde da controvérsia, com observância do contraditório e da ampla defesa.

---

[2] STJ - AgInt no REsp: 1715416 SP 2017/0313975-4, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 28/08/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/08/2023.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.12/47

Contudo, independentemente da definição sobre a questão possessória, a constatação de que não há qualquer atividade produtiva nas referidas fazendas é elemento objetivo que, por si só, afasta a caracterização da essencialidade pretendida pelo recuperando.

O instituto da essencialidade, previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, visa proteger bens que são efetivamente indispensáveis à continuidade da empresa. A mera potencialidade de utilização futura, condicionada a investimentos não realizados e parcerias não formalizadas, não preenchem, **em tese**, os requisitos legais para a declaração de essencialidade.

A solução mais adequada para a hipótese, portanto, é reconhecer a incompetência do juízo recuperacional para decidir sobre a validade e eficácia do contrato de arrendamento rural celebrado entre o recuperando e o terceiro manifestante, devendo tal matéria ser apreciada no âmbito da ação de despejo em curso.

Consequentemente, opina este Administrador Judicial pela intimação do Recuperando para que, no prazo estabelecido pelo Juízo, esclareça nos autos:

> (i) os motivos pelos quais não há atividade produtiva agrícola ou pecuária nas Fazendas Colorado, Juliana, Bianca e Bárbara, considerando que a diligência *in loco* constatou a completa paralisação da produção naquelas unidades;
>
> (ii) que providências concretas pretende adotar nas referidas propriedades rurais visando o soerguimento empresarial e a geração de receitas para cumprimento do plano de recuperação;
>
> (iii) cronograma detalhado de implantação das atividades

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.13/47

projetadas, com indicação das fontes de recursos, parcerias formalizadas e prazos de execução, sob pena de indeferimento do pedido de declaração de essencialidade, por ausência de demonstração do requisito legal da indispensabilidade para a continuidade da atividade empresarial.

Este entendimento harmoniza-se com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e preserva tanto o direito de propriedade do terceiro manifestante quanto o direito do recuperando ao devido processo legal na ação possessória, evitando decisões conflitantes e respeitando a repartição constitucional de competências.

Não obstante a constatação de ausência de atividade produtiva nas propriedades que compõem a Fazenda Floresta, cumpre registrar, por dever de transparência e completude, que **parte do maquinário listado como essencial pelo recuperando foi efetivamente localizado naquelas unidades rurais**.

Essa circunstância, todavia, não altera a conclusão quanto à inviabilidade momentânea de declaração de essencialidade das propriedades em si, porquanto a mera presença de maquinário estacionado e ocioso não configura utilização efetiva na atividade empresarial.

A essencialidade pressupõe a indispensabilidade do bem para a continuidade da atividade produtiva, requisito que não se verifica quando o bem permanece inativo e sem perspectiva concreta de utilização.

A localização do maquinário nas referidas fazendas poderá, eventualmente, ser considerada para fins de análise da essencialidade dos próprios equipamentos, em momento processual oportuno, desde que superadas as controvérsias quanto à titularidade dominial suscitadas no evento nº 112.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.14/47

Quanto ao pedido de declaração de incomunicabilidade entre a recuperação judicial e a ação de despejo, verifica-se que o próprio Superior Tribunal de Justiça já reconheceu que ações possessórias envolvendo bens de terceiros não se submetem à competência do juízo recuperacional, tramitando normalmente perante o juízo cível competente.

Desta forma, não há necessidade de declaração expressa de incomunicabilidade, uma vez que a ação de despejo prosseguirá regularmente em sua tramitação perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA, sem interferência do juízo recuperacional.

Por fim, no tocante ao pedido de oficiar à autoridade policial e ao Ministério Público para apuração de eventual prática dos crimes previstos no art. 171 da Lei nº 11.101/2005, este Administrador Judicial não vislumbra, neste momento processual e com base nos elementos documentais disponíveis nos autos, indícios concretos e suficientes de conduta dolosa apta a configurar sonegação, omissão ou prestação de informações falsas por parte do recuperando.

As divergências existentes quanto à extensão das áreas utilizadas e à situação possessória dos imóveis constituem questões de fato que demandam esclarecimento por meio das ações judiciais em curso, não sendo possível, por ora, atribuir-lhes natureza criminosa.

3. PARECER ACERCA DO EVENTO 108.

3.1. Resumo do evento 108.

Os Srs. Bruno Rodrigues da Cunha Vilela e Thiago Rodrigues da Cunha Vilela apresentaram manifestação nos autos na qualidade de legítimos proprietários da Fazenda Adriana, imóvel rural localizado no município de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Os peticionantes informam que firmaram com o recuperando, em 05 de maio de 2020, Contrato de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração de Atividade Agrícola e Pecuária, que foi posteriormente aditivado em 13 de setembro de 2021 para incluir José Osório Duarte Júnior como arrendatário, e novamente em 28 de novembro de 2021 para aumentar a área de plantio.

Segundo os peticionantes, em agosto de 2023 surgiram significativas divergências entre os arrendatários Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni e José Osório Duarte Júnior, inclusive com medidas criminais, o que resultou no abandono da Fazenda Adriana por ambos, inobstante o contrato de arrendamento estivesse em vigência e com obrigação de plantio.

Diante desse cenário, em 28 de agosto de 2023 os arrendatários foram notificados para dar cabo ao contrato, quando então foi informado pelos arrendatários que haviam firmado pacto de dissolução da sociedade de fato existente entre eles, ficando a Fazenda Adriana sob responsabilidade de José Osório e a fazenda situada no Pará sob responsabilidade de Raphael.

Os manifestantes afirmam que a safra 2023/2024 teve apenas e tão somente a participação física e operacional de José Osório, que inclusive pagou o valor integral do arrendamento aos proprietários.

Sustentam que é incontroverso que Raphael desde 2023 não exerce qualquer atividade agrícola na Fazenda Adriana. Informam ainda que, por força da inadimplência de José Osório quanto ao valor do arrendamento da safra 2024/2025, que venceu em 30 de abril de 2025, ambos os arrendatários foram notificados para pagar imediatamente a dívida vencida, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato, com imediata desocupação do imóvel.

Segundo os proprietários, a inadimplência persistiu e, cumprindo a regra contratual, José Osório desocupou o imóvel, autorizando inclusive que o imóvel fosse contratado a terceira pessoa, que já promoveu os tratos de terra e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

iniciou o plantio da soja.

Os peticionantes sustentam que Raphael, desde 2023, não aufere qualquer renda proveniente da Fazenda Adriana, uma vez que se retirou do imóvel em razão de convenção firmada com seu sócio, José Osório. Essa circunstância, inclusive, foi levada ao conhecimento deste juízo por meio de manifestação do próprio José Osório, embora posteriormente tenha sido negada pelo recuperando, por mera conveniência processual.

Os proprietários noticiam ainda que o recuperando ajuizou ação de reintegração de posse da Fazenda Adriana (feito n. 0005646-23.2025.8.27.2706/TO), da qual saiu por decisão própria, não se podendo falar da ocorrência de esbulho possessório.

Informam que o recuperando ainda está discutindo o valor da causa e respectivas custas processuais naquela ação, sendo incontroverso que não exerce posse do imóvel e que o juízo recuperacional não pode se imiscuir nessa seara.

Os peticionantes fundamentam juridicamente seus argumentos sustentando que a inadimplência do arrendatário é causa para rescisão do contrato de arrendamento rural, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 59.566/66, e que, uma vez rescindido o contrato, não há que se falar em fonte geradora de renda.

Afirmam que o imóvel não integra e jamais integrou o patrimônio do recuperando, tratando-se de bem de terceiro que estava temporariamente na sua posse em virtude de uma relação contratual já extinta.

Com base no precedente do Superior Tribunal de Justiça no AgInt no REsp 1715416/SP, os manifestantes sustentam que é indiferente a suspensão do crédito derivado da inadimplência para efeito de retomada do imóvel objeto do arrendamento, pois o imóvel não integra o patrimônio da empresa recuperanda,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.17/47

extrapolando a competência do juízo recuperacional qualquer determinação sobre o bem imóvel de propriedade do locador.

Argumentam que o crédito referente aos aluguéis em atraso deve ser habilitado no quadro de credores, mas o imóvel em si não pode ser submetido ao regime da recuperação judicial.

Ao final, os manifestantes requerem o indeferimento do pedido do recuperando acerca de declaração de essencialidade da Fazenda Adriana e sua exclusão da relação de bens e ativos da recuperação judicial, seja pela ausência de posse em virtude da ação de reintegração de posse em curso, seja pela rescisão do contrato dada a inadimplência, estando o imóvel já ocupado por terceiro com plantio de soja já em execução.

3.2. Contraditório exercido pela recuperanda.

Em resposta à manifestação dos proprietários da Fazenda Adriana, os recuperandos sustentam que a petição apresentada não apenas carece de respaldo jurídico, como revela clara tentativa de fragilizar artificialmente o processo de soerguimento empresarial, desconsiderando por completo o contexto fático, os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005 e o papel do juízo universal na preservação da atividade produtiva. Afirmam que se trata de mais uma tentativa de interferência extemporânea e indevida, que busca desestabilizar um processo legítimo de recuperação judicial.

O recuperando argumenta que os terceiros interessados Bruno e Thiago Rodrigues da Cunha Vilela apresentam petição afirmando, de forma apressada e sem base probatória idônea, que teriam rescindido o contrato de arrendamento rural da Fazenda Adriana, pleiteando sua exclusão do rol de bens protegidos pela recuperação judicial e da declaração de essencialidade.

A recuperanda sustenta que não houve rescisão válida e eficaz do

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

contrato de arrendamento, uma vez que a alegada notificação extrajudicial não produziu efeitos jurídicos hábeis a extinguir a relação contratual, especialmente diante da superveniência do pedido de recuperação judicial, que suspendeu todas as ações e execuções contra o devedor, nos termos do art. 6º, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Afirma que o contrato de arrendamento se encontra em plena vigência e que o recuperando permanece na posse do imóvel, exercendo regularmente suas atividades agrícolas.

Os recuperandos afastam a alegação de abandono, afirmando que as atividades agrícolas continuam sendo regularmente desenvolvidas na área objeto do contrato de arrendamento rural celebrado com os proprietários, inclusive após o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Sustentam que o administrador judicial, em manifestação constante dos autos, não registrou qualquer abandono ou descontinuidade da posse, reconhecendo que as propriedades utilizadas pela recuperanda são essenciais à manutenção das atividades rurais que sustentam o plano de soerguimento.

A recuperanda argumenta que a área arrendada integra o núcleo produtivo do recuperando, sendo utilizada para geração de receitas compatíveis com o fluxo de caixa apresentado no plano, de forma que a retomada da posse pelos proprietários afetaria diretamente o cumprimento do plano de recuperação, com prejuízo à arrecadação de receitas e ao pagamento dos credores.

Invoca o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que consagra o princípio da preservação da empresa, o qual deve prevalecer sobre iniciativas isoladas e desprovidas de fundamento, especialmente quando potencialmente danosas ao conjunto de credores e empregados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.19/47

Os recuperandos sustentam ainda que permitir o prosseguimento de ações de despejo ou de reintegração de posse em outros juízos resultaria em fragmentação da jurisdição, risco de decisões conflitantes e violação do princípio da universalidade que rege o processo de recuperação judicial.

Argumentam que qualquer tentativa de subtrair da competência deste juízo a análise sobre a essencialidade constitui ofensa direta à própria eficácia do processo de soerguimento.

Por fim, os recuperandos requerem o indeferimento integral da manifestação dos terceiros Bruno e Thiago Rodrigues da Cunha Vilela, por ausência de legitimidade e interesse jurídico, uma vez que, segundo alegam, o contrato de arrendamento da Fazenda Adriana encontra-se em plena vigência, preservando-se sua função essencial à continuidade das atividades e ao cumprimento do plano.

3.3. Parecer do administrador judicial.

A questão apresentada pelos proprietários da Fazenda Adriana guarda semelhança com aquela analisada no tópico anterior, envolvendo imóvel de terceiro que estaria sendo utilizado pelo recuperando em virtude de contrato de arrendamento rural, cuja vigência e eficácia são objeto de controvérsia entre as partes.

Novamente, a análise demanda especial cautela diante dos princípios que regem a matéria e da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.

Conforme já mencionado no parecer relativo ao evento nº 107, o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 visa proteger e manter na posse do devedor aqueles bens efetivamente essenciais à manutenção das atividades empresárias, embora o crédito não se submeta aos efeitos da recuperação judicial.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem sido firme no sentido de que a proteção conferida pelo *stay period* alcança apenas os bens de capital que integram o estabelecimento empresarial do devedor e que sejam efetivamente essenciais à manutenção de sua atividade produtiva, não se estendendo automaticamente a todos os bens utilizados pelo recuperando, especialmente quando se trata de imóveis de propriedade de terceiros.

No caso da Fazenda Adriana, a situação apresenta contornos ainda mais complexos do que aquela analisada no evento nº 107.

Os proprietários do imóvel apresentam elementos concretos que apontam para a rescisão de fato da relação contratual, destacando-se os seguintes aspectos:

✓ **primeiro**, a alegada existência de acordo entre os arrendatários Raphael e José Osório para dissolução da sociedade de fato que mantinham, ficando a Fazenda Adriana sob responsabilidade exclusiva de José Osório;

✓ **segundo**, o fato de que a safra 2023/2024 foi conduzida exclusivamente por José Osório, que pagou integralmente o valor do arrendamento aos proprietários;

✓ **terceiro**, a notificação dos arrendatários para pagamento da safra 2024/2025, que venceu em 30 de abril de 2025, sob pena de rescisão de pleno direito do contrato;

✓ **quarto**, a desocupação do imóvel por José Osório após a inadimplência;

✓ **quinto**, a celebração de novo contrato de arrendamento com terceiro que já iniciou o plantio da soja no imóvel.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.21/47

A diligência *in loco* realizada por este Administrador Judicial no dia 05 de dezembro de 2025 na Fazenda Adriana trouxe elementos que corroboram substancialmente a versão apresentada pelos proprietários.

Conforme detalhado no Relatório de Diligência *in Loco* anexo (**doc. 01**), não foi verificada qualquer atividade produtiva em curso na Fazenda Adriana. Até a presente data, não foi realizado qualquer plantio, implantação de pastagens ou instalação das estruturas necessárias ao projeto de recria intensiva alegado pelo recuperando.

Esta constatação *in loco* contradiz frontalmente a alegação dos recuperandos de que "*permanecem desenvolvendo atividades agrícolas" e de que "o contrato de arrendamento se encontra em plena vigência*". O que se verificou foi a completa ausência de atividade produtiva na propriedade.

O recuperando apresentou durante a vistoria plano estratégico para implantação de projeto de recria intensiva na Fazenda Adriana. Todavia, conforme consignado no relatório, todas as informações relativas a projeções financeiras, parcerias em negociação e cronogramas de implantação foram prestadas unilateralmente pelo recuperando, não tendo sido apresentados documentos, contratos ou pareceres técnicos que as corroborem.

A alegação dos proprietários no sentido de que Raphael (Recuperando) não exerce posse nem atividade na Fazenda Adriana desde 2023 **encontra respaldo nos elementos verificados *in loco***. Não foi constatada qualquer evidência de atividade produtiva atual ou recente do recuperando naquela propriedade.

Os proprietários informam ainda que o recuperando ajuizou ação de reintegração de posse da Fazenda Adriana perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (processo nº 0005646-23.2025.8.27.2706), o que demonstra que o próprio recuperando reconhece que não está na posse do imóvel, buscando

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.22/47

a tutela jurisdicional para retomá-la.

A propositura desta ação possessória é elemento relevante para a análise, pois evidencia que há controvérsia sobre a posse do imóvel que demanda dilação probatória no juízo cível competente.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o juízo recuperacional não possui competência para decidir sobre questões possessórias envolvendo imóveis de terceiros, devendo tais matérias ser dirimidas no âmbito do juízo cível competente.

No julgamento do CC 170421/PR, a Segunda Seção consignou expressamente que "*a jurisprudência da Segunda Seção do STJ entende que a ação de despejo movida pelo proprietário locador contra sociedade empresária em regime de recuperação judicial não se submete à competência do juízo universal da recuperação*".

Contudo, independentemente da definição sobre a questão possessória no juízo competente, a constatação de que não há qualquer atividade produtiva na Fazenda Adriana é elemento objetivo que, por si só, afasta a caracterização da essencialidade pretendida pelo recuperando.

Não se pode declarar essencial um bem que não está sendo utilizado na atividade empresarial do devedor.

A declaração de essencialidade de imóvel que não está na posse do recuperando e que não está sendo utilizado em suas atividades empresariais seria desprovida de qualquer efeito prático e contrariaria a própria *ratio* do instituto, que visa proteger os bens efetivamente necessários à continuidade da empresa.

A solução mais adequada para a hipótese, portanto, é reconhecer a incompetência do juízo recuperacional para decidir sobre a validade e eficácia do

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.23/47

contrato de arrendamento rural e sobre a questão possessória envolvendo a Fazenda Adriana, devendo tais matérias ser apreciadas no âmbito da ação de reintegração de posse ajuizada pelo próprio recuperando perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Consequentemente, opina este Administrador Judicial pela **intimação do Recuperando** para que, no prazo estabelecido pelo Juízo, esclareça nos autos:

> (i) os motivos pelos quais não há atividade produtiva agrícola ou pecuária na Fazenda Adriana, considerando que a diligência *in loco* constatou a completa paralisação da produção naquela unidade;
>
> (ii) a situação atual da posse do imóvel, tendo em vista a existência de ação de reintegração de posse ajuizada pelo próprio recuperando (processo nº 0005646-23.2025.8.27.2706/TO) e as alegações dos proprietários de que terceiro já estaria plantando soja na área;
>
> (iii) quais providências concretas pretendem adotar naquela propriedade rural visando o soerguimento empresarial e a geração de receitas para cumprimento do plano de recuperação;
>
> (iv) cronograma detalhado de implantação das atividades projetadas, com indicação das fontes de recursos, parcerias formalizadas e prazos de execução, **sob pena de indeferimento do pedido de declaração de essencialidade**, por ausência de demonstração do requisito legal da indispensabilidade para a continuidade da atividade empresarial.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.24/47

Este entendimento harmoniza-se com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e preserva tanto o direito de propriedade dos manifestantes quanto o direito do recuperando ao devido processo legal na ação possessória, evitando decisões conflitantes e respeitando a repartição constitucional de competências. A ação de reintegração de posse tramitará regularmente perante o juízo cível competente, sem interferência do juízo recuperacional.

4. PARECER ACERCA DO EVENTO 112.

4.1. Resumo do evento 112.

O Sr. José Osório Duarte Júnior apresentou manifestação nos autos alegando que o requerente incluiu em sua relação de bens essenciais maquinários agrícolas e implementos que não lhe pertencem, mas sim ao manifestante.

Sustenta que o recuperando não demonstrou, por meio de notas fiscais ou contratos, a propriedade de grande parte dos bens relacionados, especialmente dos maquinários e implementos agrícolas, configurando omissão premeditada para ocultar do juízo recuperacional a origem e a verdadeira propriedade dos bens.

O manifestante alega que os bens foram furtados pelo requerente no ano de 2023 e que pertencem exclusivamente ao peticionante, estando inclusive oferecidos como garantia ao Banco do Brasil em cédula rural pignoratícia nº 40/08189-3.

Apresenta notas fiscais e cédula de crédito rural pignoratícia para comprovar que os seguintes bens são de sua propriedade: um trator de pneus traçado marca CNH Industrial Brasil Ltda., modelo T7.260, número de série T230C402160, avaliado em R$ 697.000,00; uma grade aradora marca Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu, modelo GAICR 36x28"x7,5, avaliada em

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.25/47

R$ 165.000,00; um perfurador de solo marca Marchesan, modelo PS, avaliado em R$ 11.800,00; e um distribuidor de fertilizantes MP Agro Inox, avaliado em R$ 300.000,00.

O peticionante informa que os referidos bens foram adquiridos em nome de sua pessoa física e CPF, com prestação de garantia real por meio da emissão da cédula de crédito rural e pignoratícia nº 40/08189-3, no valor de R$ 1.866.800,00, a ser inicialmente paga em seis parcelas anuais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.08.2022 e a última em 15.08.2027.

Sustenta que no dia 15.08.2023, antes do adimplemento de qualquer parcela, foi firmado aditivo contratual com a finalidade de retificar e ratificar a cédula, bem como alterar o prazo de vencimento do título para o dia 15.08.2028, obrigando-se o peticionante ao pagamento de cinco parcelas anuais, vencendo a primeira no dia 15.08.2024 e a última no dia 15.08.2028.

O peticionante argumenta que no período em que manteve parceria rural com Raphael Giffoni, que perdurou de maio de 2021 até junho de 2023, não foi realizado o pagamento de nenhuma parcela dos maquinários relacionados, o que desmonta qualquer argumento de que os aludidos bens poderiam ser de propriedade comum.

Afirma que atualmente está sendo executado pelo Banco do Brasil na Comarca de Goiânia (autos nº 6003927-47.2024.8.09.0051) justamente pelo inadimplemento das parcelas da cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 40/08189-3, vinculada à compra dos maquinários relacionados nos autos como sendo de propriedade do requerente.

O peticionário ressalta que o recuperando não faz parte do polo passivo da aludida execução, o que demonstra não ter nenhum vínculo legal com a aquisição dos referidos bens, sendo o único vínculo do requerente com os maquinários o furto, desvio e uso dos mesmos sem autorização do proprietário.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.26/47

Apresenta boletim de ocorrência de furto dos maquinários para corroborar suas alegações.

O manifestante sustenta ainda que o administrador judicial deixou de observar que em ambos os contratos de arrendamento apresentados pelo requerente (Fazendas do Pará e Tocantins), o peticionante José Osório Duarte Júnior figura também como arrendatário, o que, além de impedir a declaração de essencialidade do bem arrendado em favor de apenas um sócio, comprovaria ainda a sociedade de fato pendente de dissolução e dolosamente omitida nos autos.

4.2. Contraditório exercido pela recuperanda.

Em resposta à manifestação de José Osório Duarte Júnior, os recuperandos sustentam que o peticionante não possui legitimidade ativa para impugnar a relação de bens essenciais apresentada pelo recuperando e devidamente validada pelo Administrador Judicial no evento nº 110.

Argumentam que a questão da competência territorial deste juízo já foi exaustivamente apreciada e definitivamente decidida nos eventos nº 33 e 90, havendo preclusão e coisa julgada interna sobre a matéria.

Os recuperandos afirmam que os maquinários questionados se encontram em posse direta, regular e funcional do recuperando, sendo empregados diariamente na atividade rural, o que comprova sua natureza essencial e indispensável à manutenção da produção e geração de receitas.

Invocam o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, que é expresso ao vedar a retirada, apreensão ou substituição de bens essenciais à atividade do devedor, sob pena de inviabilizar a recuperação e frustrar a própria finalidade social do instituto, prevista no art. 47 da Lei de Recuperação Judicial.

A recuperanda sustenta que o pedido formulado pelo terceiro

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.27/47

interessado é indevido e temerário, pois pretende suprimir do recuperando instrumentos de trabalho indispensáveis à continuidade da empresa.

Argumenta que as notas fiscais e documentos apresentados por José Osório não constituem prova de domínio exclusivo, uma vez que todas as notas são datadas de 2021 e não possuem qualquer força probante contemporânea apta a infirmar a propriedade dos bens atualmente incorporados ao ativo operacional do recuperando.

Os recuperandos afirmam que as notas fiscais foram emitidas em período no qual havia relação comercial lícita e devidamente formalizada entre o recuperando e José Osório, envolvendo operações de parceria agrícola e circulação de insumos, circunstância já amplamente esclarecida nos autos.

Sustentam que é tecnicamente impróprio e juridicamente ineficaz pretender atribuir às referidas notas fiscais o caráter de título de domínio exclusivo, sobretudo porque a emissão em nome de terceiro, em contexto de atividade rural conjunta, não traduz propriedade, mas tão somente a dinâmica operacional então vigente entre as partes.

A recuperanda argumenta que os bens indicados, além de estarem na posse direta, contínua e incontestada do recuperando, são efetivamente aqueles incorporados à sua estrutura produtiva, sendo utilizados há anos em sua cadeia operacional e gerando as receitas que sustentam o fluxo de caixa projetado no plano de recuperação judicial.

4.3. Parecer do administrador judicial.

A manifestação apresentada por José Osório Duarte Júnior no evento nº 112 suscita questão de extrema relevância para o deslinde da recuperação judicial e demanda análise aprofundada por parte deste Administrador Judicial.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Trata-se da alegação de que determinados maquinários e implementos agrícolas relacionados como bens essenciais pelo recuperando não lhe pertencem, mas sim ao manifestante, havendo inclusive elementos indicativos de que os bens teriam sido furtados ou desviados pelo recuperando.

Primeiramente, cumpre a este Administrador Judicial tecer algumas considerações sobre a manifestação do peticionário no tocante à atuação desta administração judicial. O manifestante critica veementemente o parecer favorável à declaração de essencialidade apresentado no evento nº 110, afirmando que houve atuação desidiosa por não ter sido exigida a comprovação da propriedade dos maquinários agrícolas.

Quanto a este ponto, é necessário esclarecer que o parecer apresentado no evento nº 110 foi elaborado com base nos documentos, fotografias e informações técnicas apresentadas pelo Grupo Giffoni nos autos, especialmente no evento nº 97, os quais, em juízo de cognição sumária, demonstraram a necessidade e utilização efetiva dos bens relacionados na atividade produtiva rural.

No referido parecer, foi expressamente consignado que "***esta Administração Judicial está organizando visita técnica in loco às propriedades e instalações do grupo recuperando, localizadas em diversas municipalidades, a fim de verificar pessoalmente as condições dos ativos, sua efetiva utilização na cadeia produtiva e o estado de conservação, o que permitirá uma avaliação ainda mais aprofundada sobre a essencialidade declarada***".

A análise de essencialidade realizada no evento nº 110 teve por fundamento a verificação da indispensabilidade funcional dos bens para a continuidade da cadeia produtiva do recuperando, e não a análise da titularidade dominial dos maquinários, questão que, naquele momento processual, não havia sido suscitada por nenhum interessado.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.29/47

Com efeito, até a manifestação do evento nº 112, não havia nos autos qualquer impugnação específica quanto à propriedade dos maquinários relacionados pelo recuperando.

Ocorre que, com a juntada dos documentos no evento nº 112, especialmente as notas fiscais de aquisição dos maquinários em nome de José Osório Duarte Júnior, a cédula de crédito rural pignoratícia nº 40/08189-3 firmada exclusivamente pelo manifestante, e a informação sobre a existência de ação de execução promovida pelo Banco do Brasil contra José Osório (autos nº 6003927-47.2024.8.09.0051) para cobrança da dívida relativa à aquisição dos maquinários, **surge** elemento novo e relevante que demanda reanálise da questão da essencialidade.

A diligência *in loco* realizada por este Administrador Judicial nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025 trouxe elementos adicionais de extrema relevância para a análise da questão do maquinário.

Conforme detalhado no Relatório de Diligência *In Loco* anexo, diversos equipamentos listados como essenciais pelo recuperando não foram localizados em nenhuma das propriedades vistoriadas. Os equipamentos não localizados são os seguintes:

a) PLANTADEIRA USAP 3200, TATU MARCHESAN/MODELO 32X50 - ANO 2022 (VALOR R$ 1.548.500,00) – Segundo o recuperando, o equipamento estaria prestando serviços em propriedade rural, mas não precisou o local, nome da propriedade ou contrato de locação do maquinário;

b) COLHEITADEIRA TC5070 2012 NEW HOLLAND (VALOR R$ 400.000,00) – Segundo o recuperando, o equipamento estaria prestando serviços em propriedade rural, mas não precisou o local, nome da propriedade ou contrato de locação do maquinário;

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.30/47

c) TRATOR NEW HOLLAND T7 2022 (VALOR R$ 700.000,00) – O recuperando informou que o equipamento estaria junto da plantadeira, prestando serviços em propriedade rural, mas não precisou o local, nome da propriedade ou contrato de locação;

d) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SOLLUS/SPANDER 8.0 (VALOR R$ 63.000,00) – O maquinário não foi localizado em nenhuma das propriedades. Segundo o recuperando, estaria prestando serviços em propriedade rural, sem maiores detalhes;

e) GRADE ARADORA TATU MARCHESAN 36X28 (VALOR R$ 150.000,00), GRADE ARADORA BALDAN/GSCPR-E 16X36 (VALOR R$ 139.000,00) e GRADE NIVELADORA TATU MARCHESAN/GNFH 84X22 (VALOR R$ 130.000,00) – O recuperando não soube precisar a localização destes equipamentos.

Registre-se ainda que um SEMI REBOQUE RODOTREM DIANTEIRO (série NC000258, VALOR R$ 202.100,00) foi localizado na cidade de Araguaína/TO, submetido a manutenção por ter tombado durante a realização de um serviço.

A maior parte do maquinário localizado encontrava-se estacionado e sem utilização no momento das diligências, não havendo evidências de operação produtiva regular. Esta constatação contradiz a alegação dos recuperandos de que "*os maquinários questionados se encontram em posse direta, regular e funcional do recuperando, sendo empregados diariamente na atividade rural*".

A documentação apresentada por José Osório demonstra, em princípio, que os maquinários relacionados foram adquiridos em seu nome pessoal, com financiamento bancário garantido por cédula de crédito rural pignoratícia firmada exclusivamente pelo manifestante. As notas fiscais de aquisição dos bens datam de 2021 e estão emitidas em nome de José Osório Duarte Júnior, pessoa física.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

A existência de ação de execução promovida pelo Banco do Brasil contra José Osório para cobrança da dívida decorrente da cédula rural pignoratícia nº 40/08189-3 é elemento relevante que corrobora a alegação de que os bens foram adquiridos pelo manifestante.

Com efeito, se os maquinários pertencessem ao recuperando Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni, a instituição financeira teria promovido a execução contra ele, e não contra José Osório.

Os recuperandos, em sua manifestação de contraditório, argumentam que as notas fiscais emitidas em nome de José Osório não constituem prova de domínio exclusivo, uma vez que foram emitidas em período no qual havia relação comercial lícita entre o recuperando e José Osório, envolvendo operações de parceria agrícola. Sustentam que a emissão em nome de terceiro, em contexto de atividade rural conjunta, não traduz propriedade, mas tão somente a dinâmica operacional então vigente entre as partes.

Este argumento, contudo, não se sustenta diante dos elementos documentais apresentados. As notas fiscais de aquisição de bens móveis, conjugadas com a cédula de crédito rural pignoratícia firmada exclusivamente por José Osório e com a existência de ação de execução bancária contra o manifestante, constituem forte indício de que os maquinários são de propriedade de José Osório Duarte Júnior, e não do recuperando.

A alegação de que os bens foram adquiridos em contexto de parceria agrícola entre Raphael e José Osório, ainda que verdadeira, não tem o condão de transferir a propriedade dos maquinários para o recuperando. A eventual existência de sociedade de fato entre ambos não altera a titularidade dominial dos bens adquiridos em nome de apenas um dos sócios, salvo se houver prova de que a aquisição foi feita com recursos comuns da sociedade de fato e com a intenção de integrar o patrimônio comum.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Os recuperandos não apresentaram documentação que comprove que a aquisição dos maquinários foi realizada com recursos comuns ou que havia intenção de integrá-los ao patrimônio da sociedade de fato.

Pelo contrário, a documentação apresentada por José Osório demonstra que os bens foram adquiridos em seu nome pessoal, com financiamento bancário obtido exclusivamente por ele, o que caracteriza, em princípio, propriedade individual e não comum.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "*os bens essenciais que devem permanecer no estabelecimento durante o stay period da recuperação são os integrantes do patrimônio da empresa e não bens de terceiro*". No julgamento do AgInt no REsp 1715416/SP, já mencionado anteriormente, a Terceira Turma do STJ assentou que o juízo recuperacional não pode estender seus efeitos a bens de terceiros, ainda que estejam sendo utilizados pelo recuperando.

No presente caso, a documentação apresentada por José Osório constitui princípio de prova de que os maquinários são de sua propriedade, e não do recuperando. A declaração de essencialidade de bens de terceiro, ainda que estejam na posse do recuperando, viola não apenas a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, mas também o direito de propriedade do manifestante, constitucionalmente assegurado pelo art. 5º, XXII, da Constituição Federal.

Importante registrar que a alegação do manifestante no sentido de que os bens foram furtados ou desviados pelo recuperando é extremamente grave e carece de maiores esclarecimentos, inclusive no que diz respeito ao andamento do referido processo criminal que apura a conduta descrita.

Por outro lado, é necessário reconhecer que a questão da propriedade dos maquinários envolve divergência factual entre as versões

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

apresentadas pelo manifestante e pelo recuperando, demandando dilação probatória que extrapola os limites da cognição sumária inerente ao procedimento de recuperação judicial.

A definição sobre a titularidade dominial dos bens deve ser realizada em ação própria, com observância do contraditório e da ampla defesa, permitindo-se a produção de provas testemunhal, documental complementar e pericial.

A manifestação do terceiro no sentido de que o recuperando não juntou aos autos documentos que comprovem a propriedade dos maquinários é procedente. Com efeito, no evento nº 54 este Administrador Judicial opinou pela intimação dos autores para que juntassem aos autos documentos hábeis a comprovar a posse ou propriedade dos bens, bem como o uso efetivo nas atividades agrícolas e agropecuárias.

No evento nº 97, o recuperando atendeu parcialmente ao requerimento, juntando documentos relacionados aos bens imóveis, mas não apresentou notas fiscais, contratos de compra e venda ou outros documentos que comprovem a propriedade dos maquinários agrícolas.

A ausência de documentação comprobatória da propriedade dos maquinários, conjugada com a apresentação de documentos por José Osório demonstrando que os bens foram adquiridos em seu nome, e agora somada à constatação *in loco* de que diversos equipamentos de alto valor não foram localizados e de que os demais se encontravam inativos, constitui elemento relevante que impõe cautela na análise da essencialidade.

Não seria prudente declarar a essencialidade de bens cuja titularidade dominial é objeto de séria controvérsia, sem que haja comprovação inequívoca de que os bens pertencem ao recuperando. Ademais, não se pode declarar essencial um bem que sequer foi localizado ou que se encontra

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

desmontado e sem utilização.

O terceiro sustenta ainda que o administrador judicial deixou de observar que em ambos os contratos de arrendamento apresentados pelo requerente (Fazendas do Pará e Tocantins), o peticionante José Osório Duarte Júnior figura também como arrendatário, o que, além de impedir a declaração de essencialidade do bem arrendado em favor de apenas um sócio, comprovaria ainda a sociedade de fato pendente de dissolução e dolosamente omitida nos autos.

Esta alegação merece reflexão. Isso porque, nos contratos de arrendamento da Fazenda Floresta do Araguaia e da Fazenda Adriana, constam como arrendatários tanto Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni quanto José Osório Duarte Júnior. Esta circunstância evidencia que havia, de fato, uma parceria ou sociedade de fato entre ambos para exploração das atividades agrícolas nas fazendas arrendadas.

A existência de sociedade de fato entre Raphael (Recuperando) e José Osório é elemento relevante que deveria ter sido informado expressamente no pedido de recuperação judicial, uma vez que pode ter reflexos na extensão dos efeitos da recuperação e na composição do ativo e do passivo do devedor.

A omissão desta informação na petição inicial, se dolosa, pode configurar violação ao dever de transparência e boa-fé que deve pautar a conduta do devedor em recuperação judicial.

Contudo, a análise sobre a existência de sociedade de fato, sua extensão, a composição de seu patrimônio e a necessidade de dissolução prévia à recuperação judicial são questões complexas que demandam cognição exauriente e que extrapolam os limites do juízo de essencialidade.

Essas matérias devem ser objeto de ação própria de dissolução de sociedade de fato, na qual será possível apurar o patrimônio comum dos sócios,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

realizar a partilha e definir os direitos de cada um.

Diante de todo o exposto, e considerando os elementos apresentados por José Osório Duarte Júnior, especialmente as notas fiscais de aquisição dos maquinários em seu nome, a cédula de crédito rural pignoratícia firmada exclusivamente por ele e a existência de ação de execução bancária para cobrança da dívida, somados à constatação *in loco* de que diversos maquinários não foram localizados e de que os demais encontravam-se inativos, entende este Administrador Judicial que há séria controvérsia sobre a propriedade dos maquinários relacionados pelo recuperando, o que impede, neste momento processual, a declaração de essencialidade de tais bens.

A declaração de essencialidade de bens cuja titularidade dominial é objeto de séria divergência, sem que haja comprovação inequívoca de que os bens pertencem ao recuperando, violaria não apenas a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, mas também o direito de propriedade do manifestante.

Por outro lado, também não é possível, neste momento, concluir categoricamente que os bens pertencem a José Osório, uma vez que os recuperandos apresentam versão diversa sobre os fatos e a definição desta questão demanda dilação probatória que deve ser realizada em ação própria.

A solução mais adequada para a hipótese, portanto, é suspender a análise do pedido de declaração de essencialidade dos maquinários especificamente relacionados por José Osório Duarte Júnior (trator de pneus traçado marca CNH, grade aradora marca Marchesan, perfurador de solo marca Marchesan e distribuidor de fertilizantes MP Agro) **até que seja dirimida, em ação própria, a controvérsia sobre a titularidade dominial destes bens**.

Desta forma, preserva-se tanto o eventual direito de propriedade do manifestante quanto o direito do recuperando ao devido processo legal,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.36/47

evitando-se decisões precipitadas sobre matéria que demanda dilação probatória.

Quanto aos bens móveis listados como essenciais, opina este Administrador Judicial pela **intimação do Recuperando** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente memorial técnico detalhado acerca de **todos os bens móveis listados na petição inicial como essenciais**, devendo:

(i) especificar a função de cada equipamento no ciclo produtivo da atividade empresarial, demonstrando de forma individualizada o nexo de indispensabilidade entre o bem e a continuidade operacional;

(ii) indicar a localização atual e precisa de cada bem, especialmente daqueles não verificados na diligência *in loco* (Plantadeira USAP 3200, Colheitadeira TC5070 2012 New Holland, Trator New Holland T7 2022, Distribuidor de Calcário e Adubo Sollus/Spander 8.0, Grade Aradora Tatu Marchesan 36X28, Grade Aradora Baldan/GSCPR-E 16X36 e Grade Niveladora Tatu Marchesan/GNFH 84X22);

(iii) juntar aos autos os contratos de prestação de serviços, locação ou parceria que amparem a eventual cessão de equipamentos a terceiros, com identificação completa dos beneficiários e endereço das propriedades rurais onde se encontram;

(iv) apresentar documentação comprobatória da propriedade de cada bem (notas fiscais de aquisição, contratos de compra e venda, certificados de registro, etc.);

(v) distinguir, fundamentadamente, os bens efetivamente indispensáveis à atividade daqueles que, embora úteis, não

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.37/47

comprometem a continuidade operacional caso excutidos, **sob pena de indeferimento do pedido de essencialidade dos bens cuja função e indispensabilidade não restarem adequadamente demonstradas**.

Por fim, quanto à alegação de furto dos maquinários pelo recuperando, trata-se de matéria de natureza criminal que não pode ser apreciada por este Administrador Judicial, devendo o manifestante, caso entenda pertinente, noticiar os fatos à autoridade policial competente para as providências cabíveis.

A existência do boletim de ocorrência juntado aos autos demonstra que o manifestante já adotou as medidas iniciais, cabendo às autoridades competentes a apuração dos fatos, inclusive, **cabe ao Recuperando, se entender pertinente, colacionar aos autos documentos que comprovem a situação atual da apuração dos fatos**.

5. PARECER ACERCA DA FAZENDA SÃO PEDRO.

No tocante à Fazenda São Pedro, localizada no município de Rio Maria, Estado do Pará, com área de 2.269 hectares, este Administrador Judicial, após análise documental e verificação *in loco* realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, **opina favoravelmente ao reconhecimento de sua essencialidade** para a continuidade das atividades empresariais do Grupo Recuperando.

Primeiramente, trata-se da única propriedade de domínio próprio do recuperando dentre as fazendas indicadas na relação de bens essenciais (doc. 24, mov. 1), enquanto as demais áreas rurais (Fazenda Floresta do Araguaia e Fazenda Adriana) são objeto de contratos de arrendamento. A titularidade dominial confere à bem maior estabilidade jurídica e patrimonial, elementos relevantes para a análise da essencialidade no contexto recuperacional.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.38/47

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Em segundo lugar, conforme apurado na diligência de verificação, a Fazenda São Pedro constitui a única unidade produtiva com atividade pecuária efetivamente em operação. No momento da vistoria, foi constatada a presença de aproximadamente 1.100 (mil e cem) cabeças de gado bovino, conforme exposto pelo recuperando.

Diferentemente das demais propriedades vistoriadas, onde se verificou paralisação das atividades agrícolas e produtivas, a Fazenda São Pedro mantém ciclo operacional ativo de pecuária, atividade que constitui uma das bases do objeto social do Grupo Recuperando.

A manutenção da posse e uso desta propriedade mostra-se, portanto, indispensável para a geração de receitas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação, enquadrando-se no conceito de bem essencial previsto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, que excepciona da sujeição ao concurso os bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Diante do exposto, opina este Administrador Judicial pelo **DEFERIMENTO** da declaração de essencialidade da Fazenda São Pedro.

6. DA CONTRADIÇÃO SOBRE ALEGADA SOCIEDADE DE FATO - QUESTÃO DE ORDEM.

Cumpre a este Administrador Judicial, no exercício de seu dever de informar o Juízo sobre fatos relevantes ao regular processamento da recuperação judicial (art. 22, I, "a" e "d", da Lei nº 11.101/2005), trazer à apreciação de Vossa Excelência questão de ordem que pode impactar o prosseguimento do feito.

Compulsando os documentos juntados aos autos e realizando análise comparativa com a Ação de Exigir Contas nº 0006006-89.2024.8.27.2706, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, este Administrador Judicial identificou aparente contradição nas alegações do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.39/47

Recuperando acerca da existência de sociedade de fato com o Sr. José Osório Duarte Júnior.

Na Ação de Prestação de Contas, ajuizada pelo próprio Recuperando em 14/03/2024, consta expressamente na petição inicial que:

> (i) Em abril de 2021, "ambos firmaram verbalmente a sociedade" para produção agrícola;
>
> (ii) A parceria foi firmada com divisão dos resultados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte;
>
> (iii) A sociedade de fato abrangia as Fazendas Adriana, Bianca, Bárbara, Juliana e Colorado;
>
> (iv) Foram celebrados aditivos aos contratos de arrendamento para inclusão do sócio José Osório;
>
> (v) O autor (ora Recuperando) afirma expressamente: "resta documentalmente inquestionável o nascimento da sociedade de fato entre as partes".

Na presente Recuperação Judicial, contudo, o Recuperando apresenta manifestação em sentido diametralmente oposto (mov. 73), afirmando que:

> (i) A alegada sociedade de fato "já se encontra extinta desde o ano de 2022";
>
> (ii) "Essa sociedade, frise-se, não guarda qualquer relação material ou jurídica com a presente recuperação judicial";

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.40/47

(iii) "Não há vínculo, não há repercussão, não há pertinência temática";

(iv) Qualifica as alegações sobre a sociedade como "expediente protelatório" e "manifesta demonstração de má-fé".

A contradição identificada não é meramente formal, mas substancial, na medida em que a existência ou não de sociedade de fato pode repercutir diretamente sobre: (a) A titularidade de bens arrolados como essenciais, especialmente maquinários e equipamentos agrícolas adquiridos no período da alegada parceria; (b) A composição do passivo sujeito à recuperação, caso existam obrigações comuns não declaradas; (c) A regularidade das informações prestadas na petição inicial da recuperação judicial, especialmente quanto aos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005; (d) A própria boa-fé processual do Recuperando, pressuposto essencial para o deferimento e manutenção do benefício recuperacional.

Registre-se que este Administrador Judicial não detém competência para dirimir a controvérsia acerca da existência ou não da sociedade de fato, matéria que se encontra *sub judice* em ação própria. Todavia, o dever de transparência e lealdade processual impõe que essa circunstância seja levada ao conhecimento do Juízo da recuperação.

Diante do exposto, opina este Administrador Judicial pela intimação do Recuperando para que esclareça, de forma inequívoca e documentada, a aparente contradição apontada, informando se há ou não repercussão da alegada sociedade de fato sobre os bens e obrigações objeto da presente recuperação judicial, sob pena de comprometimento da higidez das informações que fundamentam o processamento do feito.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.41/47

7. MANIFESTAÇÃO ACERCA DA RELAÇÃO DE BENS ESSENCIAIS - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUALIZADA.

Por fim, no tocante à relação de bens essenciais apresentada pelo Recuperando (doc. 24, mov. 1), este Administrador Judicial observa que o documento se limita a elencar os bens em formato de lista, acompanhados de valores estimados e, em alguns casos, indicação de gravames junto a instituições financeiras.

Ocorre que, a mera listagem de bens, desacompanhada de fundamentação individualizada acerca da indispensabilidade de cada ativo para a atividade empresarial, não atende adequadamente ao requisito legal para declaração de essencialidade.

O art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, estabelece que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os "bens de capital essenciais à atividade empresarial". A interpretação doutrinária e jurisprudencial consolidada exige que a essencialidade seja demonstrada de forma concreta, mediante comprovação do nexo de indispensabilidade entre cada bem e a continuidade operacional do devedor.

No que se refere aos bens imóveis, constam 03 (três) fazendas, sendo 01 (uma) de propriedade própria e 02 (duas) exploradas mediante contrato de arrendamento.

Quanto aos semoventes, o acervo é composto por 1.067 (mil e sessenta e sete) bovídeos e 112 (cento e doze) equídeos.

Por fim, no tocante aos bens móveis, são relacionados 22 (vinte e dois) itens, dentre os quais se incluem plantadeira, colheitadeira, grades aradoras, grades niveladoras, distribuidor de calcário, semi-reboques, dollys, embolsadoras,

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.42/47

descarregadores, tratores, perfurador de solo, entre outros.

Contudo, o Recuperando não apresentou: (i) Memorial descritivo indicando a destinação específica de cada bem no ciclo produtivo; (ii) Documentação comprobatória da efetiva utilização dos equipamentos nas atividades rurais; (iii) Justificativa individualizada da indispensabilidade de cada item, distinguindo aqueles efetivamente essenciais daqueles que, embora úteis, não comprometem a continuidade operacional caso excutidos; (iv) Comprovação da localização atual de cada bem móvel, especialmente à luz das constatações da diligência in loco que identificou maquinários não localizados.

Essa deficiência documental compromete a análise técnica pelo Administrador Judicial e, consequentemente, a formação de convicção segura por este Juízo.

Cumpre destacar que o dever de cooperação processual (art. 6º do CPC) e o princípio da boa-fé objetiva impõem ao Recuperando o ônus de demonstrar, de forma clara e documentada, os pressupostos para a proteção legal que pretende obter. Não se mostra razoável transferir ao Administrador Judicial ou ao Juízo o encargo de presumir a essencialidade de bens cujo emprego efetivo na atividade empresarial não restou comprovado.

Diante do exposto, opina este Administrador Judicial pela intimação do Recuperando para que, no prazo legal, apresente memorial complementar contendo: (a) Justificativa individualizada da essencialidade de cada bem móvel listado no doc. 24, indicando sua função específica no ciclo produtivo; (b) Documentação comprobatória da efetiva utilização dos equipamentos (contratos de prestação de serviço, registros de manutenção, notas fiscais de operação, etc.); (c) Indicação precisa da localização atual de cada bem móvel, especialmente daqueles não verificados na diligência in loco; (d) Distinção entre bens indispensáveis e bens meramente úteis à atividade, a fim de viabilizar análise técnica adequada.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Somente após a apresentação das informações complementares, este Administrador Judicial terá condições de emitir parecer fundamentado sobre a essencialidade individualizada de cada bem móvel arrolado.

8. CONCLUSÃO.

Após minuciosa análise das manifestações apresentadas nos eventos nº 107, 108 e 112, bem como do contraditório exercido pelos recuperandos, e considerando a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria e, especialmente, os elementos concretos verificados na diligência *in loco* realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, este Administrador Judicial conclui que as questões suscitadas pelos terceiros interessados envolvem divergências factuais complexas, muitas das quais foram confirmadas ou esclarecidas pela vistoria presencial.

A única propriedade em que foi verificada atividade pecuária efetiva é a Fazenda São Pedro, onde o recuperando mantém rebanho próprio de aproximadamente 1.100 (mil e cem) cabeças de gado, embora a capacidade de suporte declarada seja de 4.000 a 4.500 cabeças, evidenciando significativo subaproveitamento da capacidade produtiva.

O entendimento ora esposado harmoniza-se com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça: o juízo recuperacional não possui competência para decidir sobre questões possessórias e dominiais complexas envolvendo bens de terceiros, devendo tais matérias ser apreciadas pelo juízo cível competente, com observância do contraditório, ampla defesa e necessária dilação probatória.

A solução proposta preserva tanto os eventuais direitos de propriedade dos terceiros manifestantes quanto o direito do recuperando ao devido processo legal nas ações cíveis em curso, evitando decisões conflitantes e respeitando a repartição constitucional de competências.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.44/47

Diante de todo o exposto, opina este Administrador Judicial no sentido de que Vossa Excelência determine as seguintes providências:

I. Quanto ao Evento 107 (Roque Márcio Veviurka):

a) **A INTIMAÇÃO do Recuperando** para que, no prazo estabelecido pelo Juízo, esclareça nos autos: (i) os motivos pelos quais não há atividade produtiva agrícola ou pecuária nas Fazendas Colorado, Juliana, Bianca e Bárbara, considerando que a diligência *in loco* constatou a completa paralisação da produção naquelas unidades; (ii) quais providências concretas pretende adotar nas referidas propriedades rurais visando o soerguimento empresarial e a geração de receitas para cumprimento do plano de recuperação; e (iii) apresente cronograma detalhado de implantação das atividades projetadas, com indicação das fontes de recursos, parcerias formalizadas e prazos de execução, sob pena de indeferimento do pedido de declaração de essencialidade, por ausência de demonstração do requisito legal da indispensabilidade para a continuidade da atividade empresarial;

b) **O reconhecimento de que a questão possessória deve ser dirimida no âmbito da ação de despejo** em curso perante a 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção/PA (Processo nº 0803067-95.2024.8.14.0045), sem interferência do juízo recuperacional.

II. Quanto ao Evento 108 (Bruno e Thiago Vilela):

a) **A INTIMAÇÃO do Recuperando** para que, no prazo estabelecido pelo Juízo, esclareça nos autos: (i) os motivos pelos quais não há atividade produtiva agrícola ou pecuária na Fazenda Adriana, considerando que a diligência *in loco* constatou a completa paralisação da produção naquela unidade; (ii) a situação atual da posse do imóvel, tendo em vista a existência de ação de reintegração de posse ajuizada pelo próprio Recuperando (Processo nº 0005646-23.2025.8.27.2706/TO) e as alegações dos proprietários de que terceiro já estaria

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.45/47

plantando soja na área; (iii) quais providências concretas pretende adotar naquela propriedade rural visando o soerguimento empresarial e a geração de receitas para cumprimento do plano de recuperação; e (iv) apresente cronograma detalhado de implantação das atividades projetadas, com indicação das fontes de recursos, parcerias formalizadas e prazos de execução, sob pena de indeferimento do pedido de declaração de essencialidade, por ausência de demonstração do requisito legal da indispensabilidade para a continuidade da atividade empresarial;

b) **O reconhecimento de que a questão possessória deve ser dirimida no âmbito da ação de reintegração de posse ajuizada pelo próprio recuperando** perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Processo nº 0005646-23.2025.8.27.2706), sem interferência do juízo recuperacional.

III. Quanto ao Evento 112 (José Osório Duarte Júnior):

a) **A SUSPENSÃO da análise do pedido de declaração de essencialidade dos maquinários** especificamente impugnados por José Osório Duarte Júnior (trator de pneus traçado marca CNH modelo T7.260, grade aradora marca Marchesan modelo GAICR 36x28"x7,5, perfurador de solo marca Marchesan e distribuidor de fertilizantes MP Agro Inox) até que seja dirimida, em ação própria, a controvérsia sobre a titularidade dominial destes bens;

b) **A INTIMAÇÃO do Recuperando** para que, no prazo legal, apresente memorial técnico detalhado acerca de todos os bens móveis listados na petição inicial como essenciais, devendo: (i) especificar a função de cada equipamento no ciclo produtivo da atividade empresarial, demonstrando de forma individualizada o nexo de indispensabilidade entre o bem e a continuidade operacional; (ii) indicar a localização atual e precisa de cada bem, especialmente daqueles não verificados na diligência in loco (Plantadeira USAP 3200, Colheitadeira TC5070 2012 New Holland, Trator New Holland T7 2022, Distribuidor de Calcário e Adubo Sollus/Spander 8.0, Grade Aradora Tatu Marchesan 36X28, Grade Aradora Baldan/GSCPR-E 16X36 e Grade Niveladora Tatu Marchesan/GNFH

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.46/47

84X22); (iii) juntar aos autos os contratos de prestação de serviços, locação ou parceria que amparem a eventual cessão de equipamentos a terceiros, com identificação completa dos beneficiários e endereço das propriedades rurais onde se encontram; (iv) apresentar documentação comprobatória da propriedade de cada bem (notas fiscais de aquisição, contratos de compra e venda, certificados de registro, etc.); e (v) distinguir, fundamentadamente, os bens efetivamente indispensáveis à atividade daqueles que, embora úteis, não comprometem a continuidade operacional caso excutidos, sob pena de indeferimento do pedido de essencialidade dos bens cuja função e indispensabilidade não restarem adequadamente demonstradas.

IV. Quanto à Fazenda São Pedro:

O DEFERIMENTO da declaração de essencialidade da Fazenda São Pedro, localizada no município de Rio Maria, Estado do Pará, com área de 2.269 hectares, tendo em vista os seguintes elementos objetivamente apurados na diligência *in loco* realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025: (i) trata-se da única propriedade de domínio próprio do Recuperando dentre as fazendas indicadas na relação de bens essenciais, conferindo ao bem maior estabilidade jurídica e patrimonial no contexto recuperacional; (ii) constitui a única unidade produtiva com atividade pecuária efetivamente em operação, tendo sido constatada a presença de aproximadamente 1.100 (mil e cem) cabeças de gado bovino, com capacidade suportada estimada entre 4.000 e 4.500 cabeças, demonstrando potencial de expansão da atividade; (iii) mantém ciclo operacional ativo de pecuária de cria, recria e engorda, atividade que constitui uma das bases do objeto social do Grupo Recuperando; e (iv) mostra-se indispensável para a geração de receitas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação, enquadrando-se no conceito de bem essencial previsto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

V. Quanto à contradição sobre alegada sociedade de fato:

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 537180156.2025.8.09.0051_recuperacaojudicial_grupogiffoni_manifestacaoaj..pdf - Pag.47/47

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

A INTIMAÇÃO do Recuperando para que, no prazo legal, esclareça, de forma inequívoca e documentada, a aparente contradição identificada entre as alegações constantes da petição inicial da Ação de Exigir Contas nº 0006006-89.2024.8.27.2706 (em que afirma a existência de sociedade de fato com José Osório Duarte Júnior desde abril/2021, com divisão 50/50 dos resultados) e as alegações constantes da presente Recuperação Judicial (em que nega qualquer vínculo ou relação com a alegada sociedade), informando se há ou não repercussão sobre os bens e obrigações objeto do presente feito.

VI. Quanto à relação de bens essenciais:

A INTIMAÇÃO do Recuperando para que, no prazo legal, apresente manifestação complementar contendo: (a) justificativa individualizada da essencialidade de cada bem móvel listado no doc. 24, mov. 1, indicando sua função específica no ciclo produtivo; (b) documentação comprobatória da efetiva utilização dos equipamentos (contratos de prestação de serviço, registros de manutenção, notas fiscais de operação, etc.); (c) indicação precisa da localização atual de cada bem móvel, especialmente daqueles não verificados na diligência in loco; e (d) distinção entre bens indispensáveis e bens meramente úteis à atividade, a fim de viabilizar análise técnica adequada.

Por fim, este Administrador Judicial anexa a esta manifestação o Relatório de Diligência In Loco realizado nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025 (**doc. 01**), o qual contém registros fotográficos com *timestamp* das propriedades vistoriadas, bem como o detalhamento das constatações que fundamentam o presente parecer.

Era o que cumpria manifestar.

Goiânia, 17 de dezembro de 2025.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687655432563873727363637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.1/24

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Doc. 01 - Relatório de visita - Grupo Giffoni.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.2/24

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA *IN LOCO*

PROCESSO	5371801-56.2025.8.09.0051
RECUPERANDO	RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME
LOCAL	RIO MARIA – PA FLORESTA DO ARAGUAIA – PA SANTA FÉ DO ARAGUAIA – TO
OBJETIVO	Verificar se há atividade agrícola ou pecuária nas propriedades listadas como essenciais pelo recuperando, com o objetivo de verificar se de fato há essencialidade, ou não. Identificar a situação possessória das propriedades listadas como essenciais pelo recuperando, especialmente a propriedade denominada "Fazenda Adriana".

1. INTRODUÇÃO.

Nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, foram realizadas diligências *in loco* pela administração judicial nas propriedades listadas como essenciais pelo recuperando, aqui denominado "Grupo Giffoni", quais sejam:

- Fazenda Floresta do Araguaia, situada na zona rural da cidade de Floresta do Araguaia, no Estado do Pará;

- Fazenda São Pedro, situada na zona rural da cidade de Rio Maria, no Estado do Pará;

- Fazenda Adriana, situada na zona rural da cidade de Santa Fé do Araguaia, Estado do Tocantins;

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.3/24

Cumpre esclarecer que **a Fazenda Floresta do Araguaia é composta por 4 (quatro) unidades distintas**, denominadas Fazenda Bárbara, Fazenda Juliana e Colorado e Fazenda Bianca. Nesta última foi estabelecida a sede da propriedade.

As diligências se iniciaram no dia 04.12.2025, às 14:30, na Fazenda Barbara, situada na zona rural da cidade de Floresta do Araguaia, no Estado do Pará, continuaram para as fazendas Juliana e Colorado, até às 15:25, e se encerraram às 16:22, na Fazenda Bianca.

Ainda no dia 04.12.2025, foi feito deslocamento para a propriedade denominada Fazenda São Pedro, situada na zona rural da cidade de Rio Maria, no Estado do Pará.

No dia 05.12.2025, iniciaram-se as vistorias da referida propriedade rural, até às 08:15, ocasião em que se iniciou o deslocamento para a última propriedade rural, denominada Fazenda Adriana, situada na zona rural da cidade de Santa Fé do Araguaia, no Estado do Tocantins. As diligências perduraram até às 11:25 do dia 05.12.2025.

As comprovações de horário e localização podem ser consultadas por meio das informações de *timestamp* localizadas na parte superior direita das imagens capturadas nas propriedades rurais e anexadas a este relatório nos anexos I, II e III.

Em um breve resumo, os *timestamp* são informações internas do arquivo. Assim, sempre que é feito um registro fotográfico com o celular ou com uma câmera que possua tecnologia GPS ou localização ativada, o arquivo da foto passa a carregar, de forma invisível, o dia, o horário preciso e as coordenadas do local do registro. Esse conjunto de informações forma o *timestamp*.

A tecnologia serve, neste caso, para auxiliar em situações que exigem comprovação de quando e onde a foto foi feita, como perícias, investigações, relatórios técnicos e registros profissionais.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.4/24

Dessa forma, apresentamos a seguir um relatório detalhado contendo as observações realizadas nas propriedades rurais, bem como os pontos discutidos com o Sr. Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni.

2. DAS PROPRIEDADES RURAIS.

As diligências se iniciaram no dia 04.12.2025, na Fazenda Barbara, continuaram para as fazendas Juliana e Colorado e se encerraram na Fazenda Bianca, reiniciando no dia 05.12.2025, na Fazenda São Pedro, e por fim, na Fazenda Adriana.

Segue o relatório do que foi observado pela administração judicial em cada uma das propriedades e o que foi relatado pelo recuperando.

2.1. FAZENDA FLORESTA (FAZENDAS BÁRBARA, JULIANA E COLORADO E BIANCA.

A Fazenda Floresta constitui complexo rural composto por quatro propriedades contíguas, a saber: Fazenda Bárbara, Fazenda Juliana, Fazenda Colorado e Fazenda Bianca.

Conforme informado pelo Recuperando durante o percurso realizado na propriedade, as referidas unidades produtivas encontram-se geograficamente integradas, sendo limítrofes entre si e separadas apenas por vias de acesso internas, configuração que favorece sobremaneira a integração logística e operacional do empreendimento, permitindo otimização de recursos, compartilhamento de maquinário, infraestrutura e facilitação do manejo do rebanho.

Informou que as culturas tradicionalmente desenvolvidas nas áreas agrícolas compreendiam soja, milho e gergelim, commodities de relevante expressão econômica no agronegócio brasileiro e que representavam fonte

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.5/24

significativa de receita para suas atividades.

Atualmente, **a produção agrícola encontra-se integralmente paralisada em todas as unidades**, aguardando-se o deferimento da essencialidade dos bens para que seja possível dar início aos investimentos necessários à retomada e reestruturação das atividades produtivas.

No tocante à infraestrutura disponível, o recuperando informou que o complexo conta com um pequeno alojamento destinado à acomodação de colaboradores. Todavia, a referida estrutura não está sendo utilizada no momento, uma vez que todos os trabalhadores foram realocados para a sede principal das operações, otimizando-se assim os custos operacionais durante o período de inatividade produtiva das áreas.

Durante o percurso realizado na propriedade, o Recuperando apresentou detalhada justificativa para a conversão das atividades agrícolas em pecuárias. Segundo ele, os custos de produção agrícola encontram-se em patamares extremamente elevados, enquanto os preços da soja e do milho estão muito aquém dos valores praticados historicamente pelo mercado.

Explanou que o custo efetivo de produção atual se situa em torno de 62 (sessenta e duas) sacas por hectare, ao passo que a média de colheita nas áreas nunca ultrapassou 60 (sessenta) sacas por hectare, tornando a atividade agrícola economicamente inviável nas atuais circunstâncias.

O recuperando ressaltou que diante desse cenário adverso, **encontra-se em posição de aversão ao risco, sendo imperativa a transição para a atividade pecuária como forma de preservar a viabilidade econômica do empreendimento** e que a pecuária apresenta perspectivas favoráveis de melhora, com valorização da arroba do boi e escassez de pasto no mercado, fatores que tornam o momento propício para a conversão das atividades.

Também ressaltou que os próprios vizinhos da região estão promovendo a conversão de suas áreas agrícolas para pastagem, evidenciando

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.6/24

que a inviabilidade da agricultura não é circunstância isolada, mas sim reflexo de uma conjuntura setorial desfavorável que afeta os produtores da região como um todo.

O planejamento estratégico apresentado verbalmente pelo recuperando contempla a conversão das atividades para a pecuária intensiva em todo o complexo de fazendas. Expôs que a ideia central é concluir a implantação de pastagem com capim em toda a extensão da propriedade, viabilizando o retorno da atividade pecuária em escala intensiva.

Conforme detalhado por ele, o projeto prevê a instalação de sistema de cercas rotacionadas, técnica de manejo que permite a divisão da área em piquetes e a rotação programada do rebanho, otimizando o aproveitamento das pastagens e aumentando a capacidade de suporte da propriedade.

Para a viabilização do projeto pecuário, o Recuperando informou que pretende estabelecer parceria com um terceiro que ficará responsável pelo plantio de milho e pela posterior dessecagem da cultura.

Concluída esta etapa preparatória, seria realizada a implantação de pastagem com capim Miyagi, forrageira reconhecida por sua elevada produtividade, resistência e capacidade de suporte animal, dando-se início efetivo às atividades pecuárias.

Segundo o recuperando, esta estratégia de parceria permite a preparação adequada do solo e a transição gradual da vocação agrícola para a pecuária, otimizando recursos e diluindo os investimentos iniciais necessários.

Complementarmente, conforme detalhado durante a vistoria, será instalada uma linha de cochos confeccionados em geomembrana, material que oferece durabilidade, facilidade de higienização e custo-benefício favorável para operações de suplementação alimentar do rebanho.

O projeto também contemplaria o cultivo de capim destinado à

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.7/24

produção de silagem, reserva alimentar estratégica que garantirá a manutenção nutricional do rebanho durante o período de estiagem.

Conforme avaliação do recuperando, a pastagem implantada possui capacidade de sustentação adequada até os meses de junho e julho, período a partir do qual a silagem produzida assumirá papel fundamental na alimentação dos animais.

A capacidade projetada pelo recuperando para o complexo da Fazenda Floresta permitirá manter entre 4.000 (quatro mil) e 6.000 (seis mil) cabeças de gado na propriedade, a depender das condições climáticas e do regime de chuvas, sendo o patamar mínimo estimado de 4.000 (quatro mil) bezerros para recria.

Conforme estratégia comercial apresentada pelo Recuperando durante o percurso, está prevista a celebração de parceria com um frigorífico da região, mediante a qual a remuneração será calculada com base na arroba produzida, modelo que alinha os interesses das partes e vincula os ganhos à efetiva produtividade do rebanho.

O recuperando informou, ainda, que pretende implementar uma estratégia complementar de geração de receita consistente na prestação de serviços agrícolas a terceiros. Segundo ele, o conjunto de plantadeiras e caminhões disponíveis será utilizado para prestar serviços a outros produtores da região, com a remuneração sendo recebida em sacas de soja por ocasião da safra.

Conforme explanado por ele, esta estratégia visa gerar fluxo financeiro em *commodity* para manter os pagamentos de arrendamento em dia, aproveitando a capacidade ociosa do maquinário durante o período de transição das atividades.

Em estimativa apresentada pelo recuperando, o investimento necessário para a implantação do projeto de pecuária intensiva na Fazenda Floresta é de aproximadamente R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.8/24

Segundo ele, este montante será destinado à aquisição de insumos essenciais, incluindo cercas, sementes de capim e óleo diesel para as operações de preparo das áreas. Complementou dizendo que já mantém negociações avançadas com dois ou três potenciais parceiros interessados em adiantar os recursos necessários para implantação do projeto.

Conforme a estrutura de parceria delineada pelo Recuperando, estes parceiros adiantarão o capital para aquisição de madeira, óleo diesel, sementes e demais insumos, viabilizando a implantação das pastagens; e uma vez concluída a formação dos pastos com o capim, os parceiros procederão à introdução do gado na propriedade, estabelecendo-se assim a operação pecuária em regime de parceria.

Segundo o Recuperando, o reconhecimento da essencialidade dos bens é requisito indispensável para conferir o lastro necessário à formalização destas parcerias, permitindo que o recuperando retome as atividades produtivas e conforme cronograma apresentado por ele, com o deferimento da essencialidade, seria possível iniciar a introdução de gado nas fazendas já a partir dos meses de fevereiro e março, dando início imediato à geração de caixa e fluxo financeiro.

Tais valores representam uma perspectiva de geração de caixa potencialmente capaz de contribuir para o soerguimento das atividades do recuperando e para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

O recuperando esclareceu que a Fazenda Floresta opera em regime de arrendamento, com contratos de longo prazo ainda vigentes e que um dos arrendamentos possui prazo remanescente de 7 (sete) a 8 (oito) anos.

Conforme ressaltado pelo Sr. Raphael, a manutenção do arrendamento é essencial para a viabilidade do projeto de recuperação, sendo imprescindível a retomada das atividades produtivas para honrar os compromissos assumidos e preservar os direitos contratuais sobre as áreas.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.9/24

Até a presente data, conforme informado pelo recuperando, não foi realizado qualquer plantio, implantação de pastagens ou instalação das estruturas projetadas em nenhuma das unidades que compõem a Fazenda Floresta, em razão da pendência relativa ao reconhecimento da essencialidade dos bens, requisito indispensável para viabilizar a destinação dos investimentos necessários à operacionalização do empreendimento pecuário.

Os **registros fotográficos** das propriedades que compõem a Fazenda Floresta **encontram-se disponíveis nos Anexos I, II e III** deste documento.

2.2. FAZENDA SÃO PEDRO.

A Fazenda São Pedro constitui propriedade rural de titularidade do recuperando, representando o principal ativo patrimonial do devedor e base fundamental para o desenvolvimento das atividades pecuárias que sustentam o projeto de soerguimento econômico no âmbito da recuperação judicial.

Conforme informado pelo Recuperando, a Fazenda São Pedro conta atualmente com rebanho próprio de gado de cria, composto por aproximadamente 1.100 (mil e cem) cabeças de gado e que se trata de plantel de sua titularidade, destinado à atividade de cria, que constitui a base produtiva atual da propriedade.

O Recuperando explicou durante a vistoria que está sendo implementada uma estratégia de retenção de cria com o objetivo de promover o crescimento do rebanho e detalhou que esta estratégia consiste na retenção das fêmeas nascidas, visando o aumento do plantel de matrizes, bem como na retenção dos machos para engorda, permitindo a comercialização de animais com maior peso e, consequentemente, maior valor agregado. Complementou que esta abordagem visa otimizar a geração de caixa a partir do rebanho existente, maximizando o aproveitamento econômico dos animais antes da comercialização.

Expôs ainda que está pleiteando a celebração de uma parceria com terceiros para introdução de gado adicional na Fazenda São Pedro, com estimativa

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.10/24

de que a propriedade possui capacidade de suporte para aproximadamente 4.000 (quatro mil) a 4.500 (quatro mil e quinhentas) cabeças de gado, volume significativamente superior ao rebanho atualmente mantido na área.

Segundo o recuperando, a formalização de parcerias permitirá a ocupação integral da capacidade produtiva da fazenda, potencializando a geração de receitas e contribuindo para o fluxo de caixa necessário ao cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial e ressaltou que a Fazenda São Pedro representa seu ativo principal, tendo servido como lastro para viabilizar as operações de abertura de áreas nas demais propriedades arrendadas.

Conforme explicado pelo recuperando, a propriedade constitui garantia fundamental para a estruturação do projeto produtivo como um todo, razão pela qual sua preservação é essencial para a continuidade das atividades e para o sucesso do plano de recuperação.

Até a presente data, conforme informado pelo Recuperando, **as atividades na Fazenda São Pedro encontram-se limitadas à manutenção do rebanho próprio existente e à implementação da estratégia de retenção de cria**, aguardando-se o reconhecimento da essencialidade dos bens para viabilizar a formalização das parcerias em negociação e a consequente expansão das operações pecuárias à plena capacidade de suporte da propriedade.

Os **registros fotográficos** da Fazenda São Pedro **encontram-se disponíveis no Anexo IV** deste documento.

2.3. FAZENDA ADRIANA.

A Fazenda Adriana constitui propriedade rural em que o Recuperando operava em regime de arrendamento integrando o conjunto de ativos produtivos essenciais ao desenvolvimento do projeto de soerguimento econômico no âmbito da recuperação judicial.

Conforme informado pelo Recuperando, a Fazenda Adriana conta

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.11/24

com uma estrutura produtiva de elevada qualidade, tendo sido objeto de significativos investimentos por parte dele ao longo dos anos de operação. Segundo ele a propriedade opera em regime de arrendamento, com contrato de longo prazo ainda vigente pelo período de 10 (dez) anos, circunstância que confere segurança jurídica para a implementação de projetos de médio e longo prazo na área.

O planejamento estratégico apresentado pelo Sr. Raphael durante a vistoria contempla a implantação de um projeto de recria intensiva na Fazenda Adriana.

Conforme detalhado pelo Recuperando, esta modalidade de operação pecuária consiste no recebimento de bezerros e no seu desenvolvimento até a fase de garrotes, quando então são comercializados com significativo valor agregado em relação ao peso e preço de aquisição. A estrutura existente na propriedade e as condições de pastagem permitem a operação em escala que viabiliza ganhos expressivos de produtividade e eficiência operacional.

Do ponto de vista econômico-financeiro, as projeções apresentadas pelo recuperando durante o percurso na propriedade indicam perspectivas bastante promissoras para a Fazenda Adriana.

O Recuperando ressaltou durante a vistoria a importância estratégica da Fazenda Adriana para o conjunto das operações produtivas. Conforme explicado pelo recuperando, a manutenção do arrendamento e a retomada das atividades produtivas na propriedade são essenciais para a viabilidade do projeto de recuperação como um todo, considerando o longo prazo contratual remanescente e os investimentos já realizados na estruturação da fazenda.

Até a presente data, conforme informado pelo recuperando, **não foi realizado qualquer plantio, implantação de pastagens ou instalação das estruturas necessárias ao projeto de recria intensiva na Fazenda Adriana, em razão da pendência relativa ao reconhecimento da**

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.12/24

essencialidade dos bens, requisito indispensável para viabilizar a destinação dos investimentos necessários à operacionalização do empreendimento pecuário.

É possível observar que a referida propriedade rural é permeada por um complexo imbróglio possessório, na medida em que ficou demonstrado em um diálogo com o caseiro da propriedade, o Sr. Pedro Lima Nascimento, que há algum tempo houve uma desavença societária entre o recuperando e o Sr. José Osório.

Por fim, os **registros fotográficos** da Fazenda Adriana **encontram-se disponíveis no Anexo VI** deste documento.

3. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA PECUÁRIA INTENSIVA NAS FAZENDAS FLORESTA E ADRIANA: INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Conforme exposto pelo recuperando, o cenário atual do agronegócio brasileiro apresenta condições extremamente adversas para a continuidade das atividades agrícolas tradicionais.

Alegou que o preço da soja praticado atualmente no mercado, na faixa de R$ 105,00 (cento e cinco reais) a R$ 110,00 (cento e dez reais) por saca, encontra-se em patamar insuficiente para cobrir os custos de produção.

O recuperando informou que o custo efetivo de produção se situa em aproximadamente 62 (sessenta e duas) sacas por hectare, ao passo que a produtividade média histórica obtida em suas áreas nunca ultrapassou 60 (sessenta) sacas por hectare, resultando em operação agrícola economicamente inviável. Ressaltou que esta situação não é uma circunstância isolada de suas propriedades, mas reflexo de uma conjuntura setorial que afeta severamente os produtores da região.

Conforme observado por ele, os vizinhos das propriedades estão promovendo a conversão de suas áreas agrícolas para pastagem, evidenciando a

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.13/24

impossibilidade generalizada de manutenção da atividade agrícola nas atuais condições de mercado e que nem produtores com histórico de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 30 (trinta) anos de cultivo, que já alcançam produtividade de 80 (oitenta) sacas por hectare em solos devidamente corrigidos ao longo de décadas, conseguem manter a viabilidade da agricultura. Complementou que os produtores que abriram áreas nos últimos 10 (dez) anos e colhem entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) sacas por hectare não conseguem, segundo o recuperando, sequer empatar os custos de produção.

Conforme estimativa apresentada pelo Sr. Raphael durante o percurso nas propriedades, o investimento total necessário para a implantação do projeto de pecuária intensiva nas Fazendas Floresta e Adriana é de aproximadamente R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Segundo o recuperando, este montante será destinado à aquisição dos seguintes insumos e execução das seguintes atividades: aquisição de cercas e madeira para delimitação dos piquetes e áreas de manejo; compra de sementes de capim para formação das pastagens; aquisição de óleo diesel para abastecimento do maquinário necessário às operações de gradagem e preparo das áreas.

Conforme a estrutura de parceria delineada pelo recuperando, estes parceiros adiantarão o capital necessário para a aquisição de madeira, óleo diesel, sementes de capim e demais insumos, permitindo a execução das obras de infraestrutura e a formação das pastagens; complementou informando que já mantém negociações avançadas com dois ou três potenciais parceiros interessados em viabilizar a implantação do projeto pecuário.

Uma vez concluída a implantação do capim e preparada a estrutura de cercas e cochos, os parceiros procederão à introdução do gado nas propriedades, estabelecendo-se a operação pecuária em regime de parceria com divisão dos resultados.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.14/24

O recuperando enfatizou que o reconhecimento da essencialidade dos bens é requisito indispensável para conferir o lastro necessário à formalização das parcerias em negociação, pois sem essa declaração não há segurança jurídica suficiente para que os potenciais parceiros adiantem os recursos necessários à implantação do projeto, sendo que a essencialidade permitirá demonstrar aos parceiros a viabilidade e a segurança do investimento, viabilizando assim a captação dos R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) necessários para dar início às operações.

Segundo o recuperando, a partir deste momento, as propriedades começariam a gerar caixa e fluxo financeiro, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial e para a manutenção dos contratos de arrendamento vigentes.

Além disso, o Recuperando expôs que atualmente encontra-se em uma situação de endividamento, pois utilizou seu principal ativo patrimonial, a Fazenda São Pedro, como lastro para viabilizar as operações de abertura de áreas nas Fazendas Floresta e Adriana, expondo-a a risco em decorrência dos compromissos assumidos nos contratos de arrendamento das demais propriedades.

Todavia, a deterioração das condições de mercado para a atividade agrícola inviabilizou a geração de receitas suficientes para honrar os compromissos assumidos, colocando em risco o patrimônio do recuperando.

4. DA VERIFICAÇÃO DO MAQUINÁRIO LISTADO COMO ESSENCIAL.

Durante a vistoria *in loco*, foi verificado se de fato os bens listados como essenciais estariam sendo utilizados pelo recuperando em suas atividades.

A verificação teve como base os bens listados no doc. 24, mov. 1, do processo de recuperação judicial que tramita sob o nº 5371801-

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.15/24

56.2025.8.09.0051, na 22ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, que além das três propriedades rurais, foram os seguintes:

- PLANTADEIRA USAP 3200, TATU MARCHESAN/MODELO 32X50 - ANO 2022, 0111520016-0-1 VALOR R$ 1.548.500,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0;

- COLHEITADEIRA TC5070 2012 NEW HOLAND/TC5070 YC5330462 VALOR R$ 400.000,00 MARCELO BERTONCELLO;

- GRADE ARADORA BALDAN/GTCR-CR 16X34X49 6.110.583.001.001 VALOR R$ 98.500,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0;

- GRADE ARADORA BALDAN/GTCR-CR 16X34X49 6.110.583.001.002 VALOR R$ 98.500,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0;

- GRADE ARADORA TATU MARCHESAN/ 36X28 número de série 0102260656-37718 VALOR R$ 150.000,00;

- GRADE ARADORA BALDAN/GSCPR-E 16X36 61.103.463.003.001 VALOR R$ 139.000,00 BANCO DO BRASILNr.40/10535-0;

- GRADE NIVELADORA TATU MARCHESAN/GNFH 84X22 0102480239-0-3 VALOR R$ 130.000,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0;

- DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SOLLUS/SPANDER 8.0 S027123 VALOR R$ 63.000,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0;

- SEMI REBOQUE RODOTREM DIANTEIRO ESTRADA

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

IMPLEMENTOB/RODOTREM DIANT BASCULANTE 35MD 91RB17022NC000255 VALOR R$ 202.100,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3;

- SEMI REBOQUE RODOTREM DIANTEIRO ESTRADA IMPLEMENTOB/RODOTREM DIANT BASCULANTE 35MD 91RB17022NC000258 VALOR R$ 202.100,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3;

- SEMI REBOQUE RODOTREM TRASEIRO ESTRADA IMPLEMENTOB/RODOTREM TRAS BASCULANTE 35MD 91RB17022NC000257 VALOR R$ 178.600,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3;

- SEMI REBOQUE RODOTREM TRASEIRO ESTRADA IMPLEMENTOB/RODOTREM TRAS BASCULANTE 35MD 91RB17022NC000260 VALOR R$ 178.600,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3;

- SD DOLLY ESTRADA IMPLEMENTOB/DOLLY 2E.6540 91RD17012NC000256 VALOR R$ 89.300,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3;

- SD DOLLY ESTRADA IMPLEMENTOB/DOLLY 2E.6540 91RD17012NC000259 VALOR R$ 89.300,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3;

- EMBOLSADORA DE GRAOS JORGE MÁQUINAS AGRICOLAS/JM EG420 número de série 1063 VALOR R$ 72.500,00 BANCO DO BRASILNr. 40/10586-5;

- EMBOLSADORA DE GRAOS JORGE MÁQUINAS AGRICOLAS/JM EG420 número de série 1064 VALOR R$ 72.500,00 BANCO DO BRASILNr. 40/10586-5;

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.17/24

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

- DESCARREGADOR DE CAÇAMBA JORGE MÁQUINAS AGRICOLAS/JM DC 400 número de série 0338 VALOR R$ 145.000,00 BANCO DO BRASILNr. 40/10586-5;

- EXTRUZORA JORGE MÁQUINAS AGRICOLAS/JM DC 400 número de série 0338 VALOR R$ 145.000,00 BANCO DO BRASILNr. 40/10586-5;

- TRATOR MF65X MF65X VALOR R$ 60.000,00;

- TRATOR NEW HOLAND T7 2022 número de série HCCZ3760LMCF27753 VALOR R$ 700.000,00 BANCO DO BRASIL;

- MP AGRO 125000 2021 VALOR R$ 300.000,00;

- PERFURADOR DE SOLO TATU MARCHESAN/2021 número de série 10501000-42847 VALOR R$ 11.000,00 BANCO DO BRASIL;

Em relação ao item "PLANTADEIRA USAP 3200, TATU MARCHESAN/MODELO 32X50 - ANO 2022, 0111520016-0-1 VALOR R$ 1.548.500,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0", o maquinário não foi localizado em nenhuma das propriedades. Segundo o Recuperando este equipamento estaria prestando serviços em uma propriedade rural, mas não precisou o local, nome da propriedade ou contrato de locação do maquinário.

Já em relação ao item "COLHEITADEIRA TC5070 2012 NEW HOLAND/TC5070 YC5330462 VALOR R$ 400.000,00 MARCELO BERTONCELLO", o maquinário não foi localizado em nenhuma das propriedades. Segundo o Recuperando este equipamento estaria prestando serviços em uma propriedade rural, mas não precisou o local, nome da propriedade, ou contrato de locação do maquinário.

E em relação ao item "GRADE ARADORA BALDAN/GTCR-CR

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

16X34X49 6.110.583.001.001 VALOR R$ 98.500,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0”, o referido implemento foi localizado na Fazenda Adriana, não utilizado no momento da diligência.





Acerca do item “GRADE ARADORA BALDAN/GTCR-CR 16X34X49 6.110.583.001.001 VALOR R$ 98.500,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0”, o referido implemento foi localizado na Fazenda São Pedro, não utilizado no momento da diligência.

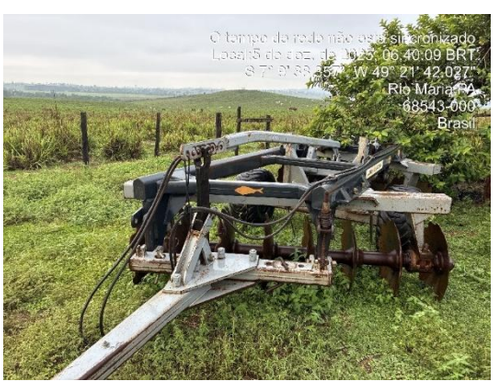
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23











Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 2: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte1.pdf - Pag.20/24

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

No que tange aos itens "GRADE ARADORA TATU MARCHESAN/ 36X28 número de série 0102260656-37718 VALOR R$ 150.000,00", "GRADE ARADORA BALDAN/GSCPR-E 16X36 61.103.463.003.001 VALOR R$ 139.000,00 BANCO DO BRASILNr.40/10535-0" e "GRADE NIVELADORA TATU MARCHESAN/GNFH 84X22 0102480239-0-3 VALOR R$ 130.000,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0" o recuperando não soube precisar a localização do maquinário.

Acerca do item "DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO SOLLUS/SPANDER 8.0 S027123 VALOR R$ 63.000,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0", o maquinário não foi localizado em nenhuma das propriedades. Segundo o Recuperando este equipamento estaria prestando serviços em uma propriedade rural.

A respeito do item "SEMI REBOQUE RODOTREM DIANTEIRO ESTRADA IMPLEMENTOB/RODOTREM DIANT BASCULANTE 35MD 91RB17022NC000255 VALOR R$ 202.100,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3", o referido implemento foi localizado na Fazenda Bianca, estacionado e não utilizado no momento da visita.



Em relação ao item "SEMI REBOQUE RODOTREM DIANTEIRO ESTRADA IMPLEMENTOB/RODOTREM DIANT BASCULANTE 35MD 91RB17022NC000258 VALOR R$ 202.100,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3", o referido implemento foi localizado na cidade de Araguaína – TO, sendo submetido a uma manutenção por ter tombado durante a realização de um serviço.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Sobre o item "SEMI REBOQUE RODOTREM TRASEIRO ESTRADA IMPLEMENTOB/RODOTREM TRAS BASCULANTE 35MD 91RB17022NC000257 VALOR R$ 178.600,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3", o referido implemento foi localizado na Fazenda São Pedro, estacionado no momento da captura de imagem, mas passou a ser utilizado antes do fim da visita na propriedade para movimentação de itens na propriedade.



Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

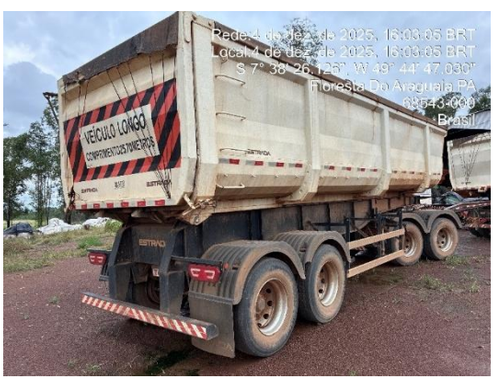
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Acerca do item "SEMI REBOQUE RODOTREM TRASEIRO ESTRADA IMPLEMENTOB/RODOTREM TRAS BASCULANTE 35MD 91RB17022NC000260 VALOR R$ 178.600,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3", o referido implemento foi localizado na Fazenda Bianca, estacionado e não utilizado no momento da visita.





No que tange ao item "SD DOLLY ESTRADA IMPLEMENTOB/DOLLY 2E.6540 91RD17012NC000256 VALOR R$ 89.300,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3" o referido implemento foi localizado na Fazenda São Pedro,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

estacionado no momento da captura de imagem, mas passou a ser utilizado antes do fim da visita na propriedade para movimentação de itens na propriedade.





Já em relação ao item "SD DOLLY ESTRADA IMPLEMENTOB/DOLLY 2E.6540 91RD17012NC000259 VALOR R$ 89.300,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/09441-3", o referido implemento foi localizado na Fazenda Bianca, estacionado e não utilizado no momento da visita.



Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

A respeito do item "EMBOLSADORA DE GRAOS JORGE MÁQUINAS AGRICOLAS/JM EG420 número de série 1063 VALOR R$ 72.500,00 BANCO DO BRASILNr. 40/10586-5", o maquinário foi localizado na Fazenda Adriana, não utilizado no momento da captura da imagem.





Sobre o item "EMBOLSADORA DE GRAOS JORGE MÁQUINAS AGRICOLAS/JM EG420 número de série 1064 VALOR R$ 72.500,00 BANCO DO BRASILNr. 40/10586-5", o maquinário foi localizado na Fazenda Bianca, não utilizado no momento da captura da imagem.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:52
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087615432563873727363635, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





Acerca do item "DESCARREGADOR DE CAÇAMBA JORGE MÁQUINAS AGRICOLAS/JM DC 400 número de série 0338 VALOR R$ 145.000,00 BANCO DO BRASILNr. 40/10586-5" o maquinário foi localizado na Fazenda Bianca, não utilizado no momento da captura da imagem. Cabe citar que se trata do mesmo item descrito como "EXTRUZORA JORGE MÁQUINAS AGRICOLAS/JM DC 400 número de série 0338 VALOR R$ 145.000,00 BANCO DO BRASIL Nr. 40/10586-5".



Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23



A respeito do item "TRATOR MF65X MF65X VALOR R$ 60.000,00", este foi localizado na Fazenda Bianca, não utilizado e totalmente desmontado no momento da captura da imagem.



Sobre o item "TRATOR NEW HOLAND T7 2022 número de série HCCZ3760LMCF27753 VALOR R$ 700.000,00 BANCO DO BRASIL", o referido maquinário não foi localizado e segundo o Recuperando, o equipamento estaria junto do item "PLANTADEIRA USAP 3200, TATU MARCHESAN/MODELO 32X50 - ANO 2022, 0111520016-0-1 VALOR R$ 1.548.500,00 BANCO DO BRASIL Nr.40/10535-0", prestando serviços em uma propriedade rural, mas não precisou o local, nome da propriedade, ou contrato de locação do maquinário.

Acerca do item "MP AGRO 125000 2021 VALOR R$ 300.000,00", o maquinário foi localizado na Fazenda Bianca, não utilizado no momento da captura da imagem.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23





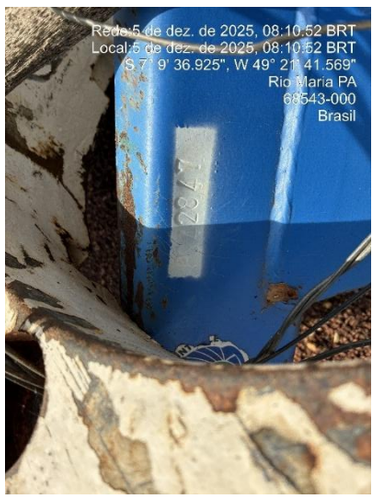
Já em relação ao item "PERFURADOR DE SOLO TATU MARCHESAN/2021 número de série 10501000-42847 VALOR R$ 11.000,00 BANCO DO BRASIL", o item foi localizado na Fazenda São Pedro, não utilizado e totalmente desmontado no momento da captura da imagem.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte2.pdf - Pag.4/10







5. CONCLUSÃO.

Diante das verificações realizadas *in loco* nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, bem como das informações prestadas pelo recuperando durante o percurso nas propriedades rurais, o Administrador Judicial consigna as seguintes conclusões:

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte2.pdf - Pag.5/10

5.1. Quanto às Propriedades Rurais:

Em relação à Fazenda Floresta (Fazendas Bárbara, Juliana, Colorado e Bianca): Foi possível verificar que a produção agrícola se encontra integralmente paralisada em todas as unidades que compõem o complexo. Até a presente data, não foi realizado qualquer plantio, implantação de pastagens ou instalação das estruturas projetadas para conversão à atividade pecuária. A propriedade opera em regime de arrendamento e, segundo informações verbais do recuperando, os investimentos necessários à retomada produtiva aguardam o deferimento da essencialidade dos bens.

Já em relação à Fazenda São Pedro: Trata-se da única propriedade com atividade pecuária em curso, ainda que de forma limitada. O recuperando mantém rebanho próprio de aproximadamente 1.100 (mil e cem) cabeças de gado, desenvolvendo uma estratégia de retenção de cria.

E em relação à Fazenda Adriana: Assim como a Fazenda Floresta, não apresenta qualquer atividade produtiva em curso. Não foi verificada a implantação de pastagens, estruturas ou início do projeto de recria intensiva mencionado pelo recuperando. A propriedade, segundo o Recuperando, opera em regime de arrendamento, com prazo remanescente de 10 (dez) anos, conforme informado, no entanto, não foi possível identificar evidências concretas do exercício da posse por ele.

5.2. Quanto ao Maquinário Listado como Essencial:

Os seguintes bens de expressivo valor não foram encontrados em nenhuma das propriedades vistoriadas, tendo o recuperando informado, de forma genérica, que estariam "prestando serviços em propriedades rurais", sem, contudo, precisar o local, o nome da propriedade ou apresentar contrato de locação/prestação de serviços:

- Plantadeira USAP 3200, Tatu Marchesan (R$ 1.548.500,00);

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte2.pdf - Pag.6/10

- Colheitadeira TC5070 2012 New Holland (R$ 400.000,00);
- Trator New Holland T7 2022 (R$ 700.000,00);
- Distribuidor de Calcário e Adubo Sollus/Spander 8.0 (R$ 63.000,00);
- Grade Aradora Tatu Marchesan 36X28 (R$ 150.000,00);
- Grade Aradora Baldan/GSCPR-E 16X36 (R$ 139.000,00);
- Grade Niveladora Tatu Marchesan/GNFH 84X22 (R$ 130.000,00).

Equipamentos localizados, porém, inativos: A maior parte do maquinário localizado encontrava-se estacionado e sem utilização no momento das diligências, não havendo evidências de operação produtiva regular.

Equipamento em manutenção externa: O Semi Reboque Rodotrem Dianteiro (série NC000258) foi localizado em Araguaína/TO, submetido a reparos em razão de tombamento durante prestação de serviço.

5.3. Quanto à Essencialidade dos Bens:

As verificações *in loco* evidenciaram que, no momento da diligência, as atividades produtivas do recuperando encontravam-se substancialmente paralisadas ou limitadas.

As projeções de geração de caixa e os planos de conversão para a pecuária intensiva foram apresentados verbalmente pelo recuperando, não tendo sido apresentada documentação comprobatória dos alegados contratos de parceria em negociação, dos investimentos previstos ou do cronograma de execução.

A argumentação do recuperando no sentido de que a retomada das atividades depende do deferimento da essencialidade constitui elemento a ser sopesado pelo D. Juízo, à luz do disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 e da jurisprudência aplicável à matéria.

Cumpre registrar que todas as informações relativas a projeções

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte2.pdf - Pag.7/10

financeiras, capacidade de suporte das pastagens, valores de investimento, parcerias em negociação e cronogramas de implantação foram prestadas unilateralmente pelo recuperando durante o percurso nas propriedades e **de forma verbal**, não tendo sido apresentados documentos, contratos ou pareceres técnicos que as corroborem.

Ademais, a ausência de localização de maquinário de valor expressivo (Plantadeira, Colheitadeira e Trator New Holland T7, que totalizam aproximadamente R$ 2.648.500,00), sem a devida comprovação documental da destinação desses bens, constitui ponto que demanda esclarecimento por parte do recuperando.

Era o que cumpria relatar.
Goiânia/GO, 17 de dezembro de 2025.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Hian Matheus Correa Miranda
OAB/GO 64.937

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

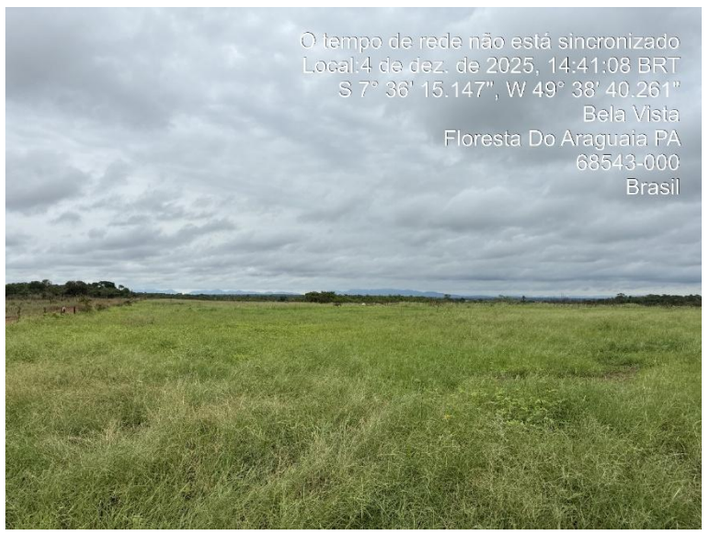
Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 3: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte2.pdf - Pag.8/10

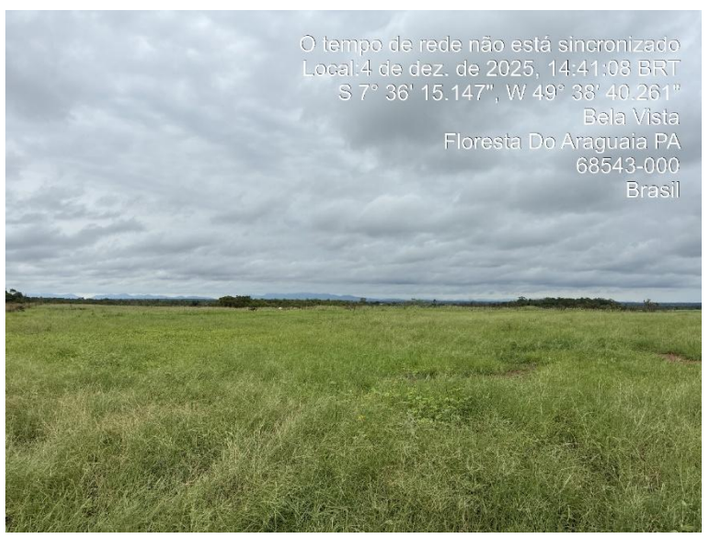
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

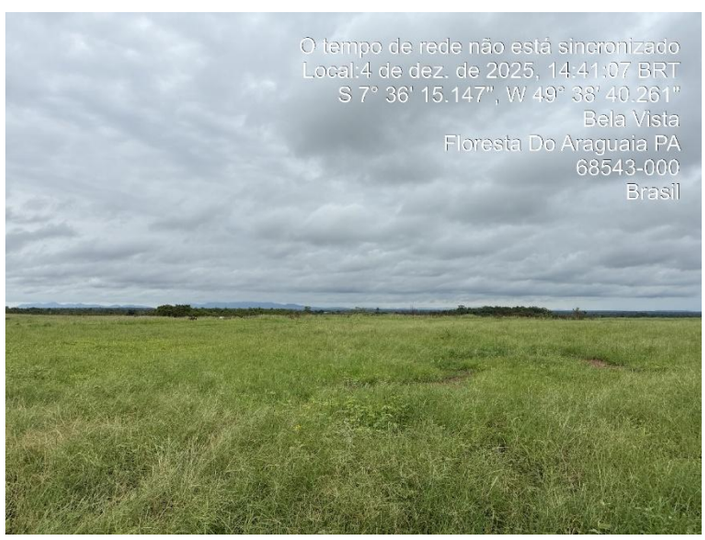
Anexo I – Fazenda Bárbara

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



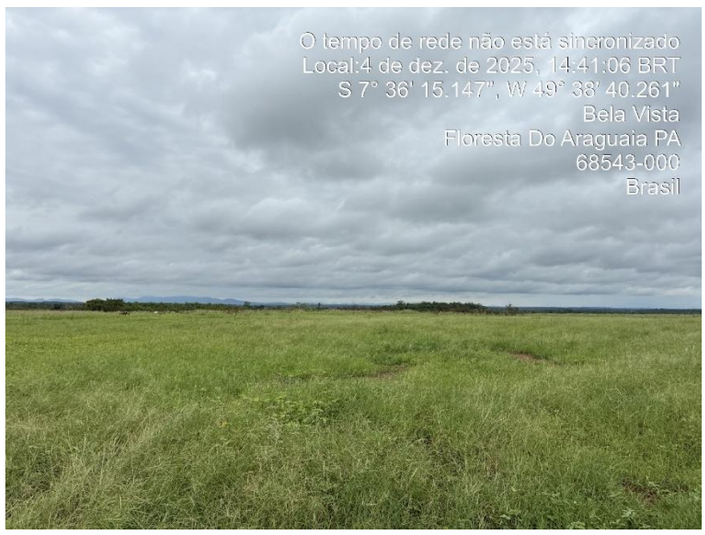


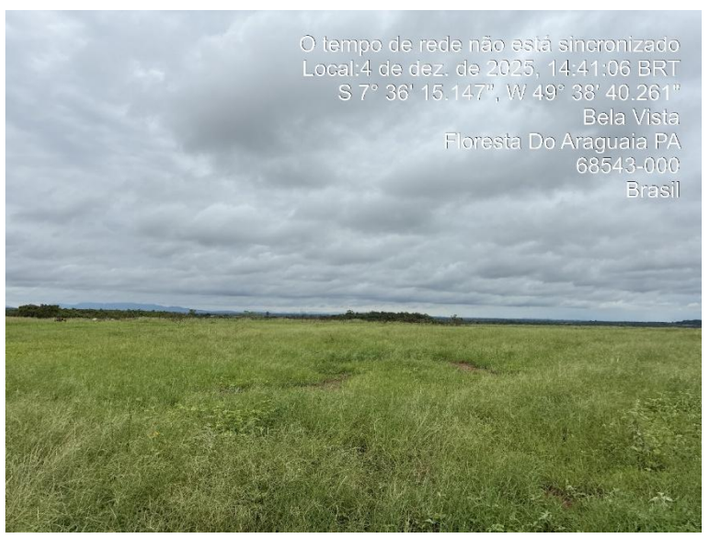


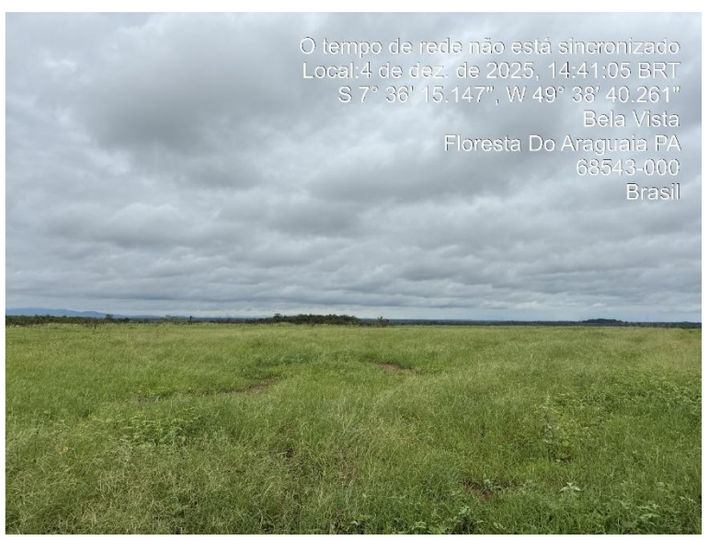
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







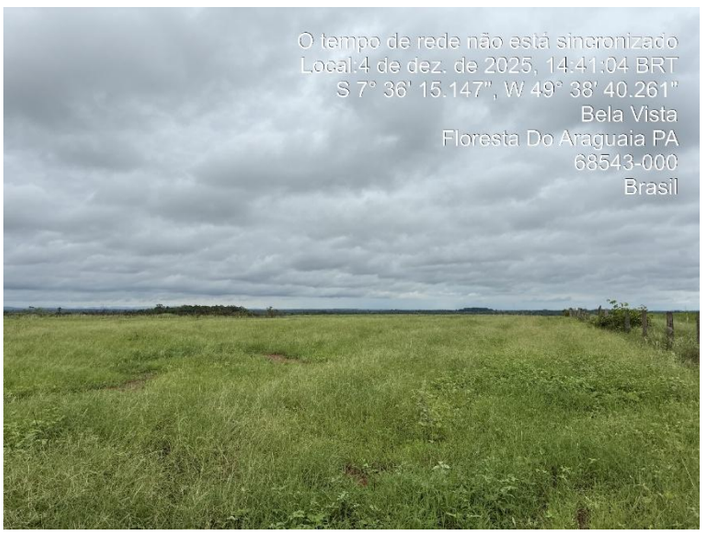
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

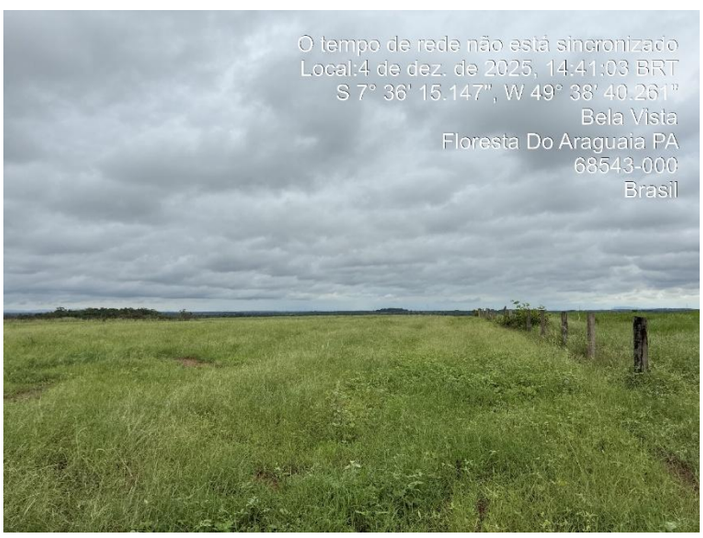
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:23

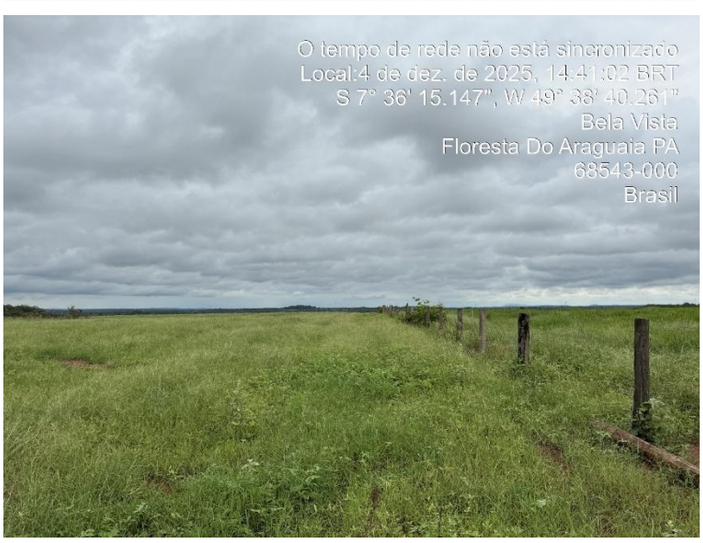
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187625432563873727363634, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873727363678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873727363678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873727363678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873727363678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 4: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte3.pdf - Pag.5/7

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Anexo II – Fazenda Bianca

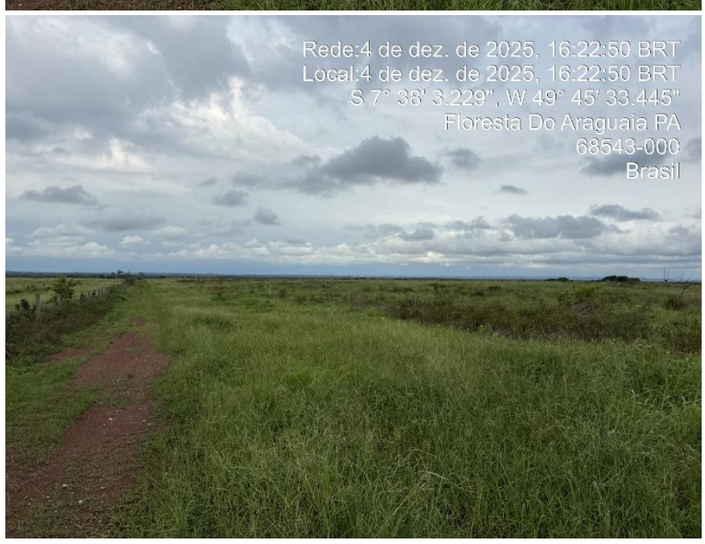
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873727363678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





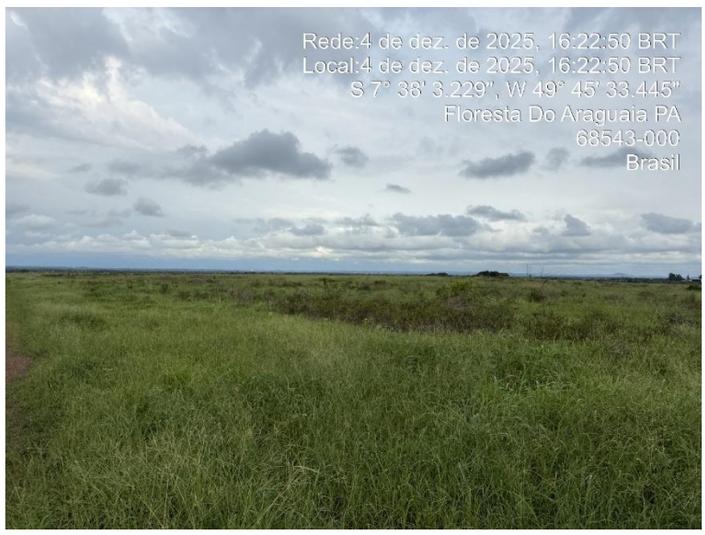


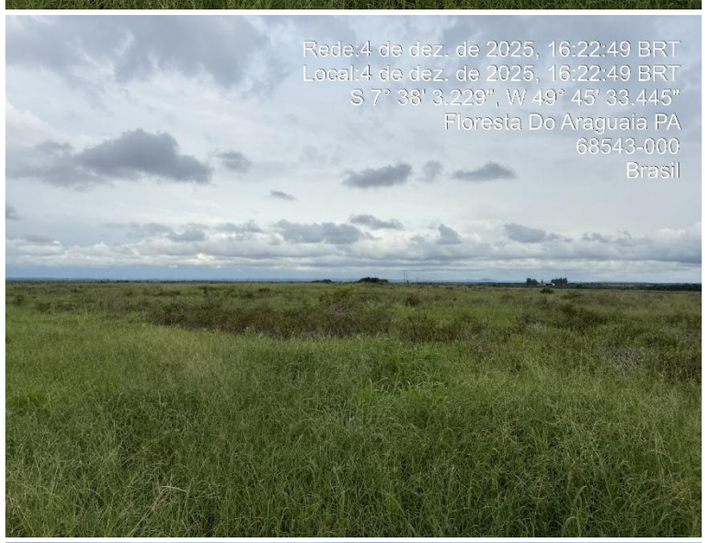
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

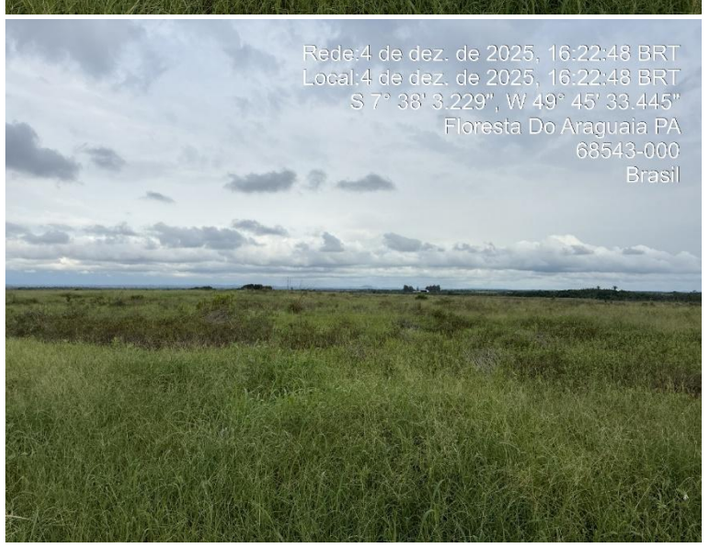
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873727363678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



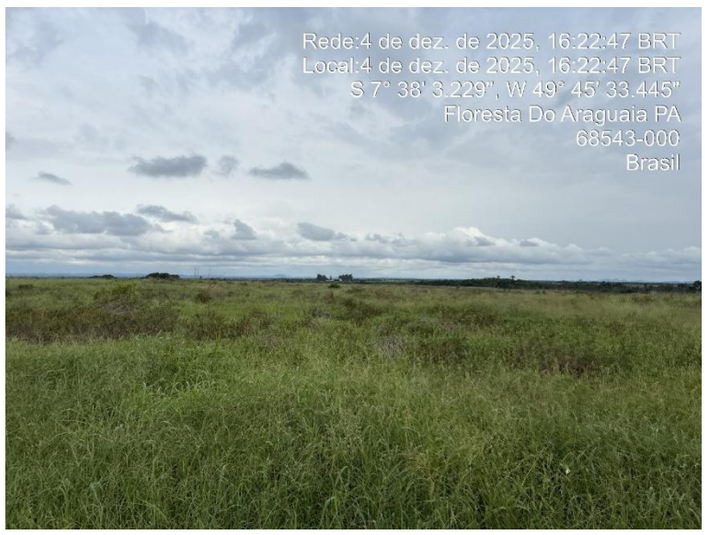


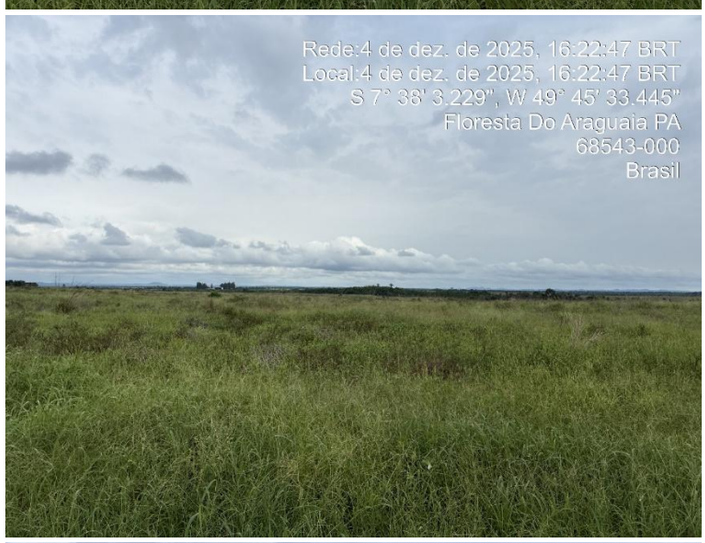


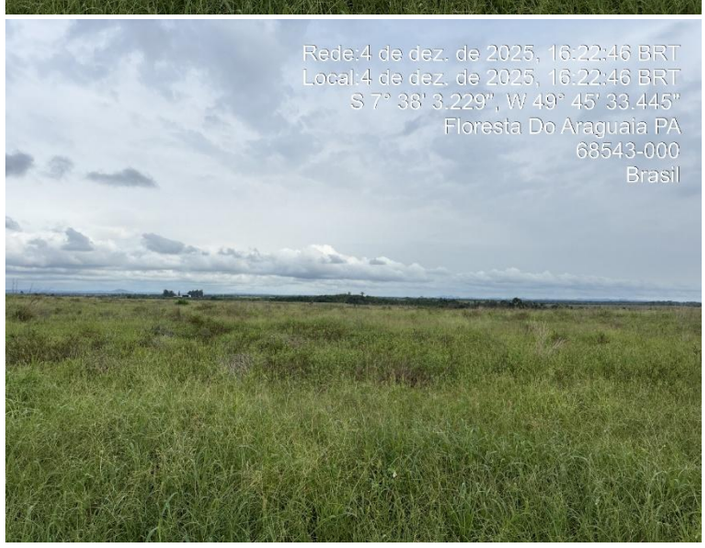
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387635432563873727363678, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287695432563873727363673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287695432563873727363673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287695432563873727363673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287695432563873727363673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







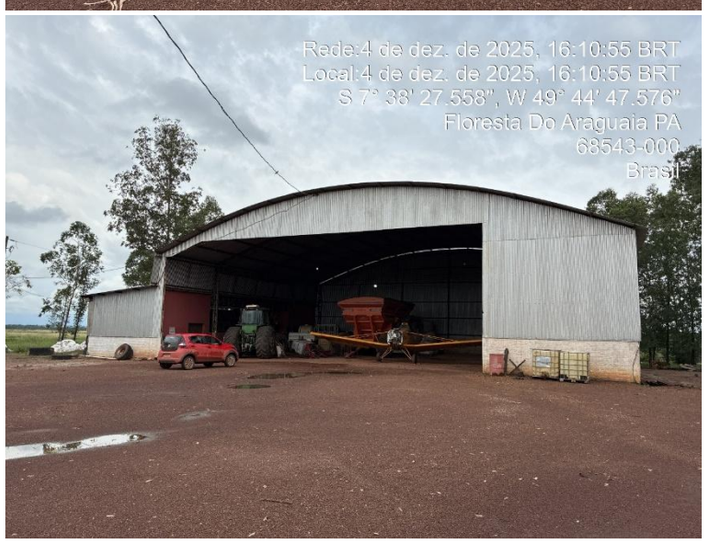
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287695432563873727363673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:53
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109287695432563873727363673, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

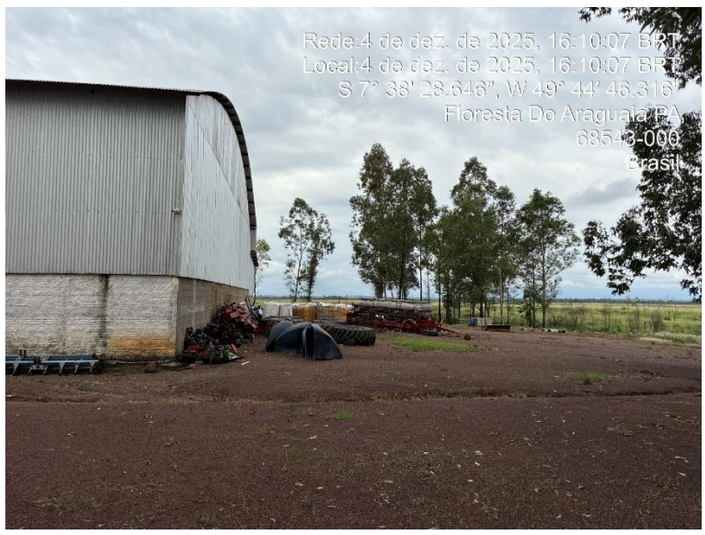


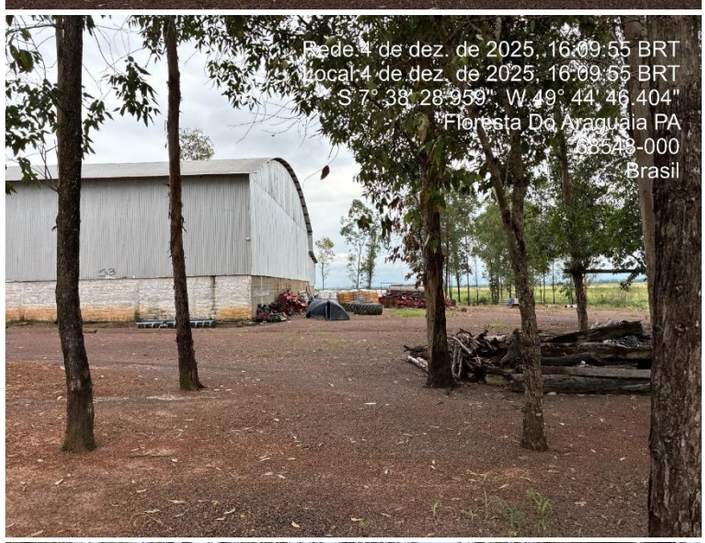




Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:54
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873727363671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





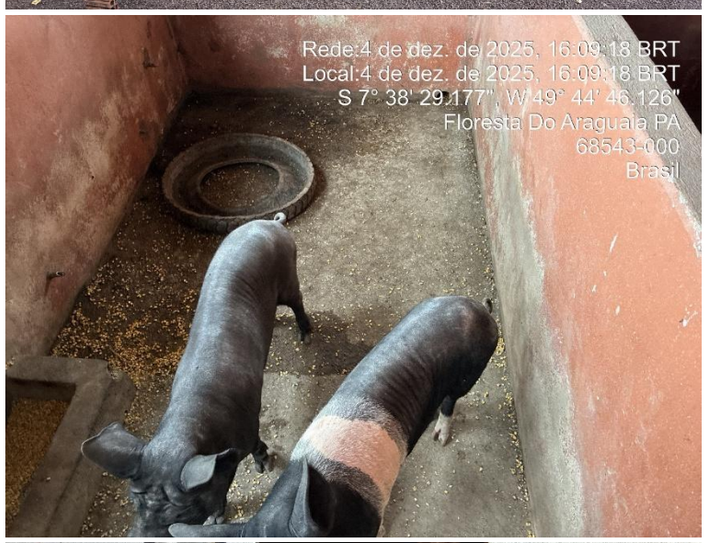


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:54
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873727363671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:54
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873727363671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:24

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:54
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687675432563873727363671, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:54
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25







Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:54
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25



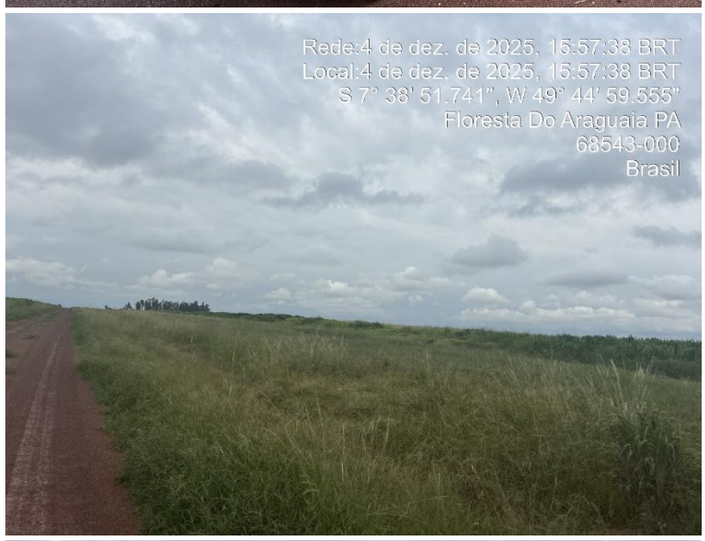


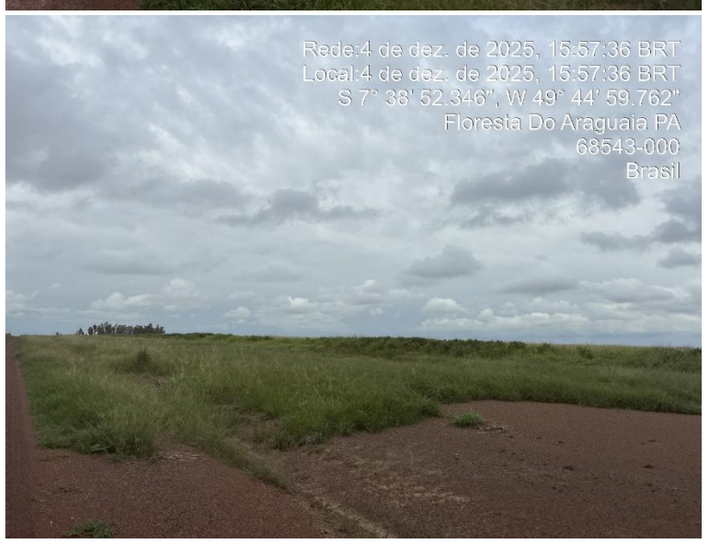


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:54
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:54
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363674, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







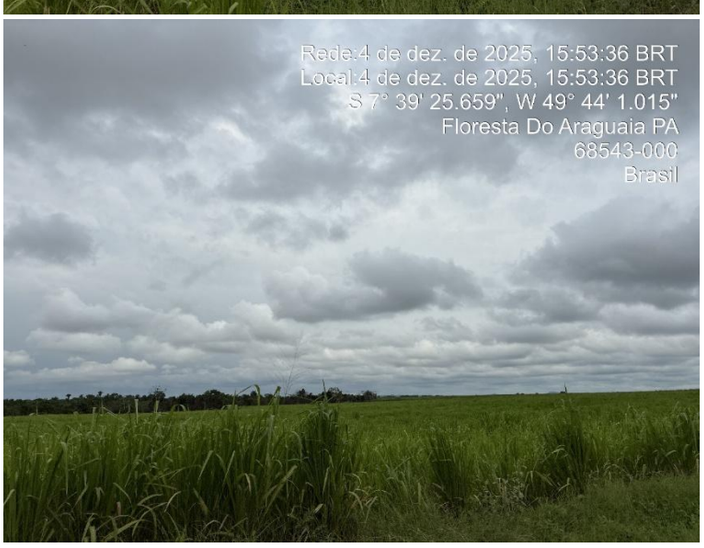
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687605432563873727363623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





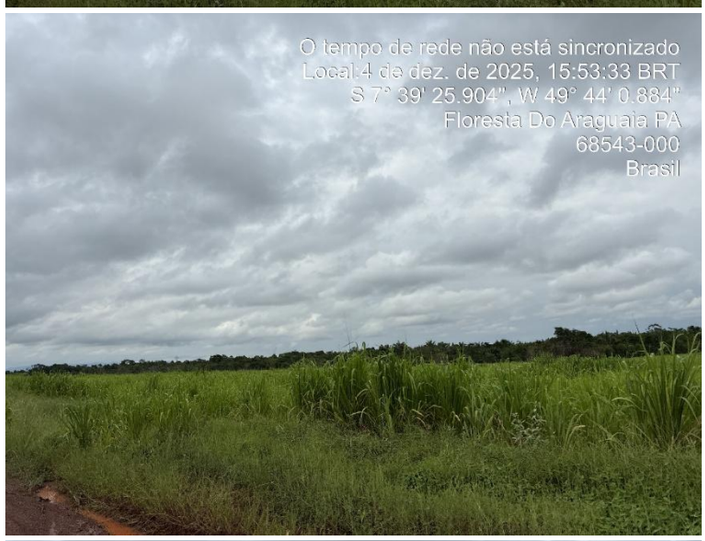


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687605432563873727363623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





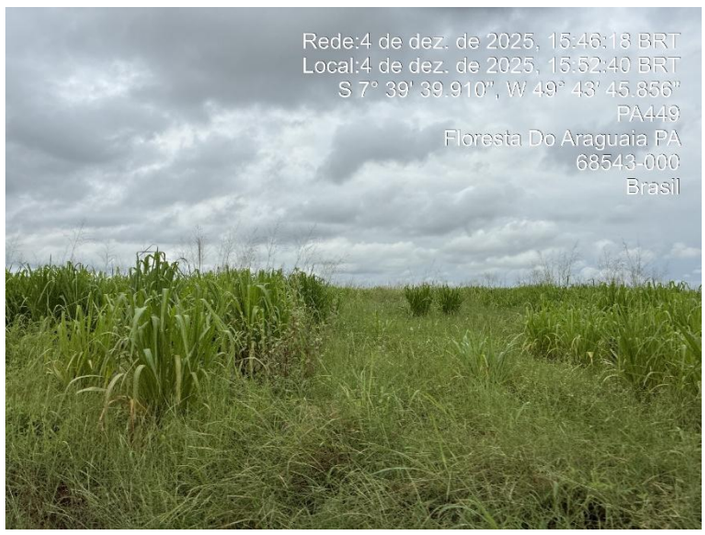


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

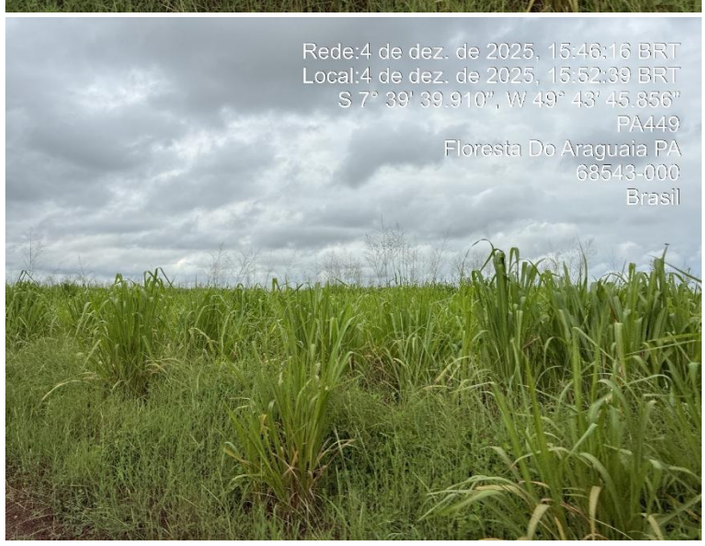
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687605432563873727363623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





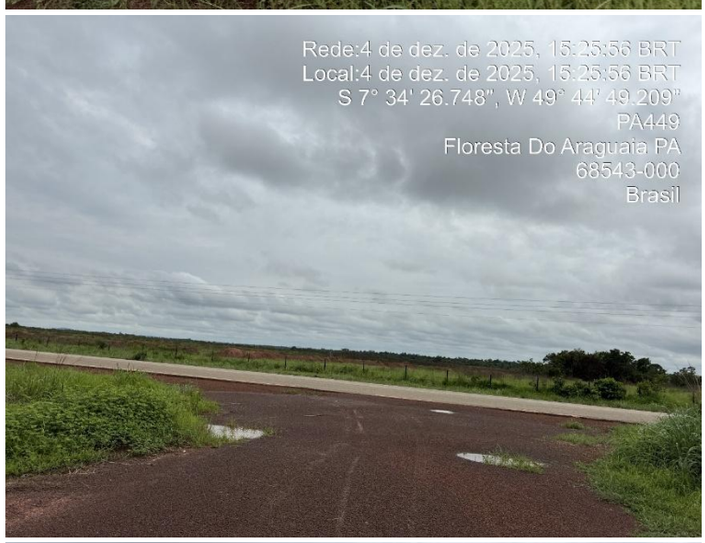


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687605432563873727363623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





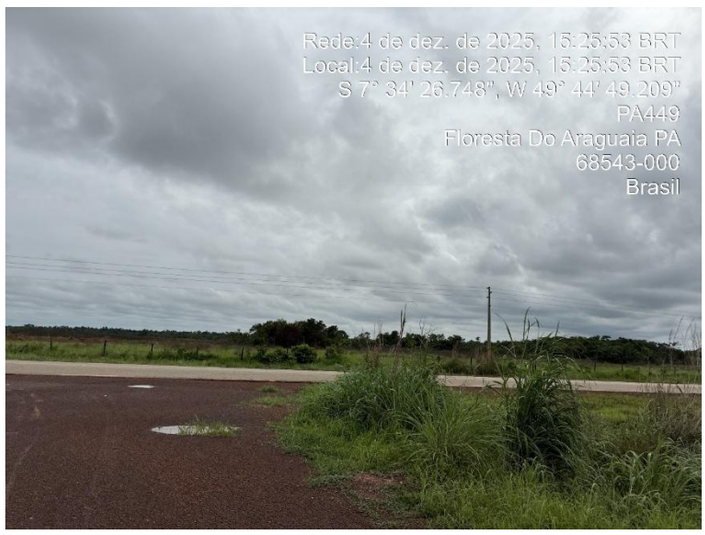


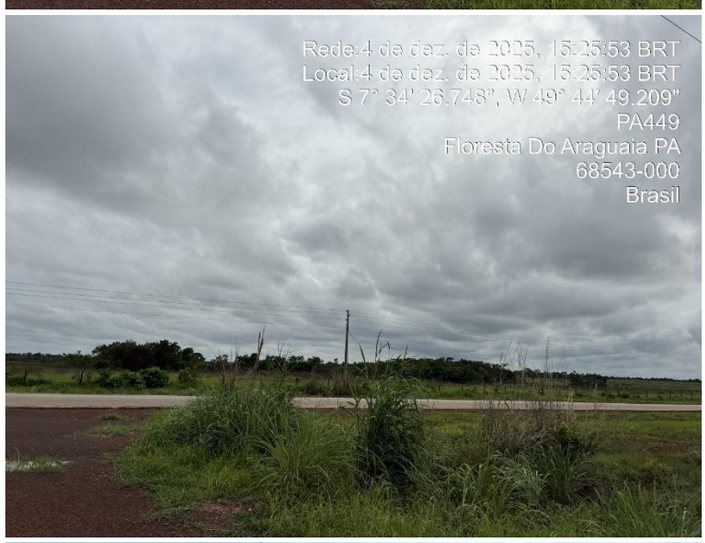
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

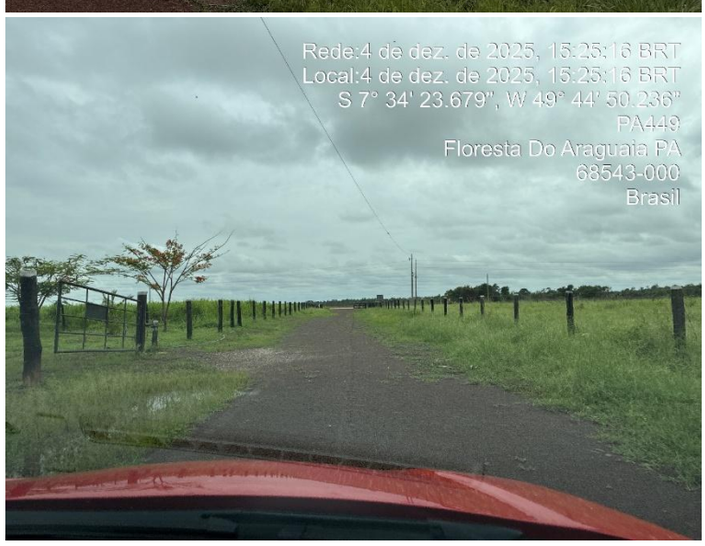
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687605432563873727363623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







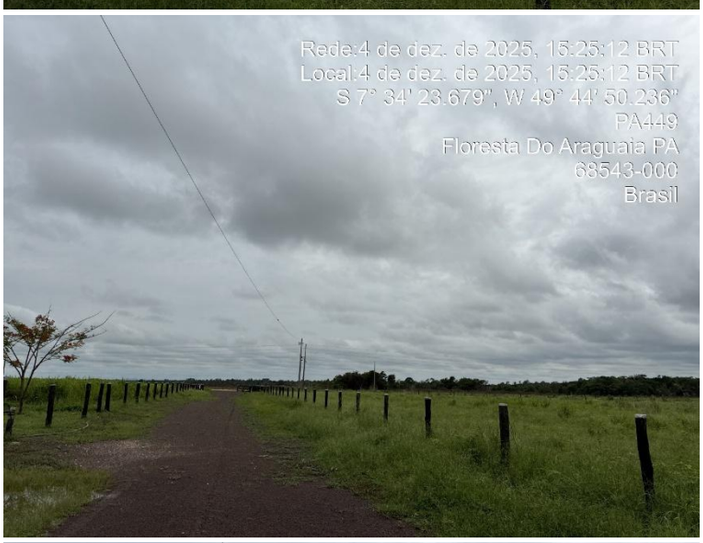
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

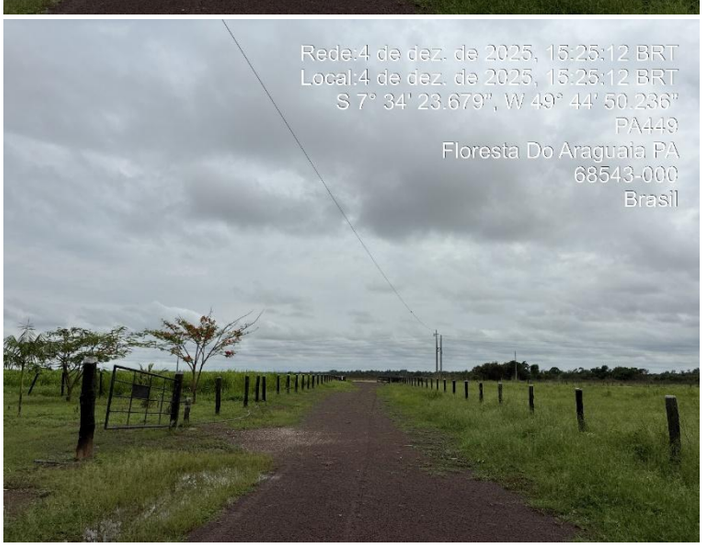
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687605432563873727363623, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25



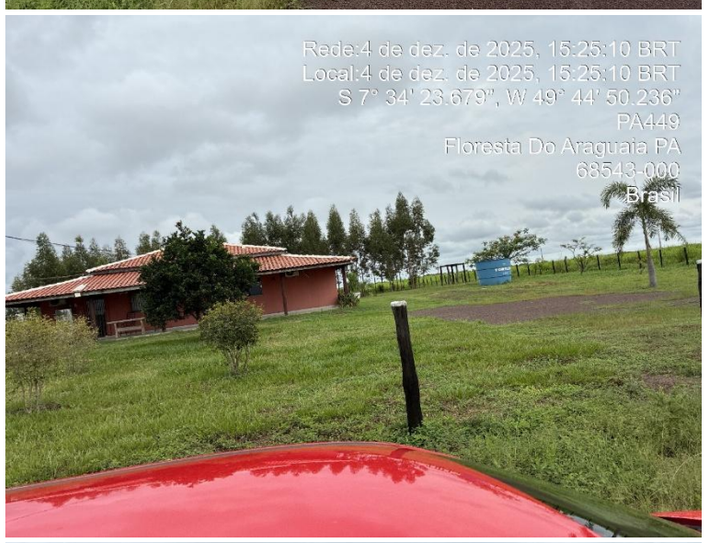




Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987635432563873727363627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





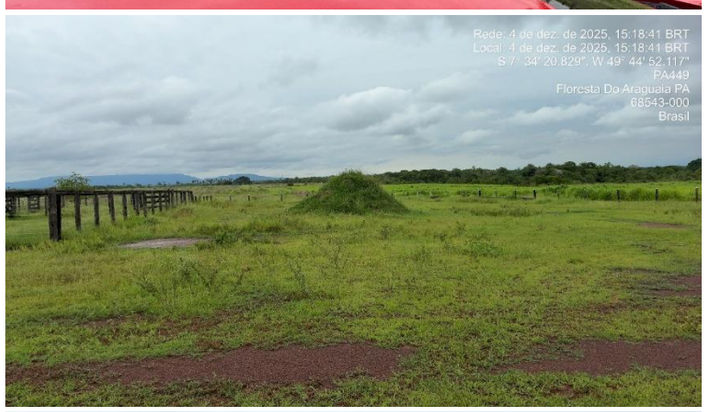


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987635432563873727363627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987635432563873727363627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987635432563873727363627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987635432563873727363627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:25

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987635432563873727363627, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26



Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

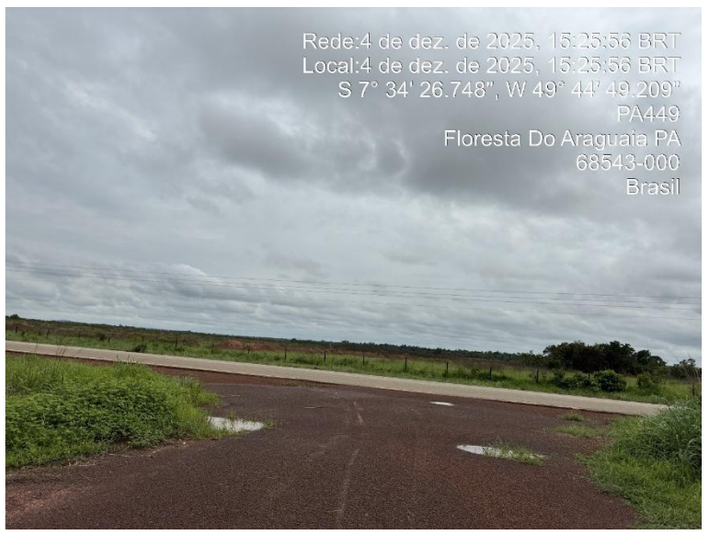
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

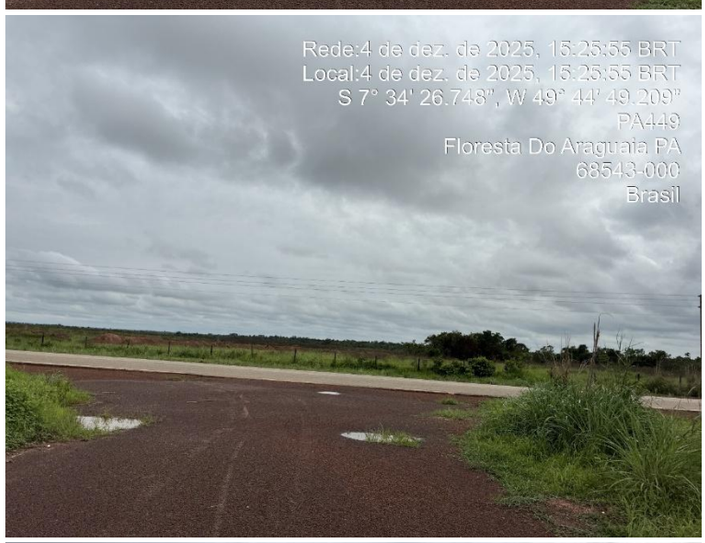
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

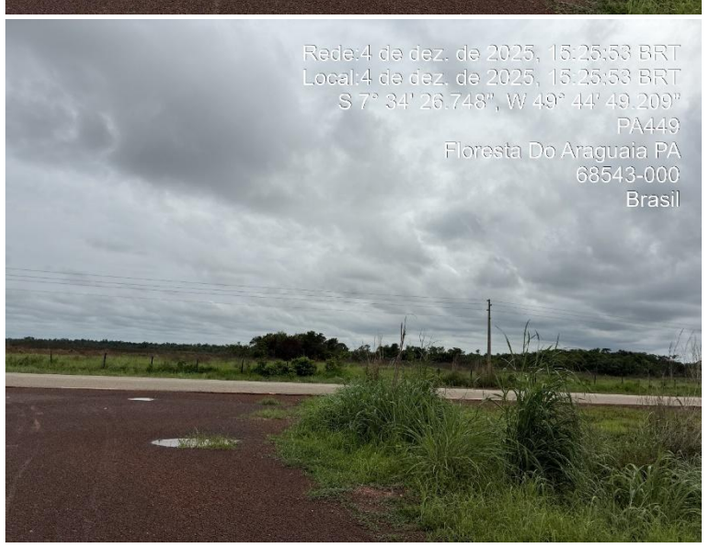
Anexo III – Fazendas Juliana e Colorado

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





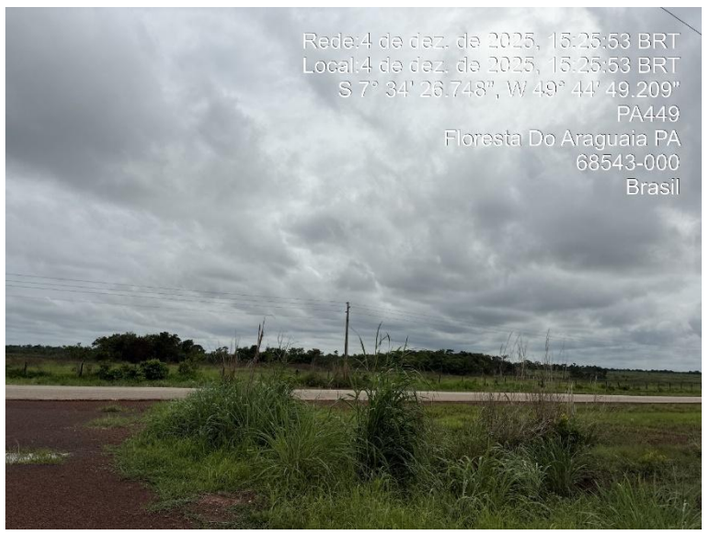


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

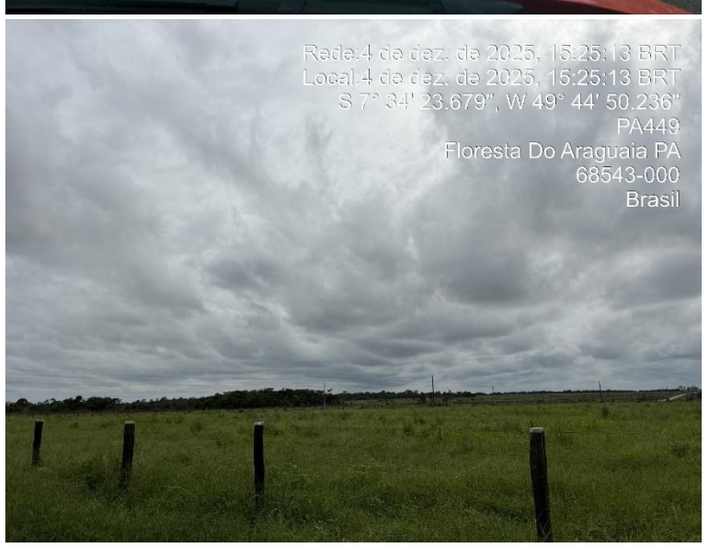
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26



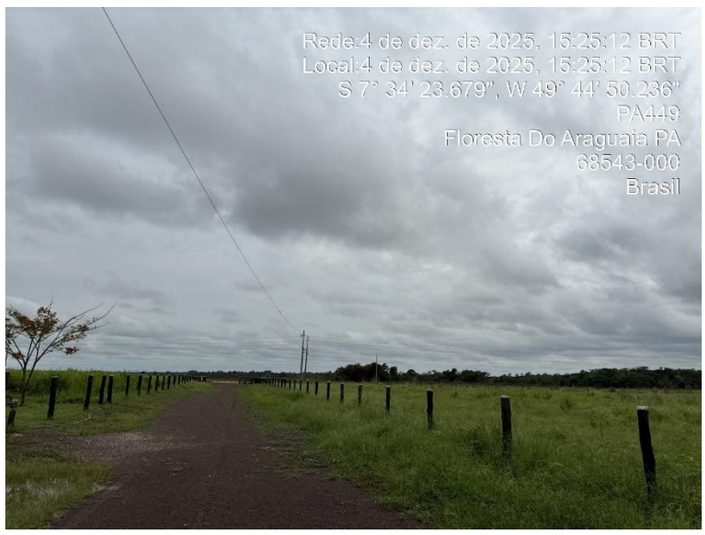




Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:55
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087625432563873727363626, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187675432563873727363620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187675432563873727363620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187675432563873727363620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187675432563873727363620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187675432563873727363620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187675432563873727363620, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









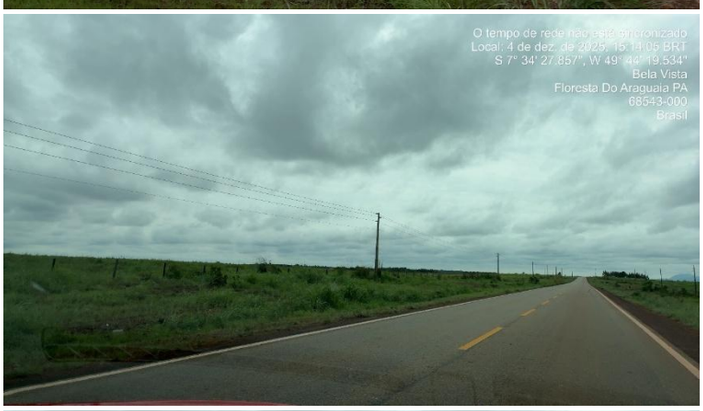
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687615432563873727363668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687615432563873727363668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687615432563873727363668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 146 : Juntada -> Petição
Arquivo 12: doc.01relatoriodevisitagrupogiffoni._parte11.pdf - Pag.5/8

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Anexo IV – Fazenda São Pedro

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

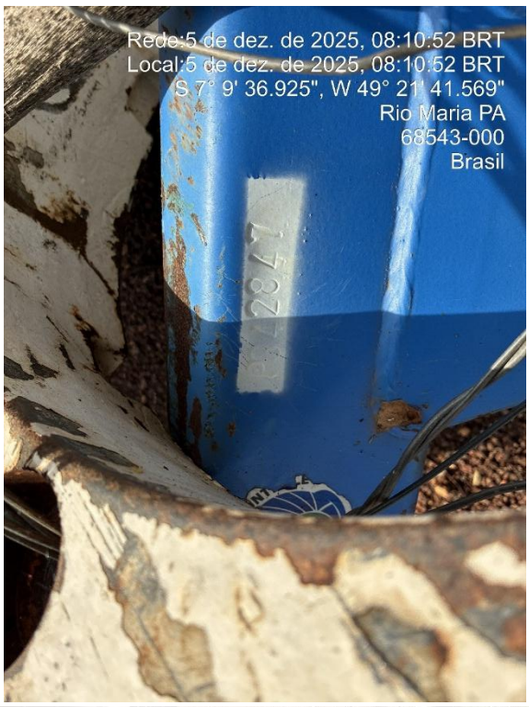
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687615432563873727363668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

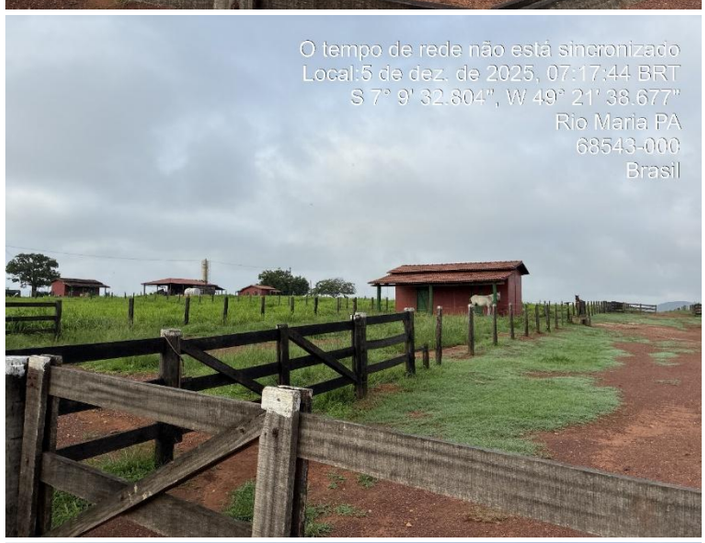




Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26



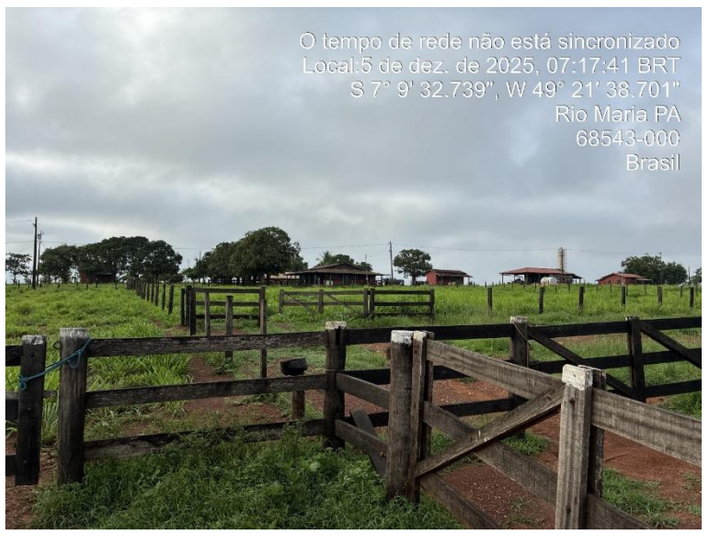


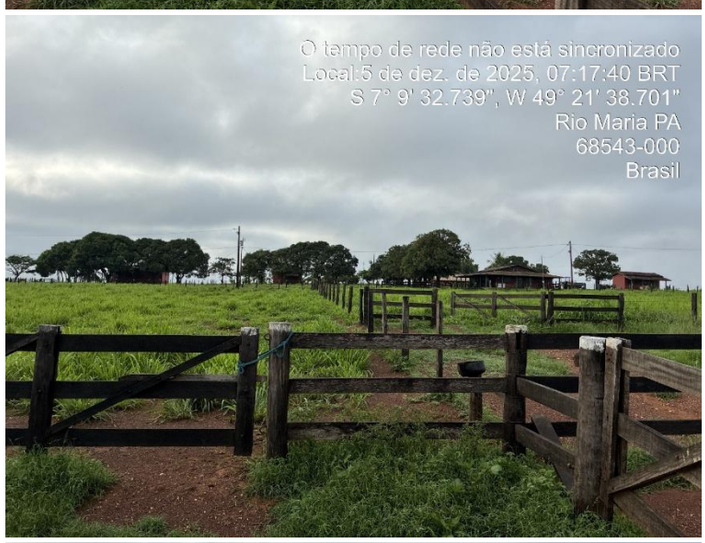


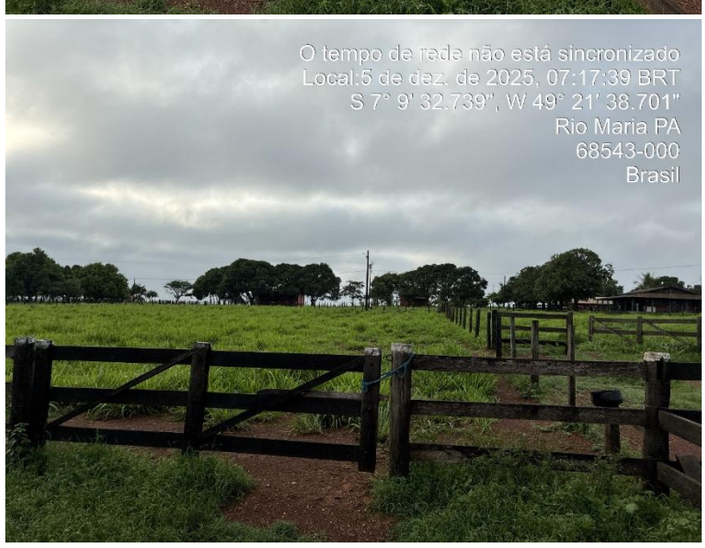
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:26

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:56
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687615432563873727363668, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







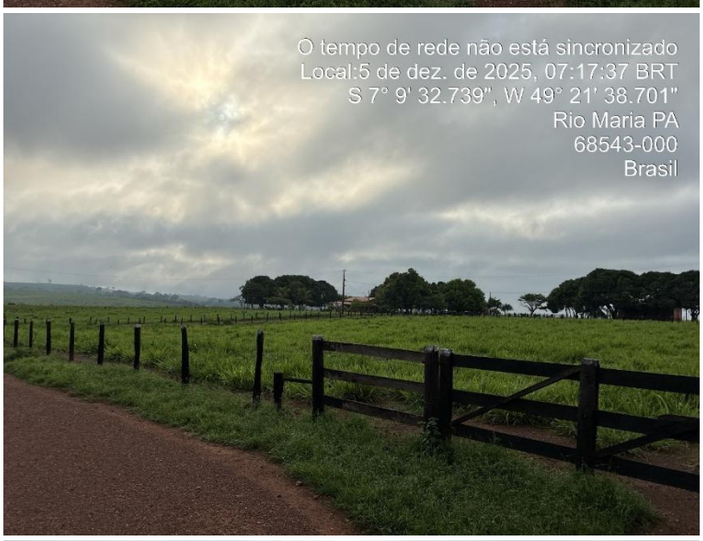
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087685432563873727363666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27



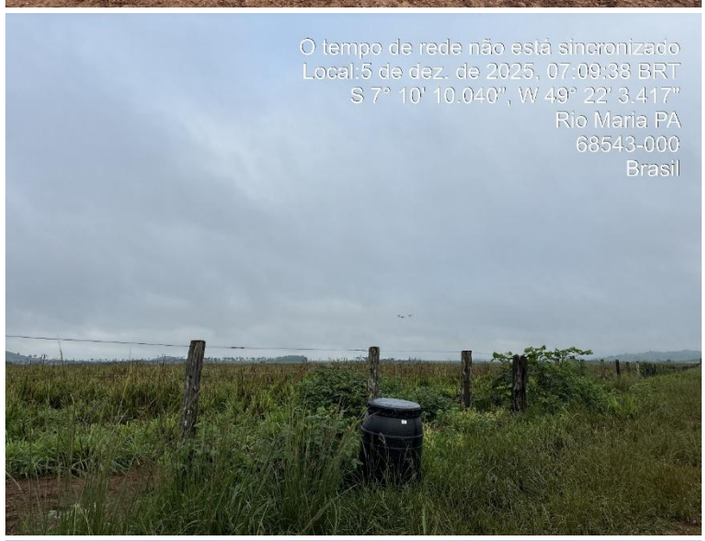


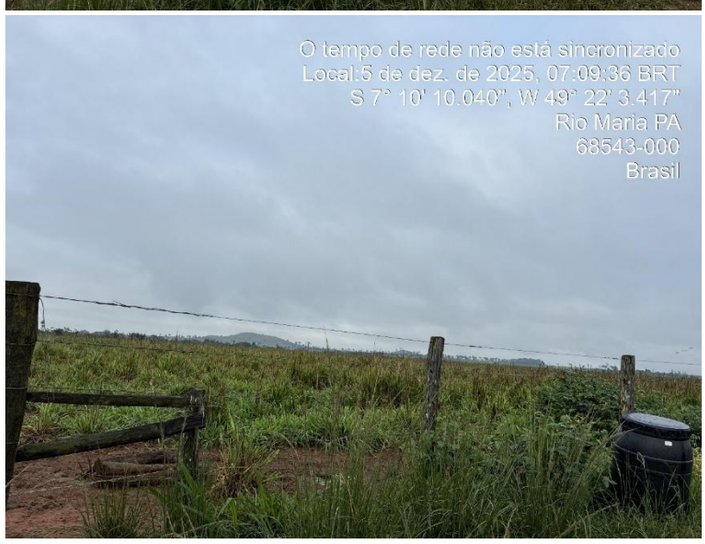


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087685432563873727363666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



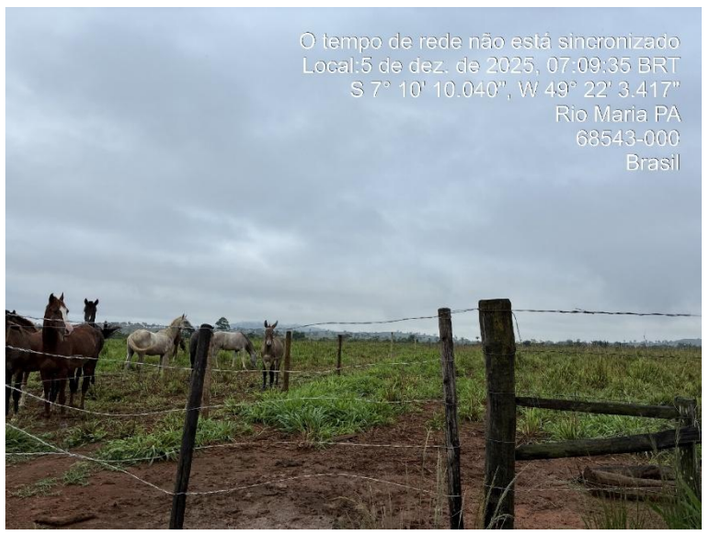


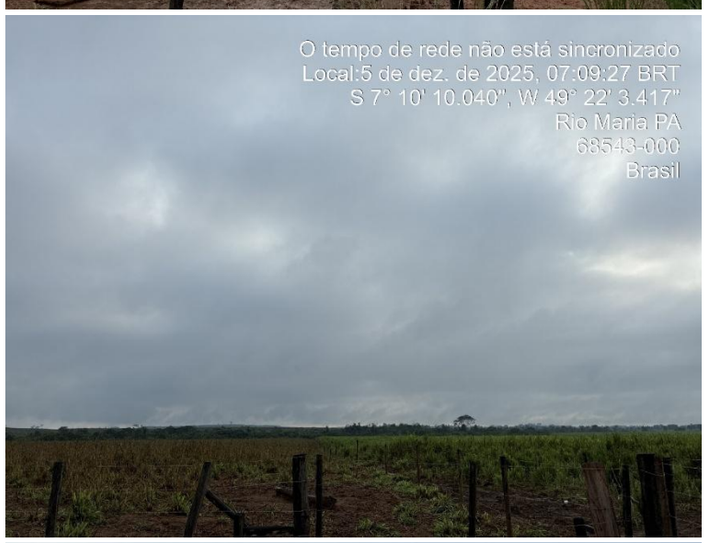


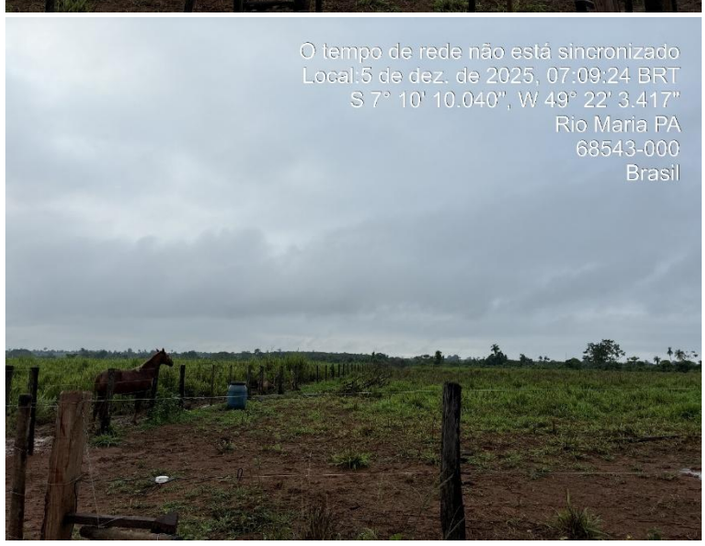
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087685432563873727363666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



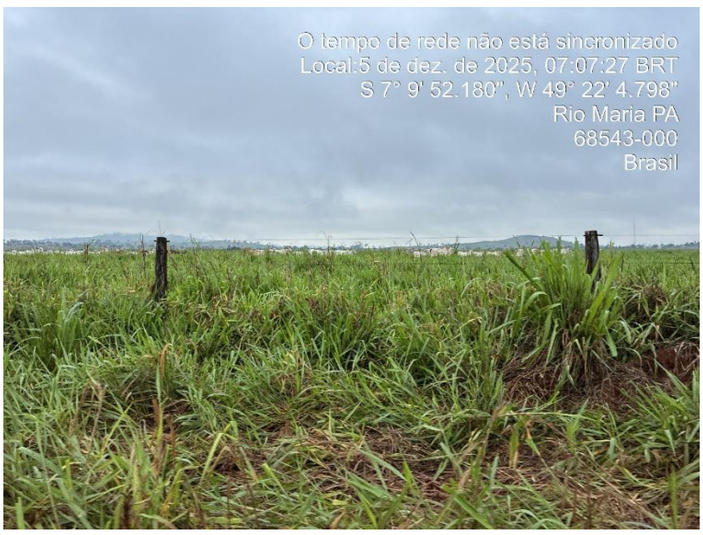




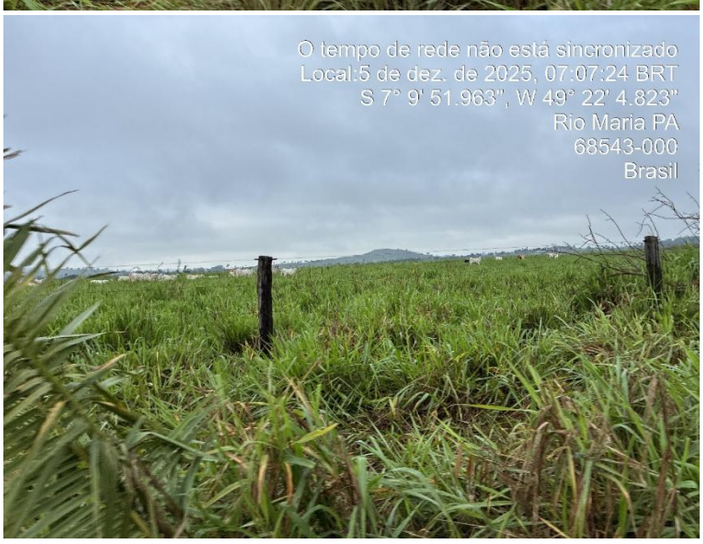
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087685432563873727363666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





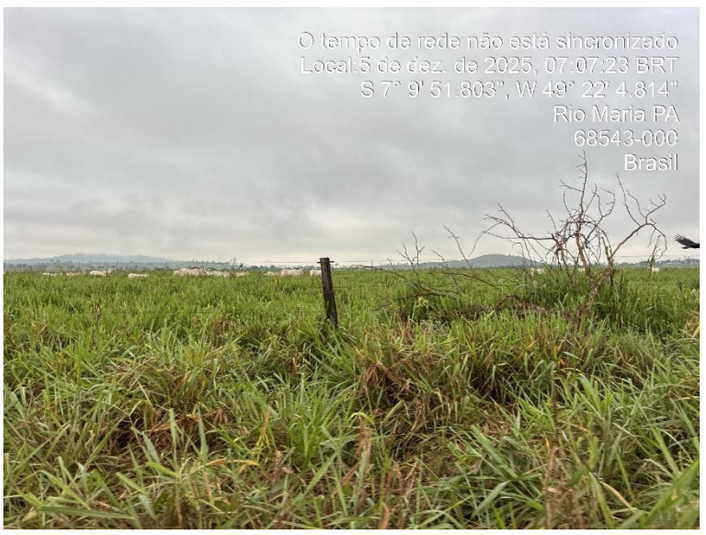


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

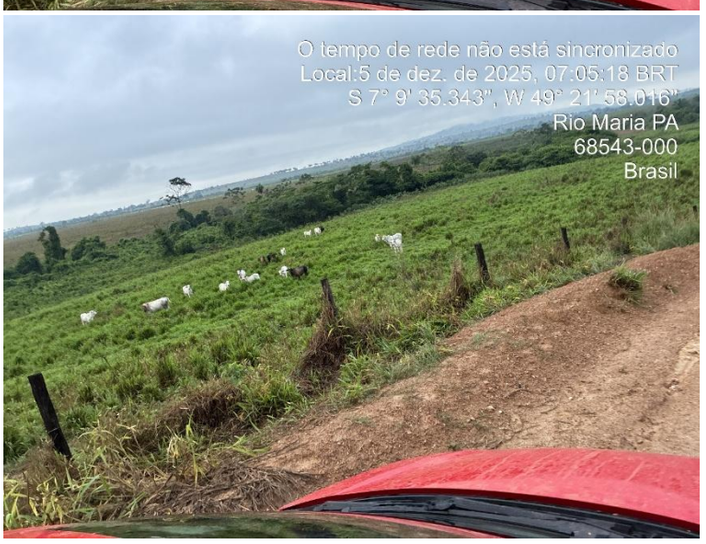
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087685432563873727363666, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487625432563873727363669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

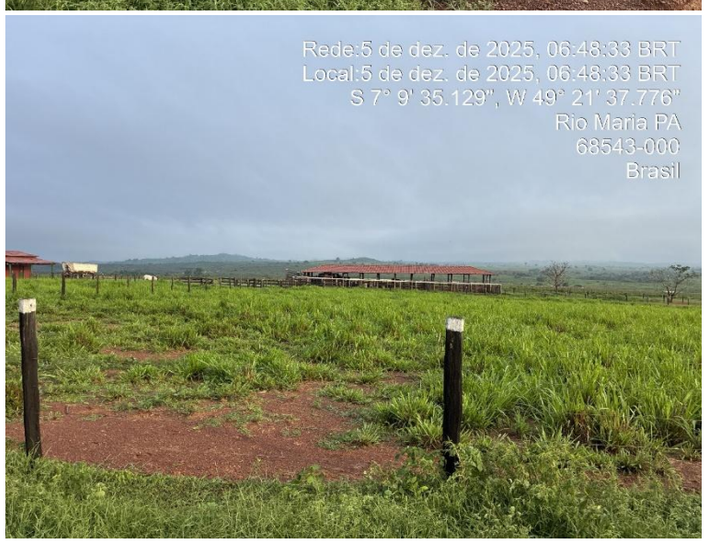
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487625432563873727363669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







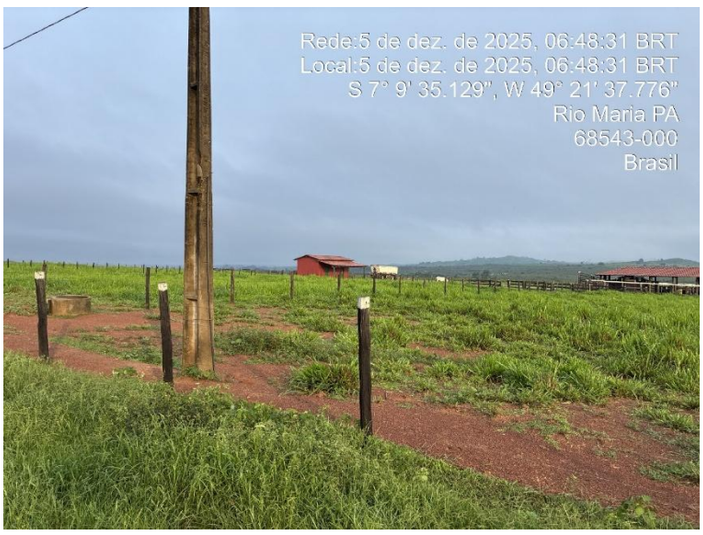
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

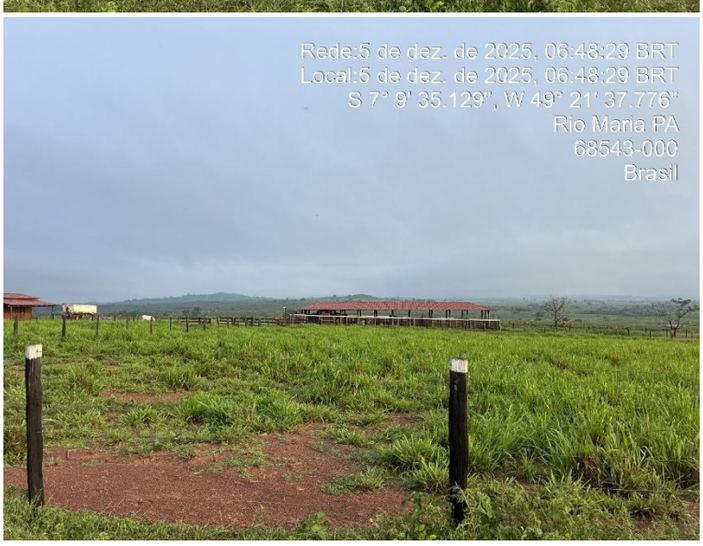
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487625432563873727363669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487625432563873727363669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:57
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109487625432563873727363669, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873727363698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27



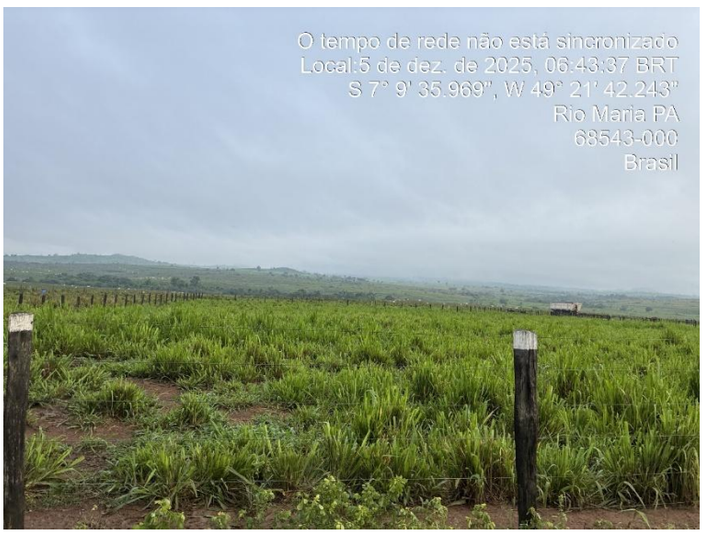




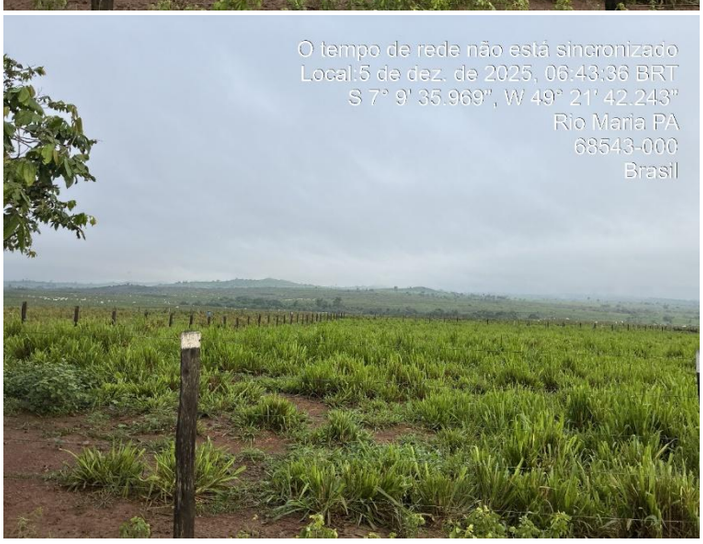
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873727363698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

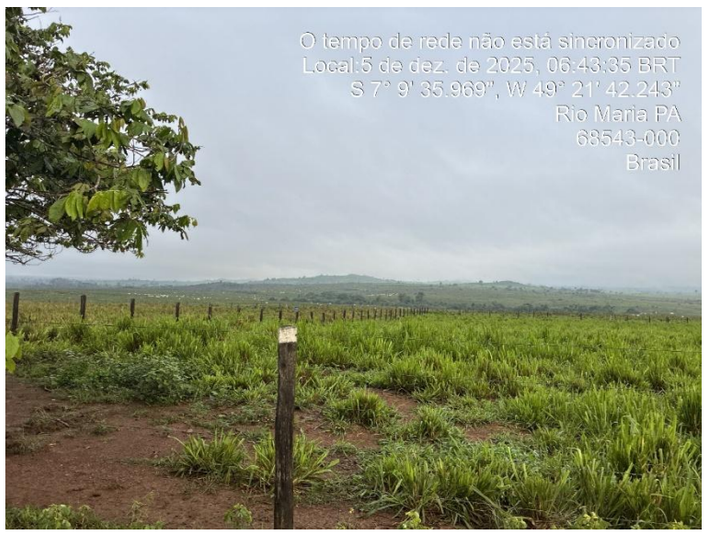


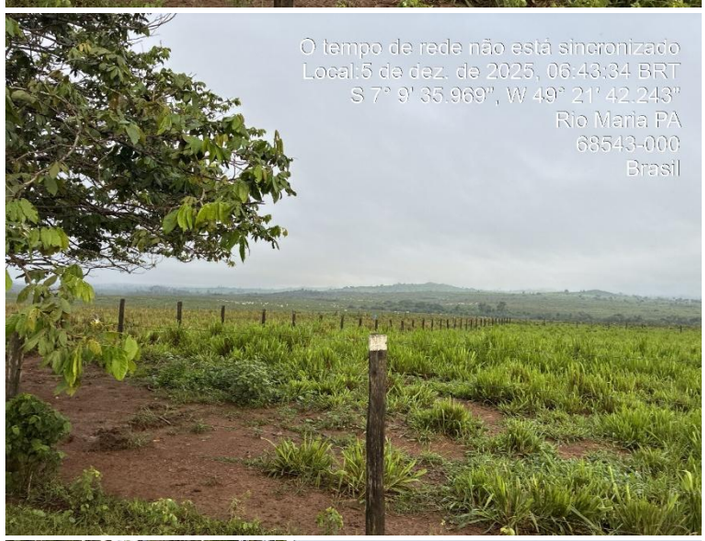


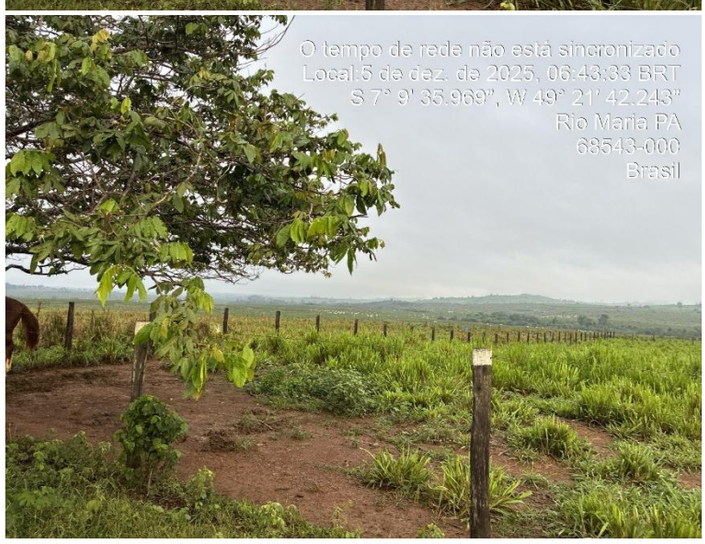


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873727363698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





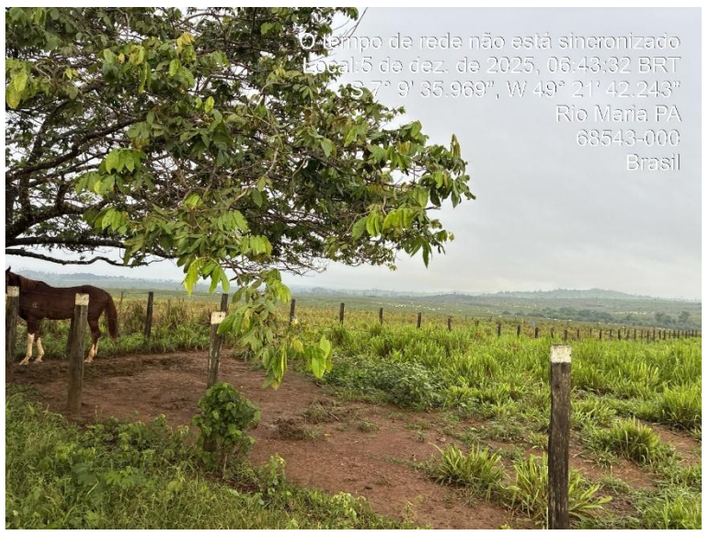


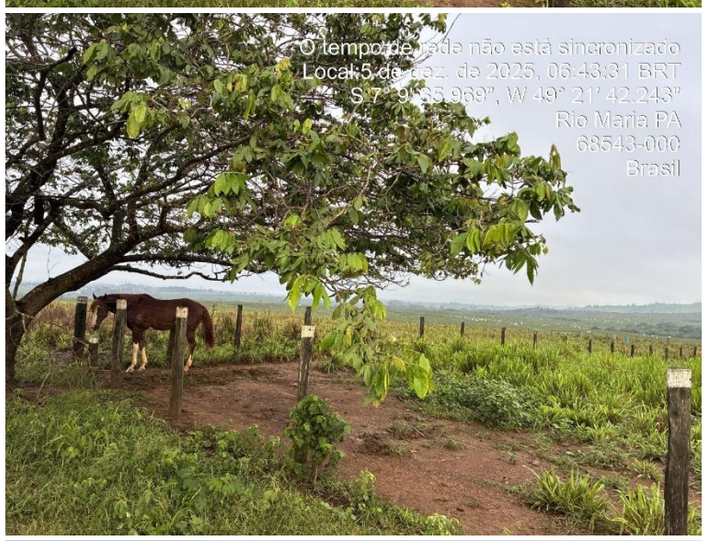
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873727363698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

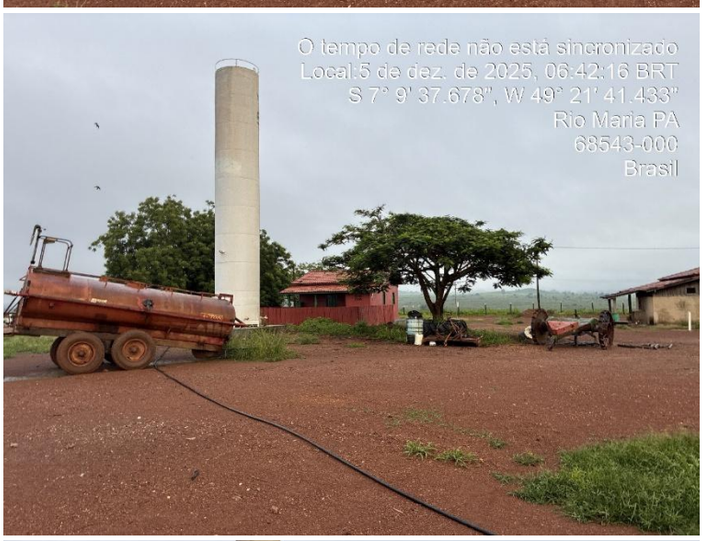
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:27

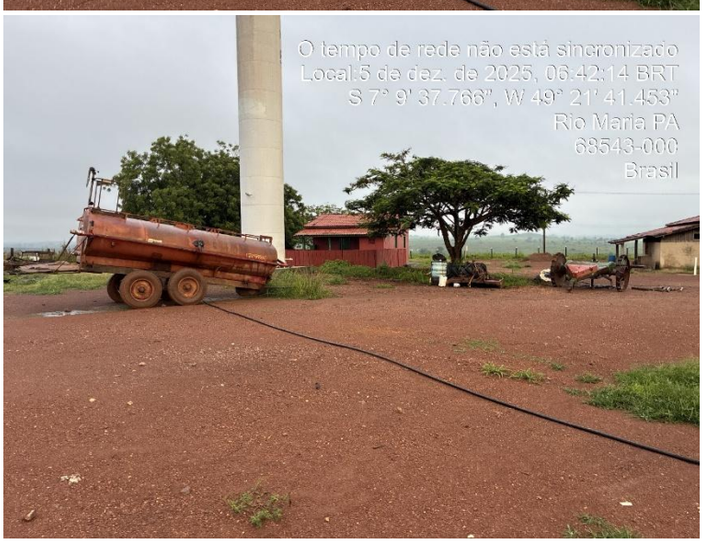
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109887675432563873727363698, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873727363699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

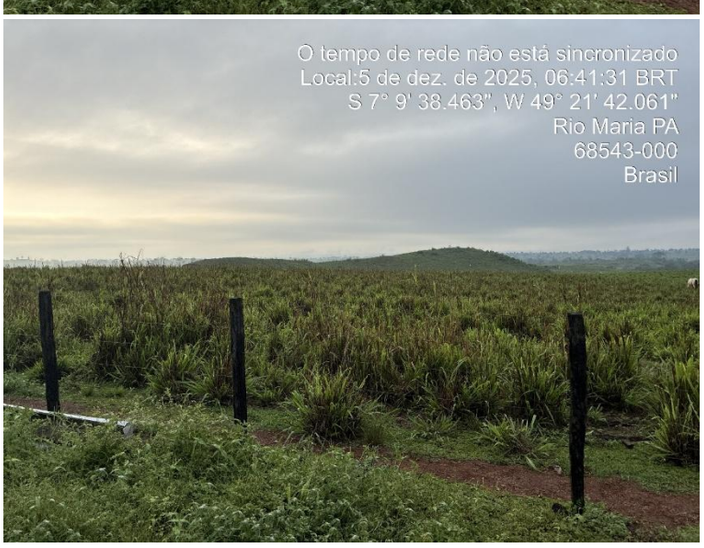
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873727363699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





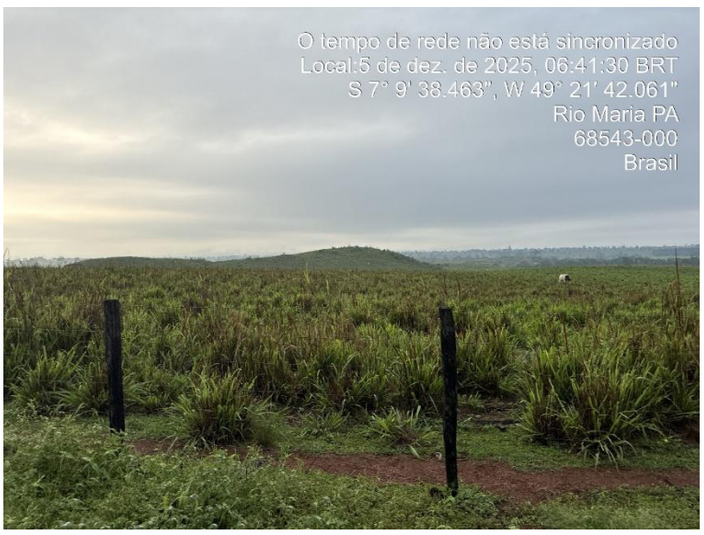


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

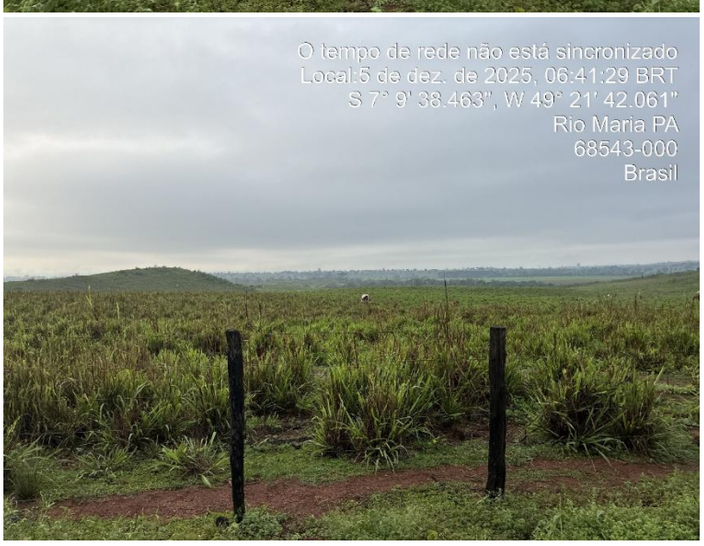
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873727363699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





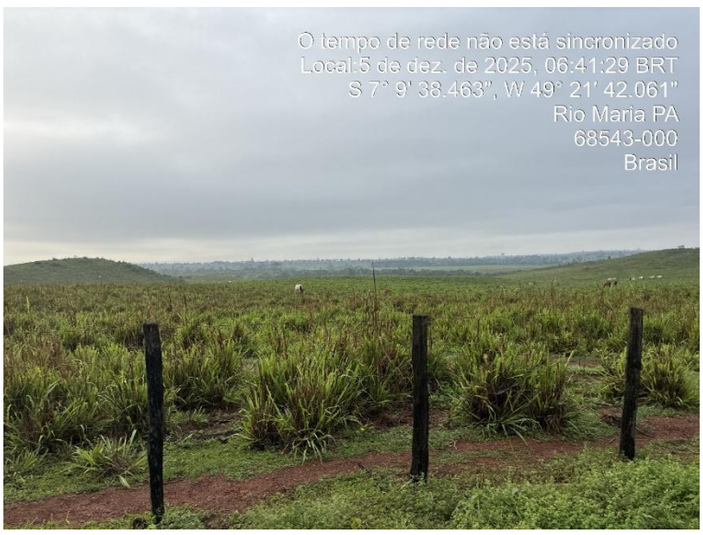


Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873727363699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







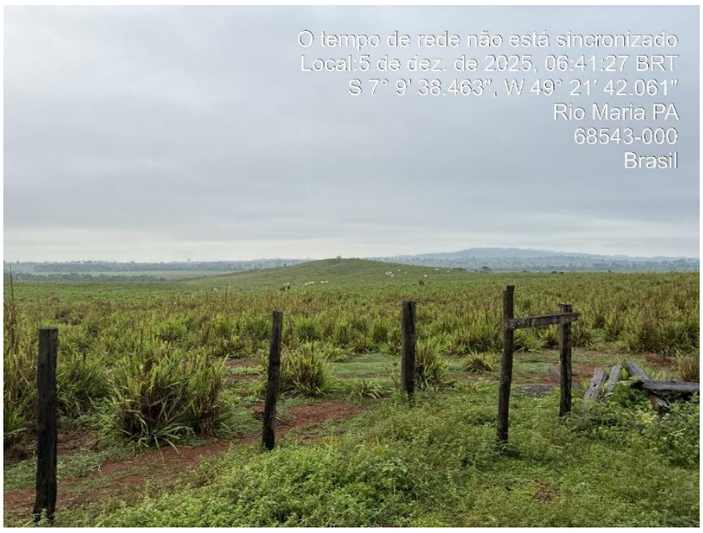
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

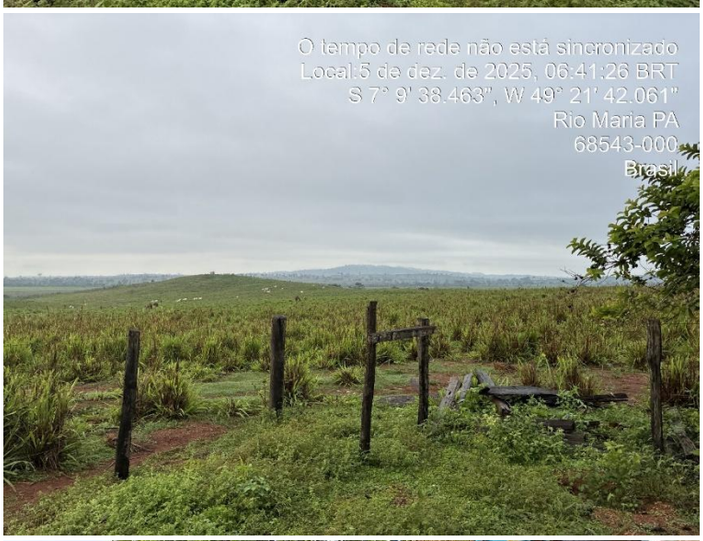
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109687685432563873727363699, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363618, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363618, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

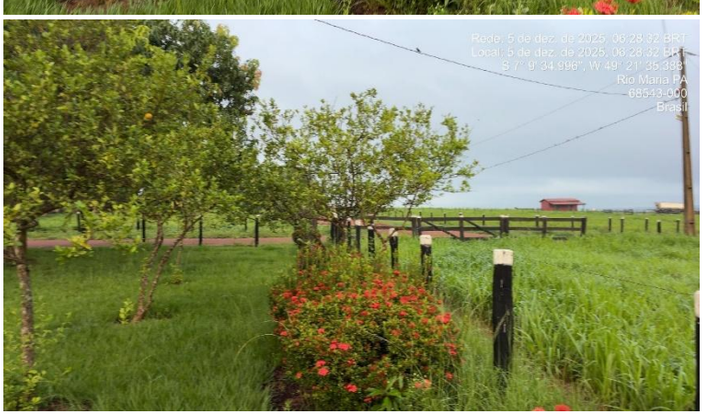
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









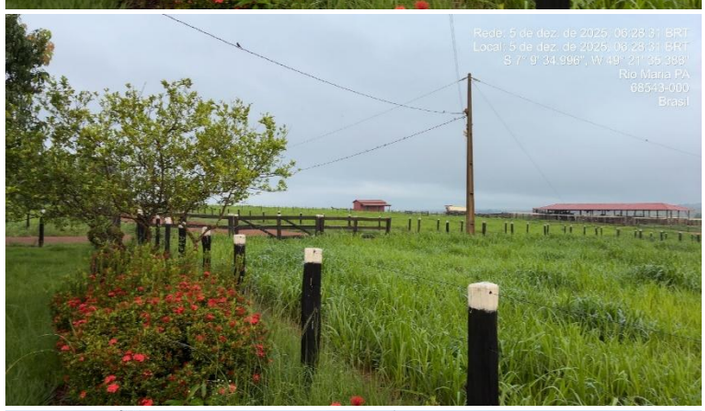
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:58
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363618, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873727363616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873727363616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL









Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

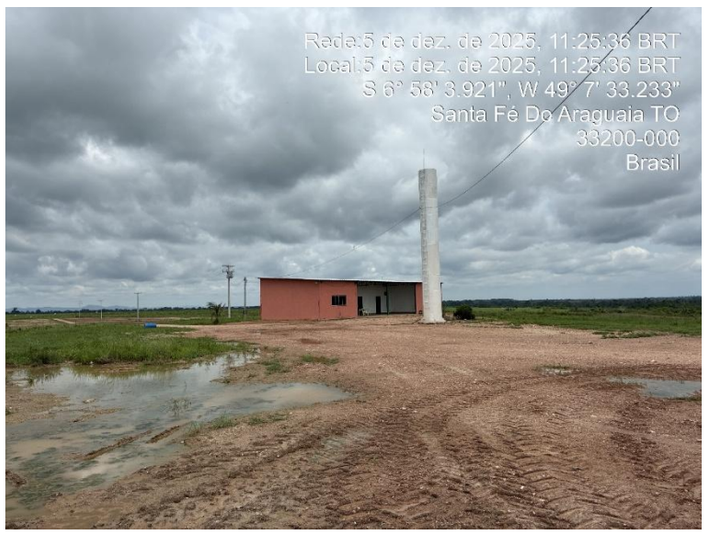
Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:28

Anexo V – Fazenda Adriana

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109387605432563873727363616, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873727363615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873727363615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







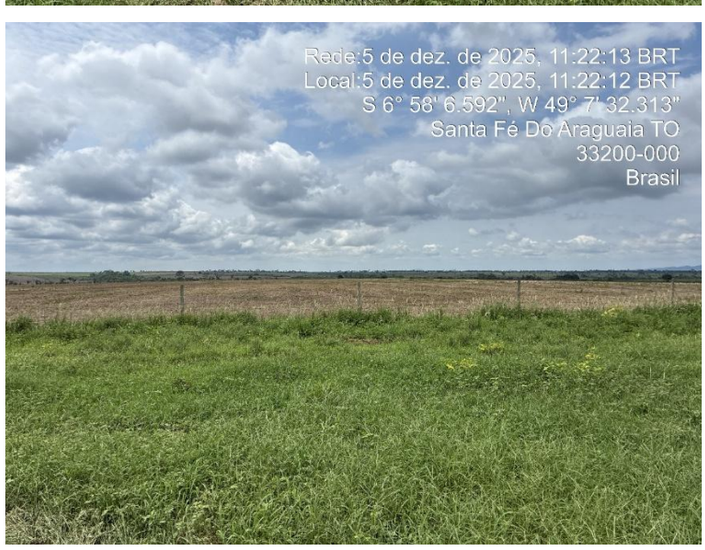
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109587605432563873727363615, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



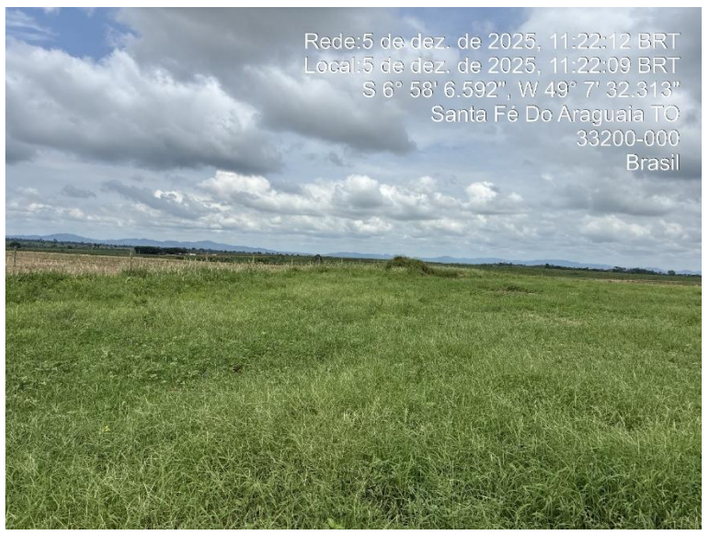




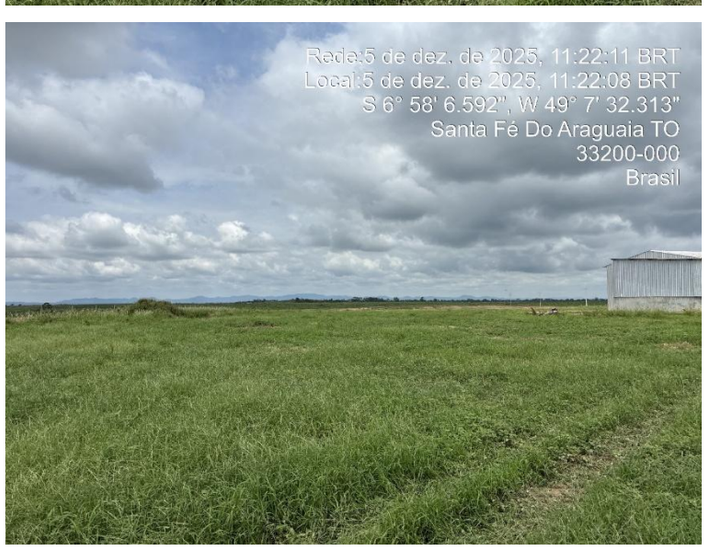
Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/12/2025 18:34:59
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109087605432563873727363853, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERITAS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29







Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29





Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 18/12/2025 14:39:12 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia

Gabinete da Juíza da 22ª Vara Cível

Telejudiciario (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455
E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Telefone Gabinete: (62) 3018-6510 E-mail Gabinete: gab22varacivel@tjgo.jus.br
Endereço: (Edificio Forum Civel) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

DECISÃO

Processo nº	**:** 5371801-56.2025.8.09.0051
Classe processual	**:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente	**:** Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni
Requerida	**:** Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni

01

Cuida-se de *Pedido de Recuperação Judicial* formulado por **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI e AGRO GUIMARÃES GIFFONI – ME.**

Na última decisão proferida (evento nº 137) foi deferida a dilação do prazo pleiteada pelo Administrador Judicial, para apresentar o parecer técnico acerca das manifestações de eventos nº 107, 108 e 112.

No evento de nº 146 o auxiliar do juízo informou ter realizado visita *in loco* nas propriedades em que os Recuperandos alegam exercer atividades, apontando uma série de contradições, as quais transcrevo abaixo:

1) Quanto às Fazendas Floresta do Araguaia (Colorado, Juliana, Bianca e Bárbara):

Alegação dos Recuperandos: manutenção da posse e permanência de atividades agrícolas em curso;

Constatação *in loco*: ausência total de plantio, pastagens ou atividade produtiva, com maquinário completamente ocioso;

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Informação prestada pelo próprio Recuperando durante vistoria: produção agrícola paralisada, aguardando deferimento de essencialidade para início de investimentos.

2) Quanto à Fazenda Adriana:

Alegação dos Recuperandos: manutenção de posse e desenvolvimento regular de atividades;

Constatação *in loco*: ausência de posse e qualquer atividade produtiva, plantio ou estruturas para pecuária;

Elemento adicional: o próprio recuperando ajuizou ação de reintegração de posse (nº 0005646-23.2025.8.27.2706/TO), reconhecendo implicitamente a perda da posse.

3) Quanto aos maquinários agrícolas:

- **Alegação dos Recuperandos**: equipamentos em "posse direta, regular e funcional", empregados diariamente;
- **Constatação *in loco***:

07 (sete) equipamentos de alto valor não localizados;

Demais equipamentos encontrados estavam estacionados e inativos;

O Recuperando não soube precisar localização de diversos bens;

Documentação de propriedade contestada por terceiro (José Osório), que apresentou notas fiscais em seu nome e cédula de crédito rural pignoratícia exclusiva.

4) Quanto à sociedade de fato com José Osório:

Na Ação de Exigir Contas nº 0006006-89.2024.8.27.2706/TO: o recuperando afirma expressamente a existência de sociedade de fato desde abril/2021, com divisão igualitária (50/50);

Nesta recuperação judicial: o recuperando nega categoricamente qualquer vínculo, qualificando as alegações como "expediente protelatório" e "má-fé".

Diante dos graves apontamentos realizados pelo Administrador Judicial, **postergo** a análise da essencialidade dos bens e **DETERMINO** a intimação dos Recuperandos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem esclarecimentos fundamentados e apresentem:

a) Quanto às propriedades rurais (Fazendas Floresta e Adriana):

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

- Explicação objetiva sobre a ausência de atividade produtiva verificada *in loco*;
- Cronograma executivo detalhado de retomada/implantação das atividades, com:

  a.1) Fonte de recursos comprovada (contratos, promessas de investimento, disponibilidade financeira);

  a.2) Parcerias formalizadas documentalmente;

  a.3) Datas específicas de início das etapas;

- Certidão Narrativa atualizada da ação de reintegração de posse da Fazenda Adriana;
- Comprovação da posse atual efetiva das propriedades.

b) Quanto aos maquinários agrícolas:

- **Localização precisa** de cada equipamento listado como essencial, especialmente:

  a) Plantadeira USAP 3200;

  b) Colheitadeira TC5070 New Holland;

  c) Trator New Holland T7 2022;

  d) Distribuidor Sollus/Spander 8.0;

  e) Grade Aradoras Tatu Marchesan 36X28, Grade Aradora Baldan 16X36 e Grade Niveladora Tatu Marchesan 84X22.

- **Comprovação documental da propriedade**:

  a) Notas fiscais de aquisição em nome dos Autores/Recuperandos;

  b) Contratos de compra e venda;

  c) Certidões de quitação de financiamentos (se houver);

- **Contratos de locação/prestação de serviços**, caso aleguem que os equipamentos estão em terceiros, com:

  a) Identificação completa dos locatários/beneficiários;

  b) Endereço das propriedades onde se encontram;

  c) Valores e forma de pagamento;

Memorial técnico individualizado de cada equipamento, demonstrando:

a) A função específica no ciclo produtivo;

b) O nexo de indispensabilidade com a continuidade empresarial;

c) A distinção entre bens essenciais e meramente úteis.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

c) Quanto à alegada sociedade de fato:

Esclarecimento **inequívoco e documentado** sobre a contradição entre as alegações na Ação de Exigir Contas e nesta Recuperação Judicial;

Informação expressa sobre eventual repercussão dessa sociedade nos bens e obrigações desta recuperação;

Cópia integral da petição inicial e contestação da Ação de Exigir Contas nº 0006006-89.2024.8.27.2706/TO;

Se houver dissolução da sociedade de fato:

a) Instrumento de distrato ou sentença judicial;

b) Partilha de bens realizada;

c) Demonstrativo de quais bens/obrigações permaneceram com cada parte.

Esclareço que os aclaratórios de evento nº 101 serão analisados após os esclarecimentos prestados pelos Recuperandos.

Determino a intimação dos Recuperandos para manifestarem sobre a petição de evento nº 124 no prazo de 15 (quinze) dias. Após, **intime-se** o Administrador Judicial para manifestar em igual prazo.

Decorridos os prazos assinalados, retornem os autos conclusos para deliberação pertinente.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

LÍLIA MARIA DE SOUZA
Juíza de Direito

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 13/01/2026 15:44:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 13/01/2026 15:44:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 13/01/2026 15:44:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 13/01/2026 15:44:09 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/01/2026 15:44:09))) do dia 13/01/2026 15:52:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/01/2026 15:44:09))) do dia 13/01/2026 15:52:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/01/2026 15:44:09))) do dia 13/01/2026 15:52:20 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (13/01/2026 15:44:09))) do dia 13/01/2026 15:52:21 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacao_ev.124.pdf - Pag.1/3

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 5371801-56.2025.8.09.0051.

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI – *em recuperação judicial* E AGRO GUIMARAES GIFFONI/ME – *em recuperação judicial*, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR** acerca da petição juntada no evento nº 124, conforme determinado no evento nº 148;

As Recuperandas vêm, respeitosamente, manifestar-se acerca da objeção apresentada pelo Banco do Brasil, em que são apresentadas impugnações genéricas acerca de vários pontos do plano de recuperação, as quais não devem ser considerados por este juízo.

De início, as recuperandas esclarecem que o Plano de Recuperação Judicial apresentado atende aos requisitos legais, encontrando-se em conformidade com a Lei nº 11.101/2005 e apto a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral de Credores.

As cláusulas questionadas pelo credor objetante tratam de instrumentos típicos e expressamente admitidos pela legislação recuperacional, **tais como prazos de pagamento, carência, deságio, forma de reorganização das obrigações e possibilidade de alienação de ativos, os quais, por sua própria natureza, integram o conteúdo negocial do plano e estão sujeitos à apreciação coletiva dos credores.**

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 17:19:54
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109587655432563873723582873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacao_ev.124.pdf - Pag.2/3

Não há no plano qualquer disposição que imponha, de forma automática ou unilateral, a supressão de garantias, a exoneração de coobrigados ou a violação de direitos legalmente assegurados, devendo eventual interpretação das cláusulas ser realizada de maneira sistemática e conforme a legislação aplicável.

A objeção apresentada pelo Banco do Brasil limita-se, em verdade, à **discordância quanto às condições econômicas propostas**, sem apontar vício concreto de legalidade capaz de justificar a rejeição do plano, tampouco a exigência de apresentação de novo plano ou, em último grau, a convolação da recuperação judicial em falência.

A simples insatisfação de um credor com os termos propostos não constitui fundamento jurídico suficiente para afastar o regular prosseguimento do processo recuperacional, cujo núcleo decisório reside na Assembleia Geral de Credores, espaço próprio e adequado para o debate, negociação e eventual modificação do plano.

Dessa forma, não se mostra juridicamente admissível que a sorte da recuperação judicial seja definida a partir de manifestação isolada de um único credor, devendo ser preservado o rito legal, com a submissão do Plano de Recuperação Judicial à deliberação da coletividade de credores em assembleia.

Assim, requerem os Recuperandos seja afastada a objeção apresentada, reconhecendo-se a legalidade formal do plano, com o regular prosseguimento do feito e a consequente convocação da Assembleia Geral de Credores, onde o plano poderá ser debatido, ajustado e deliberado nos termos da lei.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2026.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 17:19:54
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109587655432563873723582873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 157 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 01.manifestacao_ev.124.pdf - Pag.3/3

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB/GO 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB/GO 56.070

JP

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:29

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/01/2026 17:19:54
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109587655432563873723582873, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoextensaodostayperiod.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

PROCESSO Nº 5371801-56.2025.8.09.0051

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI – *em recuperação judicial* e **AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME**– *em recuperação judicial*, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

1. DA EXTENSÃO DO *STAY PERIOD*. ARTIGO 6°, §4°, DA LEI 11.101/05.

Diante da crise econômico-financeira, em 14 de maio de 2025, o recuperando formulou pedido de recuperação judicial.

Em 27 de junho 2025, a MM. Juíza deferiu o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05, e determinou a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa recuperanda pelo prazo de 180 dias, conforme disposto no § 4° do art. 6° da mesma lei.

Logo, ultrapassado o prazo de suspensão das ações judiciais, sem que fosse apreciado o plano de recuperação, tempestivamente apresentado pelas recuperandas, por razões alheias à sua conduta, a presente tem por objeto a prorrogação do prazo do art. 6°, §4°, da Lei 11.101/05, em consonância com o iterativo entendimento jurisprudencial.

Indubitavelmente, o Superior Tribunal de Justiça ja pacificou o entendimento de que, em situações excepcionais, quando, por exemplo, for verificado que a empresa vem, efetivamente, se recuperando, ou, ainda, quando as dificuldades quanto ao andamento do feito no Juízo não forem imputáveis à recuperanda, **e, não somente possível, mas também necessária a**

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:50:01
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087675432563873726975713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoextensaodostayperiod.pdf - Pag.2/6

prorrogação do prazo para suspensão das ações e execuções contra o produtor em recuperação.

Nesse diapasão, o prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, em hipóteses como as supramencionadas, deve ser prorrogado.

Neste sentido, confira-se julgado relatado pela Ministra NANCY ANDRIGHI:

> *Verifica-se, assim, que o processo de recuperação é relativamente complexo e burocrático. Mesmo que a empresa em recuperação cumpra rigorosamente o cronograma demarcado pela legislação, é razoável supor que a aprovação do plano de recuperação ocorrerá somente após o prazo de 180 dias previsto pelo art. 6°, § 3°, da Lei 11.101/05. Resta evidente, deste modo, que por vezes a aprovação do plano de recuperação judicial não ocorre por motivos administrativos, inerentes a própria estrutura do Judiciário ou mesmo à dimensão da sociedade em recuperação. Não é aceitável, portanto, penalizar a empresa em dificuldades, que não contribuiu para a extensão indevida do prazo de suspensão das ações e execuções contra ela ajuizadas. Portanto, nas hipóteses em que foi ultrapassado o prazo de 180 dias e houver sido constatado o cumprimento de todas as determinações legais, permitir a retomada de execuções individuais equivaleria a aniquilar qualquer possibilidade de recuperação da empresa em dificuldades. Essa atitude certamente desencadearia uma 'corrida de credores', na qual cada um deles, individualmente, buscaria a satisfação de seu crédito no menor período de tempo possível, em detrimento do princípio da 'par conditio creditorium.' Diante deste quadro, não é só possível, mas também recomendável, a prorrogação do prazo de 180 dias para a sociedade que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano que apresentou.*
> *(AgRg no CC 111.614/DF, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, J. 10.11.10.).*

Em conformidade com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, o Egrégio Tribunal de Goiás, firmou entendimento acerca da necessidade de prorrogação do *stay period*, para viabilização da recuperação judicial, *verbis*:

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:50:01
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087675432563873726975713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoextensaodostayperiod.pdf - Pag.3/6

EMENTA: ***AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. ART. 6º, § 4º, DA LEI 11.101/2005. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES COLENDO STJ. RECOMENDAÇÃO Nº 63/2020, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).*** *1. O agravo de instrumento trata-se de recurso com restrito exame, sendo pertinente ao órgão ad quem averiguar, tão somente, a legalidade da decisão agravada, sob pena de suprimir-se inexoravelmente um grau de jurisdição.* ***2. É possível a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/15, de acordo com as peculiaridades do caso. 3. Não demonstrada a prática de atos protelatórios e negligentes no cumprimento das obrigações pelo grupo empresarial em recuperação, mantém-se a prorrogação do prazo de blindagem.*** *4. Conforme Recomendação nº. 63/2020, Conselho Nacional de Justiça, editada em consideração à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial de Saúde em razão da pandemia provocada pelo Covid-19, que, dentre outras medidas, orientou no sentido de conferir especial atenção aos pedidos de prorrogação do prazo de blindagem das empresas em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. (****TJGO****, AI nº 5089857-14.2021.8.09.0000, 3ª Câmara Cível, Relator WILSON SAFATLE FAIAD, Publicado em Publicado em 25/08/2021)*

Não bastasse a solidez da jurisprudência pátria acerca da exiguidade do prazo previsto pelo art. 6°, §4°, da Lei n° 11.101/05 e a imperiosa necessidade de que haja a sua prorrogação é entendimento assente também na doutrina. A esse respeito, destaca-se o posicionamento de SERGIO CAMPINHO:

O escrito legal é rígido, alertando tratar-se de prazo improrrogável. Assim, permite a retomada instantânea das medidas judiciais pelos credores decorridos o prazo sem a aprovação do plano. Embora importante a previsão rígida de improrrogabilidade do prazo suspensivo, mais adequado que se previsse situações especificas e excepcionais em que poderia ser prorrogado o prazo suspensivo, e por quanto tempo. A jurisprudência, atenta ao exagero da rigidez da previsão legal, vem estendendo o período suspensivo mesmo depois de expirado o prazo, quando entende que o prosseguimento de ação ou execução singular prejudica a viabilidade do plano de recuperação com probabilidade de aprovação. Assim, o STJ vem suavizando o

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:50:01
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087675432563873726975713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoextensaodostayperiod.pdf - Pag.4/6

dispositivo, afastando a improrrogabilidade. A proteção não pode ser excessiva aos credores, nem ao devedor, o que implica na possibilidade de ampliação do prazo suspensivo, mas desde que em situações excepcionais e no escopo de evitar a falência de empresa viável.
(Sergio Campinho. Falência e recuperação de empresa: O novo regime de insolvência empresarial. Rio de Janeiro. Renovar. 2006. p. 144).

Registre-se, por oportuno, passagem de FÁBIO ULHOA COELHO que traz um enfoque sobre a importância da suspensão das ações e execuções para o sucesso da recuperação judicial:

A crise fatal de uma grande empresa significa o fim de postos de trabalho, desabastecimento de produtos e serviços, diminuição na arrecadação de impostos e, dependendo das circunstâncias, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local, regional, ou até mesmo nacional. Ser ia de fato despropositado que os credores pudessem continuar exercendo individualmente seu direito à cobrança judicial, concomitante à tramitação do concurso. Estariam, nesse caso, sendo desenvolvidas duas medidas judiciais de idênticas finalidades, a execução individual e a concursal. (…) Se a suspensão das execuções contra o falido justifica-se pela irracionalidade da concomitância de duas medidas judiciais satisfativas (a individual e a concursal) voltadas ao mesmo objetivo, na recuperação judicial o fundamento é diverso. Suspendem-se as execuções individuais contra empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido na reorganização da empresa. (…) A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores. A consistência do plano de recuperação judicial é essencial para o sucesso da reorganização da empresa em crise. Só se justifica o sacrifício imediato de interesses dos credores e, em larga medida, da sociedade brasileira como um todo, derivado da recuperação judicial, se o Plano aprovado pela Assembleia dos Credores for consistente.
(Fábio Ulhoa Coelho, in Comentários à Nova Lei de Falências de empresas, Saraiva, São Paulo, 3ª edição, 2005, pg. 24 e 37/39).

É mister esclarecer que em situações nas quais, por mais diligente que seja o recuperando, atos alheios à sua conduta desaceleram a dinâmica do processo de recuperação judicial fazendo com que o prazo do art.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:50:01
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087675432563873726975713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoextensaodostayperiod.pdf - Pag.5/6

6°, §4° se esgote, sua prorrogação torna-se impositiva, em obediência aos princípios norteadores da própria recuperação judicial.

Conforme narrado alhures, o recuperando impetrou o presente processo de recuperação judicial em 14 de maio de 2025 (evento nº 01), preenchidos os requisitos previstos no art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, entre eles, a apresentação da relação de credores, o processamento foi deferido em 27 de junho de 2025, nomeando-se o administrador judicial (evento nº 33).

Tudo isso demonstra que as recuperandas agiram sempre em conformidade com os termos da lei, realizando todos os atos que estavam ao seu alcance para o sucesso da recuperação judicial.

Todavia, até o presente sequer foi publicado o 2° edital da lista de credores, de modo que ainda pode surgir a possibilidade de que os credores, eventualmente, apresentem objeção ou impugnação ao credito, da mesma forma a realização da assembleia geral de credores que deliberará sobre a aprovação ou não do plano, nos termos do art. 56 da Lei n° 11.101/05.

Demais disso, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6°, §4°, da lei 11.101/05 se esgotou, o que, consequentemente, eliminou a suspensão das ações e execuções em face das recuperandas, sem que esta pudesse alcançar sua plena recuperação.

Logo, com o fim do prazo mencionado, diversas penhoras podem ser realizadas em face do recuperando, sem falar nas que estão por vir, o que, caso nada seja feito, certamente acarretará na convolação desce processo de recuperação judicial em processo de falência, em prejuízo de todos.

Com isso, adequada imprudência se permitir que as recuperandas sofram os danos atinentes à verificação do prazo do art. 6°, §4° da Lei n° 11.101/05, em função de fatores próprios da marcha processual, dos

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:50:01
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087675432563873726975713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 158 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoextensaodostayperiod.pdf - Pag.6/6

quais a mesma não detém controle, ou seja, estranhos sua vontade e à sua conduta.

De mais à mais, examinado o tema, conclui-se que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no art. 6°, § 4°, da Lei n° 11.101/05, não somente é passível de prorrogação, como, muitas vezes, se torna recomendável para que se consiga atingir o objetivo maior, permitir que os credores decidam se querem, ou não, a recuperação da empresa em crise, cumprindo-se, desta forma, a finalidade da lei.

Diante de todo exposto, caso seja permitido o prosseguimento das ações individuais, haverá uma verdadeira corrida contra as recuperandas, inviabilizando-as de qualquer possibilidade de se recuperarem, na medida em que não só o seu faturamento passará a poder ser penhorado, como, entre os credores, se estabelecerá uma possível discrepância de interesses, forma prejudicial para se alcançar uma solução racional.

2. DOS PEDIDOS.

Ex positis, requer à este Preclaro Juízo Universal, que se digne em conceder a prorrogação do *stay period,* estabelecido no art. 6°, §4°, da Lei de regência, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, ou, até a conclusão da Assembleia Geral de Credores, somente, na hipótese da mesma não se realizar dentro do período de extensão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2026.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB-GO Nº 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB-GO Nº 56.070

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/01/2026 16:50:01
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109087675432563873726975713, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Poder Judiciário do Estado de Goiás

8ª Câmara Cível

Gabinete do Desembargador Fernando Braga Viggiano

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5817040-18.2025.8.09.0051

COMARCA : GOIÂNIA

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTE : AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

AGRAVADO : RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI

VOTO

Recurso próprio e tempestivo, dele conheço.

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO INTERNO** interposto por **AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.** em face da decisão monocrática contida no evento 9, a qual não conheceu do recurso de agravo de instrumento interposto pelo ora agravante.

De início, ressalta-se que, nos termos do artigo 1.021, do Código de Processo Civil, das decisões proferidas pelo Relator, caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, no prazo de 15 (quinze dias), observadas as regras do regimento interno do Tribunal quanto ao seu processamento.

Nesse sentido, ao teor do artigo 141, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, *"ao relator compete relatar os agravos internos interpostos às suas decisões, se não exercer o juízo de retratação".*

Portanto, cabe à parte demonstrar os prejuízos sofridos com a decisão, devendo apresentar em suas razões que a decisão proferida pela Relatoria é inadequada e está em desacordo com a legislação vigente.

Após um exame da questão, vejo que a agravante não logrou êxito em demonstrar as incorreções no ato anteriormente proferido.

Com efeito, e conforme constou da decisão hostilizada, o agravo de instrumento foi interposto contra decisão proferida no evento 90 dos autos nº 5371801-56.2025.8.09.0051, em

cuja sede restou assim determinado:

> 2) DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL
>
> Quanto à alegada incompetência deste juízo, RATIFICO o posicionamento anteriormente adotado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (evento nº 33).
>
> Conforme entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, que prestigia a 'teoria do aspecto econômico', considera-se como foro competente aquele em que se localiza o centro de maior volume de negócios do devedor, critério este que foi devidamente demonstrado pelo administrador judicial em relatório técnico circunstanciado, abaixo:
>
> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO PARÁ. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E MEDIAÇÃO ANTECEDENTE A PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CAUTELARES. JUÍZO COMPETENTE PARA O PEDIDO PRINCIPAL. ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DO DEVEDOR. CRITÉRIO ECONÔMICO: MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA E CENTRO DE GOVERNANÇA DOS NEGÓCIOS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA PAULISTA. 1. Também no procedimento de recuperação judicial vigora a máxima de que a competência para o conhecimento e julgamento de pedido cautelar é do Juízo competente para conhecer e julgar o pedido principal de recuperação judicial. 2. Nos termos do art. 3º da Lei 11.101/2005, o juízo competente para o pedido de recuperação judicial é o do foro de situação do principal estabelecimento do devedor, assim considerado o local mais importante das atividades empresárias, ou seja, o de maior volume de negócios e centro de governança desses negócios. 3. Esse entendimento é ainda mais adequando quando se trata de sociedades empresárias de grande porte, dedicadas a complexas atividades econômicas de produção e circulação de bens e serviços, como as de produção de commodities agrícolas, minerais e florestais, hipóteses em que, enquanto a produção e extração são processadas no interior do país, em vastas áreas nos territórios de diversos Estados, ou mesmo em alto mar, como nos casos de petróleo e gás, o centro nevrálgico do empreendimento, onde tomadas as decisões e realizadas as principais transações, é situado em distantes grandes centros urbanos, empresariais e financeiros. 4. Não se pode perder de vista a extrema complexidade e necessária interligação de atividades e negócios na gigantesca engrenagem do mundo capitalista globalizado, caracterizado pela diversidade de especializadas contratações inter-relacionadas, envolvendo, frequentemente, densa cadeia produtiva abrangendo exportação, câmbio, transporte marítimo, venda antecipada da produção, negociação em bolsas de mercadorias e financiamento das atividades. 5. É esse o contexto sob exame, em que as complexas atividades da devedora vão desde a extração mineral, realizada no interior do Estado do Pará, até as inúmeras contratações celebradas em centro metropolitano, onde se identifica o local mais importante das operações sociais, por ser abrangente do maior volume de negócios e do núcleo decisório da sociedade, situado na cidade de São Paulo, como o principal estabelecimento da sociedade suscitada. 6. Conflito de competência conhecido, para declarar a competência da Justiça do Estado de São Paulo. (CC n. 189.267/SP, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 13/10/2022.) (grifo)

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

E ainda:

> CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO. 1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes. 2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial. 3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material. 4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO. (CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.) (grifo)
>
> Assim, resta inequivocamente demonstrada a competência deste juízo para processar e julgar o presente feito, considerando que o principal estabelecimento dos recuperandos, para fins do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, localiza-se nesta Comarca.

Depreende-se, portanto, que essa decisão apenas ratificou ordem contida em ato judicial pretérito (evento 33), no qual o juízo de origem assim deliberou acerca da competência:

2.1) Da Competência Territorial

Quanto à questão da competência territorial, o relatório pericial demonstrou detalhadamente que:

> **i.** Centro administrativo e operacional: Efetivamente localizado em Goiânia-GO, inicialmente na Rua 9, nº 353, Edifício Himalaia, Apartamento 300, Setor Oeste, e posteriormente transferido para a Avenida Perimetral, nº 2.386, Setor Coimbra, após falecimento da proprietária do primeiro imóvel;
>
> **ii.** Estrutura empresarial: A empresa AGRO GUIMARÃES GIFFONI-ME foi constituída em 28.02.2024 como microempresa, com capital social de R$ 1.000,00, tendo como único sócio o requerente pessoa física;

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

iii. Documentação bancária e fiscal centralizada: O relatório comprovou que foram emitidas nesta comarca diversas cédulas de crédito bancário (números 40/10146-0, 861.706.473, 40.10586-5, 40.10535-0), cédula de produto rural financeira (102023090012700) e cédulas rurais pignoratícias (40.10924-0, 40.10821-X);

iv. Fornecedores concentrados em Goiânia: As notas fiscais analisadas evidenciaram que a integralidade dos insumos, equipamentos e produtos utilizados nas atividades agropecuárias são adquiridos junto a fornecedores sediados em Goiânia-GO, demonstrando que as decisões logísticas e financeiras são tomadas e executadas a partir desta jurisdição;

v. Visita *in loco*: O administrador judicial realizou inspeção presencial nas instalações do escritório, fotografando a estrutura operacional que abriga as atividades de administração, gestão financeira, planejamento estratégico e condução das tratativas com credores, fornecedores e clientes.

Embora as atividades produtivas sejam desenvolvidas em propriedades rurais localizadas nos Estados do Pará e Tocantins, restou inequivocamente comprovado que o principal estabelecimento, para fins do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, situa-se nesta Comarca, considerando o critério econômico e de governança empresarial adotado pela jurisprudência do STJ.

O administrador judicial fundamentou sua conclusão citando precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Goiás, destacando que: "É pacífico que o principal estabelecimento do devedor não é a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária, nem o estabelecimento que seja o maior, considerando a estrutura física ou administrativa. O principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa."

Essa decisão foi proferida em 27/06/2025 (evento 33), oportunidade em que o juízo *a quo* deferiu o processamento da recuperação judicial e fixou expressamente a competência da comarca de Goiânia, sob o fundamento de que o principal estabelecimento do devedor é situado em Goiânia.

Observa-se, contudo, que a agravante requereu sua habilitação processual em 04/07/2025 (evento 40), tendo sido esse pedido deferido em 21/07/2025 (evento 47). Desde então, passou a integrar formalmente o polo ativo da recuperação, recebendo o processo no estado em que se encontrava.

Assim, caberia à ora recorrente, tão logo intimada do deferimento de sua habilitação, impugnar, de imediato, a primeira decisão que tratou da competência, uma vez que o ato judicial já havia sido publicado e regularmente aperfeiçoado, com início da fluência do prazo recursal.

Entretanto, o presente agravo de instrumento foi interposto apenas em outubro de 2025, ou seja, mais de três meses após a prolação da decisão originária e mais de dois meses após sua habilitação nos autos, revelando inequívoca intempestividade, porquanto ultrapassado, em muito, o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

De igual modo, constata-se a ocorrência de preclusão temporal e consumativa, uma vez que a matéria relativa à competência territorial já foi definitivamente decidida na decisão de

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

27/06/2025, sem a interposição de recurso no momento oportuno.

Cumpre salientar que a habilitação de novo patrono ou de credor no curso da demanda não enseja a devolução ou reabertura de prazos processuais, devendo o interessado receber o processo no estado em que se encontra, conforme entendimento pacificado pela jurisprudência:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. HABILITAÇÃO DE NOVO PATRONO NO CURSO DO PRAZO RECURSAL. REGULAR INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ANTERIORMENTE CONSTITUÍDO. NOVO PATRONO QUE RECEBE O PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. DIREITO À RESTITUIÇÃO INTEGRAL DO PRAZO. INEXISTÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A habilitação de novos advogados para acompanhamento da demanda não impede a fluência dos prazos processuais, em razão da ausência de previsão legal; 2. Não sendo hipótese do parágrafo único do art. 111 do CPC/2015, e inexistindo qualquer irregularidade na intimação dos advogados constituídos, a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, com o objetivo de constituir novo patrono, não confere direito à restituição integral do prazo; 3. Recurso desprovido. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO 00647888620218190000 202100284823, Relator Desembargador LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO, Data de Julgamento: 03/02/2022, Décima nona Câmara de Direito Privado (antiga 25ª Câmara Cível), Data de Publicação: 04/02/2022)

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HABILITAÇÃO DE NOVO ADVOGADO. INTIMAÇÃO COM PRAZO EM ABERTO. NOVO ADVOGADO RECEBE PROCESSO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. SUSPENSÃO DO PRAZO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE NÃO EVIDENCIADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. 1. A habilitação de novos patronos não tem o condão de suspender a fluência dos prazos processuais, já que eles dispõem de livre acesso aos autos digitais, recebendo o processo no estado em que se encontra. 2. Não sendo hipótese do parágrafo único do art. 111 do Código de Processo Civil, e inexistindo qualquer irregularidade na intimação dos advogados constituídos, a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, com o objetivo de constituir novo patrono, não confere direito à restituição integral do prazo 3. Agravo de instrumento não provido. (TJTO, Agravo de Instrumento 0006380-60.2023.8.27.2700, Relatora Ministra ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 02/08/2023, DJe 09/08/2023)

Destarte, considerando que a decisão agravada apenas ratificou entendimento anteriormente firmado sobre a competência territorial, matéria já acobertada pela preclusão, e tendo o recurso sido interposto fora do prazo legal, entendo que não merece reforma a decisão hostilizada, que não conheceu do agravo de instrumento, nos termos dos artigos 932, III, e 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil.

Ao teor do exposto, **CONHEÇO** do agravo interno e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão agravada, por estes e seus próprios fundamentos, pelo que levo o conhecimento da matéria ao colegiado.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

1

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5817040-18.2025.8.09.0051

COMARCA : GOIÂNIA

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTE : AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

AGRAVADO : RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. INTEMPESTIVIDADE E PRECLUSÃO TEMPORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento manejado pela parte agravante, sob o fundamento de intempestividade. A insurgência refere-se à decisão que, ao ratificar pronunciamento anterior, reconheceu a competência territorial da comarca de Goiânia para processar e julgar pedido de recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o agravo de instrumento foi interposto tempestivamente; e (ii) saber se há preclusão temporal quanto à discussão sobre a competência territorial do juízo onde tramita a recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O agravo de instrumento foi interposto mais de dois meses após a parte ter sido habilitada no processo de recuperação judicial e mais de três meses após a decisão que fixou a competência territorial, configurando evidente intempestividade, nos termos do artigo 1.003, § 5º, do CPC. **4.** A decisão agravada apenas ratificou ordem judicial anterior, que já havia reconhecido a competência do juízo com base na localização do principal estabelecimento do devedor, segundo o critério do maior volume de negócios, conforme entendimento do STJ. **5.** A habilitação posterior da parte nos autos não autoriza a reabertura de prazo processual já transcorrido, conforme precedentes dos Tribunais. **6.** Reconhecida a preclusão temporal e consumativa da matéria relativa à competência, não subsistem fundamentos para a reforma da decisão agravada.

IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo interno conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. A habilitação posterior da parte no processo

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

de recuperação judicial não enseja a reabertura de prazo recursal já expirado." "2. A ratificação de decisão anterior acerca da competência territorial não reabre a discussão preclusa quando ausente impugnação tempestiva."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.003, § 5º; 1.021; 932, III; Lei n. 11.101/2005, art. 3º.

Jurisprudências relevantes citadas: STJ, CC nº 189.267/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Segunda Seção, j. 28.09.2022; STJ, CC nº 163.818/ES, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 23.09.2020; TJRJ, AI nº 0064788-86.2021.8.19.0000, Rel. Des. Luiz Fernando de Andrade Pinto, j. 03.02.2022; TJTO, AI nº 0006380-60.2023.8.27.2700, Rel. Min. Angela Issa Haonat, j. 02.08.2023.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 5817040-18.2025.8.09.0051.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quarta Turma Julgadora da Oitava Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO INTERNO E DESPROVÊ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, a Desembargadora Juliana Pereira Diniz Prudente e o Desembargador Alexandre de Morais Kafuri.

Presidiu a sessão de julgamento a Excelentíssima Desembargadora Juliana Pereira Diniz Prudente.

Esteve presente à sessão o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consignado no respectivo extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano
Desembargador
Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Av. Assis Chateaubriand, 195 – St. Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74130-011 Telefone: 3216-2254 – e-mail: gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/01/2026 11:17:28
Assinado por FERNANDO BRAGA VIGGIANO
Localizar pelo código: 109187685432563873723984508, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 159 : Juntada de Documento
Arquivo 2: online.html - Pag.1/1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UPJ – 8ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5817040-18.2025.8.09.0051

PROMOVENTE: Agrovenci – Comércio, Importação, Exportação E Agropecuária Ltda

PROMOVIDO: Raphael De Lima Tovar Guimarães Giffoni

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico Vossa Ex.ª que foi proferido(a) DECISÃO/ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 29 de janeiro de 2026.

*ELIS*ÂNGELA BRAZ FERREIRA
Secretária da UPJ Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

8camcivgoiania@tjgo.jus.br

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2026 12:49:37
Assinado por MARLENE BUENO RIBEIRO
Localizar pelo código: 109287605432563873726334891, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 28/01/2026 16:50:01)) do dia 02/02/2026 09:59:19 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição (28/01/2026 16:50:01))) do dia 02/02/2026 10:01:46 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 162 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjraphaeldilacao.pdf - Pag.1/1

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

PROCESSO Nº 5371801-56.2025.8.09.0051

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI – *em recuperação judicial* e **AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME**– *em recuperação judicial*, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão proferida no evento nº 148, expor e requerer o que segue.

As determinações judiciais abrangem a apresentação de informações e documentos de natureza diversa, cuja reunião e organização demandam diligências complementares, inclusive junto a terceiros, o que inviabiliza o cumprimento integral no prazo originalmente assinalado.

Diante disso, **requer a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias**, a fim de possibilitar o adequado e completo atendimento da decisão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 06 de fevereiro de 2026.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB-GO Nº 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB-GO Nº 56.070

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2026 16:41:52
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109887615432563873162869482, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
5ª UPJ das Varas Cíveis
Fórum Cível - Av. Olinda c/ Rua PL-3, Qd. G, Lt. 4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-120
Email: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br - *WhatsApp:* (62) 3018-6000 - Telefone: (62) 3018-6456

Processo nº 5371801-56.2025.8.09.0051

ATO ORDINATÓRIO

Fundamentação Legal: Artigos 130 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Ao considerar o pedido de evento retro, intime-se a parte interessada da dilação do prazo por 05 dias.

Goiânia - GO, assinado nesta data.

Emylle Avelina de Paula - Central de Apoio
Serventuário(a) da Justiça
(Assinado digitalmente)

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 09/02/2026 12:08:52 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 165 : Intimação Expedida

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 09/02/2026 12:08:52 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Ato Ordinatório (09/02/2026 12:08:52))) do dia 09/02/2026 12:15:06 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Ato Ordinatório (09/02/2026 12:08:52))) do dia 09/02/2026 12:15:08 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjraphaelev.148.pdf - Pag.1/2

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

PROCESSO Nº 5371801-56.2025.8.09.0051

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI – *em recuperação judicial* e **AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME**– *em recuperação judicial*, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atenção a decisão de evento n° 148, manifestar e requerer o que segue.

Excelência, o recuperando informa que a manifestação quanto à decisão proferida no evento nº 148 foi devidamente protocolada em autos apartados, sob pedido de segredo de justiça, em razão do caráter estratégico e sensível das informações ali constantes, especialmente no que se refere à identificação, localização e individualização dos bens submetidos à análise de essencialidade.

A medida adotada decorreu de criteriosa avaliação de risco processual, considerando o contexto fático já delineado nos autos, no qual se verificam iniciativas concretas de credores voltadas à localização e eventual constrição dos ativos produtivos.

A divulgação irrestrita de informações sensíveis, notadamente registros fotográficos acompanhados de coordenadas geográficas, poderia potencializar medidas expropriatórias, comprometendo de forma irreversível a utilidade da decisão a ser proferida quanto à natureza essencial dos bens.

Trata-se, portanto, de providência alinhada aos princípios da preservação da empresa e da efetividade da tutela jurisdicional, evitando-se que a eventual perda antecipada dos ativos esvazie o próprio objeto da controvérsia submetida à apreciação deste Juízo.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 18:14:26
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109287605432563873161207329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 168 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaorjraphaelev.148.pdf - Pag.2/2

Importa destacar que o protocolo em apartado não possui o condão de restringir o contraditório ou a ampla defesa, mas tão somente de resguardar temporariamente informações estratégicas, até que haja deliberação acerca da essencialidade dos bens indicados.

Trata-se de medida proporcional, adequada e necessária ao cenário apresentado, preservando-se o equilíbrio processual e a integridade do patrimônio produtivo.

Diante do exposto, requer que seja recebida a resposta a decisão de evento nº 148, protocolada em autos apartados, autos n° 5136640-32.2026.8.09.0051, reconhecendo-se sua vinculação ao presente feito, bem como, que a manifestação permaneça sob segredo de justiça até a apreciação definitiva do pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens, como medida de cautela destinada a assegurar a utilidade do provimento jurisdicional e a efetividade do processo recuperacional.

Por fim, requer o regular prosseguimento da Recuperação Judicial, com a análise e deliberação acerca da essencialidade dos bens indispensáveis à continuidade da atividade rural, assegurando-se a preservação da empresa, da função social da atividade produtiva e dos interesses dos credores submetidos ao juízo universal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2026.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB-GO Nº 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB-GO Nº 56.070

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/02/2026 18:14:26
Assinado por AURELIO FERNANDES PEIXOTO:89969510134
Localizar pelo código: 109287605432563873161207329, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 18/02/2026 18:14:26)) do dia 19/02/2026 10:19:59 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição (18/02/2026 18:14:26))) do dia 19/02/2026 10:21:31 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 171 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: rj_itau_x_agro_giffoni_manifestacao_impug._parecer_faz._sao_pedro.pdf - Pag.1/6

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

ERNESTO BORGES
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

PROCESSO Nº. 5371801-56.2025.8.09.0051
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ITAÚ UNIBANCO S.A., Instituição financeira, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado subscrito, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARÃES GIFFONI** e **AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar, *espontaneamente*, **IMPUGNAÇÃO AO PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL,** nos termos a seguir.

1. DA AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 145

Cumpre rememorar que esta instituição financeira, ao mov. 145, apresentou manifestação requerendo, em síntese, seja reconhecida a incompetência deste D. Juízo da Comarca de Goiânia, com a determinação urgente de remessa do feito à Comarca de Rio Maria/PA, em razão da existência de decisão transitada em julgado que reconheceu como competente a comarca de Rio Maria/PA para processamento da Recuperação Judicial de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni e Agro Guimaraes Giffoni-Me, bem como a ausência de elementos e fatos novos que desconstituam ou alterem o entendimento firmado e transitado em julgado.

Alternativamente, caso assim não entenda este D. Juízo, requereu seja reconhecido a prática abusiva do foro shopping e, reformada a decisão de deferimento do processamento neste ponto, determinando-se a remessa dos autos do Tribunal de Justiça do Pará.

Contudo, infere-se que, quando proferida a r. decisão de mov. 148, a matéria acerca da competência não foi apreciada por este D. Juízo, razão pela qual reitera-se os termos da manifestação de mov. 145, e requer sejam, com urgência, apreciados os pontos ali suscitados.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 12:39:21
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087615432563873161127913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

2. DA SÍNTESE CONTEXTUAL

O Grupo Recuperando, manifestou-se em sede de exordial, requerendo a expressa declaração de essencialidade dos bens indicados, a fim que fossem vedados quaisquer tipos de expropriação ou consolidação dos bens, dentre os quais foram indicados 3 (três) fazendas, quais sejam: **(i)** Fazenda São Pedro (Rio Maria/PA) de 2.269 hectares, **(ii)** Fazenda Floresta do Araguaia, de 1.730 hectares, e **(iii)** Fazenda Adriana (Tocantins) de 1.380 hectares.

Tendo em vista que a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial não apreciou o pedido de declaração de essencialidade dos bens, o Grupo Recuperando opôs embargos de declaração ao mov. 41, e o Ilmo. Administrador Judicial, ao mov. 54, requereu a intimação dos Recuperandos a fim que apresentassem os documentos hábeis a comprovar a posse ou propriedade dos bens, bem como o uso efetivo nas atividades agrícolas e agropecuárias, com as devidas justificativas.

Ao mov. 97, o Grupo Recuperando apresentou manifestação com a suposta comprovação da essencialidade dos bens, juntando, naquele ato, fotografias, certidões de matrículas dos imóveis e contratos de arrendamento vigentes.

Após diversas manifestações de interessados, este D. Juízo intimou o Ilmo. Administrador Judicial para manifestação englobando todos os pontos pendentes de apreciação.

O Administrador Judicial, por seu turno, apresentou extenso relatório ao mov. 146, no qual, especificamente no item 5, apresentou o denominado parecer acerca da Fazenda São Pedro.

Em síntese, o Administrador Judicial ressalta que a Fazenda São Pedro está localizada no município de Rio Maria/PA, com área de 2.269 hectares, e que após análise documental e verificação *in loco* realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, opinava favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade da referida área, sob os seguintes fundamentos:

(i) Trata-se da única propriedade de domínio próprio do Devedor, dentre as fazendas indicadas como essenciais, visto que as demais são objeto de arrendamento;

(ii) A Fazenda São Pedro constitui a única unidade produtiva com atividade pecuária efetivamente em operação, com aproximadamente 1.100 (um mil e cem) cabeças de gado bovino;

(iii) A Fazenda São Pedro mantém ciclo operacional ativo de pecuária, atividade que constitui uma das bases do objeto social da Recuperanda;

(iv) A manutenção da posse e uso da propriedade mostrou-se, por tais razões,

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

indispensável para a geração de receitas necessárias ao cumprimento das obrigações do PRJ.

Feita essa breve contextualização, passa-se à análise e impugnação da conclusão exarada pelo Ilmo. Administrador Judicial quanto à essencialidade dos bens.

3. Impugnação ao Parecer de Essencialidade

3.1. Ausência de Individualização das Matrículas – Ausência de Prova Inequívoca da Essencialidade da Utilização da Área paela ra a Manutenção das Atividades do Grupo

Com o devido respeito, os fundamentos apresentados pelo Ilmo. Administrador Judicial mostram-se controvertidos, impedindo a formação de juízo lógico quanto à suposta essencialidade das propriedades discutidas, além de destoarem dos argumentos trazidos pelo próprio Grupo Recuperando, conforme se passa a demonstrar.

Inicialmente, de rigor rememorar que o Devedor celebrou com o Itaú Unibanco S.A. a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190826800, para fomentar a procuração de produtos agropecuários, no valor nominal de R$ 1.930.500,00 (um milhão, trezentos e trinta mil, quinhentos reais), com garantia de alienação fiduciária constituída nos termos do Instrumento Particular de Convênio de Limite de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural (“Convênio”) nº 31387672545101092022, sobre os imóveis objeto das matrículas nºs 8.881 R,1 e 8.884 R,1 (“Fazenda Santa Maria” e “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”).

Por seu turno, o Grupo Recuperando, ao requerer a essencialidade de imóveis, tão somente que, quanto à Fazenda São Pedro, o imóvel está localizado no município de Rio Maria/PA, com área de 2.269 hectares, sem quaisquer menções à qualificação completa da matrícula atrelada à área, tampouco indicação do referido nome nas matrículas juntadas.

Contudo, impende destacar que, em verdade, a denominada “Fazenda São Pedro” é composta por diversas matrículas, dentre elas, as de número 8.881 e 8.884, denominadas “Fazenda Santa Maria” e “Fazenda Nossa Senhora Aparecida”.

Ou seja, trata-se de matrículas distintas, pertencentes a “Fazenda São Pedro”, que demandam análise individualizada, respeitada a delimitação territorial de cada uma. No entanto, essa separação não foi observada na análise do Ilmo. Administrador Judicial constante do parecer de mov. 146, o que compromete as suas conclusões.

Embora os imóveis possuam registros e até denominações distintas, sendo a Fazenda São Pedro, inclusive, composta por diversas matrículas, dentre elas as de nºs 8.881 e 8.884, o Administrador Judicial desconsiderou essas divisões. Em seu parecer, tratou os imóveis

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 12:39:21
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087615432563873161127913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

de forma unificada, como se fossem uma única propriedade (“Fazenda São Pedro”), sem distinguir as matrículas efetivamente vinculadas à alienação fiduciária. Veja-se:

5. PARECER ACERCA DA FAZENDA SÃO PEDRO.

No tocante à Fazenda São Pedro, localizada no município de Rio Maria, Estado do Pará, com área de 2.269 hectares, este Administrador Judicial, após análise documental e verificação *in loco* realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2025, **opina favoravelmente ao reconhecimento de sua essencialidade** para a continuidade das atividades empresariais do Grupo Recuperando.

Primeiramente, trata-se da única propriedade de domínio próprio do recuperando dentre as fazendas indicadas na relação de bens essenciais (doc. 24, mov. 1), enquanto as demais áreas rurais (Fazenda Floresta do Araguaia e Fazenda Adriana) são objeto de contratos de arrendamento. A titularidade dominial confere à bem maior estabilidade jurídica e patrimonial, elementos relevantes para a análise da essencialidade no contexto recuperacional.

to de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimer

- Recorte extraído do parecer do AJ – mov. 146

Segundo o Administrador Judicial, a Fazenda São Pedro conta com área de 2.269 hectares, de forma indistinta, sem especificar quais as matrículas que compõe a referida área.

Essa afirmação, portanto, não traduz com precisão a realidade, visto que as matrículas n° 8.881 e 8.884, que estão alienadas fiduciariamente ao Banco Itaú, compõe parte da estrutura da Fazenda São Pedro, e sequer foram mencionadas especificamente pelos interessados, tampouco pelo Administrador Judicial.

Diante disso, o parecer do Ilmo. Administrador Judicial carece de subsídios para embasar suas conclusões, razão pela qual não pode servir de fundamento para eventual reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente ao Banco Itaú.

Ao deixar de individualizar os imóveis analisados, e ignorar que a Fazenda São Pedro é composta por diversas matrículas, das quais apenas 2 estão alienadas ao Banco Itaú, o parecer incorre em vício metodológico, comprometendo qualquer inferência quanto ao uso ou destinação específica de cada matrícula.

Tal omissão é especialmente relevante diante da própria constatação do Administrador, no sentido de que a Fazenda São Pedro, conforme narrado, é extremamente extensa, composta por diversas matrículas, e parece contraditória a essencialidade de todas as matrículas que a compõem para a criação de cerca de 1.100 cabeças de gado.

Evidente, portanto, que não se pode, de forma generalizada, reputar como essencial à atividade empresarial toda e qualquer porção dessas propriedades, sobretudo aquelas sem uso produtivo efetivo, tendo em vista a irrisória quantidade de pecuária atualmente mantida na Fazenda.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 12:39:21
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087615432563873161127913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Diante disso, resta evidente que as matrículas alienadas fiduciariamente ao Banco Itaú não foram devidamente constatadas como essencial, visto que não foram objeto de análise individualizada pelo Administrador Judicial, o que afasta a configuração do requisito legal da essencialidade, indispensável para obstar os efeitos próprios da alienação fiduciária.

O que se verifica, em verdade, é que restou comprovada, nos imóveis em questão (matrículas n° 8.881 e 8.884) o alegado desenvolvimento de atividade essencial à manutenção das atividades do Grupo Recuperando, visto que corresponde à uma extensa área de terra, composta por matrículas individualizadas, que, se comparadas à proporção de atividade (criação de 1.100 cabeças de gado bovino), revela a dispensabilidade da declaração de essencialidade da integralidade das matrículas que compõem a Fazenda São Pedro.

Dessa forma, conclui-se, sem grande esforço, que inexiste a alegada essencialidade, uma vez que se apoia em uma atividade infinitamente menor se comparada à toda área que se pretende a blindagem. É patente que as Recuperandas não lograram êxito em demonstrar os requisitos legais que ensejariam o reconhecimento da essencialidade dos bens, tampouco se esforçaram em especificar, detalhadamente, quais são as áreas que efetivamente entendiam como essenciais. **Assim, não há qualquer substrato fático ou jurídico que possa justificar eventual decisão nesse sentido, devendo, portanto, o pedido ser integralmente rejeitado por V. Exa.**

É importante destacar que, embora o Ilmo. Administrador Judicial tenha se manifestado no sentido da essencialidade dos imóveis, seu parecer fundamenta-se em premissa inteiramente diversa da realidade, em especial no que tange à individualização das matrículas.

A ausência de individualização das matrículas pelo Ilmo. Administrador Judicial e a inequívoca inutilização da área total da Fazenda São Pedro, considerando a ínfima criação de cabeça de gado (1.100) comparado à totalidade da área da fazenda, considerando a integralidade das fazendas que a compõem, afastam, por completo, a caracterização de essencialidade nos moldes exigidos pelo art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Permitir a blindagem judicial de bens **não** utilizados diretamente pelas Recuperandas representaria desvirtuamento do regime recuperacional e violação do direito da credora fiduciária, cujo crédito permanece inadimplido, apesar da garantia regularmente constituída.

Diante de todo o exposto, resta absolutamente demonstrado que as propriedades objeto da presente controvérsia, matrículas nºs 8.881 R,1 e 8.884 R,1 ("Fazenda Santa Maria" e "Fazenda Nossa Senhora Aparecida"), não preenchem os requisitos legais para serem consideradas bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 12:39:21
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087615432563873161127913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

4. Dos Pedidos

Por todo o exposto, requer:

a) a desconsideração do parecer do Ilmo. Administrador Judicial constante do mov. 146, por ausência de fundamentação adequada e insuficiência técnica para comprovar a essencialidade dos bens;

b) que **não seja reconhecida a essencialidade** dos imóveis de matrículas nºs 8.881 R,1 e 8.884 R,1 ("Fazenda Santa Maria" e "Fazenda Nossa Senhora Aparecida"), permitindo-se à credora fiduciária o regular exercício dos direitos decorrentes da alienação fiduciária;

c) subsidiariamente, caso assim não entenda V. Exa., seja intimado o Administrador Judicial a fim que elabore novo laudo técnico de constatação de essencialidade da "Fazenda São Pedro", considerando a individualização das matrículas que compõem a área, e a efetiva utilização de cada uma delas no desenvolvimento das atividades do Grupo Devedor.

Por fim, requer sejam todas as intimações dirigidas exclusivamente ao advogado **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A**, nos termos do art. 272, § 2º e § 5º, do CPC, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.
Goiânia (GO), 13 de fevereiro 2025.

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/GO 28.449-A

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2026 12:39:21
Assinado por RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA:44485018172
Localizar pelo código: 109087615432563873161127913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10manifestacaodoaj537180156.2025.8.09.0051raphaeldelimatovarguimaraesgiffoni.pdf - Pag.1/7

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5371801-56.2025.8.09.0051

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do **"Grupo Giffoni"**, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, apresentar a 10ª Manifestação do Administrador Judicial, nos seguintes termos.

1. RELATÓRIO.

Compulsando os autos, verifica-se a seguinte cadeia de fatos relevantes para a presente manifestação.

O Grupo Recuperando, já na exordial, requereu a declaração de essencialidade de três fazendas: a Fazenda São Pedro (Rio Maria/PA), a Fazenda Floresta do Araguaia (Floresta do Araguaia/PA) e a Fazenda Adriana (Santa Fé do Araguaia/TO).

Em ato contínuo, na movimentação 54, esta Administração Judicial requereu a intimação dos Recuperandos para que apresentassem a documentação comprobatória da posse ou propriedade dos bens e de seu uso efetivo nas atividades produtivas.

Atendendo à determinação, os Recuperandos juntaram ao mov. 97 fotografias, certidões de matrícula e contratos de arrendamento vigentes, comprovando, em tese, a utilização das propriedades.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 10:02:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873164728400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Após diversas manifestações de terceiros interessados, o Juízo intimou esta Administração Judicial para se pronunciar de forma abrangente sobre todos os pontos pendentes.

Em cumprimento a essa determinação, esta Administração Judicial apresentou extenso parecer técnico ao mov. 146, no qual, no item 5, opinou favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade da Fazenda São Pedro, com fundamento em análise documental e verificação *in loco* realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2025.

O Juízo proferiu o despacho da movimentação nº 148, determinando aos Recuperandos a apresentação de informações e documentos adicionais.

Na movimentação 162, o recuperando requereu dilação de 5 (cinco) dias para cumprimento do disposto na movimentação 148, ao argumento de que as determinações envolviam documentos de natureza diversa cuja organização demandava diligências junto a terceiros. O pedido foi deferido por Ato Ordinatório ao mov. 163, datado de 09 de fevereiro de 2026.

Na movimentação 148, os Recuperandos protocolaram na petição informando que a resposta ao despacho do evento nº 148 havia sido apresentada em **autos apartados, autuados sob o nº 5136640-32.2026.8.09.0051**, requerendo o reconhecimento da vinculação daqueles autos ao presente feito e a manutenção do conteúdo sob segredo de justiça até a apreciação definitiva do pedido de reconhecimento de essencialidade dos bens.

Na movimentação nº 171, o credor Itaú Unibanco S.A., protocolou a petição impugnando especificamente o parecer de essencialidade da Fazenda São Pedro exarado por esta Administração Judicial ao mov. 146.

A impugnação centra-se em dois eixos principais: (a) vício metodológico consistente na ausência de individualização das matrículas que

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 10:02:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873164728400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

compõem a Fazenda São Pedro, com especial ênfase nas matrículas de nºs 8.881 R,1 e 8.884 R,1, denominadas "Fazenda Santa Maria" e "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", objeto de alienação fiduciária em favor do credor impugnante, garantindo a Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190826800, no valor nominal de R$ 1.930.500,00; (b) alegada desproporcionalidade entre a atividade efetivamente constatada — aproximadamente 1.100 cabeças de gado bovino — e a extensão total da fazenda — 2.269 hectares —, do que o credor extrai a inexistência de essencialidade para a integralidade das matrículas;

O Itaú Unibanco requereu, alternativamente: a desconsideração integral do parecer de mov. 146; o não reconhecimento da essencialidade das matrículas 8.881 R,1 e 8.884 R,1; ou, subsidiariamente, a intimação desta Administração Judicial para elaboração de novo laudo com individualização das matrículas.

2. MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

2.1. Acerca da Movimentação nº 168: Resposta dos Recuperandos ao Despacho da Movimentação nº 148, Protocolada em Autos Apartados.

Compulsando a petição de mov. 168, verifica-se que os Recuperandos apresentaram a resposta à determinação do despacho do evento nº 148 em autos apartados nº 5136640-32.2026.8.09.0051, ao argumento de que o conteúdo da documentação envolve informações estratégicas relativas à identificação e localização dos bens submetidos à análise de essencialidade, cujo sigilo foi requerido como medida de cautela destinada a preservar a utilidade do provimento jurisdicional e a efetividade do processo recuperacional.

Esta Administração Judicial toma ciência formal do ocorrido e registra que a análise técnica aprofundada do conteúdo ali depositado é indispensável ao integral exercício de sua função fiscalizatória e de auxiliar do

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 10:02:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873164728400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

juízo, especialmente para que se possa elaborar o complemento ao parecer de essencialidade da Fazenda São Pedro com a devida individualização registral das matrículas, ponto que será tratado no tópico seguinte.

Sem acesso regular aos autos apartados nº 5136640-32.2026.8.09.0051, esta Administração Judicial não dispõe de elementos suficientes para concluir se a documentação ali juntada é hábil a suprir as lacunas técnicas identificadas.

Diante disso, informa-se que a manifestação técnica acerca da documentação depositada em resposta ao despacho da movimentação nº 148 será apresentada nos autos apartados nº 5136640-32.2026.8.09.0051, no prazo que Vossa Excelência vier a estabelecer naquele feito e nesta medida, requer desde já, sua habilitação naqueles autos.

2.2. Acerca da Movimentação nº 171: Impugnação do Itaú Unibanco S.A. ao Parecer de Essencialidade da Fazenda São Pedro.

Compulsando os autos, verifica-se que o credor Itaú Unibanco S.A., por meio da petição de movimentação nº 171, impugnou o parecer de essencialidade da Fazenda São Pedro exarado por esta Administração Judicial ao mov. 146.

Em síntese, o credor impugnante sustenta, em dois eixos centrais, que o parecer seria insuficiente para embasar o reconhecimento da essencialidade dos imóveis das matrículas nºs 8.881 R,1 e 8.884 R,1, denominadas "Fazenda Santa Maria" e "Fazenda Nossa Senhora Aparecida", respectivamente, as quais compõem a estrutura fundiária da Fazenda São Pedro e sobre as quais recai alienação fiduciária constituída em favor do Itaú Unibanco S.A., vinculada à Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 197006190826800, no valor nominal de R$ 1.930.500,00.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 10:02:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873164728400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

O primeiro eixo da impugnação diz respeito à ausência de individualização das matrículas no parecer de mov. 146. O credor aponta que esta Administração Judicial teria tratado a Fazenda São Pedro de forma unificada, como se fosse uma única propriedade, sem distinguir as matrículas que a compõem e sem identificar ou analisar autonomamente aquelas alienadas fiduciariamente ao banco impugnante.

Para o credor, essa omissão configura vício metodológico que compromete as conclusões do parecer, tornando-o inapto a servir de fundamento para eventual declaração de essencialidade em relação aos imóveis gravados em seu favor.

O segundo eixo versa sobre a alegada desproporcionalidade entre a atividade produtiva efetivamente constatada e a extensão total da fazenda. O credor argumenta que a existência de aproximadamente 1.100 cabeças de gado bovino em uma área de 2.269 hectares revelaria a dispensabilidade da integralidade dos imóveis, sendo inviável reconhecer a essencialidade de toda e qualquer porção da fazenda para uma atividade de tal dimensão, em especial quanto às matrículas específicas objeto da garantia fiduciária.

Com base nesses fundamentos, o Itaú Unibanco requer, em caráter principal, a desconsideração integral do parecer de mov. 146 e o não reconhecimento da essencialidade das matrículas nºs 8.881 R,1 e 8.884 R,1. Subsidiariamente, requer a elaboração de novo laudo técnico por esta Administração Judicial, com a individualização das matrículas e a análise da efetiva utilização de cada uma delas nas atividades do Grupo Recuperando.

Assim, é o caso de, primeiramente, intimar **os Recuperandos** acerca dos pontos levantados na impugnação, especialmente quanto à individualização registral das matrículas que compõem a Fazenda São Pedro e à destinação produtiva específica de cada uma delas, de modo a garantir o exercício do contraditório e a subsidiar adequadamente o pronunciamento desta Administração Judicial, em conformidade com os princípios do devido processo

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 10:02:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873164728400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 172 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 10manifestacaodoaj537180156.2025.8.09.0051raphaeldelimatovarguimaraesgiffoni.pdf - Pag.6/7

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e da cooperação processual (art. 6º do CPC).

A segunda premissa é a necessidade de **acesso e análise da documentação depositada nos autos apartados nº 5136640-32.2026.8.09.0051**, nos quais os Recuperandos afirmam ter protocolado, em resposta ao despacho da movimentação nº 148, informações e documentos de natureza estratégica relativos à identificação, localização e individualização dos bens submetidos à análise de essencialidade.

É possível que referida documentação contenha elementos aptos a suprir, total ou parcialmente, a lacuna de individualização registral apontada pelo credor impugnante, ou, ao contrário, evidencie a necessidade de nova diligência *in loco* com foco específico nas matrículas nºs 8.881 R,1 e 8.884 R,1.

Sem o acesso a esses elementos, qualquer manifestação desta Administração Judicial sobre o mérito da impugnação seria tecnicamente prematura e potencialmente incompleta.

Assim, antes de exarar manifestação conclusiva sobre a impugnação do Itaú Unibanco S.A., esta Administração Judicial requer a este juízo que seja determinada a intimação dos Recuperandos para que, no prazo que se reputar adequado, apresentem manifestação específica acerca dos pontos suscitados pelo credor impugnante assegurando-se o pleno exercício do contraditório.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta administração judicial manifesta-se nos seguintes termos:

Quanto à movimentação nº 168, o Administrador Judicial registra formalmente que a resposta dos Recuperandos à determinação do

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 10:02:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873164728400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

despacho da movimentação nº 148 foi protocolada em autos apartados, autuados sob o nº 5136640-32.2026.8.09.0051, razão pela qual a manifestação técnica desta Administração Judicial acerca do conteúdo ali depositado será apresentada naquele feito, no prazo que Vossa Excelência estabelecer, após a concessão do acesso regular a seus termos.

Requer, desde já, que seja determinado o cadastramento desta Administração Judicial nos referidos autos apartados (nº 5136640-32), como medida indispensável ao integral exercício das atribuições do auxiliar do juízo no presente processo.

Quanto à movimentação nº 171, esta Administração Judicial, diante dos argumentos suscitados pelo Itaú Unibanco S.A. em sede de impugnação ao parecer de essencialidade da Fazenda São Pedro exarado ao mov. 146, opina pela intimação prévia dos Recuperandos para que se manifestem especificamente sobre os pontos levantados pelo credor impugnante, assegurando-se o pleno exercício do contraditório e pela posterior intimação desta Administração Judicial para que possa manifestar-se acerca dos pontos em análise.

Era o que cumpria manifestar.
Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

Filipe Denki Belém Pacheco
Administrador Judicial
OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 10:02:45
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109187605432563873164728400, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 25/02/2026 10:02:45)) do dia 26/02/2026 13:43:58 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Juntada -> Petição (25/02/2026 10:02:45))) do dia 26/02/2026 13:56:02 não possui "Arquivos".

AURÉLIO PEIXOTO &
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GOIÁS.

PROCESSO Nº 5371801-56.2025.8.09.0051

RAPHAEL DE LIMA TOVAR GUIMARAES GIFFONI – *em recuperação judicial* e **AGRO GUIMARAES GIFFONI-ME**– *em recuperação judicial*, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

Consta dos autos no evento nº 173, intimação dos Recuperandos para manifestarem acerca da petição do Administrador Judicial, juntada no evento nº 172.

Em atenção ao disposto na petição, temos que na referida petição, fora apresentado em síntese dois requerimentos, quais sejam, habilitação e intimação do AJ nos autos apartados de nº 5136640-32.2026.8.09.0051, e intimação dos Recuperandos para manifestarem sobre petição do ITAÚ UNIBANCO S.A., juntada no evento nº 171.

Em consulta aos autos apartados de nº 5136640-32.2026.8.09.0051, temos que já houve habilitação e intimação do AJ. Com relação ao requerimento do evento nº 171, as recuperandas manifestam nesta oportunidade.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S/A.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:00:56
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387635432563873166502828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

O Itaú Unibanco S.A. apresentou impugnação ao parecer elaborado pelo Administrador Judicial, inicialmente sustentando a existência de omissão na decisão proferida no mov. 148 quanto ao pedido formulado no mov. 145, no qual alegou a incompetência deste Juízo para processar a presente Recuperação Judicial, sob o argumento de que haveria decisão transitada em julgado reconhecendo a competência da Comarca de Rio Maria/PA, bem como possível prática de forum shopping pelas recuperandas.

No mérito, a instituição financeira impugna as conclusões do Administrador Judicial acerca da essencialidade da denominada Fazenda São Pedro, localizada no município de Rio Maria/PA, afirmando que o parecer teria se baseado em premissas equivocadas e sem a devida individualização das matrículas que compõem a área.

Sustenta que a referida fazenda seria formada por diferentes imóveis com matrículas autônomas, destacando especialmente as matrículas nº 8.881 e nº 8.884, gravadas com alienação fiduciária em garantia de cédula de produto rural em favor do banco.

Alega, ainda, que não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 para o reconhecimento da essencialidade, motivo pelo qual requer o afastamento da conclusão apresentada no parecer do Administrador Judicial e o não reconhecimento da essencialidade dos imóveis indicados.

Todavia, tais alegações não merecem prosperar, como passa a expor.

2. DA EFETIVA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE RURAL.

A alegação apresentada pela instituição financeira no sentido de inexistir efetiva exploração produtiva na área indicada pelas recuperandas **não encontra respaldo na realidade fática demonstrada nos autos.**

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:00:56
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387635432563873166502828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoev.172.ev.171.pdf - Pag.3/8

Conforme já esclarecido nas manifestações anteriormente apresentadas, a propriedade rural objeto de discussão encontra-se inserida em dinâmica produtiva concreta, sendo utilizada no contexto da atividade agropecuária desenvolvida pelas recuperandas.

Cumpre destacar que a atividade rural, especialmente aquela voltada à pecuária e à formação de áreas produtivas, não se caracteriza necessariamente pela presença constante e imediata de rebanho ou maquinário em determinado momento específico, pois segue ciclos próprios de preparação, manejo e exploração da terra.

No caso em exame, foram realizados investimentos relevantes na preparação e estruturação da área, incluindo a implantação de pastagens adequadas à atividade pecuária, etapa que constitui fase preparatória essencial para o desenvolvimento da produção agropecuária.

Trata-se de investimento estrutural típico da atividade rural, cujo resultado produtivo não se manifesta de forma instantânea, **mas representa a base indispensável para a continuidade e expansão da exploração econômica da propriedade.**

A formação de áreas de pastagem em larga escala evidencia não apenas o aproveitamento produtivo da terra, mas também o planejamento técnico da atividade desenvolvida, afastando qualquer alegação de abandono ou inatividade. **AO CONTRÁRIO, OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A ÁREA VEM SENDO PREPARADA E ESTRUTURADA PARA O PLENO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PECUÁRIA, O QUE CONFIRMA SUA INSERÇÃO NO CONTEXTO OPERACIONAL DAS RECUPERANDAS.**

Importa ainda observar que, na atividade agropecuária, é absolutamente comum a alternância de utilização das áreas produtivas, bem como a rotatividade de rebanho e o uso compartilhado de equipamentos entre propriedades pertencentes ao mesmo grupo econômico ou exploradas pelo

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:00:56
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387635432563873166502828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoev.172.ev.171.pdf - Pag.4/8

mesmo produtor. Dessa forma, a eventual ausência momentânea de determinados elementos produtivos em ocasião específica, como no momento de eventual vistoria, não é suficiente para caracterizar paralisação da atividade, mas apenas reflete a dinâmica própria do ciclo produtivo rural.

Nesse contexto, resta evidente que a propriedade rural em questão não se encontra ociosa ou abandonada, mas inserida em processo produtivo planejado e gradual, compatível com as particularidades da atividade agropecuária e com o cenário de reorganização econômica decorrente do processo de recuperação judicial.

Assim, as provas e esclarecimentos já apresentados demonstram, de forma consistente, que há efetiva exploração da atividade rural na área em debate, o que reforça a sua relevância para a continuidade das atividades das recuperandas e para a preservação da empresa, princípio norteador da Lei nº 11.101/2005.

3. DA ESSENCIALIDADE DAS FAZENDAS SANTA MARIA E NOSSA SENHORA APARECIDA.

A impugnação apresentada pela instituição financeira sustenta, em síntese, que não restaria demonstrada a essencialidade das áreas correspondentes às matrículas nº 8.881 e nº 8.884, denominadas, respectivamente, Fazendas Santa Maria e Nossa Senhora Aparecida, sob o argumento de que a extensão territorial da propriedade seria incompatível com a quantidade de rebanho indicada pelas recuperandas.

Tal conclusão, contudo, parte de premissas equivocadas e desconsidera as particularidades inerentes à exploração da atividade agropecuária, especialmente no que se refere à pecuária extensiva, atividade desenvolvida pelas recuperandas.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise da utilização produtiva de propriedades rurais não pode ser realizada a partir de uma

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:00:56
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387635432563873166502828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoev.172.ev.171.pdf - Pag.5/8

fotografia isolada de determinado momento, tampouco mediante mera comparação aritmética entre extensão territorial e número de animais existentes em dado período.

A atividade rural segue ciclos produtivos próprios, que envolvem fases sucessivas de preparação do solo, implantação e recuperação de pastagens, manejo de áreas de descanso, rotação de pastagem e reorganização do rebanho, fatores que impactam diretamente a forma de utilização da terra ao longo do tempo.

No caso concreto, as áreas correspondentes às Fazendas Santa Maria e Nossa Senhora Aparecida integram o complexo produtivo utilizado pelas recuperandas no desenvolvimento de sua atividade pecuária, desempenhando papel relevante na manutenção e continuidade da exploração econômica rural.

A estrutura fundiária utilizada na atividade pecuária frequentemente envolve áreas destinadas não apenas à permanência imediata do rebanho, mas também à formação e recuperação de pastagens, ao manejo rotacionado das áreas e à expansão planejada da atividade produtiva.

Nesse contexto, a eventual existência de áreas em processo de formação de pastagem ou em fase de descanso produtivo não representa improdutividade ou subutilização da terra, mas, ao contrário, corresponde a prática agronômica adequada e necessária para a manutenção da qualidade do solo e da capacidade produtiva da propriedade.

Ademais, cumpre observar que a própria organização da atividade pecuária exige disponibilidade territorial compatível com o manejo adequado do rebanho, considerando fatores como capacidade de suporte da pastagem, sazonalidade climática, períodos de recuperação do solo e planejamento de crescimento da atividade.

A utilização racional da terra, portanto, não se limita à ocupação integral e permanente da área por animais, mas envolve gestão estratégica do espaço produtivo.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:00:56
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387635432563873166502828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoev.172.ev.171.pdf - Pag.6/8

Assim, as Fazendas Santa Maria e Nossa Senhora Aparecida constituem ativos diretamente vinculados ao exercício da atividade rural desenvolvida pelas recuperandas, integrando a base territorial indispensável à manutenção da atividade pecuária e à viabilidade econômica do empreendimento.

Dessa forma, resta evidente que as áreas correspondentes às matrículas nº 8.881 e nº 8.884 possuem caráter essencial para a continuidade das atividades das recuperandas, circunstância que justifica a preservação da posse e da utilização produtiva dos imóveis no âmbito do presente processo de recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa consagrado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

4. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA.

De início, nos termos do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, o processo recuperacional tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, preservando a empresa, a função social da atividade econômica e os interesses dos credores.

Nesse contexto, a análise da essencialidade de determinados bens deve considerar sua efetiva relevância para a manutenção da atividade empresarial, e não apenas aspectos formais relacionados à titularidade da garantia ou à estrutura contratual da operação financeira.

No caso em exame, as áreas correspondentes às matrículas nº 8.881 e nº 8.884, denominadas Fazendas Santa Maria e Nossa Senhora Aparecida, integram diretamente a base territorial utilizada pelas recuperandas no desenvolvimento de sua atividade agropecuária, constituindo ativos indispensáveis para a continuidade da exploração econômica rural.

A atividade pecuária desenvolvida pelas recuperandas depende, necessariamente, da disponibilidade de áreas adequadas para formação e manutenção de pastagens, manejo do rebanho e

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:00:56
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387635432563873166502828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoev.172.ev.171.pdf - Pag.7/8

planejamento produtivo. A retirada dessas áreas do complexo produtivo implicaria comprometimento direto da capacidade operacional do empreendimento rural, reduzindo significativamente o potencial produtivo e inviabilizando a reorganização econômica pretendida no âmbito da recuperação judicial.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem reconhecido que bens utilizados diretamente na atividade produtiva do devedor podem ser considerados essenciais à manutenção da empresa, mesmo quando gravados com garantia fiduciária, especialmente quando sua retirada compromete a continuidade das operações empresariais.

Assim, a análise da essencialidade deve ser realizada sob perspectiva funcional, **considerando o papel efetivamente desempenhado pelo bem no contexto da atividade empresarial desenvolvida pelo devedor.** No presente caso, resta evidente que as Fazendas Santa Maria e Nossa Senhora Aparecida integram o conjunto de ativos utilizados na exploração da atividade rural das recuperandas, sendo indispensáveis para a continuidade da atividade pecuária e para a preservação da empresa.

Diante disso, a pretensão da instituição financeira de afastar o reconhecimento da essencialidade das referidas áreas mostra-se incompatível com os objetivos do processo recuperacional, pois a eventual retirada desses imóveis do patrimônio funcional das recuperandas comprometeria diretamente a viabilidade da atividade econômica desenvolvida e, por consequência, o próprio sucesso do processo de recuperação judicial.

5. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requerem as Recuperandas a Vossa Excelência que seja rejeitada a impugnação apresentada por Itaú Unibanco S.A., mantendo-se as conclusões do parecer apresentado pelo Administrador Judicial quanto à essencialidade das áreas correspondentes às matrículas nº 8.881 e nº 8.884, denominadas Fazendas Santa Maria e Nossa Senhora Aparecida, por se

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:00:56
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387635432563873166502828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 175 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: manifestacaoev.172.ev.171.pdf - Pag.8/8

tratarem de bens diretamente vinculados à atividade rural desenvolvida pelas Recuperandas.

Requerem, ainda, seja reconhecida a manutenção da posse e da utilização produtiva das referidas áreas no âmbito do presente processo de recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, afastando-se, por conseguinte, as alegações formuladas pela instituição financeira que buscam desconstituir a essencialidade dos imóveis.

Por fim, pugnam pelo regular prosseguimento do feito, com a preservação dos ativos indispensáveis à continuidade da atividade empresarial das Recuperandas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 09 de março de 2026.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB-GO Nº 36.774

DIVINO JOÃO PINHEIRO NETO
OAB-GO Nº 56.070

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 03, n. 1022, Setor Oeste. Ed. West Office, Sala 805. CEP 74115-050

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/03/2026 17:00:56
Assinado por DIVINO JOAO PINHEIRO NETO:00043335195
Localizar pelo código: 109387635432563873166502828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 09/03/2026 17:00:56)) do dia 10/03/2026 09:50:29 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADMINISTRADOR JUDICIAL (Referente à Mov. Juntada -> Petição (09/03/2026 17:00:56))) do dia 10/03/2026 10:00:11 não possui "Arquivos".

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 178 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11manifestacaodoaj537180156.2025.8.09.0051raphaeldelimatovarguimaraesgiffoni.pdf - Pag.1/8

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

SAO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA– GO.

Processo nº 5371801-56.2025.8.09.0051

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, nomeado como Administrador Judicial nos autos da recuperação judicial do **"Grupo Giffoni"**, vem à presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos, apresentar a 11ª Manifestação do Administrador Judicial, nos seguintes termos.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de recuperação judicial em curso, na qual os Recuperandos Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni e Agro Guimarães Giffoni-ME postularam, desde a exordial, o reconhecimento da essencialidade de três propriedades rurais, entre as quais a denominada Fazenda São Pedro, localizada no município de Rio Maria/PA, com área total de 2.269 hectares.

Ao mov. 146, após análise documental e verificação *in loco* realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2025, esta Administração Judicial opinou favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade da Fazenda São Pedro, tendo por fundamentos principais: (i) tratar-se da única propriedade de domínio próprio do Devedor entre as fazendas indicadas como essenciais; (ii) constituir a única unidade produtiva com atividade pecuária efetivamente em operação; e (iii) manter ciclo operacional ativo de pecuária, atividade que integra o objeto social da Recuperanda.

Em reação ao referido parecer, o credor Itaú Unibanco S.A. apresentou, ao mov. 171, impugnação centrada em dois eixos: (a) vício

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 11:53:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873112195933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

metodológico consistente na ausência de individualização das matrículas que compõem a Fazenda São Pedro, com especial ênfase nas matrículas nºs 8.881 e 8.884, denominadas Fazenda Santa Maria e Fazenda Nossa Senhora Aparecida, sobre as quais recai alienação fiduciária constituída em favor do credor impugnante; e (b) alegada desproporcionalidade entre a atividade efetivamente constatada e a extensão total da propriedade.

Na mov. 172, esta Administração Judicial, reconhecendo a pertinência formal do primeiro eixo impugnativo no que tange à necessidade de individualização registral das matrículas, requereu a intimação prévia dos Recuperandos para que se manifestassem especificamente sobre os pontos levantados pelo credor, assegurando-se o pleno exercício do contraditório antes de qualquer pronunciamento técnico conclusivo.

Atendendo à intimação determinada ao mov. 173, os Recuperandos apresentaram manifestação ao mov. 175, rebatendo os argumentos do credor impugnante quanto à efetiva exploração produtiva das áreas e à essencialidade das propriedades correspondentes às matrículas nºs 8.881 e 8.884 para a continuidade da atividade pecuária do grupo.

Nesse contexto, estando cumprido o contraditório determinado por esta Administração Judicial e dispondo agora dos elementos registrais individualizados das matrículas em questão, é o caso de apresentar manifestação técnica conclusiva sobre a impugnação do Itaú Unibanco S.A.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

2.1. DA INDIVIDUALIZAÇÃO REGISTRAL DAS MATRÍCULAS Nº 8.881 E 8.884.

O primeiro eixo da impugnação do Itaú Unibanco S.A. apontou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 11:53:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873112195933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

como vício metodológico a ausência de tratamento individualizado das matrículas que compõem a Fazenda São Pedro no parecer exarado ao mov. 146.

Esta Administração Judicial reconheceu, ao mov. 172, que a individualização registral constitui elemento técnico relevante para a completude do parecer, razão pela qual diferiu seu pronunciamento conclusivo até a manifestação dos Recuperandos.

Com a análise das certidões de matrícula juntadas aos autos, verifica-se que:

A matrícula nº 8.881 (CNM: 067348.2.0008881-47), lavrada pelo Serviço Extrajudicial do Único Ofício de Notas e dos Registros Públicos da Comarca de Rio Maria/PA, refere-se a um terreno rural situado no município de Rio Maria, Estado do Pará, com área total de 333,3104 hectares, com a denominação especial de "Fazenda Santa Maria".

A propriedade está registrada em nome de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni. Sobre ela recai, desde 10 de outubro de 2022 (R.01-M.008.881), alienação fiduciária constituída em favor do Itaú Unibanco S.A., nos termos do Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural nº 313.876725451/01092022, com limite global de R$ 11.162.209,79 e vigência de até dez anos.

Registra-se, adicionalmente, a existência de averbação premonitória (Av.02-M.008.881, datada de 1º de novembro de 2024), referente à ação de execução de título extrajudicial nº 1005346-73.2023.8.26.0400, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Olímpia/SP, no valor de R$ 218.831,50.

A matrícula nº 8.884 (CNM: 067348.2.0008884-38), lavrada pelo mesmo ofício, refere-se a um terreno rural também situado no município de Rio Maria, Estado do Pará, com área total de 409,7178 hectares, com a denominação especial de "Fazenda Nossa Senhora Aparecida".

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 11:53:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873112195933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

A propriedade está igualmente registrada em nome de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni. Sobre ela recai, desde 10 de outubro de 2022 (R.01-M.008.884), alienação fiduciária constituída em favor do Itaú Unibanco S.A., nas mesmas condições do instrumento acima referido.

Verifica-se, portanto, que as duas matrículas correspondem a imóveis rurais individualizados, confrontantes entre si conforme descrito nos próprios memoriais descritivos registrais — a matrícula nº 8.884 confronta com a Fazenda Santa Maria (matrícula nº 8.881) ao longo de sua divisa norte, e a matrícula nº 8.881 confronta com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida ao longo de sua divisa leste —, o que evidencia sua integração geográfica e funcional no contexto da estrutura fundiária da Fazenda São Pedro.

Ambas as matrículas têm o mesmo proprietário e foram oneradas no mesmo instrumento contratual, na mesma data, o que revela inequivocamente que compõem uma unidade produtiva integrada.

2.2. DO MÉRITO DA ESSENCIALIDADE: RATIFICAÇÃO DO PARECER EXARADO AO MOV. 146.

Superada a questão de ordem metodológica relativa à individualização das matrículas, esta Administração Judicial passa a apreciar o mérito da impugnação, mantendo em suas linhas gerais o juízo técnico já exarado ao mov. 146, cujos fundamentos permanecem válidos e são aqui reafirmados com os acréscimos decorrentes da análise individualizada ora realizada.

O art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o credor titular de posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 11:53:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873112195933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

> [...]
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Todavia, o próprio dispositivo ressalva que, durante o período de suspensão previsto no art. 6º, §4º, o devedor não poderá alienar ou onerar os bens e direitos de capital necessários a sua atividade empresarial, sendo essa proteção extensível aos bens gravados com alienação fiduciária quando reconhecida judicialmente sua essencialidade.

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> [...]
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

A análise da essencialidade não pode ser realizada em abstrato, a partir de critérios meramente formais ou de comparações aritméticas entre área e rebanho, mas deve ser conduzida sob perspectiva funcional e sistêmica, considerando o papel efetivamente desempenhado pelo bem no contexto da atividade empresarial desenvolvida pelo devedor.

No presente caso, a partir da análise registral individualizada ora realizada, constata-se que as Fazendas Santa Maria (333,31 ha) e Nossa Senhora Aparecida (409,72 ha) somam aproximadamente 743 hectares contíguos,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 11:53:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873112195933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

integrados geograficamente entre si e com as demais matrículas que compõem a Fazenda São Pedro.

Trata-se da única propriedade de domínio próprio do Grupo Recuperando — as demais fazendas indicadas como essenciais (Fazenda Floresta do Araguaia e Fazenda Adriana) são objeto de contratos de arrendamento —, circunstância que confere a esses imóveis relevância jurídica e econômica ainda maior no contexto recuperacional, pois a estabilidade fundiária da base territorial de domínio próprio é elemento de maior solidez para a continuidade das operações e para a efetividade do Plano de Recuperação Judicial.

Quanto ao segundo eixo da impugnação — a alegada desproporcionalidade entre o rebanho de aproximadamente 1.100 cabeças e a extensão total de 2.269 hectares da Fazenda São Pedro —, esta Administração Judicial consigna que tal argumento não se sustenta técnica nem juridicamente pelas seguintes razões:

Em primeiro lugar, a atividade pecuária extensiva, como aquela desenvolvida pelos Recuperandos, não se caracteriza pelo uso simultâneo e integral de todas as áreas disponíveis em determinado momento. A gestão racional de pastagens envolve, necessariamente, rotação de piquetes, formação e recuperação de pastagens, períodos de descanso do solo e manejo do rebanho em módulos, práticas estas que demandam disponibilidade territorial compatível com a escala operacional planejada e com os ciclos produtivos próprios da atividade agropecuária. A verificação in loco realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2025 constatou a existência de pastagens implantadas e estrutura produtiva em operação, o que confirma a destinação agropecuária ativa da propriedade.

Em segundo lugar, e sob perspectiva estritamente registral, as matrículas nºs 8.881 e 8.884 correspondem, respectivamente, a 333,31 ha e 409,72 ha, totalizando aproximadamente 743 ha das 2.269 ha totais da Fazenda São Pedro — ou seja, cerca de 32,7% da área total da propriedade. A impugnação do credor, ao alegar que 1.100 cabeças de gado não justificam a essencialidade de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 11:53:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873112195933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5371801-56.2025.8.09.0051
Movimentacao 178 : Juntada -> Petição
Arquivo 1: 11manifestacaodoaj537180156.2025.8.09.0051raphaeldelimatovarguimaraesgiffoni.pdf - Pag.7/8

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

toda a fazenda, parte de premissa correta em abstrato, mas inaplicável ao caso concreto: não se está a tutelar a integralidade das 2.269 ha com base nesse fundamento isolado, mas sim a reconhecer a essencialidade das matrículas específicas que integram a base territorial produtiva mínima necessária à manutenção das operações.

Em terceiro lugar, o rebanho de 1.100 cabeças de gado bovino, constatado na visita de campo, representa o conjunto atualmente em operação, mas não o potencial produtivo pleno da propriedade. A retirada das matrículas 8.881 e 8.884 do patrimônio funcional dos Recuperandos comprometeria diretamente a capacidade de expansão do rebanho e a própria viabilidade econômica do empreendimento rural, frustrando os objetivos do processo recuperacional consagrados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, esta Administração Judicial ratifica integralmente o parecer de essencialidade exarado ao mov. 146, agora complementado pela análise individualizada das matrículas nºs 8.881 e 8.884, e opina pelo não acolhimento da impugnação apresentada pelo Itaú Unibanco S.A., mantendo-se o reconhecimento da essencialidade das referidas matrículas para a continuidade da atividade empresarial dos Recuperandos.

3. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, esta Administração Judicial manifesta-se nos seguintes termos:

Quanto ao mérito da impugnação do Itaú Unibanco S.A. (mov. 171), esta Administração Judicial, tendo cumprido o contraditório com a intimação prévia dos Recuperandos e dispondo agora da análise registral individualizada das matrículas nºs 8.881 e 8.884, ratifica o parecer de essencialidade exarado ao mov. 146, reafirmando que as Fazendas Santa Maria (matrícula nº 8.881, 333,31 ha) e Nossa Senhora Aparecida (matrícula nº 8.884, 409,72 ha) constituem ativos de capital diretamente vinculados à atividade pecuária dos Recuperandos, integrantes

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 11:53:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873112195933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

da estrutura fundiária de domínio próprio indispensável à continuidade das operações e à efetividade do processo recuperacional, nos termos do art. 47 e do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

Era o que cumpria manifestar.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

Filipe Denki Belém Pacheco

Administrador Judicial

OAB/GO 34.021

Rua João de Abreu, n 116, Salas 307/308, Ed. Euro Working Concept, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74120-110, telefone (62) 3093-3322, e-mail contato@veritasaj.com.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/03/2026 11:53:32
Assinado por FILIPE DENKI BELEM PACHECO:01347628193
Localizar pelo código: 109987615432563873112195933, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 18/03/2026 17:01:37 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Poder Judiciário

Comarca de Goiânia

Gabinete da Juíza da 22ª Vara Cível

Telejudiciario (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, 5ª UPJ das Varas Cíveis (62) 3018-6456 e (62) 3018-6457, WhatsApp 5ª UPJ: (62) 3018-6455
E-mail 5ª UPJ: 5upj.civelgyn@tjgo.jus.br, Telefone Gabinete: (62) 3018-6510 E-mail Gabinete: gab22varacivel@tjgo.jus.br
Endereço: (Edificio Forum Civel) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

DECISÃO

Processo nº	**:** 5371801-56.2025.8.09.0051
Classe processual	**:** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente	**:** Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni
Requerida	**:** Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni

01

Trata-se de Recuperação Judicial requerida por **Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni e Agro Guimarães Giffoni-ME**, cujo processamento foi deferido nos autos.

Desde a petição inicial, os Recuperandos postularam o reconhecimento da essencialidade de três propriedades rurais integrantes do ativo operacional do grupo, entre as quais a denominada **Fazenda São Pedro**, localizada no município de Rio Maria, Estado do Pará, com área total de 2.269 hectares.

A questão ora submetida a julgamento diz respeito especificamente à essencialidade das matrículas nºs 8.881 (Fazenda Santa Maria, 333,31 ha) e 8.884 (Fazenda Nossa Senhora Aparecida, 409,72 ha), lavradas perante o Serviço Extrajudicial do Único Ofício de Notas e dos Registros Públicos da Comarca de Rio Maria/PA, ambas de propriedade do Recuperando Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni e gravadas com alienação fiduciária em favor de Itaú Unibanco S.A., nos termos do Instrumento Particular de Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel Rural nº 313.876725451/01092022, registrado em 10 de outubro de 2022, com limite global de R$ 11.162.209,79 (onze milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos) e vigência de dez anos.

1. DO ITER PROCESSUAL RELEVANTE.

O Administrador Judicial apresentou, ao mov. 146, extenso parecer técnico lastreado em análise documental e verificação *in loco* realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2025, manifestando-se

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

favoravelmente ao reconhecimento da essencialidade da Fazenda São Pedro.

No evento 171, o credor Itaú Unibanco S.A. impugnou o referido parecer, suscitando duas questões: (a) ausência de individualização das matrículas que compõem a Fazenda São Pedro; e (b) desproporcionalidade entre o rebanho constatado (aproximadamente 1.100 cabeças) e a extensão total da propriedade. Ao mov. 172, a própria Administração Judicial reconheceu a pertinência formal da primeira crítica e requereu a intimação prévia dos Recuperandos para que se manifestassem, assegurando o contraditório. Cumprida a intimação (mov. 173), os Recuperandos apresentaram manifestação ao mov. 175, rebatendo os argumentos do credor impugnante. Por fim, ao mov. 178, a Administração Judicial apresentou sua 11ª Manifestação, ratificando integralmente o parecer de essencialidade e suprindo a lacuna de individualização registral com análise específica das matrículas nºs 8.881 e 8.884.

O contraditório foi amplamente observado.

É o relatório que interessa. **DECIDO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

Inicialmente, registra-se que a alegação de incompetência suscitada pelo Itaú Unibanco S.A. ao mov. 145 já foi objeto de apreciação por este Juízo, que assentou sua competência para processar e julgar o presente feito com fundamento no art. 3º da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual é competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

Como amplamente demonstrado nos autos — inclusive pelo relatório pericial que atestou a localização do centro administrativo e operacional do grupo em Goiânia/GO —, este Juízo é o competente para todos os atos do processo recuperacional, incluindo a apreciação de questões afetas à essencialidade de bens onde quer que estejam localizados. A alegação não merece novo exame nesta sede.

2.2. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL: ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005.

A análise da matéria exige a adequada compreensão do regime instituído pelo art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005. O dispositivo estabelece que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submete aos efeitos da recuperação judicial. A regra, portanto, é a não sujeição do crédito garantido por alienação fiduciária ao plano.

> "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.
>
> [...]
>
> § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

atividade empresarial.”

Todavia, o mesmo dispositivo ressalva expressamente que, durante o período de suspensão previsto no art. 6º, §4º, o devedor não poderá alienar ou onerar os bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, vedação que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou como aplicável também aos bens gravados com garantia fiduciária quando reconhecida sua essencialidade pelo juízo universal.

> “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> [...]
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.”

O STJ firmou entendimento inequívoco nesse sentido, ao estabelecer que, apesar de o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda, hipótese em que não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, §3º, da Lei 11.101/05) — conforme REsp 1.660.893/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 08/08/2017.

> “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL . PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA . 1. Ação ajuizada em 03/09/2012. Recurso Especial interposto em 19/08/2016 e concluso ao Gabinete em 24/03/2017. Julgamento: CPC/15 . 2. O propósito recursal é decidir se a ação de busca e apreensão deve prosseguir em relação à empresa em recuperação judicial, quando o bem alienado fiduciariamente é indispensável à sua atividade produtiva. 3. A concessão de efeito suspensivo ao recurso especial deve ser pleiteada de forma apartada, não se admitindo sua inserção nas próprias razões recursais . Precedentes. 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFRE não é bastante para, isoladamente, autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts . 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes. 5. Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05). Precedentes . 6. Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” (STJ - REsp: 1660893 MG 2017/0058340-9, Relator.:

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

> Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2017)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás já assentou que, em conflito entre o princípio da propriedade privada e a preservação da empresa em recuperação e de sua atividade, deve-se privilegiar a recuperação das atividades da empresa em prol da função social envolvida, mantendo bens essenciais na posse da recuperanda mesmo quando gravados com alienação fiduciária (TJ-GO, AI nº 5543521-21.2023.8.09.0000, Rel. Des. Átila Naves Amaral, 1ª Câmara Cível, publicado em 05/04/2024).

> “AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5543521-21.2023.8 .09.0000 COMARCA DE SENADOR CANEDO AGRAVANTE : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA AGRAVADO : GRUPO TABOCÃO ? EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL RELATOR : DES. ÁTILA NAVES AMARAL EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO . RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO TABOCÃO. COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA. 1. PRINCÍPIO DA PROPRIEDADE PRIVADA . PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUNÇÃO SOCIAL DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DESENVOLVIDA PELO GRUPO DEVEDOR. Em um conflito entre o princípio da propriedade privada e a preservação da empresa em recuperação e de sua atividade, deve-se privilegiar a recuperação das atividades desta empresa em prol da função social envolvida. 2 . BENS ESSENCIAIS. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2.1 . **O credor titular da posição de proprietário fiduciário ou detentor de reserva de domínio de bens móveis ou imóveis não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º), ressalvados os casos em que os bens gravados por garantia de alienação fiduciária cumprem função essencial à atividade produtiva da sociedade recuperanda.** 2 .**2. No caso em voga, resta claro que os créditos garantidos pela operação de alienação fiduciária de bens imprescindíveis à continuidade das operações das recuperandas devem ser mantidos como sujeitos ao procedimento recuperacional, na Classe III (Quirografário), haja vista que a natureza da garantia resta prejudicada pela essencialidade dos bens ao perder a sua eficácia sob o ponto de vista material e prático.** 2.3 . Razão não assiste à Cooperativa agravante, uma vez que as garantias constituídas para as operações celebradas se tratam de bens essenciais à continuidade da atividade empresarial, devendo ser mantida a decisão proferida pelo Juízo de primeira instância nos autos da tutela provisória de urgência que determinou a suspensão do leilão do bem dado em garantia fiduciária. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.” (TJ-GO 5543521-21 .2023.8.09.0000, Relator.: ÁTILA NAVES AMARAL - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/04/2024)

A questão central, portanto, não é saber se a garantia fiduciária existe e é válida, mas sim se os bens por ela gravados são essenciais à atividade empresarial dos Recuperandos, pois, nesse caso específico, a tutela recuperacional prevalece sobre o interesse individual do credor durante o período necessário à reorganização.

2.3. DA ESSENCIALIDADE DAS MATRÍCULAS Nº 8.881 E 8.884.

A análise da essencialidade deve ser conduzida sob perspectiva funcional, considerando o papel

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

concretamente desempenhado pelo bem no contexto da atividade empresarial do devedor, e não mediante critérios abstratos ou comparações meramente aritméticas.

No presente caso, os elementos dos autos demonstram, de forma suficiente, o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da essencialidade das matrículas em questão, pelos fundamentos que se passa a expor.

a) Domínio próprio e base fundiária insubstituível. As Fazendas Santa Maria e Nossa Senhora Aparecida integram a única propriedade de domínio próprio do Grupo Recuperando entre todas as fazendas indicadas como essenciais. As demais propriedades rurais do grupo — Fazenda Floresta do Araguaia e Fazenda Adriana — são objeto de contratos de arrendamento, o que as submete a regime jurídico de maior instabilidade. A base fundiária de domínio próprio confere ao empreendimento rural o substrato patrimonial necessário à continuidade das operações e à credibilidade do Plano de Recuperação Judicial, sendo insubstituível no contexto do soerguimento do grupo.

b) Unidade operacional ativa. A verificação *in loco* realizada pelo Administrador Judicial nos dias 4 e 5 de dezembro de 2025 constatou a existência de atividade pecuária efetivamente em curso, com aproximadamente 1.100 cabeças de gado bovino, além de pastagens implantadas e estrutura produtiva em operação. A Fazenda São Pedro — da qual as matrículas 8.881 e 8.884 são parte integrante — constitui a única unidade produtiva com atividade pecuária efetivamente em operação entre as fazendas do grupo.

c) Integração geográfica e funcional das matrículas. Os próprios memoriais descritivos registrais revelam que as matrículas nºs 8.881 e 8.884 são imóveis confrontantes entre si — a Fazenda Nossa Senhora Aparecida (matrícula nº 8.884) confronta com a Fazenda Santa Maria (matrícula nº 8.881) ao longo de sua divisa, formando uma unidade territorial contígua de aproximadamente 743 hectares. Ambas foram oneradas no mesmo instrumento contratual, na mesma data, pelo mesmo proprietário, o que evidencia que sempre foram concebidas e utilizadas como unidade produtiva integrada, e não como propriedades autônomas e desconexas entre si.

d) Rejeição ao argumento da proporcionalidade. O argumento do Itaú Unibanco S.A. de que 1.100 cabeças de gado bovino não justificariam a essencialidade de extensão tão significativa de terra não se sustenta. A atividade de pecuária extensiva, tal como desenvolvida pelos Recuperandos, não se caracteriza pela ocupação simultânea e integral de todas as áreas disponíveis. A gestão técnica de pastagens envolve, necessariamente, rotação de piquetes, períodos de descanso e recuperação do solo, formação de novas áreas forrageiras e planejamento de expansão do rebanho — práticas que demandam disponibilidade territorial compatível com a escala operacional e os ciclos produtivos próprios da atividade agropecuária. A fotografia de determinado momento de uma propriedade rural em pleno ciclo de manejo não pode ser utilizada, isoladamente, como critério definidor da essencialidade. Ademais, as matrículas 8.881 e 8.884, com seus 743 hectares, representam aproximadamente 32,7% da área total da Fazenda São Pedro, extensão plenamente compatível com a atividade constatada e com o potencial de expansão necessário ao cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial.

e) Impacto da retirada sobre a viabilidade recuperacional. A eventual retirada das matrículas nºs 8.881 e 8.884 do patrimônio funcional dos Recuperandos implicaria comprometimento direto da capacidade operacional da única unidade produtiva de domínio próprio do grupo, com redução significativa da base territorial disponível para a atividade pecuária e potencial inviabilização do processo recuperacional. O objetivo do processo previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 — viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a empresa, a função social da atividade econômica e os interesses dos credores — seria frustrado pela extirpação do ativo central sobre o qual repousa a atividade produtiva dos Recuperandos.

2.4. DA IMPUGNAÇÃO AO PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

O credor impugnante apontou vício metodológico consistente na ausência de individualização das

matrículas no parecer exarado ao mov. 146. A própria Administração Judicial reconheceu tal lacuna formal e, observando os princípios do devido processo legal (art. 5º, LV, da Constituição Federal) e da cooperação processual (art. 6º do CPC), providenciou a complementação mediante a intimação dos Recuperandos e a subsequente análise individualizada das certidões de matrícula.

A lacuna apontada pelo credor foi integralmente suprida no curso do processo. As matrículas foram individualizadas, analisadas em suas dimensões, confrontações, titularidade e ônus reais, tendo a Administração Judicial ratificado seu parecer de essencialidade com fundamento na análise específica de cada um dos imóveis. O alegado vício metodológico, portanto, não mais subsiste como óbice ao reconhecimento da essencialidade, tendo sido sanado por meio do regular exercício do contraditório.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 47 e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, acolhendo o parecer técnico da Administração Judicial exarado ao mov. 146 e ratificado na manifestação de mov. 178, **DECLARO A ESSENCIALIDADE** das seguintes propriedades rurais à atividade empresarial dos Recuperandos:

(i) Imóvel rural com área de 333,3104 hectares, denominado Fazenda Santa Maria, objeto da matrícula nº 8.881 (CNM: 067348.2.0008881-47), lavrada pelo Serviço Extrajudicial do Único Ofício de Notas e dos Registros Públicos da Comarca de Rio Maria/PA, de propriedade de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni; e

(ii) Imóvel rural com área de 409,7178 hectares, denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, objeto da matrícula nº 8.884 (CNM: 067348.2.0008884-38), lavrada pelo mesmo ofício, de propriedade de Raphael de Lima Tovar Guimarães Giffoni.

Em consequência, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pelo Itaú Unibanco S.A. ao mov. 171, mantendo-se integralmente as conclusões do parecer de essencialidade da Administração Judicial.

DETERMINO que os imóveis acima identificados permaneçam na posse e utilização produtiva dos Recuperandos, vedando-se, durante o *stay period*, quaisquer atos de alienação, expropriação, consolidação de propriedade, busca e apreensão ou medidas assemelhadas que possam comprometer a posse e a destinação produtiva das referidas matrículas, sem prévia e expressa autorização deste Juízo.

INTIME-SE o Itaú Unibanco S.A., na pessoa de seu advogado constituído, para ciência desta decisão.

INTIME-SE a Administração Judicial para ciência e acompanhamento.

INTIME-SE os Recuperandos para ciência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, data e hora da assinatura eletrônica.

LÍLIA MARIA DE SOUZA
Juíza de Direito

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 19/03/2026 16:15:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 19/03/2026 16:15:15 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Raphael De Lima Tovar Guimaraes Giffoni (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (19/03/2026 16:15:15))) do dia 19/03/2026 16:25:21 não possui "Arquivos".

Valor: R$ 51.815.902,93
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/03/2026 11:23:31

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Agro Guimaraes Giffoni-me (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (19/03/2026 16:15:15))) do dia 19/03/2026 16:25:21 não possui "Arquivos".